



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº417/2010

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 24, de 3 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008,

R E S O L V E

I - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, a Dra. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 8 a 14 de fevereiro de 2010, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

II - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2010, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

III - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, a Dra. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 22 a 28 de fevereiro de 2010, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

IV - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de

Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 1º a 7 de março de 2010, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

V - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, a Dra. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 8 a 14 de março de 2010, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

VI - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 15 a 21 de março de 2010, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

VII - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, a Dra. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 22 a 28 de março de 2010, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

VIII - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 29 de março a 4 de abril de 2010, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 26, de 3 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008,

R E S O L V E

I - Designar como plantonista na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 1º a 7 de fevereiro de 2010, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

II - Designar como plantonista na MM. 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, a Dra. NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 8 a 11 de fevereiro de 2010, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

III - Designar como plantonista na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Dr. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2010, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

IV - Designar como plantonista na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2010, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

V - Designar como plantonista na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 22 a 28 de fevereiro de 2010, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

VI - Designar como plantonista na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 1º a 7 de março de 2010, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

VII - Designar como plantonista na MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 8 a 14 de março de 2010, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

VIII - Designar como plantonista na MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Dr. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 15 a 21 de março de 2010, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

IX - Designar como plantonista na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 22 a 28 de março de 2010, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

X - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, a Dra. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, nos dias de 29 e 30 de março de 2010, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

XI - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, o Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do

Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 1º a 4 de abril de 2010, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 36, de 4 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, a partir de 8 de fevereiro de 2010, até ulterior deliberação, auxiliar na MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 37, de 8 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 5 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 38, de 8 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 8 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 39, de 9 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 9 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho
DESPACHO

Processo 0000401-49-2010.5.10.0000 - MS

RELATORA: Desembargadora Heloisa Pinto Marques

IMPETRANTE: Ricardo Freitas Viana

ADVOGADO: Marcus Frabricio Severo Almeida Santos

AUTORIDADE COATORA: Excelentíssimo Relator Desembargador
André R. P. V. Damasceno

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Ricardo Freitas Viana, direcionado contra ato do Exmo. Desembargador André R. P. V. Damasceno, praticado nos autos do RO 01310-2008- 009-10-00-0, nos quais figura como Reclamante/Recorrente.

Nos autos referidos, a autoridade coatora exarou decisão monocrática, no sentido de negar seguimento ao apelo, dada a sua evidente intempestividade (fls. 310/311).

Contra essa decisão o Impetrante interpôs Embargos de Declaração (fls. 314/315), os quais, por aplicação do princípio da fungibilidade, foram recebidos como Agravo previsto no § 1º do art. 557/CPC (fl. 320).

O ato ora impugnado consiste na decisão proferida nesse Agravo, na qual a autoridade coatora, considerando-o manifestamente infundado, aplicou ao então Agravante, com amparo no § 2º do art. 557/CPC, multa de 10% do valor da causa (fls. 324/328).

Requer, liminarmente, "a suspensão do ato coator, ordenando que seja retirada a multa aplicada e analisado o recurso interposto [RO que teve o seguimento negado monocraticamente], posto que regularmente preparado e tempestivo" (fl. 16).

O fumus boni juris estaria caracterizado no seu "direito ao Duplo Grau de Jurisdição" e o periculum in mora, segundo alega, "evidencia-se claramente diante do caso sub judice, visto que a demora na prestação jurisdicional provocará, inevitável e inquestionavelmente, um prejuízo irreparável ao Impetrante" (fl. 16).

Constato, ab initio, que os advogados que subscrevem a peça inicial não detém procuração para representar o Impetrante. Além disso, o Impetrante não qualificou o litisconsorte necessário, parte Reclamada/Recorrida nos autos do Recurso Ordinário referido, de molde, a possibilitar a sua regular notificação no presente mandamus, o que faz incidir à hipótese a regra disposta na Súmula nº 415 do col. TST, do seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

Verifico, ainda, que o ato impugnado, consistente em autêntico acórdão emanado da egr. 1ª Turma (fls. 324/328), foi atacado por

Recurso de Revista interposto pelo ora Impetrante, conforme cópia por ele juntada a fls. 347/363. Assim, em tese, o eventual julgamento desse recurso poderá gerar decisão conflitante com a que poderia vir a ser proferida nesta ação mandamental.

Nessa esteira, para evitar a prolatação de decisões díspares sobre a mesma matéria, impõe-se a aplicação da regra proibitiva constante do art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, versando sobre o não cabimento de mandado de segurança "quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo". Tal entendimento, inclusive, encontra-se consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 92 da egr. SBDI-2/TST, do seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."

Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma prevista nos incisos IV e VI do art. 267 do CPC.

Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dado à causa na inicial, das quais fica dispensado, ante o estado de pobreza declarado.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade coatora.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-54100-86.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-541/2009-000-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Abel de Jesus Formoso e Outros
Advogado	Manuel Antônio Teixeira Neto
Autor	Adele Maria Hadad
Autor	Adelino Alves Vieira
Autor	Adélio José Pereira Postiço
Autor	Ademar Francisco Ferreira Cintra
Autor	Adriana da Silva Ferreira Freire
Autor	Adriana Dias Ruffier Pupe
Autor	Adriana Ferreira de Souza
Autor	Adriana Izabel Gonçalves Silva
Autor	Adriana Maria de Oliveira Geraldo
Autor	Adriana Martins de Melo
Autor	Adriana Paula Lettiéri Ferreira
Autor	Adriana Pinto dos Santos

Autor	Adriana Rocha de Figueiredo	Autor	Antônio Carlos Macieira Esteves de Souza
Autor	Adriana Seiffert	Autor	Antônio Carlos Ribeiro
Autor	Adriana Victor Ferreira	Autor	Antônio de Padua Barbosa
Autor	Adriana Yuan da Costa	Autor	Antônio dos Reis da Silva
Autor	Adriane Barbosa Pires Costa	Autor	Antônio Eduardo de Brito
Autor	Aicha Ribeiro de Souza	Autor	Antônio Hernani de Souza
Autor	Alan Cavalcante Lázaro	Autor	Antônio José Ferreira
Autor	Albanice Campos de Assis	Autor	Antônio José Pontes Campos
Autor	Alberto Gomes da Silva	Autor	Antônio José Vinna Francez
Autor	Alcides Soares Noronha Filho	Autor	Antônio Leonidas Diniz Sampaio
Autor	Aldenoud Pereira de Oliveira	Autor	Antônio Marcos da Costa
Autor	Alessandra de Oliveira Melo	Autor	Antônio Pedro da Silva
Autor	Alessandra Nunes Alves	Autor	Antônio Pereira de Deus Cruz
Autor	Alessandro Assis de Almeida	Autor	Aparecida Ney Mendonça Teodoro
Autor	Alessandro Marçal de Sousa	Autor	Argemiro dos Santos
Autor	Alessandro Márcio Tavares Neto	Autor	Argeu Roberto Neves Bastos
Autor	Alex Luiz Viana de Oliveira	Autor	Arion Barros
Autor	Alexandre Costa Rodrigues	Autor	Arlete Paula Soares
Autor	Alexandre de Oliveira Matos	Autor	Arnaldo Costa Guimarães
Autor	Alexandre Donizeti da Silveira	Autor	Aroldo Macedo Granja
Autor	Alexandre de Souza Rodrigues dos Reis	Autor	Arthur Freire Junior
Autor	Alexandre Passanha Carneiro	Autor	Augusto Celso Pena da Cunha Chaves
Autor	Alexsander Formale	Autor	Augusto Cesar Ferreira da Silva Ramos
Autor	Aline Correa Zveiter	Autor	Auréllo Coutinho Medeiros de Andrade
Autor	Aline de Carvalho Abboud	Autor	Avelar Napoleão Veras
Autor	Aliomar Lisboa do Carmo	Autor	Azuil Gomes Teotonio
Autor	Almir Márcio Oliveira Reis	Autor	Barbara Luciana Marinho Vianna
Autor	Álvaro Donizeti Lopes	Autor	Benedito Custódio Barbosa Filho
Autor	Amanda Alen de Magalhães	Autor	Benedito José Ventura Neto
Autor	Amanda Teixeira de Carvalho	Autor	Bento Fernandes de Freitas
Autor	Amaury Moura Pereira	Autor	Bianca Bahia Lopes Monção
Autor	Américo Carloni Filho	Autor	Bianca de Barcelos Rodrigues
Autor	Ana Claudia Ferreira do Carmo Barbosa	Autor	Braulio Fachinelli Herdi
Autor	Ana Cristina Gpivêa Aarão Reis	Autor	Brownwl Diniz
Autor	Ana Glória Macedo de Rezende	Autor	Bruno Alves Ferreira
Autor	Ana Lena Oliveira Silva	Autor	Bruno Marques Berbel
Autor	Ana Lúcia de Lima	Autor	Carla Caroma dp Amaral
Autor	Ana Lúcia dos Santos	Autor	Carlos Alberto Dias Rodrigues
Autor	Ana Lúcia Pereira de Farias	Autor	Carlos Alexandre Franco Ribeiro
Autor	Ana Lúcia Rengel de Almeida	Autor	Carlos Antônio da Silva
Autor	Ana Lúcia Rodrigues Santana	Autor	Carlos Antônio Mota
Autor	Ana Luiza da Cunha Gomes	Autor	Carlos Arthur Hermes Fonseca de Souza
Autor	Ana Maria das Graças Dias	Autor	Carlos Augusto Borges
Autor	Ana Paula Freitas de Sousa Machado	Autor	Carlos Augusto da Mota Nogueira
Autor	Ana Paula Torquato Duarte de Souza	Autor	Carlos Augusto Ruas Marques
Autor	Anderson Alves Moreira	Autor	Carlos Eduardo Junqueira Correa
Autor	Anderson Cardoso Conceição	Autor	Carlos Eduardo Magalhães Santos
Autor	Anderson de Melo Gomes Dias	Autor	Carlos Eduardo Rodrigues Vasconcellos
Autor	Anderson de Oliveira	Autor	Carlos Eduardo Silveira Cerqueira
Autor	Anderson de Souza Pixioline	Autor	Carlos Hamilton Ramalho
Autor	Anderson Gomes dos Santos	Autor	Carlos Henrique Azevedo Camêlo
Autor	Anderson Maia Dias	Autor	Carlos Ribeiro da Costa
Autor	André da Rocha Nogueira	Autor	Carlos Roberto Ferreira Godinho
Autor	André Luis Caruso Cruz	Autor	Carlos Roberto Ciriaco Silva
Autor	Andre Luiz Martins	Autor	Carlos Roberto Souza dos Santos
Autor	Andrea Leite Bisaggio	Autor	Carlos Wagner Samaru Moço
Autor	Andreia Izura de Oliveira Peralta	Autor	Carolina Cimas Santos
Autor	Andrian Pavel da Cunha Lima	Autor	Cássia de Medeiros Juliani
Autor	Antônio Augusto Bini	Autor	Cássio de Araújo Cordeiro
Autor	Antônio Carlos de Melo Faira	Autor	Catia da Silva Batista

Autor	Cedric Christian de Freitas	Autor	Edemir Roberto Tiburski
Autor	Celina Maria Braga Moreira de Souza	Autor	Edgar Soares de Lima
Autor	César Augusto da Silva	Autor	Edilson César Ribeiro
Autor	César Augusto Vieira da Silva	Autor	Edison José Andrade
Autor	César Rosa Ferreira	Autor	Edmar Francisca da Silva
Autor	Christiane Coutinho Pereira	Autor	Edemilson Cerqueira
Autor	Cicero Alves Pereira	Autor	Edimilson da Silva
Autor	Cid Pereira	Autor	Edna de Fátima da Costa Duarte
Autor	Cinara dos Santos Vieira	Autor	Edson de Jesus
Autor	Cintia Paulo Vieira de Melo	Autor	Edson Pereira da Silva
Autor	Claudia Coelho do Nascimento	Autor	Eduardo Braga Pereira de Sá
Autor	Claudia Marcia Manhaes Ramos	Autor	Eduardo Delaia Belo
Autor	Claudia Mascarenha de Oliveira Bastos	Autor	Eduardo Luiz Gomes Teixeira
Autor	Claudia Maximo de Figueiredo	Autor	Eduardo Marcelo Messias RIJK
Autor	Claudia Regina Marques Pereira	Autor	Eduardo Oliveira da Costa
Autor	Claudia Valeria Napolitano de Carvalho	Autor	Edyr Nuzael da Cruz
Autor	Claudia Welte Neves	Autor	Elane Cristina Pires da Silva
Autor	Claudio Antônio Barbosa	Autor	Elenilson Cesar Silva Pereira
Autor	Claudio Antônio Stenico	Autor	Elenilson Lopes Pinto
Autor	Claudio Ferreira de Moraes	Autor	Eliana Luriko Shiokana
Autor	Claudio Rogerio Alves	Autor	Eliana Maria Granado Craesmeyer
Autor	Cleber Amorim da Silva	Autor	Eliana Rogéria Tironi
Autor	Cleber Batista Xavier	Autor	Eliana Delaia Belo
Autor	Clice de Miranda Lima de Lira	Autor	Elias de Oliveira Ferreira
Autor	Clodoaldo Moura de Almeida	Autor	Elias Pereira dos Santos
Autor	Cristiane de Oliveira Pinto	Autor	Elisabete Marques Viana Santos
Autor	Cristian Carlos Couto	Autor	Elisangela Silva
Autor	Cristiani Braga de Souza	Autor	Elismar Rocha Camargo
Autor	Damiana de Campos Leite	Autor	Elison Antônio de Oliveira
Autor	Daniel Oscar Racero	Autor	Eloá Peres Geraldo
Autor	Daniel Veloso Higino	Autor	Selson Evaristo de Andrade
Autor	Daniela Mayer	Autor	Emerson da Silveira Dias
Autor	Daniela Pereira Santos	Autor	Emerson Fabiano Ribeiro
Autor	Daneele Cristina Soares de Souza	Autor	Èrica da Silva de Souza
Autor	Danielle da Silva Couto	Autor	Érica Patrícia de Oliveira Silveira
Autor	Danielle Martins Rodrigues	Autor	Erico Tomasetti
Autor	Danilo dos Reis	Autor	Erika Cecília da Silva Coutinho
Autor	Darci Gonçalves Franco	Autor	Erika Portela Melo
Autor	Dario Darcy Mendonça de Miranda	Autor	Erikon Verissimo Miranda
Autor	Dário Luiz Mateus Dourado	Autor	Eugenio Carlos da Silva Fareli
Autor	Darley Basso	Autor	Eulucrécio Souza Alves
Autor	Davi Ramos do Nascimento	Autor	Evandro Gomes Ribeiro
Autor	Davi de Freitas Fuly	Autor	Evandro Mattos Rocha
Autor	Délio Gonçalves de Souza	Autor	Evanise Brandão Costa
Autor	Delson de Oliveira da Silva	Autor	Ezimar Pantoja Sacramento
Autor	Derval Costa Reis	Autor	Fabiana Freitas de Souza Machado
Autor	Devanil dos Santos Siqueira	Autor	Fábio Fernandes Neves
Autor	Dilson Nogueira dos Santos	Autor	Fábio Juarez Scherer da Silva
Autor	Dimas Tadeu Reis Lima	Autor	Fabio Lopes Barbosa
Autor	Dimas Weber Zaiden Silva	Autor	Fabício Ribeiro de Carvalho
Autor	Diniz Gonçalves do Nascimento	Autor	Fabício Rodrigo Silva
Autor	Diogo Guimarães Alves	Autor	Fátima Toledo Silvério Rodrigues
Autor	Divaldo Ferreira Franco	Autor	Fausto Candido Vieira
Autor	Divino dos Reis Rabelo	Autor	Felipe Nunes Suarez
Autor	Djalma José Costa Júnior	Autor	Fernanda Aleixo Lustosa Delgado
Autor	Djalma Maciel de Almeida Júnior	Autor	Fernanda de Paula Pereira
Autor	Djalma Mendes da Silva	Autor	Fernanda Ferreira Cardoso
Autor	Domingos Alves Ferreira	Autor	Fernanda Maria Rodrigues
Autor	Domingos de Araújo Ramos	Autor	Fernanda Sampaio Romeiro
Autor	Douglas Evangelista Barbosa	Autor	Fernanda Vieira Novat
Autor	Douglas Ribeiro dos Santos	Autor	Fernando Calil de Oloveira
		Autor	Fernando César Santos Costa

Autor	Fernando de Oliveira Santos	Autor	Heloísa Helena Lopes Tura
Autor	Fernando Ismael Tortorello	Autor	Hernande de Almeida Amorim
Autor	Fernando Oliveira da Conceição	Autor	Hugo Jorge da Cunha de Lima
Autor	Fernando Paes dos Santos	Autor	Humberto do Monte Patrizzi
Autor	Fernando Ribeiro da Silva Filho	Autor	Ida Angelina Lopes Tórmena
Autor	Fernando Vieira Machado	Autor	Igor Afonso Fragoso
Autor	Fidelcino Policarpo da Silva	Autor	Ilecio de Miranda Lima
Autor	Filipe José Abib dos Santos	Autor	Ilma de Lourdes Lima
Autor	Flamarion Gomes Milhomem	Autor	Ilza de Siqueira Lima
Autor	Flávia Barcelos Gomes Dias	Autor	Irvim Neto Barrocas
Autor	Flávio Antônio Silveira	Autor	Israel Dias Silva
Autor	Flávio dos Santos Lino	Autor	Israel Silva Santos
Autor	Flávio Eduardo da Silva	Autor	Ivair Bento dos Santos
Autor	Flávio Eliel de Oliveira	Autor	Ivan da Cunha Raupp
Autor	Floraci Matos da Silva	Autor	Ivanixe de Oliveira Catana
Autor	Francelino Darcy Braga	Autor	Jacira Nunes Caldeira
Autor	Francisco Caninde da Silva	Autor	Jacob Bitterncourt de Moraes
Autor	Francisco Clênio Teixeira Pires	Autor	Jaime Leite Matarotti
Autor	Francisco da Silva Brandão	Autor	Jair Lopes da Silva
Autor	Francisco Pedro do Couto	Autor	Jamir Candido Pereira
Autor	Francisco Vilela Araújo	Autor	Janaina Jane Abreu Dias da Silva
Autor	Francisco Xavier de Almeida	Autor	Janaína Mendes da Silva
Autor	Franklin da Silva Melo	Autor	Janaína Rabelo Espenhara
Autor	Frederico Guilherme Soares Kerth	Autor	Janice Tavares de Oliveira
Autor	Gabriela Toledo de Carvalho	Autor	Jaqueline Rodrigues Vieira
Autor	Gaspar Rosa Gonçalves	Autor	Jaqueline Tavares de Oliveira
Autor	Gaspar Tatuo Tanabe	Autor	Jean Rogério Felipe
Autor	George D'ávila Mello	Autor	Jeferson de Oliveira
Autor	Geovani Soares Santos	Autor	João Alfredo Dalmeida Baronto
Autor	Geraldo José de Jesus	Autor	João Augusto Lisboa
Autor	Geraldo Rodrigues	Autor	João Batista Cabral Gomes
Autor	Gerson Ferreira Neves	Autor	João Batista Costa dos Santos
Autor	Gilberto Hildebrandt Hildebrandt	Autor	João Batista da Silva
Autor	Gilberto Pedrosa da Cunha	Autor	João Batista Araújo
Autor	Gilberto Serafim da Silva	Autor	João Carneiro Pinto
Autor	Gilmar Dias Marinho	Autor	João Cláudio Carvalho de Oliveira
Autor	Gilmar Lopes Gonçalves	Autor	João Clementede Souza
Autor	Gilmar Manoel Ferreira	Autor	João de Souza Silva
Autor	Gilmar Lima Paes	Autor	João de Souza Sobrinho
Autor	Gilvan Cipriano da Silva	Autor	João Eduardo Mendes
Autor	Giovanni Aurélio de Brito	Autor	João José Sotto
Autor	Gisela Alavarenga Rodrigues Pereira	Autor	João Luiz da Silva
Autor	Gisele de Oliveira Pereira Garcia	Autor	João Otaviano Vani Valiante
Autor	Gleisson Carlos da Silva	Autor	João Paulo Ribeiro Erthal
Autor	Grace Kely Silva Gomes Alves	Autor	Joaquim Costa Diniz
Autor	Guilherme Augusto Rêgo	Autor	Joaquim Lourenço de Carvalho
Autor	Guilherme Hijino de Oliveira	Autor	Job Xavier Pinto
Autor	Gustavo Guimarães Vilela	Autor	Joeber Ferreira de Oliveira
Autor	Guynemer Miachon Filho	Autor	Joel Francisco do Nascimento
Autor	Haroldo Goulart Cadei	Autor	Joel Gonzaga de Oliveira
Autor	Hebron de Carvalho Mendes	Autor	Joelton Vicente da Silva
Autor	Helena Maria Vasconcelos de Albuquerque	Autor	Joenildo Joaquim dos Anjos
Autor	Helena São Thiago	Autor	Jonas de Oliveira Pessoa
Autor	Helideraldo Ramos de Almeida	Autor	JorgeAlexandre Veiga Cavalcanti
Autor	Hélio Alberto Coelho de Souza	Autor	Jorge Gonçalves do Nascimento
Autor	Hélio Comachio	Autor	Jorge Luiz de Souza Florentino
Autor	Hélio de Aguiar nemesio de Albuquerque	Autor	Jorge Luiz de Oliveira Romão
Autor	Hélio Maritns de Souza	Autor	Jorge Roberto
Autor	Helmar Antônio Cortes	Autor	Josafá Macário Lima
Autor	Helmar Oliveira Lopes	Autor	José Adão Vieira do Nascimento
		Autor	José Alexandre Moreira
		Autor	José Antônio Feliciano de Souza

Autor	José Augusto da Silva Pereira	Autor	Leila Vilela de Souza
Autor	José Benedito da Silva	Autor	Leliane de Oliveira Cruz Vianna
Autor	José Benedito Leandro	Autor	Lenilson Dias da Rocha
Autor	José Bonifácio de Freitas	Autor	Léo Antunes Milheira da Silva
Autor	José Carlos de Castro	Autor	Leonardo Brazão Frontin
Autor	José Cícero de Oliveira Almeida	Autor	Leonardo Cerqueira da Silva
Autor	José da Silva Sentz	Autor	Leonardo Rangel lopes Corrêa
Autor	José de Oliveira Barbosa	Autor	Leonardo Silva Ribeiro
Autor	José Dias de Moarais	Autor	Licélio de Miranda Lima
Autor	José Donizete Piovezani	Autor	Lilian Gomes Fernades
Autor	José Geraldo Ribeiro	Autor	Lindomar Santos da Silva
Autor	José Estevam da Silva Filho	Autor	Luana de Mello Furtado
Autor	José Lopes de Amorim Filho	Autor	Lucas José de Almeida
Autor	José Lúcio Jacinto da Silva	Autor	Lucélia Pinto Moreira Ávila
Autor	José Luís Balieiro Anastácio	Autor	Lúcia Cristina Lopes Pinto
Autor	José Luiz Tonelli	Autor	Lúcia Maria Bandeira de Mello Ferreira
Autor	José Maria Pereira	Autor	Luciana Arruda de Jesus
Autor	José Mário Alves	Autor	Luciana de Azeredo Lucena
Autor	José Mauro Pereira da Rocha	Autor	Luciana de Oliveira Machado
Autor	José Paulo Moreira Júnior	Autor	Luciano Alves do Nascimento
Autor	José Pereira Alves	Autor	Luciano André Gomes
Autor	José Pinheiro de Moura Sobrinho	Autor	Luciano Antônio Ribeiro
Autor	José Renato Moura Piantino	Autor	Luciano Dias de Almeida
Autor	José Renato Silva Aguiar	Autor	Luciano Lara Junqueira
Autor	José Vieira Gomes Neto	Autor	Luciano Ribeiro de Maria
Autor	Josean Ferreira da Silva	Autor	Luciano Vaz da Silva
Autor	Joseane Gomes da Silva	Autor	Lucnéia Paes da Silva
Autor	Josely Aloísio Figueiredo	Autor	Lucio Scalia Passos
Autor	Josires de Lima Marques	Autor	Luís Afonso de Assis
Autor	Juarez de Oliveira	Autor	Luis Cláudio do Nascimento
Autor	Jucinei Francisco Pereira da Silva	Autor	Luis Cláudio Nisimura
Autor	Juliana Beatriz Sousa Leite	Autor	Luis Felipe Samary Moço
Autor	Juliana Andrade Reis	Autor	Luis Jorge de Souza
Autor	Juliana de Moraes Ferreira	Autor	Luis Washinton Machado da Silva
Autor	Juliana Fagnoli Monteiro Bueno Alves	Autor	Luiz Alberto Machado Vasconcelos
Autor	Juliana Gouvêa Fumian	Autor	Luiz Antônio Paiva da Rocha
Autor	Juliana Jesus Vilhena	Autor	Luiz Armada Júnior
Autor	Júlio César Eva	Autor	Luiz Augusto Ferreira Guimarães de Castro
Autor	Júlio César Patino Gasser	Autor	Luiz Carlos Dziekaniak dos Santos
Autor	Jussara Miranda Figueiras	Autor	Luiz Carlos Fajardp
Autor	Karina Oliveira Campos	Autor	Luiz Carlos Gomes
Autor	Karina Santos Neves	Autor	Luiz Carlos Gonçalves Guimarães
Autor	Kátia Carbonell Guimarães	Autor	Luiz Carlos Guimarães
Autor	Keldson Gonçalves Fernandes	Autor	Luiz Carlos Magalhães Santos
Autor	Kelly Dias Canazaro	Autor	Luiz Carlos Paulino Machado
Autor	Kleber Vêras Nunes	Autor	Luiz Claudio Barbosa
Autor	Kelly Portela Mello Alarcão Monteiro	Autor	Luiz Cleber Pena
Autor	Kely da Silva Pereira	Autor	Luiz Fernando da Silva
Autor	Laerte Baptista da Silva Gomes	Autor	Luiz Fernando Sacilotti
Autor	Laerte Galocha Lobão	Autor	Luiz Gonzaga Simões
Autor	Lara Cristina Puzziello	Autor	Luiz Gustavo Martins Sant'Anna
Autor	Laura Domingues	Autor	Luiz Henrique Ferrari
Autor	Leandra Antunes Vieira Telles	Autor	Luiz Henrique Lemes Valério Salles
Autor	Leandro Cordeiro da Costa	Autor	Luiz Humberto Diamantino Teixeira
Autor	Leandro de Castro Moraes	Autor	Luiz Magno Marzulo Martins
Autor	Leandro de Freitas da Costa	Autor	Luiz Omar Romero Sartoreto
Autor	Leandro Rangel Lopes Correa	Autor	Luiz Ribeiro dos Santos Filho
Autor	Leandro Rosário Fernandes	Autor	Luiz Roberto da Silva Maia
Autor	Leandro Tardeli Pinho	Autor	Luiz Stênio Holanda
Autor	Lécio Silva Araújo	Autor	Luiz de Mendonça Lopes
Autor	Leila Mafra Bandeira de Melo	Autor	Luzia Cardoso Leite
Autor	Leila Maria dos Reis Duarte		

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010

Autor	Luziene de Carvalho Francês	Autor	Maria das Graças Bastos Drumond Lisa
Autor	Magda Nunes Rocha	Autor	Maria das neves Lima Ferreira
Autor	Maira Moreno Lima	Autor	Maria de Fátima Faria Guimarães
Autor	Manoel Costa Sena	Autor	Maria de Fátima Inácio de Brito
Autor	Manoel Vicente de Sá Neto	Autor	Maria de Fátima Silva de Oliveira
Autor	Maria Angela Martins de Oliveira	Autor	Maria de Fátima Silva Ramalho
Autor	Marizete Cardoso dos Santos	Autor	Maria de Fátima Vieira da Costa
Autor	Marcello Pereira da Cunha	Autor	Maria de Lourdes Cosenza
Autor	Marcelo Aparecido Ferreira	Autor	Maria de Lourdes Neves de Souza
Autor	Marcelo Baptista da Costa	Autor	Maria Fernanda nagib boucault
Autor	Marcelo da Silva Martins	Autor	Maria Genoveva de Paula
Autor	Marcelo da Silva Oliveira	Autor	Maria Isabel Mayo Teixeira
Autor	Marcelo de Souza Leite	Autor	Maria Luisa Pendilhe Amorim
Autor	Marcelo Diniz Benfica	Autor	Maria Luiza Santos Pikler
Autor	Marcelo Diorio	Autor	Maria Rosangela de Abreu
Autor	Marcelo Luiz Braga Maia	Autor	Maria Rita de Melo Prado
Autor	Marcelo Muniz Mendes	Autor	Maria Teresa Arrais Romero de Barros
Autor	Marcelo Paes	Autor	Maria Tereza Mayer Fernandes
Autor	Marcelo Paes de Oliveira	Autor	Marilene Ramiro Gomes
Autor	Marcelo Paiva Gatti	Autor	Marilene Teles de Freirtas Fernandes
Autor	Marcelo Teixeira Ribeiro	Autor	Marília Aparecida Ribeiro
Autor	Marcia Cristina Castro de Souza	Autor	Marilucia Freire de Lima
Autor	Márcia Cristina Ferreira da Cunha	Autor	Marina da Rocha Brito
Autor	Márcia Cristina Guimarães de Lira	Autor	Marinete Duarte
Autor	Márcia Maria de Oliveira Rodrigues	Autor	Mário Claus Epstein
Autor	Márcia Maria Silva Casteanhel de Souza	Autor	Mário Graciano Vilas Boas Filho
Autor	Márcia Moreira Sbano	Autor	Mário Portella de Andrade
Autor	Márcia Schaimidt de Avila e Souza	Autor	Mário Sérgio Fernandes
Autor	Marcília Barbosa Goulart	Autor	Marisa da Silva Araújo
Autor	Marcio Alves de Souza	Autor	Mariza dos Santos Ferreira
Autor	Marcio Barbosa Paiva	Autor	Marlei Ramos Teixeira
Autor	Marcio da Silva Duaret	Autor	Marta Helena da Silva
Autor	Marcio de Paiva	Autor	Marta Ribeiro
Autor	Marcio Garcia Fernandes	Autor	Marta Vasques Benjamin
Autor	Marcio Henrique Campos	Autor	Matheus Bauer Rocha
Autor	Marcio Lopes Vianna	Autor	Matheus David da Silva
Autor	Marcione de Paula Diniz Dias	Autor	Maucy dos Santos Vieira
Autor	Marco Antônio Abboud	Autor	Mauricio Barroso Almeida
Autor	Marco Antônio de Souza Azevedo	Autor	Mauricio Benivaldo Soares
Autor	Marco Antônio Elias Izac	Autor	Mauricio de Carvalho
Autor	Marco Aurélio da Silva Hlebez	Autor	Mauricio Marques da Foleiros
Autor	Marco Aurélio do Val de Souza	Autor	Maurito Shoití Sato
Autor	Marco Aurélio Lima Cupertino	Autor	Mauro Hélio Gomes
Autor	Marco Aurélio Pureza Inácio	Autor	Mauro José de Oliveira Paiva
Autor	Marco José de Cavacanti	Autor	Messias Serafim dos Santos
Autor	Marco Tarcio Panico	Autor	Michele da Rosa Monsorens Lage
Autor	Marco Vinício Elias Izac	Autor	Michele Cristina Silva Paiva
Autor	Marcos Antônio de Moares	Autor	Miguel Luiz Campos Fernandes
Autor	Marcos Augusto dos Reis	Autor	Michele Valentin Quitério
Autor	Marcos Aurélio Farias Figueiredo	Autor	Marcos Francisco Mynssen Correa
Autor	Marcos de Carvalho Santana	Autor	Mirian Cambraia da Silva
Autor	Marcos Emidio da Silva	Autor	Mirian Pereira da Cruz
Autor	Marcos Leandro dos Santos	Autor	Mirla Ferreira Moraes
Autor	Marcos Venícios Ramos Lima	Autor	Moacir Vieira da Silva Júnior
Autor	Marcus Aurelius Perira e Silva Júnior	Autor	Moacyr José Ventura Júnior
Autor	Marcus Vinícius Fernandes Silva	Autor	Moisés Velloso do Couto
Autor	Margareth de Castro Paula	Autor	Mônica Carvalho de Almeida Heredia
Autor	Maria Alice Farhat	Autor	Mônica Castro Barbosa
Autor	Maria Amelia Farias Texeira	Autor	Mônica Cristina Amaral Lamberti
Autor	Maria Augusta Junqueira Amato	Autor	Mônica da Silva Bueno
Autor	Maria Cristina Silveira de Souza	Autor	Mônica de Palma

Autor	Mônica Moreia Flexa de Vasconcelos	Autor	Reinaldo de Araújo
Autor	Mônica Patrícia de Oliveira	Autor	Reinaldo de Oliveira Santos
Autor	Mosar Acioli de Matos	Autor	Renata Sarafim Valadão de Souza
Autor	Nadia de Souza Moreira	Autor	Renato Cesar Aurélio Leite
Autor	Nadir Paes Garcia	Autor	Renato da Paixão Dumas
Autor	Natanael Graciani	Autor	Renato Fernandes
Autor	Neide Maria de Oliveira	Autor	Renato João Diniz
Autor	Neide Doro	Autor	Renato Vieira de Sá
Autor	Nelson Dias Peixoto	Autor	Ricardo Antônio Diniz
Autor	Nelson lopes Ferreira filho	Autor	Renato Brandão
Autor	Newton de Oliveira Branco Filho	Autor	Renato Correia Maia Ferreira
Autor	Nilda de Jesus Farias Rabelo	Autor	Renato José Dinelli Costa
Autor	Nilson Candido da Silva	Autor	Renato Oriani Turiani
Autor	Nilson Ferreira Bastos	Autor	Renato Streitenberger da Silva
Autor	Nilson Inácio de Oliveira	Autor	Renato Thadeu gonçalves da Luz
Autor	Nilson Souza Costa	Autor	Richard Valentti Welte
Autor	Nilson tavares da Cunha	Autor	Rita Fernandes Flexa kuntze
Autor	Nivaldo Gomes dos Santos	Autor	Roberio de Souza Soares
Autor	Norberto Martins e Silva	Autor	Roberta Rezende de Siqueira Cordeiro
Autor	Norival Aparecido de Carvalho	Autor	Roberto Bastos Torres
Autor	Norma Célio da Silva Araújo Vicente	Autor	Roberto Cássio Kneip
Autor	Oberdan Álvares Silva	Autor	Roberto Fernandes de Sousa
Autor	Odair Imperatriz	Autor	Roberto Luiz Silva Simões
Autor	Oracy José Bueno	Autor	Roberto Penha da Silva
Autor	Orryis de Araújo Moreira	Autor	Roberto Rivelino da Silva
Autor	Oscar Ferreira Viana	Autor	Robes de Souza
Autor	Oscar Francisco Villas Boas de Mattos	Autor	Robson Christiam Coutinho Souza
Autor	Oséia Bispo dos Santos Neto	Autor	Rodolfo César de Oliveira Mota
Autor	Osmar Dias Correa	Autor	Rodrigo Bandeira de Mello Ferreira
Autor	Osvaldo de Souza Fernandes	Autor	Rodrigo Binchini Grego Alves
Autor	Osvaldo Luis da Silva Júnior	Autor	Rodrigo Borges Kurrik
Autor	Osvaldo Resende Marra	Autor	Rodrigo de Almeida Barbosa
Autor	Paola Bonow Balthazar da Silveira	Autor	Rodrigo Ferreira Fernandes
Autor	Patricia da Silva Divino	Autor	Rodrigo Matos Pereira
Autor	Patricia Garcia Fernande	Autor	Rodrigo Nascimento da Silveira
Autor	Patricia Lisboa Duarte	Autor	Rodrigo Silva
Autor	Patricia Struc Pinto	Autor	Rogério de Souza
Autor	Paulo Célio Rodrigues	Autor	Rogério Vasconcelos
Autor	Paulo Cesar dos Santos Nascimento	Autor	Romário alves dos Santos
Autor	Paulo César Romano Barbosa	Autor	Ronaldo Alves dos Santos
Autor	Paulo da Costa Martins	Autor	Ronaldo Belfort Leal Costa
Autor	Paulo de Jesus de Melo	Autor	Ronaldo Carvalho Moreira
Autor	Paulo Pereira de Melo	Autor	Ronaldo Pompeu Cassiano
Autor	Paulo Roberto Dias Ribeiro	Autor	Ronaldo Lopes Ribeiro
Autor	Paulo Roberto dos Santos Júnior	Autor	Ronildo Peçanha de Azevedo
Autor	Paulo Roberto Ferreira de Oliveira	Autor	Rosa Maria dos Santos
Autor	Paulo Roberto Ruas Guimarães	Autor	Rosa Maria Vieira
Autor	Paulo Roberto Silva de Andrade	Autor	Rosalina Alves de Moraes
Autor	Paulo Rodrigues Cabral Júnior	Autor	Rosana Gomes de Santana da Silva
Autor	Paulo Sérgio Formagio	Autor	Rosane Campos Narducci
Autor	Pedro Luiz da Rosa	Autor	Rosane Pires Pereira
Autor	Pedro Mauro Fernandes Nogueira	Autor	Rosângela Maritns da Costa
Autor	Priscilla Preciosa Tavares Costa	Autor	Roselene Nogueira de Santana
Autor	Rafael Maritns Araújo	Autor	Rosiris Fátima de Queiroz Innocenzi
Autor	Raimundo Nonato Gonçalves Rodrigues	Autor	Ruth Mara Cardoso
Autor	Ralph Demetrius Oliveira	Autor	Sabrina Soares Pires
Autor	Raphael Tizzp Silva	Autor	Samira de Oliveira Lima
Autor	Raquel Santos de Assumpção	Autor	Samuel de Souza
Autor	Rebeca Fonseca Andrade	Autor	Sanderson Mendes Marques
Autor	Regina Araújo de Medeiros Maia	Autor	Sandra Alcina de Azevedo Marques
Autor	Regis Cardodo Teixeira	Autor	Sandra Aparecida da Silva Fonseca
		Autor	Sandra Helena de Moraes Silva

Autor	Sandra Lúcia Ferreira de Almeida
Autor	Sara Regina da Silva Cezar
Autor	Saulmi de Oliveira Almeida
Autor	Saulo Theodoro Borges
Autor	Sebastião Bernardes da Silva Neto
Autor	Sebastião bernardes Francos
Autor	Sebastião dos Reis
Autor	Sebastião Fernando Grilo Siqueira
Autor	Senio Tillwitz
Autor	Ségio Braga Lins
Autor	Ségio Eduardo Martins Cardoso
Autor	Ségio Luiz Ribeiro Rosa
Réu	Ministério Público do Trabalho
Réu	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Francisco Queiroz Caputo Neto E OUTROS

Primeiramente esclareço que este Relator ainda está em gozo de férias regimentais, até o dia 11/02/2010. No entanto, em face da grande quantidade de petições apresentadas neste processo, houve por bem retomar a direção do feito.

Peço vênia a Exma. Desembargadora Heloísa Pinto Marques, em exercício da Vice-Presidência, e esclareço que, com a minha atitude nada mais tenciono além de desonerá-la da tarefa de despachar em processo que não é de sua relatoria.

Usualmente, ainda que esteja em férias, não me furto a decidir questões urgentes que venham a ocorrer. Assim, tendo retornado a Brasília, me disponho a dirimir o incidente noticiado nestes autos.

Feitos estes esclarecimentos, determino seja autuada a petição protocolizada sob o nº 001.992/2010.

Tendo sido provocado a fazê-lo, esclareço às partes e aos terceiros interessados acerca do alcance da liminar deferida às fls. 7.878/7.882 e despacho de fls. 8.146/8.147: A liminar concedida tem o fito de resguardar o status quo ante, ou seja, manter as mesmas condições havidas entre as partes e interessados antes do acordo firmado entre FURNAS e o MPT.

Manter as mesmas condições significa que as contratações de empregados terceirizados devem permanecer como há muitos anos vêm sendo efetivadas - por meio de licitações e contratos de prestação de serviços.

A rescisão de contratos firmados entre FURNAS e as empresas BAURUENSE e ENESA, em decorrência do término de seu prazo e realização de nova licitação, NÃO IMPORTA EM DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL supramencionada, DESDE QUE OS AUTORES DA PRESENTE AÇÃO PERMANEÇAM PRESTANDO SERVIÇOS A FURNAS POR INTERMÉDIO DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO. A segunda Ré - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - declarou nos autos, reiteradamente, que os Autores continuarão a lhe prestar serviços por intermédio da nova empresa contratada, vencedora do certame.

Em sendo Assim, não vislumbro qualquer irregularidade na rescisão contratual entre os Autores e suas empregadores diretas, e a nova contratação para laborarem junto à mesma tomadora de serviços (FURNAS), sem solução de continuidade, agora por intermédio de outra empresa.

De qualquer sorte, subsiste a penalidade imposta às fls. 8.146/8.147 caso venha a ocorrer, futuramente, descumprimento da decisão judicial.

Intimem-se as partes, e cientifiquem-se as empresas ENESA ENGENHARIA S.A. e BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LIMITADA.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 3 de fevereiro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AR-60300-12.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-603/2009-000-10-00.3

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Autor	Alumi Publicidades Ltda.
Advogado	João Cândido da Silva
Réu	Murilo Pereira da Silva

Defiro à autora o prazo requerido no item 06 da petição de fls. 54/55.

Publique-se.

Brasília(DF), 08 de fevereiro de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

DESPACHO

MS-0000416-18.2010.5.10.0000

RELATOR:Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran

IMPETRANTE: Transportadora Wadel Ltda. (em recuperação judicial)

ADVOGADO: Vivian Araújo Valério

AUTORIDADE COATORA: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE: José Fernandes Carneiro

Vistos os autos. Trata-se de mandado de segurança interposto pela TRANSPORTADORA WADEL LTDA contra ato praticado pelo Juiz da Egrégia 6ª Vara do Trabalho de Brasília.

Argumenta a impetrante que o caso cuida de reclamação trabalhista promovida por antigo empregado da VASP S/A, onde foi penhorado seu bem, que será levado à hasta pública amanhã às 10 horas.

Aduz que peticionou ao juiz da execução noticiando e dando conhecimento da decisão exarada pelo juiz da Vara de Falências de São Paulo que decretou a falência da executada, do plano de recuperação judicial da impetrante e outras questões legais que impedem e desautorizariam o prosseguimento da execução.

Aponta a ilegalidade do ato judicial que manteve o leilão sob os seguintes fundamentos: que foi incluída no pólo passivo da ação apenas na fase executória; que a única e principal devedora é a

VASP S/A que teve sua falência decretada, o que impede o prosseguimento da execução; que é ilegal o prosseguimento da execução contra empresa do mesmo grupo econômico; que a manutenção do leilão ofende o princípio do contraditório e da ampla defesa; que o trâmite da ação trabalhista apenas poderá ocorrer até a apuração do valor devido e seu prosseguimento, a partir de então, deve ser levado perante o Juízo Falimentar; que se encontra em processo de recuperação judicial, sendo que, nesses casos, a competência para o processamento do feito é da Vara de Falências e Recuperações Judiciais; que seus bens estão indisponíveis o que impede a realização do leilão.

Requer, liminarmente, a suspensão do leilão e a concessão da segurança ao final.

Os autos foram instruídos com cópias autenticadas do processo principal.

Deste sucinto relatório podemos extrair dois fundamentos que impedem a concessão da segurança nos moldes pleiteados: a existência de recurso próprio que possa envolver as questões debatidas e o trânsito em julgado da matéria relacionada a legitimidade da impetrante em compor o pólo passivo da execução. Explico.

Os argumentos relacionados pela impetrante nesta ação constam da ação cautelar nominada n. 41-96.2010.5.0006, julgada extinta sem apreciação do mérito pelo Juiz da Execução (fls. 45/48).

Ali foi declarada a competência material da Justiça do Trabalho para julgamento da execução em face das empresas que formam o grupo econômico da falida bem como firmado o entendimento de que a recuperação judicial não impede o prosseguimento da execução depois de superado o prazo de seis meses previsto na Lei 11.101/2005. Rechaçou-se, também, a possibilidade de suspensão do leilão em face da possível indisponibilidade do bem, já que superada a fase processual adequada para tal questionamento. Pelo que se conclui a impetrante tenta se utilizar do presente mandado de segurança para suprir ou substituir o recurso que poderia ser impetrado tanto na ação cautelar interposta e já julgada, como também no processo de execução propriamente dito.

A tal modo, resta indubitável que a questão desafia recurso próprio, o que afasta o conhecimento do mandamus.

Isto porque, segundo dicção contida no artigo 5º, item I da Lei 12016/2009, não se concederá mandado de segurança quando se tratar de ato do qual caiba recurso com efeito suspensivo, o que pode ser obtido, inclusive, por meio de ação cautelar.

Como já explicitado, se a impetrante considera que sua inclusão no pólo passivo da execução foi irregular e arbitrária, cabia-lhe manejar os remédios processuais adequados para sanar o equívoco.

Caso o recurso interposto fosse recebido apenas sob o efeito

devolutivo (o que dificilmente acontece) caberia a interposição de medida cautelar visando a suspensão dos efeitos da decisão.

Ocorre que, conforme se verifica dos autos, contra a decisão que rejeitou os repetitivos argumentos relacionados na ação cautelar, não houve sequer a interposição de recurso.

Esta é a tônica da OJ n.º 92 da SDI-2 do C. TST, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."

Mais ainda, há nos autos notícia de que a impetrante foi incluída no processo de execução por decisão judicial transitada em julgado. Nesse aspecto, ressalte-se que já foram apresentados embargos à execução (que foram rejeitados) e posteriormente agravo de petição (cujo seguimento foi negado) e, finalmente, agravo de instrumento (que também teve seu provimento negado).

Logo, toda articulação trazida à baila pela impetrante neste momento está sendo encarada como uma nova possibilidade de discussão de fatos e teses já abordadas pelo judiciário, por meio de decisões já transitadas em julgado.

Novamente o disposto no artigo 5º, agora no item III da nova lei do Mandado segurança impede a concessão da ordem.

O mandado de segurança, além de não ser apropriado para substituir recursos previstos em lei, tampouco possui o condão de desconstituir a coisa julgada, sendo, portanto, inadequado para alcançar o objetivo visado pela parte.

Neste sentido, inclusive, a súmula n.º 33, do TST prevê que: Nº 33 MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado.

Da mesma forma, o STF, manifestando-se sobre a questão, dispôs que: SÚMULA Nº 268: NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. Dessa forma, por todos os motivos apresentados, não é o caso de mandado de segurança. Nestes termos, considerando que a impetrante não apresentou qualquer argumento sólido o suficiente para justificar o cabimento do mandado de segurança bem como a ilegalidade ou o abuso de poder contido no ato praticado pelo Juiz da Execução, denego a segurança, indeferindo liminarmente a ação e mantendo a realização do leilão designado.

Extinto o processo, custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, aproveitado para tal finalidade. Brasília, 05 de fevereiro de 2010.

PEDRO FOLTRAN

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº MS-34500-16.2008.5.10.0000

Processo Nº MS-345/2008-000-10-00.4

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado	Marco Vinícius de Campos
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Manoel Raimundo Nunes
Advogado	Mércia Leite Nunes
Litisconsorte	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda

Vistos os autos.

Considerando que a petição tem conteúdo dirigido aos autos do Processo nº 9154-2006-001-10-00-2, determino seu desentranhamento, bem assim, dos documentos que a acompanham e sua remessa à Vara do Trabalho de origem. Intimem-se.

À STP para providenciar.

Brasília(DF), 03 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador
Presidente - TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº MS-48000-18.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-480/2009-000-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Elvira Naves Costa
Advogado	Sérgio Delgado Júnior
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO
Litisconsorte	Robson Douglas Soares Sousa
Litisconsorte	Lislie Belém de Oliveira Downer

Vistos, etc.

Face à informação de fl. 77, intime-se a impetrante, para comprovar a publicação do Edital de Citação nº 9/2009, fls. 72/73, em jornal de grande circulação; bem como, para fornecer a este Juízo, o atual e correto endereço do litisconsorte Robson Douglas Soares Sousa, no prazo de cinco dias, tudo sob as penas da lei.

Registro, desde logo, que é ônus da impetrante promover a citação dos litisconsortes passivos necessários, conforme o artigo 47, parágrafo único, do CPC c/c artigo 24 da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009, sob pena de ver declarado extinto o processo.

Transcorrido o prazo fixado, venham-me conclusos os autos.

Brasília(DF), 08 de fevereiro de 2010.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº MS-59300-74.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-593/2009-000-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Companhia Mutual de Seguros
Advogado	Pedro Roberto Romão

Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Adriana Aparecida Olimpio Guimarães
Litisconsorte	Federal Serviços Gerais Ltda.

Vistos.

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Brasília(DF), 5 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Federal
do Trabalho Presidente do TRT 10ª. Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-18600-20.2004.5.10.0101

Processo Nº AP-186/2004-101-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Schneider Rodrigues
Agravado	Avany de Santana Gomes
Advogado	Walter Moraes
Agravado	Marmoraria Gran Brasília Ltda. - ME e Outros
Agravado	Edvaldo de Almeida
Agravado	Adimilson de Almeida

A Exma. Juíza Audrey Choucair Vaz, Substituta na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, por meio do despacho de fl. 173, determinou fosse efetuada a expedição de certidões de crédito trabalhista, previdenciário e fiscal e providenciada a intimação do reclamante e da União para recebimento, com subsequente envio dos autos ao arquivo definitivo.

A União interpôs agravo de petição alegando violação aos termos da Lei n.º 6.830/80 e ao Provimento Geral Consolidado deste Regional (fls. 185/191).

Apesar de regularmente intimados (fl. 193), o exequente e os executados não apresentaram contraminuta (fl. 196).

O Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradora Daniela Costa Marques opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 200/201).

O recurso é adequado; entretanto, dele não conheço, por intempestivo.

Isto porque a agravante tomou ciência do despacho que determinou a expedição das certidões e o arquivamento do feito em 20/10/2008, segunda-feira (fl. 180).

Assim, a fluência do prazo recursal para a interposição do agravo de petição iniciou em 21/10/2008, terça-feira, com término em 5/11/2008, quarta-feira.

Tendo o recurso sido ajuizado somente em 12/12/2008 (fl. 185), ou seja, após o transcurso do prazo legal, imperioso reconhecer sua extemporaneidade.

Por tal fundamento, nego seguimento ao recurso, nos termos do preceituado no caput do art. 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 5 de fevereiro de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

v

Despacho

Processo Nº ED-RO-63500-76.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-635/2009-016-10-00.4

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	RPS Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Embargado	Aginaldo Miranda de Macedo
Advogado	Jackson Sarkis Carminati

Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, em face dos embargos declaratórios opostos pela reclamada (fls. 204/206), e objetivando preservar o contraditório e a ampla defesa, concedo vista ao embargado.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Pauta

PAUTA

006ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 02/03/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-87800-69.2008.5.10.0006

Processo Nº RO-878/2008-006-10-00.4

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	José Laercio Quito
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-106500-59.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1065/2009-006-10-00.2

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrido	Mair dos Santos Galvão
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira

Processo Nº RO-109100-32.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1091/2009-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Deusdede Gomes de Oliveira
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-141900-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1419/2009-019-10-00.5

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira
Recorrente	Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	João Bosco de Moraes
Advogado	Nilton Lafuente

Processo Nº RO-157400-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1574/2009-019-10-00.1

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
Recorrido	José Carlos da Silva Machado
Advogado	Nilton Lafuente
Recorrido	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira

Processo Nº RO-15200-89.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-152/2009-014-10-00.7

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Valdeci Lima de Sousa
Advogado	Mariana de Castro Oliveira
Recorrido	FC Higiene Pessoal Ltda.
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior

Processo Nº RO-64700-33.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-647/2009-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Edson Gomes da Silva
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-65000-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-650/2009-012-10-00.7

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Paulo César Alves dos Reis
 Advogado Luiz Paulo Ferreira
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-99900-16.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-999/2009-008-10-00.0*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Itatiaia Fernanda Bezerra de Lira
 Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes
 Recorrido Tânia Aparecida Ferretti - ME
 Advogado Marcelo Andriago Baia Eduardo

Processo Nº RO-107400-97.2009.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Recorrido Lincoln Martins de Paula
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-118300-90.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1183/2009-004-10-00.8*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Crescere Cursos de Formação Profissional Ltda.
 Advogado João Marcos de Werneck Farage
 Recorrido Gisele Reis Batista
 Advogado Grazielle Diniz Marques

Processo Nº RO-121400-57.2009.5.10.0811*Processo Nº RO-1214/2009-811-10-00.4*

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente FIDENS Engenharia S.A.
 Advogado Franklin Rodrigues Sousa Lima
 Recorrido José de Sousa Silva
 Advogado Mary Ellen Oliveti
 Recorrido Votorantim Cimentos Brasil S/A
 Advogado Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Processo Nº RO-126100-54.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1261/2009-010-10-00.6*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Leon Rafael Albernaz Mundim
 Advogado Daniella de Almeida Faria

Processo Nº RO-126900-97.2009.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Havaí Alimentos e Embalagens Ltda.
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva
 Recorrido Patrícia Barreto Sisnandes
 Advogado Francisco Fontenele Carvalho

AGRAVO EM RO**Processo Nº A-ED-RO-31100-33.2009.5.10.0008***Processo Nº A-ED-RO-311/2009-008-10-00.1*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante Jair Abrão Sfair
 Advogado Luís Carlos B. O. Alcoforado
 Agravado r.despacho fls. 330/332
 Agravado União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Processo Nº A-RO-97800-88.2009.5.10.0008*Processo Nº A-RO-978/2009-008-10-00.4*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante Eduardo Dias de Alecrim
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Agravado r.despacho fls. 356/359
 Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário**Processo Nº AIRO-73601-48.2009.5.10.0801***Processo Nº AIRO-736/2009-801-10-01.4*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante Recapagem Palmense Ltda.
 Advogado Guilherme Trindade Meira Costa
 Agravado Joanes Aguiar Pinheiro
 Advogado Leandro Wanderley Coelho

Agravo de Petição**Processo Nº AP-8900-97.2002.5.10.0001***Processo Nº AP-89/2002-001-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante Donata Cordeiro de Souza
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho
 Agravado Associação dos Carroceiros de Planaltina - ASCARPLAN

Processo Nº AP-12200-50.2006.5.10.0802*Processo Nº AP-122/2006-802-10-00.3*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante Eduardo César Dutra
 Advogado Rômulo Alan Ruiz
 Agravado Joilza da Paz
 Advogado Idê Regina de Paula

Agravado Seven Assessoria Imobiliária Ltda.
 Advogado Mauro José Ribas
 Agravado Danilo Tuzino de Rezende
 Advogado Luiz Carlos de Castro

Processo Nº AP-13900-54.1997.5.10.0001*Processo Nº AP-139/1997-001-10-00.7*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Antônio Rodrigues de Oliveira
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliairi
 Agravado Francisco Tito dos Santos

Processo Nº AP-14100-03.2007.5.10.0101*Processo Nº AP-141/2007-101-10-00.7*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Agravado Maria Rubenilde Ferreira Silva
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto
 Agravado M. Guimarães da Silva Lanches - ME
 Advogado Jerônimo Caetano da Fonseca

Processo Nº AP-16500-62.1999.5.10.0006*Processo Nº AP-165/1999-006-10-00.9*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante Ato Conservação e Serviços Gerais Ltda. e Outro
 Advogado Wanderson Lima de Oliveira
 Agravado Antônio Tavares de Oliveira
 Agravado Sérgio Alves de Moura
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Agravado Janderson das Neves Tavares de Oliveira

Processo Nº AP-25400-25.2004.5.10.0017*Processo Nº AP-254/2004-017-10-00.7*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Júlio Lopes Rodrigues
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
 Advogado Cely Sousa Soares
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.

Processo Nº AP-27400-61.2009.5.10.0004*Processo Nº AP-274/2009-004-10-00.6*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Agravado Vinícius Evangelista da Costa
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº AP-47000-10.1991.5.10.0001*Processo Nº AP-470/1991-001-10-00.1*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante Francisco das Chagas Lima de Souza
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho
 Agravado Empresa de Serviços Gerais Ltda. - CIBRAS
 Advogado Valdir Campos Lima

Processo Nº AP-49800-04.2007.5.10.0016*Processo Nº AP-498/2007-016-10-00.6*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Glênio Kanaan da Silva
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado São Bráz Organização Hospitalar S.A.
 Advogado Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto

Processo Nº AP-58200-87.2005.5.10.0012*Processo Nº AP-582/2005-012-10-00.2*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Heitor Wolff Júnior e Outro
 Advogado Michel Tomio Murakami
 Agravante Altevir Burbello
 Agravado Paulo César Ribeiro de Paiva
 Advogado Wanderson Lima de Oliveira
 Agravado Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A. e Outra
 Advogado José Eduardo Haddad
 Agravado Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde - COOPESAÚDE
 Agravado Simone Sfaier e Outros
 Agravado Claudinê Marcos Sfaier
 Agravado Gino Azzolini Neto
 Agravado Marco Antônio Fagundes Cunha
 Agravado Claudinê Marcos Sfaier Filho
 Agravado Paulo César Granado
 Advogado Telma Rodrigues Aires
 Agravado S & M Consultoria e Participações Ltda.

Processo Nº AP-70100-55.2009.5.10.0003*Processo Nº AP-701/2009-003-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Mário Pereira Neves
 Agravado Postal Center Serviços Postais e Telegráficos Ltda.
 Advogado Pedro Martins Filho

Agravado Cláudio Antônio Ribeiro

Processo Nº AP-83485-02.2007.5.10.0016
Processo Nº AP-834/2007-016-10-85.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
 Agravado Efraim Huerta Araújo
 Advogado Francisco de Assis Soares Pinho
 Agravado Politzer Capital Jornalismo
 Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Processo Nº AP-100600-13.2005.5.10.0014
Processo Nº AP-1006/2005-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado João Amílcar Valle Aboud
 Agravado Ronald Faria Walter
 Advogado Kariane Luisa Rasia
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior

Processo Nº AP-113085-43.2003.5.10.0005
Processo Nº AP-1130/2003-005-10-85.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Wendy Sidon Meira de Oliveira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda.
 Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
 Agravado Ivo Antônio Carneiro
 Agravado Elmice Maria Catta Preta Carneiro
 Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira

Processo Nº AP-119000-95.2002.5.10.0009
Processo Nº AP-1190/2002-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante Donizete Ildelfonso de Lima
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Agravado Onogas S.A. Comércio e Indústria
 Advogado Marcelo de Souza Gomes e Silva

Processo Nº AP-132301-23.2008.5.10.0002
Processo Nº AP-1323/2008-002-10-01.7

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Kleyson dos Santos Silva

Processo Nº AP-147200-37.1996.5.10.0005

Processo Nº AP-1472/1996-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Agenilso Santos Moraes
 Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin
 Agravado All Clean Suporte e Serviços Ltda. e Outros
 Agravado Alexandre Magno Salomão Dias
 Agravado SERVEP - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Agravado Paulo Rubem Moreira Gomes
 Agravado Edson de Souza Júnior
 Agravado Roger de Oliveira Souza
 Agravado Zuhen Yusuf Abdel Qader Mahmmad
 Agravado Paulo César Borges
 Advogado João Clímaco de Almeida Filho
 Agravado Sebastião Martins Gomes
 Advogado Marcelo Alexandre Amaral Dalazen

Processo Nº AP-189800-97.2001.5.10.0102

Processo Nº AP-1898/2001-102-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Serviço de Limpeza Urbana - SLU
 Advogado Gisele de Britto
 Agravado Maria das Graças de Souza Ribeiro
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos
 Agravado Associação dos Carroceiros do Riacho Fundo

Processo Nº AP-801100-43.2006.5.10.0001

Processo Nº AP-8011/2006-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Carolina Albuquerque Lima
 Agravado Empresa Manauara de Transportes Coletivos Ltda. - EMTC
 Agravado Aloysio Serwy

Processo Nº AP-807700-41.2006.5.10.0014

Processo Nº AP-8077/2006-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Bruno César Moura Brandão
 Agravado TC Comércio e Representações Ltda.
 Agravado Cláudio Antônio Ribeiro
 Agravado Cícero Martins da Silva
 Agravado Deoclécio Pereira de Jesus

Processo Nº AP-836500-31.2005.5.10.0009

Processo Nº AP-8365/2005-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Potencial Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Agravado	Edison Velasco de Azevedo	Recorrente	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
	Recurso Ordinário	Advogado	Andréa Gusmão Santos
	Processo Nº RO-2900-19.2009.5.10.0007	Recorrente	Wanderley Antonucci Filho (Recurso Adesivo)
	<i>Processo Nº RO-29/2009-007-10-00.8</i>	Advogado	Jomar Alves Moreno
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO		Processo Nº RO-11200-70.2009.5.10.0103
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS		<i>Processo Nº RO-112/2009-103-10-00.0</i>
Recorrente	Leandro Braga Vilar	Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrido	Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. - CEPRODEM	Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Advogado	Debora Brito D'Almeida Macedo	Recorrente	Vivo S.A.
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	José Alberto Couto Maciel
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva	Recorrido	Manoel Carlos da Costa Mota
	Processo Nº RO-3900-69.2009.5.10.0002	Advogado	Pedro Alves da Silva Filho
	<i>Processo Nº RO-39/2009-002-10-00.1</i>	Recorrido	VMT Telecomunicações Ltda.
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Fabiano Alexandre Fava Borges
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS		Processo Nº RO-14900-24.2009.5.10.0016
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN		<i>Processo Nº RO-149/2009-016-10-00.6</i>
Recorrente	Distrito Federal	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Sandro Moraes da Silva	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Raimunda Paes Landim (Recurso Adesivo)	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo	Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Recorrido	Os Mesmos	Procurador	José Evaldo Bento Matos Júnior
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Recorrido	Valdivino dos Santos
	Processo Nº RO-5200-34.2009.5.10.0821	Advogado	Carlos Antônio Ferreira de Oliveira
	<i>Processo Nº RO-52/2009-821-10-00.4</i>	Recorrido	Serviços de Locação de Mão de Obra Empresarial Ltda. - ULTRALIMPO
Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO	Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO		Processo Nº RO-14900-15.2009.5.10.0019
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN		<i>Processo Nº RO-149/2009-019-10-00.5</i>
Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Edinei da Costa Marques	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Josemar Lopes Lima	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Emerson dos Santos Costa	Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
	Processo Nº RO-9500-74.2009.5.10.0001	Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
	<i>Processo Nº RO-95/2009-001-10-00.0</i>	Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrido	Maria Francineide Magalhães Soares
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Auro Vidigal de Oliveira
Recorrente	União (Fazenda Nacional)		Processo Nº RO-15700-92.2009.5.10.0811
Procurador	José Evaldo Bento Matos Júnior		<i>Processo Nº RO-157/2009-811-10-00.6</i>
Recorrido	Roseli Barreto Carneiro Guimarães	Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Advogado	Carlos José Elias Júnior	Recorrente	Lauro Cezar Gomes Ferreira
	Processo Nº RO-9900-85.2009.5.10.0002	Advogado	Wander Nunes de Resende
	<i>Processo Nº RO-99/2009-002-10-00.4</i>	Recorrido	Benco Alta Tecnologia em Construções Ltda.
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Alexandre Medeiros de Paiva
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Americel S.A.
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
			Processo Nº RO-19300-81.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-193/2009-016-10-00.6

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Alexandre Gomes de Oliveira
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa
Recorrido	Instituto OMNIS de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	Francisco José Matos Teixeira
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Valter Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-19500-18.2009.5.10.0007**Processo Nº RO-195/2009-007-10-00.4**

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Lucas Nascentes da Cunha
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa
Recorrido	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Instituto OMNIS de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	Francisco José Matos Teixeira
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº RO-23100-47.2009.5.10.0007**Processo Nº RO-231/2009-007-10-00.0**

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	José Evóide de Moura Júnior
Advogado	José Umberto Ceze
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (Recurso Adesivo)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-28000-86.2008.5.10.0014**Processo Nº RO-280/2008-014-10-00.0**

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Edivaldo Martins Moura
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-28900-29.2009.5.10.0016**Processo Nº RO-289/2009-016-10-00.4**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distrito Federal

Advogado	Sandro Moraes da Silva
Recorrente	Laura Souza Silva
Recorrente	Ornélia Souza Silva
Recorrente	Rogério de Souza Amaral Junior
Recorrente	Valmira Andrade dos Passos
Recorrente	Ana Maria Ribeiro da Silva e Outros
Advogado	José Carlos de Almeida
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-29000-51.2009.5.10.0802**Processo Nº RO-290/2009-802-10-00.1**

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido	Ricardo Milhomem Costa
Advogado	Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares
Recorrido	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CEULPA/ ULBRA
Advogado	Arival Rocha da Silva Luz

Processo Nº RO-33800-82.2009.5.10.0007**Processo Nº RO-338/2009-007-10-00.8**

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Robson Gomes da Silva
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido	Globex Utilidades S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-36100-14.2009.5.10.0008**Processo Nº RO-361/2009-008-10-00.9**

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	José Hermínio Bezerra Neto e Azevedo
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-36800-54.2009.5.10.0019**Processo Nº RO-368/2009-019-10-00.4**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Izabela Alves de Sousa
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-38300-82.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-383/2009-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União
 Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior
 Recorrido Ricardo Pereira Boures (Espólio de)
 Advogado Alexandre Duarte de Lacerda
 Recorrido MDF Móveis Ltda.
 Advogado José Roberto dos Santos

Processo Nº RO-38400-61.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-384/2009-003-10-00.1*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Tribunal de Contas da União - TCU)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrente Cyro de Melo Caldas e Outra (Recurso Adesivo)
 Advogado Ricardo Amidani
 Recorrente Rayane Rodrigues de Lima
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido LB Serviços Terceirizados Ltda.

Processo Nº RO-38500-92.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-385/2009-010-10-00.4*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério das Cidades)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Carla Lima Cerqueira
 Advogado Nelson Alves Ferreira
 Recorrido Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-41300-15.2008.5.10.0015*Processo Nº RO-413/2008-015-10-00.4*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Andressa Lacerda Aragão
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Piasuma Materiais para Construção Ltda.
 Advogado Daniela Rocha Mota

Processo Nº RO-45600-86.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-456/2009-111-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda. - IMENS
 Advogado Aline de Oliveira A. Brito
 Recorrido Sandra Mara Santos Amorim
 Advogado Claudi Mara Soares

Processo Nº RO-48200-62.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-482/2009-020-10-00.4*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira
 Recorrente Maria Aparecida Sousa
 Advogado José Barros de Oliveira Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-50800-98.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-508/2009-103-10-00.7*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Francisco Clênio Teixeira Pires
 Advogado Marcus Alexandre Garcia Neves
 Recorrido FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
 Advogado Mariolice Boemer

Processo Nº RO-51300-49.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-513/2009-012-10-00.2*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Clebson Alves de Carvalho
 Advogado Jairo de Almeida Braga
 Recorrido Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-52900-90.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-529/2009-017-10-00.7*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Eduardo de Sousa Lacerda
 Advogado Marco Aurélio Gonsalves
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-53000-54.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-530/2009-014-10-00.2*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Elílio Alves de Oliveira Soares
 Advogado Marcel Batista Yokomizo

Processo Nº RO-54800-56.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-548/2009-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Maria Benerenice Machado Lima
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-55000-51.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-550/2009-103-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido José Nunes Martins
Advogado Osvaldo Elias da Silva
Recorrido Farol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado

Processo Nº RO-55300-22.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-553/2009-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Cosmopolitan Transportes Ltda.
Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha
Recorrido Starsky Pereira de Brito
Advogado Filadelfo Paulino da Silva

Processo Nº RO-55700-97.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-557/2009-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido Milton Rodrigues Bahia
Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-59500-55.2008.5.10.0020

Processo Nº RO-595/2008-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Procurador Dalton Soares Pereira
Recorrido Maria de Fátima Cavalcante
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Impacto Construções Ltda.

Processo Nº RO-61400-69.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-614/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Jordana Marques
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Valdac Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado Henrique Oliveira Medeiros
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-62100-30.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-621/2009-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
Procurador Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido Doralice Maria dos Santos e Outras
Advogado Afonsa Eugênia de Souza
Recorrido Maria Amélia da Silva Sousa
Recorrido Alda Nunes Pereira
Recorrido LB Serviços Terceirizados Ltda.

Processo Nº RO-63300-60.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-633/2009-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado Danielle Bastos Moreira
Recorrido Deiziane Santos da Silva
Advogado Albertino Ribeiro Coimbra

Processo Nº RO-66600-36.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-666/2009-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente União (Ministério Público do Trabalho)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Recorrido Donizete Marques da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Processo Nº RO-66900-28.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-669/2009-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior
Recorrido José Jackson de Almeida
Advogado João Porfírio Filho
Recorrido Viação Luziânia Ltda.
Advogado Robson Moraes Lião

Processo Nº RO-67100-08.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-671/2009-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Agrabem Administradora de Consórcios Ltda. (Consórcio Agrabem)
Advogado Antônio Francisco Ventura Júnior
Recorrido Marcos de Azevedo Santos
Advogado Stevão Gandh Costa

Processo Nº RO-67900-66.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-679/2009-006-10-00.7

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Rebeka Alves Viana
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-70700-43.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-707/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Maria Aparecida Poceschi
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho
Recorrido Distrito Federal
Advogado Camila Bindilatti Carli de Mesquita

Processo Nº RO-71400-97.2009.5.10.0861

Processo Nº RO-714/2009-861-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Município de Guarái/TO
Advogado Márcia de Oliveira Rezende
Recorrido Maria do Socorro José da Cruz e Silva
Advogado Juarez Ferreira

Processo Nº RO-72200-53.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-722/2009-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Instituto Euro-Americano de Educação Ciência e Tecnologia - EUROAM
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Dídimo Francisco de Oliveira
Advogado Simone Lustosa Gomide

Processo Nº RO-72500-87.2009.5.10.0861

Processo Nº RO-725/2009-861-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Município de Guarái/TO
Advogado Márcia de Oliveira Rezende
Recorrido Giselly Ferreira Lima
Advogado Juarez Ferreira

Processo Nº RO-73200-63.2009.5.10.0861

Processo Nº RO-732/2009-861-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Município de Guarái/TO
Advogado Márcia de Oliveira Rezende
Recorrido Alberto Laurentino da Silva
Advogado Juarez Ferreira

Processo Nº RO-73900-79.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-739/2009-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Gilberto Teixeira da Costa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-77400-68.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-774/2009-003-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Recorrido Luzia Eustrogio da Silva
Advogado Bruno Pereira Nascimento
Recorrido D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-78700-65.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-787/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Heliton Jean de Oliveira Leite
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrente Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado Alexandre Yukito More
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

Processo Nº RO-80000-66.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-800/2008-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado Auro Vidigal de Oliveira

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010

Recorrido VRG Linhas Aéreas S.A.(Em Recuperação Judicial)
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento
 Recorrido Ministério Público do Trabalho (Litisconsorte Ativo)
 Procurador Soraya Tabet Souto Maior

Processo Nº RO-80000-10.2009.5.10.0861*Processo Nº RO-800/2009-861-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Município de Guará/TO
 Advogado Márcia de Oliveira Rezende
 Recorrido Cecília Pereira Rodrigues
 Advogado Juarez Ferreira

Processo Nº RO-80200-09.2008.5.10.0002*Processo Nº RO-802/2008-002-10-00.3*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Feedback Cobrança Brasil Ltda.
 Advogado Hugo Calazans dos Santos
 Recorrido Roberto Tadeu Couto Mazoni
 Advogado Jerônimo Caetano da Fonseca

Processo Nº RO-80600-31.2009.5.10.0861*Processo Nº RO-806/2009-861-10-00.5*

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Município de Guará/TO
 Advogado Márcia de Oliveira Rezende
 Recorrido Maria Cleonice Conceição Svirino
 Advogado Juarez Ferreira

Processo Nº RO-82700-60.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-827/2009-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Aloísio Vicente Ramos
 Advogado Antônio Marques de Andrade
 Recorrido Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado Isa Aparecida Rasmussen de Castro

Processo Nº RO-84500-68.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-845/2009-005-10-00.9*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Rozana Teixeira da Silva
 Advogado Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Recorrido União (Ministério dos Esportes)
 Procurador Edvard de Freitas Machado

Processo Nº RO-85300-87.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-853/2009-008-10-00.4*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Ricardo Fontenele de Brito Ramos
 Advogado Marlúcio Lustosa Bonfim
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-88600-30.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-886/2009-017-10-00.5*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Aparecida Oliveira Santos
 Advogado Rita Helena Pereira
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Karina Mendes de Lima Rovaris
 Recorrido Associação Brasileira de Educadores Lassalistas
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Processo Nº RO-88700-85.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-887/2009-016-10-00.3*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido Emerson Mendes de Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-89100-11.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-891/2009-013-10-00.2*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido Francisco Soares da Silva Filho
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-91300-24.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-913/2009-002-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Monique Martins Saraiva
 Recorrido Ananias Rodrigues dos Santos
 Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-91300-91.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-913/2009-012-10-00.8*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Jairo Cruz dos Reis
Advogado Gaspar Reis da Silva
Recorrido D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-93200-09.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-932/2009-013-10-00.0*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente União (Ministério das Comunicações)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Taís Regina Ramos Silva
Advogado Charbel Chater
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-93400-13.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-934/2009-014-10-00.6*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido Karla Helena Pinheiro Marques
Advogado Marcus Vinícius de Oliveira Santana
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-93700-81.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-937/2009-011-10-00.0*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido Glória Maria Almeida Cassimiro
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado Karina Mendes de Lima Rovaris

Processo Nº RO-95000-75.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-950/2009-012-10-00.6*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Vânia de Jesus Guedes de Oliveira
Advogado Gaspar Reis da Silva
Recorrido D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-95700-49.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-957/2009-821-10-00.4*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Andrey Moraes de Carvalho Almeida
Advogado Thiago Lopes Benfica
Recorrido Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
Advogado Odete Miotti Fornari

Processo Nº RO-97500-20.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-975/2009-011-10-00.3*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente União (Senado Federal)
Procurador Tarcísio Corrêa Monte
Recorrente Creuzomir Assunção Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado Jackson de Domenico
Recorrente Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-99100-91.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-991/2009-006-10-00.0*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Andréa Maria do Nascimento Xavier
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido RS Comércio e Representações Ltda.
Advogado Pedro Calmon Mendes

Processo Nº RO-99300-53.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-993/2009-021-10-00.2*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente Paulo Jorge de Paiva Fonseca
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-102000-27.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1020/2009-821-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Pré-Moldados de Concreto Gurupi Ltda.
Advogado Aldecimar Esperandio
Recorrido José Pereira da Silva
Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa

Processo Nº RO-103300-08.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1033/2009-018-10-00.7*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Pedro Frederico Santos
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-103300-53.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1033/2009-003-10-00.8*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Edvaldo Nilo de Almeida
Recorrido Rogério Nascimento Moura
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº RO-103400-90.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1034/2009-008-10-00.4*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Christiane Moreira Dias
Recorrente Moacir Pereira Lemes
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-104500-53.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1045/2009-017-10-00.5*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Vicente de Paulo Rodrigues de Matos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrente União (Ministério da Ciencia e Tecnologia - MCT)
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-105800-32.2008.5.10.0002*Processo Nº RO-1058/2008-002-10-00.4*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente DAM Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado Pedro Magalhães de Moura Neto
Recorrido Menderssonh Lopes de Queiróz
Advogado Dalva Correia Lima

Processo Nº RO-106085-10.2008.5.10.0007*Processo Nº RO-1060/2008-007-10-85.8*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Zuleide Marquim Firmo de Araújo
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Processo Nº RO-106000-66.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1060/2009-014-10-00.4*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Joaquim Pereira Gomes
Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-107500-61.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1075/2009-017-10-00.1*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Cláudio Rogério M Castro
Advogado Meiriene Simone das Graças Barros Gonçalves Rios
Recorrido VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Processo Nº RO-108300-26.2008.5.10.0017*Processo Nº RO-1083/2008-017-10-00.7*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
Advogado Paulo Anízio Serravalle Ruguê
Recorrido Ednilson Santos de Carvalho
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-109400-09.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1094/2009-008-10-00.7*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Fábio Martins Dias
Advogado Sheila Maria Bentes Fonseca

Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado Celso José Soares

Processo Nº RO-109900-51.2009.5.10.0016
Processo Nº RO-1099/2009-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Clarisse Santos Façanha
Advogado João Barbosa de Sousa Filho
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-111200-23.2005.5.10.0005
Processo Nº RO-1112/2005-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Custódio Cordeiro Vasco
Advogado João Vitor Mesquita Agresta
Recorrido Carmem Perim Casa Grande Carneiro

Processo Nº RO-111900-18.2009.5.10.0018
Processo Nº RO-1119/2009-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente União (Ministério do Esporte)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Recorrido Terezinha Maria Assis Silva
Advogado Tábata Dantas de Oliveira
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-113200-09.2009.5.10.0020
Processo Nº RO-1132/2009-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Milena Pereira dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-114200-77.2009.5.10.0009
Processo Nº RO-1142/2009-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Lisa Cristina Gomes Lauffer
Recorrido Nilo Sérgio Vilela
Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-114900-17.2009.5.10.0021
Processo Nº RO-1149/2009-021-10-00.9

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Mônica Simone Barros da Silva
Advogado Fernando de Oliveira Lima
Recorrido Ricardo Luís Matos Teixeira
Advogado Francisco José Matos Teixeira

Processo Nº RO-116400-21.2009.5.10.0021
Processo Nº RO-1164/2009-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ilídio Martins Neto
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Processo Nº RO-116600-34.2009.5.10.0019
Processo Nº RO-1166/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Rosália de Jesus Sena
Advogado Francisco Pereira Serpa
Recorrido Beaute Cabeleleiros Ltda. - ME
Advogado Jorge Luís Silveira

Processo Nº RO-117000-57.2009.5.10.0016
Processo Nº RO-1170/2009-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrido Livia Mara de Souza Barros
Advogado Eduardo de Souza Barros

Processo Nº RO-117500-96.2008.5.10.0004
Processo Nº RO-1175/2008-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente União
Advogado Antônio Vieira de Castro Leite
Recorrente Marcos Freitas Pereira
Advogado João Emílio Falcão Neto
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-117500-50.2009.5.10.0008
Processo Nº RO-1175/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Cícero Batista de Lima

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Distribuidora de Frutas Martoneto Ltda.
Advogado Lauro Teixeira Souto

Processo Nº RO-118100-32.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1181/2009-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Daiane de Oliveira Barcelos
Advogado Ana Paula Machado Amorim
Recorrido Condomínio Rural Morada dos Nobres
Advogado Antônio Rodiguero

Processo Nº RO-119500-66.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1195/2009-802-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Pontal Segurança Ltda.
Recorrido Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT
Procurador Kizzy Aides Santos Pinheiro

Processo Nº RO-119900-52.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1199/2009-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Heliana Maria Craveiro Braga
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Maria José de Moura
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-121200-46.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1212/2009-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido Shirley Castro Leal
Advogado José Inácio Sobrinho
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-121500-87.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1215/2009-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Suely Braga Castilho

Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Processo Nº RO-122600-08.2008.5.10.0012

Processo Nº RO-1226/2008-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Sussumo Yamakami
Advogado Rose Meire Candido dos Santos
Recorrido Wanderson de Araujo Pimenta
Advogado Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido Waldir José Praxedes
Recorrido Sérgio Eduardo de Albernais
Recorrido José Batista dos Santos Júnior
Recorrido Jerônimo Elias Filho

Processo Nº RO-124000-47.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1240/2009-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido Maria da Cruz Mendes da Silva
Advogado Eliene de Fátima Ramos
Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-125100-83.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1251/2009-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido Gercival Gomes Cardoso
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-126800-79.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1268/2009-802-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Eron Noleto Sousa - ME
Advogado Mauro José Ribas
Recorrido Nilzan Francisco Ribeiro
Advogado Reges Henrique Pallaoro

Processo Nº RO-127700-41.2008.5.10.0012

Processo Nº RO-1277/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Leonardo Valência Callai
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-131200-78.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1312/2009-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado Marcelo de Medeiros Reis
Recorrido Simone Vieira dos Santos
Advogado Flávia Roberta Guimarães Pires

Processo Nº RO-132100-67.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1321/2009-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Gilberto Alves de Faria
Advogado Beatriz Pereira
Recorrido ZL Ambiental Ltda.
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-134500-76.2008.5.10.0015

Processo Nº RO-1345/2008-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Ministério das Cidades)
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrente Lucilene Rosa de Oliveira Lima (Recurso Adesivo)
Advogado Caleb Melo
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Plural Serviços Terceirizados Ltda.

Processo Nº RO-134900-89.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1349/2009-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Kátia de Souza Rocha
Advogado Taís Helena Vicenzi
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-135100-96.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1351/2009-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Weldson dos Santos Batista
Advogado Taís Helena Vicenzi
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-135300-06.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1353/2009-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Gabriella Pereira Alves de Souza
Advogado Taís Helena Vicenzi
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-135800-72.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1358/2009-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Wagner Matos dos Santos
Advogado Taís Helena Vicenzi
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-136200-35.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1362/2009-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Alejandra Veronica Villalba
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente Costato Assessoria e Consultoria Ltda.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-138200-17.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1382/2009-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado Waldeir Ramalho
Recorrido Rogério de Paiva Moreira
Advogado Jomar Alves Moreno

Processo Nº RO-142500-13.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1425/2009-021-10-00.9

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Edilson da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-144400-37.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1444/2009-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Ministério das Comunicações)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Alda Mariz de Oliveira
Advogado Charbel Chater
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-147600-97.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1476/2009-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido Antônio José Lira dos Santos
Advogado Débora Silva de Brito
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-147700-52.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1477/2009-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Patrício Almeida e Souza
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado Leandro Coelho Conceição
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Israel Pinheiro Torres

Processo Nº RO-150100-85.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1501/2009-021-10-00.6

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Raimunda Siriano Lima
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Mikhayel & Lobato Ltda.
Advogado Alceste Vilela Júnior

Processo Nº RO-156300-11.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1563/2009-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Bárbara Rodrigues de Melo
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-157100-51.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1571/2009-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Valdemiro Francisco de Castro
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-158800-95.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1588/2009-006-10-00.9

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido José Carlos da Silveira e Be
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-165300-95.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1653/2009-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva
Recorrido Samuel Campos Teles Filho
Advogado Vinícius Gilli Hipólito

Processo Nº RO-167900-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1679/2009-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Jaldo José Freitas dos Reis
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-169200-08.2008.5.10.0103

Processo Nº RO-1692/2008-103-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Laércio Soares Gomes
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Os Mesmos

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos

na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, será designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA em dia e horário a ser deliberado pelo Colegiado.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,

a presente pauta, previamente aprovada pelo Desembargador Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques

Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

003ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 26/01/2010 ÀS 14:00

Ata da 3ª (Terceira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 26 de janeiro de 2010, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira, Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio (Convocado). Participaram, ainda, o Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate e o Desembargador Ribamar Lima Júnior no julgamento dos processos em que estava vinculado. Procuradora Dra. Paula de Ávila. Secretário Bel. Cláudia Lima Carvalho Branco. Ao início dos trabalhos o Desembargador João Amílcar registrou a satisfação de ter tomado conhecimento que Nina, filha do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, foi aprovada para cursar Direito na Universidade de Brasília, dando seguimento a uma tradição. Parabeniza a nova universitária e aos familiares, no que foi acompanhado pelos demais Desembargadores. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 01/2010 da Sessão Ordinária realizada no dia 12 de janeiro do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 20.01.2010 e considerada publicada 21.01.2010 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-111600-92.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1116/2009-006-10-00.6

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cleonice Araújo de Sá Teles
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; rejeitar a preliminar arguida em

contrarrazões; no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo ordinário da reclamante para reconhecer que a complementação dos proventos de aposentadoria pagos à autora deve obedecer as disposições do Estatuto de 1967, observando, entretanto, as alterações supervenientes encetadas pelo Estatuto de 1997, naquilo que for mais benéfico à obreira; deferir o pleito de recálculo da complementação de aposentadoria paga à autora, com base nos seguintes parâmetros: estabelecimento da média trienal para cálculo do complemento da aposentadoria, correspondente a trinta e seis meses anteriores à data da aposentadoria; inclusão das parcelas salariais percebidas pela reclamante conforme artigos 10 e incisos do Regulamento de 1967, observando-se os últimos trinta e seis meses; pagamento de diferenças apuradas entre os proventos pagos e os realmente devidos (inclusive parcelas vencidas), observando o percentual de 125% da média trienal, resultado da soma do complemento de aposentadoria e da aposentadoria oficial paga pelo INSS; correção monetária pelo IGP-DI e pelo INPC, a partir da implantação legal de cada indexador; as horas extras, objeto da transação perante a CCP e reconhecidas no processo nº 00116-2009-017-10-00-2, por ostentarem natureza salarial, devem compor a base de cálculo de complementação de aposentadoria, sendo devido o recolhimento à PREVI para o custeio do benefício e recálculo da complementação de aposentadoria. Deverá ser observado o período prescrito. A reclamante deve contribuir com sua quota-parte, consoante previsão estatutária. Os descontos fiscais devem incidir sobre as parcelas tributáveis nos termos da Lei nº 8.541/1992 e da Súmula nº 368 do col. TST. As verbas deferidas revestem-se de natureza salarial. A apuração dos descontos previdenciários está prevista no artigo 276, §4.º, do Decreto nº 3.048/1999, que regulamenta a Lei nº 8.212/1991; a contribuição da empregada deverá ser apurada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198, observando o limite máximo do salário de contribuição. Os reclamados são solidariamente responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, derivadas da condenação. Juros simples e correção monetária na forma da legislação vigente (artigo 39, §1.º, da Lei nº 8.177/1991) e da Súmula nº 200 do colendo TST, observando-se a época própria prevista na Súmula nº 381/TST. Juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Considerando o provimento integral dos pedidos, inverte o ônus de sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$30.000,00, sendo as custas no importe de R\$600,00, pelos reclamados, solidariamente sucumbentes, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira em relação a incidência das horas extras reconhecidas na comissão de conciliação prévia.

Processo Nº RO-118200-78.2008.5.10.0002

Processo Nº RO-1182/2008-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Pedro Ferreira da Silva
Advogado	Maria Haralambos Panagiotidou
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim
Recorrido	Condomínio da SQS 202 Bloco D
Advogado	Sérgio Rodrigues Marinho Filho

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-4800-95.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-48/2009-020-10-00.4

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Esmael Rocha Nogueira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-11800-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-118/2009-007-10-00.4

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	SERVEGEL - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
Advogado	André Puppin Macêdo
Recorrido	Edimundo Bispo de Oliveira
Advogado	George Burlamaque Rodrigues
Recorrido	Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. - CESB
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da primeira reclamada (SERVEGEL) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-76100-38.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-761/2009-111-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Edmilson Araújo Caciono
Advogado	Hitoshi Ito
Recorrido	Adair de Jesus Costa
Advogado	Arnaldo Botelho Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-85300-60.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-853/2009-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Christian Barbalho do Nascimento
Recorrido	João Maria Anselmo Salviano
Advogado	Alfredo José Santos da Cunha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo

prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-96900-02.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-969/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Campo da Esperança Serviços Ltda.
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto
Recorrente	Estevão Olavo Silva
Advogado	Francisco Luiz Guedes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e por maioria, não conhecer dos recursos interpostos pelo litigantes, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar quanto ao conhecimento do recurso do reclamante. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-99100-82.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-991/2009-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Valmir da Conceição
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrente	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado	Daniela Moreira Barros
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Aprovado o relatório. Proferiu voto a Desembargadora Relatora no sentido de não conhecer do recurso patronal por inovação à lide, bem como dos documentos a ele anexados conforme Súmula nº 8 do c. TST; conhecer do recurso obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-101600-36.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1016/2009-102-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrido	Wilton de Souza Marques
Advogado	Carlos Roberto Moreira

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer em parte o recurso interposto pela Reclamada. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia integralmente. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-101700-91.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1017/2009-004-10-00.1

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fernanda Cipriani Rodrigues
Advogado	Rodrigo Oliveira Alvares
Recorrente	Creações Opção Ltda.
Advogado	José Inácio Sobrinho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos por

ambas as partes e, no mérito, dar provimento ao recurso obreiro para deferir o pedido relativo ao vale-refeição de todo o pacto laboral e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para determinar o cálculo das horas extras com base nos horários registrados nas folhas de frequência e para excluir da condenação as comissões dos dias de domingo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-105000-43.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1050/2009-010-10-00.3

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Valdivino Pereira dos Santos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Paulo Sérgio João

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-109800-38.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1098/2009-003-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Delegação da Comunidade Européia no Brasil
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto
Recorrido	Jânio Ferreira Araújo
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela 3ª reclamada (Delegação da Comunidade Européia no Brasil) e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento apenas para esclarecer que a condenação do depósito do FGTS fica limitada ao período de novembro/2008 a março/2009, lapso sem comprovação do depósito fundiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-114800-07.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1148/2009-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sandra Cristina de Santana
Advogado	Elzarina Galvão Panplona de Oliveira
Recorrido	Hospital Santa Helena S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-117800-24.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1178/2009-004-10-00.5

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Paula de Fátima Ferreira Lopes
Advogado	Ariel Gomide Foia

Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir os pedidos de letras "M" (Diferença de Salário de Janeiro a Março/2009 = R\$ 115,02) e multa convencional na forma estabelecida nas cláusulas 24ª da CCT/2009 (fl.27) e 17ª da CCT/2008 (fl. 37), no valor total de R\$244,36. Em consequência, arbitrar novo valor à condenação de R\$ 5.000,00, fixando as custas no importe de R\$ 100,00, a cargo das reclamadas, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-118900-18.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-1189/2008-014-10-00.1

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Semco - Manutenção Volante Ltda.
Advogado	Mila Umbelino Lôbo
Recorrido	Clemilton Werbert da Silva
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso patronal, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido juntamente com o Juiz João Luís Rocha Sampaio. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-121200-43.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1212/2009-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ciderício Xavier de Almeida
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrente	Tim Celular S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar relatório, conhecer parcialmente o recurso empresarial e integralmente o obreiro e, no mérito, negar provimento ao recurso empresarial, e dar provimento ao recurso obreiro para declarar a segunda Reclamada responsável subsidiária também pela multa prevista no artigo 477 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-124500-07.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1245/2009-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Adail Rodrigues da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao apelo patronal para julgar improcedente o pleito inicial, invertendo-se o ônus de sucumbência, ficando as custas

a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 11,78, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado do recolhimento em face do deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-126800-22.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1268/2009-821-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Posto Tins Ltda - ME
Advogado	Marina da Silva Arantes
Recorrido	Divino Putêncio da Silva
Advogado	Sávio Barbalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a devolução do desconto no importe de R\$117,92, bem como a obrigação de fornecimento ao reclamante do laudo técnico. Arbitrar à condenação o valor de R\$1.500,00 e fixar custas de R\$30,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-127000-46.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1270/2009-007-10-00.4

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sandra Viana Lopes Fernandes
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Recorrido	Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vencido o Desembargador João Amílcar que conhecia integralmente. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-130200-79.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1302/2009-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Dorival Alvelino da Silva
Advogado	Paulo Lima de Brito
Recorrido	Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a jornada de trabalho do reclamante, no período de 1.º/12/2008 a 13/4/2009, das 7h00 às 17h30 horas, sem intervalo, de segunda a sexta-feira; considerando a jornada declinada na inicial, deferir o pagamento das horas extras excedentes da quadragésima semanal, com reflexos apenas nesse período em férias proporcionais, gratificação natalina proporcional, RSR e FGTS; inverter o ônus da sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$5.000,00; fixar as custas processuais, pela reclamada, em R\$100,00; juros e correção monetária na forma da lei; incidirão

recolhimentos previdenciários sobre horas extras e reflexos em férias, 13.º salário e RSR, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-132200-34.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1322/2009-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Rodrigo Almeida de Sales
Advogado	Sidney Chaves Fernandes
Recorrido	Trutrans Transportes Ltda. - ME
Advogado	Eduardo Cavalcante Gauche
Recorrido	Globex Utilidades S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-136500-94.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1365/2009-021-10-00.4

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Recorrente	Brasilmed Auditoria Medica e Serviços
Advogado	Erik Franklin Bezerra
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Laura da Silva Brod
Advogado	Eliene de Fátima Ramos
Recorrido	Multicooper São Paulo Cooperativa Integrada de Atividade Múltiplas
Advogado	José Alberto Araújo de Jesus

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos das reclamadas, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou parcialmente vencida. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-142100-08.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1421/2009-018-10-00.8

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Igor César Moreira da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda. e Outro
Advogado	Marco Aurélio Mansur
Recorrido	Condomínio Rural Residencial Recanto Real

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-154700-09.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1547/2009-003-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ricardo Batista Teixeira

Advogado Paulo Santos da Silva
Recorrido Planeta Veículos Ltda.
Advogado Albertino Ribeiro Coimbra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e por maioria, dar-lhe parcial provimento, afastando a extinção do processo, na forma do art. 267, inciso V, do CPC, além de determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que prossiga como de direito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-173900-51.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1739/2009-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva
Recorrido Lindaura Aparecida Nascentes
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-RO-116300-17.2009.5.10.0005

Processo Nº A-RO-1163/2009-005-10-00.3

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Antônio Ferreira de Souza
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado R. Decisão de fls. 79/82
Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-AP-63800-08.2008.5.10.0102

Processo Nº A-AP-638/2008-102-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Centro de Educação Infantil Tia Elza Ltda. (CEAV Júnior)
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado R. Decisão de fls. 159/161
Agravado Janaína Graciana Araújo
Advogado Magda Ferreira de Souza
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-AP-73400-89.2009.5.10.0014

Processo Nº A-AP-734/2009-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Sophia Dias Lopes
Agravado R. Decisão de fls. 71/79
Agravado Postal Raul de Albuquerque Ltda.
Agravado Mauro Assunção de Camargo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-EDED-AP-29600-69.2004.5.10.0019

Processo Nº A-EDED-AP-296/2004-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Ministério da Justiça)
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado r. decisão de fls. 532/533
Agravado Edmilson Alves Moreira
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado VEG - Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza
Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-RO-47100-57.2009.5.10.0801

Processo Nº A-RO-471/2009-801-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT
Procurador Cecília Alves de Sousa
Agravado R. Decisão de fls. 161/164
Agravado Walfredo Sousa Chaves Júnior
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Pontal Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo interposto pelo DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo íntegra a r. decisão denegatória do recurso ordinário antes interposto, condenando o Agravante, ainda, ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, em favor do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº A-RO-60900-52.2009.5.10.0802

Processo Nº A-RO-609/2009-802-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Procurador Cecília Alves de Sousa
Agravado r. decisão de fls.209/212
Agravado Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Pontal Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo interposto pelo DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo íntegra a r. decisão denegatória do recurso ordinário antes interposto, condenando o Agravante, ainda, ao pagamento da multa de 10%

(dez por cento) do valor da condenação, em favor do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº A-RO-61500-73.2009.5.10.0802

Processo Nº A-RO-615/2009-802-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Agravado	R. Decisão de fls. 215/218
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância no Estado do Tocantins - SINTIVISTO
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	Pontal Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo interposto pelo DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo íntegra a r. decisão denegatória do recurso ordinário antes interposto, condenando o Agravante, ainda, ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, em favor do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº A-RO-62000-17.2009.5.10.0002

Processo Nº A-RO-620/2009-002-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Agravado	R. Decisão de fls. 143/149
Agravado	Deonilde Ferreira da Paz
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-RO-86500-53.2009.5.10.0001

Processo Nº A-RO-865/2009-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	R. Decisão de fls. 206/212
Agravado	Maria Cristina de Souza
Advogado	Bruno Pereira Nascimento
Agravado	D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-RO-95500-47.2009.5.10.0011

Processo Nº A-RO-955/2009-011-10-00.2

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sérgio Aurelino Silva Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico

Agravante	União (Senado Federal)
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte
Agravado	R. Decisão de fls. 200/223
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os agravos interpostos (art. 557/CPC) e, no mérito, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao da União para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar e do Juiz João Luis Rocha Sampaio.

Processo Nº A-RO-98400-03.2009.5.10.0011

Processo Nº A-RO-984/2009-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	José Fabrício Lira Mendes (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Agravante	União (Senado Federal)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	R. Decisão de fls. 205/226
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os agravos interpostos pelo Reclamante e pela União (art. 557/CPC) e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio.

Processo Nº AP-29900-79.2006.5.10.0821

Processo Nº AP-299/2006-821-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	A.G. Vieira Transportes Ltda. (Vieira Transportes)
Advogado	José Vieira
Agravado	Nilvani dos Santos Roque e Outras
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Agravado	Maria Fernanda dos Santos Roque
Agravado	Ana Luiza dos Santos Roque

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-33600-23.2005.5.10.0005

Processo Nº AP-336/2005-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Tribunal Superior Eleitoral)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	Julita Lacerda Araújo de Resende e Outra
Advogado	Ana Paula Franco Fortes
Agravado	Maria Márcia de Paula Ramos Araújo
Agravado	Matrix Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar parcial provimento, para determinar a observância, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de

30/06/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº AP-43200-09.2007.5.10.0002

Processo Nº AP-432/2007-002-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Plano New S/C. Ltda.
Advogado	Hércules Fajoses
Agravado	Raimundo Aragão Júnior
Advogado	Claudismar Zupiroli
Agravado	Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDF
Advogado	Hércules Fajoses
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-48100-28.2004.5.10.0006

Processo Nº AP-481/2004-006-10-00.9

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Agravado	Antônio José Conrado da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	VEG - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
Advogado	Celita Oliveira Souza
Agravado	VEG - Administração e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da respectiva vigência, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-72300-30.1994.5.10.0013

Processo Nº AP-723/1994-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Valdecir Quintanilha Rios
Advogado	Edison Lorenzini Júnior
Agravado	Reinaldo da Cruz Soares
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Agravado	H.T. Serviços Temporários Ltda.
Advogado	Epaminondas Aguiar Neto
Agravado	Tec Master Engenharia Instalações Ltda.

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-74200-28.1997.5.10.0018

Processo Nº AP-742/1997-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Júlio César da Silva
Advogado	Joemil Alves de Oliveira
Agravado	Antônio da Costa Mello

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar, e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-81000-02.2006.5.10.0004

Processo Nº AP-810/2006-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Ministerio do Meio Ambiente)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Agravado	Helenice Marques Amorim Roberto
Advogado	Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do momento em que ocorrer o chamamento da União para responder pelo débito do empregador, prestador dos serviços, em razão de responsabilidade subsidiária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-82600-18.2007.5.10.0103

Processo Nº AP-826/2007-103-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Agravado	Lourdes Matos da Silva
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso interposto e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para determinar a incidência dos juros reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário e para afastar apenas a condenação do Distrito Federal em custas, mantendo-a quanto a Ação Social Nossa Senhora de Fátima, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz João Luis Rocha Sampaio.

Processo Nº AP-97100-92.2008.5.10.0802

Processo Nº AP-971/2008-802-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Talento Engenharia Ltda.
Advogado	Amaranto Teodoro Maia
Agravado	Edvaldo Dias Aguiar
Advogado	Jakeline de Moraes e Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Executada dar-lhe provimento para anular o

processo por vício de citação, determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo originário para designação de nova audiência inaugural, com reabertura da instrução processual e novo julgamento, como entender de direito, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-98100-76.2006.5.10.0001

Processo Nº AP-981/2006-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Agravado Celso Moraes Torres
Advogado Celso dos Santos
Agravado RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, com ressalvas de entendimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luis Rocha Sampaio.

Processo Nº AP-111300-04.2007.5.10.0103

Processo Nº AP-1113/2007-103-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.
Advogado Anderson Rodrigo Machado
Agravado Neilton Neres Leandro da Cruz
Advogado Pedro Alves da Silva Filho

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição da executada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-115700-32.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-1157/2005-006-10-00.9

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Ministério do Meio Ambiente - MMA)
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Agravado Núbia Bezerra Freitas
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-115800-46.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-1158/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Madeireira Goiás Sul Ltda. - ME
Advogado Lyana Romero Sant'Anna

Agravado Alfredo Alves da Rocha
Advogado Hitoshi Ito
Agravado União (Fazenda Nacional)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio.

Processo Nº AP-130000-46.2008.5.10.0021

Processo Nº AP-1300/2008-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Lisa Cristina Gomes Laufer
Agravado Lucas Romano Oliveira de Souza
Advogado Flávia Naves Santos Pena
Agravado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-151900-36.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-1519/2009-802-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Antonyne Canedo Costa Rodrigues
Agravado Geraldo Dias Mota
Agravado Rede Tocantins de Comunicação Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-801085-60.2005.5.10.0017

Processo Nº AP-8010/2005-017-10-85.6

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Filtroac Filtros Acessórios e Equipamentos Elétricos Ltda.
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Cintia Freire Garcia
Agravado Potyguara Tupy da Fonseca
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela executada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-801700-28.2006.5.10.0013

Processo Nº AP-8017/2006-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes
Agravado Massa Falida de K S Engenharia e Informática Ltda.
Agravado Kleber de Oliveira
Advogado Eduardo Cavalcante Pinto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão vergastada, determinar o retorno dos autos

ao MM. Juízo originário, prosseguindo, em todos os seus termos, a execução fiscal, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar e Juiz João Luis Rocha Samapaio.

Processo Nº RO-3300-24.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-33/2009-010-10-00.9

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Adinaldo Ferreira da Silva e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Departamento de Estradas e Rodagem - DER/DF
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado e integralmente o recurso ordinário dos Reclamantes, e por maioria, acolher a preliminar de cerceamento de defesa arguida pelos reclamantes e anular o processo, determinando o retorno dos autos à instância de origem para a reabertura da fase instrutória, possibilitando aos reclamantes o cumprimento da providência ordenada à fl 113. Julgar, assim, prejudicado o exame do recurso ordinário do DER, tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-13600-69.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-136/2009-002-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	José Evaldo Bento Matos Júnior
Recorrido	Gislaine Fernandes Xavier
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso
Recorrido	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. (Grupo Centauro Esporte)
Advogado	Bellini Balduino Fonseca
Recorrido	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado	Bellini Balduino Fonseca

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União; para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-20100-18.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-201/2009-014-10-00.1

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sheylla Dutra Filgueiras
Advogado	Weslen Costa da Silva
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF (Recurso Adesivo)
Advogado	João Amílcar Valle Aboud
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-23100-38.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-231/2009-010-10-00.2

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Ailton Velez da Silva
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrente	União
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e negar-lhe provimento e conhecer parcialmente o recurso interposto pela União e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo fazendário para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, mantendo inalterado o valor arbitrado à condenação nos tudo termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-30500-97.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-305/2009-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos

Decisão: Sessão do dia 12.01.2010: adiar o julgamento do presente processo. Sessão do dia 26.01.2010: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Aprovado o relatório. Proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de conhecer da remessa necessária e do recurso voluntário, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, dar provimento para denegar a segurança. Inverter o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da impetrante, mantendo-se o valor arbitrado à condenação na Origem. O Desembargador Revisor e o Juiz João Luís Rocha Sampaio votaram no sentido, rejeitar a preliminar arguida, mas com fundamentos diversos, e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença.

Processo Nº RO-32800-41.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-328/2009-009-10-00.5

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio
Recorrido	Valdir Borges Souza Júnior
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-33000-69.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-330/2009-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Gaspar Pacheco de Oliveira
Advogado JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto a fls. 314/324; por maioria, conhecer em parte do recurso interposto a fls. 264/277. Vencido o Desembargador João Amílcar. No mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA, pela parte Gaspar Pacheco de Oliveira

Processo Nº RO-35600-54.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-356/2009-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Antônio Roberto de Sousa
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Banco do Brasil S.A
Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, corrigir de ofício erro material, retirando da condenação a menção feita a "treinamentos e viagens a serviço". Ainda, reformando a r. sentença, deferir o pedido de pagamento de 1h30/dia; 5 horas/dia aos sábados, à exceção do último e em domingos alterados; pagamento dos reflexos das horas extras quando do usufruimento da licença-saúde, licença-prêmio; falta abonadas folgas e abono assiduidade e nas férias mais 1/3 e licença-prêmio convertidos em espécie. Determinar a reautuação da réplica protocolada pelo reclamante no dia 05/05/2009 (fls. 591/598), posto que juntada aos autos somente após a Ata relativa a audiência de instrução realizada no dia 26/05/2009, portanto, em data posterior a da petição. Deverá ser observada a cronologia dos atos realizados na presente reclamação trabalhista, como inclusive já determinado pela Juíza de origem a fl. 609, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Antônio Roberto de Sousa

Processo Nº RO-36500-04.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-365/2009-016-10-00.1

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério dos Transportes)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Wallace Pereira Neres da Silva
Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira
Recorrido Montana Soluções Corporativa Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário

interposto pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra a segunda reclamada, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês a partir do chamamento da União à execução, preservando-se, no entanto, as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-38600-41.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-386/2009-012-10-00.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Edvaldo Nilo de Almeida
Recorrente Cleyde Dias de Santana Lopes e Outros
Advogado José Carlos de Almeida
Recorrente Janaína Rodrigues Cardoso
Recorrente Jefferson Francisco Lima do Nascimento
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, não conhecer do recurso dos reclamantes e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-44500-29.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-445/2009-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Hospital Lago Sul S.A.
Advogado Valdir Campos Lima
Recorrente Lucilene Ursula Loriato Morelo
Advogado Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e integralmente do recurso obreiro e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso obreiro para afastar a inépcia da inicial no tocante aos pedidos de horas extras e trabalho extra, indeferindo os pedidos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-49000-47.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-490/2009-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Calevi Mineradora e Comércio Ltda.
Advogado Ênio Drummond
Recorrido Francisco de Assis Miranda de Souza
Advogado Cícero Gonçalves Simões

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer integralmente do

recurso ordinário. Vencidos os Desembargadores Relator e Alexandre Nery de Oliveira. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quando da apuração do labor extraordinário, sejam observadas as horas efetivamente laboradas, abatendo-se as faltas e ausências ocorridas no curso do pacto laboral; e, quando da apuração dos domingos e feriados e da parcela por ausência de intervalo intrajornada, prevista no artigo 71, §4.º, da CLT, sejam observados os registros contidos nos cartões de ponto. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-51300-55.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-513/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Lucineide Rodrigues da Silva
Advogado	Clesival Matos da Silva
Recorrido	Metropolitan Logística Comercial Ltda.
Advogado	Antônio Celso Soares Sampaio
Recorrido	Manpower Staffing Ltda.
Advogado	Ricardo Andre Zambo
Recorrido	Tim Celular S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	SIMM - Soluções Inteligentes para Mercado Móvel do Brasil S.A.
Advogado	Agostinho Zechin Pereira
Recorrido	Bright Star Business Corp. do Brasil Ltda.
Advogado	Marcelo Borges Fernandes

Decisão: aprovar o relatório; por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamante. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia integralmente. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-55300-13.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-553/2009-006-10-00.2

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Valéria Cabral da Costa Nóbrega
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

Processo Nº RO-56000-86.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-560/2009-006-10-00.4

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Paula Machado de Pontes
Advogado	Camila Carvalho Fontinele
Recorrido	Banco Itaú S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-57800-49.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-578/2009-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Elcio Gomes Pereira Martins
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-58800-69.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-588/2009-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Emanuel Araújo Costa
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela União e, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-60500-53.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-605/2009-021-10-00.3

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrente	Luzia Verônica de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da obreira e prover em parte o interposto pela União, para autorizar a dedução do percentual que recai sobre o empregado no montante devido a título de vale-transporte e, ainda, para determinar que seja aplicada a taxa de

juros diferenciada para a Fazenda Pública, fixada em 6% a.a. (seis por cento ao ano) ou 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), a partir do seu chamamento no processo de execução, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Ribamar Lima Júnior.

Processo Nº RO-63900-93.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-639/2009-015-10-00.6

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Valeria de Castro
Advogado	José Domingos Gomes de Santana
Recorrido	Consolft Consultoria e Sistemas Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Camila Gattozzi Henrique Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-65900-78.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-659/2009-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Programa das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura - UNESCO
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Arlindo Silva
Advogado	Ivens Lúcio do Amaral Drumond
Recorrido	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto UNESCO para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-66000-36.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-660/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Valéria Cristina Bezerra Pimentel
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento- FEPAD

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso obreiro e integralmente o recurso patronal, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-70800-31.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-708/2009-003-10-00.1

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taíse Machado Melo
Recorrente	Luciene Dias Rocha
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do apelo interposto pela reclamante; rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o valor de R\$1.353,98 mensais e a gratificação semestral componham a base de cálculo da complementação de aposentadoria paga à autora; deferir diferenças oriundas dessa incorporação, parcelas vencidas e vincendas; condenar o primeiro réu a recolher o valor relativo à cota patronal à CASSI e à PREVI; a reclamante deverá contribuir com sua quota-parte; os descontos fiscais deverão incidir sobre as parcelas tributáveis nos termos da Lei n.º 8.541/1992 e da Súmula n.º 368 do colendo TST; as verbas deferidas revestem-se de natureza salarial; a apuração dos descontos previdenciários está prevista no artigo 276, §4.º, do Decreto n.º 3.048/1999, que regulamenta a Lei n.º 8.212/1991; a contribuição da empregada deverá ser apurada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198, observando o limite máximo do salário de contribuição; os reclamados são solidariamente responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, derivadas da condenação; juros simples e correção monetária na forma da legislação vigente (artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/1991) e da Súmula n.º 200 do colendo TST, observando-se a época própria prevista na Súmula n.º 381/TST; juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); em face da majoração da condenação, arbitro-lhe novo valor de R\$30.000,00, sendo as custas no importe de R\$600,00, pelos reclamados, solidariamente sucumbentes, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido integralmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-71200-94.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-712/2009-019-10-00.5

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	19ª Vara de Brasília/DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Empregados de Cooperativas de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul - SECOC/RS contra a União - Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrido	Sindicato dos Empregados de Cooperativas de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul - SECOC/RS
Advogado	Thiago Torres Guedes

Decisão: retirar de pauta o presente processo, a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-72100-80.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-721/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Robson Mazutti
Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira
Recorrido Proclima Engenharia Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-73200-76.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-732/2009-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Genilde Maria Gomes de Araújo
Advogado Antônio Marques de Andrade
Recorrido Alexandra Miguel Cruz Tavares
Advogado Armando Rodrigues Alves

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Aprovado o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; acolher a preliminar arguida, declarando nulos os atos processuais a partir da prolação da sentença e determinando o retorno dos autos à origem, para que nova decisão seja proferida por outro magistrado e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira divergindo dos votos proferidos.

Processo Nº RO-73400-56.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-734/2009-801-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Teodoro e Brito Ltda.
Advogado Marcelo Cláudio Gomes
Recorrente Adriana Carneiro de Souza Nazaré (Recurso Adesivo)
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, para, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso da reclamante, a fim de acrescentar à condenação as diferenças salariais resultantes da repercussão das horas extras nos repousos semanais remunerados. Condenar, ainda, a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. Incidirá contribuição previdenciária sobre a parcela repercussão das horas extras nos repousos. Mantido o valor da condenação fixado na origem.

Sust. Oral:

Dr. Marcelo Cláudio Gomes, pela parte Teodoro e Brito Ltda.

Processo Nº RO-74600-45.2006.5.10.0012

Processo Nº RO-746/2006-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente José Carlos Barreto de Souza
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrido Marcelo Caetano Ribas
Advogado Eduardo Luiz Safe Carneiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-75800-06.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-758/2009-102-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Aprov Comércio de Cosméticos Ltda.
Advogado Simone Cerqueira Batista
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Maria de Fátima Lima de Aquino
Advogado Celso Pirangi Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização a título de danos morais para R\$10.000,00; conhecer do apelo da segunda ré; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação solidária imposta na origem; arbitrar à condenação novo valor de R\$10.000,00; fixar as custas processuais, pela primeira ré, em R\$200,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-76500-70.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-765/2009-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Lauro Custódio de Freitas Neto
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Recorrido Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela terceira reclamada; rejeitar a preliminar arguida, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-77900-04.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-779/2009-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Márcia Silva Teixeira
Advogado Hélio César Rodrigues

Recorrido Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado Ricardo Nogueira Duarte

Decisão: retirar de pauta o presente processo, a requerimento da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-78800-22.2002.5.10.0017

Processo Nº RO-788/2002-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente Carlos Frederico Fachinetti de Azevedo
Advogado Ronaldo Rodrigo F. da Silva
Recorrido Os Mesmo
Recorrido União - Senado Federal
Procurador Mário Luiz Guerreiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de prova e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-79600-39.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-796/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Pedro Bacarias Matos
Advogado Thiago Januário de Andrade
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-80700-84.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-807/2009-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Amanda Matos Freitas
Advogado Edson Brito Costa
Recorrido Centro Nacional de Cópias - CNC
Advogado Nina Dal Poggetto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e acolher a preliminar de nulidade da decisão proferida às fls. 149/150, por cerceio de prova, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-83100-13.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-831/2009-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Gilberto dos Santos Gomes
Advogado Nabian Martins de Paiva
Recorrido Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado Eduardo Teixeira Nasser

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento; declarar que a reclamada deverá cumprir, em face do reclamante, as disposições contidas nas normas coletivas firmadas entre o Sindicato das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás e o dos Trabalhadores no Comércio e Derivados de Petróleo no Distrito Federal, à luz do disposto no artigo 511, § 2º, da CLT; condenar a reclamada ao pagamento referente aos vales refeição pelos sábados laborados, no período de 15/02/2006 a 31/05/2008, observando-se a evolução dos valores consignados nas convenções coletivas para cada período da respectiva vigência; condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação, e das multas convencionais pelo descumprimento da cláusula 19.ª - vale refeição, no período no período de 15/02/2006 a 31/05/2008, devendo ser observados os valores previstos em cada uma das Convenções Coletivas vigentes no interstício anteriormente fixado, inverter o ônus de sucumbência; custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação, para os devidos fins; a parcela vale refeição ostenta natureza indenizatória, não servindo para base de cálculo de contribuição previdenciária e de exação tributária; Juros simples e correção monetária na forma da lei vigente (art. 39, §1.º, 8.177/1991) e Súmula 200/TST, com época própria da Súmula 381; juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (883, CLT), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-84700-66.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-847/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Humberto Leis da Silva
Advogado Antônio de Pádua Araújo
Recorrido Drogaria Sobradinho II Ltda. - ME
Advogado Sérgio Rogério Machado da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir os reflexos das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, FGTS e multa indenizatória. Em face da majoração da condenação, fixar as custas no valor de R\$40,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-86300-37.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-863/2009-101-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente J.J. Comercial de Calçados Ltda. (Agitus Calçados)
Advogado Tatiana Bertozzo Pereira França
Recorrido Ana Cristina Pereira do Nascimento
Advogado Filadelfo Paulino da Silva

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; acolher a preliminar de julgamento extra petita, excluindo da condenação a verba alusiva ao artigo 71, § 4º, da CLT; no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das horas extras no período de 3/10/2005 a 1.º/1/2006; reduzir o valor da condenação para R\$15.000,00; fixar as custas processuais em R\$300,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-87000-98.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-870/2009-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrente	Dorides Sousa Paulo
Advogado	Carlos Antônio Reis
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pela Reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento ao apelo patronal para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial ao período de dezembro/2007 a abril/2008, arbitrando novo valor à condenação em R\$ 1.500,00, com custas ainda pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00, nos termos do voto Desembargador Relator.

Processo Nº RO-88300-07.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-883/2009-005-10-00.1

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Recorrido	Adilson Passos Alves
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso interposto pela reclamada; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-88800-13.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-888/2009-801-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Investco S.A.
Advogado	Daniel Domingues Chiode
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET (Recurso Adesivo)
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao do sindicato e dar provimento parcial ao da empresa para retirar da condenação a parcela referente às horas in itinere, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr. Fabricio Trindade de Sousa, pela parte Investco S.A.

Processo Nº RO-93000-02.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-930/2009-013-10-00.1

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido	Ana Paula Simone Monreal Leite
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Recorrido	Ravele Locações de Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso interposto pela União e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo fazendário para determinar a incidência dos juros reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, assim como indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulada em contrarrazões pela Recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar e do Juiz João Luis Rocha.

Processo Nº RO-94400-78.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-944/2009-004-10-00.4

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo
Recorrente	Celestina Alves de Brito
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasi - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo primeiro reclamado e pela reclamante, e de forma parcial daquele interposto pela segunda reclamada, para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do primeiro reclamado para reconhecer a prescrição das pretensões relativas ao período anterior a 4/6/2004, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. IV, do CPC; dar parcial provimento ao recurso da reclamante, para limitar a determinação de contribuição da autora à PREVI somente em relação ao período anterior a janeiro de 2007, e negar provimento ao recurso da segunda reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-94700-22.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-947/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Davi Morais Coimbra
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrente	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado	Eduardo Teixeira Nasser
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; conhecer parcialmente do recurso patronal e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-95300-43.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-953/2009-010-10-00.7

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Amaury Vilarindo Lima Filho
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	Ronaldo Silva de Assis

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-95500-20.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-955/2009-020-10-00.3

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Auristela Menezes Costa
Advogado	Luiz Gustavo Pereira da Cunha
Recorrido	Oncotek - Clínica Especializada em Pesquisa e Tratamento de Câncer Ltda. (ONCOTEK)
Advogado	Mauro Severino Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sust. Oral:

Dr. BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS, pela parte Maria Auristela Menezes Costa

Processo Nº RO-95700-69.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-957/2009-006-10-00.6

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Eldonor Fernandes Araújo
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo primeiro reclamado e pelo reclamante e parcialmente daquele interposto pela segunda reclamada para, no mérito, por maioria, negar provimento aos apelos das reclamadas e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para excluir da condenação a obrigação relativa ao recolhimento das contribuições à PREVI, cota parte do empregado, alusivas ao período a partir de janeiro de 2007, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-96600-61.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-966/2009-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Esporte)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Jocelma Miranda Silva
Advogado	Manuela Vieira da Silva
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-97000-51.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-970/2009-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrente	Jean Carlos Moura Ferreira (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada (União-Senado Federal), conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da União (2ª reclamada) para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-98900-75.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-989/2009-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	CSH Pier 21 Comércio de Alimentos Ltda. (Capital Steak House)
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Thiago dos Santos Rodrigues Macedo
Advogado	Heraldo Amaral de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada porque intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-99100-97.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-991/2009-004-10-00.8

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Táise Machado Melo
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Arésio Vital de Souza
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada; não conhecer do apelo interposto pela segunda ré; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-99200-80.2008.5.10.0103*Processo Nº RO-992/2008-103-10-00.3*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior
 Recorrido Maria Nazareth Rodrigues Malcher de Oliveira Silva
 Advogado Maria Sandra Roberto de Araujo
 Recorrido Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda.
 Advogado Wesley Ricardo de Sousa Lacerda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União (Fazenda Nacional); no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-99400-17.2004.5.10.0010*Processo Nº RO-994/2004-010-10-00.9*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado João Carlos de Castro Silva
 Recorrido Paulo Silva Peixoto
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado; rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-100500-22.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1005/2009-013-10-00.8*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrido Daniella da Silva Musy
 Advogado Mozart dos Santos Barreto
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-101900-32.2009.5.10.0802*Processo Nº RO-1019/2009-802-10-00.3*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Cleyson da Silva Carneiro Xavier
 Advogado Vinícius Coelho Cruz
 Recorrido Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Maria de Jesus da Costa e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, apenas para deferir as diferenças salariais pleiteadas, observado o parâmetro ora estabelecido, invertendo o ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$12.000,00, com custas de R\$240,00 pelo Reclamado, nos exatos termos do voto Desembargador Relator.

Processo Nº RO-102300-73.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1023/2009-017-10-00.5*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Antônio Carlos Gaspar de Mello
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o montante do acordo componha a base de cálculo da complementação de aposentadoria, à razão de 1/60 avos; determinar o recolhimento à PREVI para o custeio do benefício, devendo a cota de participação do autor ser deduzida daqueles valores a ele devidos; condenar a segunda reclamada a proceder ao recálculo dos novos salários de participação do reclamante, observado o acréscimo salarial decorrente do acordo, bem como, da aposentadoria paga, quitando as diferenças eventualmente apuradas; declarar que incidirão juros de mora e correção monetária, observados, obviamente, os momentos próprios definidos em lei; determinar que as parcelas objeto do acordo integrem o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira em relação a incidência das horas extras reconhecidas na comissão de conciliação prévia.

Sust. Oral:

Dr. José Barros de Oliveira Júnior, pela parte Antônio Carlos Gaspar de Mello

Processo Nº RO-102400-46.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1024/2009-011-10-00.1*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges

Recorrente Gilson Silva dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Jackson de Domenico
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e do recurso adesivo do autor. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela União para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra a segunda reclamada, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês a partir do chamamento da União à execução, na forma da Lei n.º 11.960/09, preservando-se, no entanto, as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior à vigência da Lei n.º 11.960/09; negar provimento ao recurso do reclamante. Custas processuais fixadas em R\$120,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação no importe de R\$6.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-103100-59.2008.5.10.0010

Processo Nº RO-1031/2008-010-10-00.6

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Maria Ivelta Costa dos Santos
Advogado Adriano Peixoto Franco
Recorrido Associação Brasileira de Assistência Odontológica dos Servidores Públicos do Brasil - DENTGOLD DO BRASIL
Advogado André Milhome de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário e no mérito, dar-lhe provimento, para declarar existente o vínculo de emprego entre as partes no período compreendido entre 11/08/2003 a 07/03/2008, e, por maioria, determinar o retorno dos autos à origem, para exame dos demais pedidos formulados, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao retorno dos autos à origem. Ressalvas parciais do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-103400-60.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1034/2009-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Fábio Alves Vieira
Advogado José Moraes Cardoso
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, não conhecer das contrarrazões por intempestivas, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-103800-65.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1038/2009-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Joyce da Graça Mendes Carneiro
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamante, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-105200-74.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1052/2009-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrente Natalino Alves de Amorim (Recurso Adesivo)
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos, sendo o da Reclamada parcialmente e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-106800-36.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1068/2009-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Luzia Mara Mataveli de Araujo
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado e, parcialmente, do recurso ordinário interposto pela segunda ré; no mérito, por maioria, negar provimento a ambos os recursos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-107000-34.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1070/2009-101-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Malba Narjara Bezerra da Silva
Advogado Viviane Rodrigues Matos
Recorrido WS Comercial de Medicamentos Ltda. - ME e Outro

Advogado Iluska Aragao Tavares
Recorrido Drogaria Internacional Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relatora, nos termos do voto que fará juntar aos autos e Revisor. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

Processo Nº RO-108000-51.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1080/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Lino Martins Pinto e Outros (Espólio de) e Outros
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Grupo ok Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Recorrente Data Construções e Projetos Ltda.
Recorrente Construtora Santa Maria Ltda.
Recorrente Luiz Estevao de Oliveira Neto
Recorrido Francisco de Assis Venâncio dos Santos
Advogado João Porfírio Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelos reclamados para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-108300-50.2008.5.10.0009

Processo Nº RO-1083/2008-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Darmí Ribeiro da Silva
Recorrente Renato Martins Lage
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o do reclamado, parcialmente. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante para declarar que a prescrição atinge o direito de ação em relação às parcelas anteriores a 21/11/2002 e para determinar que o divisor a ser utilizado no cálculo das horas extras observe o patamar 150, para o período no qual o autor ativou-se na função de analista de informática, e 200, para o período em que exerceu a função de gerente de núcleo. Incidirão juros e correção monetária na forma da lei. As parcelas horas extras e reflexos integram o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários. Arbitrar à condenação novo valor de R\$20.000,00, fixando as custas processuais em R\$400,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-108800-91.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1088/2009-006-10-00.7

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Sílvia de Moraes

Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado João Cardoso da Silva
Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar provimento ao apelo obreiro para afastar a prejudicial de prescrição declarada na origem, condenar a 1ª Reclamada ao recolhimento da previdência privada sobre a parcela CTVA a partir de agosto de 2006, como pleiteado na exordial, desde que comprovado nos autos que a parcela foi efetivamente recebida, bem como condenar a 2ª Reclamada a efetuar novos cálculos a partir dos valores aportados pela CEF, em razão do que inverte-se o ônus de sucumbência, fixando custas pelas Reclamadas no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$25.000,00) e acolhido para os devidos fins, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos. Sust. Oral:

Dr. Rogério Rocha, pela parte Sílvia de Moraes

Processo Nº RO-108800-52.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1088/2009-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Kelme Barbosa da Silva
Advogado Janaína Guimarães Santos
Recorrente Lino Martins Pinto (Espólio de)
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pelo réu e conhecer de ambos os recursos ordinários. No mérito, negar provimento ao interposto pelo autor e prover o do empregador, para excluir das condenatórias a gratificação natalina proporcional, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-111485-33.2007.5.10.0009

Processo Nº RO-1114/2007-009-10-85.7

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Gilmar Custódio Noletto
Advogado Tristana Crívelaro Souto
Recorrido CMT Engenharia Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-112300-80.2005.5.10.0015

Processo Nº RO-1123/2005-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Roberto Carlos de Deus Carvalho

Advogado Eduardo Clemente
Recorrido Jairo Oliveira Fonseca - ME (Auto Giro Martelinho de Ouro)
Advogado Luiz Paulo Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário da União (Fazenda Nacional). Determinar, ainda, a expedição de ofício ao Procurador-Chefe da União (Fazenda Nacional), uma vez que o acordo teve seu recolhimento efetuado da maneira correta e, mesmo assim, a União interpôs recurso como se não tivesse havido recolhimento algum, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-123000-43.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1230/2009-802-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Delcimar Alves de Assis
Advogado Crésio Miranda Ribeiro
Recorrido Auto Posto Dinâmico de Combustíveis Ltda.
Advogado Germiro Moretti

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores Revisor, nos termos do voto que fará juntar, e Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

Processo Nº RO-123300-62.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1233/2009-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Rosângela Marcia Silva
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Autora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de piso em todo o seu teor, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-126300-22.2008.5.10.0002

Processo Nº RO-1263/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Lincoln Cesar Freitas Barreto
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-127400-42.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1274/2009-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Recorrido Aurelina Aguiar de Lima
Advogado Flávio José da Rocha
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra a segunda reclamada, sejam observados juros de mora nos termos da Lei nº 11.960/06 somente a partir da citação da União no processo de execução, preservando-se, no entanto, as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei nº 8.177/91, relativamente ao período anterior à vigência da Lei nº 11.960/09, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-129600-92.2008.5.10.0001

Processo Nº RO-1296/2008-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Advogado Rafael Leonardo Berna Sanabria
Recorrente Banco Safra S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente Denise Veras Burgardt
Advogado Luciano Silva Campolina
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente o recurso do primeiro Reclamado. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia "in totum". Conhecer integralmente os demais recursos e as contrarrazões, acolher a preliminar de nulidade sem determinar o retorno dos autos a origem, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro, dar parcial provimento aos recursos empresariais para declarar a licitude do contrato de trabalho temporário, absolver o primeiro Reclamado da condenação em indenização por danos morais, reduzir a uma multa a penalidade pelo descumprimento da cláusula oitava das CCTs e julgar improcedente o pedido de indenização adicional. Por conseguinte, fixar as custas processuais, ainda pelo primeiro Reclamado, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, ora fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tudo nos termos do voto do Relator. Sust. Oral:

Dr. Hélio Puget Monteiro, pela parte Banco Safra S.A. e Dr. José Oliveira Neto, pela parte Denise Veras Burgardt

Processo Nº RO-129900-20.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1299/2009-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Vinícius Costa de Souza Vasconcellos
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira
Recorrido	BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva

Decisão: aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-130600-97.2008.5.10.0011

Processo Nº RO-1306/2008-011-10-00.8

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	A7 Virtual Brasil Serviços Temporários Ltda.
Advogado	Maristela Costa Mendes Caires Silva
Recorrente	Soraia Cruz Leal
Advogado	Joaquim José Pessoa
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, não conhecer do recurso interposto pela primeira reclamada. Vencido o Desembargador João Amílcar. Conhecer dos recursos interpostos pelo segundo reclamado e pela reclamante, e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal, e dar provimento ao recurso obreiro para deferir o pagamento da PLR relativa aos anos 2006 e 2007, de forma integral e, relativa aos anos 2005 e 2008, proporcional aos meses trabalhados ou fração igual ou superior a 15 dias. Em face da majoração da condenação, fixar as custas no valor de R\$1.100,00, a cargo do segundo reclamado, calculadas sobre R\$55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-131100-84.2008.5.10.0005

Processo Nº RO-1311/2008-005-10-00.9

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério das Comunicações)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrido	Luiz Gonzaga Ribeiro da Silva
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União Federal (2ª reclamada) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-132400-88.2007.5.10.0014

Processo Nº RO-1324/2007-014-10-00.8

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União do Planalto Central Ltda. - UNIPLAC
Advogado	Rubens Marcial Ferreira dos Santos
Recorrido	Mário Ueti (Espólio de)
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as penalidades por litigância de má-fé e para determinar que seja adotada como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Custas fixadas em R\$900,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$45.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-134200-74.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1342/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Valquiria Figueiredo Brito
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-164900-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1649/2009-019-10-00.4

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Débora Dias Cardozo
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar provimento para determinar aos reclamados, sendo o segundo em caráter subsidiário, o pagamento à reclamante das horas excedentes da oitava diária, com adicional de 50%, e reflexos sobre aviso prévio, férias, gratificação natalina, FGTS e multa de 40%. Deferir, também, a parcela prevista no artigo 71, § 4º, da CLT, equivalente a uma hora, com adicional de 50% e os reflexos sobre as parcelas anteriormente mencionadas, nos termos da fundamentação. Elevar a condenação provisória para R\$ 7.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$ 140,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-ROPS-111300-37.2008.5.10.0016

Processo Nº ED-ROPS-1113/2008-016-10-00.9

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Carmo Lúcio Campos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Embargado v. acórdão
Embargado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-ROPS-111500-41.2008.5.10.0017

Processo Nº ED-ROPS-1115/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Felipe dos Santos Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-ROPS-111800-33.2008.5.10.0007

Processo Nº ED-ROPS-1118/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Domingos Aragão de Santana
Advogado Júlio César Borges de Resende
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-ROPS-112100-98.2008.5.10.0005

Processo Nº ED-ROPS-1121/2008-005-10-00.1

Complemento a VARA DE 10ª REGIÃO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Domingos Gomes Nascimento
Advogado Júlio César Borges de Resende
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-ROPS-113300-13.2008.5.10.0015

Processo Nº ED-ROPS-1133/2008-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Walter Ribeiro dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-ROPS-113500-20.2008.5.10.0015

Processo Nº ED-ROPS-1135/2008-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Longuinho Antônio Pereira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Flávio de Sousa e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-63400-54.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-634/2009-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargante Leila Silva de Oliveira
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Embargado v. acórdão
Embargado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-123000-46.2008.5.10.0101

Processo Nº ED-RO-1230/2008-101-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
Advogado Ana Cláudia da Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Salvadora Santana Alves
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AIRO-92901-24.2007.5.10.0006

Processo Nº ED-AIRO-929/2007-006-10-01.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Banco Santander S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Embargado v. acórdão
Embargado Susana Ferreira da Silva
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-5700-96.2009.5.10.0111

Processo Nº ED-AP-57/2009-111-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante SBCEC - Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura
Advogado Arleide Fonseca Neves Moura
Embargado v.acórdão
Embargado Aulus Dias Pereira
Advogado Alexandre Duarte de Lacerda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-AP-51800-27.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-AP-518/2009-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Maria Pereira de Araújo
Advogado João Rodrigues Neto
Embargado v.acórdão
Embargado Antônio Marcos Santos
Advogado Jomar Alves Moreno
Embargado Angkor Participações
Advogado João Emílio Falcão Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração ora opostos pela Terceira Embargante, na forma do voto Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-54100-73.2006.5.10.0006

Processo Nº ED-AP-541/2006-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Filtrolar Ltda. - EPP
Advogado Vítor Russomano Júnior
Embargado v. acórdão
Embargado Ana Paula Costa Vargues
Advogado Eduardo Milen Viégas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-AP-60000-82.2002.5.10.0101

Processo Nº ED-AP-600/2002-101-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. e Outros
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Embargado v. acórdão
Embargado BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Embargado Osvaldir Ribeiro Santos
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Embargado Mercedes Ermínia Barbiani
Embargado Hélio dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios

opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1500-46.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-15/2009-014-10-00.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Anderson de Lisboa Lima
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Embargado v.acórdão
Embargado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Embargado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do votos da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-9500-44.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-95/2009-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado v.acórdão
Embargado Luciano Leão Borges (Recurso Adesivo)
Advogado Geová Guimarães Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração para corrigir o vício técnico apontado e, sanando a omissão, não conhecer o tópico do recurso ordinário relativo à pretensão de oficiar-se à Receita Federal, a teor da Súmula 422/TST, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-15000-79.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-150/2009-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Distrito Federal
Advogado Monique Martins Saraiva
Embargado v.acórdão
Embargado Alizaeth Inácio Coelho Machado
Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda
Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo Embargante para sanar os vícios técnicos contidos no acórdão regional e analisando os tópicos do recurso ordinário, dar-lhe parcial provimento, devendo o segundo Reclamado, Distrito Federal, recolher as contribuições previdenciárias determinada na sentença recorrida e determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos conforme o art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela

Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-25600-68.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-256/2009-013-10-00.5

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Sindicato dos Permissãoários de Táxis e Motoristas Auxiliares do DF - SINPETAXI
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marluce Nunes dos Santos
Advogado	Luiz César da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-29700-48.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-297/2009-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Valdemar Belarmino de Sousa
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, dar provimento aos embargos de declaração para analisar a questão à luz do direito positivo superveniente, em vigor na data do julgamento do recurso ordinário. Em consequência, emprestar efeito modificativo ao presente apelo, determinando a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1007, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do ora recorrente, no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-36100-23.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-361/2009-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Embargado	v. acórdão
Embargado	Rúbia Carmem Silva
Advogado	José Carlos de Almeida
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão verificada, conceder isenção das custas processuais ao Distrito Federal (CLT, art. 790-A, I), nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-59900-89.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-599/2009-002-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Embargado	v. acórdão
Embargado	James Smile Martins Bellório
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para sanar o vício da omissão; prosseguir na análise do tópico recursal atinente às horas extras; no mérito, dar-lhe parcial provimento; determinar a dedução da condenação em horas extras a diferença entre a gratificação decorrente de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº ED-RO-95400-54.2008.5.10.0811

Processo Nº ED-RO-954/2008-811-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Real Maia Transportes Terrestres Ltda.
Advogado	Sivaldo Pereira Cardoso
Embargado	v. acórdão
Embargado	Amilton Joaquim Soares
Advogado	Wander Nunes de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-97500-51.2008.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-975/2008-012-10-00.9

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Priscila de Ivanilde Fraga Muniz
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Embargado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Reclamada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-102400-64.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1024/2009-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Apart-Hotéis Motéis Flats Pensões Hospedaria Pousadas Restaurantes Churrascarias Cantinas Pizzarias Bares Lanchonetes Sorveterias Confeitarias Docerias Buffets Fast-Foods Assemelhados de São Paulo e Região
Advogado	Rodrigo de Souza Rodrigues

Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas de São Paulo/SP - FAST FOOD

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-110385-18.2008.5.10.0103

Processo Nº ED-RO-1103/2008-103-10-85.8

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	MDF Móveis Ltda.
Advogado	Wilson Borges Júnior
Embargado	v.acorão
Embargado	Davi Fernandes da Silva
Advogado	José Arimatéa de Queiroz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão-somente para prestar os cabíveis esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº EDED-RO-131700-30.2007.5.10.0009

Processo Nº EDED-RO-1317/2007-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	v.acórdão
Embargado	Adriano Martins Anfrísio (Recurso Adesivo)
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado	Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-71285-06.2006.5.10.0013

Processo Nº AP-712/2006-013-10-85.7

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Santa Ignez Construções Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Eric Furtado Ferreira Borges
Agravado	Hailton Rodrigues de Oliveira
Advogado	Leomar de Vasconcelos Costa
Agravado	Antônio Carlos Osório Filho
Advogado	Rodrigo Pena Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o primeiro agravo de petição interposto pela Executada (fls. 299/306) e conhecer do segundo agravo de petição também interposto pela Executada

(fls. 403/410) e, no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo para reconhecer como tempestivos os embargos à arrematação opostos pela executada, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Juiz João Luís Rocha Sampaio. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador João Amílcar Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Cláudia Lima Carvalho Branco, Subsecretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de fevereiro de 2010. JOÃO AMÍLCAR Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

001ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 12/01/2010 ÀS 14:00

Ata da 1ª(Primeira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 12 de janeiro de 2010, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio (Convocado). Procuradora Dra. Daniela Costa Marques Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao início dos trabalhos a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, no exercício da Presidência, comunicou a impossibilidade do comparecimento do Desembargador João Amílcar à sessão em virtude do falecimento de familiar, por afinidade, ocorrido em Goiânia. A Desembargadora, assim como os demais Desembargadores da Turma manifestaram votos de condolência a S. Exa. A Presidência desejou a todos um ano cheio de realizações e saúde. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 14.12.2009 e considerada publicada 15.12.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº AP-54800-81.2008.5.10.0102

Processo Nº AP-548/2008-102-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Amélia Eloy Santana Braga
Advogado	Joaquim Maciel Santana
Agravado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Alberto Magno da Mata

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-76500-86.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-765/2009-811-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fidens Engenharia S.A.
Advogado	Franklin Rodrigues Sousa Lima

Recorrente	Valderes da Silva Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Karina Paula Brumati de Freitas
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Votorantin Cimentos S.A.
Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-94000-28.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-940/2009-016-10-00.6

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Raimundo Alves Vitalino
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido	World Service Técnicos Ltda.
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves
Recorrido	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. - UDF
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-94200-53.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-942/2009-010-10-00.7

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Condomínio do Edifício BNDE
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Luiz Alberto dos Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-101200-83.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1012/2009-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES
Advogado	Aldo Augusto Martinez Neto
Recorrido	Hadnilton José de Oliveira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-122200-63.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1222/2009-010-10-00.9

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Manchester Serviços Ltda.
Advogado	Paula dos Santos Echamende
Recorrido	Kátia Gonçalves Soares

Advogado	Izabel Cristina Diniz Viana

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença de origem e julgar improcedentes os pedidos declinados na exordial, invertendo os ônus de sucumbência, com custas pela Autora no importe de R\$ 220,10 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 11.050,00) e acolhido para este fim, dispensado do recolhimento ante a gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-129600-10.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1296/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ademar Francisco Santos de Cerqueira e Outros
Advogado	Eduardo Lowenhaupt da Cunha
Recorrente	Francisco da Mota Fernandes
Recorrente	Rosa Maria Xavier Damasceno
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-129800-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1298/2009-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lojas Renner S.A.
Advogado	Júlio César Goulart Lanes
Recorrido	Rafael Jonas Ferreira
Advogado	Ruy Belisário dos Santos Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-139800-49.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1398/2009-802-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Ribamar da Conceição Costa
Advogado	Gisele de Paula Proença
Recorrido	TUBOPLÁS - Indústria e Comércio de Tubos Ltda.
Advogado	Christian Zini Amorim

Decisão: aprovar relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-155700-35.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1557/2009-006-10-00.8

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rosineide Soares de França
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrido	Rebecca Samara Fidelis de Almeida
Advogado	Romélia da Consolação Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos

termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-AIRO-55601-60.2009.5.10.0102

Processo Nº A-AIRO-556/2009-102-10-01.1

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	RK Centro Automotivo Ltda.
Advogado	Ingrhid Caroline Madoz
Agravado	R. Decisão de fls. 74
Agravado	Deivid Ribeiro Lira
Advogado	Daniel Flávio Souza Fonseca

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AIAP-907701-57.2008.5.10.0016

Processo Nº AIAP-9077/2008-016-10-01.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Marcos José de Santana
Advogado	José Raimundo das Virgens Ferreira
Agravado	Fernanda Célia de Abreu
Advogado	Rafael Campos Quintella

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AIAP-907702-42.2008.5.10.0016

Processo Nº AIAP-9077/2008-016-10-02.7

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Marcos José de Santana
Advogado	José Raimundo das Virgens Ferreira
Agravado	Fernanda Célia de Abreu
Advogado	Rafael Campos Quintella

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AIRO-20701-28.2009.5.10.0821

Processo Nº AIRO-207/2009-821-10-01.5

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Fazenda Varjão (Abadio Pereira Cardoso)
Advogado	João Negro de Andrade Filho
Agravado	José Mateus de Lima Franco
Advogado	Ildete França de Araújo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-30800-92.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-308/2009-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bruno César Moura Brandão

Agravado	Panificadora e Confeitaria Ivosmar Ltda. - ME

Agravado	Ivosmar Souza de Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-35500-43.2008.5.10.0811

Processo Nº AP-355/2008-811-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Eterminas Florestal Ltda. - Interbrás
Advogado	Edmilson Franco da Silva
Agravado	Antônio Gomes da Silva
Advogado	José Hilário Rodrigues

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer do agravo. Vencido o Juiz João Luis Rocha Sampaio que dele não conhecia. No mérito, negar provimento ao agravo de petição interposto pela Executada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-46800-84.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-468/2007-019-10-00.9

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcelo de Oliveira Soares
Agravado	Thaís Alcântara Bezerra
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, para determinar a incidência dos juros reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº AP-52000-73.2005.5.10.0009

Processo Nº AP-520/2005-009-10-00.8

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	Maria Firmo de Oliveira Gomes
Advogado	Edson Dias Quixaba
Agravado	Matrix Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-67185-47.1997.5.10.0005

Processo Nº AP-671/1997-005-10-85.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União
Procurador Lygia Maria Avancini
Agravado Marzi Vitor Martins
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária prevista na Lei nº 9.494/97 a partir da data em que a União sucedeu a RFFSA, em 22 de janeiro de 2007, data da publicação da medida provisória nº 353 (fls.649), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº AP-67400-58.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-674/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes
Agravado HL Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Agravado Luiz Hollanda Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-70100-36.2006.5.10.0011

Processo Nº AP-701/2006-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Direção Sociedade Educacional Ltda. e Outros
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravante Leila Santos Costa Borges
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravante Luís de Araújo Borges
Agravado Regina Maria Bernardi da Rocha
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de forma parcial do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-71285-06.2006.5.10.0013

Processo Nº AP-712/2006-013-10-85.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Santa Ignez Construções Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Eric Furtado Ferreira Borges
Agravado Hailton Rodrigues de Oliveira
Advogado Leomar de Vasconcelos Costa
Agravado Antônio Carlos Osório Filho
Advogado Rodrigo Pena Barbosa

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de

desempate o Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran. Aprovado o relatório, não conhecido o primeiro agravo de petição interposto pela Executada (fls. 299/306) e conhecido o segundo agravo de petição também interposto pela Executada (fls. 403/410). No mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e o Juiz João Luís Rocha Sampaio no sentido de negar provimento ao agravo e os Desembargadores Revisor e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de dar provimento ao agravo. Sust. Oral:

Dr. Rodrigo Pena Barbosa, pela parte Antônio Carlos Osório Filho

Processo Nº AP-81000-05.2006.5.10.0003

Processo Nº AP-810/2006-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Agravado Tainan Patrícia Matias Oliveira
Advogado Celso dos Santos
Agravado RJA Serviços Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-102500-91.2006.5.10.0015

Processo Nº AP-1025/2006-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Hotel Nacional Ltda.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Anwar Iqbal
Advogado Divino Cavalheiro Leite

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-145800-97.1996.5.10.0001

Processo Nº AP-1458/1996-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Francisco das Chagas Sousa
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Agravado Vert Representações e Comércio Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-500-08.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-5/2009-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Procurador Cláudio Rocha Santos
Recorrido Ronaldo Miguel de Matos
Advogado Danilo Costa Barbosa
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário e para isentar o Distrito Federal das custas, mantendo-as quanto ao ICS, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-700-35.2006.5.10.0010

Processo Nº RO-7/2006-010-10-00.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Joaquim Domingos Roriz
Advogado	Alberto Pavie Ribeiro
Recorrente	Gilberto da Cruz Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Ubiraci Moreira Lisboa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora, para melhor análise.

Processo Nº RO-1000-98.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-10/2009-007-10-00.1

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.
Advogado	Adriana Zanata Fávero Reis
Recorrente	Cleber Selestino da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento em parte apenas para, na apuração do horário extraordinário, considerar os documentos a fls. 34/171. Condenar a reclamada na multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor dado à causa, a favor do reclamante. Manter o valor da condenação fixado na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-2600-54.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-26/2009-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva
Recorrido	Erisvan Oliveira Gonçalves e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Eloiza de Oliveira Moura
Recorrido	Elizabeth Monsueth Alves da Silva
Recorrido	Elisângela Maria Cortes Celestino
Recorrido	Elizabeth Cordeiro de Castro
Recorrido	Ângela Marques dos Santos
Recorrido	Adriana Alvez Bezerra
Recorrido	Alzenira Fernandes Araújo
Recorrido	Amélia Oliveira Lima

Recorrido	Ana Deusa Marília dos Santos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar nulos os contratos e aplicar a Súmula n.º 363 do col. TST, bem como determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Declarar, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos salários pagos durante o período de labor, extinguindo o processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-4100-67.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-41/2009-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Adelina Silva Dias
Advogado	Maurício Gieseler de Assis
Recorrido	CBTV Comunicações Ltda. - TVJB
Advogado	Ricardo Trarbach
Recorrido	Companhia Docas Investimentos S.A.
Recorrido	Boavista Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-6300-26.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-63/2009-012-10-00.8

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrente	Antônio Carlos Gasperazzo e Outros (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Gilberto Naeydi Lago da Costa
Recorrente	Fátima Jacinto de Azevedo
Recorrido	Os mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-6600-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-66/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Gerson de Santana Pinto
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-7000-32.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-70/2009-002-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Marco Antônio Garcez Bueno
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Alisson Evangelista Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-12200-02.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-122/2009-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Distrito Federal
Procurador Thiago Campos Pereira
Recorrido Maria Tereza Elias Guerra
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Instituto Cadango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho existente entre a reclamante e o ICS na forma da Súmula n.º 363 do col. TST. Excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado; das férias integrais mais 1/3; do 13.º salário na proporção de 4/12; da indenização compensatória de 40% sobre o total do FGTS e a multa prevista no artigo 477, assim como excluir a incidência de contribuições previdenciárias. Determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Arbitrar novo valor à condenação, no importe de R\$1.000,00(mil reais) e fixar as custas em R\$20,00(vinte reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-13300-80.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-133/2009-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Dora Albertina Pereira da Silva
Advogado Climene Quirido Ferreira Santos
Recorrido Patrimonial e Serviços Especializados Ltda.
Advogado Roseli Dias Valentim
Recorrido Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT
Advogado Rosalliny Pinheiro Dantas

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-13400-47.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-134/2009-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrido Marilu Pereira Leite
Advogado João Emílio Falcão Neto
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamante e parcialmente do recurso do Distrito Federal e, no mérito, negar provimento ao recurso do Distrito Federal e dar provimento ao recurso obreiro para acrescer à condenação os depósitos do FGTS nos períodos declinados na inicial, quais sejam, janeiro/2006 a novembro/2006, além dos 13º salários de 1999 até 2006. Custas em R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00 a cargo das reclamadas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-15900-59.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-159/2009-016-10-00.1

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrente Kelly Crystyna Ribeiro Martins de Farias
Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelos litigantes, sendo o da reclamante parcialmente. Rejeitar a preliminar suscitada pelo Distrito Federal e, no mérito, negar provimento ao interposto pela reclamante. Ainda, dar provimento parcial ao apelo do segundo reclamado (Distrito Federal), para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao dever subsidiário, com ressalvas de entendimento, além de isentá-lo do pagamento das custas processuais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-16400-55.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-164/2009-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Procurador Marcelo de Oliveira Soares
Recorrente Fábio de Almeida Palhano e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Rita Maria Portela Dourado
Recorrente José Maria Leite Filho
Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-16800-42.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-168/2009-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Distrito Federal
Advogado Sandro Moraes da Silva
Recorrente Nelbe Soares de Souza
Advogado José Carlos de Almeida
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-19000-19.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-190/2009-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Neyr Martins dos Santos
Advogado Carlos Hernani Dinelly Ferreira
Recorrido Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado Marcelo Mendes de Almeida
Recorrido Distrito Federal
Procurador Thiago Campos Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e não conhecer do documento de fls. 95/97, nos termos da Súmula nº 8, do C. TST. No mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-22500-17.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-225/2009-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Jesumar Martins de Paula
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado Alisson Evangelista Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a prejudicial suscitada e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa ao pagamento de diferenças salariais existentes entre a função de agente de suporte A-1 e agente de suporte B-2, devendo ser observados os comandos fixados na r. sentença a fls. 330/331. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-24300-77.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-243/2009-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Taísa Alves Modesto Palmeira
Advogado Marciano Côrtes Neto
Recorrido Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Bradesco Vida e Previdência S.A.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-28400-57.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-284/2009-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrente Francisco de Assis Clementino Leite e Outros
Advogado José Carlos de Almeida
Recorrente Iraci do Nascimento Carvalho
Recorrente Mônica de Sousa Cordeiro
Recorrente Sylvania Aparecida Ferreira da Silva
Recorrente Valdilene Mendes De Souza
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso dos reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento; conhecer do recurso voluntário do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-28900-14.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-289/2009-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Sandro Moraes da Silva
Recorrente Distrito Federal
Advogado Sandro Moraes da Silva
Recorrente Francisco de Assis Sousa
Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do segundo reclamado - SLU - e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho existente entre o reclamante e o ICS, e, assim, excluir da condenação férias proporcionais de 7/12, acrescidas de 1/3, 13º salário na proporção de 2/12, a indenização compensatória de 40% sobre o total do FGTS, assim como as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT; conhecer do recurso ordinário do Distrito Federal, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária a ele imposta, declarando prejudicada a análise dos demais temas trazidos em seu recurso; conhecer do recurso

obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Arbitrar novo valor à condenação, no importe de R\$4.000,00(quatro mil reais) e fixar as custas processuais em R\$80,00(oitenta reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-29400-34.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-294/2009-004-10-00.7

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira
Recorrente	Mariozan Francisco da Silva
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal, acolher a preliminar suscitada, para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para determinar os recolhimentos das contribuições previdenciárias dos salários pagos durante o período de labor, extinguindo o processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC, e, no mérito, negar provimento ao apelo; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Manter o valor da condenação arbitrado na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-30500-97.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-305/2009-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo.

Processo Nº RO-30600-73.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-306/2009-102-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Erivelton Modesto Pereira
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza
Recorrido	Condomínio Civil Pró-Indiviso do Taguatinga Shopping
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-30885-43.2007.5.10.0003

Processo Nº RO-308/2007-003-10-85.7

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Renata Patrícia de Abreu Fernandes
Advogado	Lilian Mara Ferreira
Recorrido	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Ronisie Pereira Franco
Recorrido	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer da remessa ex-offício e conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto. No mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-31700-69.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-317/2009-003-10-00.7

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito
Recorrente	Sebastiana Vieira Cavalcante (Recurso Adesivo)
Advogado	Ana Maria Ribas Magno
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, não conhecer do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar ainda a expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-32200-14.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-322/2009-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrente	Elina Alves Viana (Recurso Adesivo)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante para reconhecer o direito do empregado em receber a integralidade da multa do FGTS, com sua devida liberação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-32500-91.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-325/2009-102-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Márcio dos Santos Magalhães
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir da

condenação de horas extras o período em que o autor desempenhou a função de auxiliar de motorista, qual seja, de 05/11/2007 (data de admissão) a 25/7/2008. Fixar as custas pela reclamada no importe de R\$100,00(cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00(cinco mil reais), novo valor atribuído à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-35200-04.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-352/2009-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério do Esporte)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrente	Rodrigo Marcelo do Amparo Simões (Recurso Adesivo)
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2ª reclamada - UNIÃO -, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária prevista na Lei 9.494/97 a partir do chamamento da União para responder pelos créditos do empregado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-35900-77.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-359/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Sidnei Alves Ribeiro
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-36400-40.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-364/2009-019-10-00.6

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido	Suelem Soeiro Fonseca
Advogado	José Umberto Ceze
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-36900-85.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-369/2009-802-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido	Jose Roberto Lima da Silva
Advogado	Edneusa Márcia de Moraes
Recorrido	José Luiz de Oliveira & Filhos Ltda. (Distribuidora Jotaele)
Advogado	Alessandra de Noronha Carvalhal

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-37800-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-378/2009-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Janice Alcântara da Rocha
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal, rejeitar a prejudicial suscitada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base na gratificação prevista para a jornada de 6 horas, procedendo-se a compensação dos valores recebidos com base no valor da função referente à jornada de 8 horas. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para deferir a incidência do divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas. Manter o valor da condenação arbitrado na origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido quanto a compensação da jornada. Vencido ainda, o Juiz João Luís Rocha Sampaio quanto ao divisor e em relação a incidência do art. 384 da CLT.

Sust. Oral:

Dr. José Barros de Oliveira Júnior, pela parte Janice Alcântara da Rocha

Processo Nº RO-37800-92.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-378/2009-018-10-00.3

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Julani Magalhães
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir reflexos das horas extras nas conversões em espécie de licença-prêmio e excluir da condenação o pagamento de multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC imposta à recorrente. Fixar as custas pelo reclamado no importe de R\$400,00(quatocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00(vinte mil reais), novo valor atribuído à condenação, tudo nos termos

do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-38900-85.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-389/2009-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sony do Brasil Ltda.
Advogado	Eduardo Luiz Brock
Recorrido	Jeferson Adriano Sales Lima
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	Syn da Amazônia Ltda.
Recorrido	Climazon Industrial Ltda. (SPRINGER)

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, conhecido o recurso, rejeitada a preliminar suscitada e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora no sentido de negar provimento ao apelo.

Processo Nº RO-42000-75.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-420/2009-008-10-00.9

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ivone Angela de Souza
Advogado	Carlos Vinícius Ramos de Oliveira
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-43600-19.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-436/2009-013-10-00.7

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sheila Belota Tapajós
Advogado	Luiz Freitas Pires de Sabóia
Recorrido	Gey Ramos Pereira Campos
Advogado	Sidnei Magalhães Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-43700-86.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-437/2009-008-10-00.6

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maurício Pereira
Advogado	Carlos Eduardo Bernardoni Capellini
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - Integra
Advogado	Marco Antônio Pinto Bittar

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-43700-92.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-437/2009-103-10-00.2

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	GHF Comercial International Trading Ltda. e Outras
Advogado	Assis Marcos Fernandes
Recorrente	Amazonas Motocicletas Especiais Ltda.
Recorrente	Ecobrás Ltda.
Recorrente	Roger Maurício Gimarães Furtado
Advogado	Washington Haroldo Mendes de Andrade
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o da primeira reclamada apenas parcialmente e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-44300-68.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-443/2009-021-10-00.3

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Federação da Agricultura do Estado do Maranhão - FAEMA
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido	União Federal
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paulo Ramos
Advogado	Ivaneck Perez Alves

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer o recurso e, vencido o Relator na questão de ordem que suscitara. No mérito, por maioria, dar provimento ao apelo, para declarar nulo o ato concessivo do registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paulo Ramos/MA e, condenar o Sindicato a promover a alteração do seu estatuto, no prazo de 60 dias, para fazer constar a definição de trabalhadores e trabalhadoras rurais, bem como que a categoria não abrange os agricultores com propriedades maiores a dois módulos rurais, tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar.

Sust. Oral:

Dra. Carolina Carvalhais Vieira de Melo, pela parte Federação da Agricultura do Estado do Maranhão - FAEMA

Processo Nº RO-44500-84.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-445/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Wladimir Carvalho Dantas
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União Federal (2ª reclamada) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária prevista

na Lei 9.494/97 a partir do chamamento da União para responder pelos créditos do empregado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-49200-21.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-492/2009-013-10-00.1

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Eduardo Costa de França
Advogado	Mariana de Castro Oliveira
Recorrente	Academia Isac Rocha Ltda. - ME
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-49400-49.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-494/2009-006-10-00.2

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT
Procurador	Marcela Ali Tarif
Recorrido	Givaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrido	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	João Vitor Mesquita Agresta

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-49500-44.2008.5.10.0004

Processo Nº RO-495/2008-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo
Recorrido	Waldir Ribeiro de Souza
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-49500-38.2008.5.10.0103

Processo Nº RO-495/2008-103-10-00.5

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Shirley Pereira Gomes
Advogado	Wesley Cardoso dos Santos
Recorrido	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Alberto Magno da Mata

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de

Oliveira.

Processo Nº RO-49700-66.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-497/2009-020-10-00.2

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Rafael Nunes Rodrigues
Advogado	Thiago Araújo Loureiro
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela 2ª reclamada (União-Ministério do Esporte) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-51100-36.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-511/2009-111-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrido	Edilene Lucinda da Silva
Advogado	Jonas Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-51400-37.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-514/2009-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Ana Cláudia Gonçalves Soares
Advogado	Érika Ferreira Dantas e Exposto
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-53600-69.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-536/2009-016-10-00.2

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Paulo Henrique Moreira Correa
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União Federal (2ª reclamada) e, no mérito, dar-lhe

provimento parcial para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-54285-22.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-542/2008-013-10-85.2

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Espedito Ulisses de Carvalho
Advogado	Flávio Côrtes Paiva
Recorrido	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a prejudicial de prescrição para pronunciar a prescrição das parcelas exigíveis no período anterior a 26/5/2003, devendo em relação a elas o feito ser extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, com exceção do FGTS. No mérito, com embasamento no artigo 515, § 3.º, do CPC, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes no período compreendido entre 13/10/1996 a 31/1/2007, e condenar a acionada: a.) à obrigação de fazer, concernente à retificação da CTPS do acionante, constando a data de admissão 13/10/1996, função de técnico de radiologia, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sob pena de a Secretaria da Vara vir a fazê-lo, na forma do § 2º do artigo 39 da CLT; b.) ao pagamento do aviso prévio indenizado com integração do período ao tempo de serviço obreiro (§1.º do artigo 471 da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do col. TST); c.) ao pagamento de 13.º salário proporcional (2/12), relativo ao ano de 2007 e concernente ao ano de 2003, na proporção (7/12) e integrais relativos aos anos 2004, 2005 e 2006; d.) a pagar férias, em dobro, no que toca aos períodos 2003/2004 e 2004/2005, e simples referentes ao período aquisitivo 2005/2006 e, proporcionais 2006/2007, na proporção de (3/12), todas acrescidas do terço constitucional (Súmula n.º 328 do TST); e.) a proceder aos depósitos do FGTS do período do vínculo de emprego reconhecido (13/10/1996 a 31/1/2007), inclusive sobre verbas rescisórias, com reflexos em férias integrais e 13.ºs salários, na forma da lei, com o acréscimo da multa de 40%; f.) a liberar ao reclamante TRCT, código 01, e chave de conectividade para saque da conta vinculada, sob pena de expedição de alvará substituto; g.) ao pagamento da multa prevista no § 8.º do artigo 477 da CLT. Inverter o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamado, no mesmo importe arbitrado na Origem. Para atendimento do disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declarar que as parcelas referentes aos 13.ºs salários e férias integrais detêm natureza salarial, passível, pois, de incidência previdenciária. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a ela imputáveis, mediante comprovação do recolhimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-54300-22.2008.5.10.0811

Processo Nº RO-543/2008-811-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho
Recorrido	Marco Junho Gomes da Silva
Advogado	Karina Paula Brumati de Freitas
Recorrido	VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	André Luís Fontanele

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-55300-13.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-553/2009-006-10-00.2

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Valéria Cabral da Costa Nóbrega
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental. Proferiu voto de vista nesta assentada a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira acompanhando o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição total declarada na origem; prosseguir no julgamento do feito, conforme autoriza o artigo 515, §3.º, do CPC; dar provimento aos pedidos elencados nos itens "a" a "d", da peça de ingresso; inverter o ônus de sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$30.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$600,00, pelas reclamadas, solidariamente sucumbentes ao objeto da demanda; declarar que reclamados são solidariamente responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, derivadas da condenação; determinar a incidência de juros e correção monetária na forma da lei vigente (art. 39, §1.º, 8.177/1991) e Súmula 200/TST, com época própria da súmula 381, devidos a partir do ajuizamento da ação (883, CLT); determinar a incidência dos descontos fiscais sobre as parcelas tributáveis nos termos da Lei n.º 8.541/1992 e súmula 368 do col. TST; determinar que a apuração dos descontos previdenciários está prevista no artigo 276, §4.º, do Decreto n.º 3.048/1999, que regulamenta a Lei n.º 8.212/1991, sendo que a contribuição da empregada deverá ser apurada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observando o limite máximo do salário de contribuição e o Desembargador Braslino Santos Ramos acompanhando o Desembargador Revisor no sentido de negar-lhe provimento.

Processo Nº RO-55700-30.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-557/2009-102-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Anderson Soares Faedda
Advogado Rudy Maia Ferraz
Recorrido Siemens Ltda.
Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski
Recorrido Serveng Civilsan S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-55800-19.2008.5.10.0005

Processo Nº RO-558/2008-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrido Tatiana de Abreu Soares Ferreira
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-57600-55.2008.5.10.0111

Processo Nº RO-576/2008-111-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Nelson Moreira dos Santos
Advogado José Alberto Queiroz da Silva
Recorrido Cal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Thiago Januário de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-57700-64.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-577/2009-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado Simone Alves Petraglia
Recorrido Diego Alvim Santana
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-58900-42.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-589/2009-006-10-00.6

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Ministério das Cidades)

Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Cristina Menezes Nascimento
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso interposto pela União e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da União, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-59300-62.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-593/2009-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Distrito Federal
Procurador Monique Martins Saraiva
Recorrido Celene Batista Louzeiro
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-59500-33.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-595/2009-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Procurador Marcelo de Oliveira Soares
Recorrido Jane Manoela das Graças Silva
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-60000-41.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-600/2009-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Monique Martins Saraiva
Recorrido Dinalva Madeira da Silva
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos

do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-61600-34.2008.5.10.0003

Processo Nº RO-616/2008-003-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Recorrido	Eugênia Gomes de Oliveira
Advogado	Wilson Borges Júnior
Recorrido	Marietta Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-62100-67.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-621/2008-014-10-00.7

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Paulo Lima Machado
Advogado	Flávio Côrtes Paiva
Recorrido	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	Waldir Ramos da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-65000-16.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-650/2009-102-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrido	Alane Alves Leite
Advogado	Jonas Rodrigues de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-66400-65.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-664/2009-102-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Heli Vicente Teixeira
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-68600-18.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-686/2009-014-10-00.3

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Marcelo Carvalho da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela 2ª reclamada (Ministério da Ciência e Tecnologia), rejeitar a preliminar suscitada, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-72700-77.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-727/2009-802-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Advogado	Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-73000-37.2007.5.10.0017

Processo Nº RO-730/2007-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Everaldo Henrique dos Santos
Advogado	William Falcomer
Recorrente	Conselho Federal da OAB (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamado, e rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa; conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-73000-42.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-730/2009-801-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Antônio Luis Nunes de Sousa
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Recorrido	União (Tribunal de Contas da União - TCU)

Procurador Viviane Fenrich

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-73500-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-735/2009-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrente Neusa Fatima Maiochi (Recurso Adesivo)
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-74700-89.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-747/2009-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Victor Paiva Macedo Lahud
Advogado Bruno Silva
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-76100-71.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-761/2009-003-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taíse Machado Melo
Recorrido Eliseu Paulo Batista de Oliveira e Outros
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Gilberto Zaleski de Oliveira
Recorrido Jair Pautasso Nunes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o apelo, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões pela PREVI, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-80100-15.2009.5.10.0812

Processo Nº RO-801/2009-812-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Gilberto Pereira de Sousa

Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Itaguatins - TO
Advogado Miguel Arcanjo dos Anjos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-80400-67.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-804/2009-006-10-00.9

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Procurador Dalton Soares Pereira
Recorrido Keila Késia Soares Leite
Advogado Lilian Lourenço Santana
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-82000-14.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-820/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente BSI do Brasil Ltda. (Em Recurperação Judicial)
Advogado João Paulo Gonçalves da Silva
Recorrido Edson Pereira Santana
Advogado Vinicius Santana Gomes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-82200-55.2008.5.10.0010

Processo Nº RO-822/2008-010-10-00.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Vanderly Rodrigues Mota
Advogado Carlos Augusto Dittrich
Recorrido SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-83400-48.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-834/2009-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Cláudio Rocha Santos
Recorrido Valdeci José de Souza
Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no

mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-84300-83.2008.5.10.0009

Processo Nº RO-843/2008-009-10-00.4

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Dan-Hebert S.A. - Sistemas e Serviços
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	José Wilson Nonato Rosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Márcio Gouvêa Couri
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-84500-62.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-845/2009-007-10-00.1

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Paulo Ivan Campos
Advogado	Ralyse Christine Antunes Madureira
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida nas razões de contrariedade para a inadmissibilidade do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, assim conhecendo-o integralmente, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Brasil a recalcular os salários de participação, com base no acréscimo salarial advindo do acordo entabulado perante Comissão de Conciliação Prévia e proceder ao recolhimento de sua cota-parte como patrocinador do Plano; condenar a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, ficando, desde já autorizada a promover a devida compensação dos valores das cotas devidas pelo o obreiro, na forma dos pedidos exordiais, tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-86800-94.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-868/2009-007-10-00.6

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Isaías da Costa Silva

Advogado	Mozart Costa Baldez Filho
Recorrido	Condomínio Civil do Hotel Alvorada
Advogado	José Carlos Pimentel

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-87200-78.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-872/2009-017-10-00.1

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dourado e Fernandes Prestadora de Serviço Ltda.
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior
Recorrente	Djonatas Nascimento de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário do reclamado, porque deserto, ficando prejudicada a análise do recurso adesivo do autor, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-90500-09.2008.5.10.0009

Processo Nº RO-905/2008-009-10-00.8

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrente	Roberto Reick de Souza Fontes (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos e, no mérito, com ressalvas de entendimento pessoal quanto ao tema adicional de periculosidade, dar parcial provimento ao apelo da 2ª Reclamada para reduzir o valor da reparação a título de danos morais, fixando em R\$ 10.000,00 o valor da indenização e negar provimento ao recurso do Reclamante, arbitrando, em consequência, o novo valor da condenação em R\$ 20.000,00, com custas ainda pela Reclamada no importe de R\$ 400,00, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-91000-20.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-910/2009-016-10-00.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido	Euzébio Francisco de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento apenas para deferir o pagamento de honorários assistenciais no percentual de 10% sobre

o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-92600-64.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-926/2009-020-10-00.1

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Mara Delane de Sousa Moraes
Advogado	Luiz Gustavo Pereira da Cunha
Recorrido	ONCOTEK - Clínica Especializada em Pesquisa e Tratamento de Câncer Ltda. (ONCOTEK)
Advogado	Mauro Severino Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS, pela parte Mara Delane de Sousa Moraes

Processo Nº RO-94800-71.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-948/2009-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrente	Marcelo José Souza da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelo Reclamante e pelo Distrito Federal e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao apelo da União, para determinar a incidência dos juros reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-95100-24.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-951/2009-014-10-00.3

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido	Maria Silva Almeida Mendes
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao apelo para reduzir o percentual dos honorários advocatícios para 10% (dez por cento), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Desembargador João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-95400-16.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-954/2009-101-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Edilson Pinheiro dos Santos
Advogado	Paulo Fernando de Souza
Recorrido	Construções e Reformas Paulo Resende Ltda. - ME
Advogado	César Augusto Rocha Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz João Luís Rocha Sampaio. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-95600-26.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-956/2009-003-10-00.2

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sara Souza da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Celso José Soares
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o apelo interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o pagamento de horas extras e intervalo intrajornada. Em consequência, elevar o valor da condenação para R\$ 20.000,00, com custas no importe de R\$ 400,00, ainda pelos Reclamados, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-96100-77.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-961/2009-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Grace Rose Campos Limeira
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Patrícia Apolinário de Almeida

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-96500-15.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-965/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério dos Esportes)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Kátia Dias da Silva

Advogado Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-96600-59.2008.5.10.0015

Processo Nº RO-966/2008-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Antônio Agide Bulgari
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Recurso Adesivo)
Advogado Flávio de Sousa e Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº RO-97600-05.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-976/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Francisco Pereira dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-98300-06.2008.5.10.0004

Processo Nº RO-983/2008-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Regina Célia S. Alves
Recorrido Francisca Maria de Araújo
Advogado Terezinha Aparecida Moreira Coura
Recorrido UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado Regilene Santos do Nascimento

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-99200-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-992/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrente João Fernandes Sobrinho (Recurso Adesivo)

Advogado Jackson de Domenico
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-100000-59.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1000/2009-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Recorrente Francisco Alves de Assis (Recurso Adesivo)
Advogado Jackson de Domenico
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para determinar que, em relação a União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Conhecer parcialmente do recurso adesivo do autor e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-100400-85.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1004/2009-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Carlos Roberto Fonseca
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário. Afastar a extinção do processo declarada na Origem, quanto aos pleitos especificados e, com espeque nas disposições do artigo 515, §3º, do CPC, analisar integralmente a pretensão obreira. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar o Banco do Brasil a recalculer os salários de participação, com base no acréscimo salarial advindo do acordo entabulado perante Comissão de Conciliação Prévia e proceder ao recolhimento de sua cota-parte como patrocinador do Plano; condenar a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, ficando, desde já autorizada a promover a devida compensação dos valores das cotas devidas pelo o obreiro; condenar os reclamados ao pagamento de honorários assistenciais, na forma dos pedidos exordiais. Inverter o ônus da

sucumbência e manter o mesmo valor atribuído à condenação na sentença recorrida. Não há incidência de contribuição previdenciária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-100400-73.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1004/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Recorrente Luiz Caio de Carvalho (Recurso Adesivo)
Advogado Jackson de Domenico
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da União, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário e negar provimento ao recurso obreiro, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-101500-63.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1015/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União
Procurador Hudson Machado Guimarães
Recorrente Francisco Assis da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado Jackson de Domenico
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelo Reclamante e pela União e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao apelo da União, para determinar a incidência dos juros reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-101600-30.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1016/2009-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jorge Luiz de Oliveira Lima
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Banco do Brasil a recalcular os salários de participação, com base no acréscimo salarial advindo do acordo entabulado perante Comissão de Conciliação Prévia e proceder ao recolhimento de sua cota-parte como patrocinador do Plano; condenar a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, ficando, desde já autorizada a promover a devida compensação dos valores das cotas devidas pelo o obreiro; condenar os reclamados ao pagamento de honorários assistenciais, na forma dos pedidos exordiais. Inverter o ônus da sucumbência e manter o mesmo valor atribuído à condenação na sentença recorrida. Não há incidência de contribuição previdenciária, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-101900-77.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1019/2009-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrente Cidalcino de Souza Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Jackson de Domenico
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Conhecer do recurso adesivo do autor e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-103000-31.2008.5.10.0002

Processo Nº RO-1030/2008-002-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Cosmo de Jesus Costa
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado Gustavo Santos de Faria

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-103300-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1033/2009-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Elizabeth Aparecida Gomes Guimarães
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida, assim conhecendo integralmente o recurso ordinário interposto pela Reclamante, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, inépcia da peça inicial e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de piso em todo o seu teor, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira que entendia pela prescrição parcial.

Processo Nº RO-103900-53.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1039/2009-010-10-00.3

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia/ Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Eduardo Mendonça de Lima
Advogado	Cristiano de Freitas Fernandes
Recorrido	Montana Planejamento e Serviços Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso interposto pela União e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo fazendário para determinar a incidência dos juros reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-104200-31.2008.5.10.0016

Processo Nº RO-1042/2008-016-10-00.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	André Rocha de Aguiar
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido	Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX - BRASIL
Advogado	Hérberto da Silva Mendanha

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência de quorum.

Processo Nº RO-105400-81.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1054/2009-002-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura

Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Valdevino Pereira dos Santos
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interposto pelos Reclamados, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhes provimento declarando a prescrição total da pretensão exordial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV/CPC. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento em face da declaração de hipossuficiência colacionada com a exordial (fl. 10), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-105600-58.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1056/2009-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marques Divino Pereira
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para: a) - condenar o primeiro reclamado/Banco do Brasil a recalculer os salários de participação, com base no acréscimo salarial advindo do acordo entabulado perante Comissão de Conciliação Prévia e recolher sua cota parte a favor da PREVI, considerando a integração na base de cálculo do salário de participação do montante de R\$463,79, na forma do Regulamento de Benefícios da PREVI, observado o teto (§3.º do artigo 21); b) - condenar a segunda reclamada/PREVI a pagar ao reclamante as diferenças de complementação de aposentadoria, devidas a partir de sua jubilação, parcelas vencidas e vincendas, utilizando-se a média simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-participação anteriores ao mês de início do benefício (Regulamento do Plano de Benefícios 1 da PREVI, artigo 24), considerando o acréscimo de R\$463,79, ao salário de participação nos últimos cinco anos do pacto laboral. Isso, com a compensação da cota parte devida pelo autor dos últimos cinco anos de contribuição, incidente sobre o reconhecido acréscimo do salário de participação no importe de R\$463,79; c) - condenar o reclamante a recolher a sua cota parte à PREVI, considerando o acréscimo salarial de R\$463,79, dos últimos cinco anos, nos termos do Regulamento de Benefícios da PREVI, caso remanesça algum valor, em razão da compensação dos valores a ele devido a título de diferenças de complementação de aposentadoria. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas no importe de R\$600,00(seiscentos), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), novo valor atribuído à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-105600-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1056/2009-020-10-00.8

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Douglas Soares Cardoso
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferença de adicional noturno, desde maio de 2004, parcelas vencidas e vincendas, reflexos sobre o FGTS, e honorários assistenciais. Inverter o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no mesmo importe arbitrado na Origem. Juros e correção monetária na forma da lei. Declarar que a parcela referente à diferença de adicional noturno detém natureza salarial. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação, quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que negava provimento ao recurso. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-105800-96.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-1058/2008-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Regina Célia S. Alves
Recorrido Gislene Costa Roberto
Advogado Horozimbo Alves Ferreira
Recorrido Drogaria DROGACEI Ltda. - EPP
Advogado João Batista Menezes Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-105900-44.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1059/2009-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Márcio da Silva Teodoro
Advogado Itamar Batista Lima
Recorrido Centro de Formação de Condutores "B" Minas Ltda. (CFC B Primo)
Advogado Rogério Gomide Castanheira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-106300-41.2008.5.10.0021

Processo Nº RO-1063/2008-021-10-00.5

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Sabrina Moreira da Silva
Advogado Ivan Lima dos Santos
Recorrido Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda. (UTI VIDA)
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-107000-34.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1070/2009-101-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Malba Narjara Bezerra da Silva
Advogado Viviane Rodrigues Matos
Recorrido WS Comercial de Medicamentos Ltda. - ME e Outro
Advogado Iluska Aragao Tavares
Recorrido Drogaria Internacional Ltda. - ME

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental. Aprovado o relatório, conhecido do recurso interposto e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relatora e Revisor no sentido de dar-lhe provimento para deferir o pedido de indenização decorrente da estabilidade provisória, a contar da data da dispensa até 5 meses após o parto (a ser comprovado na liquidação) e indenização de 60 dias relativa à estabilidade prevista na CCT da categoria, acrescidas de férias, décimo terceiro salário e FGTS 'correspondentes a esse período, bem como o pedido de liberação das guias do seguro-desemprego e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e o Juiz João Luís Rocha Sampaio no sentido de negar-lhe provimento.

Processo Nº RO-108300-07.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1083/2009-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Francisco Romualdo Filho
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Alisson Evangelista Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-108400-26.2008.5.10.0002

Processo Nº RO-1084/2008-002-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado Paulo André Vacari Belone
Recorrido Paulo Ribeiro de Faria
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o apelo patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-108600-48.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1086/2009-018-10-00.8

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Nunes de Freitas
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
Recorrido	Estacon Engenharia S.A.
Advogado	Marcelo Pimentel

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-110700-27.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1107/2009-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Sebastião Miguel de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante; conhecer dos recursos dos reclamados, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao apelo do primeiro réu, a fim de reduzir o importe dos honorários assistenciais, fixando-o em 10% sobre o valor da condenação. Manter o valor das custas processuais fixado na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-111200-70.2008.5.10.0020

Processo Nº RO-1112/2008-020-10-00.3

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Humberto do Nascimento Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-111500-52.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1115/2009-002-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann

Recorrente	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria da Conceição Alves de Castro
Advogado	Nilton Lafuente

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Aprovado o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator, Revisor e o Juiz João Luís Rocha Sampaio no sentido de conhecer dos recursos ordinários interpostos. Rejeitar as preliminares suscitadas. Acolher a prejudicial de mérito arguida e declarar a prescrição total dos pleitos autorais, para extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar custas de R\$500,00, calculada sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensada à reclamante, porque beneficiária da Justiça gratuita (fl.774). Sust. Oral:

Dra. LUCIANA REBOUÇAS LOURENÇO, pela parte Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, tendo requerido juntada de procuração. Deferida.

Processo Nº RO-113300-73.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1133/2009-016-10-00.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Carlos Roberto Parreiras
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-113500-74.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1135/2009-018-10-00.2

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cleuve de Oliveira Nunes
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
Recorrido	Estacon Engenharia S.A.
Advogado	Marcelo Pimentel

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-113700-05.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1137/2009-011-10-00.7

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	José Ronaldo do Amaral
Advogado	José Eymard Loguércio

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de inadmissibilidade suscitadas e conhecer integralmente dos recursos do reclamante e do primeiro reclamado (Banco do Brasil S.A.), conhecer, também, do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (PREVI). Rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, inépcia da peça inicial e impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-117300-04.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1173/2009-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente KIP Comercial de Calçados Ltda. (Agittus Calçados)
Advogado Tatiana Bertozzo Pereira França
Recorrido Francisca Maria do Nascimento Cruz
Advogado Filadelfo Paulino da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-117900-86.2008.5.10.0012

Processo Nº RO-1179/2008-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Regina Célia S. Alves
Recorrido Melquisedeque Gomes de Carvalho
Advogado Francisco Barbosa de Moraes
Recorrido Empresa Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-118000-78.2007.5.10.0011

Processo Nº RO-1180/2007-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado Valdir Campos Lima
Recorrido Josefa Luzia da Conceição
Advogado André Vieira Macarini

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-120400-73.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1204/2009-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente HSBC - Serviços e Participações Ltda. e Outro
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Recorrido Danilo Gomes da Costa
Advogado Jaci de Oliveira Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelos Reclamados e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, afastando a determinação para retificação da CTPS obreira e ainda excluindo da condenação direitos provenientes da norma coletiva inerente aos bancários e horas extras do período em que exerceu o Reclamante a função de operador comercial, alterando-se, em consequência, o valor da condenação para R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 200,00 ainda pelos Reclamados, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Basílio Santos Ramos.

Processo Nº RO-122300-25.2008.5.10.0019

Processo Nº RO-1223/2008-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador José Candido de Carvalho Júnior
Recorrido Humberto de Oliveira Barros Júnior
Advogado Eduardo Clemente
Recorrido CBC Comércio de Cartões Telefônicos Ltda.
Advogado Pablício Monteiro Cardoso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-123000-43.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1230/2009-802-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Delcímar Alves de Assis
Advogado Crésio Miranda Ribeiro
Recorrido Auto Posto Dinâmico de Combustíveis Ltda.
Advogado Germiro Moretti

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luís Vicentin foltran, na forma regimental. Aprovado o relatório, conhecido o recurso. No mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e o Juiz João Luís Rocha Sampaio no sentido de negar-lhe provimento e os Desembargadores Basílio Santos Ramos e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de dar-lhe provimento.

Processo Nº RO-123500-36.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1235/2009-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Renato Pereira dos Reis
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos dos reclamados, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora, nos termos que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-123800-60.2007.5.10.0020

Processo Nº RO-1238/2007-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Eliane Tristão da Silva
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Hospital São Lucas Ltda.
Advogado Mariana Araújo Becker

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-124900-76.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1249/2009-021-10-00.5

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Sebastião Agnaldo Luís Brandão
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamando - IPEA, conhecer das contrarrazões ofertadas pelo reclamante a fls. 135/139, não conhecer das contrarrazões ofertadas a fls. 141/145, diante da preclusão consumativa, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-126200-34.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-1262/2008-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Distrito Federal
Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Recorrente Eli de Jesus Carvalho
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-126500-90.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-1265/2008-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido Victor Hugo Pinheiro da Silva
Advogado Paulo Ayrton Campos
Recorrido Lumen Tintas e Materiais Hidro Elétricos Ltda.
Advogado Francisco Fontenele Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-126886-48.2007.5.10.0017

Processo Nº RO-1268/2007-017-10-86.6

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Luiz Figueiredo de Souza
Advogado Maria Luiza Lins
Recorrido Carlos José Santos Ferreira
Advogado Roberta Silva Simões

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-128300-65.2008.5.10.0011

Processo Nº RO-1283/2008-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Procurador Marcelo de Oliveira Soares
Recorrente Alexandre Aires Cavalcante (Recurso Adesivo)
Advogado Celso José Soares
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-128500-45.2008.5.10.0020

Processo Nº RO-1285/2008-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrente Rosineide Lima de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado e não conhecer do apelo da reclamante porque intempestivo; no mérito, dar parcial provimento ao apelo

patronal apenas para determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, acaso não solvidos pelo empregador, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-130600-91.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-1306/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.
Advogado Tiago Alves Barbosa Rodrigues
Recorrido Aldemir Alves da Souza Filho
Advogado Adriana da Costa Ferreira

Decisão: adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator. Proferiram votos preliminares os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sust. Oral:

Dr. Tiago Alves Barbosa Rodrigues, pela parte Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.

Processo Nº RO-131000-30.2007.5.10.0017

Processo Nº RO-1310/2007-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Cláudio Manoel Vale Ramos
Advogado Messias Cassemiro
Recorrido RPS - Bar e Restaurante Ltda. (Churrascaria Porcão)
Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-163100-43.2008.5.10.0101

Processo Nº RO-1631/2008-101-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Maércio Alves dos Santos
Advogado José Alberto Queiroz da Silva
Recorrido MDA - Som Luz e Estruturas Especiais Ltda.
Advogado Aldenei de Souza e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-187900-38.2008.5.10.0101

Processo Nº RO-1879/2008-101-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Josido Barbosa da Silva
Advogado Camilla Thaís Porto
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Ives Geraldo de Souza
Recorrido Distrito Federal
Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita

Decisão: sessão do dia 14.10.2009 - adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgamento do presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Distrito Federal. sessão do dia 10.11.2009 - adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Revisor. Proferiu voto nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de reafirmar a competência absoluta da Justiça do Trabalho e negar provimento ao apelo obreiro. sessão do dia 12.01.2010 - adiar o julgamento do presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora, para melhor análise.

Processo Nº ED-RO-40100-48.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-401/2009-011-10-00.5

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargado v. acórdão
Embargado Aline de Assis Pereira dos Santos
Advogado Flávia Naves Santos Pena
Embargado Os Mesmos
Embargado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, a fim de emprestar efeito modificativo ao julgado, para afastar a deserção e não conhecer do recurso ordinário interposto pela Embratel, a fls. 276/297, por irregularidade de representação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-74400-12.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-744/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Nakanishi & Companhia Ltda. - EPP
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado v. acórdão
Embargado Priscila Freire de Oliveira
Advogado Isac Soares Câmara

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-76200-32.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-762/2009-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Alessandra Matos de Almeida Ramos e Outra
Advogado João Pires dos Santos
Embargante Elisângela Mary dos Santos Cotia
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-105700-37.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1057/2009-004-10-00.3

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante André Sousa Felício
Advogado Simone de Sousa Torres
Embargado v.acórdão
Embargado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. - LGS (Mcdonald's)
Advogado Nabian Martins de Paiva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios. No mérito, negar-lhes provimento e, de ofício, corrigir o erro material detectado para que, onde se lê na ementa: "Recurso conhecido [...]", leia-se: "Recurso conhecido parcialmente [...]"; onde se lê na conclusão: "[...] conheço do recurso [...]", leia-se: "[...]conheço parcialmente do recurso [...]"; e, onde se lê na parte dispositiva do acórdão: "[...]conhecer do recurso [...]", leia-se: "[...] conhecer parcialmente do recurso [...]", tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-131000-93.2008.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1310/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Conbrás Engenharia Ltda.
Advogado Mila Umbelino Lôbo
Embargado v.acórdão
Embargado Gilberto Alves da Silva
Advogado Glauciene Marcellino Magalhães

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-12600-96.2007.5.10.0004

Processo Nº ED-AP-126/2007-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Embargado Carlos Soares Melo
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Embargado Jaguar Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora

Relatora.

Processo Nº ED-AP-29900-80.2007.5.10.0001

Processo Nº ED-AP-299/2007-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Ercílio Valdir de Souza
Advogado Celso José Soares
Embargado v. acórdão
Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-43100-45.2007.5.10.0102

Processo Nº ED-AP-431/2007-102-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Distrito Federal
Advogado Sandro Moraes da Silva
Embargado v.acórdão
Embargado Maria Gorete Almeida Cabral
Advogado Francisco Serafim de Lima
Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-4800-25.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-48/2009-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Distrito Federal
Advogado Monique Martins Saraiva
Embargado v.acórdão
Embargado Fabiana Andrade Sousa
Advogado Fabiana Andrade Sousa
Embargado Instituto Candango Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Manter o valor da condenação arbitrado na origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-20300-43.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-203/2009-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Distrito Federal
Procurador Marcelo de Oliveira Soares

Embargado v. acórdão
Embargado Ricardo Vasquez Mota
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
Embargado Os Mesmos
Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, empregando efeito modificativo ao julgado, determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-21300-66.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-213/2009-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Distrito Federal
Procurador Sandro Moraes da Silva
Embargado v.acórdão
Embargado Fabiana Nascimento Romão Campos
Advogado Josaphá Francisco dos Santos
Embargado Os Mesmos
Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo Embargante para sanar os vícios técnicos contidos no acórdão regional e analisando os tópicos do recurso ordinário, dar-lhe parcial provimento, devendo o segundo Reclamado, Distrito Federal, recolher as contribuições previdenciárias determinada na sentença recorrida e determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos conforme o art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº ED-RO-27600-20.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-276/2009-020-10-00.4

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Kátia Queiroz Meireles
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado v.acórdão
Embargado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-29800-36.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-298/2009-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Distrito Federal
Advogado Thiago Campos Pereira
Embargado v.acórdão

Embargado Maria Eliana de Lima
Advogado Karinne Miranda Rodrigues
Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-31700-39.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-317/2009-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Francisco Olegário Dos Santos
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Embargado v.acórdão
Embargado Casas Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado Zenaide Hernandez

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-36000-68.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-360/2009-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Maria Nely Dias de Oliveira
Advogado José Carlos de Almeida
Embargante Distrito Federal
Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Embargado v. acórdão
Embargado Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada e pela reclamante. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-43700-77.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-437/2009-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Embargado v.acórdão
Embargado Humberto Luiz de Oliveira Lage
Advogado José Alberto Cabral Botelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, artigo 538, parágrafo único), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-49600-96.2008.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-496/2008-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010

Embargante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Embargado v.acórdão
 Embargado Abrão Lincoln Passos
 Advogado Ivone Sabbatini da Silva Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-66700-39.2009.5.10.0001*Processo Nº ED-RO-667/2009-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Fabiany Alcantara Tatagiba
 Advogado Fernão Costa
 Embargado v.acórdão
 Embargado UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda.
 Advogado Luciene Alves Barbosa Camacho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-68785-81.2008.5.10.0017*Processo Nº ED-RO-687/2008-017-10-85.9*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Ricardo Tadeu de Albuquerque Peixoto
 Advogado José Eymard Loguércio
 Embargado v.acórdão
 Embargado Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-71300-40.2008.5.10.0001*Processo Nº ED-RO-713/2008-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto
 Embargado v.acórdão
 Embargado Adailton Ferreira Campos
 Advogado Estevão Ramos Muniz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-84800-21.2009.5.10.0008*Processo Nº ED-RO-848/2009-008-10-00.1*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Embargado v. acórdão
 Embargado Zelandia de Moraes Rodrigues Sena
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-85100-59.2009.5.10.0015*Processo Nº ED-RO-851/2009-015-10-00.3*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Leiliane Fernandes
 Advogado Ely Nascimento da Rocha
 Embargado v. acórdão
 Embargado Lojas Renner S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-89100-93.2009.5.10.0018*Processo Nº ED-RO-891/2009-018-10-00.4*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Embargado v.acórdão
 Embargado Fernando Costa Garcia
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-90200-37.2009.5.10.0001*Processo Nº ED-RO-902/2009-001-10-00.4*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado Alexandre Yukito More
 Embargado v. acórdão
 Embargado Janison Dias Sirqueira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Embargado Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-91600-05.2008.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-916/2008-007-10-00.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Embargante Leonardo Tadeu de Paula
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado v.acórdão
Embargado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-103900-90.2008.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-1039/2008-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Vanessa Quintão de Castro Marques Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Marciano Côrtes Neto
Embargado v.acórdão
Embargado Banco Bradesco S.A.
Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela Acionante, apenas para, concedendo-lhes efeitos infringentes, sanar o erro material existente na espécie, declarando como termo inicial do desvio funcional o dia 20 de janeiro de 2005, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-104300-40.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1043/2009-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Alisson Evangelista Silva
Embargado v.acórdão
Embargado José Rodrigues dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-104900-79.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1049/2009-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
Embargado v.acórdão
Embargado Antônio Américo de Moura
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Na forma dos artigos 17, incs.

IV e VII, 18, § 2.º, e 538, parágrafo único, do CPC, condenar o embargante ao pagamento de indenização no percentual de 20% e fixar multa de 1%, ambos os percentuais sobre o valor atribuído à causa, a favor do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-106800-28.2008.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-1068/2008-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein
Embargado v. acórdão
Embargado Francisco Carvalho Chaves
Advogado Gengizcan Brito Simões
Embargado Os Mesmos
Embargado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Na forma dos artigos 17, incs. IV e VII, 18, § 2.º, e 538, parágrafo único, do CPC, condenar a recorrente ao pagamento de indenização no percentual de 20% e fixar multa de 1%, ambos os percentuais sobre o valor atribuído à causa, a favor do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-106800-76.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-1068/2009-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
Embargado v. acórdão
Embargado Enelson Gomes Rodrigues
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-116000-53.2008.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1160/2008-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Gonçalo Alves Pessoa
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado v.acórdão
Embargado Caixa Econômica Federal - CEF (Recurso Adesivo)
Advogado Daniel Aquino Schineider

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-118700-32.2008.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1187/2008-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v.acórdão
Embargado	Carlos Eduardo Gomes Lima
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, artigo 538, parágrafo único), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-120600-90.2008.5.10.0802

Processo Nº ED-RO-1206/2008-802-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	VCK Engenharia Ltda.
Advogado	Anselmo Francisco da Silva
Embargado	v.acórdão
Embargado	Milton Ferreira de Pádua
Advogado	Edson Monteiro de Oliveira Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-131400-13.2008.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1314/2008-016-10-00.6

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v.acórdão
Embargado	Maria Alice Elias de Souza
Advogado	José Oliveira Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, artigo 538, parágrafo único), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-137100-03.2008.5.10.0102

Processo Nº ED-RO-1371/2008-102-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Dan-Hebert S.A. Sistemas e Serviços
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v.acórdão
Embargado	Clécio Fernandes de Freitas
Advogado	Robson Freitas Melo
Embargado	Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração

e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-60400-34.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-604/2009-010-10-00.5

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Fábio Carlos Gomes
Advogado	Paula dos Santos Echamende
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador João Amílcar.

Nada mais havendo a tratar, Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resente, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de janeiro de 2010. JOÃO AMÍLCAR PAVAN Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

002ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 19/01/2010 ÀS 14:00

Ata da 2ª (Segunda) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 19 de janeiro de 2010, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira, Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio (Convocado). Participaram, ainda, o Desembargador Ribamar Lima Júnior e o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins no julgamento dos processos em que estavam vinculados. Procuradora Dra. Monica M. G. Lemos Ferreira. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao início dos trabalhos o Desembargador João Amílcar comunicou, com pesar, o recente falecimento do Dr. Jorge Raul Nara Funes, tendo manifestado seus votos de condolência aos familiares, no que foi acompanhado pelos demais Desembargadores da Eg. Turma, pela Procuradora presente e pelo Dr. Nilton Correia em nome dos advogados. A Secretaria deverá encaminhar cópia desta Ata à família enlutada. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 45/2009 da Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 13.01.2010 e considerada publicada 14.01.2010 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº AIRO-26901-38.2009.5.10.0017

Processo Nº AIRO-269/2009-017-10-01.2

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Fernando Antônio de França Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Mariana Nunes Scandiuizzi

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-3900-30.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-39/2009-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann
Recorrido Luzia Lemos de Carvalho
Advogado Nilton Lafuente
Recorrido Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado Renato Lôbo Guimarães

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas, bem como a prejudicial de prescrição. No mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-38600-68.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-386/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente CIPLAN Cimento Planalto S.A.
Advogado Airton Rocha Nóbrega
Recorrido Marcelo Moreira da Rocha
Advogado Sérgio Luiz dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-58900-97.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-589/2009-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Kelly Cristina Oliveira Sousa
Advogado Kássia Maria Silva
Recorrido W.R.F. Egidio & Cia Ltda. (CREDIVISA)
Advogado Ilídio Lopes Mundim Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de afastar a prescrição bienal declarada e determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-60500-89.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-605/2009-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Felipe Montenegro Mattos
Recorrente Antônio Sena Magalhães Silva
Advogado Jaqueline Blondin de Albuquerque
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de prescrição arguida no apelo do segundo reclamado para, no mérito, dar provimento parcial ao apelo da autora para declarar que a correção monetária incidente sobre o valor da condenação dar-se-á a partir do ajuizamento da ação (§ 2º, do art. 1º da Lei 6.899/81), nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-72685-85.2008.5.10.0821

Processo Nº RO-726/2008-821-10-85.2

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Antônio Bezerra da Silva
Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrente Nativa Engenharia S.A.
Advogado Gustavo Wermelinger Pimenta
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o interposto pela empresa apenas parcialmente. No mérito prover o do empregado, para incluir nas condenatórias o pagamento do adicional de transferência e reflexos e, por maioria, dar parcial provimento ao da empregadora, para limitar as horas extras in itinere a 01 (uma) por dia trabalhado. Custas pela reclamada, já recolhidas em parte, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e o Juiz João Luís Rocha Sampaio. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento recurso.

Processo Nº RO-75700-54.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-757/2009-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido Djanira da Silva
Advogado Filadelfo Paulino da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-76500-86.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-765/2009-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fidens Engenharia S.A.
Advogado Franklin Rodrigues Sousa Lima
Recorrente Valderes da Silva Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado Karina Paula Brumati de Freitas
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Votorantin Cimentos S.A.
Advogado Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, para

no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-87800-14.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-878/2009-013-10-00.3

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Francisco Andrade dos Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Recorrido	Condomínio do Edifício Israel Pinheiro
Advogado	Kássia Maria Silva

Decisão: aprovar relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela da Companhia Brasileira de Distribuição, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-94200-53.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-942/2009-010-10-00.7

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Condomínio do Edifício BNDE
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Luiz Alberto dos Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-115300-67.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1153/2009-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Lino Martins Pinto (Espólio de)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Pedro Ferreira de Sousa
Advogado	Artur Celso Fonseca

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar as preliminares para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-117100-03.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1171/2009-019-10-00.2

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Puma Sports Ltda.
Advogado	Renato Borges Rezende
Recorrido	Icaro Nascimento Malta
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477/CLT,

atribuindo à condenação o novo valor de R\$ 1.000,00, com custas de R\$ 20,00, ainda pela Reclamada, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-129600-10.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1296/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ademar Francisco Santos de Cerqueira e Outros
Advogado	Eduardo Lowenhaupt da Cunha
Recorrente	Francisco da Mota Fernandes
Recorrente	Rosa Maria Xavier Damasceno
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: manter o pedido de vista regimental ao Desembargador João Amílcar e, nesta assentada requereu vista regimental sucessiva o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-129800-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1298/2009-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lojas Renner S.A.
Advogado	Júlio César Goulart Lanes
Recorrido	Rafael Jonas Ferreira
Advogado	Ruy Belisário dos Santos Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento e julgar improcedentes os pedidos. Inverter o ônus da sucumbência, ratificando, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-130000-51.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1300/2009-008-10-00.9

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Suelândia Nunes
Advogado	Oswaldo Gomes
Recorrido	Legião da Boa Vontade - LBV
Advogado	Wilson Antônio de Souza Corrêa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-136000-16.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-1360/2009-801-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Reginaldo dos Santos Pinheiro
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado
Recorrido	Frigorífico Margem Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Douglas Lopes Leão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-145900-20.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1459/2009-802-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente André Pereira Milhomem

Advogado Masolene Pereira Cruz

Recorrido Refresco Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.

Advogado Maria de Jesus da Costa e Silva

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Tocantins - SITRANTINS

Advogado José Duarte Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-147900-53.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1479/2009-006-10-00.1

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente José Noguchi

Advogado Gilson Lucas de Lucena

Recorrido Cleonice Fogaça de Souza

Advogado Judson de Araújo Gurgel

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo o valor da condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-AIRO-55601-60.2009.5.10.0102

Processo Nº A-AIRO-556/2009-102-10-01.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante RK Centro Automotivo Ltda.

Advogado Ingrhid Caroline Madoz

Agravado R. Decisão de fls. 74

Agravado Deivid Ribeiro Lira

Advogado Daniel Flávio Souza Fonseca

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por intempestivo, aplicando à agravante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº A-RO-31700-45.2009.5.10.0011

Processo Nº A-RO-317/2009-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante União

Procurador Vladimir Paes de Castro

Agravado R. Decisão de fls. 267/273

Agravado Elizália Cardoso de Almeida

Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado Roseli Dias Valentim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-RO-86400-90.2009.5.10.0812

Processo Nº A-RO-864/2009-812-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Antônio Lopes Ribeiro

Advogado Maria Euripa Timóteo

Agravado R. Decisão de fls. 124/127

Agravado Município de Araguaína/TO

Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-RO-96300-75.2009.5.10.0011

Processo Nº A-RO-963/2009-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Tomaz Antônio Pereira de Deus (Recurso Adesivo)

Advogado Jackson de Domenico

Agravante União (Senado Federal)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Agravado R. Decisão de fls. 190/212

Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os agravos interpostos pelo Reclamante e pela União (art. 557/CPC) e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-RO-99800-52.2009.5.10.0011

Processo Nº A-RO-998/2009-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Franklin Candido Bezerra (Recurso Adesivo)

Advogado Jackson de Domenico

Agravante União

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Agravado R. Decisão de fls. 109/131

Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os agravos interpostos pelo Reclamante e pela União (art. 557/CPC) e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº AG-Caulnom-49700-29.2009.5.10.0000

Processo Nº AG-Caulnom-497/2009-000-10-00.8

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Transportadora Wadel Ltda. (em recuperação judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Agravado R. Decisão de fls. 25/26

Agravado Marcos Calcagnitti

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer o agravo regimental e aplicar multa ao Agravante em favor do Agravado, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AIRO-20701-28.2009.5.10.0821

Processo Nº AIRO-207/2009-821-10-01.5

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Fazenda Varjão (Abadio Pereira Cardoso)

Advogado Joao Negrao de Andrade Filho
Agravado José Mateus de Lima Franco
Advogado Ildete França de Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AIRO-41701-10.2009.5.10.0102

Processo Nº AIRO-417/2009-102-10-01.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante SYNC Materiais e Serviços Ltda. (SYNC Segurança Eletrônica)
Advogado Donne Pisco
Agravado José Carlos Alecrim
Advogado Paulo César Machado Feitoza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário e, por maioria, dar-lhe provimento para destrancar o recurso. Vencidos o Desembargador Relator e o Juiz João Luís Rocha Sampaio que lhe negavam provimento. Suspender o julgamento do recurso ordinário, devendo os autos serem encaminhados ao gabinete do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-2700-27.2000.5.10.0007

Processo Nº AP-27/2000-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Centro de Formação de Condutores Mirage Ltda.
Advogado Bartolomeu Nogueira
Agravado Aparecida Loures Seabra
Advogado Emilena Tavares Santos Amorim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto do acordo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-10701-35.2005.5.10.0812

Processo Nº AP-107/2005-812-10-01.4

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado Paulo Roberto de Oliveira
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer do agravo de petição. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que dele conhecia parcialmente. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº AP-26800-63.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-268/2007-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Distrito Federal
Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Agravado Lucas Moreira
Advogado Celso José Soares
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado Ronan Batista de Souza e Outros
Agravado José Vital de Araujo Fagundes (Sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)
Agravado Lazaro Severo Rocha (Sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)
Agravado Ronan Batista de Souza (Sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso interposto pelo segundo reclamado; no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-30800-92.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-308/2009-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Bruno César Moura Brandão
Agravado Panificadora e Confeitaria Ivosmar Ltda. - ME
Agravado Ivosmar Souza de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-30900-81.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-309/2004-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Agravado José Aparecido Pires Pimenta
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado Raquel Corazza
Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.
Advogado Raquel Corazza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº AP-33800-65.2007.5.10.0003

Processo Nº AP-338/2007-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Distrito Federal
Procurador Monique Martins Saraiva
Agravado Marcelino da Silva Pinto e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Agravado Márcia Rude Garcia Leão
Agravado Marcelo Machado Ramos Júnior
Agravado Marina Evani da Silva
Agravado Michael Alves Cunha

Agravado Marcone de Souza Almeida Vila Flor
Agravado Michele Meire de Souza
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº AP-36900-74.2007.5.10.0020

Processo Nº AP-369/2007-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Lojas Renner S.A.
Advogado Fábio Brun Goldschmidt
Agravado Grazielle de Oliveira Vasconcelos
Advogado João Américo Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-39600-45.2007.5.10.0821

Processo Nº AP-396/2007-821-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Honorato Reis Pereira Lopes - ME (Gruta do Amor Motel)
Advogado Emerson dos Santos Costa
Agravado Zenaide Maria Bezerra da Silva
Advogado Milton Roberto de Toledo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-42000-29.2006.5.10.0801

Processo Nº AP-420/2006-801-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Francisco da Conceicao Lima
Advogado Florismar de Paula Sandoval
Agravado A.R.G. Ltda.
Advogado Divaldo de Oliveira Flores

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-42200-20.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-422/2007-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SENAI/ DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Agravado Eduardo Augusto Moraes Gonzales
Advogado Américo Paes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-46200-42.2007.5.10.0802

Processo Nº AP-462/2007-802-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Donizeth Ribeiro Lima
Advogado Éder Mendonça de Abreu
Agravado Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado Miguel Boulos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a retificação da conta de liquidação, bem como, para conceder ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-47100-46.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-471/2007-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Distrito Federal
Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Agravado Maynarde José Tenório
Advogado Karinne Miranda Rodrigues
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e não conhecer das contrarrazões. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-48585-54.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-485/2006-007-10-85.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Agravado Nildo Ferreira Barboza
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Agravado Recol Real Construção e Comércio Ltda.
Advogado João Batista de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a despersonalização da pessoa jurídica da reclamada com o direcionamento da presente execução aos seus sócios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-63200-65.2005.5.10.0013

Processo Nº AP-632/2005-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Antônia Pereira Privado

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010

Advogado Humberto Mendes dos Anjos
 Agravado Elo Forte Serviços de Lavanderia Ltda.
 - ME (Lavanderia Congresso)
 Advogado Pablício Monteiro Cardoso
 Agravado União (Fazenda Nacional)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e prover o agravo de petição interposto pela Exequente, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-64800-32.2007.5.10.0020*Processo Nº AP-648/2007-020-10-00.0*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva
 Agravado Francisco Lucas Ferreira
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Agravado Emidio Ferreira Campos - ME

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº AP-67400-58.2009.5.10.0019*Processo Nº AP-674/2009-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado HL Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Agravado Luiz Hollanda Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-81000-05.2006.5.10.0003*Processo Nº AP-810/2006-003-10-00.4*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Agravado Tainan Patrícia Matias Oliveira
 Advogado Celso dos Santos
 Agravado RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-90900-06.2006.5.10.0005*Processo Nº AP-909/2006-005-10-00.9*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Jaguar Segurança Ltda.
 Agravado Wladimir Nery da Silva Neto
 Agravado Antônio Alberto Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-95400-87.2009.5.10.0821*Processo Nº AP-954/2009-821-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Rodrigo Araújo de Oliveira e Outros
 Advogado Ronaldo Martins de Almeida
 Agravado Maria Rosirene Maurício Alves
 Advogado Sávio Barbalho

Decisão: chamar o feito a ordem, retificando as certidões de fls. 148 e 149 que passam a ter o seguinte teor, respectivamente: "adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Aprovado o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido conhecer do agravo e não conhecer dos documentos que o acompanham e, acolher questão de ordem suscitada pelo Relator para anular a sentença por vício insanável, determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para que profira outra sentença observando expressamente a via eleita e os limites da lide." "proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar no sentido conhecer parcialmente do agravo e dos documentos de fls.110 e 115 e rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Relator no que foi acompanhado pela Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Suscitar questão de ordem que entende preceder à do Relator no sentido de indeferir a petição inicial, extinguindo o processo a teor do art. 267, inciso I do CPC. Suspender o julgamento do presente processo." Em prosseguimento ao julgamento a Eg. Turma, decidiu, aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do agravo bem como dos documentos de fls. 110 e 115. Vencidos os Desembargadores Relator e Revisor. Acolher a questão de ordem suscitada pelo Desembargador João Amílcar e indeferir a petição inicial, julgando extinto o processo a teor do art. 267, inciso I do CPC. Prejudicado o exame das demais matérias, tudo nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Determinar a remessa de cópias do v. acórdão ao Desembargador Corregedor deste Regional. Ressalvas do Desembargador Ribamar Lima Júnior. Obs.: Nesta assentada o Desembargador Relator reformulou voto anteriormente proferido.

Processo Nº AP-99185-49.2006.5.10.0017*Processo Nº AP-991/2006-017-10-85.4*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Paulo Sérgio Meireles Marques
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Mônica Raimunda da Silva
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C. Ltda.
Agravado	Ruy Pedro Giron Júnior
Advogado	Alberto Salem Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo agravante; dar-lhe provimento; declarar insubsistente a penhora incidente sobre o imóvel situado na Avenida Vieira Souto, n.º 510, apt.º 104, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ; inverter o ônus de sucumbência; fixar as custas processuais em R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), pelas agravadas, das quais fica dispensada a agravada Sr.ª Mônica Raimunda da Silva, ante a declaração de pobreza jungida à fl. 182, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-117400-09.2006.5.10.0006

Processo Nº AP-1174/2006-006-10-00.7

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Lúcia da Silva Santos Vasconcelos
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Agravado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Marcelo de Medeiros Reis
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pela exequente, no importe de R\$ 44,26, pagas ao final, na forma do artigo 789-A, inciso IV, da CLT. Dispensada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-117400-44.2008.5.10.0004

Processo Nº AP-1174/2008-004-10-00.6

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	SATA Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Antônio Celso Soares Sampaio
Agravado	Frahnk Sthompanatto Silveira Bueno
Advogado	Mozart Camapum Barroso

Decisão: provar o relatório e não conhecer do agravo de petição, por vício de representação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AP-117500-88.2007.5.10.0018

Processo Nº AP-1175/2007-018-10-00.2

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Cast Informática S.A.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Agravado	Yuri Aguiar Bitu
Advogado	Américo Paes da Silva

Decisão: por maioria, converter o julgamento em diligência para

que a União (Fazenda Nacional) seja intimada a manifestar-se, querendo, sobre o recurso ordinário interposto. Vencido o Desembargador Relator que rejeitava a proposta. Obs.: Reformulou voto anteriormente proferido a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-128500-78.2008.5.10.0009

Processo Nº AP-1285/2008-009-10-00.4

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Danielle Garcez Castro e Outra
Advogado	Sebastião Caetano Rosa
Agravante	Renata Garcez Castro
Agravado	Maria Alves de Souza
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva
Agravado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-132500-27.2008.5.10.0008

Processo Nº AP-1325/2008-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Fernanda Gonçalves Viscardi
Advogado	Flávio Studart Wernik
Agravado	Centro de Atividades Desportivas Stadium 8 Ltda.
Agravado	Fabiana Pereira Pontes
Advogado	Joemil Alves de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela embargante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-138500-24.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1385/2009-003-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Eurípedes Rosa Gonçalves
Advogado	Vítor Hugo Pereira de Oliveira
Agravado	Luzia Marisa Costa dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto e dar-lhe provimento para, declarando presentes as condições da ação na espécie, afastar a extinção liminar do feito sem julgamento do mérito imposta pelo MM. Juízo de piso e, no mérito, desconstituir a penhora, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar, Brasilino Santos Ramos e Ribamar Lima Júnior.

Processo Nº AP-145800-97.1996.5.10.0001

Processo Nº AP-1458/1996-001-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Francisco das Chagas Sousa
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Agravado	Vert Representações e Comércio Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito,

dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº AP-156087-13.1987.5.10.0009

Processo Nº AP-1560/1987-009-10-87.2

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Schneider Rodrigues
Agravado	Antônio Carrijo Barbosa Júnior e Outros
Advogado	João Barbosa de Sousa Filho
Agravado	Emanuel Ferreira Borges
Agravado	José Sebastião Pereira
Agravado	Maria Madelena Caputo Barreto
Agravado	Maria Madelena Caputo Barreto
Agravado	Milton Fonseca Pimentel
Agravado	Reginaldo Gontijo
Agravado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado	Mário André Carvalho Machado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional); no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais, devidamente atualizadas até a data do acordo firmado entre as partes (08/10/2007 - fl. 5355), incidam sobre as parcelas salariais objeto do acordo, observando-se, contudo, a redução proporcional em relação aos cálculos de liquidação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1300-18.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-13/2009-021-10-00.1

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fernando Bessa Vieira
Advogado	Fernando Bessa Vieira
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: Sessão do dia 03/11/2009: aprovado o relatório. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora, após a sustentação oral. Sessão do dia 19/01/2010: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório. Conhecido parcialmente do recurso ordinário do reclamante, rejeitado a preliminar suscitada, e no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relatora e Revisor no sentido de negar-lhe provimento.

Processo Nº RO-1500-71.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-15/2008-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	POLITEC Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sid Ferreira Xavier
Recorrido	CORPSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda.
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada; conhecer parcialmente daquele interposto pela terceira reclamada; no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Em face da redução da condenação, fixar as custas no valor de R\$300,00, a cargo das reclamadas, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-4100-67.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-41/2009-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Adelina Silva Dias
Advogado	Maurício Gieseler de Assis
Recorrido	CBTV Comunicações Ltda. - TVJB
Advogado	Ricardo Trarbach
Recorrido	Companhia Docas Investimentos S.A.
Recorrido	Boavista Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-4400-11.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-44/2009-011-10-00.5

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	José Gutemberg Soares
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado	Edson Dias Mizael

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Revisor, Brasilino Santos Ramos e Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-6300-26.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-63/2009-012-10-00.8

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrente	Antônio Carlos Gasperazzo e Outros (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Gilberto Naeydi Lago da Costa
Recorrente	Fátima Jacinto de Azevedo
Recorrido	Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, acolher questão de ordem suscitada pelo Relator para sanar o erro material existente no julgado, definindo expressamente o conteúdo da condenação, conhecer em parte o recurso empresarial, conhecer o recurso adesivo obreiro, conhecer as contrarrazões obreiras e declarar prejudicada a preliminar de inadmissibilidade do apelo da CEF, conhecer em parte as contrarrazões empresariais e, no mérito, dar provimento ao recurso da Reclamada para julgar improcedentes os pedidos exordiais e julgar prejudicado o recurso dos Reclamantes, por consequência inverter os ônus da sucumbência para fixar as custas em R\$ 400,00, arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, a cargo dos Reclamantes, dispensados em razão da gratuidade judiciária deferida na origem, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-6600-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-66/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Gerson de Santana Pinto
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-6800-04.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-68/2009-009-10-00.8

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antônio César Cavalcante Júnior
Advogado	Taina Pires de Campos
Recorrido	Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Advogado	Luiz Gustavo Muglia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso obreiro, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-7000-32.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-70/2009-002-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marco Antônio Garcez Bueno
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-13300-80.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-133/2009-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dora Albertina Pereira da Silva
Advogado	Climene Quirido Ferreira Santos
Recorrido	Patrimonial e Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim
Recorrido	Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT
Advogado	Rosalliny Pinheiro Dantas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-14700-14.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-147/2009-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lojas Riachuelo S.A.
Advogado	Geraldo Machado Júnior
Recorrente	Rosires do Socorro Boas
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela reclamada e conhecer do recurso patronal e parcialmente do recurso do reclamante para, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir a condenação por danos morais e para que sejam consideradas regulares as jornadas declinadas nos cartões de ponto de fls. 68/137, mantidas, todavia, as compensações determinadas pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-14900-51.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-149/2009-007-10-00.5

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Eurípedes Floriano da Silva
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, para no mérito negar provimento ao do autor e prover, em parte, o interposto pelo Distrito Federal, afastando a condenação que lhe foi imposta a título de custas processuais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-16400-55.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-164/2009-007-10-00.3

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcelo de Oliveira Soares
Recorrente	Fábio de Almeida Palhano e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Rita Maria Portela Dourado

Recorrente José Maria Leite Filho
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e afastar a inépcia da inicial pronunciada na instância de origem, provendo o recurso dos empregados para estender os efeitos da condenação aos autores Edvaldo Amaro de Souza, Zilda Alves da Silva, Saulo José Meireles, Nilmar Ramos Nascimento, Nélcio Cezar Souza Soriano Junior e Luzimar de Araújo. Dar parcial provimento ao recurso do Distrito Federal, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da sua citação no processo de execução. Fixar em R\$ 60,00 (sessenta reais) as custas processuais, pelos reclamados, isento o segundo deles, calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Brasilino Santos Ramos, Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-16800-42.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-168/2009-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Distrito Federal
Advogado Sandro Moraes da Silva
Recorrente Nelbe Soares de Souza
Advogado José Carlos de Almeida
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão de origem e declarar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, pelos créditos deferidos à laborista, em face da Súmula 331, IV, do col. TST. Rejeitar a preliminar suscitada e conhecer parcialmente do recurso autoral. No mérito dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, somente a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Manter o valor arbitrado na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-19100-65.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-191/2009-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
Recorrente Geovane Clementino Leite e Outros
Advogado José Carlos de Almeida
Recorrente Maria Livina dos Santos Silva
Recorrente Regina Célia de Souza
Recorrente Rita Gonçalves Leite
Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelo Reclamante e pelo Distrito Federal e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao apelo do Distrito Federal, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto às contribuições previdenciárias sobre parcelas alheias à condenação e e ainda determinar a incidência dos juros reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-19200-62.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-192/2009-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
Recorrido Juliana Mendes de Oliveira Freitas
Advogado Charbel Chater
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º -F, da Lei nº 9.494/1007, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do ora recorrente no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-24300-77.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-243/2009-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Taísa Alves Modesto Palmeira
Advogado Marciano Côrtes Neto
Recorrido Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Bradesco Vida e Previdência S.A.

Decisão: adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Aprovado o relatório. Conhecido o recurso. Por maioria, reconhecer a relação de emprego com a Bradesco Vida e Previdência. Vencidos os Desembargadores Relator que não reconhecia o vínculo, mantendo a sentença recorrida e Brasilino Santos Ramos que reconhecia o vínculo com o Banco Bradesco S/A.

Sust. Oral:

Dr. Cesar Augusto Nardelli Costa, pela parte Bradesco Vida e Previdência S.A.

Processo Nº RO-30600-73.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-306/2009-102-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Erivelton Modesto Pereira

Advogado Gercilênio Menezes de Souza
Recorrido Condomínio Civil Pró-Indiviso do Taguatinga Shopping
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-32400-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-324/2009-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Nilva Simei de Sousa
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº RO-33100-97.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-331/2009-010-10-00.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Antônio Pereira da Silva
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Supermercado Comper - Sobradinho
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido Shopping Pier XXI
Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-36400-40.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-364/2009-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido Suelem Soeiro Fonseca
Advogado José Umberto Ceze
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Roseli Dias Valentim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-36400-55.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-364/2009-111-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Charles Nunes Borduni
Advogado Marciano Côrtes Neto
Recorrido Banco Bradesco S.A.
Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de 01 hora, acrescida de 50%, pela não fruição do intervalo intrajornada, com reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, r.s.r. e FGTS, relativo ao período compreendido entre 1/6/2004 a 10/10/2005, e reflexos nos sábados e domingos, no período de 01/09/2004 à 10/10/2005, quando constatada a não fruição do intervalo durante toda a semana (cláusula 8ª, CCT 2004/2005 e 2005/2006). Em face da majoração da condenação, fixar as custas no valor de R\$100,00, a cargo do reclamado, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Joaquim José Pessoa, pela parte Charles Nunes Borduni

Processo Nº RO-36600-95.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-366/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente José Antônio Lopes de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, conhecido do recurso ordinário e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento do adicional de periculosidade à base de 30% sobre o salário básico do autor, a partir de agosto/2006, parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento e enquanto durar o labor nas condições descritas acima, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS. Deverá ser observada a evolução salarial do autor, consoante contracheques que deverão ser trazidos aos autos em liquidação de sentença. Determinar, ainda, a compensação dos valores devidos a título de periculosidade, com o adicional de insalubridade já pago e seus reflexos. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar as custas no importe de R\$600,00(seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00(trinta mil reais), valor atribuído à condenação Juros e correção monetária na forma da lei. Para atendimento do disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 10.035, 25 de outubro de 2000, declarar que as parcelas referentes ao adicional de periculosidade, diferenças de gratificação natalina e férias integrais detêm natureza salarial, passível, pois, de incidência previdenciária. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a ela imputáveis, mediante comprovação do

recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação, quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição e o Desembargador Revisor no sentido de dar provimento ao apelo para deferir os honorários assistenciais, fixando-os no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Os honorários periciais, fixados à fl. 135, no importe de R\$1.000,00, serão suportados pela reclamada - vencida na perícia. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas no valor de R\$390,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$19.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Processo Nº RO-36900-85.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-369/2009-802-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido	Jose Roberto Lima da Silva
Advogado	Edneusa Márcia de Moraes
Recorrido	José Luiz de Oliveira & Filhos Ltda. (Distribuidora Jotaele)
Advogado	Alessandra de Noronha Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-37600-30.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-376/2009-101-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Edna Maria da Silva
Advogado	Sérgio Rodrigues Marinho Filho
Recorrido	Natura Cosméticos S.A.
Advogado	Paulo Sérgio João

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-38700-05.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-387/2009-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ana Maria Barata
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado
Recorrido	União
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, a fim de declarar a existência de emprego entre a reclamante e a União (Ministério do Interior), no período de

01.º/03/1977 até 22/05/1989; deverão ser promovidas as devidas anotações na CTPS obreira, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento.

Sust. Oral:

Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, pela parte Ana Maria Barata.

Processo Nº RO-39985-34.2008.5.10.0020

Processo Nº RO-399/2008-020-10-85.7

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iza de Oliveira Felix Gonçalves
Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da primeira reclamada e não conhecer do apelo da segunda reclamada. Rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-40100-45.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-401/2009-012-10-00.1

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Jonacir Fernandes de Souza
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Cláudia Cristina Nunes Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-41300-93.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-413/2009-010-10-00.3

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sanção Rodrigues de Souza
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento; prejudicada a análise da questão relativa aos honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-42000-75.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-420/2009-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ivonete Angela de Souza
 Advogado Carlos Vinícius Ramos de Oliveira
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-43500-70.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-435/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério das Comunicações)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Onimar Rodrigues da Silva
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Ltda.
 Recorrido Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Comper)
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Decisão: aprovar o relatório; conhecer dos recursos interpostos, sendo o da segunda reclamada parcialmente; por maioria, negar provimento ao recurso da terceira reclamada. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Quanto ao recurso da segunda reclamada, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-43600-19.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-436/2009-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sheila Belota Tapajós
 Advogado Luiz Freitas Pires de Sabóia
 Recorrido Gey Ramos Pereira Campos
 Advogado Sidnei Magalhães Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o aviso prévio indenizado e parcelas consectárias, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-43700-08.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-437/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Antônio Miguel de Assis
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco Santander Brasil S/A
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e não conhecer da preliminar arguida em contrarrazões. No mérito, dar provimento parcial ao apelo para declarar a nulidade da dispensa imotivada do reclamante e determinar a sua reintegração no respectivo posto de serviço ou equivalente, bem como condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 82.000,00(oitenta e dois mil reais) e morais no importe de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais). Inverter o ônus da sucumbência. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais) e fixar as custas em R\$ 6.000,00(seis mil reais). Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, as parcelas ora deferidas referentes a salários vencidos e vincendos, férias vencidas + 1/3 e 13º, detêm natureza salarial, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio e da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Sust. Oral:

Dr. Cesar Augusto Nardelli Costa, pela parte Banco Santander Brasil S/A

Processo Nº RO-43700-86.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-437/2009-008-10-00.6

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maurício Pereira
 Advogado Carlos Eduardo Bernardoni Capellini
 Recorrido Instituto Candango de Solidariade - ICS
 Recorrido Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - Integra
 Advogado Marco Antônio Pinto Bittar

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e pronunciar a incompetência absoluta da MM. 08ª Vara do Trabalho de Brasília-DF anulando, por consequência, a r. sentença de fls. 88/90, bem como a que julgou os embargos de declaração (fls. 98/99). Determinar a remessa dos autos à MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para que prossiga como entender de direito, julgando prejudicado o exame das demais questões, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-43800-35.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-438/2009-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Maria Augusta Ferreira da Cunha
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-44800-82.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-448/2009-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ângela Lima Machado
 Advogado Clesival Matos da Silva

Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB (Recurso Adesivo)
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do Reclamante arguida pela Reclamada em contrarrazões, conhecer dos recursos do Reclamante e do recurso adesivo da Reclamada, rejeitar as preliminares arguidas pela Reclamada e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-45000-77.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-450/2009-010-10-00.1

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Maria Augusta Ferreira da Cunha
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-46600-70.2008.5.10.0010

Processo Nº RO-466/2008-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrido Gisela Correa de Queiroz
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas pela autora, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-47300-91.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-473/2009-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Direct Express Logística Integrada S.A.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Cristiano Pereira Gomes Borges de Oliveira
Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-49200-21.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-492/2009-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Eduardo Costa de França
Advogado Mariana de Castro Oliveira
Recorrente Academia Isac Rocha Ltda. - ME
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovado o relatório, após o voto preliminar do Desembargador Relator no sentido de conhecer ambos os recursos, não conhecer as contrarrazões da Reclamada por intempestivas e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da patronal para determinar a compensação das horas extras efetivamente pagas e a dedução dos valores pagos a título de FGTS e multa de 40% relativos ao período de 09/2003 a 12/2005, conforme prova documental constante dos autos e dar parcial provimento ao apelo obreiro para reconhecer o pagamento por fora no período de fevereiro de 2007 até a rescisão, estabelecendo a média salarial em R\$ 3.029,12, valor que deverá ser observado para efeito de liquidação do julgado, arbitrando novo valor à condenação de R\$ 7.000,00, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 140,00 e sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Revisor, para melhor análise.

Sust. Oral:

Dra. Mariana de Castro Oliveira, pela parte Eduardo Costa de França

Processo Nº RO-50600-09.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-506/2009-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranaíba/PR
Advogado Ivaneck Perez Alves
Recorrido Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEPE
Advogado Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Vladimir Paes de Castro

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, na forma regimental. Aprovado o relatório, conhecido o recurso e, vencido o Relator na questão de ordem que suscitara, no mérito proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos exordiais. Inverter os ônus de sucumbência fixando custas em R\$ 20,00 e honorários em R\$ 200,00, pela Federação Autora, ambos calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00,) e os Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de negar-lhe provimento.

Processo Nº RO-51400-37.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-514/2009-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Procurador Hudson Machado Guimarães

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010

Recorrido Ana Cláudia Gonçalves Soares
 Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-52100-98.2009.5.10.0102*Processo Nº RO-521/2009-102-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente FURNAS Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrente Adele Maria Hadad
 Advogado Marcus Alexandre Garcia Neves
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
 Advogado Mariolice Boemer

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº RO-52300-11.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-523/2009-101-10-00.2*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Mônica Anjos do Carmo
 Advogado Marcus Alexandre Garcia Neves
 Recorrido FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
 Advogado Mariolice Boemer

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude do pedido de vista solicitado pelo Representante do Ministério Público do Trabalho.

Processo Nº RO-52500-97.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-525/2009-010-10-00.4*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Renata Lícia Gonçalves de Santana Alves
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente BRB - Banco de Brasília S.A. (Recurso Adesivo)
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao apelo patronal e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir a incidência do divisor 150 no cálculo das horas extras. Manter o valor da condenação arbitrado na origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos, parcialmente, o Desembargador João Amílcar e o Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-52800-50.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-528/2009-013-10-00.7*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Paulo Sérgio de Sousa
 Advogado Wanderley Campos
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Maria Piedade Bueno Texeira.

Processo Nº RO-54200-90.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-542/2009-016-10-00.0*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Recorrido Myrian Marto Rios dos Reis
 Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra a segunda reclamada, sejam observados juros de mora nos termos da Lei nº 11.960/09 somente a partir da citação da União no processo de execução, preservando-se, no entanto, as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei nº 8.177/91, relativamente ao período anterior à vigência da Lei nº 11.960/09, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, João Amílcar e Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-54300-22.2008.5.10.0811*Processo Nº RO-543/2008-811-10-00.7*

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho
 Recorrido Marco Junho Gomes da Silva
 Advogado Karina Paula Brumati de Freitas
 Recorrido VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
 Advogado André Luís Fontanele

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, bem como de fração dos documentos exibidos pelas partes, após a respectiva interposição. No mérito dar-lhe parcial provimento para determinar que a pensão seja paga mensalmente, até a recuperação do empregado ou o alcance da idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos, além de reduzir o importe arbitrado a título de indenização por dano moral. Custas pela empresa, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do

Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-55700-30.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-557/2009-102-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Anderson Soares Faedda
Advogado	Rudy Maia Ferraz
Recorrido	Siemens Ltda.
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski
Recorrido	Serveng Civilsan S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-55800-19.2008.5.10.0005

Processo Nº RO-558/2008-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Recorrido	Tatiana de Abreu Soares Ferreira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar improcedentes os pedidos. Custas, pela autora, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-56600-22.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-566/2009-002-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrido	Rita de Cássia Thome de Mello Lombardi
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso interposto pelo Reclamado, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento declarando a prescrição total da pretensão exordial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV/CPC. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo Reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento em face da declaração de hipossuficiência colacionada com a exordial (fl. 22), nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-56900-84.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-569/2009-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Eliane Costa Barbosa Maia
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva
Recorrido	André Mattar - EPP
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, por maioria, conhecer dos documentos de fls.235/238. Vencidos os Desembargadores Relator e Alexandre Nery de Oliveira que deles não conheciam. Rejeitar a preliminar de nulidade, negando provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-57200-10.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-572/2009-013-10-00.7

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Míria Coelho Guimarães
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, na forma regimental. Aprovado o relatório, conhecido os recursos interpostos pelos Reclamados e pelo Reclamante, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Brasilino Santos Ramos no sentido de dar provimento aos recursos interpostos pelo Reclamados, declarando a prescrição total da pretensão exordial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV/CPC, prejudicado o apelo obreiro. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo Reclamante no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento em face da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária deferida na origem e os Desembargadores Revisor e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de negar provimento aos recursos dos Reclamados.

Processo Nº RO-57300-71.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-573/2009-010-10-00.2

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Telma Pereira Cirineu Fonseca do Valle
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões para a inadmissibilidade do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, assim conhecendo integralmente o apelo patronal, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

Sust. Oral:

Dra. Denise Braga Torres Stamm, pela parte HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Processo Nº RO-57700-64.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-577/2009-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado Simone Alves Petraglia
Recorrido Diego Alvim Santana
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Maria Piedade Bueno Teixeira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-58200-48.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-582/2009-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Ana Lúcia Gomes da Silva
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-59300-62.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-593/2009-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Distrito Federal
Procurador Monique Martins Saraiva
Recorrido Celene Batista Louzeiro
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-60000-20.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-600/2009-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Luiz Carlos Gama Pinto

Advogado Geraldo Jésus Araújo Teixeira
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para condenar o Banco do Brasil a recalcular os salários de participação, com base no acréscimo salarial advindo do acordo entabulado perante Comissão de Conciliação Prévia e proceder ao recolhimento de sua cota-parte como patrocinador do Plano; condenar a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, ficando, desde já, autorizada a promover a devida compensação dos valores das cotas devidas pelo obreiro, na forma dos pedidos exordiais. Conceder ao autor as benesses da justiça gratuita. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), novo valor atribuído à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-60000-69.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-600/2009-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Tribunal Regional Eleitoral/TO)
Procurador Viviane Fenrich
Recorrente Anailton José Gonçalves da Cruz
Advogado Sebastião Luís Vieira Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado Leonardo de Carvalho e Silva Moretto

Decisão: aprovar o relatório; não conhecer do recurso interposto pelo reclamante; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-62100-67.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-621/2008-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Paulo Lima Machado
Advogado Flávio Côrtes Paiva
Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado Waldir Ramos da Silva

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-63600-55.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-636/2009-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Thiago Augusto Freitas do Amaral
Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
Recorrido Posto da Torre Ltda.
Advogado Vera Maria Barbosa Costa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito dar-lhe parcial provimento, determinando a devolução do desconto decorrente da devolução do cheque de fl. 29. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), calculadas sobre de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-63900-39.2008.5.10.0012

Processo Nº RO-639/2008-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrido Livânia Ferreira Porfírio
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença e indeferir as verbas pleiteadas na inicial. Inverter o ônus da sucumbência. Arbitrar novo valor à condenação no montante de R\$30.000,00(trinta mil reais) e fixar custas de R\$600,00(seiscentos reais), a cargo da reclamante, que fica dispensada do recolhimento, na forma da Lei, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-65000-16.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-650/2009-102-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Alane Alves Leite
Advogado Jonas Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-66400-65.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-664/2009-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Distrito Federal
Advogado Monique Martins Saraiva
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Heli Vicente Teixeira
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal das pretensões, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João

Amílcar.

Processo Nº RO-67000-65.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-670/2009-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Cláudio Rocha Santos
Recorrido Edimar dos Santos Barbosa
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-67900-70.2008.5.10.0016

Processo Nº RO-679/2008-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Marco Antônio Fernandes Ferreira
Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade
Recorrido CA Programas de Computador Participações e Serviços Ltda.
Advogado João Pedro Ferraz dos Passos

Decisão: por maioria, conhecer da impugnação aduzida em contrarrazões. Vencidos os Desembargadores Relator e Ribamar Lima Júnior. Por unanimidade, negar ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, e acatando os fundamentos expostos pelo Desembargador João Amílcar fixar o valor das custas, a serem suportadas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.915,38, a serem pagas no prazo de oito dias sob pena de deserção. Considerar intimado, o reclamante, na pessoa do Dr. Nilton Correia que esteve presente a sessão. Reformularam votos anteriormente proferidos os Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira e Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Fica assegurado aos advogados o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos a julgamento.

Processo Nº RO-70100-83.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-701/2009-802-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
Procurador Marcelo de Oliveira Soares
Recorrido Cátia Cilene Nonato da Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-70500-72.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-705/2009-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Pablo Bomtempo de Carvalho
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho
Recorrido Distrito Federal
Procurador Monique Martins Saraiva

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº RO-72700-77.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-727/2009-802-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador Cecília Alves de Sousa
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Pontal Segurança Ltda.
Advogado Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-73000-42.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-730/2009-801-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Antônio Luis Nunes de Sousa
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Pontal Segurança Ltda.
Recorrido União (Tribunal de Contas da União - TCU)
Procurador Viviane Fenrich

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar subsidiariamente a União (Tribunal de Contas da União) ao pagamento das verbas deferidas ao autor, além de afastar a cominação a ele imposta por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-73500-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-735/2009-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrente Neusa Fatima Maiochi (Recurso Adesivo)
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada pela autora e conhecer de ambos os recursos. Afastar a preliminar de nulidade, para no mérito dar provimento ao interposto pela empresa e desprover o da obreira, daí resultando a improcedência dos pedidos formulados. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-74300-06.2009.5.10.0812

Processo Nº RO-743/2009-812-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ivanir Soares de Freitas
Advogado Flávio Sousa de Araújo
Recorrido Distribuidora D'Minas Ltda. e Outro
Advogado José Adelmo dos Santos
Recorrido Itamar Maciel Balestrasse

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-74700-89.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-747/2009-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Victor Paiva Macedo Lahud
Advogado Bruno Silva
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-75000-84.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-750/2009-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Gioconda Vieira Bretas
Advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira
Recorrido Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido União (Ministério da Saúde)
Advogado Clyssey Adelina H. de Noronha

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-75700-09.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-757/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010

Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido	Marcos Faria da Cunha Santos Aroso
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-80100-15.2009.5.10.0812*Processo Nº RO-801/2009-812-10-00.2*

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gilberto Pereira de Sousa
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Itaguatins - TO
Advogado	Miguel Arcanjo dos Anjos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, deixando de fazê-lo quanto à prefacial de nulidade e as contrarrazões do recorrido, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-80400-67.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-804/2009-006-10-00.9*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Procurador	Dalton Soares Pereira
Recorrido	Keila Késia Soares Leite
Advogado	Lilian Lourenço Santana
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-82000-14.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-820/2009-010-10-00.0*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
Recorrido	Edson Pereira Santana
Advogado	Vinicius Santana Gomes

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-82200-55.2008.5.10.0010*Processo Nº RO-822/2008-010-10-00.9*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Vanderly Rodrigues Mota
Advogado	Carlos Augusto Dittrich
Recorrido	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-83500-09.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-835/2009-013-10-00.8*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Mário Vieira Hurtado
Advogado	Jovina Elisângela dos Santos Sousa
Recorrido	Comunidade Evangélica Apostólica Sara Nossa Terra e Outros
Advogado	Luciene Nascimento Chaves
Recorrido	Heres Maria Oliveira da Silva - EPP
Recorrido	VITA Comércio e Representações de Produtos Alimentares Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a relação de emprego diretamente com o primeiro réu, condenando-o à proceder às cabíveis retificações na CTPS do empregado. De forma solidária todos os litisconsortes passivos arcarão com o pagamento das parcelas do período de 17/07/2004 a 06/11/2005, relativas às férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, depósitos do FGTS e multa sobre eles incidente, além do adicional noturno. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-84300-83.2008.5.10.0009*Processo Nº RO-843/2008-009-10-00.4*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Dan-Hebert S.A. - Sistemas e Serviços
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	José Wilson Nonato Rosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Márcio Gouvêa Couri
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e conhecer do recurso adesivo do reclamante. Rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo autor. No mérito, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-84800-12.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-848/2009-011-10-00.4*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Proclima Engenharia Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Moaci Otávio da Fonseca Júnior
Advogado Luiz Paulo Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-85200-32.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-852/2009-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Arnóbio Alves Lessa Júnior
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira e João Amílcar.

Processo Nº RO-86800-94.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-868/2009-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Isaías da Costa Silva
Advogado Mozart Costa Baldez Filho
Recorrido Condomínio Civil do Hotel Alvorada
Advogado José Carlos Pimentel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Corrigir a autuação da capa dos autos, para fazer constar o nome correto do Advogado do reclamado "José Carlos Pimentel", conforme requerido a fls. 434, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-87600-86.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-876/2009-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Distrito Federal
Advogado Cláudio Rocha Santos
Recorrido Wesler Henrique Conrado da Silva
Advogado Gercilênio Menezes de Souza
Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-88600-51.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-886/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Antônio Paulo Pereira
Advogado Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido Condomínio do Bloco D da SCLN 307

Advogado Jorge Caetano Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-90100-46.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-901/2009-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Recorrido Camila Aguiar da Costa
Advogado Sandoval Curado Jaime
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, em relação a União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, acaso não solvidos pelo o empregador. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-90700-94.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-907/2009-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Reini Nascimento Moura
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer parcialmente do recurso, para em questão de ordem retificar equívoco material ocorrido na r. sentença, quanto à prescrição pronunciada, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-90900-93.2008.5.10.0018

Processo Nº RO-909/2008-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente João Horiqque Gomes Correia
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Revisor, para melhor análise.

Processo Nº RO-92400-60.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-924/2009-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Ana Paula Casteliani da Silva
Advogado Gelson Vilmar Dickel
Recorrido Brasília Cursos e Concursos Ltda. (Grancursos)
Advogado Frederico Henrique V. de Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-92800-16.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-928/2009-103-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Olival Paulo de Oliveira
Advogado Iran Sabino da Costa
Recorrido STO Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. (STO Atacadista)
Advogado Gustavo Pereira Gomes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-93000-84.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-930/2009-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Márcio Querino
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada e conhecer parcialmente do recurso ordinário, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-94500-64.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-945/2009-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Washington de Siqueira Coelho
Recorrente Herico Porto Leal Pinheiro
Advogado Ciney Almeida Gomes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o do reclamado em parte e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do reclamante para condenar o demandado ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Em face da majoração, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e fixar as custas processuais em R\$680,00(seiscentos e oitenta reais). Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a parcela deferida ao autor detém natureza indenizatória. A incidência de juros e correção monetária se contará da data da publicação do v. acórdão e negar provimento ao do reclamado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de

Oliveira.

Processo Nº RO-94600-58.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-946/2009-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente União (Ministério dos Transportes)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Recorrido Ivis Freire da Rocha
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Montana Planejamento e Serviço Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso interposto e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo, para determinar a incidência dos juros reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, a tudo nos termos do voto do Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Ribamar Lima Júnior.

Processo Nº RO-96100-77.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-961/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Grace Rose Campos Limeira
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e acolher a de ilegitimidade da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, para quanto a ela extinguir o processo, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dra. Simone Hajjar Cardoso, pela parte Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Processo Nº RO-96400-12.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-964/2009-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente José Donizetti Pacheco
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar o Banco do Brasil a recalculer os salários de participação, com base no acréscimo salarial advindo do acordo entabulado perante Comissão de Conciliação Prévia e proceder ao recolhimento de sua cota-parte como patrocinador do

Plano; condenar a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, ficando, desde já, autorizada a promover a devida compensação dos valores das cotas devidas pelo obreiro. Inverter o ônus da sucumbência e manter o mesmo valor atribuído à condenação na sentença recorrida. Não há incidência de contribuição previdenciária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-96500-15.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-965/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério dos Esportes)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Kátia Dias da Silva
Advogado	Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, deixando de admitir as contrarrazões da obreira, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-97600-05.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-976/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Francisco Pereira dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: aprovar o relatório conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para deferir ao reclamante o pagamento do adicional noturno sobre 2 horas além do período de 22h às 5h, nos dias comprovadamente trabalhados nessa condição, a partir de maio/2004 e, nos estritos termos do pedido, com reflexos sobre FGTS. E, para deferir o pagamento de honorários assistenciais no percentual de 10 % sobre o valor da condenação. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, declarar que o adicional noturno tem natureza salarial, devendo sobre ele incidir as devidas contribuições previdenciárias e fiscais (Súmula n.º 368/TST). Juros e correção monetária na forma da lei. Inverter o ônus da sucumbência e manter o valor arbitrado na Origem, ficando as custas a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao adicional noturno. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-98800-41.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-988/2009-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Maria Gomes do Nascimento
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Proclima Engenharia Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-104200-31.2008.5.10.0016

Processo Nº RO-1042/2008-016-10-00.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	André Rocha de Aguiar
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido	Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX - BRASIL
Advogado	Hérberto da Silva Mendanha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário ora interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 17.11.2009. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-104400-46.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1044/2009-002-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREV (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rosângela Carvalho da Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório; proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado; não conhecer do recurso adesivo interposto pela segunda ré; no mérito, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil.

Processo Nº RO-104600-51.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-1046/2008-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Fernando dos Reis Corrêa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso patronal, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de nulidade da instrução por cerceio de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-105900-44.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1059/2009-004-10-00.2

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Márcio da Silva Teodoro
Advogado Itamar Batista Lima
Recorrido Centro de Formação de Condutores
"B" Minas Ltda. (CFC B Primo)
Advogado Rogério Gomide Castanheira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-106200-76.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1062/2009-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Claudinei Mutão
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Flávio Czornei
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras considerando a jornada de 6h00/6:30 e saída às 21hs, por três vezes na semana, e com saída a 1h00 do dia seguinte, em média duas vezes ao mês, com intervalo de duas horas, com adicional de 50% e 100% na forma da norma coletiva, e reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, RSR e FGTS e multa de 40%, no período de 19.06.2004 a 02.01.2009. Quanto ao recurso do reclamado, negar-lhe provimento tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-106300-62.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-1063/2008-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein
Recorrido Márcio Dias de Oliveira
Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrido R.A.A. Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado César Alexandre Marinho dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar que seja expedido ofício ao Ministério Público do Trabalho, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-108300-07.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1083/2009-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Francisco Romualdo Filho

Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Alisson Evangelista Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferença de adicional noturno, desde maio de 2004, parcelas vencidas e vincendas, devendo a referida parcela repercutir sobre o FGTS; e honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Inverter o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no mesmo importe arbitrado na Origem. Juros e correção monetária na forma da lei. Para atendimento do disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 10.035, 25 de outubro de 2000, declarar que a parcela referente à diferença de adicional noturno detém natureza salarial, passível, pois, de incidência previdenciária. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a ela imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação, quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-108600-48.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1086/2009-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente José Nunes de Freitas
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
Recorrido Estacon Engenharia S.A.
Advogado Marcelo Pimentel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-110200-58.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1102/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrente Maria da Conceição Duarte de Andrade
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Branco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de inadmissibilidade suscitadas pela Reclamante e pela segunda Reclamada (PREVI) em contrarrazões e conhecer integralmente os recursos da Reclamante e do primeiro Reclamado (Banco do Brasil

S.A.), conhecer parcialmente o recurso interposto pela segunda reclamada, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, ilegitimidade passiva, de inépcia da peça inicial e de impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-111400-03.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1114/2009-001-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão
Recorrido VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: Sessão do dia 15.12.2009: suspender o julgamento do presente processo. Aprovado o relatório, conhecido o recurso e rejeitado a prefacial de nulidade fundada na negativa de prestação. No mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Maria Piedade Bueno Texeira no sentido de dar-lhe parcial provimento, para anular a r. sentença, determinando ao juízo de primeiro grau que cumpra o disposto no art. 46, parágrafo único, do CPC, prossequindo, daí em diante, como entender de direito e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e o Juiz João Luís Rocha Sampaio no sentido de negar-lhe provimento. Sessão do dia 19.01.2010: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental, nesta assentada do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-111500-16.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1115/2009-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Silas Augusto da Paz
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: aprovar o relatório, e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-113200-45.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1132/2009-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido Leonel Lacerda Werneck
Advogado Marco Aurélio Godois Brito

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso por desfundamentado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-113300-73.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1133/2009-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido Carlos Roberto Parreiras
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-113500-74.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1135/2009-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cleuve de Oliveira Nunes
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
Recorrido Estacon Engenharia S.A.
Advogado Marcelo Pimentel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-113700-29.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1137/2009-003-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Engerou Construções Ltda. - EPP
Advogado Frank Eduardo Silva
Recorrido Adriano da Silva Bonfim
Advogado José Maria Cézar Nunes Campos
Recorrido Empresa Brasileira de Comunicações S.A. - EBC
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº RO-115000-54.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1150/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Manoel Marques Oliveira Segato
Advogado Jackeline Oliveira Guimarães
Recorrido JN Engenharia Ltda.
Advogado Lourenço Corrêa Bizerra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar arguida, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Vencidos a Desembargadora Relatora, nos termos do voto que fará juntar aos autos, e o Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-115100-61.2008.5.10.0020

Processo Nº RO-1151/2008-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Daniel Andrade da Silva
Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrido R.A.A. Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado Daniel Henrique de Carvalho
Recorrido TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe parcial provimento. Aplicar a revelia e confissão ficta à empregadora, condenando as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por danos morais. Custas processuais a cargo das reclamadas, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-116500-21.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1165/2009-006-10-00.9

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Recorrente Miguel Luiz Rosa
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamada, conhecer o recurso adesivo do Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada no apelo patronal e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso obreiro para estabelecer o divisor de 150 para o cômputo das horas extras, mantendo o valor da condenação, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos que lhe davam provimento "in totum".

Processo Nº RO-117300-04.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1173/2009-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente KIP Comercial de Calçados Ltda. (Agittus Calçados)
Advogado Tatiana Bertozzo Pereira França
Recorrido Francisca Maria do Nascimento Cruz
Advogado Filadelfo Paulino da Silva

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencido o Desembargador João Amílcar. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-117600-48.2008.5.10.0005

Processo Nº RO-1176/2008-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior

Recorrido Paulo Henrique Eufrásio Vieira
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União (Fazenda Nacional); no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-118000-78.2007.5.10.0011

Processo Nº RO-1180/2007-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado Valdir Campos Lima
Recorrido Josefa Luzia da Conceição
Advogado André Vieira Macarini

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, conhecido do recurso e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de dar-lhe parcial provimento, para extinguir o processo, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido em juízo, além de julgar improcedentes os pedidos de diferenças do adicional de insalubridade e reflexo.

Processo Nº RO-118400-27.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1184/2009-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Marizeti de Fátima Melo
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, na forma regimental. Aprovado o relatório. Conhecido de forma parcial dos recursos dos reclamados e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento e os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos no sentido de dar provimento aos recursos.

Processo Nº RO-119700-03.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1197/2009-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente José Givanildo da Silva
Advogado Aldenei de Souza e Silva Júnior
Recorrido QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Paulo Sérgio João

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no

mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-121700-44.2007.5.10.0017

Processo Nº RO-1217/2007-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria Eulina Pereira da Rocha
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
Recorrido	M3A Cursos Ltda.
Advogado	José Luís Gatto Dias
Recorrido	SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a existência de grupo econômico entre as rés e declarar sua responsabilidade solidária frente aos créditos reconhecidos pela r. decisão de primeiro grau e para acrescer às condenatórias a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido, juntamente com o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-123300-93.2008.5.10.0008

Processo Nº RO-1233/2008-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	José Evaldo Bento Matos Júnior
Recorrido	Alessandro Alves dos Santos
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Montana Inteligência em Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Aline Pinheiro Macedo Couto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-123800-40.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1238/2009-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo
Recorrente	Gilda Maria de Oliveira Rodrigues Alves
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo primeiro reclamado e pela reclamante. Não conhecer do apelo da segunda reclamada - PREVI. Rejeitar a preliminar suscitada. Por maioria, afastar a prescrição total arguida. Vencido o Desembargador Relator que a acolhia. No mérito, negar provimento ao recurso empresarial. Quanto ao apelo obreiro, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na média remuneratória a ser utilizada

para a apuração da complementação de aposentadoria, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-126200-34.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-1262/2008-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Recorrente	Eli de Jesus Carvalho
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do recurso voluntário do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência de contribuições previdenciárias. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-126886-48.2007.5.10.0017

Processo Nº RO-1268/2007-017-10-86.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luiz Figueiredo de Souza
Advogado	Maria Luiza Lins
Recorrido	Carlos José Santos Ferreira
Advogado	Roberta Silva Simões

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, inciso IV) quanto às pretensões anteriores a 23/11/2002, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-128300-65.2008.5.10.0011

Processo Nº RO-1283/2008-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcelo de Oliveira Soares
Recorrente	Alexandre Aires Cavalcante (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso José Soares
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos para, no mérito, desprover o do reclamante, provendo, em parte, o do Distrito Federal, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da sua citação no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Processo Nº RO-131000-30.2007.5.10.0017

Processo Nº RO-1310/2007-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Cláudio Manoel Vale Ramos
Advogado Messias Cassemiro
Recorrido RPS - Bar e Restaurante Ltda. (Churrascaria Porcão)
Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-133300-91.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1333/2009-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Paulo César da Silva
Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Recorrido União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador Vladimir Paes de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, condenar a União de forma subsidiária a responder pelas multas do art. 467 e 477 da CLT. deferindo ainda a multa de 40% do FGTS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido parcialmente o Desembargador João Amílcar. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-133700-56.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1337/2009-001-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente Banco do Brasil S. A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Valdeson Batista de Souza
Advogado Geraldo Jesus Araújo Teixeira

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, na forma regimental. Aprovado o relatório, não conhecido o recurso do Banco do Brasil, por deserto. Conhecido o recurso da PREVI, rejeitada as preliminares arguidas e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Brasilino Santos Ramos no sentido de dar provimento ao recurso declarando a prescrição total da pretensão exordial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV/CPC e os Desembargadores Revisor e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de negar provimento apelo ordinário dos reclamados, mantendo a r. sentença no sentido de afastar a prescrição total, aplicando o entendimento vertido na súmula 327 do C. TST.

Processo Nº RO-136000-34.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1360/2009-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Joana D'Arc de Carvalho
Advogado Márcia Gonçalves de Almeida
Recorrido OMNI Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Heráclito Zanon Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-136700-86.2008.5.10.0102

Processo Nº RO-1367/2008-102-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Francisco Batista de Medeiros
Advogado Nemesio Sousa Batista
Recorrido Gláucia Turismo e Transportes Ltda. e Outros
Advogado Walter de Castro Coutinho
Recorrido Clayton de Freitas Vidal
Recorrido Adinan Rodrigues da Costa
Recorrido Jainia Limeira Freitas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: Reformulou voto anteriormente proferido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-140200-84.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1402/2009-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Marise Moura Araújo Cronemberger
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer dos recursos ordinários interpostos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Revisor quanto a prescrição e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira em relação a incidência das horas extras reconhecidas na comissão de conciliação prévia. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-149400-28.2007.5.10.0103

Processo Nº RO-1494/2007-103-10-00.7

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Valmir Carvalho de Sousa
Advogado	Ênio Carlos de Almeida Silva
Recorrido	E S Comercial de Panificados Ltda. - ME e Outro
Advogado	Thiago Januário de Andrade
Recorrido	Edilson da Cunha Paula

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº ED-AP-72686-56.1997.5.10.0821

Processo Nº ED-AP-726/1997-821-10-86.1

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Nilo Alves Carlos (Espólio de)
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho
Embargado	v. acórdão
Embargado	Eletroenge Agropecuária Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-800-79.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-8/2009-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Benedicto Rodrigues
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-12200-15.2008.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-122/2008-015-10-00.6

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Imobiliária do Distrito Federal - TERRACAP

Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes
Embargado	Sheila Suelena Costa
Advogado	Vera Mirna Schmorantz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-ROPS-111300-46.2008.5.10.0013

Processo Nº ED-ROPS-1113/2008-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Jonaildes Correia
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-ROPS-112200-11.2008.5.10.0019

Processo Nº ED-ROPS-1122/2008-019-10-00.9

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Francisco de Assis Vieira de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-ROPS-112400-42.2008.5.10.0011

Processo Nº ED-ROPS-1124/2008-011-10-00.7

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Edson Pereira Braga
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-ROPS-113200-91.2008.5.10.0004

Processo Nº ED-ROPS-1132/2008-004-10-00.5

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	José Osvaldo de Paula
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-ROPS-114200-11.2008.5.10.0010

Processo Nº ED-ROPS-1142/2008-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Carlos Antônio Félix
Advogado Júlio César Borges de Resende
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-ROPS-124500-59.2008.5.10.0001

Processo Nº ED-ROPS-1245/2008-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Luiz Henrique Pires Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-113800-45.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-1138/2009-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado v. acórdão
Embargado Glauber Freire da Silveira
Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-137400-31.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1374/2009-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Delphi Car Ltda. - ME
Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza
Embargado v. acórdão
Embargado José Francisco de Souza Filho
Advogado Emilena Tavares Santos Amorim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-141000-54.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1410/2009-006-10-00.8

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Ângela Clara Webe de Lima
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado v. acórdão

Embargado Francisleidy Loliola Rosendo
Advogado Edvaldo Soares Brasileiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, artigo 538, parágrafo único), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-8900-67.2007.5.10.0019

Processo Nº ED-AP-89/2007-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Embargado v. acórdão
Embargado Jucimar Martins Fonseca
Advogado Rita Helena Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-43100-45.2007.5.10.0102

Processo Nº ED-AP-431/2007-102-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Distrito Federal
Advogado Sandro Moraes da Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Maria Gorete Almeida Cabral
Advogado Francisco Serafim de Lima
Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e no mérito dar-lhes provimento para, suprimindo omissão e emprestando efeito modificativo ao recurso, prover, em parte, o agravo de petição para determinar a observância da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-AP-47300-47.2007.5.10.0021

Processo Nº ED-AP-473/2007-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Distrito Federal
Advogado Monique Martins Saraiva
Embargado v. acórdão
Embargado Sandra Fontes Cabral
Advogado Soraya Costa de Miranda
Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo segundo reclamado, para, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão relativa à aplicação das disposições contidas na Lei n.º 11.960/2009 e, em consequência, emprestando-lhes efeito modificativo, no

particular aspecto, dar parcial provimento ao agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-AP-68400-34.2006.5.10.0008

Processo Nº ED-AP-684/2006-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C. Ltda. e Outro
Advogado	Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior
Embargante	Banco Panamericano S.A.
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ricardo Luiz Vale
Advogado	Eliana Traverso Calegari

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer os embargos de declaração opostos pelos Reclamados, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-AP-75100-78.2001.5.10.0015

Processo Nº ED-AP-751/2001-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Embargado	v. acórdão
Embargado	Teresinha de Jesus Nunes de Carvalho
Advogado	João Evangelista de Oliveira
Embargado	Mercede Erminia Barbiani e Outra
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Embargado	Ivone Aires dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração opostos pelo executado (Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.), e no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-149900-71.1991.5.10.0001

Processo Nº ED-AP-1499/1991-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	JOÃO ATÍLIO ZARDIM
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	João Atílio Zardim
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Embargado	União
Advogado	Saádia Coelho do Nascimento

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-11200-37.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-112/2009-017-10-00.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	José Wilson Freitas de Jesus
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-13800-64.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-138/2009-006-10-00.9

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Embargado	v. acórdão
Embargado	Vera Lúcia Nogueira
Advogado	Francisca Aires da Silva Leite
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos por DISTRITO FEDERAL; no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-16000-47.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-160/2009-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres
Embargado	v. acórdão
Embargado	Abelardo Scalco Isquierdo
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-16900-15.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-169/2009-010-10-00.9

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Fundação Zerbini
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Kelen Cristina de Oliveira
Advogado	Sibele Guimarães Salgado
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João

Amílcar.

Processo Nº ED-RO-21100-17.2009.5.10.0802

Processo Nº ED-RO-211/2009-802-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Pedrocildes Castro Santos
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-24700-03.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-247/2009-008-10-00.9

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Embargado	v. acórdão
Embargado	Néria Rejane de Faria Chagas
Advogado	Débora Silva de Brito
Embargado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-29800-91.2008.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-298/2008-001-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	Nilton da Silva Correia
Embargado	v. acórdão
Embargado	Iracema Maria da Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-29800-36.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-298/2009-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria Eliana de Lima
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar provimento ao embargos de declaração para, analisar a questão à luz do direito positivo superveniente, em vigor na dada do julgamento do recurso ordinário. Em consequência, emprestar efeito modificativo ao presente apelo, determinando a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do ora recorrente, no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-32600-37.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-326/2009-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Fabício Vieira Cezar
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Embargado	v. acórdão
Embargado	CTIS Tecnologia S.A.
Advogado	Zélio Maia da Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-35500-09.2009.5.10.0811

Processo Nº ED-RO-355/2009-811-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	BERTIN S.A.
Advogado	Alexandre Garcia Marques
Embargado	v. acórdão
Embargado	Frinorte Alimentos Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	José Adeldo dos Santos
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Roberto Luz Sales Gomes
Advogado	Manoel Mendes Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar contradição, porém sem emprestar efeito modificativo, apenas para retificar a ementa, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-41000-58.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-410/2009-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Monaliza Vitória Mourão dos Santos Bicalho
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador

Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-42300-37.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-423/2009-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado v. acórdão
Embargado Daniel Gledson de Oliveira Gomes
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-42500-53.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-425/2009-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Embargado v. acórdão
Embargado Bruna Dias da Silva
Advogado Charbel Chater
Embargado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão relativa à aplicação das disposições contidas na Lei n.º 11.960/2009; emprestar-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula n.º 278 do colendo TST, e dar parcial provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-46000-09.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-460/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante VIP Club Locadora e Serviços Ltda. (VIP Service Club Locadora)
Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha
Embargado v. acórdão
Embargado Jesse James Dantas
Advogado Jairo Rodrigues Bijos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-46700-09.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-467/2009-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante CENACAP - Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. (Escola Técnica CENACAP)
Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza
Embargado v. acórdão
Embargado Rodrigo Otávio de Oliveira Barbosa
Advogado Morena Paula Souto Derenusson Silveira

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos do voto da desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-52200-56.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-522/2009-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado v. acórdão
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Embargado Os Mesmos
Embargado Nedir José Perusso
Advogado Marcos Vieira dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplica-se à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, artigo 538, parágrafo único), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-64400-81.2008.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-644/2008-020-10-00.3

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR Telecom
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargado v. acórdão
Embargado Alcides de Castro Maya (Recurso Adesivo)
Advogado Walfredo Siqueira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas parciais do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-73100-39.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-731/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
Embargado v. acórdão
Embargado Vobio Amorim dos Santos
Advogado Josevaldo dos Santos Silva
Embargado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos

de declaração; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Ribamar Lima Júnior. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-85400-25.2008.5.10.0801

Processo Nº ED-RO-854/2008-801-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juliana Pícolo Salazar Costa
Embargado	Masolene Coelho da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Na forma dos artigos 17, incs. IV e VII; 18, § 2.º, e 538, parágrafo único, do CPC, condenar a recorrente ao pagamento de indenização no percentual de 20% e fixar multa de 1%, ambos os percentuais sobre o valor atribuído à causa, a favor do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-89700-08.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-897/2009-021-10-00.4

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Embargante	Geraldo Lopes Martins
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração; no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento para lhes emprestar efeito modificativo, sanar a omissão e incluir na condenação o pagamento de diferença de adicional noturno, em parcelas vincendas, com reflexo em FGTS, na forma como estritamente formulado na inicial; bem como o pagamento de honorários assistenciais no percentual de 10 % sobre o valor da condenação. Mantr o valor arbitrado na origem, ficando as custas a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-92400-61.2007.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-924/2007-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Embargante	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Daniela Magalhães Pereira
Advogado	Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente da impugnação ofertada pela reclamante/ embargada, conhecer dos embargos opostos pela 2ª reclamada (União) e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, emprestando-lhe efeito modificativo, pronunciar a prescrição das pretensões relativas às contribuições previdenciárias e imposto de renda anteriores a 24/02/2002, com fulcro no art. 219, § 5º, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-92600-43.2008.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-926/2008-006-10-00.4

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Sadia S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marco Antônio Hora Santos
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-97300-13.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-973/2009-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Embargante	Cesar Bernardes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Senado Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-97800-94.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-978/2009-006-10-00.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Embargado Os Mesmos
Embargado Carlos Koshino
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, artigo 538, parágrafo único), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-107800-91.2007.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1078/2007-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Cobra Tecnologia S.A
Advogado Vítor Russomano Júnior
Embargado v.acórdão
Embargado Éden Ferreira de Medeiros
Advogado Tatiane Rodrigues Soares

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos a requerimento do Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº ED-RO-107800-05.2008.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-1078/2008-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens Profissionais e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Embargado v. acórdão
Embargado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia. - CONFEA
Advogado João de Carvalho Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-114300-56.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1143/2009-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Alisson Evangelista Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Wagney Gomes Passos
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-120500-65.2008.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1205/2008-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante Ismael Alves de Brito Neto e Outra
Advogado Dilson do Carmo Lima Ferreira
Embargado v.acórdão
Embargado Rafael Weder da Silva
Advogado Leandro Oliveira Alves
Embargado Config SYS Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP
Embargado Creuzi Rodrigues da Silva
Embargado Joel Ferreira de Freitas Júnior
Embargado Maria Luciana Moreira da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, reconhecer a ausência de responsabilidade solidária do segundo e da terceira demandados pelos créditos trabalhistas deferidos ao empregado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-137200-58.2008.5.10.0101

Processo Nº ED-RO-1372/2008-101-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Ali Abdel Aziz Ali e Outra
Advogado Aderaldo de Moraes Leite
Embargado v. acórdão
Embargado Vânia Alves de Araújo
Advogado Adriano Peixoto Franco
Embargado Avenida Shopping Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados, para, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento para, sanando o vício apontado, deferir o pedido de desistência do recurso, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-60400-34.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-604/2009-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido Fábio Carlos Gomes
Advogado Paula dos Santos Echamende
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: chamar o feito a ordem para esclarecer que o conhecimento do apelo é parcial, ficando a certidão de fls. 126 com o seguinte teor: "...aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para autorizar a dedução do percentual de participação do empregado no benefício do vale-transporte, excluir das condenatórias a indenização por dano moral, além de determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator."

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador João Amílcar

Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resente, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de fevereiro de 2010. JOÃO AMÍLCAR Presidente da Eg. 2ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-18500-89.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-185/2009-101-10-00.9

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Recorrente	José Leonidas Ferreira Moura (Recurso Adesivo)
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST E VERBETE 11/TRT-10.

DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. sentença prolatada pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto Rogério Neiva Pinheiro, em exercício na MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos elencados na exordial, condenando os Reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas (fls. 63/64), recorrem a segunda Reclamada (NOVACAP) e o Reclamante adesivamente postulando a sua reforma (fls. 67/71 e 80/82). Recolhidos o depósito recursal e as custas pela segunda Reclamada fl. 72/73).

O Reclamante e o segundo Reclamado apresentaram contrarrazões (fls. 78/79 e 85/87).

Converti o julgamento em diligência, a fim de que se providenciasse o cadastramento, como adesivo, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fl. 103).

Cumprida aquela determinação, os autos retornaram conclusos a este Relator.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e desprovimento do apelo interposto pelo segundo Reclamado (NOVACAP) e pelo não conhecimento do recurso adesivo interposto pelo Reclamante (fls. 95/100).

Relatados:

Decido:

O recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada é tempestivo e regular, razão pela qual merece conhecimento.

Contudo, o recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante não merece conhecimento, porque padece do vício da intempestividade. O Reclamante tomou ciência do despacho publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

22.04.2009 (quarta-feira - fl.75). O octídio legal iniciou-se em 23.04.2009 (quinta-feira) e teve seu termo final em 30.04.2009 (sexta-feira), mas, somente em 13.05.2009 (quarta-feira) (fls. 78/79 e 80/82) o Reclamante aferiu as contrarrazões e interpôs recurso adesivo, portanto fora do prazo legal. Assim, por não terem sido protocolizados apazadamente pelo Reclamante, as contrarrazões e o recurso adesivo não merecem conhecimento por manifestamente inadmissíveis.

No mérito, o recurso interposto pela NOVACAP mostra-se manifestamente improcedente.

A condenação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada da Súmula 331/TST, contra o que esta Reclamada se insurge, aduzindo que é inaplicável à hipótese dos autos a Súmula 331/TST.

A decisão originária não merece reparo.

Para a ocorrência da hipótese prevista no item IV da Súmula 331/TST é imprescindível a intermediação de mão-de-obra entre a empresa prestadora e o tomador dos serviços de modo que o trabalhador se assemelhe a empregado do tomador.

Registro que, no caso dos autos, ficou demonstrado que o primeiro Reclamado ficou incumbido de fornecer mão-de-obra para a execução de diversos serviços rotineiros em favor da Segunda Reclamada.

Ao caso dos autos, por isso, deve ser aplicada a orientação jurisprudencial prevista na Súmula 331/TST, que se fundamenta na atribuição de responsabilidade trabalhista ao "tomador", assim entendido como o beneficiário direto, definido e exclusivo da mão-de-obra do trabalhador.

Por isso, no tópico, o recurso é manifestamente improcedente.

No que se refere à condenação pelos valores de FGTS não recolhidos, com fundamento na orientação da Súmula 363/TST, o recurso fundamenta-se no argumento de que tal Súmula não ampara a condenação, pois apenas autoriza o saque dos valores já depositados na conta vinculada do trabalhador.

Conquanto entenda no sentido desta irresignação, a posição que tem prevalecido no Tribunal é outra, pelo que ressalvo meu entendimento pessoal para decidir de acordo com a corrente majoritária, como segue.

Assim, não prospera a insurgência da Segunda Reclamada, pois o preceito normativo do artigo 19-A da Lei nº 8.036/1990 não admite a interpretação dada ao dispositivo pela parte.

"Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário".

Do texto legal depreende-se que, conquanto seja a conta vinculada o lugar ideal para os depósitos de FGTS no curso do pacto laboral, o trabalhador tem o direito de percebê-los integrais mesmo quando não adimplidos tempestivamente, desde que mantida a obrigação

de pagamento de salários.

Logo, não há campo interpretativo para a redução do âmbito normativo pretendida, o que, ademais, prestigiaria a Administração Pública que, além de violar o princípio do concurso público art. 37, II, da Constituição Federal, fosse desidiosa com essa modalidade de salário diferido garantido ao trabalhador.

Com relação aos enunciados de Súmula editados pelos Tribunais Superiores, importa ressaltar que ainda constituem mera orientação de posicionamento das mais altas Cortes, sem, contudo, vincular os órgãos jurisdicionais inferiores, senão quando editadas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na forma do art. 103-A da Carta da República.

Contudo, sequer a redação do verbete sumular ampara a pretensão veiculada no recurso, mas, ao contrário, garante o direito aos todos - depósitos de FGTS quando mantido o salário, os quais são, por lógica, calculados sobre a importância da contraprestação.

Dispõe e referida Súmula que:
"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Portanto, a integralidade dos depósitos de FGTS é garantida mesmo se declarada a nulidade do contrato de trabalho por violação do artigo 37, II da Constituição Federal, na forma do no artigo 19-A da Lei 8.036/1990 e conforme o entendimento consagrado na Súmula 363/TST.

Do mesmo modo, no particular aspecto, o apelo é, também, manifestamente improcedente.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso adesivo interposto pelo Reclamante, por inadmissível, ante a manifesta intempestividade, e NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, considerada a jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e pacífica deste Egrégio Tribunal Regional.

Publique-se. Intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº AP-30400-06.2009.5.10.0801

Processo Nº AP-304/2009-801-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antonyone Canedo Costa Rodrigues

Agravado	Scala Indústria e Comércio de Couro e Artefatos de Couro Ltda. e Outro
Advogado	Mauro José Ribas
Agravado	Wolfgang Teske

EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO: MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA: PUNIÇÃO DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: PRESCRIÇÃO INCIDENTE: PRAZO QUINQUENAL: APURAÇÃO: INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL: SÚMULA REGIONAL 24/TRT-10: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Substituto Reinaldo Martini, da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, que declarou a prescrição intercorrente quinquenal e, em consequência, extinguiu a execução fiscal (fls. 74/78), recorre a União (Fazenda Nacional) requerendo a reforma do julgado, deduzindo razões para que o presente executivo fiscal prossiga em todos os seus termos (fls. 83/88).

Não houve remessa oficial, na forma do artigo 475, parágrafo 2º, do CPC, pois o valor atualizado da execução é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

Os Executados apresentaram razões de contrariedade ao agravo de petição interposto (fl. 91/98).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo prosseguimento do feito, invocando a Súmula nº 189/STJ (fl. 104/105).

Relatados.

Decido:

Conquanto tempestivo e subscrito por procurador habilitado, no mérito o agravo de petição interposto pela União revela-se manifestamente improcedente, não ensejando prosseguimento, ante a existência de verbete deste Egrégio Tribunal Regional e de jurisprudência pacífica acerca do tema da prescrição nas execuções fiscais.

Fundamentando-se no fato de que o prazo prescricional do processo executivo fiscal é de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 20.910/1932, o MM. Juízo originário declarou, de ofício, a prescrição do crédito exequendo, julgando extinta a execução fiscal por infração de artigo da CLT.

Inconformada, a União interpõe agravo de petição, sustentando a inaplicabilidade do referido Decreto, alegando que as multas previstas na CLT se submetem ao prazo prescricional previsto no Código Civil, especificamente em seu artigo 205, sendo, pois, de 10 anos. Além disso, argumenta que os débitos exequendos foram devidamente inscritos em dívida ativa, com suspensão de 180 dias (art. 2º da Lei 6.830/1980), não tendo, portanto decorrido o prazo prescricional, considerando o ajuizamento da presente ação de execução fiscal em 10.09.2007

De início, assinalo que efetivamente é de 5 anos o prazo prescricional aplicável à espécie.

A execução fiscal, e assim aquela relativa à multa administrativa aplicada pela Fiscalização do Trabalho (CLT, artigo 642, parte inicial), é regida pela Lei nº 6.830/1980, a envolver a cobrança da

dívida ativa da Fazenda Pública, tanto tributária como não-tributária (artigo 2º), com presunção de certeza e liquidez em sendo regularmente inscrita (artigo 3º), que regula, ainda, a questão da responsabilização pela dívida, independentemente da natureza tributária ou não, com invocação da legislação tributária, civil e comercial, assim como a descrição da preferência do crédito assim perseguido (artigo 4º). Conquanto descreva os meios de perseguição do crédito não-tributário constituído em prol da Fazenda Nacional, as hipóteses de suspensão da execução e ainda a incidência da prescrição intercorrente (artigo 40), a Lei nº 6.830/1980 não definiu o prazo prescricional nem permitiu, nesse particular, invocar o Código Tributário Nacional (CTN), porque restrita a incidência de suas normas aos créditos não-tributários quando referentes à responsabilização (artigo 4º, § 2º) e preferência (artigo 4º, § 4º). Neste sentido, a jurisprudência tem sido firme no sentido de inaplicabilidade do artigo 174 do CTN aos créditos não-tributários, como os que emergem da cobrança fiscal de multas administrativas, assim também as decorrentes da atuação da Fiscalização do Trabalho (CLT, artigos 626 e seguintes). Não há, igualmente, como se aplicar a prescrição prevista no Código Civil brasileiro.

Nesse sentido, o verbete nº 24/2008 aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno no dia 1º.07.2008 e publicado no Diário de Justiça do dia 17.07.2008:

"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO.

I É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal.

II O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional."

Assim, seja por incidência do Decreto nº 20.910/1932, seja da Lei nº 9.873/1999, seja ainda por outras normas de direito tributário ou paratributário, emerge sempre o prazo prescricional, afastada sempre a incidência do Código Civil que não regula tais créditos públicos, como pretendido indevidamente pela Fazenda Nacional para elastecer o prazo executório.

Neste diapasão, resulta que as ações executivas objetivando punir infração apenada com multa aplicada em decorrência de exercício de poder de polícia pelo Poder Público, como as multas administrativas oriundas da legislação trabalhista, tem marco prescricional de cinco anos a partir da decisão administrativa final acerca da autuação fiscal, quando a multa aplicada se torna passível de inscrição na Dívida Ativa da União, iniciando-se o prazo para a execução pela Fazenda Nacional.

No caso dos autos, a análise feita pelo MM. Juiz de origem, não deixa dúvida quanto ao início do prazo prescricional e ainda o ajuizamento intempestivo da presente ação de execução fiscal, devendo-se registrar que a data constante do agravo de petição interposto mostra-se incorreta, pois a presente ação foi proposta somente em 27.02.2009 e não em 10.09.2007 como aponta a União, verbis:

"A constituição dos créditos executados não se dá com a inscrição em dívida ativa, mas com a lavratura do auto de infração e imposição da penalidade (após o término do processo administrativo). Somente após, em não sendo pago o crédito constituído, é que se realiza a inscrição referida.

Conforme se desprende dos autos, os créditos executados foram

constituídos em 14/10/1998 (fl.05), 26/08/1998 (fl.06/09) e 13/06/1997, tendo a prescrição sido suspensa pela inscrição em dívida ativa e interrompida pela adesão da executada à parcelamentos REFIS e PAES.

Em relação às CDA's n.14501000932-53, 14501000933-34, 14501000936-87, 14501000937-68, 14599000065-29 e 14599000663-43, sequer houve o pagamento da 1ª parcela dos parcelamentos deferidos de forma que foram cancelados em 09/06/2001, 09/06/2001, 09/06/2001, 09/06/2001, 10/07/1999 e 14/01/2000, respectivamente, conforme extratos apresentados pela própria União(f.23, 25, 27, 29, 36). Já no tocante a CDA n.14501001759-00, verifico que foi realizado apenas o pagamento da 1ª parcela do parcelamento (04/08/2001), ocasionando a inadimplência e exclusão automática do executado do PAES em 01/12/2002 e não em 13/06/2006, como registrado pela autora. Assim, o prazo prescricional das CDA's n.14501000932-53, 14501000933-34, 14501000936-87, 14501000937-68, 14599000065-29, 14599000663-43 e 14501001759-00 recomeçou a correr, respectivamente, em 07/06/2001, 07/06/2001, 07/06/2001, 07/06/2001, 11/07/1999, 15/01/2000 e 02/12/2002, estando os mesmos prescritos desde 07/06/2006, 07/06/2006, 07/06/2006, 07/06/2006, 11/07/2004, 15/01/2005 e 02/12/2007, respectivamente. (fl. 77)"

Assim, tendo a Fazenda Pública permanecido inerte por mais de 06 (seis) anos desde o cancelamento dos parcelamentos das dívidas (REFIS e PAES), e não emergindo nos autos nenhuma outra causa suspensiva ou interruptiva do fluxo prescricional, correta a r. sentença primária ao declarar a prescrição na espécie, decretando a extinção, com julgamento do mérito, da execução fiscal.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional), porquanto manifestamente improcedente em face da jurisprudência deste Regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-56700-05.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-567/2009-801-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido	Viviane Souza Barbosa
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo
Advogado	Arival Rocha da Silva Luz

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: AVISO PRÉVIO
INDENIZADO: NATUREZA INDENIZATÓRIA: NÃO INCIDÊNCIA.

Contra a r. decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz Alexandre de Azevedo Silvaw, da 1ª MM. Vara do Trabalho de Palmas-TO, que homologou acordo havido entre as partes (fls. 37/38), recorre ordinariamente a União (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007, objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deva incidir sobre a rubrica aviso prévio indenizado (fls. 60/65).

Contrarrazões apresentadas somente pela Reclamada (fls. 68/73).

O Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção, nos termos da Súmula 189/STJ, (fls. 80/81).

Ressalvo entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária.

No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente improcedente.

O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou conciliação (fls. 37/38), na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R\$ 7.350,00 se compunha de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa de 40% di FGTS (R\$ 1.897,00), diferenças do FGTS (R\$ 1.094,00), férias vencidas em dobro + 1/3 (R\$ 2.423,26), férias vencidas simples + 1/3 (R\$ 1.211,63) e aviso prévio indenizado (R\$ 724,11), obre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Pretende a União (Fazenda Nacional) que a contribuição previdenciária incida sobre a parcela aviso prévio indenizado, ante sua natureza salarial, afirmando, ainda, que o Decreto nº 6.727 de 12.01.2009 alterou o Decreto nº 3.048 de 06.05.1999, revogando a alínea "f", V, do § 9º, do art. 214, o art. 291 e o inciso V, do art. 292, do Regulamento da Previdência Social, excluindo do rol que não integra salário-contribuição para fins previdenciários o aviso prévio indenizado.

Argumenta, por fim, que o aviso prévio indenizado, representa hipótese de salário sem trabalho, a teor do art. 487, § 1º, da CLT, (fls. 514/520).

Sem razão a Recorrente.

O aviso prévio indenizado não remunera serviços efetivamente prestados nem tampouco compensação por tempo à disposição do empregador, o que evidencia sua natureza de indenização não se enquadrando no conceito do caput e inciso I, do art. 28, da Lei nº 8.212/91.

Desta forma, o aviso prévio indenizado, mesmo após a edição da Lei nº 9.528/97 não integra o salário de contribuição, ainda que o Decreto nº 6.727/2009 tenha revogado a alínea "f", V, do § 9º, do art. 214, o art. 291 e o inciso V, do art. 292, do Decreto nº 3.048/1999, o aviso prévio indenizado não compõe a base de cálculo da contribuição ao sistema de seguridade.

Neste sentido, colaciono recente decisão do C. TST:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O art. 214, § 9º, V, f, do Decreto 3.048/99, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, excluiu expressamente o aviso prévio indenizado do salário de contribuição, não se sujeitando a parcela à incidência da contribuição previdenciária. Esclareça-se que, embora o Decreto 6.727/09 tenha revogado recentemente o art. 214, § 9º, V, f, do Decreto nº 3.048/99, mantém-se o entendimento de que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição, na forma da legislação antiga, aplicável à situação ocorrida àquela época. Recurso de Revista conhecido e não provido".

TST - 2ª Turma Rel. Min. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RR-498/2005-037-01-00-4 Acórdão publicado no DJ em 27.03.2009

Restando, também, pacificada nesta Justiça Especializada a não-incidência sobre parcela de cunho indenizatório, tanto no âmbito fiscal como previdenciário, conforme já assentado no verbete nº 9/2005 da Egrégia Primeira Turma Regional, que, a seguir, colaciono:

" CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas.

Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador."

No mesmo sentido são diversos precedentes também das Egrégias Primeira, Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO. (...) O aviso prévio indenizado, ainda que não indicado como verba não integrante do salário de contribuição, na atual redação do § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, não possui natureza salarial, por não se tratar de retribuição por trabalho prestado e sim de indenização substitutiva."

TRT- 10ª Região 3ª Turma Rel. Des. BERTHOLDO SATYRO RO 01220-2004-016-10-00-3 Acórdão Publicado no DJU3 de 23.09.2005

"EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Não incide contribuição previdenciária sobre a parcela do acordo referente ao aviso prévio indenizado, uma vez que este não integra o salário-de-contribuição definido no artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, não configurando retribuição ao serviço prestado, tampouco tempo do empregado à disposição do empregador, sendo inequívoca, pois, sua natureza estritamente indenizatória."

TRT- 10ª Região 2ª Turma Rel. Des. BRASILINO SANTOS RAMOS RO 00599-2005-103-10-00-7 Acórdão publicado no DJU3 de 31.03.2006.

"EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Lei nº 8.212/91, em seu art. 28, I, informa que a base de cálculo do recolhimento previdenciário é referente aos rendimentos pagos a qualquer título como retribuição ao trabalho prestado efetivamente ou mesmo pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, conforme a lei, contrato, acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Não sendo o aviso prévio indenizado rendimento que retribui o trabalho prestado, não possui natureza salarial, e assim fica excluído do salário-de-contribuição."

TRT 10 Região 1ª Turma Rel. Des. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN RO 00051-2005-016-10-00-5 Acórdão Publicado no DJU3 de 24.03.2006.

Com efeito, não pode uma exação fiscal ser instituída ou ter sua base de cálculo alterando por decreto, sendo exigível lei para tanto, no caso ausente, pelo que resta firme que o aviso prévio indenizado é parcela imune à incidência fiscal e previdenciária por não possuir caráter remuneratório, mais reparatório.

Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela aviso prévio indenizado.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente face à jurisprudência deste Regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 8 de fevereiro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-68600-82.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-686/2009-801-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido	Maralita Rodrigues dos Santos Simões
Advogado	Ciney Almeida Gomes
Recorrido	Panamericano Prestadora de Serviços Ltda.
Advogado	Annette Diane Riveros Lima

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO: NATUREZA INDENIZATÓRIA: NÃO INCIDÊNCIA.

Contra a r. decisão da lavra da Exma. Sra. Juíza Suzidary Ribeiro Teixeira Fernandes, da 1ª MM. Vara do Trabalho de Palmas-TO, que homologou acordo havido entre as partes (fl. 61), recorre ordinariamente a União (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007, objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deva incidir sobre a

rubrica aviso prévio indenizado (fls. 91/93).

Contrarrazões não apresentadas (fl. 99).

O Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção, nos termos da Súmula 189/STJ, (fls. 105/107).

Ressalvo entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária.

No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente improcedente.

O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou conciliação (fl. 61), na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R\$ 12.000,00 se compunha de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT (R\$ 815,00), FGTS + 40% (R\$ 4.570,00), férias + 1/3 (R\$ 5.800,00) e aviso prévio indenizado (R\$ 815,00), obre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Pretende a União (Fazenda Nacional) que a contribuição previdenciária incida sobre a parcela aviso prévio indenizado, ante sua natureza salarial, afirmando, ainda, que o Decreto nº 6.727 de 12.01.2009 alterou o Decreto nº 3.048 de 06.05.1999, revogando a alínea "f", V, do § 9º, do art. 214, o art. 291 e o inciso V, do art. 292, do Regulamento da Previdência Social, excluindo do rol que não integra salário-contribuição para fins previdenciários o aviso prévio indenizado.

Argumenta, por fim, que o aviso prévio indenizado, representa hipótese de salário sem trabalho, a teor do art. 487, § 1º, da CLT, (fls. 514/520).

Sem razão a Recorrente.

O aviso prévio indenizado não remunera serviços efetivamente prestados nem tampouco compensação por tempo à disposição do empregador, o que evidencia sua natureza de indenização não se enquadrando no conceito do caput e inciso I, do art. 28, da Lei nº 8.212/91.

Desta forma, o aviso prévio indenizado, mesmo após a edição da Lei nº 9.528/97 não integra o salário de contribuição, ainda que o Decreto nº 6.727/2009 tenha revogado a alínea "f", V, do § 9º, do art. 214, o art. 291 e o inciso V, do art. 292, do Decreto nº 3.048/1999, o aviso prévio indenizado não compõe a base de cálculo da contribuição ao sistema de seguridade.

Neste sentido, colaciono recente decisão do C. TST:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O art. 214, § 9º, V, f, do Decreto 3.048/99, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, excluiu expressamente o aviso prévio indenizado do salário de contribuição, não se sujeitando a parcela à incidência da contribuição previdenciária. Esclareça-se que, embora o Decreto 6.727/09 tenha revogado recentemente o art. 214, § 9º, V, f, do

Decreto nº 3.048/99, mantém-se o entendimento de que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição, na forma da legislação antiga, aplicável à situação ocorrida àquela época. Recurso de Revista conhecido e não provido".

TST - 2ª Turma Rel. Min. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RR-498/2005-037-01-00-4 Acórdão publicado no DJ em 27.03.2009

Restando, também, pacificada nesta Justiça Especializada a não-incidência sobre parcela de cunho indenizatório, tanto no âmbito fiscal como previdenciário, conforme já assentado no verbete nº 9/2005 da Egrégia Primeira Turma Regional, que, a seguir, colaciono:

" CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas.

Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador."

No mesmo sentido são diversos precedentes também das Egrégias Primeira, Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO. (...) O aviso prévio indenizado, ainda que não indicado como verba não integrante do salário de contribuição, na atual redação do § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, não possui natureza salarial, por não se tratar de retribuição por trabalho prestado e sim de indenização substitutiva."

TRT- 10ª Região 3ª Turma Rel. Des. BERTHOLDO SATYRO RO 01220-2004-016-10-00-3 Acórdão Publicado no DJU3 de 23.09.2005

"EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Não incide contribuição previdenciária sobre a parcela do acordo referente ao aviso prévio indenizado, uma vez que este não integra o salário-de-contribuição definido no artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, não configurando retribuição ao serviço prestado, tampouco tempo do empregado à disposição do empregador, sendo inequívoca, pois, sua natureza estritamente indenizatória."

TRT- 10ª Região 2ª Turma Rel. Des. BRASILINO SANTOS RAMOS RO 00599-2005-103-10-00-7 Acórdão publicado no DJU3 de 31.03.2006.

"EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Lei nº 8.212/91, em seu art. 28, I, informa que a base de cálculo do recolhimento previdenciário é referente aos rendimentos pagos a qualquer título como retribuição ao trabalho prestado efetivamente ou mesmo pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, conforme a lei, contrato, acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Não sendo o aviso prévio indenizado rendimento que retribui o trabalho prestado, não possui natureza salarial, e assim fica

excluído do salário-de-contribuição."

TRT 10 Região 1ª Turma Rel. Des. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN RO 00051-2005-016-10-00-5 Acórdão Publicado no DJU3 de 24.03.2006.

Com efeito, não pode uma exação fiscal ser instituída ou ter sua base de cálculo alterando por decreto, sendo exigível lei para tanto, no caso ausente, pelo que resta firme que o aviso prévio indenizado é parcela imune à incidência fiscal e previdenciária por não possuir caráter remuneratório, mais reparatório.

Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela aviso prévio indenizado.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente face à jurisprudência deste Regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 8 de fevereiro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-112000-16.2009.5.10.0812

Processo Nº RO-1120/2009-812-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Município de Sítio Novo do Tocantins/TO
Advogado	Eduardo Gomes Pereira
Recorrido	Alzenir Pereira da Silva Lopes
Advogado	José de Ribamar Rodrigues Moraes

Verifico que a Vara de origem, ao remeter os autos a este Tribunal para o processamento e julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, classificou o feito como de rito sumaríssimo (fl. 47) quando o mesmo deve ser processado pelo rito ordinário, haja vista que figura como parte reclamada pessoa jurídica da administração direta municipal (Município de Sítio Novo do Tocantins-TO), ex vi do que preconiza o art. 852-A, Parágrafo Único da CLT.

Diante disso, chamo o feito à ordem e determino a remessa dos autos à Diretoria do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual para as pertinentes providências, resguardando-se as disposições do art. 104, § 2º do Regimento Interno.

Cientifique-se o Juízo de origem.

Publique-se.

Brasília(DF), 04 de fevereiro de 2010.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora.

Despacho

Processo Nº RO-117600-88.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1176/2009-821-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Regional de Saúde de Gurupi/TO
Advogado	Jávier Alves Japiassú
Recorrido	Estado do Tocantins
Recorrido	União

CONTRATO DE TRABALHO ENVOLVENDO PODER PÚBLICO: ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STF: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TRT-10: DECLARAÇÃO DE OFÍCIO: DECISÃO SINGULAR DO RELATOR: POSSIBILIDADE: ARTIGOS 120 E 557 DO CPC.

Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Erasmo Messias de Moura Fé, da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, que julgou extinto o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do CPC (fls. 367/370 e 431/433), recorreu o Autor suscitando várias questões de ordem e pretendendo a reforma do julgado (fls. 435/470).

Parecer do Ministério Público do Trabalho pela declaração de incompetência da Justiça do Trabalho (fls. 517/520).

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pelo Reclamante é tempestivo e regular, merecendo conhecimento.

No entanto, imperiosa se faz a declaração de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao decidir o RE 573202, interposto pelo Estado Amazonas contra acórdão do Colendo Superior Tribunal do Trabalho, com caráter de repercussão geral, reafirmou que cabe à Justiça comum julgar as causas entre o Poder Público e seus servidores, confirmando outras decisões anteriormente proferidas, como nos autos da Reclamação 5772/STF, na qual a Excelsa Corte também, declarou que compete à Justiça Comum processar e julgar os feitos em que se discutam as relações entre servidores, ainda que temporários, e a Administração Pública.

Assim já decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO.

REGIME ESPECIAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REGIDA POR LEGISLAÇÃO LOCAL ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988, EDITADA COM BASE NO ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Ao reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, o acórdão recorrido divergiu de pacífica orientação jurisprudencial deste Supremo Tribunal Federal.

II - Compete à Justiça Comum processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores submetidos a regime especial disciplinado por lei local editada antes da Constituição Republicana de 1988, com fundamento no art. 106 da

Constituição de 1967, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional no 1/69, ou no art. 37, IX, da Constituição de 1988. III Recurso Extraordinário conhecido e provido.

STF Pleno Relator Ministro Ricardo Lewandowski RE 573202 Publicado no DJE de 05.12.2008.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.

1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados.

3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado."

STF Pleno Rel. Ministro Carlos Brito Rcl 5381/AM Publicado no DJE de 08.08.2008.

"EMENTA: RECLAMAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO.

DESCUMPRIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3.395.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Contrato firmado entre a Anatel e a Interessada tem natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo, nos moldes da Lei n. 8.745/93; do inc. XXIII do art. 19 da Lei n. 9.472/97 e do Decreto n. 2.424/97.

2. Incompetência da Justiça Trabalhista para o processamento e o julgamento das causas que envolvam o Poder Público e servidores que lhe sejam vinculados por relação jurídico-administrativa. Precedentes.

3. Reclamação julgada procedente."

STF 1ª Turma Relatora Ministra Cármen Lúcia Rcl 4762/PR Publicado no DJU-1 de 23.03.2007.

Percebo que o Excelso Pretório pacificou entendimento contrário no âmbito daquela Corte e, dada a similitude com os precedentes, incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o caso sob o exame.

Nesse aspecto, ao Tribunal Regional do Trabalho, conforme Súmula 225/STJ, apenas cabe enunciar a nulidade da sentença proferida, pela incompetência absoluta do MM. Juízo de origem, por decorrência da incompetência da própria Justiça do Trabalho assim enunciada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, efetivando a correção de rumo para efetivar-se a declinação competencial que caberia ao MM. Juízo de Direito do Estado de Tocantins, já que a discussão gira em torno de servidor público daquele Estado da Federação. Contudo, percebo que a União foi incluída no polo passivo da ação tanto de forma direta quanto por via indireta ao declinar, também, o Ministério Público como parte requerida, atraindo a competência da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

Desse modo, a questão relativa à capacidade processual da parte Requerente, a possível exclusão da União do polo passivo, bem como a legitimidade passiva dos demais cargos públicos declinados na exordial na condição de requeridos, deve ser submetida à análise do Juízo Federal ao qual for distribuída a ação, pois a Justiça do Trabalho, sequer, tem competência para a análise empreendida pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.

Nesse sentido, aplicando à espécie, por extensão, o contido no artigo 120, parágrafo único, c/c o artigo 557, ambos do CPC, e invocando, ademais, o artigo 114, VII, parte final, c/c o artigo 200, ambos do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional, pronuncio no caso a incompetência absoluta do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para julgar o recurso interposto.

Concluindo, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, anulando a sentença primária e declarando prejudicado o recurso, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com os registros e cautelas de estilo.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 04 de fevereiro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

003ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 26/01/2010 ÀS 14:00

Ata da 3ª (terceira) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 26 de janeiro de 2010, às 14 horas. Presidência da Desembargadora Heloisa Pinto Marques. Presentes os desembargadores Márcia Mazoni C. Ribeiro e Ribamar Lima Júnior e a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Presente, ainda, o Juiz João Luis Rocha Sampaio para julgar processos aos quais estava vinculado. Desembargadores ausentes: Braz Henriques de Oliveira e Douglas Alencar Rodrigues, em gozo de férias regulamentares. Pela Procuradoria a Drª Daniela Costa Marques. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 19 de janeiro de 2010 (2ª Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 21 de janeiro de 2009 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Processo Nº RO-112800-31.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1128/2009-008-10-00.3

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	Nilson Maciel de Lima
Recorrido	Ary Braga Pacheco
Advogado	Joyce M. E. M. Cerqueira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar de ofício a nulidade do contrato, ante o óbice constitucional (artigo 37, incisos II, V e IX) e julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-85200-26.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-852/2009-011-10-00.2

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Flávia de Jesus Souza
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso rejeitada a preliminar arguida para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-100100-93.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1001/2009-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES
Advogado	Carlos David Albuquerque Braga
Recorrido	Antônia Ferreira da Silva Souza
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-119200-64.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1192/2009-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Carla José Nunes dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público

que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário da Reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 5 horas extras e reflexos, no período de 15.07.2007 a 15.08.2007, nos termos postulados no item "b" da petição inicial a fls. 04. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se custas pela Reclamada, no importe de R\$58,47 (cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), calculadas sobre R\$2.923,75, valor dado à causa. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos e os Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e Ribamar Lima Júnior ressalvaram seus entendimentos quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-129100-83.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1291/2009-003-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Recorrido	Deusdedit José de Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitar as preliminares e a prejudicial de prescrição arguidas para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-143000-88.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1430/2009-018-10-00.9

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	T e T Firmamento Academia Ltda. (RG Academia)
Advogado	Guilherme Dequiqui de Assis Borges
Recorrido	Sandra Barbosa da Silva
Advogado	Glei Roberto Vilela

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, rejeitada a preliminar de nulidade arguida para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-147500-48.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1475/2009-003-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria da Conceição de Carvalho Rocha de Aquino
Advogado	Judson de Araújo Gurgel
Recorrido	Luzense Design Materiais Elet Ltda.
Advogado	Cleuza Alves Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público

que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-154600-57.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1546/2009-002-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Pedro Messias Costa
Advogado	Valduilson José dos Santos
Recorrido	Coral Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Raquel Corazza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário, rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AG-RO-64100-09.2009.5.10.0013

Processo Nº AG-RO-641/2009-013-10-00.2

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Centro de Terapia Clínica e Oncológica Ltda.
Advogado	Clesival Matos da Silva
Agravado	ACÓRDÃO DE FLS. 186/191
Agravado	Marinez Maria dos Santos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso por incabível e aplicar ao agravante a penalidade por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor da causa, em benefício da autora, na forma do art. 18, do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-4400-06.2007.5.10.0003

Processo Nº AP-44/2007-003-10-00.9

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Hermínio Oliveira da Conceição
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: 1. SESSÃO DE 26/1/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do agravo de petição do exequente, à unanimidade, com o voto das Des. Relatora e Revisora no sentido de não conhecer da contraminuta da executada por intempestiva e negar provimento ao apelo, e tendo a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos se manifestado no sentido de excluir da base de cálculo de imposto de renda os juros de mora, dando provimento parcial ao agravo, ressalvando ainda entendimento pessoal; foi deferida vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior.

Sust. Oral:

Dr(a). Márcia Silva de Freitas, pela parte Hermínio Oliveira da Conceição

Processo Nº AP-6500-85.2004.5.10.0019

Processo Nº AP-65/2004-019-10-00.7

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Agravante	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado	Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado	José Mário Robaina Echeverria
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-37600-89.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-376/2007-007-10-00.9

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Agravado	Antônio Luiz de Oliveira Neto
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Agravado	Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil - CONFORMAÇO e Outra
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Agravado	Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais - COOPERCONCI

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela agravada, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para cobrança das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-41600-96.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-416/2007-019-10-00.2

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcelo de Oliveira Soares
Agravado	Maria Luiza de Souza
Advogado	Marcus Aurélio Bessa Vieira
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Ronan Batista de Souza
Agravado	Lázaro Severo Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela DISTRITO FEDERAL e, no mérito, dar

-lhe parcial provimento para determinar que, na presente execução sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009 - data de vigência da nova Lei, preservando-se as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior, nos termos do voto do Des. Ribamar Lima Júnior que redigirá o acórdão. As Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e Heloisa Pinto Marques ressalvaram seus entendimentos quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-92200-51.2007.5.10.0010

Processo Nº AP-922/2007-010-10-00.4

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva
Agravado	Diomar Alves de Oliveira
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o direcionamento da execução em desfavor dos administradores/responsáveis pela gestão do Executado principal - ICS, antes do direcionamento da execução ao devedor subsidiário - DISTRITO FEDERAL, nos termos do voto da Des. Relatora. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior que negava provimento ao recurso. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-801600-93.2008.5.10.0016

Processo Nº AP-8016/2008-016-10-00.7

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Agravado	Dalvani Martins Xavier do Amaral e Outros
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Elvis Kleber de Aruda Figueiredo
Agravado	Fabiano Romes Maciel
Agravado	Fabiola Santos de Medeiros
Agravado	Gonçalo José Almeida dos Santos
Agravado	John Sampaio de Moura Lacerda
Agravado	Luciana Ladeira Fernandes Anselmo
Agravado	Maria Cecília Campos Castello Branco
Agravado	Raimundo Costa Alves
Agravado	Silvio Soares Filho
Agravado	Sônia Maria do Prado Mattoso
Agravado	Soraya Boaventura Salles
Agravado	Valdomiro Moreira Santos
Agravado	Victor Molyna

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-801800-03.2008.5.10.0016

Processo Nº AP-8018/2008-016-10-00.6

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Agravado	Antônia Vicente de Oliveira e Outros
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior
Agravado	Carlos Jansen Júnior
Agravado	Eliézio França de Barros
Agravado	Isabela Adjunto Botelho
Agravado	Jayme Wesley de Lima
Agravado	João Carlos de Oliveira
Agravado	José Evaldo de Souza
Agravado	José Luiz de Oliveira
Agravado	Jucélia Gonçalves de Oliveira
Agravado	Lourdes Jary Taborba Carloto
Agravado	Mariléia Alves de Figueiredo Melo
Agravado	Mário Duarte Ferreira
Agravado	Nilton José Menezes Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-900-49.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-9/2009-103-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ivanaldo Moraes da Silva
Advogado	Carlos dos Reis
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-14400-97.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-144/2009-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Fernando Henrique Silva Vieira
Recorrido	Flávia de Moraes Oliveira
Advogado	Inghrid Caroline Madoz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-20300-55.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-203/2009-101-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente	Casas Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrente	Socorro Fernanda Rosa dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, não conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-21100-83.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-211/2009-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Valor Empreendimentos Ltda.
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto
Recorrido	José Nunes da Silva
Advogado	Edson Galassi Neves
Recorrido	CJWD Construções e Terraplanagem Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade arguida, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-21200-87.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-212/2009-020-10-00.3

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fernanda Ferreira Carneiro Leão
Advogado	Flávio Silva Rocha

Decisão: 1. SESSÃO DE 12/01/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Des. Relator e Revisor no sentido de não conhecer das contrarrazões de fls. 332/340, conhecer parcialmente do recurso interposto pela primeira Reclamada e integralmente do recurso interposto pela segunda Reclamada e negar-lhes provimento, foi deferida vista regimental ao Des. Ribamar Oliveira Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 26/1/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Des. Relator. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-25100-14.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-251/2009-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcelo de Oliveira Soares

Recorrido Irani Maciel de Castro
 Advogado Daniella de Castro Vasconcelos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-25400-70.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-254/2009-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Maria do Socorro Moraes da Silva
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrente União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
 Advogado Jussara Fernandez Baqueiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO - 2ª Reclamada - e, no mérito, negar provimento ao do Reclamante. Quanto ao recurso da União, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a utilização de juros de mora de 0,5% a partir da vigência da Lei 11.960/2009, restando vencida a Des. Relatora, que continuará redigindo o acórdão. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-27700-32.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-277/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Viviane Puliese Martins Rubio
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Recorrido S.A. Correio Braziliense
 Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Impedido de participar deste julgamento o Des. Ribamar Lima Júnior Ementa aprovada.

Processo Nº RO-29300-61.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-293/2009-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Vadson Cláudio de Macedo Lemos
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrente União
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrido Os Mesmos

Recorrido Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e da 2ª Reclamada - UNIÃO FEDERAL - e, no mérito, negar provimento ao primeiro, com ressalva de entendimento da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Quanto ao mérito do recurso da União, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a utilização de juros de mora de 0,5% a partir da vigência da Lei 11.960/2009.), restando parcialmente vencida a Des. Relatora que continuará redigindo o acórdão. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-31900-25.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-319/2009-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrente Ronaldo Ferreira dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Hosanah Muniz da Costa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: 1. SESSÃO DE 26/1/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do segundo reclamado, não conhecer do recurso adesivo e das contrarrazões obreiras, por intempestivos. Após, com os votos das Des. Relatora, com ressalva de entendimento, e Heloisa Pinto Marques no sentido negar provimento ao apelo conhecido; e tendo o Des. Ribamar Lima Júnior acolhido a arguição ministerial para declarar a nulidade do contrato havido entre o reclamante e a primeira reclamada, no que foi acompanhado pela Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, constatado o empate, foi convocado na forma regimental, o Exmo. Des. Brasilino Santos Ramos, da Eg. 2ª Turma, para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-38200-25.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-382/2009-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Recorrido Rosimar de Assis Silva
 Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o percentual arbitrado à título de indenização pelos gastos com honorários do advogado e reduzir o valor da indenização por danos morais a R\$ 10.000,00, observando a Secretaria da Turma a petição de fl. 458, para que sejam todas as publicações efetuadas em nome de seu signatário. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-39900-65.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-399/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Josué Colmano Lustosa
Advogado	Hitoshi Ito
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-42900-67.2009.5.10.0102*Processo Nº RO-429/2009-102-10-00.0*

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Wellington Costa de Oliveira
Advogado	Judson de Araújo Gurgel
Recorrente	DATA Construções e Projetos Ltda. e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	EPS - Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda.
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Consórcio Construtor CMT (Brás Metro)
Advogado	Edward Alves Peixoto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de dedução do valor de R\$15,00 (quinze reais) da indenização relativa ao uso de veículo. Conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). VINICIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA, pela parte DATA Construções e Projetos Ltda. e Outro

Processo Nº RO-46000-21.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-460/2009-008-10-00.0*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Neide Pereira Ribeiro
Advogado	Marteval Alves Ribeiro
Recorrido	Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-55700-21.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-557/2009-008-10-00.3*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Rodrigo Rommel de Melo Matos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sandoval da Silva Reis Júnior
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Decisão: 1. SESSÃO DE 26/1/2010 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários interposto pelas reclamadas. Em prosseguimento, por maioria, manter a r. decisão primária que afastou a ilicitude da terceirização dos serviços, nos termos do voto da Des. Revisora, restando vencido no tópico o Des. Relator, que requereu a suspensão do julgamento do presente processo, para posterior análise das demais matérias recursais. Fica resguardado o direito de sustentação oral por parte do advogado do reclamante/recorrido, quando do retorno dos autos a julgamento.

Sust. Oral:

Dr Marrone Guimarães Vieira, pela parte Sandoval da Silva Reis Júnior.

Processo Nº RO-61500-27.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-615/2009-009-10-00.5*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Evandro Machado da Cunha
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação suscitada pela segunda reclamada, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela primeira reclamada e pelo reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas pelas reclamadas, afastar a ilegitimidade passiva da primeira reclamada e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento aos recursos para declarar a legitimidade passiva da segunda reclamada e condenar solidariamente a PREVI ao adimplemento das parcelas deferidas no presente feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento com relação à prescrição. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior que dava provimento ao apelo do reclamante. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-62100-69.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-621/2009-002-10-00.8*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Neurene Correia da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL - 2ª Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos e Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvaram seus entendimentos quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-62200-52.2004.5.10.0017

Processo Nº RO-622/2004-017-10-00.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente União - Câmara dos Deputados
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Carlos Rudinei Arguelho Mattoso
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer da remessa ex officio (CPC, art. 475, I, § 2º), conhecer dos recursos ordinários interpostos pela primeira e segunda reclamadas e pelo reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da primeira reclamada para, reformando a r. sentença de primeiro grau, limitar a condenação ao pagamento de adicional de 40% pelo acúmulo de funções ao período de 6 (seis) meses, nos termos do depoimento pessoal do reclamante; negar provimento ao recurso voluntário da segunda reclamada, com ressalva de entendimento quanto à aplicação da Súmula 331/TST em relação à responsabilidade subsidiária da União, e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar as reclamada, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função no período de março/2001 a 20/3/2004, bem como aos reflexos pleiteados na inicial. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor este arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-70900-31.2009.5.10.0861

Processo Nº RO-709/2009-861-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Município de Guará/TO
Advogado Márcia de Oliveira Rezende
Recorrido Ilmar Meneses de Miranda
Advogado Juarez Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Guará-TO e, por maioria, pronunciar, de ofício, a incompetência material absoluta desta Justiça Laboral para apreciar o feito. Determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas e homenagens de estilo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-71100-38.2009.5.10.0861

Processo Nº RO-711/2009-861-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Município de Guará/TO
Advogado Márcia de Oliveira Rezende
Recorrido Maria do Rosário Barreira Curcino
Advogado Juarez Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Guará-TO e, por maioria, pronunciar, de ofício, a incompetência material absoluta desta Justiça Laboral para apreciar o feito. Determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas e homenagens de estilo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-78100-05.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-781/2009-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado Lívia Maria M.V. Saldanha
Recorrido Antenório Cariolano da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso manejado pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-78200-42.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-782/2009-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Jonas Rodrigues Ferreira
Advogado Thiago Januário de Andrade
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos e a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvaram seus entendimentos quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-80700-83.2009.5.10.0861

Processo Nº RO-807/2009-861-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Município de Guará/TO
Advogado Márcia de Oliveira Rezende
Recorrido Rosângela Nunes Lopes
Advogado Juarez Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do

recurso ordinário interposto pelo Município de Guaraí-TO e, por maioria, pronunciar, de ofício, a incompetência material absoluta desta Justiça Laboral para apreciar o feito. Determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas e homenagens de estilo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-81500-33.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-815/2009-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior
Recorrido Maria Aparecida Silva Costa
Advogado João Evangelista Luiz da Costa
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Impedida para participar deste julgamento a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-81600-88.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-816/2009-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Adriane Dias Ferreira
Advogado Rafael Santana e Silva
Recorrido Conselho Federal de Biblioteconomia
Advogado Rodrigo Magalhães de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-86600-75.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-866/2009-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Vicente Antônio Ferreira
Advogado Luís Carlos B. O. Alcoforado
Recorrido União (Ministério do Interior)
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Decisão: 1. SESSÃO DE 26/1/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamante, à unanimidade, com o voto do do Des. Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento, a fim de declarar a existência de emprego entre a reclamante e a União (Ministério do Interior), no período de 01/11/1979 até 22/03/1990; devendo ser promovidas as devidas anotações na CTPS do autor; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Revisora.

Processo Nº RO-88800-50.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-888/2009-821-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Valdiná Maurício da Silva
Advogado Ronaldo Martins de Almeida
Recorrido São Rafael Clínica Radiológica Ltda.
Advogado Cristiano Queiroz Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-89100-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-891/2009-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taíse Machado Melo
Recorrente Rosa Maria Henriques
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado (Banco do Brasil) e parcialmente do Recurso do 2º Reclamado (PREVI); rejeitar as preliminares suscitadas pelos Recorrentes, bem como a prejudicial de prescrição total deduzida pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o benefício complementar seja corrigido pelo IGP-DI (de dezembro de 1997 a maio de 2004) e pelo INPC (a partir de junho de 2004). Tudo tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-89400-06.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-894/2009-002-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Lindalva de Souza
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO - Ministério da Ciência e Tecnologia e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-93400-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-934/2009-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Paulo Roberto Caldas
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do Banco do Brasil suscitada pelo reclamante, conhecer dos recursos ordinários das reclamadas, rejeitar as preliminares suscitadas pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-93900-67.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-939/2009-018-10-00.4

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Gedeon Rezende de Souza
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/12/2009 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento parcial do recurso intentado pela PREVI e o conhecimento integral dos recursos manejados tanto pelo Banco como pelo reclamante, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de rejeitar as preliminares levantadas, e, negar-lhes provimento, no que foi acompanhado pela Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e, tendo a Juíza Revisora lançado divergência para dar provimento parcial ao recurso do reclamante, sendo acompanhado pelo Des. Braz Henriques de Oliveira; foi deferida vista regimental à Des. Heloísa Pinto Marques. Dr. José Barros de Oliveira Júnior, pela parte Gedeon Rezende de Souza 2. SESSÃO DE 26/1/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos quanto ao recurso do reclamante, restando parcialmente vencido o Juiz Relator que continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-94300-20.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-943/2009-006-10-00.2

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Adiel Pereira Bicalho
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo

reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas pelas reclamadas e, no mérito, negar provimento aos recursos destas. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer o seu direito de ser dispensado das contribuições para a Previ, nos anos de 2007, 2008 e 2009, na forma do art. 84 do Regulamento do Plano de Benefícios da PREVI, nos termos do voto da Desembargadora Revisora. Parcialmente vencida a Des. Relatora, que continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-94500-94.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-945/2009-016-10-00.9

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério das Comunicações)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Fernanda Nunes Barbosa
Advogado	Charbel Chater
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da UNIÃO, com observância, para fins de cálculo, da data de vigência da Lei nº 11.960/2009, ou seja, a partir de 30/6/2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Parcialmente vencida a Des. Revisora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-94700-25.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-947/2009-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Willian Vieira Monteiro Júnior
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO - Ministério dos Transportes e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-95000-11.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-950/2009-001-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Luciana Moraes da Costa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	D'Ccorline Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO

FEDERAL - 2ª Reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-97000-03.2008.5.10.0006

Processo Nº RO-970/2008-006-10-00.4

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Marcos Aurélio Cardoso Gomes
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Recorrente	Banco Bradesco S.A. e Outros (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, este de forma parcial e, no mérito, negar-lhes provimento. Tornar definitiva a decisão de fl. 2.237/2.239 e determinar que depois do trânsito em julgado, liberem-se ao reclamante os valores retidos conforme a decisão referida. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora. Impedida a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro para participar deste julgamento. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr. Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula, pela parte Marcos Aurélio Cardoso Gomes, e Dr. Cesar Augusto Nardelli Costa, pela parte Bradesco Vida e Previdência S.A.

Processo Nº RO-98500-76.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-985/2009-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Luzimar Alves da Cruz
Advogado	Viviane Rayellen Lima Mota
Recorrido	D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público, conhecer do recurso voluntário, não conhecer da remessa de ofício e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para para determinar a adoção de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da vigência da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressaltou seu entendimento pessoal quanto aos juros de mora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-99100-85.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-991/2009-008-10-00.3

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Reino da Arábia Saudita
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido	Lúcia Pereira Ramos
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de deserção, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido/imunidade de jurisdição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressaltou entendimento quanto ao afastamento da imunidade de jurisdição. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, pela parte Lúcia Pereira Ramos

Processo Nº RO-102500-80.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1025/2009-017-10-00.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cacique Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	João Vitor Luke Reis
Recorrente	Banco Cacique S.A.
Recorrido	Janaína Souza Urcino
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido a Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-102900-82.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1029/2009-021-10-00.1

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Ubirajara Conceição de Almeida
Advogado	José Batista Neto
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da FUB, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressaltou entendimento pessoal. A Juíza Revisora ressaltou entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-106000-70.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1060/2009-821-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Engil Engenharia e Indústria Ltda. e Outro
Advogado	Élson Batista Ferreira
Recorrente	João Hissassi Yano (Espólio de)
Recorrido	Onildo Gregório de Souza
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer

parcialmente do Recurso Ordinário dos Reclamados e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS apenas quanto ao segundo período sem registro, de 15/02/1991 a 31/05/1991, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-106100-60.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1061/2009-001-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Reginaldo Alves Maia
Advogado	Edna Maria Fernandes
Recorrente	Aerosat Serviço Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-108700-18.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1087/2009-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente	União
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrido	Cleomar Caixeta de Souza
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, os Desemb. Márcia Mazoni C. Ribeiro e Ribamar Lima Júnior ressaltaram seus entendimentos quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-109300-75.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1093/2009-001-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Francisco das Chagas Miranda da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1.SESSÃO DE 18/12/2009- Após a aprovação do relatório, o conhecimento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, a rejeição da preliminar de ausência de fundamentação suscitada em contrarrazões pela segunda reclamada, o conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante e a rejeição das preliminares suscitadas pela segunda reclamada, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no

sentido de negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento pessoal e, tendo a Juíza Revisora lançado divergência para negar provimento aos recursos das reclamadas e dar provimento ao recurso do reclamante para reconhecer que ele está dispensado das contribuições para a Previ todas as vezes que ocorrer a suspensão das contribuições na forma do art. 84 do Regulamento, no que foi acompanhada pelo Des. Braz Henriques de Oliveira; foi deferida vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 26/1/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, ratificar o entendimento da Des. Revisora, restando parcialmente vencida a Desembargadora Relatora que, porém, continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-110100-16.2008.5.10.0009

Processo Nº RO-1101/2008-009-10-00.6

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	José Evaldo Bento Matos Júnior
Recorrido	Antônio Rogério Tabalipa
Advogado	Flávio Côrtes Paiva
Recorrido	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	Waldir Ramos da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer das contrarrazões e dos documentos de fls. 180/192, porque se tratam de decisões judiciais que poderiam ter sido transcritas na peça referida e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressaltou seu entendimento pessoal. Vencido o Juiz José Ribamar de O. L. Júnior que negava provimento ao recurso. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-112300-59.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1123/2009-009-10-00.7

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Elizeu João do Nascimento
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-112400-32.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1124/2009-003-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taíse Machado Melo
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Luiz Ferreira da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção do recurso da segunda reclamada suscitada pelo reclamante em contrarrazões, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, e das contrarrazões obreiras, rejeitar as preliminares suscitadas pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-115800-42.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1158/2009-007-10-00.3

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Emerson César Oliveira das Chagas
Advogado	Marcelo Rodrigues de Carvalho
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Cardoso da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor referente às 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras no período de 6/7/2004 a 30/5/2008, bem como os reflexos. Em face da procedência parcial do recurso do reclamante, inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação, conforme o item III da Instrução Normativa nº 03/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Parcialmente vencida a Juíza Cilene F. Amaro dos Santos. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-117000-12.2008.5.10.0010

Processo Nº RO-1170/2008-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maria Vitória Gomes Chaves
Advogado	Jacques Veloso de Melo
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-118900-69.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1189/2009-018-10-00.8

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Francisco Bós Bresolin

Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas pelas reclamadas e, no mérito, negar provimento aos recursos destas; dar provimento ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de complementação de aposentadoria, e ao recolhimento das contribuições para a PREVI. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal com relação à prescrição. A Juíza Cilene Ferreira A. Santos ressalvou entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-119600-51.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1196/2009-016-10-00.7

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telemarketing e Terceirizadas de Telecomunicações do Estado da Bahia - SINTET
Advogado	Rodrigo Bahia Menezes
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Simone Alves Petraglia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo impetrante para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-120300-21.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1203/2009-018-10-00.3

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrente	Raimundo César Ferreira Campos (Recurso Adesivo)
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, também parcialmente, do Recurso Adesivo do Reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos e a Des. Revisora ressaltaram seus entendimentos quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-121700-09.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1217/2009-006-10-00.7

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Luciano Lima Goulart
Advogado	Jaci de Oliveira Soares

Recorrido HSBC - Serviços e Participações Ltda. e Outro
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Denise Braga Torres Stamm, pela parte HSBC - Serviços e Participações Ltda. e Outro

Processo Nº RO-122200-45.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1222/2009-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Transportadora Ponto Azul Ltda.
Advogado Lincoln de Oliveira
Recorrido Wesley Aragão Hertel
Advogado José Aldemir Borges de Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Revisora ressaltou entendimento quanto à matéria.

Processo Nº RO-125000-92.2008.5.10.0012

Processo Nº RO-1250/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Ozair Teodoro do Nascimento
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Paulo Sérgio João

Decisão: 1. SESSÃO DE 26/1/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário obreiro. Após, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de dar-lhe parcial provimento para determinar o cálculo do adicional de insalubridade com base no salário convencional previsto nos instrumentos coletivos colacionados aos autos, durante o período não prescrito, com reflexos em aviso prévio, férias, gratificação de férias, 13º salário, FGTS e multa de 40%, foi deferida vista regimental à Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos.

Processo Nº RO-127800-92.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1278/2009-001-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Maria José de Moura
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Jorge de Assis Rocha
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar

de deserção suscitada em contrarrazões, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, rejeitar as preliminares suscitadas pelas reclamadas e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Juíza Cilene Amaro Santos ressaltou entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-129700-87.2008.5.10.0020

Processo Nº RO-1297/2008-020-10-00.6

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido Isis Rodrigues de Araújo
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido OK Comércio de Tintas Ltda. - ME
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para fazer incidir imposto de renda sobre o valor de R\$ 3.600,00, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. José Ribamar de O. L. Júnior. A Juíza Cilene F. Amaro Santos ressaltou entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-132400-11.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1324/2009-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Márcia Leal Ferreira de Mello
Advogado Eric da Silva Andrade Mendes
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Nilson Maciel de Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-135400-58.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1354/2009-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Fábio Allan de França Góes
Advogado Taís Helena Vicenzi
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para incluir o INEP no polo passivo da presente Reclamação Trabalhista, declarando nulos os atos processuais realizados após a audiência inicial, a fls. 40, e por conseguinte, determinando o retorno dos autos à origem para o devido processamento e julgamento da causa, como se entender de direito. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa

aprovada.

Processo Nº RO-135900-27.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1359/2009-004-10-00.1

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sheila Braz dos Santos
Advogado	Taís Helena Vicenzi
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer o Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para incluir o INEP no polo passivo da presente Reclamação Trabalhista, declarando nulos os atos processuais realizados após a audiência inicial, a fls. 37, e por conseguinte, determinando o retorno dos autos à origem para o devido processamento e julgamento da causa, como se entender de direito. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-136100-34.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1361/2009-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Márcio da Silva Sousa
Advogado	Taís Helena Vicenzi
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para incluir o INEP no polo passivo da presente Reclamação Trabalhista, declarando nulos os atos processuais realizados após a audiência inicial, a fls. 36, e por conseguinte, determinando o retorno dos autos à origem para o devido processamento e julgamento da causa, como se entender de direito. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-139300-10.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1393/2009-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Elza Keiko Aoki Xiol Ferreira
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada na origem e, sob o permissivo do art. 515, § 3º, do

CPC, julgar procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar, solidariamente, os Reclamados (Banco do Brasil e PREVI) ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria vindicadas, mediante o recálculo do valor mensal da aposentadoria da Autora, de acordo com o disposto nos art. 49 e 50 do Estatuto de 1967, considerando-se o período de 10.08.2004 (marco prescricional) até a efetiva revisão e incorporação do benefício para as parcelas futuras. Entre os parâmetros estabelecidos no Estatuto de 1967 deverá ser observado o montante de 125% da média da remuneração (todas as parcelas de natureza salarial componentes da remuneração da Reclamante, excluída a gratificação semestral) dos últimos doze meses anteriores à aposentadoria; a complementação da aposentadoria a partir do valor pago pela Previdência Social, eliminando-se a Parcela PREVI. O benefício complementar deverá ser corrigido pelo IGP-DI (de dezembro de 1997 a maio de 2004) e pelo INPC (a partir de junho de 2004). Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A retificação dos critérios de cálculo deverá ser efetuada na forma do Estatuto de 1967, no prazo máximo de 60 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$100,00, (cem reais) em favor do Autor (CPC, art. 461, § 4º). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos Reclamados (Banco do Brasil e PREVI) no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 30.000,00, aproveitado para esse fim. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. A Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-140400-73.2008.5.10.0101

Processo Nº RO-1404/2008-101-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Michele Ribeiro Troitino Vasques
Advogado	Maurício Ucci Pinheiro
Recorrido	Valdac Modas Ltda.
Advogado	Adriana Zanata Fávero Reis

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido da Des. Relatora.

Processo Nº RO-144400-82.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1444/2009-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido	Ramon Profeta dos Reis
Advogado	Emens Pereira de Souza
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressaltava entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-152000-12.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1520/2009-019-10-00.6

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado Edson Galassi Neves
 Recorrido Broto Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado Rafael Nonato Ferreira Fontine

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido do Des. Relator.

Processo Nº RO-158200-89.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1582/2009-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Maria José de Moura
 Recorrido Ana Paula Amorim Becker
 Advogado Marco Aurélio Godois Brito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do Reclamado - Banco do Brasil -, e, no mérito, negar-lhe provimento; nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-62600-26.2009.5.10.0006*Processo Nº ED-RO-626/2009-006-10-00.6*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Distrito Federal
 Procurador Thiago Campos Pereira
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Embargado Rosa do Nascimento Almeida
 Advogado Eduardo Clemente
 Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: 1. - SESSÃO DE 26/01/2010 - Retirar de mesa o presente processo a pedido da Des. Relatora.

Processo Nº ED-RO-49800-69.2009.5.10.0004*Processo Nº ED-RO-498/2009-004-10-00.8*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Redator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante VRG - Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Michelle Rodrigues Teixeira de Melo (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Redatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-75200-83.2008.5.10.0016*Processo Nº ED-RO-752/2008-016-10-00.7*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Dan Hebert S.A. - Construtora e Incorporadora
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Embargado Paulo César do Espírito Santo
 Advogado Hudson Linhares Batista

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-138000-13.2009.5.10.0017*Processo Nº ED-RO-1380/2009-017-10-00.3*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante Nazareth Carniello - ME (Restaurante Comer Comer)
 Advogado Lusimar Volney Póvoa
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Rafael Bispo do Amorim
 Advogado Humberto Pires

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão-somente para sanar erro material constatado na fundamentação do v. acórdão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-12400-33.2000.5.10.0005*Processo Nº ED-AP-124/2000-005-10-00.0*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Redator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Ney Pereira da Silva
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda.
 Advogado Leila Azevedo Sette
 Embargado Sociedade Cooperativa de Trabalho na Área de Informática e Atividades Afins Ltda. - SCOOPERINFO
 Advogado Reinaldo Felisberto Damascena
 Embargado Banco Bradesco S.A.
 Advogado Marciano Côrtes Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-26600-79.2004.5.10.0013*Processo Nº ED-AP-266/2004-013-10-00.6*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010

Embargante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Davi Anderson Pereira Rocha
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Embargado Veg Seguranca Patrimonial Ltda. e Outra
 Advogado Lirian Sousa Soares
 Embargado Veg Administração e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-78100-07.2001.5.10.0009*Processo Nº ED-AP-781/2001-009-10-00.4*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Manoel Neres de Souza
 Advogado Janaína Guimarães Santos
 Embargado Digisoft Informática e Serviços Ltda.
 Advogado Byron Cardoso Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-801800-09.2008.5.10.0014*Processo Nº ED-AP-8018/2008-014-10-00.3*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado SAFETY - Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado Sandro Murilo Guimarães Guilherme
 Embargado Guilherme Carvalho Bezerra Leite
 Advogado Sandro Murilo Guimarães Guilherme

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-809700-48.2005.5.10.0014*Processo Nº ED-AP-8097/2005-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Mário Pereira Neves
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado RTM Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
 Embargado Tânia Mara Rozendo Pinto Maranhão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-3200-93.2009.5.10.0002*Processo Nº ED-RO-32/2009-002-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra
 Embargado Juliana Ribeiro de Oliveira e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Embargado Laelson da Cunha Ribeiro
 Embargado Lourival Pereira de Freitas
 Embargado Luiz Neto Santos Queiroz
 Embargado Luiza de Oliveira de Jesus
 Embargado Manoel Alves da Costa
 Embargado Manoel Dias de Oliveira Filho
 Embargado Márcia do Nascimento Carvalho Pereira
 Embargado Márcio dos Santos
 Embargado Maria Angélica Bastos Sena
 Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos para, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-28800-68.2009.5.10.0018*Processo Nº ED-RO-288/2009-018-10-00.2*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Embargante Airton Bastos Neres e Outros
 Advogado José Carlos de Almeida
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Embargado Cláudia Maria Martins Ribeiro Dos Santos
 Embargado Keisy Diandra Oliveira de Castro
 Embargado Magda Nogueira De Assis
 Embargado Roberta Soares Da Silva Menezes
 Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-55300-07.2009.5.10.0008*Processo Nº ED-RO-553/2009-008-10-00.5*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Redator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Leandro Jorge Santos
 Advogado José Neves Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa

aprovada.

Processo Nº ED-RO-86500-47.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-865/2009-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Alisson Evangelista Silva
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado José Luiz de Fátima
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-96100-68.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-961/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante União (Senado Federal)
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
Embargado V.ACORDÃO DA 3ª TURMA
Embargado Valdemir Martins da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado Jackson de Domenico
Embargado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, e não conhecer dos embargos declaratórios opostos pela União, por intempestivos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-104400-26.2008.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-1044/2008-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Edgar Chaves Moreira
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Polyanna Ferreira Silva
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-105300-32.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1053/2009-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Banco Cacique S.A. e Outra
Advogado João Vitor Luke Reis
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado Michel Araújo Santos
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Embargado Cacique Promotora de Venda Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelos reclamadas para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-130400-23.2008.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1304/2008-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado Marcus Valério Silva Lima
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamada - POLITEC, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os devidos esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-132600-64.2008.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1326/2008-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Rogério Luis Hauschild
Advogado Maurício Pereira Gomes
Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Embargado v. acórdão da 3ª turma
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante e pela PREVI - 2ª Reclamada - e, no mérito, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado; e dar parcial provimento aos Embargos de Declaração da 2ª Reclamada - PREVI, também para prestar os devidos esclarecimentos, sem que se vislumbre a concessão de efeito modificativo ao Julgado, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, DESEMBARGADOR BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, declarou encerrada a sessão às 17h20min. Para constar, eu, _____ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores membros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo Desembargador

Presidente desta Turma. Brasília, 21 de maio de 2009 (data da aprovação).
BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Desembargador do Tribunal Presidente da 3ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-102900-85.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-1029/2009-020-10-00.5

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	João Bosco de Paula
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	v.acordão da 3ª turma
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 04 de FEVEREIRO de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-129900-48.2008.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1299/2008-003-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Decio Blajfeder (Recurso Adesivo)
Advogado	Susan Mara Zilli
Embargado	v.acordão da 3ª turma
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Embargado	Caixa e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Vistos os autos etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-I do colendo TST, concedo o prazo de cinco dias para que as partes manifestem-se acerca dos embargos opostos às fls. 1415/1425 e 1428/1430.

Após, venham-me os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de fevereiro de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR DESEMBARGADOR RELATOR

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AIRR-81240-90.2008.5.10.0013

Processo Nº AIRR-812/2008-013-10-40.7

Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	Tayrone Euripedes de Souza
Advogado	Sônia Maria Freitas

"Vistos.

Requer o reclamante a extração de carta de sentença.

A teor do disposto no art. 475-O e inciso II do art.475-P, inexistente, no ordenamento atual, a figura da carta de sentença, devendo ser requerida a execução provisória perante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição.

Indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-10400-60.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-104/2009-000-10-00.6

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Flaviano Divino de Oliveira
Advogado	Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
Réu	Matos e Gomes Eletrificações Ltda.
Réu	Consórcio Civil Eclusa de Lajeado

"Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino aos réus Matos e Gomes Eletrificações Ltda. e Consórcio Civil Eclusa de Lajeado o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-23200-23.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-232/2009-000-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Jorge Francisco Duarte
Advogado	Arthur de Castilho Neto
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Mariana Nunes Scanduzzi E OUTROS

"Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino à ré Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-32100-92.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-321/2009-000-10-00.6

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Autor Atila Paiva Lemos
 Advogado Rogério Avelar
 Réu Júlio Gonçalves dos Santos
 Advogado Adriano Souza Nóbrega

"Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino ao réu Júlio Gonçalves dos Santos o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de janeiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº MS-25800-17.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-258/2009-000-10-00.8

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Impetrante Antônio Carlos Freitas
 Advogado Sônia Maria Freitas
 Autoridade Coatora Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Decisões no PA nº 4350/2005 - MA nº 139/2008 e RA nº 30/2008)
 Litisconsorte União

"Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino à litisconsorte o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº MS-45200-17.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-452/2009-000-10-00.3

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Impetrante Cooperativa Especializada na Produção Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFORMAÇÃO e Outro
 Advogado Nixon Fernando Rodrigues
 Impetrante Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais Ltda. - COOPERCONCI
 Autoridade Coatora Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

"Vistos.

Em nome da fungibilidade processual, recebo as razões de apelação apresentadas pelo Impetrante, às fls. 297/322, como razões de recurso ordinário.

Verificando-se, entretanto, que não houve o recolhimento das custas processuais fixadas pela r. decisão a fls. 238/240, deixo de receber o recurso de Companhia Mutual de Seguros, por deserto. publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-66400-69.2008.5.10.0015

Processo Nº RO-664/2008-015-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
 Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado José Alberto Couto Maciel

"Vistos os autos.

Homologo a desistência requerida pela reclamante Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal ADVOCEF na petição protocolizada sob o nº 122651, art. 501 do CPC.

Baixem os autos à origem.

Devolva-se a petição nº 030579/2009, agravo de instrumento interposto, ao seu ilustre subscritor.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-125700-62.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-1257/2008-014-10-00.2

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrente Helenton Bercion Martins
 Advogado Marco Aurélio Godois Brito
 Recorrido Os Mesmos

"Vistos os autos.

A certidão à fl. 532 evidencia o prejuízo suportado pela parte Heleton Bercion Martins, sustentado pela petição nº 29745/2009. Restitua-se-lhe o prazo.

Intime-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-260/2009-014-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Executado CPR CONSULTORIA PROJETOS E REPRESENTAÇÕES
 Executado Arnaldo Luiz Clemente

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 043/2010

Processos nº: 00260-2009-014-10-00-0

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: CPR CONSULTORIA PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 00.739.144/0001-64)

2º Executado: ARNALDO LUIZ CLEMENTE (CPF: 123.013.106-04)

CDA nºs: 10 5 92 002767-85

Sua Excelência, MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz do Trabalho Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença às fls. 68/72, abaixo transcrita (PARTE):

SENTENÇA ÀS FLS. 68/72 (parte): " 7 - Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, resolvo extinguir o processo de

execução fiscal, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, observando o endereço atualizado deles na base de dados da Receita Federal. As custas são fixadas em R\$36,00 (trinta e seis reais), calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$1800,00), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa das inscrições que deram causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80). Brasília/DF, 25/11/2009. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho."

Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório em Exercício, subscrevi o presente Edital aos 28 dias de janeiro de 2010.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-655/2009-005-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Blue Star Serviços de Segurança Ltda.
Executado	Luiz Fernando Medeiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 568/2009

Processo nº: 0655-2009-005-10-00-1

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(s): BLUE STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (CNPJ: 02.730.430/0001-94)

Co-responsável: LUIZ FERNANDO MEDEIROS (CPF: 038.103.567-00)

CDA nº: 10 5 98 000725-67

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho à fl. 116, abaixo transcrito:

DESPACHO À FL. 116: " À fl. 111 a exequente peticiona, renunciando ao recurso em relação à decisão que extinguiu a execução pela aplicação da prescrição intercorrente. Determino: 1) intemem-se os executados, por edital; 2) transcorrido "in albis" o prazo da única executada, certifique-se o trânsito em julgado da sentença; 3) após, intime-se a exequente a comprovar a baixa no cadastro da dívida ativa da inscrição que deu causa a este feito(art. 33, Lei 6830/80), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de fixação de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer. Brasília, 09/12/2009. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, em exercício, subscrevi o presente Edital aos 14 dias de dezembro de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8081/2006-017-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Klavidianos Arvanitakis Cia. Ltda.

DESPACHO À FL.165:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8084/2005-019-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	REAL JOGOS DE BINGO 309 LTDA.
Executado	Josias Silveira
Advogado	CYRLSTON MARTINS VALETINO

DESPACHO À FL.87/89:"1 -Às fls. 46/51, o executado JOSIAS SILVEIRA opõe exceção de pré-executividade em que alega a prescrição da pretensão executiva, ao argumento de que ultrapassados 5 anos, contados da propositura da ação, sem a necessária citação dos executados, aduzindo não ser suficiente para interrupção da prescrição o mero despacho que determina a citação.

Intimada a se manifestar sobre os termos da exceção, a União, conforme razões de fls. 80/85, sustenta não haver falar em prescrição no presente caso.

2 A exceção de pré-executividade é instituto processual que não é especificamente disposto em lei, consistindo em fruto de construções doutrinárias e jurisprudenciais. É admitida como forma de atenuar o rigor da exigência da garantia do juízo para oposição de embargos à execução. Em contrapartida, tem cabimento restrito. Como explica o Prof. Hugo de Brito Machado Segundo, na obra Processo Tributário (3a ed. São Paulo: Atlas, 2008), é cabível a exceção em "situações nas quais não há sequer condições de ser admitida a ação de execução fiscal", "situações nas quais o Juiz, caso tivesse examinado detidamente a inicial antes de recebê-la, teria indeferido-a". Prossegue afirmando que "é o caso, por exemplo, de uma execução desacompanhada de título executivo, ou acompanhada de título executivo visivelmente ilíquido, ou em cujo título executivo não consta o nome daquele que se pretende devedor, nem consta qualquer demonstração de sua 'co-responsabilidade'" (obra citada, pp. 251).

É forma de defesa, via petição, nos próprios autos do processo executivo, que tem cabimento nas hipóteses excepcionálíssimas e restritas de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, bem assim naquelas referentes à falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação. Mais amplamente, por meio de exceção de pré-executividade vem sendo aceitas arguições relativas ao título, ao direito de ação ou à relação processual que possam ser conhecidas de ofício. Em qualquer caso, é permitida apenas nas hipóteses em que as alegações do excipiente possam ser comprovadas de plano, mediante o acesso imediato às provas documentais, sem quaisquer dilações probatórias.

No caso concreto, em que a discussão envolve a alegação de prescrição da pretensão executiva, entendo cabível a oposição de exceção de pré-executividade, pois, acaso acolhida, evitaria o desproporcional transtorno da exigência de garantia do juízo.

3 - A execução foi proposta em desfavor da empresa REAL JOGOS

DE BINGO 309 LTDA e de JOSIAS SILVEIRA, na qualidade de co-responsável pelo débito.

Inconformado, JOSIAS SILVEIRA apresenta exceção de pré-executividade, na qual alega prescrita a pretensão executiva e, para tanto, sustenta que, ultrapassados mais de 5 anos, desde a propositura da ação, não foi sequer efetivada a necessária citação dos executados. Aduz que o mero despacho que determina a citação não é suficiente para interromper a prescrição.

4 - Nos termos do caput do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, a partir da data da sua constituição definitiva. Por sua vez, por ocasião do ajuizamento da execução (5/3/1998), a redação vigente do inciso I do parágrafo único do citado artigo era no sentido de que a prescrição seria interrompida pela citação pessoal feita ao devedor. Vale fazer dois registros: o primeiro é que, apesar da previsão da Lei nº 6.830/80 de que a prescrição se interrompe com o mero despacho do juiz que ordena a citação, a jurisprudência do STJ, ainda por ocasião da vigência da redação anterior do art. 174 do CTN, sempre foi no sentido de que, em execução fiscal, somente a citação pessoal interrompe a prescrição e que o disposto no artigo 174 do CTN deveria prevalecer sobre o artigo 8º, §2º, da Lei n. 6.830/80. O segundo aspecto a ser ressaltado é que, apesar da referência à citação pessoal como causa interruptiva, há de se entendê-la como citação judicial, podendo ocorrer tanto pessoalmente como via edital, conforme previsto tanto na LEF quanto no CPC, pois, caso contrário, fácil seria ao devedor desviar-se da responsabilidade e, para tanto, bastaria ocultar-se para evitar a citação pessoal.

No caso concreto, conforme CDA juntada (fl. 3), o débito ora cobrado foi inscrito na dívida ativa, ou seja, teve sua constituição definitiva, em 25/11/1997. A ação judicial para cobrança do título, conforme já indicado, foi ajuizada em 5/3/1998. Embora não tenha havido citação formal dos devedores, o devedor co-responsável, que é também o representante legal da empresa devedora, compareceu espontaneamente aos autos (fls. 42/51), razão por que considero suprida a falta de citação, nos termos do art. 214, parágrafo primeiro, do CPC. Assim, tem-se que a citação do co-responsável ocorreu em dezembro de 2005 (fl. 46).

Nesse quadrante, verifica-se que a citação dos executados se deu quando já ultrapassados bem mais de 5 anos da constituição definitiva da dívida, razão por que tenho como prescrita a presente ação.

4 Por conseguinte, acolho a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação supra, para declarar a prescrição da presente execução e, considerando a previsão do art. 269, IV, do CPC, extinguir o processo, com resolução de mérito.

O valor atualizado da execução (fl. 86) nem de longe ultrapassa sessenta salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

Não há condenação da exequente em custas processuais, por se tratar a exceção de pré-executividade de mero incidente processual, sem previsão legal de custas.

À luz do princípio da causalidade, também não há falar em condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que quando proposta a execução fiscal o título executivo gozava de presunção de certeza e liquidez, não havendo culpa ou abuso de direito por parte da excepta pelo ajuizamento da ação.

Intime-se o excipiente, JOSIAS SILVEIRA, pela via postal, no endereço constante à fl. 46.

Intime-se a excepta por meio do encaminhamento dos autos".

Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

LEF quanto no CPC, pois, caso contrário, fácil seria ao devedor desviar-se da responsabilidade e, para tanto, bastaria ocultar-se para evitar a citação pessoal.

No caso concreto, conforme CDA juntada (fl. 3), o débito ora cobrado foi inscrito na dívida ativa, ou seja, teve sua constituição definitiva, em 25/11/1997. A ação judicial para cobrança do título, conforme já indicado, foi ajuizada em 5/3/1998. Embora não tenha havido citação formal dos devedores, o devedor co-responsável, que é também o representante legal da empresa devedora, compareceu espontaneamente aos autos (fls. 42/51), razão por que considero suprida a falta de citação, nos termos do art. 214, parágrafo primeiro, do CPC. Assim, tem-se que a citação do co-responsável ocorreu em dezembro de 2005 (fl. 46).

Nesse quadrante, verifica-se que a citação dos executados se deu quando já ultrapassados bem mais de 5 anos da constituição definitiva da dívida, razão por que tenho como prescrita a presente ação.

4 Por conseguinte, acolho a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação supra, para declarar a prescrição da presente execução e, considerando a previsão do art. 269, IV, do CPC, extinguir o processo, com resolução de mérito.

O valor atualizado da execução (fl. 86) nem de longe ultrapassa sessenta salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

Não há condenação da exequente em custas processuais, por se tratar a exceção de pré-executividade de mero incidente processual, sem previsão legal de custas.

À luz do princípio da causalidade, também não há falar em condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que quando proposta a execução fiscal o título executivo gozava de presunção de certeza e liquidez, não havendo culpa ou abuso de direito por parte da excepta pelo ajuizamento da ação.

Intime-se o excipiente, JOSIAS SILVEIRA, pela via postal, no endereço constante à fl. 46.

Intime-se a excepta por meio do encaminhamento dos autos".

Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8111/2005-018-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	MC WELCH COMPUTADORES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXP LTDA.
Advogado	JOSE RICARDO BAITELLO
Executado	Claudio Lisias Afonso de Oliveira
Advogado	JOSE RICARDO BAITELLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 042/2010

Processos nº: 08111-2005-018-10-00-0

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: MC WELCH COMPUTADORES COMÉRCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA (CNPJ: 01.609.395/0001-97)

2º Executado: CLÁUDIO LISIAS AFONSO DE OLIVEIRA (CPF: 224.827.171-91)

Depositária dos bens penhorados: WANESKA LETICIA DOS SANTOS FRAGOSA (704.299.281-49)

CDA nºs: 10 5 03 003104-14

Sua Excelência, MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz do Trabalho Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA a Sra. WANESKA LETICIA DOS SANTOS FRAGOSA, acima listada,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 169 , abaixo transcrito:

DESPACHO ÀS FLS. 169: " Tendo em vista o requerimento da exequente à fl. 167 de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC e desconstituo a penhora de fl. 78. Determino: oficie-se ao Detran/DF, requerendo o cancelamento do bloqueio de fl. 121; intimem-se os executados, sendo a primeira executada pelo DJ, e o segundo executado pela via postal, no endereço de fl. 31; intime-se a depositária dos bens de fl. 78, por edital, informando-lhe de que foi desconstituída a penhora e que ela foi liberada de seu encargo; com o decurso do prazo da executada, intime-se a exequente. Brasília/DF, 09/12/2009. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho."

Para tomar ciência do inteiro teor do despacho, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório em Exercício, subscrevi o presente Edital aos 28 dias de janeiro de 2010.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-8133/2005-014-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	FORTE PONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Executado	Manoel Inacio Pereira
Executado	Comercial de Alimentos Panelão Ltda
Executado	Pereira Mercantil de Alimentos Ltda
Executado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 044/2010

Processos nº: 08133-2005-014-10-00-5

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: FORTE PONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 72.597.693/0001-52)

2º Executado: MANOEL INÁCIO PEREIRA (CPF: 153.952.519-87)

3º Executado: COMERCIAL DE ALIMENTOS PANELÃO LTDA (CNPJ: 72.648.017/0001-60)

4º Executado: PEREIRA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA (38.007.860/0001-20)

5º Executado: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (01.047.035/0001-49)

CDA nºs: 10 5 92 002767-85

Sua Excelência, MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz do Trabalho Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS PANELÃO LTDA E PEREIRA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho às fls. 292 , abaixo transcrito (PARTE):

DESPACHO ÀS FLS. 292 (parte): " Convolto em penhora os valores bloqueados via sistema Bacenjud. O Juízo está garantido. Intimem-se os executados para, querendo, oporem embargos à execução, observando o prazo legal e preclusivo de 30 (trinta) dias.

Brasília/DF, 19/11/2008. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho."

Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório em Exercício, subscrevi o presente Edital aos 2 dias de fevereiro de 2010.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - JUIZ DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6/2010-001-10-00.9

Reclamante	Cleiton de Souza Braga
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S.A. - Grupo Gelre
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

DESPACHO Fl. 78. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/03/2010, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 03/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-67/2009-001-10-00.2

Reclamante	Antonio Gercivaldo do Vale Bezerra
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JDR Pizzaria Ltda. (Sicili Pizza)
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

DESPACHO Fl. 44. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 41/43, e fixo em R\$ 790,88 o valor da execução, em 31/12/09, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-87/2008-001-10-00.2

Reclamante	Rafhaela Araruna de Souza
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 193. "Intime-se a exequente para recebimento da guia de fl. 192. Atualize-se a conta homologada deduzindo-se o valor da guia mencionada. Após, expeça-se RPV, na forma da lei. Em 16/12/2009."

Despacho

Processo Nº RT-102/2009-001-10-00.3

Reclamante	Edvan Ferreira de Oliveira Carvalho
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Sublime Serviços Gerais
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 166. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 147/164, e fixo em R\$ 28.439,84 o valor da execução, em 31/12/09, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em

04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-103/2007-001-10-00.6

Reclamante LEOMAR LIMA RODRIGUES
Advogado RONEY MARTINS DE BARROS
Reclamado RS ARAÚJO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Reclamado Karina Aparecida Rodrigues
Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
Reclamado Rodrigo Araújo do Amaral
Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI

DESPACHO Fl. 197. "Em 03/02/2010 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 40,53, em conta de titularidade de KARINA APARECIDA RODRIGUES, conforme às fls. 195/196. Vista ao exequente das diligências efetivadas por este Juízo. Em 05/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-252/2009-001-10-00.7

Reclamante Luiz Carlos Da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio Residencial Rural RK
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

DESPACHO Fl. 128. "Intime-se o reclamado para apresentar os contracheques de novembro e dezembro de 2008 do reclamante, atendendo a promoção da Contadoria, prazo de 5 dias. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-265/2009-001-10-00.6

Reclamante Lalbert Gomes Santana
Advogado DEBORA SILVA DE BRITO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Carlos Antônio Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

DESPACHO Fl. 89. "Em 01/02/2010 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 88. Vista ao exequente da diligência efetivada por este Juízo. Em 03/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-339/2007-001-10-00.2

Reclamante José Pereira Soares Filho
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado BRESOLIN BRITO LTDA
Reclamado Patrícia Seixas Alves
Reclamado Márcia Máximo Reis
Reclamado José Fernando Braz

DESPACHO Fl. 127. "Vista ao exequente, prazo 5 dias. Em 25/01/2010."

Despacho

Processo Nº RT-350/2006-001-10-00.1

Reclamante Issac Dias Soares
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vista ao exequente dos cálculos, para os fins do art.884/CLT, prazo de cinco dias. Em 08/02/10.

Despacho

Processo Nº RT-386/2009-001-10-00.8

Reclamante Reginaldo Alves de Lima
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

DESPACHO Fl. 82. "Vista ao reclamante, no prazo de quinze dias, do ofício à fl. 60 e anexos. Em 05/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-448/2009-001-10-00.1

Reclamante Davos Engenharia e Representação Ltda
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO
Reclamado Ricardo Miranda de Almeida

DESPACHO Fl. 73. "Em 01/02/2010 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Em 03/02/2010, determinei o desbloqueio da importância bloqueada junto ao BB, conforme à fl. 70. Ante a comprovação do pagamento do valor devido, conforme guia à fl. 72, intime-se o reclamante/empregador ao recebimento de seu crédito, prazo de 05 dias. Em 05/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-453/2007-001-10-00.2

Reclamante Michael Luis da Silva
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Centro Automotivo Monte Carlos
Advogado JURANDIR GROSSMANN ANASTÁCIO
Reclamado Carlos Augusto do Monte Lima

DESPACHO Fl. 142. "Vista ao exequente das diligências realizadas por este Juízo. Em 28/01/2010."

Despacho

Processo Nº RT-475/2008-001-10-00.3

Reclamante Josenildo de Sousa Mesquita
Advogado HAMILTON SANTANA DE LIMA
Reclamado Kenko Fuji Star Ltda.
Advogado BELTIDES JOSE DA ROCHA

DESPACHO Fl. 180. "Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para que indique bens a penhora e o endereço onde deverá ser cumprida a diligência. Em 02/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-556/2009-001-10-00.4

Reclamante Jesue Carlos Carneiro dos Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Estacon Engenharia S.A.
Advogado MARCELO PIMENTEL

DESPACHO Fl. 62. "Ante as alegações do reclamante à fl. 32, intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a 4ª parcela do acordo inadimplida, acrescida da multa de 100%, no importe de R\$ 857,16, sob pena de penhora. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-636/2009-001-10-00.0

Reclamante Nilson Alexandre Mendes da Silva
Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA
Reclamado Visa Serviços Ltda.

DESPACHO Fl. 109. "Cabe a parte realizar as demais providências requeridas. Indefiro. Em 05/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-743/2008-001-10-00.7

Reclamante Kátia Regina Ortiz Ribeiro
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
 Reclamado Arte 21 - Artes e Eventos Culturais Ltda - EPP
 Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
 Reclamado Espaço Cultural Contemporâneo - ECCO

DESPACHO Fl. 157. "Homologo os cálculos de liquidação da às fls. 148/155, e fixo em R\$ 20.116,71 o valor da execução provisória, atualizado até 31-01-2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, pagar o valor da execução provisória no importe de R\$ 20.116,71, sob pena de penhora. Em 05/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-783/2008-001-10-00.9

Reclamante Mauro Ribeiro
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Virginia Móveis (prop. Cláudio Souza)
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Claudio Aparecido de Souza

DESPACHO Fl. 64. "Em 01/02/2010 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 622,92, em conta de titularidade da executada e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 61/62. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 03/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-797/2009-001-10-00.3

Reclamante Luciene de Sousa Abreu
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO Fl. 97. "Intime-se a reclamante para receber a CTPS no prazo de cinco dias. Em 03/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-811/2006-001-10-00.6

Reclamante RENATA AMARAL DA COSTA
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado JOALHERIA INACIO E VILELA LTDA (CARLOS EDUARDO VILELA E ANDRE FABIANO VILELA)
 Reclamado Carlos Eduardo Villela
 Reclamado Andre Fabiano Villela

DESPACHO Fl. 140. "Intime-se a reclamante com vistas a fornecer meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 05/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-848/2008-001-10-00.6

Reclamante Jocerita José Ferreira.
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
 Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA

DESPACHO Fl. 202. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 193/200. Abro vista à exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 28/01/2010."

Despacho

Processo Nº RT-943/2008-001-10-00.0

Reclamante Carlos Alberto Lindolfo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO Fl. 204. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 196/202, e fixo em R\$ 1.922,96 o valor da execução, em 31/01/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o primeiro executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-001-10-00.0

Reclamante Deires dos Passos Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Carolina Raquel Correia Sales
 Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

DESPACHO Fl. 105. "Em 02/02/2010 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto à CEF, no importe de R\$ 250,29, conforme à fl. 104. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 05/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-001-10-00.4

Reclamante Rogério Pereira Vaz
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO Fl. 213. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 202/212, e fixo em R\$ 12.845,03 o valor da execução, em 31/01/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-973/2008-001-10-00.6

Reclamante Thiago de Oliveira Xavier
 Advogado VERA LUCIA VASCONCELLOS
 Reclamado D'Lima Bar Lanchonete Ltda.(Caçapa Bar)
 Advogado MARCO ANTONIO BARION

DESPACHO Fl. 70. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente, para informar o número de seu PIS ou NIT, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, prazo de cinco dias. Em 27/01/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-001-10-00.2

Reclamante Maria Zélia de Lima Costa
 Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado Atacadão de Variedades e Comércio de Móveis Ltda - Lojão do Bebê
 Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR

DESPACHO Fl. 198. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 176/196, e fixo em R\$ 15.710,11 o valor da execução, em 31/01/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1126/2009-001-10-00.0

Reclamante Herbert Bruggeman
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

DESPACHO Fl. 707. "Intime-se o reclamante para juntar os cálculos liquidados na ação nº 1122-2005-012, no prazo de cinco dias, consoante determinado na r.sentença (fl. 675). Em 05/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1147/2009-001-10-00.5

Reclamante Gutemberg da Silva Lacerda
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

DESPACHO Fl. 198. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 193/6, e fixo em R\$ 993,19 o valor da execução, em 31/01/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1149/2007-001-10-00.2

Reclamante Marlene Lopes dos Santos
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Jupiter Encadernadora Ltda (nova denominação de Curso de Ensino Técnico Sarmiento Ltda)
Reclamado Sebastião Lopes dos Santos

DESPACHO Fl. 185. "Vista ao exequente da penhora, devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual endereço do executado para que seja procedida sua intimação. Em 02/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1226/2008-001-10-00.5

Reclamante Magnolia Sílvia Alves Torres
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Yokota Brasília Modas Ltda. - (nome fantasia Mercadoria)
Advogado NELSON JOSE COMEGNIO

DESPACHO Fl. 256. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 248/254, e fixo em R\$ 22.767,44 o valor da execução, em 31/01/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1236/2009-001-10-00.1

Reclamante Jorrimar Dias Pinheiro
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado Banco do Brasil
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Fl. 145. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 128/143, e fixo em R\$ 24.479,05 o valor da execução, em 31/12/09, sem prejuízo de atualização. Intime-se o primeiro executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1290/2008-001-10-00.6

Reclamante Luís Gonzaga dos Santos Silva

Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S/A
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

DESPACHO Fl. 188. "Homologo os cálculos de liquidação às fls.178/186, e fixo em R\$ 1.110,87 o valor da execução, em 31/12/09, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1313/2009-001-10-00.3

Reclamante Adão Lopes Sousa
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DESPACHO Fl. 122. "Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação de sentença, prazo de 30 dias. Em 28/01/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1323/2008-001-10-00.8

Reclamante Jubelita Da Costa Souza
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado Embaixada Real da Tailandia
Advogado BRUNO TOLEDO CHECCHIA

DESPACHO Fl. 154. "Homologo os cálculos de fls. 145/153. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela exequente. Em 01/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1562/2009-001-10-00.9

Reclamante João Tavares da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Uni -Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

DESPACHO Fl. 66. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 60/64, e fixo em R\$ 29,73 o valor da execução, em 31/12/09, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1614/2009-001-10-00.7

Reclamante Wilsimare Francisa de Granges
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado BSI do Brasil Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, na forma supra, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009." Decisão de fls. 210/211.

Despacho

Processo Nº RT-1615/2009-001-10-00.1

Reclamante Amós Alves dos Santos
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

DESPACHO Fl. 111. "Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Em 04/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1700/2009-001-10-00.0

Reclamante Aline Leandra Everton Corrêa
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO Fl. 104. "Intime-se 1ª reclamada para comprovar os depósitos na conta vinculada do reclamante e liberar as guias de FGTS (com 40% de multa dos depósitos), na forma da sentença de fls. 98/102, sob pena de serem incluídos nos cálculos de liquidação, prazo de 15 dias. Em 28/01/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1797/2009-001-10-00.0

Reclamante Espólio de Edilvan José Pereira (Inventariante: Josefa Maria de Jesus)
Advogado ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

DESPACHO Fl. 36. "Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 210,00, pelo reclamante, dispensadas. Em 16/12/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1852/2009-001-10-00.2

Reclamante Idalsira Cândida Pereira
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado Decor Line Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado D'Corline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado Edison José de Araújo

DESPACHO Fl. 250. "Vista à reclamante do Recurso Ordinário interposto no prazo de oito dias. Em 08/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1862/2009-001-10-00.8

Reclamante Fabio Pinheiro Santos
Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado Viação Pioneira Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

DESPACHO Fl. 170. "Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS, referente ao período de 01-03-2002 a 01-02-2007, cuja denominação da reclamada era Viação Planeta LTDA. Ato contínuo, intime-se o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias. Em 02/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1865/2009-001-10-00.1

Reclamante Marcus Antônio de Jesus Sousa
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Supermercado Sara (np Sr. Jose Ricardo)

Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS

DESPACHO Fl. 19. "Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial às fls. 6/7, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Em 03/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-2210/2009-001-10-00.0

Reclamante José Maria Mendes da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Minas Brasília Construções Ltda. - ME

DESPACHO Fl. 12. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 08/03/2010, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 28/01/2010."

Despacho

Processo Nº RT-2223/2009-001-10-00.0

Reclamante Manoel Francisco de Moraes
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda-EPP

DESPACHO Fl. 35. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/03/2010, às 09:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 28/01/2010."

Despacho

Processo Nº RT-8016/2008-001-10-00.8

Exequente Ana Paula da Silva de Paula
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Executado Ideia Artes Gráficas Ltda.
Executado Edilan Vieira de Sousa
Executado Roosevelt Pinheiro da Silva
Advogado DALTON BARQUETI JENDIROBA

DESPACHO Fl. 86. "Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 120,00, pelo reclamante, dispensadas. Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo. Em 16/12/2010."

Edital

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE LEILÃO N.º 003/2010

PROCESSO : 00926-2008-001-10-00-2

EXEQUENTE: UNIÃO-PGF (reclamante: ADALCI ALVES DOS SANTOS)

EXECUTADO: MN ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO : QD. 3C, LOTE 3/4, ED. COLUMBUS CENTER II, SL 209, SIA, BRASÍLIA - DF

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 914,95, até 30/06/2009

DEPOSITÁRIO: MAURO NEY GAYA DE OLIVEIRA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público a realização do primeiro leilão designado no dia 23/03/2010, às 15:00 horas, e não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art.686, VI do

CPC), fica desde já designada a realização do segundo leilão no dia 27/04/2010, às 15:00 horas, para venda e arrematação pelo maior lance, observado o disposto no art.692/CPC, do bem móvel abaixo discriminado, devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, na guarda do Depositário, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A Executada poderá, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC, remir a execução, devendo comprovar o pagamento do débito de forma atualizada. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto no artigo 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: "Um veículo marca WOLKSWAGEN, modelo KOMBI MIS, camioneta, c. fechada, gasolina, ano/modelo 1997, cor branca, placa JET 7038, funcionando, avaliada em R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)." O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/02/2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 00735-2005-001-10-00-8

Exequente : JOSÉ NAZARENO ARAÚJO DE SOUTO

Advogado : EDUARDO CLEMENTE OAB/DF nº 21.232

Executado : ALEX COSTA CRUZ

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/02/2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00739-2009-001-10-00-0

Exequente : ANDRÉIA MATOS LIMA

Advogada : REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA OAB/DF nº 11.056

Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 1.699,57 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até 31/12/2009. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 09/02/2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2010

PROCESSO n.º: 00991-2009-001-10-00-9

EXEQUENTE: LEONARDO SEPULVEDA BRUM

EXECUTADA: VIAÇÃO PLANALTO - VIPLAN

ENDEREÇO : SGCV SUL CONJUNTO 07/08, BRASÍLIA/DF

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 607.119,88, em 01/08/2008

DEPOSITÁRIO: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público a realização do primeiro leilão designado no dia 23/03/2010, às 15:00 horas, e não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art.686, VI do CPC), fica desde já designada a realização do segundo leilão no dia 27/04/2010, às 15:00 horas, para venda e arrematação pelo maior lance, observado o disposto no art.692/CPC, do bem móvel abaixo discriminado, devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, na guarda do Depositário, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A Executada poderá, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC, remir a execução, devendo comprovar o pagamento do débito de forma atualizada. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto no artigo 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: "01)um veículo, ônibus, MERCEDES BENS/INDUSCAR APACHE, ano 2008/2009, cor branca, a diesel, placa JJF-8566, em bom estado de uso, avaliado em R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais); 2)um veículo, ônibus, MERCEDES BENS/INDUSCAR APACHE, ano 2008/2009, cor branca, a diesel, placa JJF-8656, em bom estado de uso, avaliado em R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais); 03)um veículo, ônibus, MERCEDES BENS/INDUSCAR APACHE, ano 2007/2008, cor branca, a diesel, placa JHM-1674, em bom estado de uso,

avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);04)um veículo, ônibus, MERCEDES BENS/INDUSCAR APACHE, ano 2008/20079, cor branca, a diesel, placa JHM-1604, em bom estado de uso, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)." OBS. CONSTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE OS VEÍCULOS PENHORADOS, EM FAVOR DA CRD INDUSCAR IND. E COM. DE CAR. LTDA.O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/02/2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE LEILÃO N.º 002/2010

PROCESSO : 00934-2006-001-10-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO-PGF (reclamante: ELZON DOS SANTOS CAMPELO)

EXECUTADO: O NILO RESTAURANTE ÁRABE

ENDEREÇO : SCLN 112, BLOCO A, LOJA 46, BRASÍLIA - DF

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.252,67, até 31/08/2009

DEPOSITÁRIO: MAHMOUD KOURANY MAHMOUD HASSABOU

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público a realização do primeiro leilão designado no dia 23/03/2010, às 15:00 horas, e não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art.686, VI do CPC), fica desde já designada a realização do segundo leilão no dia 27/04/2010, às 15:00 horas, para venda e arrematação pelo maior lance, observado o disposto no art.692/CPC, do bem móvel abaixo discriminado, devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, na guarda do Depositário, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A Executada poderá, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC, remir a

execução, devendo comprovar o pagamento do débito de forma atualizada. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto no artigo 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: "01) quatro mesas em madeira clara, com centro em vidro, medindo aproximadamente 1,10x0,75cm, todas acompanhadas de quatro cadeiras, três jogos com espaldar alto e acolchoados, e uma mesa acompanhada de quatro cadeiras todas em madeira, avaliadas em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); 02) quatro mesas em madeira padrão mogno, com centro da mesa em vidro, medindo aproximadamente 1,10x0,75cm, com quatro cadeiras cada uma, sendo doze cadeiras com espaldar alto, e uma mesa com cadeiras em madeira, avaliadas em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); 03) um móvel em madeira padrão imbuia, com aproximadamente 1,00m de largura, com duas portas e duas gavetas sobre as portas, pés rodízio, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 04) uma máquina de café expresso SAECO, MAGIC, de luxo, funcionando em bom estado, com um ano de uso, avaliada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); 05) vinte e uma cadeiras de madeira, padrão mogno, semi-novas, avaliadas em R\$ 1.890,00 (mil e oitocentos e noventa reais); 06) uma cadeira de madeira, padrão mogno, semi-nova, avaliada em R\$ 90,00 (noventa reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais)."O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/02/2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE LEILÃO N.º 004/2010

PROCESSO : 01240-2007-001-10-00-8

EXEQUENTE: MARCIA APARECIDA LUQUE

EXECUTADO: COTREL CLINICA ORTOPÉDICA TRAUMÁTICA

REABILITAÇÃO LTDA

ENDEREÇO : SCS Q 08, BL. B, SALAS 55/63, BRASÍLIA - DF

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.444,87, até 30/09/2009

DEPOSITÁRIO: JAUHIR LOBO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público a realização do primeiro leilão designado no dia 23/03/2010, às 15:00 horas, e não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art.686, VI do CPC), fica desde já designada a realização do segundo leilão no dia 27/04/2010, às 15:00 horas, para venda e arrematação pelo maior lance, observado o disposto no art.692/CPC, do bem móvel abaixo discriminado, devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, na guarda do Depositário, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A Executada poderá, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC, remir a execução, devendo comprovar o pagamento do débito de forma atualizada. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto no artigo 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: " 01) Um aparelho de turbilhão de membro inferior, de inox, em perfeito estado de conservação e funcionamento avaliado em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); 02) Um aparelho de turbilhão de membro superior, de inox, em perfeito estado de conservação e funcionamento avaliado em

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)." O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/02/2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2/2008-002-10-00.2

Reclamante	Franklin Rocha Lopes
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	FLAVIO MARCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda
Reclamado	Ativa Service Ltda

J . Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os recolhimentos pertinentes as custas processuais e valores previdenciários deverão ser comprovadas nos autos no prazo de dez dias. Intime-se o INSS. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-20/2004-002-10-00.0

Reclamante	ELISSON RICARDO MOREIRA DE ARAUJO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	DE PAOLI COM DE BICICLETAS LTDA
Reclamado	MENESCAL TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME
Reclamado	ROBERTO DE PAOLI MENESCAL
Reclamado	TELMA SOLON CHAVES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-33/2009-002-10-00.4

Reclamante	Wesley da Costa Corrêa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-91/1998-002-10-00.4

Reclamante	ELQUIDIO RIBEIRO VIANA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Companhia Nacional de Imóveis
Reclamado	TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO
Reclamado	Elyane Luz de Souza Lima Alonso
Reclamado	Marco Wesley Miguel Alonso

J. DESARQUIVEM-SE OS AUTOS.Concedo ao Credor o prazo final de trinta dias para indicar bens da executada livres e desembaraçados, passíveis de penhora, sob pena de retorno dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-154/2007-002-10-00.4

Reclamante	Cirineu da Rocha Dias
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Milenio Engenharia Ltda.
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira
Reclamado	Neiel Martins Coelho

J. Intime-se o Leiloeiro JORGE FRANCISCO e Credor para vista e manifestação em cinco dias Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-221/2005-002-10-00.9

Reclamante	Edilon Teixeira da Silva
Advogado	MANOEL PINHEIRO FILHO
Reclamado	RENATA EMILIA SILVA DE ALMEIDA

J. Preliminarmente, anote-se o endereço ora fornecido pela Devedora. Após, reitere-se o BACEN JUD 2.0 em suas contas, procedendo-se à seguir, diligências no DETRAN/INFOJUD/RENAJUD caso a medida não logre êxito. Ato contínuo, expeça-se a Certidão requerida, informando que até a presente data a executada não demonstrou nenhum interesse em quitar a execução , tampouco ofertou bens à penhora. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-223/2000-002-10-00.3

Reclamante	JOSE DANIEL
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Jalmes Restaurante Ltda
Reclamado	Marcia Madeira Nogueira
Reclamado	Edvania Figueiredo de Souza
Reclamado	Neuzimar Maria Figueiredo de Oliveira Menezes
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Edilson Figueiredo de Sousa
Reclamado	José Francisco de Menezes
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Ante o supra certificado, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-286/2004-002-10-00.3

Reclamante	LEONARDO ERVATTI ROCHA
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado	GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	gilberto huber
Reclamado	ebid páginas amarelas ltda
Reclamado	JOSE GOUVEIA PEREIRA
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Reclamado	FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

J. O acordo em comento já restou homologado às fls.691.Contudo, os autos encontram-se sobrestados por decisão de fls.699. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-388/2008-002-10-00.2

Reclamante Augusto César Neres Siqueira
Advogado AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado MARCELO REBIBOUT

Trata-se de Execução Provisória de Sentença, que como dispõe o art.899 caput, da CLT, limita-se à penhora.

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 194.817,65, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Convolto em penhora os depósitos recursais de fls.140/208 no valor inicial, respectivamente, de R\$ 5.357,25 e R\$ 10.714,51. Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Ato contínuo, expeça-se ofício a CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls.140/20 para uma conta judicial à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-400/2007-002-10-00.8

Reclamante Ivonete Alves da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Citifinancial PROMOTORA DE NEGÓCIOS & COBRANÇAS LTDA
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Ante o supra certificado, libere-se ao reclamado por Alvará, o depósito recursal constante dos autos.Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.320 (CPC, art.794,"I"). Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-530/2005-002-10-00.9

Reclamante Aneal Souza Caldas
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-547/2009-002-10-00.0

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Companhia de Planejamento do Distrito Federal
Réu Distrito Federal (qualidade de Assistente da Ré CODEPLAN)
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

J. Observo através das guias GFIP juntada às fls.567, que razão assiste a CODEPLAN.

Libere-se a ela o depósito recursal de fls.567, ante a duplicidade e ausência de autenticação mecânica.

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada CODEPLAN (fls.524/571).

Subam os autos ao Egrégio Regional, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-685/2008-002-10-00.8

Reclamante Priscila Pereira Camargo
Advogado PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
Reclamado Fundação Univertária de Brasília - Fubra
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 100.515,99, na data de 28/02/10, sem prejuízo de posteriores atualizações.Convolo em penhora o depósito recursal de fls.263 no valor inicial de R\$ 5.357,25.Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.Ato contínuo, expeça-se ofício a CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fls.263 para uma conta judicial à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-695/1997-002-10-00.0

Reclamante GERALDO ARAUJO DE COUTO
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado ANDIARA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado GILBERTO ALVES DE SOUZA
Reclamado MARIA ROSA DE JESUS SILVA
Reclamado JURACI JOAQUIM DE SIUZA

Caso a medida não logre êxito, determino a intimação do Credor para em trinta dias indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora existente e arquivamento provisório dos autos, ante a inércia.

Despacho

Processo Nº RT-805/2006-002-10-00.5

Reclamante MICHEL JEFFERSON SILVA PAULA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado PARCERIA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA
Reclamado Luiz Carlos Ferreira
Reclamado Maria Jose dos Santos Sobrinha

J. Concedo ao Credor o prazo final de trinta dias para indicar bens da executada e Sócios, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, sob pena de encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-822/1998-002-10-00.1

Reclamante ELIAS DA COSTA PINHEIRO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado LUCIO COSTA ENGENHARIA LTDA
Reclamado Lucio Valerio Pinheiro Costa
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado Sandra Elizabeth Lage Costa
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Exequente para contraminutar no prazo de 08(oito) dias o Agravo de Petição ora interposto pela Empresa executada.

Despacho

Processo Nº RT-833/2009-002-10-00.5

Reclamante Gilmara Leal Costa
Advogado RUTH MARA ROSELEINE MACHADO
Reclamado Geraldo de Sá Lopes da Gama
Advogado EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA

Homologo os cálculos, fixando o débito do executado em R\$ 1.176,40, na data de 31/12/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se o executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-845/2001-002-10-00.2

Reclamante RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado R S MODAS LTDA E PP (SANDRA MENDONCA COSTA E OU ROBERTO COSTA)
Advogado VANESSA VIEIRA LACERDA

Ante o supra certificado, renove-se os termos do mandado de fls.549, desta feita, observando-se que o débito orça em R\$ 4.090,89 (atualizados até 28/02/10), já constando nos autos o valor de R\$ 3.427,96, valor este que deverá ser deduzido da conta de liquidação. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-920/2009-002-10-00.2

Reclamante Luciana Gomes de Souza
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Brasil Telecom
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Empresa Educação e Serviços Ltda.
Advogado JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios propostos por ambos.

Despacho

Processo Nº RT-926/2008-002-10-00.9

Reclamante Francisco Ribeiro
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado FABRICIO LOPES PAULA

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 39.761,93, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Convolvo em penhora o depósito recursal de fls.128 no valor inicial de R\$ 5.357,25.

Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Ato contínuo, expeça-se ofício a CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fls.128 para uma conta judicial à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-937/2008-002-10-00.9

Reclamante Edmilson Barbosa dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Casa de Ismael Lar da Criança

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

J. Considerando a concordância do Órgão autárquico, exclua-se da execução o INSS cota parte reclamado, Terceiros, SAT e Pacto laboral. Após, considerando a discordância do Credor aos bens ofertados pela executada e em se tratando de instituição filantrópica, concedo a ela o prazo último de dez dias para pagar o débito ou propor acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-942/2008-002-10-00.1

Reclamante Giselda Faustino de Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado M3A Cursos
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação dos devedores para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias à Impugnação da Credora à conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-983/2008-002-10-00.8

Reclamante Cleberson Nascimento de Jesus
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Antares Engenharia Ltda.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 7.176,16, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Convolvo em penhora o depósito recursal de fls.108 no valor inicial de R\$ 5.360,00.

Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Ato contínuo, expeça-se ofício a CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fls.108 para uma conta judicial à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1101/2008-002-10-00.1

Reclamante Helielton de Oliveira Pereira
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto por ambos.

Despacho

Processo Nº RT-1135/2009-002-10-00.7

Reclamante Abilio Ferreira de Santana
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial)
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado FUB - Universidade de Brasília

Às 14h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes os reclamantes Abilio Ferreira de Santana, Jailson da Silva Barcelos, Joanes Abreu da Cunha, José Geraldo de Jesus e Pedro Higino de Almeida e seus advogados. Ausentes os reclamados ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial) e FUB - Universidade de Brasília e seus advogados. Ausente o(a) reclamado(a) Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC e seu advogado. Presente a acadêmica do curso de Direito pela UNIP, sra. Andrea Magalhães B. Lasneaux, matrícula nº 370026-7. Impossível o encerramento da instrução tendo em vista que as partes ainda não tiveram vista do laudo pericial. Defere-se o prazo de 5 dias para que os reclamantes se manifestem sobre o laudo pericial a contar de 01/02/2010. Defere-se o prazo sucessivo de 5 dias para que as reclamadas se manifestem sobre o laudo pericial, a começar pela primeira reclamada a contar de 08/02/2010. Proceda a Secretaria à intimação das partes via DJE, COM URGÊNCIA. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/03/2010, às 13h55min. Facultado o comparecimento das partes e seus procuradores. Audiência encerrada às 14h22min.

Despacho

Processo Nº RT-1175/2009-002-10-00.9

Reclamante	Helvecio Rosa da Costa
Advogado	HELVECIO ROSA DA COSTA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 22.02.2010. Em face da busca da verdade real e considerando que o reclamante comprovou ter solicitado os extratos ao reclamado, sem obter qualquer resposta até o momento, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, solicitando a remessa, no prazo de 5 (cinco) dias, dos extratos bancário do reclamante relativos ao período de 11.10.2007 a 05.03.2008. Após a juntada, dê-se vista as partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos extratos juntados. Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 29.03.2010 às 13h50min, dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1199/2006-002-10-00.5

Reclamante	Rosa Maria Barros Coelho Heredia
Advogado	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 20.209,15, na data de 28/02/10, sem prejuízo de posteriores atualizações. Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 229 e fls. 264 no valor inicial, respectivamente, de R\$ 4.808,65 e R\$ 9.987,56. Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Ato contínuo, expeça-se ofício a CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls. 229 e fls. 264 para uma conta judicial à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1266/2008-002-10-00.3

Reclamante	Rogenberg de Oliveira
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

J. Considerando a concordância expressa do Devedor com a conta de liquidação, intime-se o Credor para impugnação à conta, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1269/2009-002-10-00.8

Reclamante	Irisnaldo Alves Pugas
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Transportadora Veronese Ltda.
Advogado	TATIANA DELAFINA NOGAROTO

J. Intime-se o Credor para a impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1280/2007-002-10-00.6

Reclamante	Cristiane Carvalho de Assis
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	RIBRUVIMA - Comércio de Alimentos Ltda. (nome de fantasia Padaria Delícia)
Reclamado	Mayra Quintas de Sousa
Reclamado	Vinicius Quintas de Sousa

Mantenho incólume a decisão de fls. 143, considerando que a executada e Sócios até a presente data não demonstraram nenhum interesse em conciliar ou ofertar bens à penhora, para liquidar a execução que perdura há dois anos, sendo plenamente legal a penhora de salário, amparada que está na premissa contida no art. 649, IV do CPC, que, em sua parte final, autoriza se proceda à penhora de salário para pagamento de prestação de alimentos, o que se coaduna plenamente com a natureza do crédito aqui perseguido, que é de mesma índole, já que também se destina ao mesmo fim, vez que este Regional, através da Eg. 2ª Seção Especializada, já firmou entendimento no sentido de que a penhora incidente sobre 30% do salário do executado pessoa física é perfeitamente legítima (precedentes: MS 349-2006-000-10-00-0, Rel. Juíza Heloísa Pinto Marques, DJ 16/03/07; MS 347-2005-0000-10-00-0, Red. Designado Juiz Pedro Vincentin Foltran, julgado em 14/03/06; MS 414-2006-002-10-00-8, Rel. Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior, DJ 09/02/07; MS 130-2006-000-10-00-1', Red. Designado Juiz Paulo Henrique Blair, DJ 20/10/2006; MS 269-2006-000-10-00-5, Rel. Juiz Mário Caron, DJ 13/10/06). Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1308/2009-002-10-00.7

Reclamante	Araquem de Azevedo
Advogado	DIRCE MARIA VIEIRA DO CARMO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

Em vindo aos autos o Laudo pericial, intimem-se as Partes para tomarem ciência e manifestarem do laudo, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1515/2009-002-10-00.1

Reclamante	Luiz Antônio Leão
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JANAINA ALMEIDA COSTA

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto por ambas.

Edital

Edital

Processo Nº RT-449/2009-002-10-00.2

Reclamante Francisca da Cunha Lima
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado Adriana Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adriana Oliveira, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCA DA CUNHA LIMA para condenar a reclamada ADRIANA OLIVEIRA, a pagar à reclamante o valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre a verba ora deferida, dado o seu caráter salarial, devendo a reclamada arcar com os recolhimentos previdenciários de ambas as partes, ante a sua inadimplência. Custas, pela reclamada, no importe legal mínimo de R\$10,50, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 360,00. Intime-se as partes." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-523/2008-002-10-00.0

Reclamante Welber Curcino dos Santos
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Defesa
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas,

PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 10.031,55 (76,03%)
INSS Reclamante....: 370,86 (2,81%)
INSS Reclamado.....: 902,05 (6,84%)
INSS Terceiros.....: 261,59 (1,98%)
INSS SAT.....: 90,21 (0,68%)
I R P F.....: 1.246,96 (9,45%)
Custas do Processo: 232,99 (1,77%)
Custas Art.789.....: 58,25 (0,44%)
Total Geral: 13.194,46

Atualizado:31/01/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-529/2008-002-10-00.7

Reclamante Lourelay Ramos Bonfim
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Defesa
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. e Ministério da Defesa para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.498,26 (75,41%)
INSS Reclamante....: 327,49 (3,29%)
INSS Reclamado.....: 734,37 (7,39%)
INSS Terceiros.....: 212,97 (2,14%)
INSS SAT.....: 73,44 (0,74%)
I R P F.....: 879,11 (8,84%)
Custas do Processo: 174,10 (1,75%)
Custas Art.789.....: 43,52 (0,44%)
Total Geral: 9.943,26

Atualizado:31/01/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1032/2007-002-10-00.5

Reclamante Antônio de Fátima dos Santos
Advogado JOS MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado CONSTRUTORA SANTOS E PEREIRA LTDA
Advogado LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Reclamado Francisco Bernardino dos Santos Filho
Reclamado Ivanildo Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI,

Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Francisco Bernardino dos Santos Filho e Ivanildo Pereira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 11.648,71 (78,89%)
INSS Reclamante.....: 354,71 (2,40%)
INSS Reclamado.....: 1.382,46 (9,36%)
INSS Terceiros.....: 348,62 (2,36%)
I R P F.....: 979,68 (6,63%)
Custas Art.789.....: 51,61 (0,35%)
Total Geral: 14.765,79
Atualizado:28/02/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1198/2009-002-10-00.3

Reclamante	Ana Carolina Albuquerque Cavalcanti
Advogado	Nilton Donizete de Oliveira
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal - DPF - Departamento de Polícia Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) D'corline Conservação e Limpeza Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela 2ª reclamada UNIÃO. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1221/2007-002-10-00.8

Reclamante	Márlia de Moraes Fagundes Souza
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas,

PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 13.182,83 (67,51%)
INSS Reclamante.....: 888,46 (4,55%)
INSS Reclamado.....: 2.167,13 (11,10%)
INSS Terceiros.....: 628,22 (3,22%)
INSS SAT.....: 216,57 (1,11%)
I R P F.....: 2.042,47 (10,46%)
Custas do Processo: 322,28 (1,65%)
Custas Art.789.....: 80,57 (0,41%)
Total Geral: 19.528,53
Atualizado:31/01/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1275/2008-002-10-00.4

Reclamante	Maria de Fátima Aragão
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Flower Power Confeccões Ltda
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
Reclamado	Abigail Silva de Albuquerque Lins
Reclamado	Aureo Silva de Albuquerque Lins

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Abigail Silva de Albuquerque Lins para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.832,98 (23,28%)
INSS Reclamante.....: 341,45 (2,81%)
INSS Reclamado.....: 713,94 (5,87%)
INSS Terceiros.....: 180,04 (1,48%)
INSS Pacto Laboral: 7.884,84 (64,80%)
I R P F.....: 131,34 (1,08%)
Custas do Processo: 66,12 (0,54%)
Custas Art.789.....: 16,53 (0,14%)
Total Geral: 12.167,24
Atualizado:28/02/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, FEVEREIRO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3/2010-003-10-00.8

Impetrante	CEBRASSE - Central Brasileira do Setor de Serviços
Advogado	DIOGO TELLES AKASHI
Aut. Coatora	Secretário Adjunto de Relações do Trabalho do Ministério do trabalho e Emprego

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE

MANDAMUS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 6º, 5º, DA LEI Nº 12.016/09 C/C INCISO VI DO ART. 267 DO CPC, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO IMPETRANTE NO IMPORTE DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA. INTIME-SE O IMPETRANTE PARA CIÊNCIA.

Despacho

Processo Nº RT-10/2010-003-10-00.0

Reclamante Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ASSIM SENDO, UMA VEZ AUSENTES OS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 273 DO CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/03/2010, ÀS 14:05 HORAS

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-52/2009-003-10-00.7

Reclamante Eunice das Neves Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Higisystem (Nome empresarial: Higisystem Higiene e Sistemas de Limpeza Ltda.)
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

INTIME-SE A AUTORA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-85/2007-003-10-00.5

Reclamante Carlos Henrique do Nascimento Ferreira
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RECEBER O ALVARÁ. PRAZO 05 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-119/2008-003-10-00.2

Reclamante Laurinete Rodrigues Veras
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Advogado FABIO OLIVEIRA LEITE
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

JULGO EXTINTA EXECUÇÃO NOS TERMOS DOS ART. 794, I E 795 DO CPC.

Despacho

Processo Nº RT-197/2008-003-10-00.7

Reclamante Alexandre Augusto Brito Gomes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Tellus Informática e Telecomunicações
Advogado JORGE ELIAS SUAID

RESOLVO CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. CUSTAS DA PRESENTE DECISÃO, PELA EECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 44,26, NOS TERMOS DO ART. 789-A, V DA CLT, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.537/02, DISPENSADAS NA FORMA DA LEI. NA OPORTUNIDADE FIXO A EXECUÇÃO EM R\$ 9.482,61, ATUALIZADOS ATÉ 09/07/2009, CONFORME PLANILHA À FL. 110/117, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES. JULGO SUBSISTENTE A PENHORA ÀS FLS. 54 E 119/120. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-254/2009-003-10-00.9

Reclamante Sheila Benjamim Alves
Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos - LTDA
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

TENDO EM VISTA AS INÚMERAS TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE BLOQUEIO DE BENS DA EXECUTADA PARA SATISFAÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, DEFIRO O REQUERIMENTO OBREIRO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA E DETERMINO A INCLUSÃO DOS SÓCIOS VICTOR JOÃO CÚGOLA E DÉBORA FERREIRA CÚGOLA (CPF'S 131.881.686-72 E 221.664.401-34) NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO (COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA OBTIDA NOS AUTOS 00110-2009-003-10-00).

Despacho

Processo Nº RT-256/2008-003-10-00.7

Reclamante Celso Lopes de Almeida
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado ATHA ASSESSORIA TÉCNICA HABITACIONAL LTDA.
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
Reclamado Universo Construções e Incorporações Ltda.
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar nos autos o número do PIS a fim de possibilitar a transferência dos valores referentes ao recolhimento previdenciário aos cofres do INSS de forma personalizada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-280/2009-003-10-00.7

Reclamante Valdirene Carvalho da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado R E R Panificadora Ltda. - ME

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Despacho

Processo Nº RT-290/2003-003-10-00.7

Reclamante ELIZA FERREIRA
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado HELIANE DE FATIMA NERIS

ENTREGUE O ALVARÁ, INTIME-SE A EXECUTADA, VIA DEJT, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-393/1991-003-10-00.2

Reclamante MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado STANCIA IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON
Reclamado Murilo Fernandes da Silva
Reclamado Emílio Reinaldo Coronel

INTIME-SE O EXEQUENTE A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/1990, PARÁGRAFO 2º.

Despacho

Processo Nº RT-475/2009-003-10-00.7

Reclamante Jairo Ferreira da Rocha
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Condomínio do Edifício Dona Marta XIX

CONSIDERANDO QUE A JURISPRUDÊNCIA DESTES REGIONAL PRECONIZA QUE A EXECUÇÃO CONTRA O CONDENADO SUBSIDIÁRIO DEVE SER INSTAURADA SOMENTE APÓS O EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTÓRIOS CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL, CONSOANTE REDAÇÃO DO VERBETE 37/2008: "RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. O DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O TOMADOR DE SERVIÇOS EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA RECONHECIDA, SOMENTE DEVE OCORRER APÓS AS TENTATIVAS FRUSTADAS DE SE PROMOVER A EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL, SEUS SÓCIOS E ADMINISTRADORES, EM RAZÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA SUA PERSONALIDADES JURÍDICA. 1. INDEFIRO O REQUERIMENTO OBREIRO, NO MOMENTO, E DETERMINO A INCLUSÃO DOS SÓCIOS VICTOR JOÃO CÚGOLA E DEBORA PASSOS CUGOLA (CPF'S 131.881.686-72 E 221.664.401-34) NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO (COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA OBTIDA NOS AUTOS 00110-2009-003-10-00)

Despacho

Processo Nº RT-492/2002-003-10-00.8

Reclamante LUZIA MARISA COSTA DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado DROGARIA DO POVO
Reclamado Eurípedes Rosa Gonçalves
Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

A CONTROVÉRSIA TRATADA NOS EMBARGOS AUTORIZA A PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS REQUERIDA PELA EMBARGANTE. DESIGNO O DIA 24/03/2010 ÀS 15 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DOS EMBARGOS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO, PODENDO TRAZER TESTEMUNHAS. INTIME-SE POR MANDADO O EXEQUENTE, BEM COMO, TAMBÉM POR MANDADO, A TESTEMUNHA ELISEU TAVARES ARROLADA PELO EMBARGANTE (FLS. 212).

Despacho

Processo Nº RT-518/2008-003-10-00.3

Reclamante Débora Cristina Guimarães Pimentel
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA

Reclamado Caixa Economica Federal - Caixa
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA AUTORA, ASSINO ÀS PARTES O PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS, A COMEÇAR PELA RECLAMADA, PARA APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, OBSERVADOS OS COMANDOS DO JULGADO.

Despacho

Processo Nº RT-536/2008-003-10-00.5

Reclamante Itamar Araújo Magalhães
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Chiquita Bacana Choperia (Clubecoat Choperia Pizzaria e Restaurante Ltda.)
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

APRESENTADA A CTPS PELO AUTOR, INTIME-SE A EMPRESA RECLAMADA PARA ANOTÁ-LA CONFORME COISA JULGADA, BEM COMO PARA FORNECER OS FORMULÁRIOS DE SEGURO-DESEMPREGO, TUDO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DA CTPS PELA SECRETARIA DA VARA E DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE QUANTO À SEGUNDA OBRIGAÇÃO.

Despacho

Processo Nº RT-572/2003-003-10-00.4

Reclamante GLAUCIA DE OLIVEIRA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado SIMONE CLAY DE OLIVEIRA MARQUES

ASSINO AO EXEQUENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-690/2006-003-10-00.5

Reclamante FRANCISCA NATALIA AUGUSTA DA SILVA
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado DIPLOMATA EDITORA IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Fábio Fernandes Soares
Reclamado Juciana Bezerra de Souza Soares

Vistos, etc.1. Inicialmente, a exequente deverá informar o valor sacado mediante alvará 563/2009. Prazo cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-785/2007-003-10-00.0

Reclamante Edivaldo Severino da Silva
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado AERO SUPORTE LTDA.
Advogado FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Deixo de homologar o acordo apresentado às fls. 261/262 tendo em vista irregularidade de representação processual da executada. Intime-se a executada para regularizar a representação para firmar acordo. Prazo 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-806/2009-003-10-00.9

Reclamante Cleide Dias de Santana
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado BS Materiais Elétricos e Manutenção (representante legal Sr. Bruno Mussi Sarkis)

ENTREGUE A CTPS, DEVERÁ A SECRETARIA PROCEDER

ÀS ANOTAÇÕES DETERMINADAS NA SENTENÇA, FL. 14, EM FACE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DA RECLAMADA. ANOTADA A CTPS, INTIME-SE A RECLAMANTE PARA RECEBÊ-LA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-840/2009-003-10-00.3

Reclamante	Elton Brito Lima
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Condominio da 311 Norte
Reclamado	Condominio da 114 Norte
Advogado	ELISABETH LEITE RIBEIRO

ASSINO O PRAZO DE CINCO DIAS AO RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE CONSIDERAR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO.

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-003-10-00.7

Reclamante	Rita da Silva Pereira
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Instituto andango de Solidariade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF (Ouvidoria da Corregedoria Geral do GDF)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Despacho

Processo Nº RT-939/2009-003-10-00.5

Reclamante	Eliana de Oliveira Ferreira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Ana Paula Vieira dos Santos Soares
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

APRESENTADA A CTPS PELA AUTORA, INTIME-SE A RECLAMADA PARA ANOTÁ-LA NA FORMA DA COISA JULGADA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENAS DA LEI.

Despacho

Processo Nº RT-958/2008-003-10-00.0

Reclamante	Gedilson do Amaral Thomaz
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CEF - Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1042/2008-003-10-00.8

Reclamante	José Francisco Rufino
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO
Reclamado	Neil Martins Coelho

ASSINO AO EXEQUENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO EM CASO DE INÉRCIA.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2007-003-10-00.6

Reclamante	Mariluce Remedy dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	UNDP - UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME BRAZIL COUNTRY OFFICE
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES
Reclamado	Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES
Reclamado	OEA - Organização dos Estados Americanos
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES
Reclamado	União Federal
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

CONSIDERANDO QUE A DECISÃO QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO JÁ TRANSITOU EM JULGADO, NADA A DECIDIR SOBRE O REQUERIMENTO OBREIRO.

Despacho

Processo Nº RT-1094/2008-003-10-00.4

Reclamante	Francisco de Assis de Sousa Silva
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Irmãos Porfírio Ltda.
Advogado	JOAO PAULO MILANO DA SILVA
Reclamado	Supermercado Extra
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos, etc.Indefiro o pedido da reclamada, por se tratar de procedimento não adotado por este Juízo, sendo certo que o sócio poderá autorizar, por escrito, funcionário da empresa, comprovadamente, ou outro advogado para efetuar o recebimento.Renovo à reclamada o prazo de dez dias para receber o alvará.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1210/2009-003-10-00.6

Reclamante	Ana Lucia Beserra Rodrigues
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Criafood Bar e Restaurante Ltda. (Restaurante Haná)
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO

A RECLAMADA PODERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE NO FLUXO DO PRAZO DE FLS. 170

Despacho

Processo Nº RT-1334/2008-003-10-00.0

Reclamante	Gilson da Silva Oliveira
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S. A.
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

GARANTIDA A EXECUÇÃO, ASSINO O PRAZO DE CINCO DIAS AO EXEQUENTE PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 884 DA CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1350/2005-003-10-00.0

Reclamante	Julia Amorim da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Nelcimar Silva de Alencar

Já foi realizada diligência junto a Receita Federal para obtenção do

endereço da sócia executada (fl. 118). Entretanto, tendo em vista a antiguidade da pesquisa, renove-a.

O endereço obtido é o mesmo. Assim, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1355/2009-003-10-00.7

Reclamante Edson Ferreira Costa
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

ASSINO O PRAZO DE CINCO DIAS AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-1397/2009-003-10-00.8

Reclamante Aminis Fernanda Brandão Nunes
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento)

Vistos os autos. Assino ao reclamante e à primeira reclamada o prazo de 8 dias para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, iniciando-se pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1532/2009-003-10-00.5

Reclamante Nédio Capistrano da Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 03ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sob a direção do Sr. Juiz do Trabalho Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim, realizou-se audiência relativa ao processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte:

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc.

Caixa Econômica Federal opõe embargos de declaração alegando omissão no "acórdão" nos tópicos de livre manifestação de vontade e ato jurídico perfeito, bem como na compensação do valor da gratificação com as horas extras.

O recurso não ultrapassa o conhecimento, sendo nítido que não articulado em torno da decisão proferida na causa.

De início, a embargante suscita omissão no acórdão, ato inexistente no processo, porquanto proferida sentença.

Em segundo lugar, transcreve a embargante trecho de uma decisão judicial (fl. 701), a qual, porém, não foi proferida neste processo. Basta comparar com a sentença de fls. 692 a 699.

Isso já é suficiente para não se conhecer do recurso, na medida em que ataca decisão ausente no feito.

De outra parte, anota a embargante omissão sobre compensação de horas extras com o valor da gratificação já paga. Ocorre que não há qualquer omissão no caso. Pelo contrário, houve expresso enfrentamento do tema na sentença, consoante se depreende dos fundamentos lançados às fls. 697.

Por fim, a embargante diz que "a r. Decisão deve ser revista, pois em flagrante contrariedade ao entendimento cristalizado no egrégio TST" (fl. 703).

Ora, os embargos de declaração não se

destinam a revisar o que foi decidido. Reforma da decisão não é hipótese de cabimento de embargos declaratórios.

Assim sendo, ao suscitar temas que não guardam relação com a sentença proferida na causa, questionar matéria expressamente enfrentada e pedir a revisão da causa, em verdade, a embargante não veicula nenhuma das hipóteses de cabimento dos aclaratórios, nem omissão, nem contradição. E, ao não elencar qualquer hipótese de cabimento do recurso, não há falar em seu conhecimento por ausência de requisito intrínseco. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração da reclamada. Intimem-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1588/2009-003-10-00.0

Reclamante Edivaldo Marques Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

TENDO EM VISTA QUE OS EMBARGOS DECLARATORIOS NÃO FORAM CONHECIDOS, MANTENHO O DESPACHO DE FL. 212.

Despacho

Processo Nº RT-1697/2009-003-10-00.7

Reclamante Carlos Eduardo Brito Pereira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado FRS Folhas de Pagamento Ltda
Reclamado Arezza RH Ltda (Grupo Arezza System)

DIANTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE EM QUE REQUER A CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, ESSENCIAL SEJA OBSERVADO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INTIMEM-SE AS EMBARGADAS, PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE SOBRE O RECURSO OBREIRO, PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-1779/2009-003-10-00.1

Reclamante Jacks Gonçalves de Jesus
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

INTIME-SE A SEGUNDA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA.

Despacho

Processo Nº RT-1828/2009-003-10-00.6

Reclamante David Luiz Nunes Vieira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Wit Solo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DE MEDEIROS

ASSINO O PRAZO DE CINCO DIAS AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-1899/2009-003-10-00.9

Reclamante Vera Lúcia Fernandes Dias
Advogado RODRIGO GEAN SADE
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Reclamado Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado às folhas 169/170, para que surta os legais e jurídicos efeitos. Custas pela reclamante no importe de R\$940,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Cadastre-se o advogado constituído pela reclamada, mediante instrumento de mandato de fl. 171/172 no SAP1. Deverá o reclamante se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento, valendo o seu silêncio como cumprimento total do acordo. Tratando de parcelas 100% indenizatórias (multa de 40% do FGTS - R\$3.500,00, multa do art. 477 da CLT - R\$3.620,43, multa do art. 467 da CLT R\$ 1.810,21, aviso prévio indenizado R\$3.620,43 e indenização por dano mora R\$ 34.448,93), não há que se falar em recolhimento previdenciário. Retire-se o feito da pauta do dia 08.2.2010, às 14h20min. Publique-se. Dê-se ciência a segunda reclamada, por mandado. Cumprido o acordo e decorrido o prazo, intime-se a PGF, via SCAE sobre os termos do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1906/2009-003-10-00.2

Reclamante Sandra da Conceição Silva
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOTICIAR SE A AVENÇA FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA, SOB PENA DE, NO SILÊNCIO, IMPORTAR NO ADIMPLEMENTO.

Despacho

Processo Nº RT-1919/2009-003-10-00.1

Reclamante Missiane Gomes Ramos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante para contrarrazoar, no prazo de 8 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-2000/2009-003-10-00.5

Reclamante Valmir José da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

DESPACHO-Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 668,87, calculadas sobre R\$ 33.443,53, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Edital

Edital

Processo Nº RT-139/2009-003-10-00.4

Reclamante Fabiana da Fonseca Teixeira
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor João Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho

da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala

S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 11.656,43, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1303/2008-003-10-00.0

Reclamante Janeth Caetano Martins
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado NELSON PESSOA FILHO
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala

S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA - CPF:444.352.901-20, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.908,54, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8, FEVEREIRO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26/2008-004-10-00.4

Reclamante Neide de Oliveira do Nascimento
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado FÊNIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITOS LTDA.
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fl. 232 Intime-se a Executada ao recebimento do alvará para liberação do valor existente na conta judicial nº042-4844198-3 (fl.210), em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-27/2010-004-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Empregados no Comércio de Carnes Frescas em Geral e seus Similares do Distrito Federal

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Reclamado Distribuidora de Carne Morro Branco Ltda.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARNES FRESCAS EM GERAL E SEUS SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL ajuizou a presente reclamação em face de DISTRIBUIDORA DE CARNE MORRO BRANCO LTDA. denunciando irregularidades, por isto formulando os pedidos de fls. 10/12. Deu à causa o valor de R\$1.000,00. Juntou documentos.

A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo não atendeu a determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I).

Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III).

Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o sindicato reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-32/2010-004-10-00.6

Reclamante Joseeles Bispo de Carvalho

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

JOSEELLES BISPO DE CARVALHO ajuizou a presente reclamação em face de FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 04/06. Deu à causa o valor de R\$20.000,00. Juntou documentos.

A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo não atendeu a determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I).

Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III).

Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o reclamante.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-50/2009-004-10-00.4

Reclamante Anastácio Alves de Souza

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Reclamado Condomínio Residencial Rural RK

Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

Fl. 182 Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente da conta de fl.133, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-77/2004-004-10-00.2

Reclamante MARCIA PEREIRA RAMOS

Advogado RICARDO USAI

Reclamado KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamado EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A

Advogado ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Fl. 478 Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intime-se o Exequente ao recebimento da 3ª parcela do acordo, por meio da guia à fl.477, acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-201/2009-004-10-00.4

Reclamante Fabio Pereira de Sousa

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado Planalto Sign e Serigrafia Ltda.

Advogado MÁRIO PEDROSO

Fl. 226 Intime-se a Reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-239/2008-004-10-00.6

Reclamante Cicero João de Jesus

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Minas Brasília Construções Ltda.

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Reclamado Robson Tadeu Martins

Reclamado Glaucia Maria de Farias

Fl. 114 Autos desarquivados nesta data. Dê-se vista ao exequente por 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-259/2003-004-10-00.2

Reclamante MARLENE DE JESUS BORGES FRANCO

Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES

Reclamado REVISA AGUIAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (VALTER AGUIAR PAIXAO)

Fl. 108 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-259/2008-004-10-00.7

Reclamante Valdemir de Araújo

Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Minas Brasília Construções Ltda. - ME
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Glaucia Maria de Farias
Reclamado Robson Tadeu Martins

Fl. 181 Indefero, ante os termos das certidões de fls.130 e 139. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-295/2009-004-10-00.1

Reclamante Amilton Rodrigues da Costa
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Fl. 428 Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Intime-se o Exequente e o Sr. Perito ao recebimento dos seus créditos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-359/2009-004-10-00.4

Reclamante Carlos Alberto dos Santos Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Vicotor João Cugola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Fl. 60 Intime-se a executada para os fins do art.884 da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-524/2001-004-10-00.0

Reclamante ABIAS DE SOUSA SILVA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado FUN HOUSE DRINKS (SOCIO: LUENE LELES FERREIRA)

Fl. 92 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-531/2009-004-10-00.0

Reclamante Abdon Soares Araújo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Adilson Vieira Lopes

Fl. 78 Revogo a parte final do despacho à fl.75. Intime-se novamente a parte Exequente para requerer o que entender de direito, oferecendo as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-713/2001-004-10-00.3

Reclamante FRANCISCA EUNICE ALVES LIMA (+ 01)
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamante IVANILDA TIONILA DE SOUZA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (PROPRIETÁRIO: VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
Reclamado Vicente de Barros Nogueira
Reclamado Sebastião Alves Ribeiro

Fl. 125. Em face da decisão de fls. 119/120, proferida no Núcleo de Conciliação da segunda instância, foi expedida certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, a qual não foi recebida pelo Exequente, apesar de ter sido devidamente intimado para tanto. Sendo assim, renovo ao exequente o prazo de trinta dias para recebimento da referida certidão, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, a qual deverá ser instruída com as cópias que entender necessárias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 274 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-792/2007-004-10-00.8

Reclamante Airlon Miguel da Rocha
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado Rommel Maia Sarmento
Reclamado Neiel Martins Coelho
Reclamado Marcio de Paiva Teixeira

Fl. 156 Intime-se o Exequente a dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse em ficar como depositário do veículo da executada de placa BMT 6665, que encontra-se apreendido pelo DETRAN-GO, conforme termos do presente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-834/2009-004-10-00.2

Reclamante Márcio Vieira Hurtado
Advogado JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado Comunidade Evangélica Apostólica Sara Nossa Terra
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado Heres Maria Oliveira da Silva - EPP
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado Vita Comércio e Representações de Produtos Alimentares Ltda.
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Fl. 209 Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-836/2009-004-10-00.1

Reclamante Alessandra Danielli de Melo Almeida
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Fl. 197 Intime-se a Reclamada a proceder a incorporação da média das gratificações, com a incidência dos reflexos da referida incorporação sobre os valores recebidos a título de adicional por tempo de serviço, nos termos da "res judicata" comprovando, documentalmente, nos autos em trinta dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-839/2009-004-10-00.5

Reclamante Ferdinand Carvalho Reis

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda.
Advogado NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR

Fl. 162 Intime-se o Reclamante ao recebimento do Alvará Substitutivo para levantamento do FGTS, devendo o obreiro, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, possibilitando, assim, a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-935/1995-004-10-00.7

Reclamante JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA PIRES
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Fl. 350 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-944/2000-004-10-00.6

Reclamante MÁRCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO
Advogado NILTON MENDES GOMES
Reclamado VANUCIA MARA ARAUJO

Fl. 57 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1006/2005-004-10-00.8

Reclamante Djalma Lopes de França
Advogado WILMON ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Monserrat Turismo Ltda.
Reclamado NADIR ALVES
Advogado ÉRICK PAZ ANDRADE ROCHA
Reclamado JOSE MARIA SAMARCO NETO

Fl. 144 Concedo vista à segunda Executada por cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1040/2000-004-10-00.8

Reclamante JANIZETE TEIXEIRA CHAVES
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado SANT PIERRE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Fl. 133 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1119/2009-004-10-00.7

Reclamante Elisandro Damasceno Silva
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Lucca Restaurante Serviços Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Meliá Brasil 21
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ELIZANDRO

DAMASCENO SILVA em face de LUCCA RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA E CONDOMÍNIO

"D" DO BRASIL XXI BUS, CONVENTION, HOTEL E FLATS (MELIÁ BRASIL 21), PARA:

I Indeferir os pedidos formulados em razão da 2ª reclamada CONDOMÍNIO "D" DO

BRASIL XXI BUS, CONVENTION, HOTEL E FLATS (MELIÁ BRASIL 21), excluindo a mesma da

lide.

II - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para

condenar a primeira demandada a pagar ao autor:

a) integração das gorjetas pagas e constantes dos contracheques na remuneração

do autor (observando a média da evolução salarial percebida nos últimos 12 meses, e reflexos

nas parcelas de aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e depósitos de FGTS acrescido de 40%.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pela contadoria observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do

presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por

falta de amparo legal.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88

e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos

valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a

legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas os saldo de salário, horas

extras e reflexos no 13º salário, 13º salários, possuem natureza salarial,. Improcedente os demais

pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela primeira demandada no importe de (R\$ 400,00) , calculadas sobre o

valor que passo a arbitrar a causa de R\$ 20.000,00 O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes em razão da remarcação da data de sentença por motivo de

férias dessa Magistrada no período de 19.11.2009 até 18.12.2009, recesso forense no período de

19.12.2009 a 07.01.2010, bem como suspensão dos prazos e funcionamento do fórum trabalhista

de Brasília-DF no período de 07.01.2010 a 30.1 de 2010.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-004-10-00.7

Reclamante Lomonte Costa de Aguiar
Advogado MARCELO MATOS CLAUDIO
Reclamado Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda.

Reclamado Ronald Fiuza Manhães Filho
 Reclamado Rafael de Almeida Maria
 Reclamado Arsenal Sushi Alimentação e Serviços Ltda.

Fl. 235 Dê-se vista ao Exequente da penhora havida, prazo legal.
 Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1163/2008-004-10-00.6

Reclamante Edilene Damiana da Silva Oliveira
 Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
 Reclamado Centro de Estética e Depilação Clean Ltda. - ME
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS

Fl. 266 Dê-se vista ao Exequente dos cálculos e da penhora havida, prazo legal, bem como para informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na lei nº10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1168/2007-004-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl.629 Homologo os cálculos de fls.581-624, fixando o débito exequendo em R\$20.693,58, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.581. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para os fins do art.884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl.625. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1221/2009-004-10-00.2

Reclamante José Geraldo Nunes
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Marcel Olivi Gonzaga Barbosa
 Advogado ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 63/68, reabro a instrução processual. Designo audiência de instrução para o dia 14/04/2010, às 15:15 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão, preferencialmente acompanhadas de advogado, conduzindo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

Intimem-se as partes via postal, bem como através de seus advogados (via DEJT). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1233/2006-004-10-00.4

Reclamante Miguel Abdelnur
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACHADO MELO

Fl. 953 Em face dos termos do v.acórdão de fls.946/950, intime-se o Executado a apresentar nova conta de liquidação, incluindo e discriminando a parcela patronal referente aos descontos da CASSI e da PREVI, prazo de dez dias, mantendo-se a data dos cálculos

anteriores, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1254/2009-004-10-00.2

Reclamante Terezino de Jesus Barbosa de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.
 Reclamado Telecomunicações de São Paulo S.A.
 Advogado JUSSARA IRACEMA DE SÁ SACCHI

Fl. 164 Intime-se a Reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1255/2009-004-10-00.7

Reclamante Wexley Marques Borges
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.
 Reclamado Telecomunicação de São Paulo S.A.
 Advogado JUSSARA IRACEMA DE SÁ SACCHI

Fl. 165 Intime-se a Reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1279/2009-004-10-00.6

Reclamante Ismael dos Santos Viana
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Genival Pereira Primo
 Advogado ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO

Vistos etc

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 63/68, reabro a instrução processual. Designo audiência de instrução para o dia 14/04/2010, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão, preferencialmente acompanhadas de advogado, conduzindo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

Intimem-se as partes via postal, bem como através de seus advogados (via DEJT).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1481/2009-004-10-00.8

Reclamante Antonio Pereira Araujo
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
 Reclamado Condomínio da SQN 111 Bloco C
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
 Reclamado Condomínio da SQN 111 BLOCO D
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
 Reclamado Condomínio da SQN 111 Bloco E

Fl. 61 Intime-se o Reclamante ao recebimento das 2ª, 3ª e 4ª parcelas do acordo, por meio das guias às fls.57, 58 e 60, acostadas à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1497/2009-004-10-00.0

Reclamante Eva Vilma da Silva

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado BSI do Brasil Ltda. - em recuperação judicial
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Sent. fls.214/225 Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de ilegitimidade passiva formulada pela segunda reclamada. Acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pelas reclamadas, pronunciando a prescrição dos direitos perseguidos anteriormente a 27/08/2004, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EVA VILMA DA SILVA em face de BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), condenando-a a pagar à parte reclamante as verbas deferidas, na forma estabelecida na lei de recuperações judiciais. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto quanto aos pontos remanescentes com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 26/02/2009. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1647/1984-004-10-00.7

Reclamante FABIO DE PAULA LEMOS
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado FRIGORIFICO NIPO BRASILEIRO LTDA.
Advogado EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS
Reclamado Yoshio Asano
Advogado NEWTON ABREU FILHO

Fl.755 Revogo a parte final do despacho à fl.751. Intime-se novamente a parte Exequente para requerer o que entender de direito, oferecendo as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1647/2009-004-10-00.6

Reclamante Andrea Assis França
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS

Fl. 160 Intimem-se as Reclamadas a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1739/2009-004-10-00.6

Reclamante Michele da Silva
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Braslaundry Lavanderia e Passad. Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Sent. fls.109/118 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MICHELE DA SILVA em face de BRASLAUNDRY LAVANDERIA E PASSADORIA LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 26/02/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1824/2009-004-10-00.4

Reclamante Lidenalda Araújo Gomes
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado Elucimar Gonçalves Rodrigues

Fl. 38 Intime-se a Reclamante ao recebimento de sua CTPS, do alvará para liberação do FGTS, bem como para suprimento da entrega das guias do seguro desemprego. No mais, aguarde-se o pagamento das parcelas em pecúnia, referentes ao acordo de fl.27. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1953/2009-004-10-00.2

Reclamante Cícera Dias da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Happy Burger Comércio de Alimentos Ltda.

Sent. fls.22/27 Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por CICERA DIAS DA SILVA em face de HAPPY BURGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., declarando o vínculo de emprego no período indicado e condenando-a a anotar a CTPS da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Custas pela reclamada no importe de R\$ 31,12, calculadas sobre R\$ 1.556,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se a reclamante, mediante publicação. Intime-se a reclamada, por mandado. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 26/02/2010, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1970/2009-004-10-00.0

Reclamante Suely Queiroz Silveira (6ª VT de Vitória - ES)
Reclamado Edmar Mothe

Fl. 11 Fica designado LEILÃO para o dia 06/03/2010 às 13:00 horas, no endereço SOF/Norte, QD. 01, Conj. A, lote 08 -

Brasília/DF - Parque dos Leilões Elite. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2037/2009-004-10-00.0

Reclamante Edilene Barbosa dos Santos
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado J Ferro Combustíveis e Lubrificantes Ltda. (Zizenando Eterno Ferro)

Fl. 64 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação CLT,art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.06/56, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-862/2009-004-10-00.0

Reclamante Elisângela de Jesus Ferreira
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Lima Comércio de Alimentos Ltda. - nome fantasia: Restaurante Isaac Self Service

Reclamado Benedito Melo Barbosa
Reclamado Werley Fernandes de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: BENEDITO MELO BARBOSA - CPF: 051.804.547-19, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.647,97, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8, FEVEREIRO de 2010.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1087/2009-004-10-00.0

Reclamante Antonio Carlos Cunha
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA., nos

autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 24.527,78, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8, FEVEREIRO de 2010.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6/2010-005-10-00.4

Reclamante SITRACOOP- Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agroindustriais de Carnes e Derivados, Leite e Derivados e Rações Balanceadas de Chapecó e Pinhalzinho-SC
Advogado HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Reclamado Sr. Secretário das Relações do Trabalho(Ministério do Trabalho e Emprego)

Isto posto, não havendo a ocorrência dos pressupostos previstos no inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, indefiro a concessão da liminar pretendida.

Intime-se o impetrante para ciência desta decisão.

Intime-se a autoridade coatora, por mandado, para manifestar-se no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo acima, expeça-se mandado ao Ministério Público do Trabalho para manifestação. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-71/2007-005-10-00.4

Reclamante Kelly Priscilla de Moura e Silva
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda.
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado José Sergio Loiacono

Vistos os autos.

Diante da tentativa frustrada de penhora de bens conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 170 e a devolução da carta precatória a este Juízo, intime-se ao exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91/2009-005-10-00.7

Reclamante Luana Cinara Porto Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado Flávio Lemos de Oliveira
Reclamado Rosana Moutinho de Oliveira

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010

Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
Reclamado	Eliana Moreschi
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

Despacho: "Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelos ex-sócios da reclamada Sr. FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA e Sra. ROSANA MOUTINHO DE OLIVEIRA às fls. 74/76 e documentos de fls. 78/97.

Em, 4 fevereiro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-303/2008-005-10-00.5

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO
Réu	CMS - Central de Manut e Serviços Ltda - ME

(...) "O exequente concorda com o requerimento do executado para marcação de audiência para a tentativa conciliatória.

Ocorre, porém, que o executado não indicou endereço, telefone ou outro meio para sua intimação, inviabilizando a realização da audiência.

Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, informe o atual endereço do executado.

Caso reste frutífera a medida, fica desde já determinada a designação de Audiência para Tentativa de Conciliação."

Despacho

Processo Nº RT-357/2009-005-10-00.1

Reclamante	Valdinei Cordeiro dos Santos
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Jorlan S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

SENTENÇA DE FLS.: "3.DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move VALDINEI CORDEIRO

DOS SANTOS em face de JORLAN S/A (Processo Vara do Trabalho da 5ª Vara do trabalho de Brasília nº 357/2009), para:

II - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para:

CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pela

contadoria, acrescidos de juros e correção monetária a título das seguintes parcelas:

1 Justiça gratuita. Declaração de insuficiência econômica. Mandato. Poderes específicos desnecessários. Desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita. (DJ 9.12.2003 Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST) ASSINADO DIGITALMENTE POR LAURA RAMOS MORAIS(CPF: 605.095.112-87)

EM 20/01/2010 12:31:50(HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 1238555

35709

Processo nº 00357-2009-005-10-00-1.p 8

a) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base por todo o pacto

laboral, deduzido os valores recebidos a título de adicional de insalubridade de 20% sobre o

salário mínimo no período de maio de 2005 a junho de 2006, bem como defiro os reflexos nas parcelas de 13º salários, férias + 1/3 e depósitos de FGTS acrescido e 40%, parcelas estas do período imprescrito.

b) horas extras e intervalo intrajornada de 1 hora excedente a 8ª diária e 44

semanais acrescida de 50% e reflexos em aviso prévio indenizado, 13º salário integral 12/12,

férias proporcional 9/12 acrescido de 1/3, RSR e depósitos de FGTS acrescido de 40%, conforme

limites da lide.

c) Multa do art. 477§ 8º da CLT por atraso no pagamento integral das referidas

verbas.

A reclamada deverá pagar os honorários de sucumbência da prova pericial no

importe arbitrado de R\$ 1.800,00 no prazo de 48hs após o trânsito em julgado sob pena de

execução.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação a ser apurada pela contadoria conforme limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do

presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88

e demais legislações aplicáveis.

Custas pela reclamada no importe de (R\$ 1.200,00) , calculadas sobre o valor

ora atribuído a causa de R\$ 60.000,00 . O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes em razão da remarcação da data de sentença por motivo de

férias dessa Magistrada no período de 19.11.2009 até 18.12.2009, recesso forense no período de

19.12.2009 a 07.01.2010, bem como suspensão dos prazos e funcionamento do fórum trabalhista

de Brasília-DF no período de 16.12 a 30.1 de 2010.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

ASSINADO DIGITALMENTE POR LAURA RAMOS MORAIS(CPF: 605.095.112-87)

EM 20/01/2010 12:31:50(HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 1238555

35709".

Despacho

Processo Nº RT-395/2009-005-10-00.4

Reclamante	Luis Carlos da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-473/2008-005-10-00.0

Reclamante	Thiago Mendanha Gomes
Advogado	ELY TALLYULI JUNIOR
Reclamado	Control Segurança Eletrônica e Serviços Ltda.
Reclamado	Control Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Posto da Torre Ltda.
Reclamado	Antonio Carlos Caldeira da Silva
Reclamado	Marcia Lima Rodrigues

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução, com a renovação da pesquisa da constrição de ativos financeiros, via bacenjud em desfavor da executada e de seus sócios.

Defiro conforme o pedido, proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome da executada CONTROL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ: 08.517.696/0001-30, bem como dos seus sócios da executada Antônio Carlos Caldeira da Silva CPF:494.926.321-87 e Márcia Lima Rodrigues CPF:723.376.641-04, até o importe de R\$2.100,00. Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-640/2009-005-10-00.3

Reclamante	Odiel Emidio de Freitas Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

ATA DE FLS.285: "O reclamante por seu advogado expressa concordância com o laudo. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, manifeste sobre o laudo. Havendo impugnação o perito deverpa ser intimado para em 5 dias retificar ou ratificar suas conclusões. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/03/2010, às 14h40min, facultado o comparecimento das partes. publique-se. Patricia Soares Simões de Barros. Juízo do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-648/2009-005-10-00.0

Reclamante	Argemiro Ferreira de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Estacon Engenharia S.A.
Advogado	MARCELO PIMENTEL

(...) "intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias comprovar o pagamento da 6ª parcela referente ao acordo entabulado às fls.24, bem como o pagamento da multa referente a 5ª parcela paga em atraso, sob pena de execução em caso de inércia."

Despacho

Processo Nº RT-844/2007-005-10-00.2

Reclamante	Francisco das Chagas Loiola do Nascimento
Advogado	KLELIA LUCIA RAMOS RODRIGUES MOISES
Reclamado	Johann Anton Franz Bischof

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado, via postal, para

informar o número do seu CEI para os fins do recolhimento previdenciário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-892/2001-005-10-00.5

Reclamante	LEILA APARECIDA DO NASCIMENTO VALADAO
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Tendo em conta o teor da decisão proferida pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho às fl. 428/435, que deu provimento ao recurso de embargos do reclamante para afastar os efeitos reconhecidos pela Sentença à transação extrajudicial e determinar o prosseguimento na condução como entender de direito, indefiro por ora o requerimento obreiro de vista dos autos para elaboração de cálculos, eis que não se trata do momento oportuno.

Publique-se.

Após a ultimação dos trabalhos da inspeção, retornem os autos conclusos para novo julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-907/2003-005-10-00.7

Reclamante	JUVENTINO NOGUEIRA NUNES
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	LEONARDO MIRANDA COSTA

(...) "Apresenta o exequente requerimento de pesquisa na base de dados INFOJUD para fins de verificação de qual empresa o executado figura como sócio.

Tendo restado infrutíferas as diligências anteriores, expeça-se ofício, à Receita Federal, para verificar em qual em empresa figura como sócio e Sr. Leonardo Miranda Costa CPF: 385.321.311-15."

Despacho

Processo Nº RT-936/2009-005-10-00.4

Reclamante	Edmilson Cesar Moura
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	União Federal(Ministério da Agricultura)

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-990/2007-005-10-00.8

Reclamante	Michelle Jordão Machado Muradas
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. (Iesplan Faculdades Planalto)
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

"O executado apresenta indicação de bens para garantia do Juízo. Indefiro, por ora, o pedido da executada, uma vez que não observa a gradação do art. 655 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1070/2009-005-10-00.9

Reclamante Abelardo Scalco Isquierdo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante ABELARDO SCALCO ISQUIERDO, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Intimem-se.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2010.

"

Despacho

Processo Nº RT-1104/2009-005-10-00.5

Reclamante Lucenei Monteiro de Mello
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi argüido como preliminar e prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de indenização em valor equivalente ao FGTS de junho de 2003 a agosto de 2004 e, ainda, de fevereiro de 2006, mais multa de 40% e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas.

Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00).

Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.128,90, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007, observando-se que antecipou-se parte dos honorários (fls. 351).

INTIMEM-SE AS PARTES E O PERITO ELTON ARAÚJO DA SILVA.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-1167/2009-005-10-00.1

Reclamante Dalmi Tiago Leite
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES

Vistos os autos.

O reclamante requer a inclusão dos valores do FGTS nos cálculos judiciais, tendo em vista que a reclamada até o presente momento não efetuou os depósitos da referida contribuição.

Primeiramente, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 dias, comprovar os referidos depósitos, sob pena de inclusão dos valores nos cálculos judiciais e prosseguimento com o execução.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se, novamente, os autos para à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para liquidação e inclusão do FGTS nos cálculos Judiciais. Devolvidos os autos prossiga a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1236/2008-005-10-00.6

Reclamante João Eduardo Alves Irineu
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado Nauss Comércio e Serviços Ltda.
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias,

manifestar-se acerca dos embargos à execução da executada.

Adalberto P. Corrêa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1248/2007-005-10-00.0

Reclamante Antônio Cláudio de Oliveira da Conceição
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Triade - Serviços de engenharia Ltda.
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Vistos os autos.

O exequente requer o prosseguimento da execução em desfavor da executada, tendo em vista que a reclamada deixou de cumprir o acordo entabulado às fls. 181.

Assim proceda-se a Secretaria aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada Triade Serviços de Engenharia Ltda CNPJ: 007.661.660/0001-62, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito, no importe de R\$17.726,58.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1252/2008-005-10-00.9

Reclamante Adilson Campos Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Venceslau Calaf, Calaf Ltda (Bar do Calaf)
Advogado MARINA SILVA CACAO

(...) "intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias comprovar a

integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1270/1999-005-10-00.9

Reclamante	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado	ANA FELIX DE DEUS
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA

Vistos os autos.

A exequente INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, requer a extinção dos presentes autos, com base no art. 1º-B, da Lei 9469, de 10 de julho de 1997.

"Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública."

Tendo em vista que todos os requisitos foram atendidos, conforme a Lei em epígrafe, defiro o pedido do exequente e declaro declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, III, e 795, ambos do CPC. Remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1420/2009-005-10-00.7

Reclamante	Tatiana de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

REPUBLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA POR NÃO TER FIGURADO NA ANTERIOR O PROCURADOR DO RECLAMADO: "Dispositivo - Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para deles absolver a reclamada, cassando a liminar antes deferida. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-1457/2009-005-10-00.5

Reclamante	Acélio Jacob Roehrs
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Reclamado

Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - GEPAB

Advogado

CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Tendo em vista a constatação de que houve equívoco na publicação de fls. 273, recebo o documento de fls. 274/275 como simples petição e determino a publicação do dispositivo de fls. 270/271 que se trata da decisão dos embargos de declaração de fls. 260/266, opostos pelo reclamante. Brasília, Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2010. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 268/271: III - DISPOSITIVO

"Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste decisorum.

Publique-se. Brasília, 9 de dezembro de 2009. - RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1488/2009-005-10-00.6

Reclamante	Roberto Alcy de Sousa Junior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da parte Reclamada para se manifestar a respeito do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Eugênio N. F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1798/2009-005-10-00.0

Reclamante	Francisco Evandro de Oliveira
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Condominio Centro Comercial Residencial
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para comprovação, no prazo de 05 dias, do pagamento da primeira parcela do acordo. Fica a parte ciente de que sua inércia será tida como inadimplemento e a execução será processada ao final do vencimento das demais parcelas.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3/2010-006-10-00.7

Reclamante	Marcelo Duarte
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado	Organização da Nações Unidas p/ a Educação, Ciência e Cultura -Unesco
Reclamado	União Federal

Vistos. Designo para audiência una a data de 05/04/2010, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados por mandado judicial, sendo o primeiro via MRE e o segundo, via. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-54/2007-006-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundação, Oficinas Mecânicas, ...
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Elevadores Otis Ltda.
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para vista e manifestação sobre os cálculos de liquidação sugeridos pelo sindicato-autor, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-317/2008-006-10-00.5

Reclamante	Genilson Cruz de Oliveira
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Parmalat Brasil S. A. Indústria de Alimentos - Em Recuperação Judicial
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN

Vistos. Vista ao exequente por 5 (cinco) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-328/2005-006-10-00.2

Reclamante	Thiago Prisco de Souza
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbano Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Extraia-se cópia apenas da petição de agravo de instrumento e deste despacho, juntando-os autos principais. Os originais formarão o instrumento do agravo, já que mantenho o despacho agravado (fl. 583) pelos seus próprios fundamentos. Efetivadas as medidas, assino aos agravados

THIAGO PRISCO DE SOUZA e MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP, o prazo comum de 8 dias para, querendo, oferecerem resposta ao agravo de instrumento interposto e ao recurso principal interposto, em atenção ao disposto no art. 897, § 6º, da CLT. Decorrido o prazo, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egr. Regional, observadas as cautelas de estilo. Após, arquivem-se provisoriamente os autos principais. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-355/2009-006-10-00.9

Reclamante	Marcos de Jesus Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Novo Lar Mudanças e Transportes Ltda.
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para receber sua CTPS. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao SCJAE para integral liquidação da sentença de folhas 90/105. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-460/1999-006-10-00.5

Reclamante	George Olavo Sassen
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
Reclamado	Cervejarias Reunidas Skol Caracu S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Companhia Cervejaria Brahma
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Instituto Ambev de Previdência Privada
Advogado	DENIS VIEIRA GOMES
Reclamado	Fundação Assistencial Brahma
Advogado	DENIS VIEIRA GOMES

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para tenha vista das petições e documentos apresentados, bem como para receber os cartões alusivos aos planos médico e odontológico e requerer o que for de seu interesse. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-711/2009-006-10-00.4

Reclamante	Vaneilton Pereira de Freitas
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDES

Vistos. Assino à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada, permitindo a ulterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-916/2005-006-10-00.6

Reclamante	José Fernandes Carneiro
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos.A falência da VASP não elide a possibilidade de prosseguimento das execuções contra as demais empresas do grupo econômico, como indica a jurisprudência atual do c. STJ: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da recuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o prosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária. Conflito de Competência não conhecido (STJ, 2ª Seção, CC 103711/RJ, BENETTI, j. 10.6.2009, DJe 24.9.2009).A discussão acerca da questão afeta à existência de grupo econômico ou não resta preclusa, superada que foi pela abordagem feita em sede de embargos à execução cuja sentença já transitou em julgado.No tocante à indisponibilidade invocada, oriunda de ação de execução fiscal na 2ª Vara Especializada em Execução Fiscal de São Paulo-SP, ela não alcança as execuções voltadas à satisfação do crédito trabalhista, privilegiado que é (CTN, art. 186). Ademais, as alegações contidas no petição da executada voltam-se contra a constrição de bens da VASP, que não teve seu patrimônio atingido nos presentes autos. Gize-se, finalmente, que a própria peticionária já obteve recente decisão negativa em Ação Cautelar intentada no egr. TRT (Processo TRT-Caulnom - 0000287-13.2010.5.10.0000), oportunidade em que o ExmºDesembargador Relator indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução meritória, conforme ofício anexado aos autos.Indefiro o requerimento.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-926/2005-006-10-00.1

Reclamante	Elaine Andrade Xavier
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Vivo S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Garantida a execução, concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884).Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1156/2009-006-10-00.8

Reclamante	Sergio Alves Pereira
Advogado	WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA

Reclamado	Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda.
Advogado	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Vistos. Recebo a emenda.Notifique-se a segunda reclamada, no endereço informado pelo reclamante com a emenda, da data de audiência já designada nos presentes autos (30/03/2010, às 15h45).Cumpra-se.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1610/2009-006-10-00.0

Reclamante	Leonardo Da Silva Barbosa
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Posto Parque Eldorado Derivados De Petróleo Ltda.
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA

(...)3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1660/2009-006-10-00.8

Reclamante	Alberto de Brito Rocha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Três Poderes Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	União

Vistos. Concedo ao reclamante e às primeira e segunda reclamadas o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela terceira reclamada.Intimem-se às primeira e segunda reclamadas pela via postal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1925/2009-006-10-00.8

Reclamante	Fernanda Andreoni Fernandes
Advogado	MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
Reclamado	Vaps Idiomas Ltda. ME
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

Vistos. À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o dia 11/03 /2010 às 15:00 horas.Retiro o feito da pauta do dia 18/02/2010 às 14h30min.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2027/2009-006-10-00.7

Embargante	Jane Veras Mendes
Advogado	CICERO CORREA LIMA
Embargado	André Gonçalves Soares
Embargado	Rodolfo Figueiredo Lira

(...) ISTO POSTO, intempestiva a presente ação de embargos de terceiro, eis que ajuizada bem depois do prazo de cinco dias após a arrematação do bem cuja penhora se pretende desconstituir, indefiro liminarmente a respectiva petição inicial, por ausência de pressuposto de constituição regular da relação processual, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, arts. 267, I e IV, e 1.048). Custas, pela embargante, no

importe de R\$ 44,26. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2069/2009-006-10-00.8

Reclamante	Evando Fernandes dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Forma Construções e Projetos Ltda.
Reclamado	Caenge Construção, Administração e Engenharia Ltda.
Reclamado	Interlagos Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 25/verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 187,90, calculadas sobre R\$ 9.395,10, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fls. 13). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 19/02/2010, às 09h50. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intimem-se as segunda e terceira reclamadas do teor desta decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2093/2009-006-10-00.7

Reclamante	Gilcimar Cavalcante Gomes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Águas - ANA

Vistos. Visando à reorganização da pauta, adio a realização da audiência una para 05/04/2010 às 14:00 horas. Retiro o feito da pauta do dia 1º.4.2010 às 14:00 horas. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por mandado, via PRF 1ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2095/2009-006-10-00.6

Reclamante	Ricardo Pereira Lopes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda

Designo para audiência una a data de 03/03/2010, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2097/2009-006-10-00.5

Reclamante	Maria Creucinir Lima da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Designo para audiência una a data de 04/03/2010, às 14:10 horas,

quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2098/2009-006-10-00.0

Reclamante	Nilson Pereira dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

Vistos. Visando à reorganização da pauta, adio a realização da audiência una para 05/04/2010 às 14:30 horas. Retiro o feito da pauta do dia 31.3.2010 às 14:10 horas. Notifiquem-se os três reclamados, sendo o terceiro por mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2099/2009-006-10-00.4

Reclamante	Rogério Cesar Gomes de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Unisam - Ensino Superior Ltda.
Reclamado	Obcursos Ltda.

Designo para audiência una a data de 04/03/2010, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2103/2009-006-10-00.4

Reclamante	Denise de Sa Alencar
Advogado	LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado	Trevizzano-Locação de Mão de Obra Ltda

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 03/03/2010, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2107/2009-006-10-00.2

Reclamante	Gilsiney Alves Vidal
Advogado	MAURICIO PEREIRA DE SOUZA

Reclamado Daiane do Carmo Alves Santana - ME

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência uma a data de 04/03/2010, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2112/2009-006-10-00.5

Reclamante Zilneide Pedrosa de Souza Amaral
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Vistos. Designo para audiência uma a data de 03/03/2010, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2114/2009-006-10-00.4

Reclamante Vaneide Lisboa Magalhães
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Bistrot Gourmet Comércio de Alimentos Ltda.

Vistos. Designo para audiência uma a data de 09/03/2010, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2115/2009-006-10-00.9

Requerente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Requerido BRB - Banco de Brasília S. A.

Vistos. Intime-se o requerido, por AR, enviando-lhe cópia da petição inicial e deste despacho. Fixo as custas processuais em R\$ 20,00 (CLT, Art. 789), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), a serem recolhidas em 5 (cinco) dias. Feita a intimação, pagas as custas e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à parte requerente independentemente de traslado (CPC, Art. 872). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2116/2009-006-10-00.3

Reclamante Carmen Silvia Soares Pires

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Designo para audiência uma a data de 08/03/2010, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2118/2009-006-10-00.2

Reclamante Danilo Batista Silva
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
Reclamado União

Vistos. Designo para audiência uma a data de 30/03/2010, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os três reclamados, sendo o terceiro por mandado, via AGU. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2122/2009-006-10-00.0

Reclamante João Vítor Borba da Silva
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado B4S Services e Comércio Ltda.
Reclamado Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.

Vistos. Designo para audiência uma a data de 09/03/2010, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2123/2009-006-10-00.5

Reclamante Francineide Robias da Silva
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Supermercados Bom Motivo Ltda (Gezebel - Representações Comercial LTDA)
Reclamado Supermercado Bom Motivo Ltda
Reclamado BM Alimentos Ltda

Designo para audiência uma a data de 08/03/2010, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os três reclamados, na pessoa do sócio EDIMAR BITTENCOURT, no endereço informado na inicial. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar,

nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2125/2009-006-10-00.4

Reclamante Juraci Gomes Martins
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Planeta Ltda.

Designo para audiência una a data de 09/03/2010, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2126/2009-006-10-00.9

Reclamante Iara Maria da Silva e Silva
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Regional Clube de Férias, Turismo e Lazer

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 03/03/2010, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2127/2009-006-10-00.3

Reclamante Claudionísio José de Souza
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Jk Segurança Empresarial e Patrimônio Ltda.
Reclamado Protada Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.

Designo para audiência una a data de 02/03/2010, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por edital. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2128/2009-006-10-00.8

Reclamante Fábio Pereira de Souza
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 08/03/2010, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2130/2009-006-10-00.7

Reclamante Antonieta Rodrigues dos Santos
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Distrito Federal

Vistos. Designo para audiência una a data de 30/03/2010, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, sendo o segundo por mandado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2133/2009-006-10-00.0

Reclamante Luciano da Assunção Ferreira
Advogado MAURICIO GOMES NETO
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 02/03/2010, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-712/2006-006-10-00.6

Reclamante Rosana Gomes Silva
Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado RJA Serviços Ltda.
Reclamado União
Reclamado Orlando de Araújo
Reclamado Edite Portugal Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital,

FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) EDITE PORTUGAL SILVA e ORLANDO DE ARAÚJO domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J): VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/08/2009: R\$ 15.693,94 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-779/2008-006-10-00.2

Reclamante	Antonio Ferreira de Souza
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto Guimarães Calaça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES CALAÇA domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J): VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/08/2009: R\$ 4.438,28 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, FEVEREIRO de 2010.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15/2006-007-10-00.1

Consignante	Banco Bradesco S/A
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Consignado	Vennus Deia Alves de Faria
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES

(fls.739) Vistos os autos. 1. Intime-se o Consignante (Banco Bradesco) para proceder ao levantamento da guia acostada na contracapa dos autos, no valor de R\$ 4.078,96, no prazo de 05 dias.

2. Após, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-41/1988-007-10-00.7

Reclamante	Areolino Chaves Marques (representado por Eva Martins Marques)
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	Distrito Federal (Fundação do Serviço Social do DF)
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

(fls.327) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 324. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-90/2009-007-10-00.5

Reclamante	Nailço Domingos dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS

(fls.182/183) DECISÃO. SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta se manifestou. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca a embargante sanar pretensos vícios que entende existir na sentença objurgada.

Razão, contudo, não lhe assiste. Verifica-se que este Juízo externou clara e exaustivamente o seu posicionamento sobre o tema. A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão intentada, deve a embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Na verdade, o que pretende a embargante, com a oposição dos presentes Embargos, é discutir a justiça da decisão. Não há falar, portanto, em vício de omissão, obscuridade ou contradição, eis que restou aplicado, na espécie, o vislumbrado pelo Juízo diante da situação concreta delineada nos autos. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar na sentença, salvo melhor juízo, os vícios elencados no artigo 535 do CPC. Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-163/2000-007-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO NONATO PEREIRA NERES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	BETONMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Reclamado	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA (WAYNE DO CARMO FARIA)
Reclamado	IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
Reclamado	IRFASA S/A CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO
Reclamado	SARANA AGROPECUARIA SAO BENTO DO PARANA

(fls.299) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-167/2009-007-10-00.7

Reclamante	Miriam Aparecida Mesquita Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

(fls.260/261) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Vistos os autos, etc. MARIAM APARECIDA MESQUITA DE OLIVEIRA opôs Embargos Declaratórios às fls. 202/206, alegando omissão e contradição na decisão de fls. 196/199. Assevera que a decisão deixou de condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS e demais verbas relativas à rescisão contratual, apesar da expressa previsão na CCT. O reclamado, apesar de devidamente intimado, não apresentou contra razões. Os embargos foram analisados às fls. 209/210. A reclamante inconformada apresentou Recurso Ordinário. Os autos foram remetidos ao Tribunal. A egr. 1ª Turma do Tribunal julgando as razões do recurso, acolheu a preliminar de negativa de prestação jurisdicional arguida, determinando o retorno dos autos à esta Vara para exame das alegações expostas nos embargos, inclusive no que concerne ao pedido de indenização adicional, cuja omissão se constatou. É o relatório. Assim, passo à análise dos embargos, conforme determinado pela instância revisora. MÉRITO. Como bem pontuado pelo acórdão regional, a incidência ou não, no caso concreto, da cláusula de incentivo à continuidade caracteriza-se como matéria recursal e assim foi tratada quando decidi originalmente os embargos opostos pela reclamante. Constatou-se a omissão do julgado apenas no que diz respeito aos honorários assistenciais e à indenização adicional. A indenização adicional é incompatível com as obrigações previstas na cláusula 30 da CCT, norma coletiva que fundamentou a rejeição dos pedidos formulados pela reclamante. Logo, julgo improcedente o pedido de indenização adicional. O próprio Tribunal fixou entendimento de que a improcedência total da reclamação resulta na óbvia rejeição do pedido de honorários assistenciais, já que vinculados à sucumbência. Pedido improcedente. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisor. Intimem-se. Brasília, 15 de dezembro de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-249/2007-007-10-00.0

Reclamante	João Batista Borges de Oliveira
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

(fls.582) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 577/578. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-375/2009-007-10-00.6

Reclamante	Claudia Maria Moreira Queiroz
Advogado	TATIANE DA CRUZ BRANDAO
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.

(fls.118) Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-381/2005-007-10-00.0

Reclamante	Sérgio Lima e Silva
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(fls.474) Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo por 20 dias, conforme requerido. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-409/2004-007-10-00.8

Reclamante	Orlando Ferreira do Amaral
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Banco Central do Brasil

(fls.617) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC).Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-419/2004-007-10-00.3

Autor	Ministério Público do Trabalho (PRT da 10ª REGIAO)
Advogado	RONALDO CURADO FLEURY
Réu	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - METRÔ DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO
Réu	Distrito Federal

(fls. 1710/1714)(...)DECIDO. O acordo judicial formalizado às fls. 840/843 exibe cláusula proibitiva ao Réu no sentido de que "A contratação de empregados para o exercício das atividades-fim e atividades-meio que exijam pessoalidade e subordinação jurídica ligadas à operação e manutenção metroviárias - constantes do Quantitativo de Empregos Permanentes do Metrô/DF, em anexo, que é parte integrante deste termo de conciliação - somente será efetuada mediante prévia aprovação do candidato em concurso público, nos termos do art. 37, I e II DA Constituição Federal". As cláusulas seguintes tratam das exceções e de condições de cumprimento do acordo. As insistentes denúncias do sindicato encontraram respaldo do MPT, que às fls. 1145/1158 manifesta severo inconformismo com o teor do edital de Concorrência nº 006/08 que trata da contratação de empresa para implantação de serviço de bilhetagem eletrônica. Assevera o Autor (fls. 1149) que "a questão é complexa", pois exige profunda análise tanto do termo de conciliação, quanto do edital de licitação e do instituto da terceirização. De fato, a solução do impasse exige análise dos elementos mencionados, mas não é complexa. Não, porque a primeira cláusula do acordo, ao mencionar a proibição de terceirização de atividades-fim e atividades-meio, limitou seu alcance àquelas para cujo exercício exigem-se pessoalidade e subordinação, e que constem do Quantitativo de Empregos Permanentes do Metrô/DF. Pois bem, a "exigência de pessoalidade"

caracteriza conduta ativa do empregador. Nota-se que nessa parte do acordo as partes definiram o critério da exigência de uma condição de trabalho que diz respeito unicamente ao empregador, afinal é o único que pode exigir pessoalidade na prestação de serviços. Por ora, não se verifica, quanto a esse aspecto, a quebra do acordo por parte da Ré. Ultrapassado esse ponto, ou mesmo ainda que assim não fosse, o documento de fls. 1164/1172 demonstra que o objeto da licitação não interfere no rol de proibições lançadas no acordo entabulado pelas partes. A aquisição de hardwares, computadores e validadores das bilheterias, totens de leitura de cartão, softwares para operação do sistema, manutenção e fornecimento de peças desse próprio sistema, transporte de valores, venda e arrecadação de cartões, e gerenciamento do sistema, são atividades que não convergem com a atividade-fim da Reclamada. De outra parte, ainda que se insiram na conceituação de atividades-meio, não constam do Quantitativo dos Empregos Permanentes (anexo integrante das condições pactuadas). O litígio se forma diretamente em torno da possibilidade de a Reclamada terceirizar a venda de bilhetes, atividade afeta aos agentes de estação. Argumenta o Autor que a atividade de venda de bilhetes consta da proibição de ser terceirizada, uma vez que a própria inicial relaciona a função de bilheteiros dentre aquelas que fizeram parte do objeto deste processo, verificando-se a coisa julgada, no particular. Não lhe assiste razão. Inicialmente esclareça-se que a coisa julgada se forma em torno dos termos do acordo homologado, e não dos fundamentos da inicial, uma vez que não houve pronunciamento judicial no sentido de acolher totalmente a pretensão autoral. De outra parte, mesmo constando da inicial, é incontroverso nestes autos que a função de bilheteiro não existe no quadro de empregos do Metrô/DF. A tarefa de venda de bilhetes é uma das atribuições do ocupante do cargo de Agente de Estação. O Reclamado afirma, contudo, que a venda de bilhetes é uma atividade acessória e menos importante do Agente de Estação, que tem como outras atribuições, e principais, a orientação, recepção e auxílio a usuários, e a ação em casos emergenciais, como acidentes nos trilhos e nas estações sob seus cuidados. Essas afirmações não foram contrariadas. É incontroversa a permanência dos agentes de estação nos quadros da Reclamada, apenas com uma atribuição a menos (a venda de bilhetes), dentre várias outras em que se ativam, de sorte que prevalece a conclusão acima no sentido de que o acordo homologado por este Juízo vem sendo cumprido pela Reclamada. Resolvido o impasse, retiro o processo da pauta de audiências. Intimem-se as partes e retornem os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 14 de dezembro de 2009. Oswaldo F.Neme Jr., Juiz do Trabalho. ue prevalece a conclusão acima no sentido de que o acordo homologado por este Juízo vem sendo cumprido pela Reclamada. Resolvido o impasse, retiro o processo da pauta de audiências. Intimem-se as partes e retornem os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 14 de dezembro de 2009. Oswaldo F.Neme Jr., Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-428/2009-007-10-00.9

Reclamante	José de Sousa Martins
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Manoel Firmino de Araújo
Advogado	ANTONIO MARCOS MARIANO ANASTACIO

(fls.51) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls. 48. (fls.48)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 41 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2009.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-494/2009-007-10-00.9

Reclamante	Erivaldo Ribeiro e Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Departamento de Estrada e Rodagem - DER
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

(fls.274)ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art. 162, §4º (CPC). Vistos, etc. 1.Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelo 2º Reclamado. 2.Intime-se. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Claudio de Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-520/2007-007-10-00.7

Reclamante	Sirley de Moura Bezerra
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Publicar do Brasil Listas Telefônicas S.A.
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

(fls.562)Vistos, etc. 1. Nomeio perito do Juízo o Sr. Benjamin Queiroz de Oliveira Filho, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. 2. Faculto às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela Reclamante, para apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico. 3. Intimem-se. 4. Após, intime-se o Perito para elaboração do laudo técnico. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-597/2002-007-10-00.2

Reclamante	Antonino Pereira da Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Plano Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

(fls.318) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 6.473,74. 2. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 308. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Oswaldo florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls.308) (...)4. Após, expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a seu crédito líquido acrescido da multa (diversos), a ser deduzido do saldo existente na conta judicial nº 042.04827267-7, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos previdenciários e das custas processuais, nos valores indicados no resumo de cálculos, quando do levantamento do alvará, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. 5. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-606/2008-007-10-00.0

Reclamante	Catharine Modesto Alves Palmeira
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA
Reclamado	Princeterra Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

(fls.146) Vistos, etc. 1.Manifeste-se o Reclamado sobre os termos de petição de fls. 145, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF,

15 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-634/2009-007-10-00.9

Reclamante Marcus Antonio de Jesus Sousa
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Planservice Back Office Ltda.
Advogado ALITHEIA DE OLIVEIRA
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S/A
Advogado DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

(fls.107) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para o recebimento de sua CTPS, no prazo legal. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-674/2006-007-10-00.8

Reclamante CARMENZITA TEREZINHA PEREIRA
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Vistos, etc. 1. Indefiro o desarquivamento dos autos, visto que o advogado da Reclamante pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo Geral. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-708/1996-007-10-00.1

Reclamante Maria Zélia Ferreira Lourenço
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado THINO S MODAS LTDA (N/P-sócia Terezinha Correia de Jesus)
Reclamado Terezinha Correia de Jesus Inove

(fls.89) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos dos ofícios expedidos pela Receita Federal e Detran. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-753/2008-007-10-00.0

Reclamante Christiane Oliveira Peixoto
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado Tropical Hotels Resorts Brasil - Companhia Tropical de Hotéis
Advogado DANIELE EMINA DE RINE
Reclamado VARIG Logística S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado VRG Linhas Aéreas S/A

(fls.786) Vistos, etc. Prossiga-se com a execução em desfavor da terceira e quarta executadas. Expeça-se carta precatória para citação. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 14 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-819/2008-007-10-00.2

Reclamante Aryane Paschoalini Bóscolo
Advogado MARCELO HENRIQUE BENES INACO

Reclamado Cifais - Associação dos Policiais Militares Ltda.
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
(fls.165) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista às partes do recurso ordinário interposto pela União, no prazo de 08 dias. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2009. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-879/2009-007-10-00.6

Reclamante Rosana Pereira de Sousa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

(fls.44) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls. 41. (fls.41) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 39/40. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-906/2009-007-10-00.0

Reclamante João Batista Gonçalves
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Valdir José Alves Barbosa
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA

(fls.70) Vistos, etc. Intime-se o Reclamado para que, no prazo legal, proceda às devidas anotações na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença prolatada nos autos, procedendo ainda à liberação das guias TRCT e SD, para fins de levantamento, pelo Autor, das parcelas referentes ao FGTS e Seguro-Desemprego. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-947/2008-007-10-00.6

Reclamante Jose de Aradimar dos Santos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Luiz de Lima Melo

(fls.50) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante sobre os termos da informação prestada às fls. 48-verso, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1073/2008-007-10-00.4

Reclamante Lourival Junior de Araújo Lopes
Advogado Daltro Marcelo Maronezi
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama - SEG
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

(fls.256/257) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Vistos os autos, etc. LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES opôs Embargos Declaratórios às fls. 171/174, alegando haver contradição e omissão no julgado que merecem sanadas. O reclamado manifesta-se às fls. 197/198. Os embargos foram julgados às fls. 200/201. Inconformadas, as partes apresentaram Recurso Ordinário.

A egr. 3ª Turma do Regional, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pelo Reclamante, determinou o retorno dos autos a esta Vara para apreciação da alegação formulada nos embargos declaratórios, no tocante à aplicação da penalidade de revelia e confissão quanto à matéria fática, considerando a afirmação do reclamante que a preposta

presente à audiência não tem vínculo com a Reclamada. É o relatório. MÉRITO. A decisão dos embargos declaratórios foi anulada pelo Regional porque não teria sido apreciada a impugnação do reclamante quanto à indicação da preposta, que alega não ser empregada da Reclamada. A alegação foi manifestada na réplica, pois como se verifica da Ata de fls. 73, em audiência inaugural o reclamante nada alegou nesse sentido. Mesmo sem o pronunciamento do juízo a respeito da questão, o Autor permitiu o encerramento da instrução processual sem nada aduzir sobre essa omissão, posteriormente tratada em seus embargos.

A exigência processual quanto ao momento da alegação das nulidades é tratada no artigo 795 da CLT e exige que a parte se manifeste na primeira oportunidade que tiver que falar nos autos. Nota-se que a mesma preposta que compareceu à audiência inaugural esteve presente na audiência em que se encerrou a instrução processual e a invalidade da representação da reclamada não foi abordada pelo Autor, mesmo em razões finais - última oportunidade de se manifestar nos autos. Assim, entendo que o vício é tardiamente alegado em embargos declaratórios. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, mas não alterar os termos da sentença embargada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Brasília, 15 de dezembro de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1103/1999-007-10-00.0

Reclamante	EDILSON SILVA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	TRANSBOTIJOES SERVICOS DE DESTROCA DE BOTIJOES LTDA
Advogado	PAULO BASSO VIEIRA
Reclamado	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado	EDUARDO TEIXEIRA NASSER

(fls.1096)Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à 5ª Reclamada para levantamento do saldo (depósito recursal) existente na conta judicial nº 042.02081351-7, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1106/2009-007-10-00.7

Reclamante	Fabrício Pinto Torres
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado	Rodrigo Pereira de Souza - Me
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Rodrigo Pereira Reinaldo de Souza
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES

(fls.97)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamados, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1133/2009-007-10-00.0

Reclamante	José Ribamar Maciel da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Estacon Engenharia S.A.
Advogado	MARCELO PIMENTEL
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Obras

(fls.118) Vistos, etc. Libere-se ao Reclamante a guia de

levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2009.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1150/2007-007-10-00.5

Reclamante	Simone Silva de Melo
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Total Frios Com. Generos Alimentícios Ltda.

(fls.100) Vistos, etc. 1. Indefero, visto que, em declaração de renda de empresas junto à Receita Federal, não há declaração de bens. 2. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1198/2009-007-10-00.5

Reclamante	Francisco Eneudo Marreiros da Rocha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Eiko Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	WALTER PIEDADE DENSER

(fls.166) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2009-007-10-00.0

Reclamante	Valéria Carvalho Santos
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	BSI do Brasil Ltda - Em recuperação judicial.
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União / Ministério dos Transportes

(fls.151) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1244/2008-007-10-00.5

Reclamante	Patrícia Maria de Souza
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado	EDSON DIAS MIZIAEL

(fls.195)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls. 192. (fls.192) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 1.754,06, já deduzida a parcela referente aos depósitos recursais. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 182. (fls.182) (...) 2.Após, Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1290/2007-007-10-00.3

Reclamante	Diego Alves Moreira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado	Agrans Agronomia Georeferenciamento e Agronegócios Ltda.
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	MARIA ROSALI MARQUES BARROS
Reclamado	Romildo Carrara Vaz Neto

(fls.167) Vistos, etc. 1. Nada a deferir, visto que a solicitação do Exequente já havia sido deferida anteriormente (fls. 146 e seguintes). 2. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1391/2009-007-10-00.6

Reclamante	Raelya da Silva Macêdo
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Labclin Laboratório Clínico Especializado Ltda-(n/p de seu sócio proprietário Dr Januário de Assis Paes)
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO

(fls.39) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 36/38. Intime-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1395/2009-007-10-00.4

Reclamante	Jerusa Siqueira de Lima
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
Reclamado	Concha de Ouro Restaurante Ltda. - Me

(fls.32) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1442/2009-007-10-00.0

Reclamante	Mércia Eliene Trindade do Bomfim
Advogado	ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.202) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, de recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho.

Despacho

Processo Nº RT-1494/2009-007-10-00.6

Reclamante	Antonio Xavier Ramos
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado	José Claudio Domingues de Lima

(fls.30) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 04/12/09. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/02/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Cite-se o Reclamado, por mandado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 30 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2012/2009-007-10-00.5

Reclamante	Marco Antônio da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Reclamado	Emark Engenharia S/A
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.

(fls.33) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado do Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2/2010-010-10-00.1

Reclamante	Edna Paulo da Silva
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Marlos Gomes

Vistos, etc.,

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/03/2010, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-4/2010-010-10-00.0

Reclamante	Itamar Jardim Junior
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos, etc.,

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito

ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/03/2010, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-5/2010-010-10-00.5

Reclamante	Magno de Souza Rosa
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos, etc.,

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/03/2010, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-6/2010-010-10-00.0

Reclamante	Silvio José Venturoli Filho
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES

Reclamado

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

Vistos, etc.,

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/03/2010, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-8/2010-010-10-00.9

Reclamante	Argileu Francisco da Silva
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos, etc.,

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/03/2010, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-9/2010-010-10-00.3

Reclamante Maria Rosa Rodrigues Marino
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA
Reclamado RRC festas e eventos ltda me

Vistos, etc.,

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/03/2010, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-14/2001-010-10-00.5

Reclamante JEAN CARLOS DA COSTA COUTINHO
Advogado LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
Reclamado LOCASEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Vistos, etc.,

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/03/2010, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Data supra.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15/2010-010-10-00.0

Reclamante Jocelio Rodrigues do Nascimento
Advogado LOYANE QUINTINO DE PAULA
Reclamado Dinamica Empresarial Ltda.

Vistos, etc.,

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/03/2010, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-22/2010-010-10-00.2

Reclamante Leide Daiane Siqueira
Advogado THIAGO BEZE
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal

Vistos, etc.,

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/03/2010, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-23/2010-010-00.7

Reclamante	Ivone Alves da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos, etc.,

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/03/2010, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-76/2008-010-00.3

Reclamante	Tatiana Reis Domingues
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Unibanco S.A
Advogado	BRUNO BARATA BERG

Vistos os autos

1- Homologo os cálculos de fls. 363/365 no valor de R\$ 158.857,74, planilhas atualizados até 31/12/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$ 153.305,46, no prazo de 48 horas.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 25/02/2010, às 10.25h, na forma do disposto no

inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 33.700.394/1003-65 (fls. 16).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Despacho

Processo Nº RT-109/2009-010-10-00.6

Reclamante	Silvio Pereira de Souza
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (nome fantasia: Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"4-...,fica intimado o reclamante para receber sua CTPS, alvrá para levantamento do FGTS e seguro desemprego,devendo comprovar o valor do FGTS levantado, no prazo de dez dias." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-368/2009-010-10-00.7

Reclamante	Veroneide Souza Damasceno
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

1. Vistos os autos.

2. Tendo em vista certidão supra, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já determino. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-504/2005-010-10-00.5

Reclamante	Odete Vieira Batista Leão
Advogado	CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA
Reclamado	Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

1-Fica intimado o executado, Hospital Santa Luzia S/A, para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-583/2007-010-10-00.6

Reclamante	Eliana Soares Rodrigues
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO
Reclamado	Brasil Telecom S.A
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Vistos os autos.

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 402/410, no valor de R\$ 81.019,95, atualizados até 30/11/2009, ficando desde já a

executada citada para pagamento do valor remanescente da execução, no valor de R\$ 64.392,20, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 25/02/2010 às 10.10h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ nº 76.535.764/0001-43 (fl. 02).

4 - Intimem-se as partes, via postal e os procuradores via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-635/2008-010-10-00.5

Reclamante	Valdécio Vasconcelos Sousa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	CMS Central de Manutenção e Serviços LTDA

1-Fica intimado o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-718/2008-010-10-00.4

Reclamante	Elnatan Bernardo dos Santos Júnior
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal

1 - Diante do despacho de fl. 250, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivo provisório, que já fica determinado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-729/2003-010-10-00.0

Reclamante	MAGNA GONCALVES DE ARAUJO
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ENIO MILAGRE DE BARROS

Assim, intime-se a executada para comprovação nos autos, em 5 dias, do pagamento das contribuições previdenciárias e dos emolumentos cartoriais, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-777/1998-010-10-00.0

Reclamante	JUAREZ FERNANDES DE SOUZA
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos-1- Homologo os cálculos de fls. 504/514 no valor de R\$ 38.409,92, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$ 37.843,85, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 25/02/2010, às 10:15h, na forma do disposto no

inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACENJUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CGC nº 000.585.78/0001-07 (às fls.89).5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículo e, se for o caso, expedição de MPA. 8 -

Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-941/2009-010-10-00.2

Reclamante	Flávio da Silva Brito
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condomínio do Ed BNDES Setor Bancário Sul
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

1 - Este Juízo já foi informada pelo Oficial de Justiça responsável por cumprimento de mandado no endereço da primeira reclamada, de que a mesma não mais se encontra localizada no endereço informado.

2 - Assim, intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento regular do feito, principalmente no que se refere liquidação das obrigações de fazer da sentença.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-944/2009-010-10-00.6

Reclamante	Francisco das Chagas Araújo Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO
Reclamado	Condomínio do Ed BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

2 - Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-953/2008-010-10-00.6

Reclamante	Flávio Bento Fernandes
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 444/470, no valor de R\$ 22.707,82, atualizados até 28/02/2010, ficando desde já a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução, no valor de R\$ 17.264,93, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 25/02/2010 às 10.20h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ nº 00.381.082/0030-04 e 00.813.118/0026-97 (fl. 02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

5 - Intimem-se as partes, via postal e os procuradores via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-980/2006-010-10-00.7

Autor	João Teixeira da Cruz
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Réu	GERALDO MONITOR G. CARDOSO
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Réu	Miragem Painéis Ltda.

1-Fica intimado o executado, Geraldo Monitor para receber o alvará nº 330/09, relativo ao depósito recursal, diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1024/2005-010-10-00.1

Autor	Oswaldo Marques de Souza
Advogado	MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Réu	Canova Madeiros S/C Ltda
Advogado	ANTONIO GILVAN MELO

1 - Transcorrido o prazo assinado no despacho de fl.301, intime-se a executada para manifestar-se sobre a promoção da contabilidade de fl. 304 e para dizer sobre o cumprimento do despacho de fl. 301, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1043/2009-010-10-00.1

Reclamante	Érika Albuquerque Silva
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Emcob Telecom
Advogado	ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO

Intime-se a reclamada, para comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias, incidentes sobre o acordo de fls. 13, no valor de R\$ 139,58, em cinco dias, sob pena de execução, o que já fica determinado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1080/2007-010-10-00.8

Reclamante	José Batista de Souza
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Jorge Luis da Santa Ritta
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

Pelo exposto, conheço e julgo PROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos ofertada por JOSÉ BATISTA DE SOUZA contra JORGE

LUIS DA SANTA RITTA,, nos termos da fundamentação expandida. Custas pelo executado de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se, sendo o reclamado para comprar o recolhimento previdenciário durante o vínculo reconhecido, sob pena de execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1086/2007-010-10-00.5

Reclamante	Delmy Correia de Moraes
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Visitos os autos.

1 - Garantido o juízo, declaro extinta a execução nos presentes autos.

2 - Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1166/2009-010-10-00.2

Reclamante	Fabio Junior da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Qualix S. A. - Serviços Ambientais
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

Ex expositis julgo PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por FÁBIO JÚNIOR DA SILVA para condenar QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pela Reclamada de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para tal fim, considerados juros, correção e INSS. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1241/2009-010-10-00.5

Reclamante	Erika Araújo Akahoshi Galvão
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec- Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Mitsubishi Corporation S. A.

Com respaldo no art. 833 da CLT, retifico o erro constatado à fl. 639 da sentença no que tange ao valor das custas processuais. Assim, onde se lê "R\$10.000,00" leia-se R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1360/2009-010-10-00.8

Reclamante	Saete Josefa da Silva
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União

Retifique-se o pólo passivo para constar como 2ª reclamada a UNIÃO. Converte o julgamento em diligência, com fulcro no art. 765 da CLT, para determinar a inclusão do feito em pauta no dia 25/02/2010 às 15h para inquirição do reclamante pelos permissivos do art. 342 do CPC e art. 848 da CLT. Fica o reclamante intimado por seu advogado via DJ. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1671/2009-010-10-00.7

Reclamante	Beatriz Tereza de Jesus
Advogado	VALTER COSTA GONCALVES JUNIOR
Reclamado	Andrea Vasconcelos Magalhães
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado	Margareth Vasconcellos de Magalhães
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado	Fernando Ellis Siqueira de Magalhães

Por todo o exposto, extinguo o processo em desfavor de Fernando Ellis Siqueira de Magalhães sem resolução do mérito, declaro a ausência de interesse de agir para o requerimento de comprovação de recolhimentos previdenciários, extinguindo o processo, no particular, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI) e, no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados por Beatriz Tereza de Jesus em desfavor de Andréa Vasconcellos Magalhães e Margareth Wanderley de Vasconcellos, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamante no importe de R\$21,70, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.085,48, dispensadas pela gratuidade de justiça que lhe é concedida. A reclamante deverá pagar à primeira reclamada o aviso prévio (R\$500,00) e indenização por litigância de má-fé (R\$585,48). A primeira reclamada deverá promover o lançamento da data de saída na CTPS obreira no prazo de cinco dias da intimação da entrega do documento pela titular em juízo, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), a partir do sexto dia (CPC, art. 461, §4º), a fim de constar o dia 23/09/2009. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1700/2009-010-10-00.0

Reclamante	Danilo de Lima Damacena
Advogado	CLEDSON BISCOLI
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Danilo de Lima Damacena em desfavor do Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda, para condená-lo nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.500,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das parcelas deferidas, possui natureza salarial o 13º salário. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1914/2009-010-10-00.7

Reclamante	Maria Cristina Pereira de Santana
Advogado	UEREN DOMINGUES DE SOUSA
Reclamado	Luzimar Pereira da Silva Nascimento

O endereço informado na inicial é insuficiente, consoante resposta à notificação postal à fl. 20, impossibilitando a triangularização processual. A emenda à inicial não se coaduna com a celeridade do Procedimento Sumaríssimo (artigo 852-B, III da CLT), que não admite, inclusive, notificação editalícia. Inobservado o requisito legal da correta indicação do endereço da Reclamada, arquivo a presente reclamação, nos termos do § 1º do art 852-B, da CLT. Defiro o desentranhamento das fls. 09/14, sendo a procuração mediante

cópia nos autos. Custas pela Reclamante no importe de R\$314,18, calculadas sobre R\$15.709,00, dispensado o pagamento na forma da Lei 1.060/50 e art. 790-A da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1946/2009-010-10-00.2

Reclamante	Cleiton Semião Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Leonildo de Tal

A inicial traz como segundo demandado "LEONILDO DE TAL", indicação que não permite a individualização da parte. A emenda à inicial não se coaduna com a celeridade do Procedimento Sumaríssimo (artigo 852-B, III da CLT). Inobservado o requisito legal da correta indicação das partes, arquivo a presente reclamação, nos termos do § 1º do art 852-B, da CLT. Custas pelo Reclamante no importe de R\$128,44, calculadas sobre R\$6.422,00, dispensado o pagamento na forma da Lei 1.060/50 e art. 790-A/CLT (fl. 6). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2034/2009-010-10-00.8

Reclamante	Luzinete da Costa Silva
Advogado	RAPHAEL SALES DA COSTA
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.

Trata-se de procedimento sumaríssimo. A Autora não carrou aos autos, como lhe competia, a procuração, artigo 37 do CPC, documento indispensável à propositura da ação, a teor do artigo 283 do CPC. Assim, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, I, do CPC. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 165,40, calculadas sobre R\$ 8.270,00, dispensado o pagamento na forma da Lei 1.60/50 e art. 790-A da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Editais

Editais

Processo Nº RT-1246/2009-010-10-00.8

Reclamante	Claudia Cristina Soares de Sousa
Advogado	FRANCELITA DE JESUS BARROS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	INMET - Instituto de Meteorologia (UNIÃO)- PGF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes FRANCISCO DE ASSIS TAVARES, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e DISTRITO FEDERAL, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo 2º reclamado para, no mérito, concedendo-lhe efeito modificativo, excluir da condenação as parcelas de 72 horas extras no período de 09/11/2008 a 19/11/2008, com acréscimo de 50% (R\$ 256,87) (item "f") e 1 hora diária, a título de intervalo não usufruído, à vista da escala 12x36, com acréscimo de 50% e reflexos em 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais com 1/3 (item "h" da condenação). Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Em atendimento à

Instrução Normativa n1 9/1996 do col. TST, editada pela Resolução n1 64, de 17/01/1997, fica mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação à fl. 87. Intimem-se as partes, sendo o autor via DJTE; a 1ª reclamada por edital e o segundo, por mandado. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, FEVEREIRO de 2010

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1775/2009-010-10-00.1

Reclamante Maria do Nascimento de Sousa
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Yellow Restaurante e Bar Ltda-ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Yellow Restaurante e Bar Ltda-ME, CNPJ Nº 01.893.339/0001-27, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 15, MARÇO de 2010 às 14h40min, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 8, FEVEREIRO de 2010, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juiz(a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-251/2008-011-10-00.9

Reclamante Gileno Benedito Peixoto
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Alfa Luz Viação Transportes Ltda.
Advogado VALDEIR MENDES DE MATOS

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ALDEIR MENDES DE MATOS

Data e hora da Praça Única: 09/03/2010, às 14h 05min

Data e hora do Leilão: 23/03/2010, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

UM VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA VOLVO M POLO, PLACA SFQ 7207, DÍESEL, ANO FAB. 2005, ANO DODELO 2005, COR BRANCA, COM 420 CV, CHASSI 9BVR257185E351779, CÓDIGO RENAVAL 866568727, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$200.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de

Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Hasta Pública e/ou Leilão.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1299/2008-011-10-00.4

Reclamante	Luiz Felipe Fontoura
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva
Reclamado	Núbia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a), Welinton dos Santos Caldeira Nascimento para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$6.150,58

Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-2023/2009-011-10-00.4

Reclamante	Cristina Pereira da Cruz
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/03/2010 às 14h45min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 513- Lotes 02 e 03, 2º andar -Sala 215 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, FEVEREIRO de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4/2010-012-10-00.3

Reclamante	Antônio Márcio Moura Nunes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Cidade Servicos E Mão De Obra Especializada Ltda
Reclamado	Condomínio Recanto Real

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 18/03/2010 as 09h30, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5/2010-012-10-00.8

Impetrante	Sindicato Dos Contadores Do Estado Do Rio Grande Do Sul - Sindiconta - RS
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho

Despacho. Vistos. Homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$ 100,00. Intime-se o impetrante, por seu procurador.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso e pagas as custas, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7/2010-012-10-00.7

Reclamante	Witer Barbosa de Brito
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Reclamado	Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 18/03/2010 às 09h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18/2010-012-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nunes de Assis
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Superior Tribunal Militar

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 16/03/2010 às 09h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-19/2010-012-10-00.1

Reclamante Manoel de Souza da Silva Neto
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Vanilda Magalhaes Cezar Modesto EPP

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 16/03/2010 às 09h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21/2010-012-10-00.0

Reclamante Julino Rodrigues De Jesus
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Four Side Administração e Serviços Ltda (Sócios José Rodrigues e Salma Mendes)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 16/03/2010 às 09h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-24/2007-012-10-00.9

Reclamante Cristina de Mello Araújo
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho. Vistos. Assino a reclamada o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-58/2008-012-10-00.4

Reclamante Estênio Tibério Pereira da Costa
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado PABLO ROLIM CARNEIRO

Despacho. Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto.
Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65/2005-012-10-00.3

Reclamante CREMILDA MOREIRA RABELLO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$12.877,99

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-379/2009-012-10-00.0

Reclamante Ismael Marques da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Pão Brasilis Panificadora Ltda.
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para receber sua CTPS devidamente anotada, acostada à contra capa dos autos, bem como as guias TRCT, devendo informar o valor sacado a título de FGTS no prazo de 10 dias, a contar do recebimento do documento. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-396/2009-012-10-00.7

Reclamante Jânio Assis
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo legal. P. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-399/1998-012-10-00.7

Reclamante ANICLEIA BENVINDO DE LIMA
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado MARCOS AURELIO REIS DA SILVA

Despacho. J.V istas ao reclamant. Prazo legal. p. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-401/1997-012-10-00.7

Reclamante ANDREA LUCIA SILVA
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado GOLDEN COOP/SP COOPER TRAB DE PESQ E PROM VENDAS SP LTDA
Advogado RICARDO AUGUSTO PANQUESTOR NOGUEIRA

Despacho. J. Vistas ao reclmante. Prazo de 5 dias. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-401/2005-012-10-00.8

Reclamante Gustavo Malta Paulino
Advogado ROGERIA DE MELO
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.(em recuperação judicial).
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho. Vistos. Preliminarmente, assino à executada o prazo de 5 dias para vista e manifestação acerca da petição obreira. Após, conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-012-10-00.2

Reclamante Fernanda Baptista Alves
Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
Reclamado Montana Soluções Corporativas
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES

Despacho. Vistos. À secretaria para pesquisa no banco de dados do RENAJDUD acerca de veículos de propriedade dos executados,

ordenando o bloqueio de transferência, se positiva a pesquisa. Se infrutífera a pesquisa, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens para o reforço da penhora e prosseguimento da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-500/2006-012-10-00.0

Reclamante	Juarez de Vasconcelos Cruz
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Construtora Elétrica Saba Ltda. Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Furnas - Centrais Elétrica S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Despacho. Vistos. Determino ao gerente do Banco do Brasil que, no prazo de 48 horas, proceda a liberação do saldo remanescente da conta nº 4.200.118.380.984 ao perito Ronaldo Varela Corrêa CREA nº 1767/D-DF. Para tanto, O PRESENTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ.

Atualizem-se os cálculos conforme determinado à fl. 498. Homologados os cálculos, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da execução, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se o perito.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-608/2009-012-10-00.6

Autor	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inc
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu	Calmac DF Veículos Ltda.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante/executada o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento de R\$11,06 a título de custas finais de execução, referentes à uma diligência de oficial de justiça em zona urbana, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-663/2009-012-10-00.6

Reclamante	Ana Carolina Petrocchi Rodrigues
Advogado	TABATA DANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos.

Assino à reclamante o prazo suplementar de 60 dias para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-012-10-00.4

Reclamante	Carlos Magno Aires Gonçalves
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

Despacho. Vistos. Vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-710/2004-012-10-00.7

Reclamante	ONOFRE DE MOURA VALADAO
Advogado	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Reclamado	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-742/1999-012-10-00.4

Reclamante	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Massa Falida de) - n/p síndico Alfredo Luiz Kugelmas
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR

Despacho. J. Como requer. Prazo legal. p. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-744/2006-012-10-00.3

Reclamante	WALDEVINO AMERICO FERNANDES
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho. Vistos. Dê-se ciência da penhora online promovida via sistema BACEN JUD à 2ª executada, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-776/2008-012-10-00.0

Reclamante	Sebastiana Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO)
Advogado	LICIA MARIA MIGUEL MOURA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

persona de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 46.779,87

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-778/2009-012-10-00.0

Reclamante	Alessandra Menezes Rodrigues
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	PAULA MACHADO COLELA MACIEL

Despacho. Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-811/2009-012-10-00.2

Reclamante Jose Rodrigues Sobrinho
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho. Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na

conta 042.04851509-0, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- a liberação de 85,11% do saldo total ao exeqüente epigrafado, na pessoa de sua procuradora Dra.Marcele Menezes N. A.

de Oliveira, OAB/DF 18.817;

2- a liberação de 12,77% do saldo total à procuradora Dra.Marcele Menezes N. A. de Oliveira, OAB/DF 18.817;

3- o recolhimento de 1,70% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);

4- o recolhimento do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E).

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL.

Assino o prazo de 5 dias ao exeqüente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-954/2009-012-10-00.4

Reclamante Kilder Stamatios Peridis
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho. Vistos. Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos no julgado, concedam-se vistas de cinco dias ao reclamante para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-994/2009-012-10-00.6

Reclamante Marcio André Barbosa Barroso
Advogado ERIKA BUENO
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos. Tendo em vista a possibilidade de feitos modificativos no julgado, concedam-se vistas de 5 dias, sucessivamente ao reclamante e ao 1º reclamado para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1062/2007-012-10-00.9

Reclamante Fábio Pereira da Mota
Advogado IDOLINE ALVES
Reclamado Cimento Planalto S.A. - CIPLAN
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

Despacho. Vistos. Vista às partes acerca do laudo pericial pelo

prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1075/2009-012-10-00.0

Reclamante Bruno Ganem Siqueira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Fundação Zerbini (INCOR)
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Assino a reclamada o prazo legal para querendo contra-arrazoar o recurso

interposto. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1101/2009-012-10-00.0

Reclamante Vanessa de Fatima Alves Rabelo Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Despacho. Vistos. Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos no julgado, concedam-se vistas de cinco dias à reclamante para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-012-10-00.9

Reclamante Afonso Arinos Queiroz Chaves
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante e a 2ª rec lamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, queendo, cpntra-arrazoarem o recurso interposto pela 1ª reclamada. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1129/2009-012-10-00.7

Reclamante Marcondes Pereira dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Restaurante Golden Dragon Ltda.
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido vez que os documentos hábeis à habilitação no seguro desemprego (guias CD/SD) foram devidamente entregues ao reclamante, o qual deverá satisfazer todas as demais exigências legais feitas pela DRT para o recebimento do benefício.

Arquivem-se os autos, haja vista a quitação total do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1199/2009-012-10-00.5

Reclamante Andréa da Silva Carreira
Advogado LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA PARREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAUJO

Despacho. Vistos.

Assino à reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1212/2009-012-10-00.6

Reclamante	Cristiano Ribeiro Pereira
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Fox Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda EPP
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho. J. Vistas ao reclamant. Prazo legal. P. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1231/2008-012-10-00.1

Reclamante	Emiliana Castelo de Souza Leão Taurisano
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Fundação Ulysses Guimarães
Advogado	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO

Despacho. Vistos. Determino ao gerente do Banco do Brasil a seguinte

movimentação na conta 3300104519965, que deverá ser comprovada no

prazo de 48 horas após o levantamento:

1- a liberação do saldo total da conta à executada

epigrafado, na pessoa de seu procurador Dr. José dos Santos Bahia,

OAB/DF 23227.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE O BANCO DO BRASIL.

Assino o prazo de 5 dias à executada para recebimento do alvará supra determinado.

Faculto ao exequente igual prazo para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Ultimadas as medidas, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1240/2009-012-10-00.3

Reclamante	Gildeon Ribeiro dos Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolar Turismo e Especiais do DF
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos. Indefiro o pedido vez que a terceira parcela do acordo foi paga na data do vencimento, mediante depósito direto na conta do reclamante (fl. 32), sendo que o depósito em conta judicial efetuado em 17/12/2009 (fl. 35) refere-se à 4ª parcela do acordo.

Vista ao reclamante por 5 dias.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1269/2009-012-10-00.5

Reclamante	Valéria Lauriano
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Advogado

BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

Despacho. Vistos.

Assino ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1298/2009-012-10-00.7

Reclamante	Fernanda Lemos Almeida
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Vida Bela Perfumaria LTDA EPP (O Boticário)
Advogado	DARIO RUIZ GASTALDI

Despacho. Vistos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória das parcelas que compõem o acordo. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Ultimada a conciliação, intime-se a União (INSS) dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais, encaminhando-se os autos à PGF.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1368/2009-012-10-00.7

Reclamante	Uellinton Ramos dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	W J Rocha Serviços Ltda.
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES

Despacho. Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas retificações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sem prejuízo da determinação de fl. 28.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1430/2009-012-10-00.0

Reclamante	Leandro Paulo Graçascosta
Advogado	JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR
Reclamado	Cooperforte Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.
Advogado	FABIOLA GUIMARAES GONCALVES

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.211,20

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1450/2009-012-10-00.1

Consignante	Via Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Consignado	Gelson Marioto de Araújo - Espólio de

Advogado	CARMEN LUCIA GOMES SARPI
Consignado	Jaqueline de Oliveira Pinto Araújo
Advogado	CARMEN LUCIA GOMES SARPI
Consignado	Frederico Oliveira Pinto de Araújo
Advogado	CARMEN LUCIA GOMES SARPI
Consignado	Rosemir de Oliveira Pinto
Advogado	CARMEN LUCIA GOMES SARPI
Consignado	Maria de Lourdes Provasi Araújo
Advogado	ALESSANDRO ARAUJO

Despacho. Vistos. Renovo à consignante o prazo de 5 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela de natureza salarial (R\$386,44), sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1530/2009-012-10-00.7

Reclamante	Maria da Dores Souza Vieira
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Andre Luiz Borges Mota
Advogado	ALAIN ISKANDAR JABBOUR

Despacho. Vistos. Faculto a reclamada depositar as contribuições previdenciárias em conta

judicial no prazo fixado em audiência. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1848/2009-012-10-00.8

Reclamante	Sindicato Nacional da Industria da Construção pesada
Advogado	ALMIR FERREIRA GOMES
Reclamado	União Federal
Reclamado	sindicato Interunicipal das Indústrias da Construção do Estado do Mato Grosso do Sul
Advogado	LUIZ RENATO ADLER RALHO

Despacho. Vistos. Vista às reclamadas no prazo comum de 5 dias acerca da emenda promovida pelo reclamante.

Publique-se e intime-se a 1ª reclamada por mandado. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1954/2009-012-10-00.1

Embargante	Nair Lourdes Ojeda
Advogado	AMARILIO PELEGRINO PONTES
Embargado	Fazenda Nacional

Despacho. Vistos. Assino ao embargante o prazo de 5 dias para replica. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1974/2009-012-10-00.2

Reclamante	Maria de Lurdes dos Santos Martins
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais
Reclamado	Agência Nacional de Traspotes Terrestres - União Federal

Vistos.

Ante a exiguidade de tempo para nova notificação, bem como o prazo assinado à fl. 19, retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Aguarde-se o fluxo do prazo para emenda à inicial.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-9004/2008-012-10-00.4

Reclamante	Vanderlan Ribeiro dos Santos (4ª VT de Aracaju - SE)

Reclamado	André de Melo Barros - Sócio da Atalaia News Ltda.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO - RETIFICADOS

OBS: O presente EDITAL retifica o de Nº 000.020/2010

DEPOSITÁRIO: ARIADNE BARROSO NAVES BARROS

Endereço: SHIS QI 27, CONJUNTO 17, CASA 08 - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF

Data e hora da praça: 02/03/2010, às 14h15.

Data e hora do leilão: 10/04/2010, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 50% do imóvel de propriedade de André de Mello Barros, sito no SHIS QI 27, CONJUNTO 17, CASA 08 - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF, medindo 40,00m pelos lados norte e sul e 20,00m pelos lados leste e lado oeste, perfazendo a área de 800,00m², imóvel nele construído, uma casa residencial, assim discriminada, térreo: sala, cozinha, copa, suíte, quarto de empregada, abrigo, área de serviço e churrasqueira; 1º andar: três quartos, dois banheiros, duas varandas e duas salas, com a área total construída de 346,56m², avaliado em R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 9004-2008-012-10-00-4, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SEP 513, BLOCO B, LOTES 2 E 3, 2º ANDAR, ROL DOS ELEVADORES, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE

MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 8, FEVEREIRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1/2009-013-10-00.2

Reclamante Laura Machado Veras
Advogado CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Despacho de fs.156: Liberem-se aos exequentes os seus credits mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus credits e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-11/2009-013-10-00.8

Reclamante Orlando Araujo Mendoza
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal (DF)

Despacho de fs.123: Liberem-se aos exequentes os seus credits mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus credits e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-19/2007-013-10-00.2

Reclamante Cláudia Cristina de Souza
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR)

Despacho de fs.578: Viosta ao embargado/exequente, prazo de cinco dias. Intime-se. Intime-se ainda o exequentedos calculos para fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-25/2008-013-10-00.0

Reclamante Marcos Aurelio Lordão Rocha
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado Faculdades Integradas Unicesp

Despacho de fs.109: Vista ao exequente da certidao retro, por cinco dias. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-39/2009-013-10-00.5

Reclamante Josefa Bezerra de Andrade
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS

Despacho de fs.164: Liberem-se aos exequentes os seus credits mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus credits e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-55/2004-013-10-00.3

Reclamante EMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado VEG CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho de fs.275: Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, ante o ofício retro, em dez dias.intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-59/2009-013-10-00.6

Reclamante Gonçalves Maria de Sousa Araújo
Advogado CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Despacho de fs.126: Liberem-se aos exequentes os seus credits mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus credits e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-63/2007-013-10-00.2

Reclamante Viviane Rocha Ramos Lopes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de fs.738: Manifeste-se a reclamada acerca do pedido de levantamento do valor incontroverso, em cinco dias, sendo seu silencio entendido como anuencia ao pedido. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-83/2009-013-10-00.5

Reclamante Leonardo Batista Aidar da Silva
Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS

Reclamado Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

Despacho de fs.106: Liberem-se aos exequentes os seus credits mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus credits e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-86/2009-013-10-00.9

Reclamante José Geraldo Vieira
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decisao de fs.361: Reformada em parte a decisao de fs.199/204 pelo acordão de fs.343/358.A 2ª reclamada é responsavel solidaria pelas obrigações de pagar.Intime-se a 1ª reclamada a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer a fls.35, em trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-109/2009-013-10-00.5

Reclamante Rosita Almeida de Sá Teles
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Despacho de fs.90: Liberem-se aos exequentes os seus credits mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus credits e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-122/2008-013-10-00.3

Reclamante	Rosangela Vaz de Souza
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS

Despacho de fs.149: Liberem-se aos exequentes os seus credits mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus credits e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-129/2009-013-10-00.6

Reclamante	Glauca Alves dos Santos
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho de fs.55: Indefero o requerido a fl.51, vez q1ue não exauridos os meios executórios em desfavor da executada.Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-130/2009-013-10-00.0

Reclamante	Viviane da Silva Sousa
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fs.92: Liberem-se aos exequentes os seus credits mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus credits e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-144/2008-013-10-00.3

Reclamante	Eronildes do Vale Sousa
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Despacho de fs.125: Liberem-se aos exequentes os seus credits mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus credits e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-150/2009-013-10-00.1

Reclamante	Glaydson do Nascimento Dantas
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fs.196: Liberem-se aos exequentes os seus credits mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus credits e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-157/2009-013-10-00.3

Reclamante	Fábio Brito Ferreira
Advogado	KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

Reclamado	Status Terceirização em Mão de Obra Ltda
Advogado	ROMELIA DA CONSOLACAO SANTOS

Despacho de fs.164: INTIME-SE O PROCURADOR DA RECLAMADA DA DETERMINAÇÃO DE FL.157 VIA DJ.

Despacho

Processo Nº RT-159/2009-013-10-00.2

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Réu	União (Ministerio da Saude)
Réu	DATASUS - Centro Tecnológico de Informática do Min. da Saúde)

Despacho de fs.252: Vista ao reclamante do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-168/2006-013-10-00.0

Reclamante	João Marcos Libano da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho de fs.264:Infrutíferas as diligências preteritas,intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisorio dos autos, o que , desde já fica determinado.

Despacho

Processo Nº RT-217/2008-013-10-00.7

Reclamante	Sebastião Fagundes Vieira
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho de fs.152: Liberem-se aos exequentes os seus credits mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus credits e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-293/2009-013-10-00.3

Reclamante	Gilberta da Cruz Oliveira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fl. 189 - "...intime-se o reclamante e o 1º reclamado, este por edital, para, também querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo 2º reclamado às fls. 142/168, prazo legal.". Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-295/2009-013-10-00.2

Reclamante	Andrea Ribeiro da Silva Ivo
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Atual Office Tabacaria e Livraria Ltda
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

Despacho de fs.177: Intime-se a autora a receber o documento, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-379/2009-013-10-00.6

Reclamante Fabio Sousa Vieira
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado MARCELO DO CARMO BARBOSA

Despacho de 317:Mantida a decisao de fs.253/256. Requeira o autor o que entender de direito, em dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-399/2002-013-10-00.0

Reclamante ODILIO FERNANDES
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Despacho de fs.687: Diligencie-se acerca do resultado da solicitação de fl.674, mantendo-se bloqueio porventura efetuado.Recebo a petição retro como Embargados à execução. Vista a executada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-416/2007-013-10-00.4

Reclamante Juarez Romera de Oliveira
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO

Despacho de fs.1088: Vista ao exequente, por 5 dias, Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-420/2009-013-10-00.4

Reclamante Katia Batista Lamounier
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de fs.169: Sendo infrutíferas as diligencias preteritas, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos, o que, desde já, fica determinado.

Despacho

Processo Nº RT-438/2009-013-10-00.6

Reclamante Irleide Lopes Cardoso
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Gabriela Otílio de Vasconcelos
Advogado JORGE FRANCISCO

Despacho de fs.49: Intime-se o autor a informar o nº de seu PIS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-458/2008-013-10-00.6

Reclamante Magno Pereira da Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ALEXIS TURAZI

Despacho de fs.294: Manifeste-se a reclamada acerca do contido a petição retro, em cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-480/2006-013-10-00.4

Reclamante Igor Amorim Teixeira
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado B V Com de Confecções e Cosméticos Ltda ME (Esthetics Cabelo Face e Corpo)
Advogado GILBERTO EIFLER MORAES

Despacho de fs.197: Homologo os calculos de fls., em substituição de fls.90/94. Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento do

valor ainda devido, no importe de R\$395,20, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-486/2007-013-10-00.2

Reclamante Nadir Maria de Jesus Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União (Ministério da Fazenda)

Despacho de fs.623: Infrutífera a diligencia, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-488/2007-013-10-00.1

Reclamante Setembrina de Freitas Moreira
Advogado FELIPE DE SOUSA SASAKI
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Despacho de fs.286: Liberem-se aos exequentes os seus creditos mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus creditos e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-513/2008-013-10-00.8

Reclamante Débora Carvalho Miranda
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Despacho de fs.127: Liberem-se aos exequentes os seus creditos mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus creditos e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-517/1994-013-10-00.0

Reclamante MARIA LUCIA DE MELO SIQUEIRA
Advogado EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Reclamado UNIAO FEDERAL (BNCC)
Advogado RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

Despacho de fs.327: Viosta ao embargado/exequente, prazo de cinco dias. Intime-se. Intime-se ainda o exequentedos calculos para fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-521/2009-013-10-00.5

Autor Marissol Sampaio Cordeiro
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Réu Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de fs.355: Liberem-se aos exequentes os seus creditos mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus creditos e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-522/2009-013-10-00.0

Reclamante Jocene Bernardo Araujo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fs.267: Vista ao exequente da nomeação de bens a penhora, em cinco dias. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-532/2007-013-10-00.3

Reclamante	Simone Honório de Medeiros
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ANTONIO JUSTINO DA SILVA

Despacho de fs.209: Liberem-se aos exequentes os seus credits mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus credits e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-544/2008-013-10-00.9

Reclamante	Valdeck dos Santos Andrade
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Lock Maq

Despacho de fs.115: Intime-se o autor a receber a CTPS juntada, sem anotações, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-547/2009-013-10-00.3

Reclamante	Antonio de Sousa Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício Dona Marta XIX

Despacho de fs.91: Intime-se o autor a receber sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-549/2007-013-10-00.0

Reclamante	Daniel Oliveira do Nascimento
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	KARGA SERVIÇOS E PARCECIROS LTDA
Advogado	JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER
Reclamado	AMBEV - Cervejas Skol Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.415: Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-013-10-00.8

Reclamante	Isabel de Almeida Oliveira
Advogado	IVAN ALVES LEAO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Despacho de fs.146: Liberem-se aos exequentes os seus credits mediante guias. Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus credits e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.Decorrido o prazo, a conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-588/2009-013-10-00.0

Reclamante	Rosilene Bussinger Gomes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Bombeiros Brasileiros

Despacho de fs.167: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo

provisório.

Despacho

Processo Nº RT-615/2009-013-10-00.4

Reclamante	Cristiane Ribeiro Dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Embaixada da República Democrática do Congo
Advogado	DAVID COLY

Despacho de fs.63: Intime-se a autora a manifestar-se acerca da reintegração determinada nos presentes autos. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-646/2009-013-10-00.5

Reclamante	Laene Diniz Rocha Filho
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de fs.116: Vistos os autos.Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-696/2009-013-10-00.2

Reclamante	Tamires Martins de Holanda
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	MAÍRA MAMEDE ROCHA

Despacho de fs.46: Libere-se a guia de fl.42 a autora. Intime-se ao recebimentos. Nos termos da portaria 283 de 2008 do Ministerio da Fazenda, deixo de intimar a União sobre os termos do presente acordo uma vez que seu valor é inferior ao teto do salario de contribuição.

Despacho

Processo Nº RT-729/2009-013-10-00.4

Reclamante	Odete Ribeiro de Carvalho
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Conservo Brasília ServiçosTécnicos Gerais Ltda.
Reclamado	Uniao

Despacho de fs.268: Vista a autora e ao 1º reclamado do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se , sendo o 1º reclamado por edital.

Despacho

Processo Nº RT-773/2009-013-10-00.4

Reclamante	Bruno de Souza Urcino
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (Agencia Brasileira de Inteligencia. - ABIN)

Despacho de fs.63: Intime-se novamente o autor a informar o atual endereço da 1ª reclamada, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-820/2009-013-10-00.0

Reclamante	Erisvaldo Alves de Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Edifício Sabiá

Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho de fs.100: Intime-se a 1ª reclamada a comprovar o pagamento do valor executado, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-863/2007-013-10-00.3

Reclamante Simone Pereira Pyrrho
Advogado ARLETE TRENTTO
Reclamado Soma Gestão, Serviços e Desenvolvimento RH Ltda.
Advogado POLYANNA FERREIRA SILVA
Reclamado Manpower Professional Ltda.
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado CISCO DO BRASIL LTDA.
Advogado ALFREDO N. BAHIA F. DE BARROS

Despacho de fs.1196: Nada a deferir, ante o contido as fls.1186 e 1188. Intime-se a reclamada a receber o alvará 447/09, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-879/2007-013-10-00.6

Reclamante Francisco Fernande de Oliveira Junior
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado MASP Locação de Mão de Obra Ltda.

Despacho de fs.135: Informe o exequente o endereço da Junta Comercial/BA mencionada na petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-958/2006-013-10-00.6

Reclamante Artur Pedro de Sousa
Advogado EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO
Reclamado Tânia Alves Farrapeira
Advogado ERICO LIMA SILVA

Despacho de fs.278: Vista a executada dos calculos efetuados, conforme extrato de fls.276/277. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-968/2009-013-10-00.4

Reclamante Jose Ribamar De Aguiar
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Visan Segurança Ltda
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho de fs.59: Intime-se a reclamada a trazer aos autos a CTPS obreira, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-970/2007-013-10-00.1

Reclamante Marcos Roberto Bertozzo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado SETEC - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Despacho de fs.945: Intime-se o reclamante/exequente para se manifestar quanto ao teor da certidão a fl.945, bem como sobre o prosseguimento da execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1010/2006-013-10-00.8

Reclamante Elaine Maria Xavier
Advogado PAULA ADRIANNE JANQUES DE MATOS CORDOVA
Reclamado Campo da Esperança Serviços Ltda.
Advogado LINALDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

Despacho de fs.677: Vista ao exequente da execução de pre-executivo opostos por MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1060/2008-013-10-00.7

Reclamante Reversion Breno de Castro Araujo
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado Flayom Courrir - ME Ltda.

Despacho de fs.40: Vistos os autos. Considerando que a advogada do reclamante permaneceu com os autos do processo por tempo muito superior ao que lhe foi concedido, fica o mesmo alertado no sentido de que fatos dessa natureza não serão mais tolerados por este Juízo. Esclareço, outrossim, que a reincidência de tal atitude será doravante considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, ficando a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à OAB/DF a fim de que aquela instituição tome as providências cabíveis em relação à advogada advertida. Intime-se a procuradora da reclamante do inteiro teor deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-1068/2009-013-10-00.4

Reclamante José Satyro Galvão da Silva Paranhos Filho
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado Visan Serviços Ltda

Despacho de fs.132: INTIME-SE O AUTOR A TRAZER AOS AUTOS O EXTRATO DE SUA CONTA VINCULADA, EM 15 DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO RELATIVA AO FGTS DEVIDO.

Despacho

Processo Nº RT-1074/2009-013-10-00.1

Reclamante Maria de Lourdes da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho de fs.92: Traga a autora a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1080/2006-013-10-00.6

Reclamante Geruzo de Aquino Gonçalves
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fl. 310 - "De ordem, junte-se. Atualizem os cálculos, intimando-se a executada ao pagamento da execução, prazo de 15 dias. Dê-se ainda vista ao exequente da manifestação da executada lançada na petição de fl. 310 quanto à pensão vitalícia, prazo de 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1080/2007-013-10-00.7

Reclamante Félix Moreira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Desapcho de fs.180: Vista ao exequente da nomeação de bens a penhora. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1100/2009-013-10-00.1

Reclamante Michele das Chagas da Silva

Advogado SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

Despacho de fs.37: Traga a autora a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1105/2009-013-10-00.4

Reclamante Genival Andre da Silva
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade Brasília

Despacho de fl. 349 - "Vista ao reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1141/2009-013-10-00.8

Reclamante Paulo Affonso
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Despacho de fl. 330 - Vistos, etc. De ordem, intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso adesivo interposto pela reclamada às fls. 311/327..."

Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1154/2009-013-10-00.7

Reclamante Felipe de Aguiar Duque
Advogado MANOEL FRANCISCO DA COSTA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Casanova Comunicação Brasília Ltda.
Advogado SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 243, 3º § - "...dê-se vista à 2ª reclamada do recurso interposto pela 3ª às fls. 229/238."

Despacho

Processo Nº RT-1156/2009-013-10-00.6

Reclamante Rosilene Ferreira
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado Tellerina Com. Pres. Art. Decoração S.A.
Advogado CAMILA NEIA BARBOSA SCOTT LOPES

Despacho de fs.120: Intime-se a executada, inclusive para recolhimento da importancia ainda devida, prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de leilão para os bens penhorados.

Despacho

Processo Nº RT-1165/2009-013-10-00.7

Reclamante Patrícia Alves de Moura
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Sadia S.A.
Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Despacho de fs.43: Aguarde-se por dez dias. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1171/2009-013-10-00.4

Reclamante Francisco Lucilane Oliveira
Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS

Reclamado Viação Planeta Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Despacho de fs.220: Intime-se a proceder ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e seguro-desemprego, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-013-10-00.0

Reclamante Sandra Nunes de Sousa
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Comércio Artesanatos e Presentes Ltda.
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Despacho de fs.62: Manifeste-se a exequente acerca do contido a certidão retro, em cinco dias. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1248/2008-013-10-00.5

Reclamante José Adimilson Souza da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Paulo Alves de Almeida e CIA Ltda.
Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD

Despacho de f.481: (...)Intime-se a 2ª Reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº12/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1263/2009-013-10-00.4

Reclamante Mona Liza Barenbaum
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Despacho de fs.447: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinario adesivo interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1344/2009-013-10-00.4

Reclamante José Erivan Ferreira de Chagas
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Erisstel Construções Ltda.

Despacho de fs.55: Intime-se o autor a receber a guia a contracapa como a requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de se considerar quitado o acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1380/2009-013-10-00.8

Reclamante Flávia Helena Guerra Nogueira Rodrigues
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Paulo Fernando dos Santos Vasconcelos
Advogado SANNY BRAGA DE VASCONCELOS

Despacho de fs.46: Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento da multa de 100% sobre a 2ª parcela do acordo, paga em atraso, no importe de R\$1.200,00, bem como os recolhimentos previdenciarios e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1387/1999-013-10-00.7

Reclamante CELINA BEATRIZ DE VILLANOVA MACHADO CASEMIRO DA COSTA
Advogado ANA PAULA DA SILVA FRANCA
Reclamado UNIVERSITÁRIO CURSOS ESPECIAIS LTDA

Despacho de fs.420:De-se vista a exequente dos calculos e

depósitos efetuados. prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1449/2009-013-10-00.3

Impetrante	Snd. dos Emp. no Com. de Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Pesqueira, Sertênia e Serra Talhada - Pernambuco
Advogado	JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho - Substituto

Decisão de fs.2097/2100: (...)Pelo exposto, NÃO ADMITO o presente Mandado de Segurança, com pedido liminar impetrando por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARCOVERDE, BUÍQUE, CUSTÓDIA, IBIMIRIM, PESQUEIRA, SERTÊNIA E SERRA TALHADA - PERNAMBUCO em face de CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDCON-PERA (litisconsorte passivo necessário) e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 5º, I e 10º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 267, inciso I, do CPC.Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00.Intimem-se.Brasília, 16 de dezembro de 2009.José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1458/2009-013-10-00.4

Reclamante	Jose Carlos Nascimento de Assis
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB-Fundação Universidade de Brasília

Despacho de fs.586: Vista as partes do recurso interposto pela 3ª reclamada. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1490/2009-013-10-00.0

Reclamante	Henrique Marques da Silva
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO
Reclamado	BSI do Brasil Ltda.(n/p Clorival Floriano da Silva)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Decisão de fs.75/91: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar BSI DO BRASIL LTDA. (Clorival Floriano da Silva) e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF nas obrigações de dar -- multas, salário0s retidos, férias vencidas e proporcionais, adicional de férias e 13º proporcional -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com HENRIQUE MARQUES DA SILVA, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça

gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, ? 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.Brasília, 13 de outubro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1533/2009-013-10-00.7

Reclamante	Deusimar Pereira Cavalcante
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	DLC Ltda-ME
Reclamado	Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.

Despacho de fs.37: Informe o autor o endereço atual da 1ª reclamada, ou requeira o que entender de direito, em dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1575/2009-013-10-00.8

Reclamante	Jeremias Santos Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fs.78: Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada, para querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1585/2009-013-10-00.3

Reclamante	Jose Antonio Tadeu de Carvalho
Advogado	JOSE HELVECIO DE CASTRO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCELO DO CARMO BARBOSA

Decisão de fs.79/82:(...) Razões e fundamentos pelos quais acolho a preliminar de prescrição e EXTINGO o feito em que JOSÉ ANTÔNIO TADEU DE CARVALHO, contende com EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT na forma do art. 269, IV, do CPC, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R\$1800,00, calculadas sobre R\$90.000,00, valor dado à causa, dispensado do recolhimento pelos benefícios deferidos.Assinada e juntada aos autos no prazo do § 2º, do art. 851, da CLT.Intimem-se.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1646/2009-013-10-00.2

Reclamante	Deusimar Pinto Correa
Advogado	ARAUNA ANDRADE MOCO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União

Despacho

Processo Nº RT-1648/2009-013-10-00.1

Reclamante Ronaldo Diniz Souza Junior
Advogado KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - Tribunal Superior do Trabalho

Despacho de fs.166: Vista ao autor e ao 1º reclamado do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1682/2009-013-10-00.6

Reclamante Fabricio de Queiroz Nunes
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Daruma Telecomunicações e Infomática S/A
Advogado RICARDO WEBERMAN

Despacho de fs.119: Manifeste-se a reclamada acerca do contido a petição retro, em cinco dias, sob pena de execução.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1704/2009-013-10-00.8

Reclamante Fernanda Monique Silva Vasconcelos Campos
Advogado EDMEIA PORTO FERREIRA
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda. - Supermercados Comper
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho de fs.474: Vista a reclamante, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1750/2009-013-10-00.7

Reclamante Veralice da Silva Almeida
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Advocacia Geral da União - AGU

Decisão de fs.99/128: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE em parte a presente Ação Trabalhista para condenar MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Advocacia geral da União - AGU) nas obrigações de dar -- multas, 13º, adicional de férias vencidas e proporcionais -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com VERALICE DA SILVA ALMEIDA, devendo ainda a 1ª Reclamada proceder às anotações de baixa na CTPS da Autora, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo aa Autora os benefícios da justiça gratuita.A fim de evitar o locupletamento da Autora as parcelas aqui deferidas serão compensadas, na forma do art. 767, da CLT, com aquelas eventualmente pagas aa Autora nos autos do Proc. nº 01260-2009-010-10-00-0 (ACP), ou em qualquer outro, desde que seja isso comprovado nos autos A execução inicialmente será direcionada para a 1ª Reclamada, em segunda para os sócios da 1ª Reclamada e para eventuais outras empresas do grupo econômico, antes de direcionada a execução para a 2ª Reclamada, devedora subsidiária.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições

previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal.Intimada a autor e a 1ª Reclamada. Intimem-se a 2ª Reclamada por mandado.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1775/2009-013-10-00.0

Reclamante André Barroso da Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado ZL - Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

Despacho de fs.1003: Vista as reclamadas, pelo prazo sucessivo de cinco dias, dos documentos ora juntados, conforme determinadaõ fls.954. intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1790/2009-013-10-00.9

Reclamante Rosangela de Castro
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza
Reclamado União - Departamento de Polícia Federal

DECISAO DE FS.99/132: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Departamento de Polícia Federal) nas obrigações de dar -- multas, férias vencidas e proporcionais, adicional de férias, 13º proporcional, salários retidos, auxílio-transporte e auxílio-alimentação -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com ROSÂNGELA DE CASTRO, observada a compensação dos valores confessadamente recebidos, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias

devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o arresto dos bens da 1ª Reclamada, seguido de imediata transferência dos valores arrestados para depósito judicial, observado o valor apurado em liquidação.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$310,00, calculadas sobre R\$15.500,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal.Intimada a autora. Intimem-se, as Reclamadas, sendo a 2ª Reclamada por mandado e a 2ª Reclamada por edital.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1809/2009-013-10-00.7

Reclamante	Maria Nilza Pereira Cardoso
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.

Desapcho de fs.50: Intime-se a reclamada a devolver a CTPS obreira, em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-1883/2009-013-10-00.3

Reclamante	Gustavo Tedesco Engel
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Petrobras Distribuidora S. A. - BR
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Despacho de fs.703: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1903/2009-013-10-00.6

Reclamante	Mario Bastos de Sena
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Decisao de fs.183/190: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar a MÁRIO BASTOS DE SENA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- diferenças de adicional noturno e reflexos -- tudo dos termos da fundamentação retro, devendo ainda a Reclamada arcar com os honorários advocatícios, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art.

28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) A constatação de pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição do devedor no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata do art. 27, da Lei nº 8.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995)Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1972/2009-013-10-00.0

Impetrante	Sindicato dos Auditores Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - IAF-SINDICAL
Advogado	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR
Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	União Federal

Despacho de fs.156: Pedido prejudicado em razao do decidido a fs.152/154. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2089/2009-013-10-00.7

Impetrante	Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia
Advogado	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia- SINDSEFAZ

Decisão de fs.133/134: (...) São requisitos da tutela antecipada a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, a existência de abuso do direito de defesa ou seu caráter meramente protelatório (art. 273, CPC). No presente caso não se vislumbra dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o pedido liminar, da forma como postulado, sem prévia audiência da parte contrária. Notifique-se, por mandado, a d. autoridade indicada como coatora para, no prazo da lei, prestar informações, remetendo-lhes cópias da inicial e da presente decisão, Resolvo ouvir o MPT/PRT - 10ª Região; remetam-se-lhe os autos, após a manifestação da autoridade indicada como coatora. Notifique-se o litisconsorte passivo, remetendo-se-lhe cópias da inicial e da presente decisão. Após, conclusos para a apreciação da liminar requerida. Intime-se o impetrante.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10/2010-014-10-00.3

Reclamante	Marta Maria Silva de Souza
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	União - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 8.3.2010 às 15:15 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de fevereiro de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-15/2010-014-10-00.6

Reclamante	Joao Batista Alves Domingos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condominio do Edifício BNDES

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 8.3.2010 às 15:11 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por meio de edital, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de fevereiro de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-19/2010-014-10-00.4

Reclamante	Elizete de Araújo Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 8.3.2010 às 15:13 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por meio de edital, observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de fevereiro de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Edital

Edital

Processo Nº RT-15/2010-014-10-00.6

Reclamante	Joao Batista Alves Domingos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condominio do Edifício BNDES

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL Nº 005/2010

Processo nº : 00000015-74-2010-5-10-0014

Reclamante (s): João Batista Alves Domingos

Advogado: Francisca Aires de Lima Leite - OAB/DF: 2300/DF

Reclamada (s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda e outro

Audiência: 08.03.2010, às 15.11h

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELS, Juiz Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 513, BLOCO B LOTES 02 e 03 SALAS 227/228 e 231 2º ANDAR, no DIA 08/03/2010 às 15.11 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de

fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos, digitei aos 08 dias do mês de fevereiro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-19/2010-014-10-00.4

Reclamante Elizete de Araújo Ferreira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Decorline Conservação e Limpeza

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL Nº 06/2010

Processo nº : 000000019-14-2010-5-10-0014

Reclamante (s): Elizete de Araújo Ferreira

Advogado: Jonas Duarte José da Silva - OAB/DF: 6083/DF

Reclamada (s): Decorline Conservação e Limpeza

audiência: 08.03.2010, às 15.13h

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELS, Juiz Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Decorline Conservação e Limpeza, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 513, BLOCO B LOTES 02 e 03 SALAS 227/228 e 231 2º ANDAR, no DIA 08/03/2010 às 15.13 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos, digitei aos 08 dias do mês de fevereiro de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-35/2010-016-10-00.0

Autor Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Réu Jorge Marques

Trata-se de medida cautelar inominada incidental com pedido liminar proposta por VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. em face de JORGE MARQUES, visando à imediata suspensão da ação de execução que tramita perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo -SP em que foi incluída no pólo passivo por reconhecimento de grupo econômico, e cujos atos de constrição efetivaram-se nessa 16ª VTB/DF por meio da carta precatória nº 00777-2009-016-10-00-1, onde foi penhorado veículo de propriedade da ora acionante, com

praça designada para o dia 9.2.2010. Suscita a autora, em síntese, o cerceamento do direito de defesa por ausência de intimação da decisão proferida pelo Juízo deprecante rejeitando os embargos à execução. Com isso, requer a concessão de liminar para que seja suspensa a execução, declarando-se a nulidade de todos os atos processuais posteriormente praticados, inclusive com o cancelamento da mencionada praça designada. A análise sumária aos elementos dos autos, todavia, não possibilita a concessão in limine do pedido. Inicialmente, observo que a VIPLAN S.A. foi incluída no pólo passivo da ação de execução que tramita perante a 21ª VTB/SP, por conformação de grupo econômico com a VASP S.A., com o que se deu a penhora efetivada nos autos da carta precatória nº 00777-2009-016-10-00-1, da qual opôs embargos à execução a ora autora. Ao julgar os embargos, o Juízo deprecante determinou a intimação das partes, conforme se extrai da decisão às fls. 85/86 naquele processo. Nesse quadro, eventual irregularidade ou ausência de intimação deveria ter sido dirigida ao Juízo que julgou os embargos, no caso a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, para a qual foram eles remetidos em face da competência estabelecida no artigo 747 do CPC. Não se configura, portanto, o alegado cerceamento do direito de defesa da autora relativamente à praça designada por esse Juízo deprecado, o qual apenas deu prosseguimento à execução após o retorno da mencionada carta precatória, oriunda de processo principal que, por certo, tramitou sob regular observância dos prazos e procedimentos legais. Ausente, desse modo, a aparência do direito pelas razões supra. Inexistente, por outro lado, o periculum in mora, considerando tratar-se de ação trabalhista com trânsito em julgado que há mais de cinco anos tramita no foro trabalhista de São Paulo, cujo prejuízo, pelo decurso do tempo, apenas recai sobre o requerido, por ser credor de verba alimentar. Por todo o exposto, INDEFIRO a liminar. Intime-se a autora via Diário de Justiça.

Despacho

Processo Nº RT-139/2007-016-10-00.9

Reclamante Sérgio Alves Silvestre
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Noteclínica Peritos em Notebooks
Advogado JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR

Intime-se o exequente para vista dos cálculos homologados e dos depósitos efetuados. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-322/2007-016-10-00.4

Reclamante Maria das Graças Dantas Barcellos
Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado GVT - Global Village Telecom
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR

Intime-se a exequente para vista dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-607/2007-016-10-00.5

Reclamante Paulo Tasse de Souza
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

O exequente requer a execução provisória, defiro.

Intime-se o reclamante para que no prazo de 20 dias apresente os cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-777/2009-016-10-00.1

Reclamante	Jorge Marques (21ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Considerando o teor do despacho exarado no MS 35/2010 que tramita nesta Eg. 16ª VTB/DF, cuja cópia deverá ser autuada pela Secretaria, mantenho as praças designadas.

Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-850/2009-016-10-00.5

Reclamante	Antônio Marcos de Santana
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Auto Posto Esquina Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Point Saan Serviços Técnicos Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-990/2009-016-10-00.3

Reclamante	Euclides Ferreira dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Condominio do Edifício Itaú
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Apresente o reclamante, em dez dias, o seu número de PIS, para que o reclamado providencie o recolhimento previdenciário, na forma do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-1033/2009-016-10-00.4

Reclamante	Neide Teresa Bastos Presa
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1073/2009-016-10-00.6

Reclamante	José da Paixão Lopes de Menezes
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	J D Dias Lopes e Cia Ltda (na pessoa de Jose Delcímar Dias Lopes)
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Base Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	CRISTIANE RUBINGER BOTELHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando as guias que se encontram à contracapa dos autos,

referente ao pagamento das parcelas vencidas em dezembro e janeiro, o reclamante deverá comparecer à Secretaria da Vara a fim de recebê-las. Após, a Secretaria aguardará o cumprimento integral do acordo, em vista da inexistência de inadimplemento.

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-016-10-00.5

Reclamante	Sandro Sousa do Nascimento
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa ambiental S. A.
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

Ante a manifestação da executada por meio da petição de fls.249/250, intime-se o exequente para vista dos cálculos homologados e da penhora efetuada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1294/2009-016-10-00.4

Reclamante	Raquel Rocha de Sousa
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Intime-se o reclamado para vista acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1379/2009-016-10-00.2

Reclamante	Lorival Moura Ribeiro
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Moura Transportes Ltda-EPP
Advogado	ABRAHAO RAMOS DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Mantida a CTPS à contracapa dos autos, a reclamada fica intimada para comparecer à Secretaria da Vara, a fim de proceder à anotação no documento, trazendo, ainda, as guias próprias para o levantamento do FGTS, pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1652/2009-016-10-00.9

Reclamante	Maria Nazaré de Lima
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1193/2009-016-10-00.3

Reclamante	Sérgio Reis Pereira Santos
Advogado	ROSEANA CARREIRO ROXO
Reclamado	D Corline Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado D Corline Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.37/39 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por SÉRGIO REIS PEREIRA SANTOS em face de DCORLINE SERVIÇOS GERAIS LTDA. para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:- aviso prévio;

- saldo de salário de 18 dias em maio/2009;- 5/12 de 13º salário;
- 9/12 de férias + 1/3;- indenização de 20% sobre a totalidade do FGTS;- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);
- salário de abril/2009;- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- diferenças de FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o vínculo empregatício, inclusive sobre as parcelas incidentes ora deferidas (salários e 13º salário), como se apurar pelo extrato de fl. 21;- vale-alimentação (R\$32,00);- vale-transporte (R\$91,20). Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$4.500,00, com custas de R\$90,00, pela reclamada. Ciente a parte autora (Súmula 197/TST, fl. 36). Intime-se a reclamada, por mandado (art. 852 da CLT)." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 303/308 - 3º Andar - Salas 302/308. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-2098/2009-016-10-00.7

Consignante	Marília Aparecida Leandro de Medeiros
Advogado	RAPHAEL DE LEANDRO E MEDEIROS
Consignado	Paulo Cesar Lemos Ferreira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Paulo Cesar Lemos Ferreira, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11.03.2010 às 13.35 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sala 302/308, 3º (terceiro) andar deste foro trabalhista.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia

do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-2123/2009-016-10-00.2

Reclamante	Plácido Soares Dias
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO JF Construções e Assessorias Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08.03.2010 às 14.10 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sala 303, 3º (terceiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, FEVEREIRO de 2010

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3/2009-018-10-00.3

Reclamante	Hamilton Ferreira da Cruz
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	MARCIA SILVA DE FREITAS

Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-3/2010-018-10-00.7

Reclamante	Marlete Soares Silva
Reclamado	Sudareo Evaldo

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/03/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-7/2010-018-10-00.5

Reclamante	Allan Marcus Macedo Rodrigues
Advogado	DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS
Reclamado	Drogaria Fernandes e Camargo LTDA-EPP

Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/03/2010 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-8/2008-018-10-00.5

Reclamante	Nailnete Conceição dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Di Roma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	Mara de Souza

Intime-se a reclamante para recebimento do seu crédito via alvará no prazo de 05 dias. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-16/2009-018-10-00.2

Reclamante	Wilson de Oliveira Novaes Souza
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

J. Libere-se em favor do reclamante os eu crédito, intimando-o para receber o alvara em 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-29/2009-018-10-00.1

Reclamante	Vanderley Rodrigues Gonçalves
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICs - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

Considerando a existência de recurso próprio do primeiro reclamado, bem como não ter havido manifestação deste em nenhum dos atos praticados nestes autos, excepcionalmente, deixo de abrir prazo para oposição de embargos a execução. Libere-se aos exequentes o seu crédito, devidamente atualizado, intimando-os para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-30/2008-018-10-00.5

Reclamante	Sérgio Moura Brasileiro do Valle
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Ante o exposto, admito os embargos à execução propostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução em R\$ 293.706,58, conforme as parcelas discriminadas à fl. 1224.

Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se na execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-41/2007-018-10-00.4

Reclamante	Wilton Silva Lage Martins
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços LTDA.
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais LTDA.
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO
Reclamado	Belacap - Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Alberto Siqueira Oliveira

Libere-se ao reclamante o seu crédito, observadas as retenções à folha 468. Intime-se o reclamante para recebimento do seu crédito no prazo de 05 dias. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-46/2007-018-10-00.7

Reclamante	Elenita Ferreira dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Reclamado Andréa Rocha Amaricano
Advogado ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ

Ante a certidão supra, intime-se a Reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-63/2008-018-10-00.5

Reclamante Domingos José Perreira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado HP Construções Ltda.
Advogado PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Claudiney Araruna de Almeida
Reclamado Adenor Alves da Costa

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr; oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-63/2008-018-10-00.5

Reclamante Domingos José Perreira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado HP Construções Ltda.
Advogado PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Claudiney Araruna de Almeida
Reclamado Adenor Alves da Costa

J. Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários utilize a Secretaria os valores apreendidos no BacenJud (fls.193, 199, 236, 240), transferindo os valores aos respectivos órgãos. Eventual saldo remanescente será devolvido a reclamada. Intimem-se as partes. Em, 05.02.2010 -5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-70/2007-018-10-00.6

Reclamante Kelen Cristina das Graças Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Confere Com. Serv. Alim.Prod. Seg. Elet. Ltda.
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado Eunício Lopes de Oliveira
Reclamado Monica Paes de Andrade LOPes de Oliveira
Reclamado Joseval de Souza Paula

Considerando a possibilidade de conciliação entre as partes, designo audiência de execução para o dia 23/02/2010, às 16 horas

Intimem-se as partes, por intermédio dos respectivos procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-74/2009-018-10-00.6

Reclamante José Carlos de Freitas
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Condomínio Do Bloco M da SQN 310
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Intime-se o Reclamante para dar andamento ao feito e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias. (11/03)

Despacho

Processo Nº RT-80/2008-018-10-00.2

Reclamante Benedito Carlos Rego Oliveira
Advogado ROGERIA DE MELO

Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A- Em recuperação Judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos etc. SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A- em recuperação judicial, devidamente qualificada nos autos, opõe embargos à execução, conforme razões expostas às fls. 515/525. Em juízo de admissibilidade dos embargos opostos, verifica-se que a execução não se encontra garantida. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, resta obstado o conhecimento dos embargos propostos. Tal entendimento se justifica na medida em que as empresas em recuperação judicial permanecem na condução do próprio negócio e nessa condição não estão dispensadas da garantia do juízo, caso pretendam rever o valor apurado na conta de liquidação. Nessa linha de entendimento, confira-se matéria publicada em 11/11/2005 (<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/44326.shtml>), cujos fundamentos se aplicam à presente hipótese. Verbis: "Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal.

Da Redação - 11/11/2007-10h15. Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal. Da Redação - 11/11/2007 - 10h15. As empresas em processo de recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou concordata preventiva, por não perderem totalmente sua capacidade financeira e de gerenciamento, como ocorre na falência, não estão isentas do preparo recursal no que diz respeito ao depósito prévio previsto pelo artigo 899 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Sob esse fundamento, a 1ª Câmara do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 15ª Região negou provimento a agravo de instrumento em recurso ordinário interposto por duas empresas de implementos agrícolas, uma delas em recuperação judicial. As reclamadas agravaram contra despacho do juiz da Vara do Trabalho de Matão, município da região de Araraquara. O magistrado negou seguimento aos recursos ordinários das empresas, porque elas não fizeram o depósito recursal. No agravo, a primeira reclamada alegou o fato de estar em processo de recuperação judicial, enquanto a segunda argumentou que também se encontra em situação difícil, após passar por uma concordata preventiva. Em seu voto, seguido unanimemente pelos demais integrantes da Câmara, o juiz Luiz Antonio Lazarim, relator do acórdão, ressaltou que é possível dispensar a pessoa jurídica, quando comprovada sua insuficiência econômica, do pagamento das custas processuais, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal. O mesmo princípio, porém, advertiu o magistrado, não se aplica ao depósito recursal, cuja finalidade consiste na garantia do juízo. "A gratuidade da justiça não afasta o dever de recolhimento do depósito recursal, que tem natureza diversa das custas processuais, e destina-se a garantir o recebimento do crédito reconhecido em sentença", lecionou o juiz Lazarim. O relator ponderou, reforçando sua argumentação, que a justiça gratuita é um benefício concedido normalmente ao empregado, em razão de sua condição econômica em geral difícil. Só excepcionalmente, observou o juiz, a isenção é estendida ao empregador, "quando devidamente comprovada a insuficiência financeira". Quanto ao depósito recursal, no entanto, o magistrado assinalou que mesmo o fato de a primeira agravante se encontrar em processo de recuperação judicial não a exime do dever de depositar, possibilidade cabível apenas a massas falidas. Esse entendimento, lembrou Lazarim, já foi inclusive consolidado pela Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho (TST): "Não ocorre deserção de recurso de massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial."

Adotando tal linha de entendimento, ante a ausência do requisito legal da garantia do juízo, não conheço dos embargos à execução opostos pela executada.

Prejudicado o exame da peça processual às fls.535/539. Intime-se a embargante.

Despacho

Processo Nº RT-118/2004-018-10-00.3

Reclamante	Francisco Onorio Gonçalves
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	D E D IMPERMEABILIZACAO LTDA
Advogado	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Reclamado	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	CASSIO COIMBRA DINIZ
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	PELAGIO DUTRA PEREIRA NETO

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-118/2008-018-10-00.7

Reclamante	Maria Junieta Cardoso dos Santos
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Oliveiros Silva Oliveira (Fantasia PRESTCOM)

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-149/2007-018-10-00.7

Reclamante	Noel Augusto da Silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	GUTEMBERG IMPRESSÕES COM E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-156/2008-018-10-00.0

Reclamante	Alessandro das Neves
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ,
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde Borges

J. Considerando que não foi nomeado fiel depositário para o bem penhora. Manifeste-se o exequente em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-171/1997-018-10-00.4

Reclamante	JORGE VICENTE DE SOUZA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado	INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA

Considerando que, até a presente data não houve manifestação do exequente intime-o para indicar em 10 dias meios para o prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-182/2009-018-10-00.9

Reclamante	Sônia Sueli de Andrade Lago
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S/A
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-195/2008-018-10-00.7

Reclamante	Marcos André da Silva
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MOHN
Reclamado	FC Higiene Pessoal Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-224/2008-018-10-00.0

Reclamante	Vandercira Vieira Silva
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
Reclamado	ARTE NÓBIL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Móveis Decoração Indaiá Ltda.
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Moveis e Decorações Indaia LTDA.
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

J. esclareça o exequente a sua pretensão, porquanto ante os termos da decisão não há o que se falar em liberação de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-226/2006-018-10-00.8

Reclamante	Letícia Teodoro Carvalho Rezende
Advogado	CORNELIO JUNIOR ROSA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

A matéria veiculada na petição de fls. 831/833 encontra-se alcançada pela preclusão, motivo pelo qual dela não conheço.
Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca do agravo de petição às fl. Interposto às fls. 834/839.

Despacho

Processo Nº RT-231/2009-018-10-00.3

Reclamante	Catharine Modesto Alves Palmeira
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado	Banco Bradesco SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Intime-se o reclamante para receber em 05 dias as guias do FGTS e SD, bem como a CTPS, devendo em igual prazo comprovar o valor levantado.

Despacho

Processo Nº RT-233/2008-018-10-00.1

Reclamante Marta Sonia de Jesus de Freitas
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
 Reclamado JM - CASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Ante a certidão supra, intime-se o Reclamante, para dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção da execução.(24/02)

Despacho

Processo Nº RT-237/2008-018-10-00.0

Reclamante Sérgio Alexandre de Jesus Justino
 Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO
 Reclamado DF Logística, Transporte e Distribuição Ltda.
 Reclamado Leandro Ferreira Almeida
 Reclamado Marcelo Aparecido Agreli Sampaio

J. Ante a certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias..

Brasília-DF, 17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-242/2004-018-10-00.9

Reclamante NEUELIA ROSA DA SILVA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado MGS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para o pagamento da diferença(R\$6.537,37), no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-254/2007-018-10-00.6

Reclamante Marluce da Silva Calil
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.
 Advogado NIVALDO JOSÉ DE SOUSA

A recorrida/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-255/2009-018-10-00.2

Reclamante Juraci Barbosa Miranda
 Advogado IVAI ABIMAEEL MARTINS
 Reclamado Encadernadora Dorneles ME
 Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 57.

Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeqüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º).

Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651).

Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/03/2010 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção

dos bens.

A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil.

A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região.

Expeça-se o edital, intemem-se as partes, o fiel depositário e o leiloeiro. Fica liberado os honorários assistenciais, intimando-se também o patrono do exequente ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-263/2003-018-10-00.3

Reclamante WINDSON DE PAULA ALVARENGA
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento dos emolumentos devidos ao 6ºOfício de Registro de imóveis e ali comprova-los para posterior realização da baixa requerida, no prazo de 10 dias. (19/02)

Despacho

Processo Nº RT-272/2006-018-10-00.7

Reclamante Eleusa Maria Lucas Ribeiro
 Advogado FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO
 Reclamado SESI/DR-DF - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Distrito Federal
 Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Ex positis, admito os embargos à execução propostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Em consequência, mantenho o novo valor do débito em R\$52.441,33, conforme as parcelas discriminadas à fl. 351, com exclusão da verba INSS terceiros. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 31/10/2009. Tudo na forma da fundamentação precedente, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT) a serem recolhidas ao final.

Transcorrido o prazo legal para apresentação de eventual recurso, prossiga-se na execução.

Intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-273/2008-018-10-00.3

Reclamante Alexandre Gonçalves de Oliveira
 Advogado JOAO BATISTA RIBEIRO
 Reclamado BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

J. Intime(m)-se o(a) Exeqüente para se manifestar(em) acerca das informações trazidas pela Junta Comercial, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-285/2007-018-10-00.7

Reclamante Marcia das Graças Oliveira
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Ante o exposto, admito os embargos opostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar a presente decisão.

Fixo o valor da execução em R\$ 30.440,00, conforme parcelas discriminadas à fl.477, considerando que as custas processuais no importe de R\$ 11,06 só foram inseridas no corpo do mandado de citação às fls. 497, equívoco já sanado em linhas pretéritas.

Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 30/09/2009.

Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se na execução, segundo os critérios aplicáveis à hipótese dos autos.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-290/2002-018-10-00.5

Reclamante	MARCIO ESTRELA
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	ALFA ENGENHARIA LTDA
Advogado	MARCELO PIMENTEL
Reclamado	Lincoln Paranhos
Reclamado	Frederico Monteiro Paranhos
Reclamado	Alexandre Monteiro Paranhos

Manifeste-se o Exequente acerca da devolução da Carta Precatória, no prazo de 30 dias, devendo no mesmo prazo indicar meios para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-312/2009-018-10-00.3

Reclamante	Manoel Meirivan de Queiroz
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Disbrave Imports Ltda (Posto Disbrave Estrutural)
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-315/2007-018-10-00.5

Reclamante	Daniel Guilherme Raimundo
Advogado	CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

J. Considerando que o Segundo Reclamado foi condenado subsidiariamente e a garantia da execução deu-se com recursos da primeira Reclamada, esclareça o Requerente a sua pretensão, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-315/2009-018-10-00.7

Reclamante	Andrea Cavalcante de Amorim Pinheiro
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Montana Solução Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca das informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias

Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-327/2009-018-10-00.1

Reclamante	Fernanda Ferreira de Melo
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda

Advogado

GISELE VIEIRA DA SILVA

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal,, no prazo de 30 dias
Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-346/2007-018-10-00.6

Reclamante	EDIVALDO RODRIGUES NETO
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

O DISTRITO FEDERAL, qualificado nos autos, opôs embargos à execução nos quais alega que antes de se direcionar a execução ao devedor subsidiariamente condenado devem ser esgotados todos os meios de quitação da dívida pelo efetivo empregador, conforme as razões externadas às fls.212/217. Juntou os documentos de fls. 218/293. Os reclamantes, por sua vez, ofereceram impugnação aos cálculos, conforme as razões aduzidas às fls.296/297. Sobre os embargos, manifestaram-se os embargados às fls. 298/299. Já o executado, em se manifestado acerca da impugnação obreira, refutou integralmente os argumentos da impugnante. Vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o relatório. 01 - DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - Considerando que restou constatada a existência de recursos de titularidade do efetivo devedor para quitação do crédito reconhecido aos obreiros, a presente execução encontra-se, no momento direcionada ao Instituto Candango de Solidariedade, enquanto executado principal.

Com efeito, extinguem-se sem exame do mérito os embargos à execução opostos às fls. 212/217, em razão do despacho de fls. 335, por falta de interesse processual, notadamente porque foi revogado o despacho que direcionou a execução ao embargante. 02 - DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - Afirmando os exequentes que a Contadoria se equivocou ao computar os juros moratórios em 0,5% ao mês, contrariando o comando do título executivo que os fixou expressamente em 1% ao mês. A Contadoria, por sua vez, atesta a veracidade de tal afirmação, tanto assim o é, que retifica os cálculos computando os juros moratórios, conforme o comando da coisa julgada. Resta, portanto, acolhida a impugnação obreira. Por outro lado, extrai-se dos autos, que tanto os cálculos elaborados às fls. 261/288, bem como aqueles retificadores de fls. 177/203 não contemplam a verba previdenciária reconhecida às fls. 161/172, tampouco os honorários assistenciais assegurados no título exequendo, conforme assentado às fls. 339 e 419, respectivamente. Considerando que tais imprecisões são sanáveis até mesmo de ofício, restaram determinadas as necessárias retificações, o que se efetivou com a elaboração dos cálculos de fls. 344/414 e 421/423. Ante o exposto, extingo os embargos à execução propostos sem resolução do mérito e, em conhecendo da impugnação aos cálculos, acolho-a integralmente.

Ex ofício, sano, ainda, os erros materiais ocorridos na conta de liquidação da sentença. Tudo nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Por consequência, fixo o novo valor da execução no importe total de R\$ 301.400,97, conforme parcelas discriminadas às fls.421, ressalvada atualização posterior a 31/10/2009. Tais parcelas se referem ao crédito obreiro (R\$ 21.796,12, sobre os quais não há incidência de qualquer desconto, seja a título de imposto de renda ou previdência), obrigação previdenciária referente ao pacto laboral (R\$ 275.790,53), custas processuais (R\$ 108,98+R\$ 435,92) e

honorários assistenciais (R\$ 3.269,42). Considerando o requerimento formulado às fls. 416/417 e a disponibilização do crédito, conforme solicitado à 3ª Vara do Trabalho de Brasília (fl.425/427), liberem-se as quantias discriminadas às fls.426/427 aos respectivos exequentes. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução, quanto ao saldo devedor remanescente. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-346/2008-018-10-00.7

Reclamante Abadia Rodrigues de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Moura Moreira Artigos para Festas Ltda. ME

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca das informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-349/2008-018-10-00.0

Reclamante Luciene Pereira de Paula
Advogado LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado J Machado Rodrigues de Souza ME
Advogado JOSE BATISTA NETO

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias
Brasília-DF, 17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-351/2009-018-10-00.0

Reclamante Marilza Alves de Brito
Advogado LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA PARREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado União Federal (Ministério do Esporte)

Verifica-se que todas diligências tendentes à obtenção do solvimento integral da dívida reconhecida nestes autos, realizadas por este Juízo restaram frustradas a saber: descon sideração da personalidade jurídica da empresa, BacenJud, Renajud e Infojud (em desfavor da Executada e dos respectivos sócios) e ainda a expedição de mandados de penhoras.

Intime-se, pois, o(a) Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de não o fazendo, os autos ficarem aguardando impulso da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-381/2009-018-10-00.7

Reclamante Teocle Dall'oca Mian
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Marques Pietro Nakamura Ltda
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.590/601 ressalvadas as posteriores atualizações.

Citem-se a(s) reclamada(s)/executada(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 35.219,79 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-

se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-385/2009-018-10-00.5

Exequente Teresa Heloísa Paz Saraiva Câmara
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
Executado M3A Cursos Ltda. (NDA Senior)

Intime-se o exequente para indicar em 05 dias meios para o prosseguimento da execução, sob pena de requisição da carta precatória.

Despacho

Processo Nº RT-399/2005-018-10-00.5

Reclamante Andreza Gomes de Oliveira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado COOELP - Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Ao Agravante/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-409/2009-018-10-00.6

Reclamante Fabrizio Ciacchi
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Homologo os cálculos de fls.283/295 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 7.683,86 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-428/2005-018-10-00.9

Reclamante Josdeyvi Magalhaes Rossi
Advogado TARLEY MAX DA SILVA
Reclamado Prolan Soluções Integrados S.A. - Brasília
Advogado GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JÚNIOR
Reclamado Jaime Zamlung
Advogado JOSE ANTONIO BATISTELA
Reclamado Manoel Alberto Rodrigues Neto
Advogado JOSE ANTONIO BATISTELA

J Ante a informação do Juízo Deprecado do insucesso da hasta, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias

Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-430/2009-018-10-00.1

Reclamante Edevan Inácio Ferreira
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado Cooptraconci
Advogado RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca das informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias

Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-431/2008-018-10-00.5

Reclamante	Denis de Lima Miranda
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Reclamado	Celio Garcia Barbosa
Reclamado	Antonio Carlos Martins
Reclamado	Sergio Luis Lisboa de Almeida

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca das informações à fl. 144 (DETRAN), e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias. (11/03)

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-018-10-00.0

Reclamante	Manoel Conceição Soares
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Adilson Klier Peres
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias Brasília-DF, 17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-457/2007-018-10-00.2

Reclamante	Maria da Conceição Rodrigues Silva
Advogado	JUAREZ DE MORAIS
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Intime-se a Reclamante para levantar o alvará acostado à contra capa, no prazo de 05 dias. (17/02)

Despacho

Processo Nº RT-474/2006-018-10-00.9

Autor	Severina Rita da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Réu	CENTRO SUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Réu	Condominio do Edifício do Bloco C da SQS 214
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Réu	Maria do Socorro Ferreira de Sousa
Réu	Renata Ferreira de Sousa

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr; oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-474/2007-018-10-00.0

Reclamante	Nadila Valéria Marinho da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	EMS - Indústria Farmacêutica Ltda.
Advogado	LEONARDO ANDRE COELHO LOBO DE CARVALHO

Vistos, etc.

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Brasília- DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-476/1999-018-10-00.8

Reclamante	JANIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
Reclamado	BUSINESS INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do

CPC.(17/02)

Despacho

Processo Nº RT-492/2009-018-10-00.3

Reclamante	Genildo Lima Melo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora São Mateus S/A
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Via Engenharia S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

J. Expeça-se a certidão, conforme requerido. I.

Brasília-DF, 03.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-496/2002-018-10-00.5

Reclamante	UBIRACI LIMA SANTOS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CADASTRO ASSESSORIA DE CREDITO LTDA
Reclamado	ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	José Carlos Damião Rodrigues (1º Endereço)
Reclamado	José Carlos Daminhão Rodrigues (2º Endereço)
Reclamado	José Carlos Damião Rodrigues (3º Endereço)

Ante a certidão supra, expeça-se a certidão de crédito. Intime-se o(a) Reclamante para o levantamento da certidão, no prazo de 05 dias. Com ou sem o levantamento, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-509/2009-018-10-00.2

Reclamante	Malcionio Moura de Souza
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls. 165/185, ressalvadas as posteriores atualizações. Tendo em vista que o(s) valor(es) depositado(s) para fins de recurso(s) às fls. 115 é superior ao total da execução considero garantida a mesma. Intime-se a reclamada/executada, Companhia Brasileira de Distribuição, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá a(o) Reclamada(o) indicar os valores de retenções fiscais e sociais. I.(17/02)

Despacho

Processo Nº RT-512/2007-018-10-00.4

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	CMB Construções e Planejamento Ltda.
Reclamado	José Eduardo Montandon Borges Junior
Reclamado	Muyara Nobre Pinheiro Montadon Borges

J. Ante a certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-512/2007-018-10-00.4

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	CMB Construções e Planejamento Ltda.
Reclamado	José Eduardo Montandon Borges Junior

Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Intime-se a Reclamante para indicar meios que possibilitem o andamento do feito, no prazo de 15 dias. (24/02)

Despacho

Processo Nº RT-604/2008-018-10-00.5

Reclamante Sandro Mata da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Alcides Reforma de Móveis Estofados Ltda. - ME

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para se manifestar(em) acerca das informações trazidas pela Junta Comercial, no prazo de 30 dias. Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-609/2008-018-10-00.8

Reclamante Francisco Lopes da Silva
Advogado JORGE ELIAS SUAI
Reclamado Fábio de Castro Lima
Advogado PUBLIO DIVINO ALVES E MORAES

Julgo boa e subsistente a penhora de fls.63. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/03/2010 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intemem-se as partes, o fiel depositário e o leiloeiro. Intime-se o executado também para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por cada dia de atraso.

Despacho

Processo Nº RT-615/2009-018-10-00.6

Reclamante Emílio Ferreira Lima
Advogado CLAUDIO MENDES NETO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados
Reclamado Centro Educacional Leonardo da Vinci
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Intime-se o Reclamante para comprovar o valor sacado do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena dos autos serem encaminhados à Contadoria, com a exclusão da multa de 20%. (17/02)

Despacho

Processo Nº RT-618/2008-018-10-00.9

Reclamante João Batista de Resende
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Ao recorrido? reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-625/2007-018-10-00.0

Reclamante Erlaine de Araújo Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Lanchonete Ipanema Ltda. - ME
Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES
Reclamado Claudio Luiz de Souza
Reclamado Marcia Paiva Bernandes

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-630/2007-018-10-00.2

Reclamante Otoni Santos Rodrigues
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Holy Telecomunicações Ltda. - ME
Advogado LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA
Reclamado Cláudio Antonio de Souza
Reclamado Jorge Lourenço de Souza

J Intime-se o Exequente para fornecer as informações do Juízo Deprecado, no prazo de 15 dias
Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-634/2007-018-10-00.0

Reclamante Kátia Alves da Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

A embargada/exequente, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-642/2009-018-10-00.9

Reclamante Nelson Xavier Monteiro
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Técnicos Ltda

J. Considerando que o autor não comprovou a existência do crédito, indefiro a habilitação requerida. l.

Despacho

Processo Nº RT-651/2003-018-10-00.4

Reclamante ANDRELINO SILVA LIMA
Advogado HILTON SANTOS
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

J. Intimem-se as partes para atenderem a promoção da contadoria em 10 dias, devendo apresentar os extratos analíticos de todos os reclamantes.

Despacho

Processo Nº RT-661/2002-018-10-00.9

Reclamante CARMEM LUCIA ALMEIDA LISBOA (9)
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA

Intime-se a Reclamada para levantar o(s) depósito(s) recursal, no

prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-666/2008-018-10-00.7

Reclamante Domingas Novaes dos Santos
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)
Advogado FLAVIA DORADO TORRES

Ante o exposto, admito a impugnação oposta para, no mérito, rejeitá-la nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Mantenho o valor do crédito fiscal fixado em 2.195,42, conforme parcela discriminada à fl. 385.

Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT) a serem recolhidas ao final.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-668/2009-018-10-00.7

Exequente Maria Raimunda Crispin dos Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado Destac - Comércio de Serviços Ltda.

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-671/2009-018-10-00.0

Reclamante Higo Marcos dos Santos Melo
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Socioplan Engenharia Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-018-10-00.2

Reclamante Adriana Champoski Mourão Albuquerque
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Centro Educacional Brasília Ltda.
Advogado ROBSON FREITAS MELO

J. Diante da comprovação de quitação do acordo, manifeste-se a exequente em 05 dias. Sendo o silêncio considerado acordo cumprido e consequentemente liberado a penhora. Intimem-se as partes. Em, 05.02.2010 -5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-688/1995-018-10-00.1

Reclamante DIRCE PEREIRA DE SANTANA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado BRASILIA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO MARIO FREIRE)
Reclamado José Renato Pereira de Almeida

Ante a devolução da Carta Precatória sem sucesso, intime-se a Reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-694/2007-018-10-00.3

Reclamante Renata Janaina de Paula Nunes
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Reclamado Margareth Lopes Alves
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Intime-se a Reclamante a dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento por um ano, com a posterior expedição de certidão de crédito.(24/02)

Despacho

Processo Nº RT-695/2007-018-10-00.8

Reclamante Márcio André Dias Cardoso
Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado Linknet Informática Ltda.
Advogado LUCIANO CORRÊA DE OLIVEIRA

Considerando que encontra-se sob a guarda deste Juízo um Rádio Nextel, intimem-se as partes para informar em 05 dias a quem pertence o aparelho.

Despacho

Processo Nº RT-708/2006-018-10-00.8

Autor JOSE JUNIOR FERREIRA
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Réu CONSTRUTORA ARTEC LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.355/361 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 383.165,12 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-018-10-00.2

Reclamante Alexandre Souza de Andrade
Advogado HELIANA MARIA CUNHA CRAVEIRO
Reclamado TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES

Trata-se de execução provisória, logo não há como autorizar a liberação requerida. Intime-se o requerente.

Despacho

Processo Nº RT-728/2005-018-10-00.8

Reclamante Francisco José de Araújo
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado VASP S.A.(Interventor Raul Levino de Medeiros Filho)
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado Transportadora Wade LTDA
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos LTDA
Reclamado Condor Transportes Urbanos LTDA
Reclamado Hotel Nacional S/A
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia LTDA
Reclamado Bratur Brasília Turismo LTDA
Reclamado Viplan -Viação Planalto
Reclamado Politec Pesquisa Extração e Comercio de Minério LTDA
Reclamado Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio LTDA

J. Ao agravado/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-735/2009-018-10-00.3

Reclamante Luis Henrique Ramalho
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado KT Logística e Serviços de Transporte Ltda.
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Intime-se o Reclamante para receber o alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, e comprovada a transferência legal. Ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-736/2009-018-10-00.8

Reclamante Emílio de Jesus Correa da Silva
Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ
Reclamado UQ comercial Ltda.
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca da devolução da carta precatória e indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-740/2006-018-10-00.3

Reclamante PATRICIA CARVALHO
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

J. Ante os termos do despacho de fls. 585 e 592, bem como o recebimento do alvará as fls. 589 v, indefiro a impugnação apresentada por Intempestiva.

Despacho

Processo Nº RT-741/2009-018-10-00.0

Reclamante Dalcly Maciel da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Arezza RH Ltda
Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
Reclamado Uni Engenharia Ltda.
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Ante a certidão supra, intime-se a Segunda Reclamada para pagamento da parcela do acordo no valor de R\$ 2.400,00, no prazo de 05 dias. (17/02)

Despacho

Processo Nº RT-751/2004-018-10-00.1

Reclamante CARLOS ALBERTO MONGADO
Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Ao agravado/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-018-10-00.2

Reclamante Manoel dos Santos Pereira
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls. 421/448 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 28.665,95 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48

horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências. (11/02)

Despacho

Processo Nº RT-771/2009-018-10-00.7

Reclamante Ana Paula Campos Rezende
Advogado IVANILDE FABRETTE
Reclamado Automar Comércio de Veículos Ltda.
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA

Intime-se a reclamante para receber a guia referente ao pagamento de 25.01.2010. Quanto a parcela paga em atraso, intime-se a reclamada para o pagamento da multa em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-778/2005-018-10-00.5

Reclamante Sebastião Batista de Sousa
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado Vaz Transportes e Turismo Ltda-Vaztur
Advogado JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS

Fls. 617----> Intime-se a Reclamada para tomar ciência do montante apurado (R\$45.269,03) para efetivação do parcelamento noticiado. Deverá a Reclamada comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o deferimento do pedido de parcelamento bem como o número de parcelas ajustadas, sob pena de retomada imediata do curso da execução. A partir da comprovação, proceder-se-á à suspensão da execução pelo prazo necessário à integral quitação do crédito. Intime-se o Requerente.

Despacho

Processo Nº RT-780/1999-018-10-00.5

Reclamante EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA
Advogado NEWTON RAMOS CHAVES
Reclamado CARLA FELIPPELLI CAPUTO MANGHI ZANELLA
Advogado ELIETE DE LARA LÚCIO

Intime-se a Exequente a impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito, em 15 dias. (24/02)

Despacho

Processo Nº RT-782/2005-018-10-00.3

Reclamante Raimunda Maria de Oliveira
Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda
Advogado JOSÉ PIO DE ABREU

Intime-se a reclamada para pagar a importância de R\$186,78 relativo aos emolumentos cartoriais devidos pela averbação da penhora.

Despacho

Processo Nº RT-791/2005-018-10-00.4

Reclamante Joelma Fernandes de Souza
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda
Reclamado Veralda Lima de Souza
Reclamado Vladimir Dantas Peixoto

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 30 dias Brasília-DF, 05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-795/2005-018-10-00.2

Reclamante Jacicley Ferreira dos Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Gugus Lanche (José Irani M dos Santos)
Advogado RENATA DE CASTRO VIANNA

Intime-se a reclamada para levantar o saldo remanescente, por alvará, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-804/2007-018-10-00.7

Reclamante Emiko Takiguti
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Ante o exposto, admito os embargos à execução propostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução em R\$ 258.874,71, conforme as parcelas discriminadas à fl. 996.

Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se na execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-018-10-00.4

Reclamante Marlene André Almeida
Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado Unimed - Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-826/2009-018-10-00.9

Reclamante Rosa Maria Xavier de Almeida
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados

Verifica-se que todas diligências tendentes à obtenção do solvimento integral da dívida reconhecida nestes autos, realizadas por este Juízo restaram frustradas a saber: desconsideração da personalidade jurídica da empresa, BacenJud, Renajud e Infojud (em desfavor da Executada e dos respectivos sócios) e ainda a expedição de mandados de penhoras.

Intime-se, pois, o(a) Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de não o fazendo, os autos ficarem aguardando impulso da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-831/2002-018-10-00.5

Reclamante VALENTINO LISBOA DA SILVA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-837/2008-018-10-00.8

Reclamante Veriscimo Pereira de Sousa

Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.240/248 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 6.646,09 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-837/2009-018-10-00.9

Reclamante Ivanice Maria da Silva
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr; oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-837/2009-018-10-00.9

Reclamante Ivanice Maria da Silva
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr; oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-867/2006-018-10-00.2

Reclamante BENEDITO LUIZARI FILHO
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB DISTRIBUICAO SA
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.430/455 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 205.634,26 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-868/2008-018-10-00.9

Reclamante Janaína Marins Silva.
Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S.S. Ltda. - EPP.
Advogado AGLAIA MEDINA LEITE FARIA
Reclamado Hospital das Clínicas de Brasília.

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-870/2004-018-10-00.4

Reclamante VALDECI GONCALVES DOS SANTOS
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Reclamado	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S A
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos etc. SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A - em recuperação judicial, devidamente qualificada nos autos, opõe embargos à execução, conforme razões expostas às fls. 943/953. Em juízo de admissibilidade dos embargos opostos, verifica-se que a execução não se encontra garantida. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, resta obstado o conhecimento dos embargos propostos. Tal entendimento se justifica na medida em que as empresas em recuperação judicial permanecem na condução do próprio negócio e nessa condição não estão dispensadas da garantia do juízo, caso pretendam rever o valor apurado na conta de liquidação. Nessa linha de entendimento, confira-se matéria publicada em 11/11/2005 (<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/44326.shtml>), cujos fundamentos se aplicam à presente hipótese. Verbis: "Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal."

Da Redação - 11/11/2007-10h15. Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal. Da Redação - 11/11/2007 - 10h15. As empresas em processo de recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou concordata preventiva, por não perderem totalmente sua capacidade financeira e de gerenciamento, como ocorre na falência, não estão isentas do preparo recursal no que diz respeito ao depósito prévio previsto pelo artigo 899 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Sob esse fundamento, a 1ª Câmara do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 15ª Região negou provimento a agravo de instrumento em recurso ordinário interposto por duas empresas de implementos agrícolas, uma delas em recuperação judicial. As reclamadas agravaram contra despacho do juiz da Vara do Trabalho de Matão, município da região de Araraquara. O magistrado negou seguimento aos recursos ordinários das empresas, porque elas não fizeram o depósito recursal. No agravo, a primeira reclamada alegou o fato de estar em processo de recuperação judicial, enquanto a segunda argumentou que também se encontra em situação difícil, após passar por uma concordata preventiva. Em seu voto, seguido unanimemente pelos demais integrantes da Câmara, o juiz Luiz Antonio Lazarim, relator do acórdão, ressaltou que é possível dispensar a pessoa jurídica, quando comprovada sua insuficiência econômica, do pagamento das custas processuais, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal. O mesmo princípio, porém, advertiu o magistrado, não se aplica ao depósito recursal, cuja finalidade consiste na garantia do juízo. "A gratuidade da justiça não afasta o dever de recolhimento do depósito recursal, que tem natureza diversa das custas processuais, e destina-se a garantir o recebimento do crédito reconhecido em sentença", lecionou o juiz Lazarim. O relator ponderou, reforçando sua argumentação, que a justiça gratuita é um benefício concedido normalmente ao empregado, em razão de sua condição econômica em geral difícil. Só excepcionalmente, observou o juiz, a isenção é estendida ao empregador, "quando devidamente comprovada a insuficiência financeira". Quanto ao depósito recursal, no entanto, o magistrado assinalou que mesmo o fato de a primeira agravante se encontrar em processo de recuperação judicial não a exime do dever de depositar, possibilidade cabível apenas a massas falidas. Esse entendimento, lembrou Lazarim, já foi inclusive consolidado pela Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho (TST): "Não ocorre deserção de recurso de massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial."

Seguindo tal linha de entendimento, ante a ausência do requisito legal da garantia do juízo, não conheço dos embargos à execução opostos pela executada.

Prejudicado o exame da peça processual às fls. 961/963. Intime-se a embargante.

Despacho

Processo Nº RT-875/2004-018-10-00.7

Reclamante	LEILA NEPOMUCENO PINTO MOSQUERA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, decido ACOLHER PARCIALMENTE os primeiros e Integralmente a segunda. Tudo nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo. Por consequência, fixo o novo valor da execução no importe total de R\$ 178.323,33, conforme parcelas discriminadas às fls.611, ressalvada atualização posterior a 30/06/2006.

Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-880/2008-018-10-00.3

Reclamante	Francisco de Assis Diolino Batista
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	E.R. F. Nogueira Oscar

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-889/2004-018-10-00.0

Reclamante	HERMELINO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	GLORIA REGINA ROSA
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GÓIS

A diligência requerida já foi realizada por diversas vezes. Traga o exequente em 10 dias meios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, restará mantido o despacho de 331.

Despacho

Processo Nº RT-913/2009-018-10-00.6

Reclamante	Luiz Carlos Pereira da Silva
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.460/478 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 49.817,05 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-917/2007-018-10-00.2

Reclamante	Espolio de Etevaldo Alves de Souza (n/p da Srª. Luzia Rodrigues de Souza)
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Carajas Construções Indústria e Comércio
Reclamado	José Pereira Filho

Reclamado Maria José de Castro Resende
Reclamado Margarida Guilhermina Resende

Considerando que restou negativa a resposta do Banco do Brasil, intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-927/2005-018-10-00.6

Reclamante Wilson Fernandes Cabral
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO GROBA MENDES

A impugnada/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-928/2008-018-10-00.3

Reclamante Michel Rodrigues dos Santos
Advogado MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES
Reclamado Kba Web Comunicação Markenting Ltda.
Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado Luciene Moura Rodrigues
Reclamado Lourival de Souza

. Libere-se ao exequente o crédito de fls.48. Com o recebimento, arquivem-se os autos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-936/2008-018-10-00.0

Reclamante Cleiton de Jesus Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.274/286 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 25.314,95 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal (Execução Provisória).

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-941/2009-018-10-00.3

Reclamante Elias Mauricio Leitão
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Soma Construções e Serviços Ltda.
Reclamado União Federal - TRT 10ª Região

Vista ao exequente,para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela União, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-945/2006-018-10-00.9

Reclamante Raimundo Ferreira Carvalho
Advogado NILZA MARIA DE SOUZA
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-951/2009-018-10-00.9

Reclamante Leilane do Socorro Santos

Advogado GILSON SANTOS BRANDAO
Reclamado União Brasileira de Educação e Participação Ltda.
Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal,, no prazo de 30 dias Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-953/2005-018-10-00.4

Reclamante Gilmar Saggioro
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

J. Intime-se a Reclamada para levantar o alvará referente aos depósitos recursais, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Brasília-DF, 17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-955/2009-018-10-00.7

Reclamante Eliam Cândido Rodrigues Callai
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado União Federal

À Recorrida/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-958/2008-018-10-00.0

Reclamante Bruno Roberto Andrade da Silva
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado Autotrac Comercio e Telecomunicações S.A
Advogado LEONARDO GUIMARAES VILELA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.426/443 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 19.865,05 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-961/2009-018-10-00.4

Reclamante Patrícia de Paiva Costa
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado DF 140 Sport Bar
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-966/2004-018-10-00.2

Reclamante EDVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Ante a complexidade da liquidação intime-se a Reclamada para apresentar os cálculos, no prazo de 30 dias.Com a apresentação,

encaminhem-se os autos a d. Contadoria para a minuta e a inclusão da multa aplicada às fls. 553.

Despacho

Processo Nº RT-967/2005-018-10-00.8

Autor	Odenilton Conceição de Oliveira
Advogado	IVANILDO LISBOA PEREIRA
Réu	Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Peticiona a reclamada alegando ser necessário esclarecer de que forma deverá ser feito o pagamento da pensão vitalícia assegurada ao autor, considerando que de alguma forma precisa ter comprovada a continuidade de vida do reclamante.

Verifico, de pronto, que o termo final do pensionamento vitalício assegurado ao reclamante nada tem a ver com a forma pela qual deve ser satisfeita a obrigação. Ademais, a averiguação da continuidade ou não da sobrevivência do reclamante deverá ser feita pela reclamada, utilizando-se dos próprio meios para tal.

Por outro lado, se o benefício vitalício decorre de decisão judicial, resta perfeitamente claro que a melhor forma para cumprimento de tal obrigação é o depósito em conta bancária titularizada pelo reclamante, nada impedindo que o pagamento seja feito pessoalmente ao beneficiário, mediante recibo.

Considerando que o requerimento formulado às fls. 2098/2099 não tem o condão de suspender o prazo para embargos concedido à fl.2096, o qual encontra-se esgotado desde 07/12/2009 (vide intimação à fl. 2097), autorizo a imediata liberação do crédito ao exequente que deverá ser intimado para receber o correspondente alvará.

Intime-se a reclamada, inclusive para comprovar o pagamento da pensão devida nos meses de dezembro/2009 e janeiro/2010, cujos valores não se encontram abrangidos nos cálculos de fls.2068/2079.

Despacho

Processo Nº RT-972/2009-018-10-00.4

Reclamante	Florindo Ribeiro da Silva
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Escola Fundamental Paraíso
Advogado	CLINO BENEDITO BENTO
Reclamado	Centro de Ensino Superior Campo Grande S.S. Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Vistos em inspeção.

Intime-se a Segunda Reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS da Reclamante, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-980/2009-018-10-00.0

Reclamante	Maria Antonia Troncha Campos
Advogado	LIA LILIAN GONCALVES CAMPOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.460/478 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 49.817,05 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-990/2009-018-10-00.6

Reclamante	Sérgio da Silva Alves
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado	MBR Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls. 260/277, ressalvadas as posteriores atualizações. Tendo em vista que o(s) valor(es) depositado(s) para fins de recurso(s) às fls. 229 é superior ao total da execução considero garantida a mesma. Intime-se a reclamada/executada, MBR Engenharia Ltda, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá a(o) Reclamada(o) indicar os valores de retenções fiscais e sociais. l.(17/02)

Despacho

Processo Nº RT-996/2009-018-10-00.3

Reclamante	Gabriela Borba Bezerra de Araújo
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado	Companhia Brasileira de Bebidas S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Dê-se ciência as partes quanto a data de inquirição da testemunha (sendo: 04/02/2010 as 10:00 horas)

Despacho

Processo Nº RT-1007/2009-018-10-00.9

Reclamante	Maria Claudia Saraiva da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Supergiro Supermercado Ltda
Advogado	JOAO GOMES VARJAO FILHO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por MARIA CLÁUDIA SARAIVA DA SILVA em face da reclamada SUPERGIRO SUPERMERCADO LTDA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art.269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito da reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência (Sum. 381 do c. TST), aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição da reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos da reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa (Sum. n. 368 do C.TST). Arcará a ré, sucumbente no objeto da perícia, com honorários periciais, ora arbitrados no importe de R\$1.000,00, tendo em vista o zelo e a presteza na execução do trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1009/2002-018-10-00.1

Reclamante GILSON SILVA MESQUITA
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado DON TACO FIESTA CAFÉ LTDA
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Intime-se o Exequente a impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito, em 15 dias. (24/02)

Despacho

Processo Nº RT-1011/2009-018-10-00.7

Reclamante José dos Reis Amorim
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO

Vistos etc. Intime-se a reclamada, para querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios interpostos as fls. 1049/1054, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-018-10-00.9

Reclamante Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - FAERN
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Reclamado Sindicato do Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Riacho da Cruz - RN
Advogado IVANECK PEREZ ALVES
Reclamado União Federal

Intime-se o Réu para alterar o seu estatuto social, em até 60 dias, para inserir a limitação de atuação em área de até dois módulos rurais e comprovar nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1036/2007-018-10-00.9

Reclamante Dimas Brumano de Castro
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.296/301 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 64.970,01 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-1061/2008-018-10-00.3

Reclamante Daniele Mendes Damasceno
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado BF- Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Nestes fundamentos, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Mantenho o valor da execução em R\$59.760,49, ressalvadas as atualizações posteriores a 31/07/2009.

Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução.

Custas processuais pela embargante, no importe de R\$ 44,26

(CLT, art. 789-A,V).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1071/2009-018-10-00.0

Reclamante Francisca Dilma Gomes
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda Em Recuperação Judicial

J. Considerando que a reclamada não pagou o acordo deverá incidir a multa sob todas as parcelas. Proceda-se a Secretaria a atualização da conta. Em seguida reitere-se os ofícios de fls.38/39. Intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes. Em, 05.02.2010 -5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-1086/2006-018-10-00.5

Reclamante Valtenir Carlos dos Santos Sousa
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado OLIMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado DFTRANS - Transportes Urbanos do Distrito Federal

Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-018-10-00.1

Reclamante Josiana Vieira Fernandes
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado Cursos e Ensino a Distância Ltda - Phd

Vistos em inspeção.

Considerando a devolução das intimações, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 03.02.2009

Despacho

Processo Nº RT-1098/2009-018-10-00.2

Impetrante Timiza Pães Especiais Ltda - ME
Advogado SANDRA RODRIGUES PAIS
Aut. Coatora Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal (União)

Intime-se a Impetrante para querendo, contra arrazoar o recurso interposto pela União, no prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-1110/2009-018-10-00.9

Reclamante Ildeci Castro dos Santos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Manoel Firmino de Araújo

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr; oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-1112/2007-018-10-00.6

Reclamante ADILSON DA SILVA
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq (Agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER

J. Intime(m)-se o(a) Exequente para manifestar(em)-se acerca as informações da Junta Comercial, no prazo de 30 dias
Brasília-DF,05.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-1118/2008-018-10-00.4

Reclamante Sebastião Ferreira de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Intime-se a Reclamada para levantar o(s) depósito(s) recursal, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1120/2009-018-10-00.4

Reclamante Ademir de Oliveira Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.259/263 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 3.974,45 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-1122/2009-018-10-00.3

Reclamante Hugo Alexandre de Azevedo
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Ausentes as partes. Prorrogo o prazo para apresentação do prontuário médico em mais cinco dias pelo reclamado, sob as penas do art. 355 e 359, I, do CPC, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante quanto aos problemas de saúde em decorrência do ambiente de trabalho no período em que trabalhou no reclamado.

Apresentado ou não o prontuário médico o laudo deve ter prosseguimento. Designo para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/02/2010, às 13h35min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1139/2006-018-10-00.8

Reclamante Dirceneide Carneiro Motta
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Uromedica Urologia Clínica e Cirurgica Ltda.
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1155/2008-018-10-00.2

Reclamante Anna Carolina Moniz Telles Boarin
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se o executado para promover a adequação dos cálculos de liquidação conforme os parâmetros definidos da Contadoria às fls. 595/599, esclarecendo que os juros de mora deverão integrar a

base de cálculo do imposto de renda.

Acrescente-se, mais, que eventuais despesas decorrentes do pagamento de honorários advocatícios não podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto de renda devido nos autos.

A verba honorária efetivamente poderá ser objeto de dedução do referido tributo, mas, na própria declaração de ajuste anual, junto à Receita Federal, não nos presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-1160/2005-018-10-00.2

Reclamante Paulo de Araujo Maciel
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Rhox Comunicação de Dados Ltda.
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.373/383 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 21.913,05 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-1167/2009-018-10-00.8

Reclamante Marcelo de Ataíde Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC (Colégio Marista de Brasília)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Manifestem-se as partes em 05 dias, acerca do laudo pericial, a iniciar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1179/2009-018-10-00.2

Reclamante João Batista Rodrigues Costa
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado ZL - Ambiental - Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1186/2007-018-10-00.2

Reclamante Francisco Wellington Leao do Nascimento
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL
Reclamado Braga Instauração Automotiva
Advogado CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA
Reclamado Carlos Alberto Cabral Braga
Reclamado Mariana Silva Marcal

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca das informações da Oficiala de Justiça. I.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2004-018-10-00.9

Reclamante ROBSON LUIZ SANTOS ENTREPORTES
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado SPAZZIO CHOPARIA LTDA (BRAS ALVES FERREIRA)

Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado	SPAZZIO CHOP. RALPH CAMPOS MOURA
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado	Brás Alves Ferreira
Reclamado	Ralph Campos Moura
Reclamado	Uramar Teixeira Pinto
Reclamado	Wanderlei Caixeta Borges
Reclamado	Fernando Jose Carreiro

Defiro a liberação da quantia apreendida à fl. 211, tendo em vista o valor infinitamente inferior ao montante devido.

Restrinja-se a circulação dos veículos de propriedade dos sócios da executada, tal como requerido no item 4.1 à fl. 338.

Indefiro o requerimento formulado no item 4.3 (fl. 338), considerando que o endereço indicado à fl. 325 é o mesmo que consta no mandado nº 1117/09, cujo cumprimento resultou em certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 321).

Intime-se o requerente.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2008-018-10-00.2

Reclamante	Sebastião Alves Fernandes
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Avefil Construção e Manutenção Ltda.

J. Intime-se o reclamante para receber a guia do acordo. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Despacho

Processo Nº RT-1215/2006-018-10-00.5

Reclamante	Waldir Gonçalves dos Santos Junior
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A (Em recuperação Judicial).
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Em juízo de admissibilidade do agravo de petição interposto às fls. 400/415, verifica-se que o juízo não se encontra garantido. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, resta obstado o seguimento do recurso interposto. Tal entendimento se justifica na medida em que as empresas em recuperação judicial permanecem na condução do próprio negócio e nessa condição não estão dispensadas da garantia do juízo, caso pretendam recorrer de decisão que eventualmente rejeite embargos à execução propostos. Na mesma linha de entendimento, confira-se matéria publicada em 11/11/2005. /ultimainstancia.uol.com.br/noticia/44326.shtml), cujos fundamentos se aplicam à presente hipótese. Verbis:

"Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal.

Da Redação - 11/11/2007-10h15. As empresas em processo de recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou concordata preventiva, por não perderem totalmente sua capacidade financeira e de gerenciamento, como ocorre na falência, não estão isentas do preparo recursal no que diz respeito ao depósito prévio previsto pelo artigo 899 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Sob esse fundamento, a 1ª Câmara do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 15ª Região negou provimento a agravo de instrumento em recurso ordinário interposto por duas empresas de implementos agrícolas, uma delas em recuperação judicial. As reclamadas agravaram contra despacho do juiz da Vara do Trabalho de Matão, município da região de Araraquara. O magistrado negou seguimento aos recursos ordinários das empresas, porque elas não fizeram o depósito recursal. No agravo, a primeira reclamada alegou o fato de estar em processo de recuperação judicial, enquanto a segunda argumentou que também se encontra em situação difícil,

após passar por uma concordata preventiva. Em seu voto, seguido unanimemente pelos demais integrantes da Câmara, o juiz Luiz Antonio Lazarim, relator do acórdão, ressaltou que é possível dispensar a pessoa jurídica, quando comprovada sua insuficiência econômica, do pagamento das custas processuais, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal. O mesmo princípio, porém, advertiu o magistrado, não se aplica ao depósito recursal, cuja finalidade consiste na garantia do juízo. "A gratuidade da justiça não afasta o dever de recolhimento do depósito recursal, que tem natureza diversa das custas processuais, e destina-se a garantir o recebimento do crédito reconhecido em sentença", lecionou o juiz Lazarim. O relator ponderou, reforçando sua argumentação, que a justiça gratuita é um benefício concedido normalmente ao empregado, em razão de sua condição econômica em geral difícil. Só excepcionalmente, observou o juiz, a isenção é estendida ao empregador, "quando devidamente comprovada a insuficiência financeira". Quanto ao depósito recursal, no entanto, o magistrado assinalou que mesmo o fato de a primeira agravante se encontrar em processo de recuperação judicial não a exime do dever de depositar, possibilidade cabível apenas a massas falidas. Esse entendimento, lembrou Lazarim, já foi inclusive consolidado pela Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho (TST): "Não ocorre deserção de recurso de massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial." Nego, pois, seguimento ao agravo de petição por deserto.

Intime-se a agravante.

Despacho

Processo Nº RT-1220/2008-018-10-00.0

Reclamante	Marilúcia Ratier de Souza
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Hélio Sousa e Silva
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao período laboral registrado na CTPS da reclamante, ou eventual parcelamento junto ao INSS, em 48 horas sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1226/2008-018-10-00.7

Reclamante	Sidnei Lima Lioila
Advogado	ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado	Joverlândia Bento Rego

J. Ante a informação recebida da Receita Federal, intime-se o (a) para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias

Brasília-DF, 17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-1239/2006-018-10-00.4

Reclamante	José Borges da Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Manifeste-se o reclamado em 10 dias acerca dos cálculos da PREVI, apresentados pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1241/2008-018-10-00.5

Reclamante	Lucas Soares Ferreira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Hidromar Piscinas Ltda.

Reclamado Ismael do Prado Sousa
Reclamado Marta Márcia da Silva Rodrigues

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias
Brasília-DF, 17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-1242/2007-018-10-00.9

Reclamante Newton Grande
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ante o exposto, admito os embargos à execução propostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução em R\$ 257.155,16, conforme as parcelas discriminadas à fl. 933.

Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se na execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1254/2009-018-10-00.5

Reclamante João Soares da Silva
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado MDF Móveis Ltda -Star Móveis-e Idhea Móveis.
Advogado WILSON BORGES JUNIOR

Considerando que as parcelas foram pagas antecipadas, esclareça o reclamante a sua pretensão, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1258/2008-018-10-00.2

Reclamante José Leite Saraiva Filho
Advogado RÔMULO MARTINS NAGIB
Reclamado Espólio de Deoclides Paes de Azevedo (Representado por Olga Maria Maliarenko)
Advogado DEMERVAL DOS REIS PADILHA

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos Interpostos, nos termos da fundamentação.

Revendo o Juízo prévio de admissibilidade, nego seguimento a ambos os recursos ordinários interpostos - o do autor(fls. 255/259), por ilegitimidade ativa ad causam e o do réu(fls. 261/291 e fls. 293/320), por deserção, respectivamente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1260/2009-018-10-00.2

Reclamante Vânia Martins das Neves
Advogado ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PALACIO
Reclamado Andréa Brandão de Araújo
Reclamado Mauricio Ribeiro de Araujo

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1265/2005-018-10-00.1

Reclamante Herasmo Moraes da Silva Filho
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Libra Indústria de Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercados Libra) (Edson Ferreira de Almeida)
Reclamado Edson Ferreira de Almeida
Reclamado Kellen da Silva Torres

Ante a certidão supra, intime-se o Reclamante, para dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.(11/03)

Despacho

Processo Nº RT-1284/1999-018-10-00.9

Reclamante ANTONIO NAZARENO MORTARI VIEIRA
Advogado JOEL ANTONIO DE SOUZA
Reclamado AEST ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (LUIZ ALVES CARNEIRO)
Advogado DILSON CARVALHO DA CUNHA
Reclamado Ubaldina de Medeiros Viana Carneiro
Advogado DILSON CARVALHO DA CUNHA
Reclamado Luiz Alves Carneiro
Advogado MARIA OLIMPIA DA C FERREIRA STIVAL

Considerando a possibilidade de conciliação entre as partes, designo audiência e execução para o dia 22/02/2010, às 16 horas. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1287/2009-018-10-00.5

Reclamante Jailton Rodrigues da Cruz
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação da Universidade de Brasília

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1293/2009-018-10-00.2

Reclamante Willians Da Silva Chagas
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Companhia Do Metropolitano Do Distrito Federal
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1296/2008-018-10-00.5

Reclamante Francinaldo Campelo dos Santos
Advogado ENRICO CARUSO
Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo s/a - recuperação judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos etc. SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A - em recuperação judicial, devidamente qualificada nos autos, opõe embargos à execução, conforme razões expostas às fls. 336/337. Em juízo de admissibilidade dos embargos opostos às fls. 336/337, verifica-se que a execução não se encontra garantida. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, resta obstado o conhecimento dos embargos propostos. Tal entendimento se justifica na medida em que as empresas em recuperação judicial permanecem na condução do próprio negócio e nessa condição não estão dispensadas da garantia do juízo, caso pretendam rever o valor apurado na conta de liquidação. Na mesma linha de entendimento, confira-se matéria publicada em 11/11/2005 (<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/44326.shtml>), cujos fundamentos se aplicam à presente hipótese. Verbis: "Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal. Da Redação - 11/11/2007-10h15. Empresa em recuperação judicial também paga depósito recursal. Da Redação - 11/11/2007 - 10h15. As empresas em processo de recuperação judicial, liquidação

extrajudicial ou concordata preventiva, por não perderem totalmente sua capacidade financeira e de gerenciamento, como ocorre na falência, não estão isentas do preparo recursal no que diz respeito ao depósito prévio previsto pelo artigo 899 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Sob esse fundamento, a 1ª Câmara do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 15ª Região negou provimento a agravo de instrumento em recurso ordinário interposto por duas empresas de implementos agrícolas, uma delas em recuperação judicial. As reclamadas agravaram contra despacho do juiz da Vara do Trabalho de Matão, município da região de Araraquara. O magistrado negou seguimento aos recursos ordinários das empresas, porque elas não fizeram o depósito recursal. No agravo, a primeira reclamada alegou o fato de estar em processo de recuperação judicial, enquanto a segunda argumentou que também se encontra em situação difícil, após passar por uma concordata preventiva. Em seu voto, seguido unanimemente pelos demais integrantes da Câmara, o juiz Luiz Antonio Lazarim, relator do acórdão, ressaltou que é possível dispensar a pessoa jurídica, quando comprovada sua insuficiência econômica, do pagamento das custas processuais, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal. O mesmo princípio, porém, advertiu o magistrado, não se aplica ao depósito recursal, cuja finalidade consiste na garantia do juízo. "A gratuidade da justiça não afasta o dever de recolhimento do depósito recursal, que tem natureza diversa das custas processuais, e destina-se a garantir o recebimento do crédito reconhecido em sentença", lecionou o juiz Lazarim. O relator ponderou, reforçando sua argumentação, que a justiça gratuita é um benefício concedido normalmente ao empregado, em razão de sua condição econômica em geral difícil. Só excepcionalmente, observou o juiz, a isenção é estendida ao empregador, "quando devidamente comprovada a insuficiência financeira". Quanto ao depósito recursal, no entanto, o magistrado assinalou que mesmo o fato de a primeira agravante se encontrar em processo de recuperação judicial não a exime do dever de depositar, possibilidade cabível apenas a massas falidas. Esse entendimento, lembrou Lazarim, já foi inclusive consolidado pela Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho (TST): "Não ocorre deserção de recurso de massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial." Seguindo a mesma linha de entendimento, ante a ausência do requisito legal da garantia do juízo, não conheço dos embargos à execução opostos pela executada.

Intime-se a embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1316/2008-018-10-00.8

Impetrante	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Aut. Coatora	Sílvia Helena Cantanhede (Delegacia Regional do Trabalho). - DRT

Intime-se a Reclamada(ré) para comprovar o cumprimento do art 93 lei 8213/92, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1321/2009-018-10-00.1

Reclamante	Marcelo de Souza Teixeira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Intime-se o Reclamante para receber CTPS e alvarás, acostados aos autos, no prazo de 05 dias.(08/02)

Despacho

Processo Nº RT-1322/2008-018-10-00.5

Reclamante	Manoel Rodrigues de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

J. Defiro a execução provisória, aguarde-se por 30 dias a apresentação dos cálculos. I.

Brasília-DF, 17.12.2009

Despacho

Processo Nº RT-1323/2003-018-10-00.5

Reclamante	AMADOR BRAZ CARDOSO
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado	LEMA SEGURANCA LTDA (ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA E JOSE JACYNTO GODOY BICALHO)
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.136/148 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite(m)-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 8.909,25 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.(11/02)

Despacho

Processo Nº RT-1327/2009-018-10-00.9

Reclamante	Matilde Francisca Teixeira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Paper House Decorações Ltda. EPP
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

Vistos etc. Intime-se a reclamante para querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1328/2009-018-10-00.3

Autor	Gustavo Esdra Nogueira de Oliveira
Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Réu	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Réu	União - Câmara dos Deputados

Intime-se o Autor para indicar o atual endereço do primeiro Réu, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1330/2007-018-10-00.0

Reclamante	Fernando França Escobar
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Petutes Alimentos Ltda.
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Intime-se o reclamado, para querendo, embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1333/2009-018-10-00.6

Reclamante	Egilson Pereira de Faria
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Ao Recorrida/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1338/2007-018-10-00.7

Reclamante Marcilene Lúcia Moreira Mariano Pires
 Advogado JOÃO LEITE
 Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

J. Comprovadas pelo patrono da Reclamante as alegações contidas às fls. 333, defiro a devolução do prazo, como pedido. I. Brasília-DF, 03.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-1350/2009-018-10-00.3

Reclamante Roque Avelino dos Santos
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Associação Cristã de Moços de Brasília - ACM
 Advogado FÁBIO SILVA COSTA

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS no prazo de 05 dias, sob pena de, não o fazendo, considerar-se adimplida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1353/2007-018-10-00.5

Reclamante Ivoneide Quirino Martins de Sousa
 Advogado ANTONIO ALVES FILHO
 Reclamado Freitas Paulino Comercial Ltda
 Advogado RODRIGO SILVA CAZAES
 Reclamado Le Top Alameda Comércio de Roupas e Serviços Ltda - EPP
 Advogado RODRIGO SILVA CAZAES

Intime-se a Exequente para se manifestar acerca das informações trazidas pela Carta Precatória devolvida sem cumprimento bem como indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1356/2007-018-10-00.9

Reclamante Weber José de Oliveira
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ao embargado/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1370/2009-018-10-00.4

Reclamante João Teixeira de Alexandria
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
 Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
 Advogado EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
 Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença primitiva. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1438/2009-018-10-00.5

Reclamante Kátia Cristina Bernardes
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Servgel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.(14/02)

Despacho

Processo Nº RT-1480/2009-018-10-00.6

Reclamante Fabiane da Rocha Pereira

Advogado LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA PARREIRA
 Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado União Federal - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, acolhê-los em parte, emprestando-se-lhes efeito modificativo ao declarar extinto o feito sem resolução do mérito quanto ao pedido constante na alínea h do item 4 do rol de pedidos. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1484/2009-018-10-00.4

Reclamante Erisvaldo Santos Xavier
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado LBL Valor Incorporação e Construção Ltda.
 Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

J. Ao recorrido/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1489/2009-018-10-00.7

Reclamante Genezildo Barbosa de Figueiredo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Intimem-se as partes para atenderem em 10 dias a promoção da contadaria, juntando o demonstrativo de pagamento de salário relativos a fevereiro/2004 até a rescisão, para o cálculo do intervalo intrajornada e diferenças de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1490/2009-018-10-00.1

Reclamante Eduardo Jorge Dias Nery Ferreira
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Diante do exposto, CONHEÇO de ambos os Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para corrigir erro material, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1493/2009-018-10-00.5

Reclamante Rosane Batista de Andrade Crispim
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Libere-se em favor da reclamada o depósito recursal, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Vista a reclamante por 05 dias, quanto a comprovação de cumprimento da decisão, sendo o silêncio considerado integral cumprimento da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1507/2009-018-10-00.0

Reclamante Josimar Soares Sousa
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.(08/02)

Despacho

Processo Nº RT-1509/2009-018-10-00.0

Reclamante João Batista Alves Diniz
Advogado MARIA SANDRA ROBERTO DE ARAUJO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado União - Ministério da Agricultura

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1586/2009-018-10-00.0

Reclamante Cleonice Ferreira Lima
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Jorge Oliveira Linhares Arruda
Advogado BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1587/2009-018-10-00.4

Reclamante Marciane de Sousa
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado Denir Alves
Advogado TIAGO PUGSLEY

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1618/2009-018-10-00.7

Reclamante Viviane Araujo Lima
Advogado CAMILA CARVALHO FONTINELE
Reclamado Sesi DR DF
Advogado CLELIA SCAFUTO

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PROVIMENTO, para em sanando o equívoco determinar que fosse disponibilizado na Internet o arquivo correto da sentença do referido processo, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1623/2009-018-10-00.0

Reclamante Juliana Furtado de Moura Vieira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Vistos etc. Intimem-se, reclamante e reclamada, para querendo, se manifestarem acerca dos embargos declaratorios interpostos as fls. 810/817 e 818/821, respectivamente no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1641/2009-018-10-00.1

Reclamante José Roberto Azambuja Borges
Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Reclamado Partido Socialista Brasileiro PSB
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Vistos em inspeção interna.Em razão da suspensão dos prazos processuais supra certificada:

1. Ficam cientes as partes, que o prazo de três dias para razões finais se inicia inclusive em 8/02/2010 para o reclamante e no mesmo prazo para a reclamada a partir de 17/02/2010, inclusive.2.Ficam cientes as parte que a data de julgamento fica redesignada para 24/02/2010 às 16h25.

Despacho

Processo Nº RT-1648/2009-018-10-00.3

Reclamante Gladis Jackeline Batista de Souza
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Advogado ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado JR Soares Acabamento ME
Advogado IARA RONDON RODRIGUES

Intime-se a Reclamada para levantar as cópias da documentação solicitada, qual seja CIRG, CPF e número do PIS.

Despacho

Processo Nº RT-1671/2009-018-10-00.8

Reclamante Delio Mendes Soares
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Nada a deferir em relação ao requerimento formulado à fl. 55. O pagamento se realizou na data aprazada com indicação correta do número do processo. Saliente-se que a incorreta indicação do Juízo não decorreu de ato praticado pela reclamada uma vez que o preenchimento da guia de depósito é feito pela própria instituição financeira em que depositada a parcela do acordo.

Intime-se o requerente.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca do alegado descumprimento do acordo (fl. 56).

Despacho

Processo Nº RT-1672/2009-018-10-00.2

Reclamante Henrique Rodrigues Reis
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Ideal Work Uniformes
Advogado JOSÉ C. FRIGATTO

Ao recorrido/reclamane, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-1677/2009-018-10-00.5

Reclamante Edmar Santos do Carmo
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR

Intime-se a Reclamada a comprovar a regularização dos depósitos do FGTS, inclusive com a multa de 40%, sob pena de responder pelo importe equivalente, no prazo de 05 dias. Em igual prazo, deverá fornecer as guias para o requerimento dos benefícios do seguro desemprego, sob pena de indenizar. (15/02)

Despacho

Processo Nº RT-1678/2009-018-10-00.0

Reclamante Renilson Nascimento Oliveira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR

Intime-se a Reclamada a fornecer as guias para levantamento do FGTS, inclusive com a multa de 40%, sob pena de responder pelo importe equivalente. Em igual prazo, deverá fornecer as guias para o requerimento dos benefícios do seguro desemprego, sob pena de indenizar.

Despacho

Processo Nº RT-1680/2009-018-10-00.9

Reclamante Deylson Costa Leandro

Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Intime-se a Reclamada a fornecer as guias para o levantamento dos depósitos do FGTS, devidamente regularizados, inclusive com a multa de 40%, sob pena de responder pelo importe equivalente. Em igual prazo, deverá fornecer as guias para o requerimento dos benefícios do seguro desemprego, sob pena de indenizar.

Despacho

Processo Nº RT-1681/2009-018-10-00.3

Reclamante Jacilton Pereira da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Intime-se a Reclamada a fornecer as guias para o levantamento dos depósitos do FGTS, devidamente regularizados, inclusive com a multa de 40%, sob pena de responder pelo importe equivalente. Em igual prazo, deverá fornecer as guias para o requerimento dos benefícios do seguro desemprego, sob pena de indenizar.

Despacho

Processo Nº RT-1695/2009-018-10-00.7

Reclamante Claudio Pedro Da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1702/2009-018-10-00.0

Reclamante Livia Neves Campos de Souza
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

À Recorrida/Reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1725/2009-018-10-00.5

Reclamante José Ivan Linhares do Nascimento
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Amorim e Amorim Ltda.(Frios Sul).
Advogado MARCUS VINICIUS ARAÚJO SILVA

Considerando as peculiaridades do presente feito, designo nova audiência de execução a realizar-se no dia 10/02/2010, às 16h15m. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1731/2009-018-10-00.2

Reclamante Adelino José de Oliveira Neto
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado ZI Ambiental
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1732/2009-018-10-00.7

Autor Global Village Telecom Ltda
Advogado UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA

Réu Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

J. Manifeste-se o reclamado em 05 dias, acerca do alegado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1742/2009-018-10-00.2

Reclamante Silvio Campos Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Manifestem-se as partes em 05 dias acerca do laudo pericial a iniciar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1744/2009-018-10-00.1

Reclamante Renata Marques Viana
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado João Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado União Federal (Vara da infância e Juventude do DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1745/2009-018-10-00.6

Reclamante Ilma Ferreira Lima
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Por tais razões, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1759/2009-018-10-00.0

Reclamante Lilian Karolina Cerqueira de Mendonça
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA
Reclamado TNG Comercio de Roupas Ltda.
Advogado MOACYR ELOY DE MEDEIROS FILHO

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, Ihes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente julgado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1774/2009-018-10-00.8

Reclamante Sebastião Cavalcante de Lima
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Virgilio de Moraes Fernandes Tavora

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias. (15/02)

Despacho

Processo Nº RT-1800/2009-018-10-00.8

Reclamante Marlene Lima de Jesus
 Advogado FABER IRIA MATIAS
 Reclamado Mercearia do Chopp Ltda-ME

Intime-se o reclamante para receber o alvara. em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1805/2009-018-10-00.0**

Reclamante Mateus Florentino Cavalcante
 Advogado MARY CRISTINA DE REZENDE
 Reclamado Comercial Brasil de Alimentos e Pizzaria Ltda.
 Advogado GILSON RODRIGUES VIEIRA DOS SANTOS

Intime-se a reclamada para comprovar em 48 horas o pagamento da parcela vencida em 21.01.2010, cujo pagamento seria feito no escritório do patrono do autor.

Despacho**Processo Nº RT-1823/2009-018-10-00.2**

Reclamante Alexandre Assumpção Ribeiro
 Advogado PAULO VICTOR DE CARVALHO MENDONÇA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado CAROLINA TENÓRIO DE MELLO

Vistos, etc. O autor apresenta em réplica pedido de reconsideração da decisão às fls. 248/249 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

À análise. Conforme se constata dos termos da decisão impugnada da qual se pede reconsideração, este Juízo manifestou a necessidade de cognição ampla para melhor compreensão do contexto fático-jurídico que findou na aplicação da penalidade de um dia de suspensão ao reclamante. E não poderia ser diferente. Senão vejamos. Para o adequado julgamento da lide, ou seja, para o correto enquadramento dos fatos à regra aplicável, se faz necessário analisar todo o contexto fático que emana dos autos. Assim, quanto à matéria articulada no tópico IV da réplica e no tópico III da peça inicial - "MÉRITO" esta requer dilação probatória posto que controvertida, merecendo o aprofundamento da lide com oitiva das partes e respectivas testemunhas. No tópico pertinente à prescrição da pretensão punitiva da ré melhor sorte não socorre ao autor, pois demanda incursão e interpretação da regulamentação interna da reclamada diante da controvérsia instaurada acerca do dies a quo para o fluxo do prazo prescricional previsto no regulamento interno da empresa demandada, bem como da controvertida incidência ou não de causa suspensiva/interruptiva do decurso do prazo prescricional.

Desta feita, em juízo de cognição sumária, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado por tratar-se de matéria controvertida a ensejar o aprofundamento do contexto fático dos autos e análise dos regulamentos internos da empresa demandada. Ademais, o prejuízo, eventualmente, sofrido pelo reclamante decorrente de casual apuração de irregularidade no procedimento realizado pela demandada em seu desfavor, poderá ser integralmente recomposto, dado o efeito retroativo de eventual afastamento ilegal do autor da função que anteriormente ocupava. Nesta esteira de raciocínio, mantenho o indeferimento da medida antecipatória postulada, em análise sumária, sem prejuízo de eventual deferimento da tutela perquirida, em juízo de cognição plena quando da prolação da sentença. Intimem-se as partes. Renove-se a intimação devolvida à fl. 1.010 por mandado. No mais, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Despacho**Processo Nº RT-1853/2009-018-10-00.9**

Reclamante Doraci Gomes de Oliveira
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
 Reclamado Viação Planeta Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Intime-se o reclamante para receber em 05 dias as guias do FGTS. Com o recebimento, ao arquivo.

Despacho**Processo Nº RT-1859/2009-018-10-00.6**

Reclamante Márcio Gonçalves da Cunha
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos em inspeção. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários assistenciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-1869/2009-018-10-00.1**

Reclamante Otávio Batista da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Ausentes as partes. Inviável o prosseguimento da presente audiência em razão dos autos não estarem disponíveis. Designo para novo ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/02/2010, às 13h40min. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1871/2009-018-10-00.0**

Reclamante Silvana Gama Monteiro Ferreira
 Advogado PATRICIA PLAISANT DUARTE
 Reclamado Pregão.com
 Reclamado Master Consultoria e Comércio Ltda.

Fica designada a audiência inicial para a data de 25/02/2010, às 15.30 horas, devendo as partes serem intimadas -sendo a reclamante por sua advogada, ao comparecimento, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1874/2009-018-10-00.4**

Reclamante Alison Barbosa da Silva
 Advogado OSNIR OSTWALD
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos em inspeção. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da parcela única do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-1892/2009-018-10-00.6**

Reclamante Seicon DF - Sindicato dos Empregados em Condomínios RESidenciais Rurais Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condomínio Super Center Venancio 2000
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Ao recorrido/reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1908/2009-018-10-00.0

Reclamante Donizetti Felipe de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1911/2009-018-10-00.4

Reclamante William Rodrigues da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Qualix S.A. Serviços Ambientais
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Intimem-se as partes para se manifestarem em 05 dias, acerca do laudo, a iniciar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1943/2009-018-10-00.0

Reclamante Ademir Da Silva Corrêa
Advogado NIRVANA CAMPOS FREITAS
Reclamado Engenhou Construções Ltda

Considerando que a petição de acordo juntada às fls. 40/42 foi protocolizada em data anterior à da audiência realizada em 04/12/2009 (fl. 38) torno sem efeito o arquivamento ali determinado. O pedido de acordo será examinado com a presença das partes em audiência a se realizar no dia 11/02/2010 às 15h55m, na qual as partes deverão discriminar a natureza das parcelas objeto do acordo.

Intimem-se as partes diretamente, via postal, com urgência.

Intime-se, ainda, o procurador do reclamante, via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-1979/2009-018-10-00.3

Reclamante Carlinho Alves Pereira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Disco Distribuição de Serviços e Construção Ltda.

Ausentes a partes. Verifico da notificação de fl. 16, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 313,94, calculadas sobre R\$ 15.697,16, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fl. 7. Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-1982/2009-018-10-00.7

Autor Luiz Pereira Figueiró
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Réu Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

A atuação do juízo de 1º grau exauriu-se pela prolação da decisão de fl. 60, cuja natureza é terminativa, ou seja não permite ao

jugador o juízo de retratação.

Por tais razões resta inviável o deferimento da reconsideração veiculado às fls. 63/65.

Intime-se o requerente

Despacho

Processo Nº RT-2036/2009-018-10-00.8

Impetrante Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo
Advogado MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho da D. Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego da União 9Luiz Antonio de Medeiros Neto)
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho Substituto da D. Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego da União (André Luiz Grandizoli)
Aut. Coatora Coordenadora de Informações Sindicais da Coordenação de Informações Sindicais da Coordenação-Geral de Registro Sindical da D. Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do T

Vistos etc. O Sindicato autor/impetrante requer por meio das folhas 515/516 a desistência da ação. Homologo a desistência requerida, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Defiro o desentranhamento. Intime-se o IMPETRANTE

Despacho

Processo Nº RT-2042/2009-018-10-00.5

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Auto Protection Ltda

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte - Quadra 513 lotes 2 e 3 - 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2044/2009-018-10-00.4

Reclamante Sergina Maria de Souza Aquino
Advogado ALCIDES MARSAL DA SILVA

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2047/2009-018-10-00.8

Reclamante José Ferreira da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/03/2010 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2052/2009-018-10-00.0

Reclamante Jose Raimundo da Costa Araujo
Advogado FABIO BITTENCOURT DA CUNHA
Reclamado D Corline Serviços Gerais Ltda
Reclamado Condomínio Residencial Parque Aguás Claras

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/03/2010 às 13:45 Horas, na sala de audiência

da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2056/2009-018-10-00.9

Consignante 5 ESTRELAS Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Consignado Maria Oneida de Souza Gomes

Ante a informação da ECT, intime-se a Consignante para informar o correto endereço da Consignada, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2056/2009-018-10-00.9

Consignante 5 ESTRELAS Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Consignado Maria Oneida de Souza Gomes

Ante a informação da ECT, intime-se a Consignante para informar o correto endereço da Consignada, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2061/2009-018-10-00.1

Reclamante Ledijane Batista Alves Siqueira
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado EB e JM Contabilidade Auditoria e Pericias Contabeis Ltda
Reclamado Mg Moto Retifica Comercio E Servicos Ltda Me

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O

reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2063/2009-018-10-00.0

Reclamante	Soraya Camelo da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2064/2009-018-10-00.5

Reclamante	José Urias Camara
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2068/2009-018-10-00.3

Reclamante	Elson Mariano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/03/2010 as 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2069/2009-018-10-00.8

Reclamante	Drielly Neres Lucio
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Dcorline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	Uniao Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/03/2010 as 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2070/2009-018-10-00.2

Reclamante	José Nazareno Silva Carvalho
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 às 13:40 Horas, na sala de audiência

da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2076/2009-018-10-00.0

Reclamante	Emerson Lucas de Araujo
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Transportadora Veronese Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2077/2009-018-10-00.4

Reclamante	katy Julie Cunha Campos
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Planalto Service Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito

observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2078/2009-018-10-00.9

Reclamante	Abedias da Rocha Barroso
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 as 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2079/2009-018-10-00.3

Reclamante	Andreia de Oliveira Macedo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura - SETEC (Faculdade Alvorada)

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se

os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2080/2009-018-10-00.8

Reclamante Dionon Mendes de Barros
Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado Elétrica Industrial Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2084/2009-018-10-00.6

Reclamante Francisco das Chagas da Silva Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 2º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2085/2009-018-10-00.0

Reclamante Sebastião Anaceto da Costa
Advogado LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS
Reclamado Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2086/2009-018-10-00.5

Reclamante Fabiana Regina da Silva Santos
Advogado CAROLINE CORREA DE ALMEIDA
Reclamado Textron Comercio e Serviços Ltda.

Vistos em inspeção, etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321 quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2087/2009-018-10-00.0

Reclamante Sindicato das Auto e Moto e Centro de Formação de Condutores Classes A, B E AB do DF.

Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado Centro de Formação de Condutores B Alternativa Ltda-ME

Vistos em inspeção, etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321 quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2088/2009-018-10-00.4

Reclamante Jares Vicente Ribeiro Fiusa
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Drogasil S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 as 15:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2089/2009-018-10-00.9

Reclamante Sanderson Alves Pereira
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Drogasil S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 as 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua

defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2090/2009-018-10-00.3

Reclamante Renato Pupin Vieira
Advogado ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA
Reclamado Instituto Unisaúde

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 as 15:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2092/2009-018-10-00.2

Reclamante Paulo Victor da Silva de Medeiros
Advogado ALINE CAMPOS PIMENTEL
Reclamado Banco Bradesco S. A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2093/2009-018-10-00.7

Reclamante	Judite Rodrigues Nogueira
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conceição de Maria Almeida Utta

Vistos em inspeção, etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 15:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321 quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2094/2009-018-10-00.1

Reclamante	Vânia Mara Franco Drummond
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Organização das Nações Unidas Para Educação a Ciencia e a Cultura - Unesco
Reclamado	União Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 as 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as

partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2095/2009-018-10-00.6

Reclamante	Maria do Socorro Lira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda
Reclamado	União Federal

Nesta esteira de raciocínio, defiro a liminar nos moldes em que pleiteada. Designo para realização da audiência inicial a data de 18/03/2010 às 15horas. Intimem-se os requerentes.

Despacho

Processo Nº RT-2096/2009-018-10-00.0

Reclamante	Aucides Alves de Brito
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 as 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2097/2009-018-10-00.5

Reclamante	Renata Galvão Aires
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Ministério das Comunicações -União Federal
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 as 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843

consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2098/2009-018-10-00.0

Reclamante	Wilson Ramos Nogueira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2099/2009-018-10-00.4

Reclamante	Orlando de oliveira e silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
Reclamado	Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2100/2009-018-10-00.0

Reclamante	Ilis do Rosário Lopes Guimarães
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2101/2009-018-10-00.5

Reclamante	José Eduardo da Rocha Vaz
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 as 16:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2102/2009-018-10-00.0

Reclamante	Renato da Costa Oliveira
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2103/2009-018-10-00.4

Reclamante	Sanderson Pereira da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 16:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2104/2009-018-10-00.9

Reclamante	Jose Albertins de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Vistos em inspeção, etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321 quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2106/2009-018-10-00.8

Reclamante	Elias Francisco Cordeiro Santos
Advogado	AUGUSTO RÔLA TELES
Reclamado	Jvs Centro Automotivo Ltda Epp
Reclamado	Advocacia Geral da União - AGU

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2107/2009-018-10-00.2

Reclamante	Marina de Sousa Carvalho da Silva
Advogado	BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS

Reclamado Selecta Administração de Bens Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 as 16:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2108/2009-018-10-00.7

Reclamante	Tabatta Arruda Lins
Advogado	LIDIANA ANDRADE DE MORAIS
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal Ministério do Desenvolvimento Social

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/03/2010 as 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2109/2009-018-10-00.1

Reclamante	Oswaldo Lopes De Alcântara
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Vistos em inspeção, etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 16:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av.

W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321 quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2111/2009-018-10-00.0

Reclamante	Leticia Teodoro Carvalho Rezende
Advogado	CORNELIO JUNIOR ROSA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2113/2009-018-10-00.0

Reclamante	Amabilio José Aires de Camargo
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 as 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na

aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2114/2009-018-10-00.4

Reclamante	Vicente Dias da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 16:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2115/2009-018-10-00.9

Reclamante	Ana Cristina Bittencourt Sucupira
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2010 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu

advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2116/2009-018-10-00.3

Reclamante	Edimar Evangelhista de Souza
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	LAF Empresa de Serv. Hospitalares Ltda. (Hospital Brasília)

Vistos em inspeção, etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 16:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321 quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-2117/2009-018-10-00.8

Reclamante	Jose Hirtton Brilhante de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 16:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita Av. W/3 norte quadra 513, Lotes 2 e 3, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-9015/2006-018-10-00.0

Reclamante	Erinaldo Jose Alves Lima (Oriunda da VT de Porangatu/GO)
Advogado	JOSE VIEIRA
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transcodil Transportes de Comércio de Diesel Ltda
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

Aguarde-se a decisão final do agravo de petição. Intime-se a arrematante

Despacho

Processo Nº RT-9071/2006-018-10-00.5

Reclamante	Marcelo Neiva Finotti (oriunda da 2ª VT de Goiânia/GO)
Reclamado	Hotel Nacional S.A. + 06
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbano Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minérios Ltda
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Manifeste-se o executado (LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA), acerca do noticiado às fls. 289/296 no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento regular da execução, designando-se nova data para leilão dos veículos penhorados.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4/2010-019-10-00.8

Reclamante	Julhiano Cesar Avelar
Advogado	JULHIANO CESAR AVELAR
Reclamado	Geap Fundacao De Seguridade Social

Certidão de fls. 16 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2010, às 14h25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326(terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu

procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal.Brásilia, 29/01/2010 (6ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-5/2010-019-10-00.2

Reclamante	Rosilene Da Silva Rodrigues
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Capital Serviços Gerais
Reclamado	Tribunal de justiça do Distrito Federal - Juizados Especiais

Certidão de fls. 22."CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/03/2010, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326(terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.A reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimadas via postal Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-9/2010-019-10-00.0

Reclamante	Kelly Silva Moura
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Certidão de fls. 33."CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/2/2010, às 14h15 min,a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).As reclamadas deverão ser notificadas via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-10/2010-019-10-00.5

Reclamante Werner Goulart Calcado
Reclamado Visual Pesence Markenting Integrado Ltda.

Certidão de fls. 27 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2010, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326(terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal.Brásilia, 05/02/2010 (6ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-11/2010-019-10-00.0

Reclamante Deives Costa De Oliveira
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado Multi Equipamentos de Segurança Ltda.

Certidão de fls. 89 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2010, às 14h35min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326(terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-12/2010-019-10-00.4

Reclamante Fernando Aires Povia
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado AHP Tec Com. de Informática Serviços Ltda.

Certidão de fls. 98." CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2010, às 14h40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326(terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será racionada.

O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da

CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-16/2010-019-10-00.2

Reclamante Eudiones Eudes de Lima
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Technocopy Service Ltda

Certidão de fls. 103."CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2010, às 14h45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326(terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O reclamado deverá ser intimado via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-17/2010-019-10-00.7

Reclamante Rudiney Maia Dias
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Serviço Social do Comércio - SESC DF

Certidão de fls. 223.CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/03/2010, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326(terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O reclamado deverá ser intimadas via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-18/2010-019-10-00.1

Reclamante Ismerindo Dias Da Silva Neto
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Bernardi Reale Engenharia Ltda

Certidão de fls. 13 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/2/2010, às 14horas min,a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Autora números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-20/2008-019-10-00.6

Reclamante	Eliliane Rodrigues Figueiredo Santana
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Terezinha Dobkowski Marinho - ME
Advogado	RICARDO BATISTA SOUSA

"Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para retificação ou ratificação dos cálculos, observando as alegações de fl. 197.Publicue-se".

Despacho

Processo Nº RT-20/2010-019-10-00.0

Reclamante	Raimundo Antonio de Araujo Junior
Advogado	ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Certidão de fls. 22 "Tendo em vista constar a União (FUB)no polo passivo da ação, converto o rito sumaríssimo em ordinário. Providencie a Secretaria a reatuação dos autos, para fazer constar em seus assentamentos o novo rito adotado.Em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/03/2010, às 14h25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A primeira reclamada deverá ser intimado via postal e o segundo via mandado. Brasília, 09/02/2010 (2ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-21/2010-019-10-00.5

Reclamante	Vagner Sousa Felix de Moraes
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Marmoraria Modelo Ltda Epp

Certidão de fls. 18"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/03/2010, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326(terceiro andar), nesta.O

feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal.Brasília, 05/02/2010 (6ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-24/2010-019-10-00.9

Reclamante	Esdras Chaves De Oliveira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda

Certidão de fls. 12."CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/02/2010, às 14h00,a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Autora números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-29/2010-019-10-00.1

Reclamante	Geraldo Dos Santos Abreu
Advogado	ALESSANDRA BARRETO CARVALHO
Reclamado	Hotel Nacional S/A

Certidão de fls. 39."CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/2/2010, às 14h05 min,a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Autora números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).O reclamado deverá ser notificadas via postal. Juiz do Trabalho

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-30/2010-019-10-00.6

Consignante	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Consignado	Sara Rúbia Marcelino dos Santos

Certidão de fls. 12 "Vistos etc.1.Designo o dia 02/03/2010, às 14H e 45min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.2.Intime-se o consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se-a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifiquem-se os consignados, encaminhando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de serem considerados revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.846 da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-31/2010-019-10-00.0

Reclamante	Carlos Gilberto Silva Felix Junior
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Certidão de fls. 32 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/02/2010, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).As reclamadas deverão ser notificadas via postal". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-32/2010-019-10-00.5

Reclamante	Ezio Ricardo Ribeiro Nascimento
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda

Certidão de fls.65 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/03/2010, às 14h25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326(terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal.Brasília, 05/02/2010 (6ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-44/2010-019-10-00.0

Reclamante	Jocilon Lopes de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Decorline Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos.Pretende o reclamante a antecipação de tutela de mérito para obter autorização judicial para levantamento de depósitos do FGTS, sob a alegação de que foi dispensado imotivadamente, sem receber as verbas rescisórias. É público e notório que a demandada, que se encontra em local incerto e não sabido, deixou de pagar as verbas rescisórias de seus ex-empregados.Patente, assim, a verossimilhança da afirmação de que o demandado foi dispensado imotivadamente, sem receber as verbas rescisórias, bem como as guias para movimentação de sua conta do FGTS.De outra parte, fica demonstrado o periculum in mora diante da natureza alimentar do crédito trabalhista.Assim, diante da configuração dos pressupostos necessários previstos no art. 273 do CPC, DEFIRO a pretensão antecipatória e determino a expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários efetuados pela reclamada, o qual deverá ser expedido imediatamente.No mais, designo audiência para o dia 1º/03/2010 às 14:56 horas.Intime-se o autor, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT, e também para que tome ciência da presente decisão. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-88/2007-019-10-00.4

Reclamante	Fabício Vieira Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Lakeside Hotel
Advogado	LÍVIO PINTO

Despacho de fl. 251. Junte-se. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente, com vistas à movimentação do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego. Confeccionado o alvará, intime-se o credor

para seu recebimento no prazo de 05(cinco) dias. Comprovado o exato valor levantado a título multa de 40% sobre os depósitos fundiários. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-101/2004-019-10-00.2

Reclamante	BENEDITO GOMES DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro (Sócio da Conservadora Mundial Ltda)
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro (Sócio da Conservadora Mundial Ltda)

"Vistos os autos.Compete ao advogado constituído comprovar, de forma legítima, que providenciou a regular ciência a seu constituinte quanto a renúncia de mandato ora apresentada, nos moldes do art. 45 do CPC, sob pena de prevalência dos poderes definidos no respectivo instrumento. Assim, CONFIRO ao mandatário o prazo de 10 dias, para o respectivo mister.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-109/2009-019-10-00.3

Reclamante	José Batista Monteiro Junior
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Victor João Cúgola (Sócio da Conserve Brasília Serviços Tecnicos Especializados Ltda)
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola (Sócia da Conserve Brasília Serviços Tecnicos Especializados Ltda)

DESPACHO DE FL... "As correspondências reproduzidas às fls. 192/193 foram dirigidas ao mesmo endereço ora indicado aos autos pelo credor, sendo certo que tais expedientes foram devolvidos sem a regular entrega aos destinatários sob a justificativa "mudou-se", razão pela qual INDEFIRO a reiteração dos respectivos atos, ao tempo em que DEVOLVO ao autor o prazo assinado através do despacho de fl. 197, mantidas as mesmas cominações." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-132/2008-019-10-00.7

Reclamante	Mirian Venâncio Antunes de Lima
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Vistos e examinados.1.Defiro o ingresso da União, na condição de assistente simples da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Observe a Secretaria. 2.Intime-se a autora para trazer sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias; 3.Após, a primeira ré deverá ser intimada para proceder aos registros determinados na decisão transitada em julgado, no prazo de cinco dias. Em caso de omissão, a Secretaria da Vara procederá às anotações, oficiando à DRT, para imposição das penalidade cabíveis;4.A União deverá ser intimada, por mandado, acerca do conteúdo do presente despacho.5.Feito isso, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação do julgado.Brasília/DF, 05 de

fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-167/2007-019-10-00.5

Reclamante	Francis Lurdes Guimarães do Prado
Advogado	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 834: "Em que pese a argumentação da credora veiculada através da peça registrada sob nº 001085, observa-se que se trata de execução provisória, conforme já disciplinado na determinação passada à fl. 810, somado ao fato de que garantido o juízo executório por meio dos depósitos reproduzidos às fls. 824 e 831, DETERMINO a suspensão da execução, sobrestando-se o andamento do feito até julgamento final da sentença de conhecimento, com o retorno dos autos do AI/RR noticiado à fl. 789. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-019-10-00.3

Reclamante	Raquel Rizza Vieira Mesquita
Advogado	TUISA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Despacho de fl. 122. Vistos os autos. Libere-se ao exequente o valor da conta descrita à fl. 120, por alvará, observado o recolhimento proporcional do IRPF, e intime-se ao recebimento em 5 dias bem como a manifestar-se sobre o prosseguimento da execução em 30 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-233/2008-019-10-00.8

Reclamante	Ademar Alves de Oliveira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

III- CONCLUSÃO.Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial; concedo ao reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita, dispensando-o do pagamento de custas processuais e de honorários periciais, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo.Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição dos honorários periciais.Custas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre R\$ 500.000,00(quinhentos mil reais), valor da causa e para esse fim aproveitado, a cargo do reclamante, cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.A Reclamada está ciente.

Intime-se o Reclamante. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-282/2007-019-10-00.0

Reclamante	Rafael dos Santos Silva
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

Despacho de fl. 189. Vistos os autos. Libere-se ao exequente o valor da conta descrita à fl. 188, por alvará, observado o

recolhimento proporcional do IRPF, e intime-se ao recebimento em 5 dias bem como a manifestação sobre o prosseguimento da execução em 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-336/2008-019-10-00.8

Reclamante Nathalia da Silveira Derengowski
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Ana Paula Dias Marques
Advogado ANA PAULA DIAS MARQUES

Despacho à fl. 233: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão à fl. 208, manifeste-se o exequente e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-371/2007-019-10-00.6

Reclamante Maria de Lourdes Veloso
Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA
Reclamado Hospital Santa Lúcia
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

DESPACHO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-408/2009-019-10-00.8

Reclamante Antonio Araujo Carvalho
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal
Reclamado Celio Garcia Barbosa (Sócio da Engecol Projetos e Edificações Ltda.)
Reclamado Antonio Carlos Martins (Sócio da Engecol Projetos e Edificações Ltda.)
Reclamado Sérgio Luis Lisboa de Almeida (Sócio da Engecol Projetos e Edificações Ltda.)

Despacho de fl. 72. Vistos e examinados. Haja vista o contido na certidão supra e que a executada já foi citada conforme expedientes de fls. 62/63, aguarde-se a transferência do numerário para o presente feito. Intime-se a executada por intermédio de seu procurador para, no prazo de 05 dias, querendo, ofertar embargos à execução. Ultimadas as providências supra, conclusos para as deliberações necessárias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-513/2007-019-10-00.5

Reclamante Mariel Carvalho de Macedo Neto
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Gutemberg Impressões Com. e Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER

DESPACHO DE FL. 115, item 02: "intime-se a 1ª reclamada a proceder à devida anotação na CTPS da autora, prazo de 10 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo e pena de multa disciplinada na sentença."

Despacho

Processo Nº RT-519/2009-019-10-00.4

Reclamante André de Moraes Oliveira Vargas
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda. EPP
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR

DESPACHO DE FL. 147: "O valor objeto da execução já foi regularmente levantado, conforme se observa do atesto lançado à fl. 141/verso, comprovada a respectiva movimentação às fls. 143/144, não remanescendo qualquer numerário pendente de liberação quanto a esse feito, razão pela qual INDEFIRO a pretensão abaixo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-538/2008-019-10-00.0

Reclamante Enéias dos Santos Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Despacho de fl. 348. Vistos os autos. Libere-se ao exequente seu crédito por meio dos valores descritos às fls. 346 e 345, dessa última por alvará, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução indicados à fl. 343 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-587/2001-019-10-00.6

Reclamante MARIO DA SILVA RIBEIRO MONTEIRO
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado JOSE CARLOS DA SILVA

DESPACHO DE FL. 59: "Considerando a impossibilidade de prosseguimento dos demais executórios, conforme noticiado abaixo, DETERMINO a suspensão da execução, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-607/2006-019-10-00.3

Reclamante Larisse Tavares de Araújo
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Reclamado Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE

Despacho de fl. 769. Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos. Libere-se ao exequente seu crédito líquido, por alvará contra as contas descritas às fls. 723, 735 e 762, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. No mais, o saldo remanescente será liberado à reclamada oportunamente. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-661/2003-019-10-00.6

Reclamante JACKSON ARTAXERXES MATOS
Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA

Reclamado DATAMEC SA SISTEMAS E
PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO
CORREA DA VEIGA

DESPACHO DE FL... "Recebo a peça registrada sob nº 001530, de autoria dos credores, como Impugnação à Conta de Liquidação. Dê-se vista dos autos à executada pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca do respectivo incidente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-694/2009-019-10-00.1

Reclamante Francisco Gomes Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado G Martins Alves Pintura e Reformas
ME
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Expeça-se a certidão e intime-se a segunda reclamada para retirar o documento no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se a entrega do laudo pericial para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-777/2002-019-10-00.4

Reclamante CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado CONAB COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES
TORRES FREIRE
Reclamado Joao

DESPACHO DE FL.... "Considerando que se trata de execução provisória, conforme já disciplinado na determinação passada à fl. 383, somado ao fato de que garantido o juízo executório por meio do depósito reproduzido à fl. 389, DETERMINO a suspensão da execução, sobrestando-se o andamento do feito até julgamento final da sentença de conhecimento, com o retorno dos autos do AI/RR noticiado à fl. 330. Intime-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1049/2006-019-10-00.3

Reclamante Gerson Batista de Araújo
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Expresso Vila Rica Ltda. (Aldemar dos
Santos Cordeiro)
Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA
OLIVEIRA
Reclamado Ademar dos Santos Cordeiro
Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA
OLIVEIRA
Reclamado Leonor de Sousa Brazil

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar a localização dos veículo que pretende penhorar e/ou outros bens passíveis de constrição". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1081/2008-019-10-00.0

Reclamante Luiz Antonio Ferreira de Brito
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

DESPACHO DE FL... "Considerando o incidente ora oposto pelo

credor, torno sem efeito a determinação exarada à fl. 283. No mais, dê-se vista dos autos à executada pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor da respectiva Impugnação à Conta de Liquidação. Intime-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1161/2008-019-10-00.6

Reclamante Adolfo Castilho Garcia
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
Reclamado LPLB Comércio Serviços Graficos e
Informática
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

DESPACHO DE FL. 258: "Ao contrário da afirmação do autor veiculada através da peça registrada sob nº 00739, o montante já depositado não é suficiente para a garantia do Juízo, haja vista que os únicos valores recolhidos para a satisfação do débito são os indicados às fls. 241 (no importe de R\$10.118,82 - pertinente ao depósito recursal) e depósito reproduzido às fls. 251 (equivalente a R\$2.411,25), os quais não são suficientes para bastar a execução, que soma o total de R\$18.156,34, atualizado até 30/11/2009, razão pela qual INDEFIRO a liberação dos respectivos depósitos, por ora, haja vista que não garantido ao devedor a oportunidade para discussão dos cálculos de liquidação, ante a não satisfação débito. No mais, ante a não aceitação do credor quanto parcelamento do débito pleiteado pelo devedor (fls. 248/249), DETERMINO o cumprimento do item 03, in fine, da determinação exarada às fls. 246. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1191/2003-019-10-00.8

Reclamante REINALDO MATOS BELEM
Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado TELECOMUNICACOES
BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos (fls. 454/466), deduzindo-se os valores indicados nas guias reproduzidas às fls. 381 e 392, também atualizados os respectivos numerários. Intime-se a executada a, no prazo de 48 horas, providenciar o recolhimento da diferença apurada (R\$ 2.941,52), sob pena de penhora do respectivo valor. Não pago o débito remanescente, no prazo assinado, proceda-se o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via convênio BACENJUD. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1245/2009-019-10-00.0

Reclamante Tatiane Cristina da Silva
Advogado ALESSIO GOMES RODRIGUES DE
SOUSA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA
MONTEIRO
Reclamado União (Ministério do Meio Ambiente)

Desapcho à fl. 164: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 162 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1255/2008-019-10-00.5

Reclamante Ana Maria Rodrigues Telles Ferreira
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Intime-se o reclamado por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Após, apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1266/2009-019-10-00.6

Reclamante Luiz Lopes Bezerra
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Decisão de fl. 181. "(...)Ao melhor compulsar os autos, constato a necessidade de realização de perícia médica, para avaliar a relação de causalidade entre as lesões decorrentes do acidente de trabalho sofrido pelo autor e sua invalidez para o trabalho, que gerou sua aposentadoria - elemento indispensável para apreciação das pretensões indenizatórias em discussão no feito. Assim, reabro a instrução processual e nomeio perita do Juízo a Dra. HELINE LEAL TITAN, que deverá esclarecer de forma explicitada a questão ora destacada, relativa ao nexo de causalidade. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de cinco dias. Depois, intime-se a auxiliar do Juízo, para elaboração da perícia e apresentação do laudo, no prazo de 30 dias(...)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1518/2009-019-10-00.7

Reclamante João Cordeiro da Silva
Advogado MAGNÓLIA MARIA DE SOUZA
Reclamado Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

"...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO CORDEIRO DA SILVA em face da reclamada DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$770,98, calculadas sobre R\$38.549,45, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1525/2009-019-10-00.9

Reclamante Antonio Cezar de Azevedo
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado Cooperativa dos Transportes Públicos do Df. - COOPETRA
Advogado ESTER LIMA PEREIRA

"...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO CEZAR DE AZEVEDO em face da reclamada COOPETRA - COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO DF para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:- pagar ao autor a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; - recolher à conta vinculada do reclamante o valor referente aos depósitos de FGTS relativos ao contrato havido com o autor, inclusive os incidentes sobre as

proporcionalidade de décimo terceiro salário, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas passível de incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$18,00, calculadas sobre R\$900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1801/2009-019-10-00.9

Reclamante Gilardo ferreira Matos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Xamax Participações e Empreendimentos Ltda (Vida Cap)
Advogado JOSÉ NILTON LEITE

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Aguarde-se a colheita da prova oral neste Juízo para posterior deliberação acerca da necessidade de expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela reclamada. Ciência às partes por intermédio de seus procuradores". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1851/2009-019-10-00.6

Reclamante Gislene Dantas Nascimento
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

DESPACHO DE FL. 115, item 02: "intime-se a 1ª reclamada a proceder à devida anotação, prazo de 10 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo e pena de multa disciplina na sentença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1863/2009-019-10-00.0

Reclamante Maurícea de Lima Santos
Advogado RAPHAEL SALES DA COSTA
Reclamado Maria de Fatima da Silva Neto
Advogado FRANCISCA ELIZABETH CABRAL G. FERNANDES

Vistos etc. Homologo o acordo de fl. 29 para surta seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, esclarecer a natureza do valor pago ao reclamante, sob pena de incidência previdenciária sobre o total da avença, a cargo da reclamada. Custas pelo reclamante no importe de 10,64 (mínimo legal, calculadas sobre R\$ 150,00, restando dispensadas do pagamento em razão da declaração de hipossuficiência de fl. 07. Retire-se o feito da pauta de audiência de instrução designada à fl. 13. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-7/2010-019-10-00.1

Reclamante Ruth Lopes de Andrade
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO

Reclamado Interclean S.A. - Grupo Gelre
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Interclean S.A. - Grupo Gelre, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/02/2010 às 14h10min horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, FEVEREIRO de 2010.

Editais**Processo Nº RT-217/2009-019-10-00.6**

Reclamante Adenilza Ramalho Gama
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado Lb Serviços Terceirizados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Lb Serviços Terceirizados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 89, proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Transfira-se a importância remanescente da conta judicial nº 042/04851694-0 para autos diversos em tramitação por esse Juízo, pendente de execução, que tenha por executada a mesma qualificada nesse feito. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, FEVEREIRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Editais****Editais****Processo Nº RT-130/2005-020-10-00.5**

Autor José Erlan Meneses da Silva
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Réu Uniway Serviços Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
Réu Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.
Réu União Federal (Ministério do Planejamento)
Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os embargados Uniway Serviços Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda e Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J.Intime-se os embargados para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões/minuta." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 05, FEVEREIRO de 2010.

Editais**Processo Nº RT-205/2007-020-10-00.0**

Reclamante Luíza de Amorim Motta Deusdará
Advogado JOÃO DE DEUS MATOS
Reclamado Ravt Salim Cursos de Idiomas Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ravt Salim Cursos de Idiomas Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 2 anos. Intimem-se as partes." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 5, FEVEREIRO de 2010.

Editais**Processo Nº RT-258/2006-020-10-00.0**

Reclamante Maria Luzenilde Soares Lourenço
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado Dgraus Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Vidraus Comércio de Vidros Ltda - ME

Brasília/DF 05, FEVEREIRO de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado VIDRAUS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME-CNPJ02.518.666/0001-61, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 611,15 (97,24%)
Custas do Processo: 14,29 (2,27%)
Custas Art.789.....: 3,06 (0,49%)
Total Geral: 628,50
Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 05, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1018/2008-020-10-00.4

Reclamante Sérgio de Araújo Cavalcante
Advogado MARY ANITA PINA MARQUES DE SOUSA
Reclamado Fênix Veículos Ltda. ME
Advogado DILAMAR FATIMA DE JESUS

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário: RODRIGO MALXX MEIRELES
Data da 1ª praça: 25.02.2010, às 13:55 horas
Data da 2ª praça: 25/02/2010, às 14:00 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

-01-REPUXADOR DE CHAPA PARA FUNILEIRO 220V, COR LARANJA, MARCA EURO SPOLTER 300, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO AVALIADO EM R\$2.000,00.

Total da avaliação:R\$2.000,00(Dois mil reais).

Edital

Processo Nº RT-1057/2007-020-10-00.0

Reclamante Márcio da Silva Ribeiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA - DF
Advogado RAFAEL SANTOS DE ALENCAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Intime -se o embargado para querendo observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-minuta". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 05, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1165/2009-020-10-00.5

Reclamante Cicero Leite dos Santos
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Seleção Serviços Especializados Ltda., situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à PARTIR DO DIA 01.02.2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W/3 NORTE,QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR,BRASÍLIA/DF, às 13.30horas do dia 17/03/2010, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821

da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 05, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1233/2009-020-10-00.6

Reclamante	Gleison Cambuy Bento
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.44/60,III. CONCLUSÃO JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GLEISON CAMBUI BENTO, para condenar a empresa SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente, o BANCO DO BRASIL S/A, a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, com base no salário mensal de R\$860,00... O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 05, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1305/2008-020-10-00.4

Reclamante	Evertton da Costa Gomes
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	LR Paisagismo LTDA
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário: LEONARDO SAULO DE LIMA RAMALHO
Data da 1ª praça: 26/02/2010, às 13:45 horas
Data da 2ª praça: 26/02/2010, às 13:50 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 05, FEVEREIRO de 2010.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

-Um lote contendo 12 plantas ornamentais tipo "Palmeira Fenix", avaliado, o lote em R\$1.200,00.

Total da avaliação:R\$1.200,00.

Edital

Processo Nº RT-1320/2008-020-10-00.2

Reclamante	Alequisson Soares da Silva
Advogado	MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE FLS.64/65,"CONCLUSÃO Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALEQUISSON SOARES DA SILVA, para, reconhecendo o vínculo empregatício no período de 01.09.06 a 28.02.07, condenar a empresa CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, com base no salário mensal de R\$473,77. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 05, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-2082/2009-020-10-00.3

Reclamante Michelle da Silva Pereira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda., situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13.50 horas do dia 03/05/2010, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 26, JANEIRO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15/2010-021-10-00.4

Reclamante Gilson Veríssimo Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Ultralimpo Serviço de Locação de Mão de Obra Empresarial Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010 às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da

CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-17/2010-021-10-00.3

Reclamante Veronica Maria da Conceição Costa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Pioneira da Borracha Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/03/2010 às 9h10min

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Sumaríssimo e não pelo rito Ordinário. Anote e tome as providências necessárias.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-19/2010-021-10-00.2

Reclamante Itamar Miranda Peixoto Filho
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado Espólio de Lino Martins Pinto (na pessoa do seu Inventariante Luiz Estevo de Oliveira Neto)

Reclamado Grupo Ok S.A.
Reclamado Grupo Ok Empreendimentos Imobiliários ITDA.
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.
Reclamado Construtora Santa Maria Ltda.
Reclamado Luiz Estevão de Oliveira Neto

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o

presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 12/04/2010 às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-20/2010-021-10-00.7

Reclamante	Ricardo Ribeiro De Sousa
Advogado	CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
Reclamado	E.S. Comercial de Alimentos Ltda (Nome de fantasia Supermercado Papagaio)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 12/04/2010 às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência

às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-23/2010-021-10-00.0

Impetrante	Sindicato Rural de Ipangaçu
Advogado	NORMA LUSTOSA DE POSSIDIO

Aut. Coatora

União (Chefe do Gabinete do Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Aut. Coatora

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipangaçu /RN

Vistos etc.

O Impetrante requer em caráter liminar, a imediata suspensão da eficácia do despacho concessivo do registro do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ipangaçu-RN. Alega que muito embora tenha impugnado tempestivamente o pedido de registro sindical da nova entidade, tal impugnação foi rejeitada e arquivada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, ato que considera ilegal, uma vez que atinge seu direito líquido e certo de representar a categoria econômica dos produtores rurais, não podendo ser criado um novo sindicato, cuja representação abrange não somente os trabalhadores rurais, mas genericamente, pequenos produtores que exercem atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar e proprietários rurais, na forma do Estatuto Social da entidade impugnada, sem delimitação da área de abrangência da propriedade. Explica que tal delimitação é essencial para que não haja invasão da área de abrangência dos representados pelo Impetrante, na forma prevista no art. 1º, II e alíneas, da Lei nº 9.701/98. No entanto, tal especificação não foi feita pelo litisconsorte necessário, tampouco exigida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que deveria ter sobrestado o pedido de registro até solução consensual ou judicial, na forma da Portaria nº 186/2008, já que houve coincidência parcial de base territorial.

Em análise preliminar dos autos, verifica-se de pronto a presença das hipóteses a caracterizar urgência para concessão de liminar, qual seja, o periculum in mora, demonstrada a iminência dos prejuízos que o Impetrante pode sofrer com a concessão de registro sindical ao novo sindicato, pelo risco de perda de parte da representação da categoria econômica, além das contribuições sindicais.

Também está presente o fumus boni juris, conforme fundamentos a seguir.

O Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão responsável pelo registro das entidades sindicais para fins cadastrais, consoante jurisprudência sedimentada no STF (Súmula 677), com o fito de zelar pela observância do princípio da unicidade sindical. Para tanto, o próprio MTE criou regras que disciplinam o processo de registro sindical, sendo atualmente aplicável a Portaria nº 186/2008, que prevê a possibilidade de impugnação do pedido de registro da nova entidade, após sua publicação, por entidades sindicais cujo âmbito de representação tenha sido parcialmente ou totalmente invadido. A impugnação será arquivada de pronto tão somente nas hipóteses do art. 10 da portaria. Todavia, nenhuma situação de arquivamento restou configurada, já que houve coincidência com a categoria específica já representada pelo Impetrante, no momento em que foram incluídos no âmbito de representação genérica do novo sindicato "os agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, etc", sem delimitação de área de propriedade na forma do art. 1º, II, da Lei nº 9.701/98, o que pode se tornar objeto de divergências acerca da área de representação do Impetrante, com confusão entre a categoria econômica e profissional. Neste sentido, copiosa é a jurisprudência do TRT, conforme arestos a seguir:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". (omissis) REGISTRO SINDICAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS. INOBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NA LEI Nº 9.701/1998.

CONSEQUÊNCIAS. Concedido o registro sindical a ente que pretende a representação da classe operária rural, sem observância dos limites fixados na Lei 9.701/1998 -- que define e diferencia os trabalhadores rurais dos empresários ou empregadores rurais -, resta caracterizada a violação ao princípio da unidade sindical, ante a invasão do âmbito de representatividade do sindicato patronal. Segurança concedida. Nulidade do respectivo registro declarada. Recurso conhecido e provido (processo nº 0519-2008-001-10-00-5 RO, Ac 3ª Turma, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, publicado em 20/3/2009).

"MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO DE ALTERAÇÃO SINDICAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE PREVISTO NO ARTIGO 570 DA CLT. MALFERIMENTO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O ato praticado pela autoridade dita coatora, consistente na concessão de registro de alteração estatutária de sindicato representativo de categoria genérica, quando já existente sindicato representativo de categoria específica na mesma base territorial, implica violação a direito líquido e certo deste último. A possibilidade de perda de parcela de representatividade, pela diminuição da base territorial para outro ente sindical, apenas se mostra viável quando o sindicato que a requer priorizar a especificidade da categoria. Considerando que o sindicato impetrante representa categoria mais específica do que aquela que pretende representar o sindicato litisconsorte, fere direito líquido e certo do primeiro a concessão de alteração estatutária a este último, porquanto o ato praticado importou evidente vulneração à representatividade do autor." (Ac. 1ª Turma, Rel. Des. Maria Regina Machado Guimarães, pub. 15.08.2008. Processo nº 00789-2008-006-10-00-8 RO, Acórdão 1ª Turma, Relator João Luís Rocha Sampaio, publicado em 3/7/2009).

Então, caberia ao Ministério do Trabalho e Emprego o processamento do pedido de registro sindical da seguinte forma: receber a impugnação ofertada pelo Impetrante; designar reunião rumo à autocomposição entre as entidades; e na ausência de acordo, suspender o pedido de registro até solução consensual ou judicial, na forma do art. 13 e parágrafos, da portaria acima mencionada.

Deste modo, ilegal o ato de arquivamento da impugnação e concessão do registro sindical sem observância das próprias normas ministeriais acerca do tema, mormente porque a justificativa constante do despacho de concessão de alteração estatutária publicado em 6/1/2010 (fl. 41) se respalda no art. 10, VI, da Portaria nº 186/2008, que dispõe acerca da inadmissibilidade da impugnação quando apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por mandato, conquanto o Impetrante seja também entidade de primeiro grau e protocolou pessoalmente a impugnação, conforme documento de fls. 105/110, pois ainda que confeccionado em papel timbrado da Federação a que está vinculada a entidade, veio assinado pelo presidente do Impetrante.

Razão pela qual, concedo a medida liminar, suspendendo o registro concedido ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ipanguaçu RN, até decisão final do presente mandamus.

Publique-se, para ciência do Impetrante, por intermédio de seu procurador.

Intime-se a autoridade apontada como coatora, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 - DOU 1 de 10.08.2009). Com urgência, por mandato.

Ato contínuo, cite-se o litisconsorte necessário, via postal, para que apresente defesa, no prazo de cinco dias (art. 297, do CPC, com as adaptações ao processo trabalhista quanto ao prazo, nos termos do

art. 841, da CLT).

Intime-se a União, com cópia da inicial, sem documentos, para que querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009).

Após as providências acima e decorridos os prazos, dê-se vista ao representante do Ministério Público do Trabalho (art. 12, da Lei nº 12.016/2009).

Nada mais.

Brasília, 5 de fevereiro de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Substituta

dor Douglas Alencar Rodrigues, publicado em 20/3/2009).

"MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO DE ALTERAÇÃO SINDICAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE PREVISTO NO ARTIGO 570 DA CLT. MALFERIMENTO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O ato praticado pela autoridade dita coatora, consistente na concessão de registro de alteração estatutária de sindicato representativo de categoria genérica, quando já existente sindicato representativo de categoria específica na mesma base territorial, implica violação a direito líquido e certo deste último. A possibilidade de perda de parcela de representatividade, pela diminuição da base territorial para outro ente sindical, apenas se mostra viável quando o sindicato que a requer priorizar a especificidade da categoria. Considerando que o sindicato impetrante representa categoria mais específica do que aquela que pretende representar o sindicato litisconsorte, fere direito líquido e certo do primeiro a concessão de alteração estatutária a este último, porquanto o ato praticado importou evidente vulneração à representatividade do autor." (Ac. 1ª Turma, Rel. Des. Maria Regina Machado Guimarães, pub. 15.08.2008. Processo nº 00789-2008-006-10-00-8 RO, Acórdão 1ª Turma, Relator João Luís Rocha Sampaio, publicado em 3/7/2009).

Então, caberia ao Ministério do Trabalho e Emprego o processamento do pedido de registro sindical da seguinte forma: receber a impugnação ofertada pelo Impetrante; designar reunião rumo à autocomposição entre as entidades; e na ausência de acordo, suspender o pedido de registro até solução consensual ou judicial, na forma do art. 13 e parágrafos, da portaria acima mencionada.

Deste modo, ilegal o ato de arquivamento da impugnação e concessão do registro sindical sem observância das próprias normas ministeriais acerca do tema, mormente porque a justificativa constante do despacho de concessão de alteração estatutária publicado em 6/1/2010 (fl. 41) se respalda no art. 10, VI, da Portaria nº 186/2008, que dispõe acerca da inadmissibilidade da impugnação quando apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por mandato, conquanto o Impetrante seja também entidade de primeiro grau e protocolou pessoalmente a impugnação, conforme documento de fls. 105/110, pois ainda que confeccionado em papel timbrado da Federação a que está vinculada a entidade, veio assinado pelo presidente do Impetrante.

Razão pela qual, concedo a medida liminar, suspendendo o registro concedido ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ipanguaçu RN, até decisão final do presente mandamus.

Publique-se, para ciência do Impetrante, por intermédio de seu procurador.

Intime-se a autoridade apontada como coatora, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 - DOU 1 de 10.08.2009). Com urgência, por mandato.

Ato contínuo, cite-se o litisconsorte necessário, via postal, para que apresente defesa, no prazo de cinco dias (art. 297, do CPC, com as adaptações ao processo trabalhista quanto ao prazo, nos termos do art. 841, da CLT).

Intime-se a União, com cópia da inicial, sem documentos, para que querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009).

Após as providências acima e decorridos os prazos, dê-se vista ao representante do Ministério Público do Trabalho (art. 12, da Lei nº 12.016/2009).

Nada mais.

Brasília, 5 de fevereiro de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-58/2007-021-10-00.4

Reclamante	Marisa Elena Lazzaron
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Vista à exequente, por cinco dias.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-60/2007-021-10-00.3

Reclamante	Fábio Ricardo Amaral Duarte
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Vistos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício/alvará. Tendo em vista o despacho de fls.588, determino à CEF para que proceda a movimentação da conta 042/04857166-6, Ag. 3920, nos seguintes termos:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o valor de R\$ 3.976,75 (valor do INSS cota parte empregador, SAT e terceiros).

02 - Transferir para outra conta o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

A guia do saldo remanescente é liberada à Reclamada.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos, inclusive aqueles mencionados no alvará nº 526/2009, de fls.598, e entregue a guia do saldo remanescente à Reclamada, arquivem-se, definitivamente, os autos.

BRASÍLIA, 28/01/2010.

Despacho

Processo Nº RT-222/2009-021-10-00.5

Reclamante	Cícera da Silva Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	FUJIOKA - Eletro Imagem S. A.
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA

Há recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 186/193.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamado via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-254/2006-021-10-00.8

Reclamante	Helimar Francisco dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, pelo prazo de cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-257/2006-021-10-00.1

Reclamante	Eduardo Souza de Nahuys Coelho
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Bunge Alimentos S.A.
Advogado	DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, retirar a certidão acostada a contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-261/2007-021-10-00.0

Autor	Luciene Maria de Souza
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Réu	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 836).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 122.916,27 Atualizado até: 03/11/2009

Liq. Exequente.....: 120.506,15

Custas do Processo: 2.410,12

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 01/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-274/2007-021-10-00.0

Reclamante	Fabio Marques Guimaraes
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Intime-se a executada para receber o alvará e a guia de depósito de fl. 465. Prazo 15 dias.

Após, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-291/2005-021-10-00.5

Reclamante	Helenice Melo dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
Reclamado	ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Indefiro todas as medidas requeridas na petição de fls.293.

Observe a requerente que a execução é provisória.

Intime-se a autora.

Permaneçam os autos sobrestados até decisão final do agravo noticiado.

Brasília, 1 de fevereiro 2010 (2ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-296/2005-021-10-00.8

Reclamante	Antônio Ferreira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Tendo em vista a decisão de fls. 420/428, intime-se o exequente para que, no prazo de quinze dias, apresente o contrato social da 1ª executada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

Despacho

Processo Nº RT-352/2005-021-10-00.4

Reclamante	Rita Martins de Sousa
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Bellucci Coiffer e Cosméticos Ltda. ME
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Libero à executada a guia da fl. 418.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 322, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04830794-2; Valor: R\$ 5.698,45.

01 - Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 44,26 (valor das custas).

02 - Liberar à executada e/ou a seu advogado Dr. Marcone Guimarães Vieira, 9336 OAB/DF, conforme procuração da fl. 351 dos autos, o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se a executada, para retirar o alvará e a guia da fl. 418.

Recebida a guia e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-365/2009-021-10-00.7

Reclamante	Rafael Diogenes Magalhães de Oliveira
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Copalimpa Produtos de Limpeza e Utilidades
Advogado	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

"Redesigno a audiência de Encerramento da Instrução para às 8h35min do dia 02/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada via postal.

Intime-se o Sr. Perito, via postal." Juiz do Trabalho ELKE DORIS JUST

Despacho

Processo Nº RT-421/2005-021-10-00.0

Reclamante	Elisete dos Santos Pinto
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, e ante os termos do ofício de fls.181, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, pelo prazo de cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 28 de janeiro 2010 (5ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-434/2008-021-10-00.1

Reclamante	Maria Aparecida dos Santos
Advogado	FLAVIO ALVES DE LIMA
Reclamado	Logística União Serviços e Transporte Ltda.
Advogado	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO

Vistos.

Libero o crédito da exequente.

Libere-se à exequente a guia de fl. 188.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 212, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04854878-8; Valor: R\$ 1.172,38.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 1,30% (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 4,74% (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, 3,14% (valor das custas).

04 - Liberar à exequente e/ou a seu advogado Dr. Flávio Alves de Lima, OAB/DF 24.409, conforme procuração da fl. 13 dos autos, o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-489/2008-021-10-00.1

Reclamante	Edmar Pio Martins
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FLÁVIO SILVA ROCHA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 666).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 138.241,31 Atualizado até: 30/11/2009

Liq. Exequente.....: 76.738,65

FGTS Deposito.....: 8.395,00

INSS Reclamado.....: 20.739,41

INSS Terceiros.....: 2.382,83
I R P F.....: 28.193,51
Custas do Processo: 1.791,91

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-518/2008-021-10-00.5

Reclamante Sergio Antônio Carvalho Jansen
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Empresa Cinematográfica Alvorada Ltda.
Advogado STEVÃO GANDH COSTA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Não há nos presentes autos comprovação do pagamento da segunda parcela do acordo.

O valor será atualizado no ato do pagamento.

Digam as partes em cinco dias.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-530/2009-021-10-00.0

Reclamante Marcus Vinicius Dellacqua Machado
Advogado JULIANO COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

"Redesigno a audiência de Encerramento da Instrução para às 8h45min do dia 08/03/2010.

Intime-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se o Sr. Perito, via postal." Juiz do Trabalho ELKE DORIS JUST

Despacho

Processo Nº RT-546/2007-021-10-00.1

Reclamante Maria de Lurdes Terto Leandro
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Junte-se a petição aos autos.

Nada a deferir uma vez que o documento apresentado pela exequente não comprova a representação requerida à fl. 302."

Despacho

Processo Nº RT-548/2009-021-10-00.2

Reclamante Cleide Ferreira Gomes de Sousa
Advogado MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO
Reclamado Fundação Universitaria de Brasília - FUBRA
Advogado LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Comprove o reclamante, em dez dias, o valor recebido a título de FGTS.

Após, encaminhem-se os autos ao Contador.

Despacho

Processo Nº RT-549/2009-021-10-00.7

Reclamante Valter Lopes Batista
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado TREELOG S.A. Logística e Distribuição
Advogado LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES

Redesigno a audiência para às 8h35 do dia 24/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-560/2009-021-10-00.7

Reclamante Leila Miranda Barbosa
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Montana Planejamento E Serviço Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-570/2008-021-10-00.1

Reclamante Jose Marcos Rodrigues Feitosa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 7.828,10
TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE
R\$ 12,88
CUSTAS PROCESSUAIS ART.789-A
R\$ 1.174,22
HONORÁRIOS ADVOCAT.
R\$ 9.015,20
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 282).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 9.015,20 valor atualizado até 30/11/2009, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 288, procedente do depósito recursal da fl. 259, o qual será convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 1.011,96, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 28 de Janeiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-608/2007-021-10-00.5

Reclamante Silvestre Araújo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Expeça-se alvará para liberação do depósito de fl. 207 ao executado, deduzindo o valor das custas (R\$ 44,26).

Intime-se a executada para receber o alvará.

Comprovado o recolhimento das custas, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-615/2009-021-10-00.9

Reclamante Maria Cidene Pereira de Araújo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-623/2007-021-10-00.3

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Acustilux Divisorias e Forros Ltda. - ME
Réu Joserlene Alves de Oliveira Soares
Réu Ubetania de Oliveira Soares Sales
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Intime-se o exequente, por intermédio do seu procurador, para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizados.

Despacho

Processo Nº RT-630/2009-021-10-00.7

Reclamante João Ribeiro de Paiva
Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
Reclamado Bar e Restaurante Carne de Sol Bandeirante Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou-se a fls.102.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.586,56 Atualizado até: 30/11/2009

Líquido Exequente.: 1.646,75

INSS Reclamante...: 45,99

INSS Reclamado....: 117,39

INSS Terceiros.....: 149,20

INSS Pacto Laboral: 609,63

O Juízo está garantido com o depósito recursal de fls.56, convertido em penhora, à disposição deste Juízo a fls.111.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fins de embargos.

Brasília, 26 de janeiro 2010 (3ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-647/2009-021-10-00.4

Reclamante Roberto Onias da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida

"Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do sócio administrador do reclamado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-650/2009-021-10-00.8

Reclamante Kleber da Silva Nunes
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.155,17 Atualizado até: 23/12/2009

Liq. Exequente.....: 2.494,60

INSS Reclamante...: 144,66

INSS Reclamado....: 397,83

INSS Terceiros.....: 104,88

Custas Art.789.....: 13,20

A União(PGF) manifestou-se a fls.119.

Dê-se ciência ao 1º executado de que o seu débito total é de R\$ 3.155,17, valor em 23/12/2009.

Dê-se ciência à 2ª executada de que o débito total é de 3.155,17, valor em 23/12/2009, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 125, que importa em R\$ 3.040,94, procedente do depósito recursal da fl. 64.

Cite-se a 1ª executada, via postal, com aviso de recebimento, para pagamento do total do seu débito, e a 2ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento da diferença, em 48 horas, sob pena de penhora.

BRASÍLIA, 26/01/2010.

Despacho

Processo Nº RT-661/2009-021-10-00.8

Reclamante Francisco Rodrigues Filho
Advogado WALMOR ZEREDO JUNIOR
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 631).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 34.982,98 Atualizado até: 31/01/2010

Liq. Exequente.....: 31.005,36

Custas do Processo: 620,11

Custas Art.789.....: 155,03

Hon. Periciais.....: 3.202,48

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 01/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-678/2007-021-10-00.3

Reclamante	Maria das Graças Aleixo e Silva
Advogado	MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	JOSE LUIZ RAMOS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Recebo os embargos à execução opostos pelo 2º executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-021-10-00.0

Reclamante	Nadia Raquel Ferreira Lopes
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida

A execução foi instaurada quanto a 1ª executada com insucesso nas diligências executórias, conforme certificado as fls. 121.

O sócio gerente foi incluído no polo passivo e citado por edital.

A diligência realizada no Bacen quanto ao sócio executado foi infrutífera.

Considerando a condenação subsidiária da 2ª reclamada, homologo a conta de fls. 143/145 e fixo o débito em R\$ 439,96 atualizada até 30.09.2009, sendo R\$ 429,23 Crédito Líquido do Exequente; R\$ 8,58 Custas Processuais e R\$ 2,15 Custas Art. 789. Cite-se a 2ª executada para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-705/2007-021-10-00.8

Reclamante	Maria da Glória Rodrigues Nunes
Advogado	JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR
Reclamado	Du Pontual Congelados Ltda. ME
Advogado	JORGE PEREIRA CORTES

Defiro o prazo requerido pela exequente.

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-021-10-00.0

Reclamante	Tatiana da Silva Sant'ana
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES

Reclamado	V4 Eventos e Produções
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

A executada está em atividade e há bens penhorados (fls. 89/90).

Indefiro a inclusão no polo passivo da empresa Perfil Limpeza Vigilância e Construções Ltda, uma vez que, não há identidade no objeto social e nem no quadro societário.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 25.02.2010, às 11h10min para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-768/2007-021-10-00.4

Reclamante	Francisco Macilon Dantas
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	Centro Educacional Rio Branco LTDA-ME.
Advogado	ENNIO JOSE VELOSO PEIXOTO
Reclamado	Iris Maria Veloso Arruda
Advogado	ENNIO JOSE VELOSO PEIXOTO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

O executado requereu o parcelamento do débito previdenciário e realizou o pagamento da primeira parcela (fl. 213/215).

Comprove a executada, em trinta dias, o deferimento do pedido de parcelamento, bem como o pagamento das demais parcelas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-784/2009-021-10-00.9

Reclamante	Dárcio Lira Nunes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, devendo o(a) autor(a) informar, nos autos, o valor recebido em 10 dias, tendo em vista a liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-792/2006-021-10-00.2

Reclamante	TEREZA CRISTINA MARQUEZ DA SILVA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXWELL EDUCACIONAL LTDA
Advogado	ERICK BORBA CORREA
Reclamado	João Batista Barbosa
Reclamado	Nádia Maria das Graças Barbosa
Advogado	ERICK BORBA CORREA

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das custas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, cota parte empregado, empregador, SAT e terceiro, conforme determinado no despacho da fl. 350.

Despacho

Processo Nº RT-837/2006-021-10-00.9

Reclamante	Pedro Guedes Bezerra Neto
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Massa Falida de Strong Assessora Administrativa Administrador judicial Frederico Vasconcelos de Almeida)

Reclamado	RPB Cursos LTDA
Reclamado	M3A Cursos LTDA
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Instituto de Educação NDA JúniorLTDA
Reclamado	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.571,66 Atualizado até: 30/11/2009

Liq. Exequente.....: 7.939,77

INSS Reclamante....: 119,16

INSS Reclamado.....: 311,48

INSS Terceiros.....: 90,33

INSS SAT.....: 15,57

I R P F.....: 95,35

A União(PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 547).

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 8.571,66 valor em 30/11/2009, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 553, que importa em R\$ 10.715,27, procedente do depósito recursal da fl. 512.

Citem-se as executadas, sendo a 1ª via postal, a 2ª e 4ª por edital e a 3ª e 5ª por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar cientes de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente."

Despacho

Processo Nº RT-844/2009-021-10-00.3

Reclamante	Manoel Antonio da Silva Ramos
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS CAVALCANTE
Reclamado	Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Redesigno a audiência para às 08h45m do dia 01/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-847/2009-021-10-00.7

Reclamante	Aislan Dourado Mendes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

,"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 08h30min do dia 03/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, via publicação eletrônica por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-021-10-00.0

Reclamante	Ana Carolina Milhomem Araújo.
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	São Francisco Educação Avançada
Advogado	ELZA CRISTINA RIO DE BARROS ZAFFINO

Libero o crédito do exequente.

Libero a guia de fl. 279.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 289, observando o mesmo percentual apurado à fl. 280.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-872/2009-021-10-00.0

Reclamante	Gouver Costa Santos
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado	Espólio de Liomar Dias dos Santos (representado por Alan de Paula Santos e Warla F. Moura)

Nada a deferir quanto ao requerimento da fl. 51.

Determino a expedição de certidão para habilitação de crédito do exequente em processo de inventário.

Declaro extinta esta execução.

Intime-se o exequente para receber a certidão.

Despacho

Processo Nº RT-909/2007-021-10-00.9

Reclamante	Marcelo dos Santos Inácio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado	Raul Canal
Advogado	RAUL CANAL

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo:

a) PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados por CEASA S/A.

b) PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por RAUL CANAL. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 227/240 e fixo o montante desta execução em R\$ 8.162,71, valor em 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 4.429,29 - crédito líquido do exequente;

- R\$ 214,56 - imposto de renda;

- R\$ 177,71 - INSS do empregado;

- R\$ 592,21 - INSS do empregador + SAT + Terceiros;

- R\$ 2.025,71 - honorários periciais;

- R\$ 723,23 - honorários assistenciais;

R\$ 8.162,71 - montante da execução em 31/10/2008

As custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), a cargo dos executados, serão cobradas ao final, e importam em R\$ 44,26.

Julgo subsistentes os depósitos de fls. 245, 268 e 337.

Considerando que os embargos à execução do Sr. Raul Canal foram parcialmente procedentes, e dada a natureza alimentar do crédito do exequente, libero-lhe, de imediato, o valor parcial líquido que lhe é devido, a partir do depósito de fls. 337, e conforme o débito atualizado às fls. 376/381 por cujo pagamento responde aquele executado.

A liberação do crédito do exequente e o pagamento das demais parcelas de execução serão realizados de forma imediata, mediante alvará, a partir do depósito de fls. 337 observados os seguintes percentuais:

- 7,932% - parte do crédito líquido do exequente;

- 1,249% - parte dos honorários assistenciais;

- 25,041% - honorários periciais;

- 0,392% - INSS do empregado;
- 1,306% - INSS do empregador + SAT + Terceiros;
- 64,080% - valor residual que, por ora, será mantido à disposição do Juízo.

Quanto ao débito remanescente, responde a segunda executada, CEASA, de modo que a Secretaria deduzirá do montante da execução apurado às fls. 227/240 os valores já pagos pelo terceiro executado (Raul Canal), expedindo o competente alvará para imediata liberação ao exequente a partir dos depósitos de fls. 245 e 268. O que sobejar será, posteriormente, restituído ao CEASA.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, e via publicação eletrônica, sendo o exequente, ainda, para receber o seu crédito. A Secretaria diligenciará sobre a existência de outros processos cuja execução esteja sendo direcionada contra o Sr. Raul Canal, e nos quais não haja ainda garantia do Juízo, para imediata transferência do valor que sobejou neste processo.

Em 15 de Dezembro de 2009

ELKE DORIS JUST

Juíza do Trabalho Titular

21ª Vara do Trabalho de Brasília -DF

Despacho

Processo Nº RT-916/2009-021-10-00.2

Reclamante	Pedro Henrique de Souza Alves (Luiza de Souza)
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Casa de Festas Aeropark
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

""Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, tenha ciência do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência para embargos."

Despacho

Processo Nº RT-924/2009-021-10-00.9

Reclamante	Admilson Ferreira dos Santos
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES
Reclamado	Condomínio do Edifício Plaza Shopping
Advogado	FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 374).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 104.188,84 Atualizado até: 30/11/2009
Liq. Exequente.....: 68.247,32
INSS Reclamante....: 4.556,14
INSS Reclamado.....: 11.027,18
INSS Terceiros.....: 3.197,87
INSS SAT.....: 1.102,74
I R P F.....: 13.890,25
Custas do Processo: 1.733,87
Custas Art.789.....: 433,47

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-952/2009-021-10-00.6

Reclamante	Adamo Cristhian Diniz
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	SIMÕES OLIVEIRA Comercio de Cosméticos Ltda-ME.
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES

Intime-se a reclamada, para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das custas, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme determinado à fl. 427.

Despacho

Processo Nº RT-953/2008-021-10-00.0

Reclamante	Wender Fábio Alves de Sena
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado	COBRE - Comércio Brasileiro de Artefatos Especiais de Metais
Reclamado	Sanage Cardoso

Intime-se a exequente para ter vista da conta e da garantia do Juízo.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-962/2009-021-10-00.1

Reclamante	Wagner Nunes Fernandes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição Energética S.A.
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 926/930.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamado via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-978/2007-021-10-00.2

Reclamante	Arlindo Coelho e Silva Santos
Advogado	LUCIANO SILVA CAMPOLINA
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO

Pelo exposto:

1) julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por TIM CELULAR S/A.

2) julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por ARLINDO COELHO E SILVA SANTOS. Tudo nos termos da fundamentação.

Rejeito os cálculos de fls. 408/423.

Aprovo os cálculos de fls. 499/512. Fixo em R\$ 27.801,86 o montante da execução, valor em 31/12/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 19.019,64 - crédito líquido do exequente;
- R\$ 3.709,27 - imposto de renda;
- R\$ 1.166,24 - INSS cota do empregado;
- R\$ 3.906,71 - INSS cota do empregador + SAT + TERCEIROS;
- R\$ 27.801,86 montante da execução em 31/12/2008

As custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), a cargo da executada, serão cobradas ao final, e importam em R\$ 44,26.

Julgo subsistentes os depósitos de fls. 429 e 452.

Aprovo, ainda, os cálculos de fls. 517/522 e que foram atualizados até a data do depósito de fls. 452, momento em que cessou a mora

do devedor.

Libero ao exequente, de imediato, a guia de fls. 429, uma vez que muito inferior ao seu crédito líquido. Quanto ao crédito residual do exequente, a liberação do valor e o recolhimento das demais parcelas de execução ocorrerão de forma proporcional ao depósito de fls. 452, de modo que será expedido alvará com base nos seguintes percentuais:

57,630% - crédito líquido do exequente;

4,777% - INSS cota-parte do empregado;

16,004% - INSS cota do empregador + SAT + Terceiros;

15,196% - IRPF;

6,393% - saldo remanescente a ser restituído à executada

Declaro extinta a execução.

Anote a Secretaria os dados do novo patrono da executada, observados os documentos de fls. 488/495.

Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, via publicação no Diário de Justiça.

Transitada em julgado esta decisão, a Secretaria expedirá o alvará em favor do exequente, observados os parâmetros fixados nesta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-986/2009-021-10-00.0

Reclamante	Adriana Silva Heloterio
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Frigoestrela - S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 93).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.763,41 Atualizado até: 31/10/2009

Liq. Exequente.....: 3.724,09

INSS Reclamante....: 176,98

INSS Reclamado.....: 442,45

INSS Terceiros.....: 128,30

INSS SAT.....: 66,38

I R P F.....: 124,57

Custas do Processo: 80,51

Custas Art.789.....: 20,13

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-990/2009-021-10-00.9

Reclamante	Denilson Fermino da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de execução de recolhimentos previdenciários relativos à conciliação (ata de fls.12).

Intimada a Reclamada para pagamento, permaneceu inerte.

Intimada a PGF acerca dos cálculos, não houve manifestação (fls.26)

Considerando o insucesso das diligências realizadas, bem como o

valor do débito do executado, determino a expedição de certidão de crédito.

Declaro extinta esta execução.

Intime-se a União (PGF), inclusive, para recebimento da certidão.

Proceda-se via Contadoria, com a remessa dos autos.

Intime-se, ainda, o executado, por seu procurador.

Brasília, 28 de janeiro 2010 (5ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-994/2009-021-10-00.7

Reclamante	Gleidson Cruz de Jesus
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 134).

O segundo executado está isento do pagamento de custas (art. 790 -A, inciso I da CLT), razão pela qual seu débito importa em R\$ 4.551,26, valor em, sem prejuízo de futuras atualizações.

A Receita Federal manifestou concordância com o cálculo (fl. 145).

Cite-se, inicialmente, o primeiro executado, por mandado.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.661,12 Atualizado até: 30/10/2009

Liq. Exequente.....: 4.349,33

INSS Reclamante....: 45,12

INSS Reclamado.....: 112,81

INSS Terceiros.....: 32,72

INSS SAT.....: 11,28

Custas do Processo: 87,89

Custas Art.789.....: 21,97

Despacho

Processo Nº RT-1003/2009-021-10-00.3

Reclamante	Misael de Souza Reis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Intime-se o reclamado para que apresente, no prazo de 10 dias, os documentos necessários para a liquidação da conta, sob pena de arbitramento.

Despacho

Processo Nº RT-1007/2009-021-10-00.1

Reclamante	Antonia Paixao de Souza
Advogado	MARCOS MATOS DE QUEIROZ
Reclamado	Geraldo Oliveira Gomes e Sheila Meireles Hamilton
Advogado	Edison Palhares Hamilton

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA

Verifico que o débito do executado é de R\$ 2.019,24, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 53, no valor de R\$ 533,92.

Uma vez que se tornou inviável a garantia do Juízo, concedo, excepcionalmente, o prazo de cinco dias para que a executada se manifeste sobre os cálculos das fls. 41/46.

O silêncio da executada será acolhido, por este Juízo, como anuência com os cálculos homologados e implicará liberação do numerário que há nos autos para pagamento de parte do crédito do

exequente.

Intime-se a executada, por mandado.

Intime-se, ainda, o procurador da executada, via Diário da Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-1012/2006-021-10-00.1

Reclamante Raimundo Nonato Pereira dos Santos
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Pizzaria Delícia de Forno Produção Alimentícia Ltda (sucessora de Piano Pizza Ltda.)
Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 220).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 22.007,05 Atualizado até: 30/11/2009

Liq. Exequente.....: 7.704,12

INSS Terceiros.....: 2.205,24

INSS Pacto Laboral: 12.097,69

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2009-021-10-00.0

Reclamante Nelino Eduardo da Silva
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

O reclamante realizou o exame complementar e a reclamada apresentou os documentos, conforme solicitação do Sr. Perito. Defiro ao Sr. Perito o prazo de dez dias para concluir o laudo pericial, contados a partir de 08/02/2010. Intime-se, via postal. Desde já defiro às partes vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante a partir de 23/02/2010, inclusive, e pela reclamada a partir de 02/03/2010, inclusive.

Redesigno para às 10h30 do dia 16/03/2010, a audiência anteriormente designada para às 15h30.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1070/2007-021-10-00.6

Reclamante Valter Roberto Berg
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Brasília, 28 de janeiro 2010 (5ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-1072/2008-021-10-00.6

Reclamante Elenice Cordeiro de Souza

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado GABRIEL ABBAD SILVEIRA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1093/2009-021-10-00.2

Reclamante Glaucia Marinho Teixeira
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 220).

O segundo executado está isento do pagamento de custas (art. 790 -A, inciso I da CLT), razão pela qual seu débito importa em R\$ 14308,10, valor em, sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.634,58 Atualizado até: 31/12/2009

Liq. Exequente.....: 12.083,70

INSS Reclamante....: 443,96

INSS Reclamado.....: 898,50

INSS Terceiros.....: 260,56

INSS SAT.....: 89,84

I R P F.....: 531,54

Custas do Processo: 261,18

Custas Art.789.....: 65,30

Cite-se, inicialmente, o primeiro executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1101/2009-021-10-00.0

Consignante DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado MARCELO REBIBOUT
Consignado Ingrid Souza Alves
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Redesigno a audiência para às 8h40 do dia 22/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1117/2008-021-10-00.2

Reclamante Rodrigo Fernandes dos Santos
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado Hospfar Indústria e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado CARLA VALENTE BRANDÃO

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 124).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.048,31 Atualizado até: 31/08/2009

Liq. Exequente.....: 819,41

INSS Reclamante....: 47,91

INSS Reclamado.....: 119,74

INSS Terceiros.....: 34,72

INSS SAT.....: 17,96

Custas do Processo: 4,23

Custas Art.789.....: 4,34

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-1119/2009-021-10-00.2

Reclamante Francisco Natanael Rodrigues Moraes

Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA

Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 127).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 633,54 Atualizado até: 31/01/2010

Liq. Exequente.....: 618,09

Custas do Processo: 12,36

Custas Art.789.....: 3,09.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1124/2009-021-10-00.5

Reclamante Regina Helena da Rocha Ferreira

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União Federal

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 161).

O segundo executado está isento do pagamento de custas (art. 790 -A, inciso I da CLT), razão pela qual seu débito importa em R\$ 9.702,04, valor em, sem prejuízo de futuras atualizações.

A Receita Federal manifestou concordância com o cálculo (fl. 171).

Cite-se, inicialmente, o primeiro executado, por mandado.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.928,28 Atualizado até: 30/11/2009

Liq. Exequente.....: 8.634,90

INSS Reclamante....: 240,30

INSS Reclamado.....: 469,61

INSS Terceiros.....: 136,19

INSS SAT.....: 46,96

I R P F.....: 174,08

Custas do Processo: 180,99

Custas Art.789.....: 45,25

Despacho

Processo Nº RT-1138/2009-021-10-00.9

Reclamante Hercules Cristalino Santos

Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Reclamado

Maximo Alimentos Ltda

Advogado

MICHEL SALIBA OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

O reclamante alega o descumprimento do acordo (3ª parcela).

Manifeste-se a reclamada, em 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1142/2009-021-10-00.7

Reclamante Augusto Cardoso Pinho

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 123).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.577,58 Atualizado até: 31/12/2009

Liq. Exequente.....: 4.066,16

INSS Reclamante....: 91,07

INSS Reclamado.....: 227,64

INSS Terceiros.....: 66,00

INSS SAT.....: 22,78

Custas do Processo: 83,14

Custas Art.789.....: 20,79

Citem-se as executadas, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1150/2008-021-10-00.2

Reclamante Marta Gonçalves

Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA

Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

"Redesigno a audiência de Execução para às 11h10 do dia 23/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica." Juiz do Trabalho ELKE DORIS JUST

Despacho

Processo Nº RT-1158/2009-021-10-00.0

Reclamante Márcio Xavier Linhares

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

Reclamado Arezza RH Ltda.

Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA

Reclamado UNI Engenharia e Comércio Ltda.

Advogado MIYEKO CHAYAMITE

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando os termos do acordo de fl. 22/23, intime-se a 2ª reclamada para providenciar a transferência do salário do mês do outubro/2008 para um novo cartão vinculado ao CPF do reclamante. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1159/2008-021-10-00.3

Reclamante Marli Fernandes dos Santos
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA

Indefiro o requerimento de fl. 176/177.

O Juízo está garantido com o depósito de fl. 172, oriundo da 3ª vara do Trabalho.

Aguarde-se a publicação de fl. 174.

Despacho

Processo Nº RT-1169/2009-021-10-00.0

Reclamante Emílio Marques de Oliveira
Advogado SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Condomínio do Bloco "G" da SQS 402
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

Intime-se o reclamante para receber o alvará.

O reclamante deverá comprovar, em trinta dias, o valor levantado.

Comprovado o referido valor, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1176/2009-021-10-00.1

Reclamante Ariomar Sousa Santos
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Preserg Prestadora de Serviços Gerais
Reclamado Inova TS Engenharia Ltda.
Advogado JEFERSON NARDI NUNES DIAS

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1186/2007-021-10-00.5

Reclamante PAULO HENRIQUE PESSOA COUTO
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq
Advogado DANIEL GADELHA BARBOSA

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há Agravo de petição interposto pela 2ª reclamada às fls. 417/423.

Vista ao reclamante para, caso queira, se manifestar. Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-1213/2009-021-10-00.1

Reclamante Luiz Jorge Pinheiro Bastos
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA

1. A 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte-MG deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 13/04/2009 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de

Administração Processual como situação da reclamada "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

2. Homologo o cálculo de fls. 52/60 e fixo em R\$ 5.364,43 o débito do Reclamado, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 12/01/2010.

Especificação do débito:

R\$ 4.593,55

TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE

R\$ 153,91

INSS COTA PARTE EMPREGADO

R\$ 498,28

INSS COTA PARTE EMPREGADOR, SAT e TERCEIROS

R\$ 94,95

CUSTAS PROCESSUAIS

R\$ 23,74

CUSTAS ART. 789-A

R\$ 5.364,43

TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 61).

3. Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução. Proceda-se via publicação eletrônica.

4. Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

5. Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada, expeça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito.

6. Expedido o ofício, será declarado o encerramento dos procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1214/2009-021-10-00.6

Reclamante Francisco Alves de Souza Filho
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado ZL Ambiental Ltda. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

O exequente, em petição de fl. 61, informa que a empresa executada não se encontra mais em recuperação judicial.

Comprove o exequente a alegações de fl. 61. Prazo 15 dias.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1241/2009-021-10-00.9

Reclamante Edsohm Korffre Cruz da Fonseca
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 26 de Janeiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-1273/2009-021-10-00.4

Reclamante Vanessa Pereira da Sena
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Josivania Pereira da Sena

Redesigno a audiência para às 9h30 do dia 01/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1274/2008-021-10-00.8

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no DF
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego (Marcelo Panela)
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado HELIO STEFANI GHERARDI

Do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor que atribuído à causa, para efeito de custas, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser recolhidas, no prazo legal.

Publique-se, para ciência do Impetrante e do litisconsorte necessário, por seus procuradores.

Anote-se na capa o correto endereço do litisconsorte necessário, constante da procuração de fl. 1314.

Oficie-se o Impetrado para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1290/2007-021-10-00.0

Reclamante Maria de Nazaré da Silva Santos
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado Prom Processamento de Dados Ltda.
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES
Reclamado Carlos Albarnaz de Santana
Reclamado José Carvalho Júnior

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Brasília, 28 de janeiro 2010 (5ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-1294/2007-021-10-00.8

Reclamante Lúdia Cristina Teixeira da Silva
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado DANIEL GADELHA BARBOSA
Reclamado Luis Felipe da Pieve

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do §1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-1296/2007-021-10-00.7

Reclamante Janaíne Pereira Cordeiro
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
Reclamado Luis Felipe da Pieve

"Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo bem como da devolução da citação do sócio do executado, devendo informar, no mesmo prazo, o novo endereço do sócio do executado, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente, por seu procurador, via DJ."

Despacho

Processo Nº RT-1300/2007-021-10-00.7

Reclamante Barbara Lindemberg de Souza Silva
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado DANIEL GADELHA BARBOSA
Reclamado Luis Felipe da Pieve

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o exequente para informar o novo endereço do sócio executado no prazo de 30 dias.

Brasília, 28 de janeiro 2010 (5ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-1316/2009-021-10-00.1

Reclamante Gleidson dos Santos Marques
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental (Em Recuperação Judicial)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado FUB - Fundação universidade de Brasília
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

O reclamante recorreu da sentença.

Vista as reclamadas, por oito dias sucessivos, a começar pela primeira, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.

Intimem-se, via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-1317/2009-021-10-00.6

Reclamante Andre Souza de Lima
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

O reclamante recorreu da sentença.

Vista as reclamadas, por oito dias sucessivos, a começar pela primeira, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.

Intimem-se, via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-1320/2009-021-10-00.0

Reclamante Fernando Carmo Silva Ferreira
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Active Engenharia Ltda.
Advogado ROSANGELA FERREIRA DA SILVA

Redesigno a audiência para às 8h40 do dia 03/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1332/2009-021-10-00.4

Reclamante Silvonete Mendes Cassiano
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda. - Em Recuperação Judicial, a/c administrador Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado HIGITERC- Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

Redesigno a audiência para às 8h50 do dia 17/03/2010.

Intimem-se o reclamante e as duas primeiras reclamadas deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se, ainda, a terceira reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1340/2009-021-10-00.0

Reclamante Thiago Damacena de Oliveira Pereira Soares
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 29 de Janeiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-1346/2007-021-10-00.6

Reclamante Vanúbia Caixado Lacerda
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijuterias Ltda.-EPP
Advogado RODRIGO SILVA CAZAES
Reclamado Le Top Alameda Comércio de Roupas e Serviços Ltda. -EPP
Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA

Reclamado GR de M. Freitas (Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas)
Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Considerando que não houve adjudicação e considerando o resultado negativo dos leilões realizados, libero a penhora de fl. 262/264.

Intime-se o depositário, via postal.

Aguarde-se por 10 dias a indicação específica de outros bens, pelo exequente.

Esgotado o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se o exequente."

Despacho

Processo Nº RT-1350/2009-021-10-00.6

Reclamante Francisca das Chagas B. Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

"Redesigno a audiência de Encerramento da Instrução para às 8h40min do dia 08/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a terceira reclamada, por mandado.

Intime-se o Sr. Perito, via postal." Juiz do Trabalho ELKE DORIS JUST

Despacho

Processo Nº RT-1356/2009-021-10-00.3

Reclamante Francisco de Assis Ribeiro da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado União - ABIN - Agência Brasileira de Inteligência Nacional

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. Os alvarás para levantamento do FGTS e suprimimento do Seguro-Desemprego encontram-se acostados a contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo."

Despacho

Processo Nº RT-1361/2009-021-10-00.6

Reclamante Saulo Fernando Badu Rabelo
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado UNIÃO (Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal)

Vistos.

Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações pela Secretaria bem como informar o valor levantado a título de FGTS, pelo alvará de fls.157, em 15 dias Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo

Brasília, 29 de Janeiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-1366/2009-021-10-00.9

Reclamante	Sabino Pereira da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Carlos Eduardo Santos Sousa
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Oficie-se a CEF para que proceda a autenticação do valor da guia de fl. 35 em uma guia a disposição da União(PGF).

Declaro encerrado o presente feito.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação nos autos, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1384/2009-021-10-00.0

Reclamante	Edvaldo José da Conceição
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

Há recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 326/338.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1411/2009-021-10-00.5

Consignante	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Consignado	Jonathan Almeida Nunes

Redesigno a audiência para às 8h40 do dia 24/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1422/2009-021-10-00.5

Reclamante	Fernando Pereira de Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Redesigno a audiência para às 8h30 do dia 22/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1447/2009-021-10-00.9

Reclamante	Denis Martins Vieira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Redesigno a audiência para às 9h30 do dia 25/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1466/2009-021-10-00.5

Reclamante	Sergio Costa Ferreira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Fedederal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

"III - DISPOSITIVO-Diante do exposto, ACOLHO apenas a prescrição quinquenal, das pretensões anteriores a 01/12/2000, as quais são EXTINTAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e no mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao Reclamante SÉRGIO COSTA FERREIRA, as parcelas constantes da fundamentação acima, a qual constitui parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, súmulas 200 e 381 do C. TST.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), as quais deverão ser recolhidas no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): horas extras e reflexos nos 13ºs salários, nas férias com adicional, nos RSRs; com retenção da cota parte da empregado, salvo se esta contribuiu pelo teto. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III/ TST.

Cientes as partes Súmula 197, do C. TST.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1502/2009-021-10-00.0

Reclamante	Alberto José Ribeiro filho
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Auto Consult Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Intime-se a reclamada, para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme determinado na ata do acordo da fl. 23.

Despacho

Processo Nº RT-1514/2009-021-10-00.5

Reclamante	Lucinéia Maria Mota Soares
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Auto Brasil Comercial de Veículos
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	José Carlos Pla Pujades de Ávila
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Reclamado	Emerson Araújo Santos
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA

Redesigno a audiência para às 10h30min do dia 24/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-1516/2009-021-10-00.4

Reclamante	Neuza Rodrigues de Amorim
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES

"III - DISPOSITIVO-Do exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na ação ajuizada por NEUZA RODRIGUES DE AMORIM em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dispensado o recolhimento, nos termos da lei.

Ciente a Reclamante Súmula 197, do TST.

Intimem-se a primeira Reclamada, por seu procurador, via publicação e a União, por mandado.

Cumpra-se o último parágrafo do item 3 da presente, de imediato.

Nada mais."

"Peças idênticas às de fls. 98/317 (defesa) e 318/344 (réplica), foram apresentadas respectivamente, às fls. 367/543 e fls. 544/570, razão pela qual, para que não haja duplicidade de documentos e de manifestações nos autos, determino que a Reclamada desentranhe a defesa às fls. 363/543 e que a Reclamante desentranhe os documentos de fls. 544/570, no prazo de quarenta e oito horas a contar da publicação desta sentença"

Despacho

Processo Nº RT-1524/2009-021-10-00.0

Reclamante	Valdete de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Boreal Tintas Ltda
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO

Redesigno a audiência para às 10h10 do dia 25/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1548/2009-021-10-00.0

Reclamante	Leila Sandra da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Torre Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) deixou de ser intimada nos termos da Portaria 283 (fl. 103).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 810,84 Atualizado até: 31/01/2010

Liq. Exequente.....: 791,06

Custas do Processo: 15,82

Custas Art.789.....: 3,96

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1557/2009-021-10-00.0

Reclamante	Ademar Ferreira da Luz
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	SYN da Amazonia

"Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber sua CTPS bem como o alvará para levantamento do FGTS, conforme determinado em sentença de fls. 24/26."

Despacho

Processo Nº RT-1574/2009-021-10-00.8

Reclamante	Sinval Gonçalves De Almeida
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Empresa Seleção de Serviços Especializados Ltda

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo,

sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 53).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 18.202,83 Atualizado até: 30/11/2009

Liq. Exequente.....: 14.889,08

INSS Reclamante....: 669,31

INSS Reclamado.....: 1.565,92

INSS Terceiros.....: 454,17

INSS SAT.....: 234,84

I R P F.....: 0,54

Custas do Processo: 311,18

Custas Art.789.....: 77,79

Cite-se a executada, por edital, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1595/2009-021-10-00.3

Reclamante	Antônio Jorge Pereira da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior do Trabalho)

,VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 147).

O segundo executado está isento do pagamento de custas (art. 790 -A, inciso I da CLT), razão pela qual seu débito importa em R\$6.293,91, valor em 31/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se, inicialmente, o primeiro executado, por seu procurador, via publicação, para pagamento em 48 horas sob pena de execução.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.419,71 Atualizado até: 31/01/2010

Liq. Exequente.....: 4.836,04

INSS Reclamante....: 161,09

INSS Reclamado.....: 364,98

INSS Terceiros.....: 105,84

INSS SAT.....: 36,50

I R P F.....: 34,69

Custas do Processo: 100,64

Custas Art.789.....: 25,16

Hon. Advocatício...: 754,77

Despacho

Processo Nº RT-1602/2009-021-10-00.7

Reclamante	Daniel Miranda Ribeiro
Advogado	GRACIELA S LONGO
Reclamado	Persianas Bandeira Ltda.
Advogado	LUCIANA ALVES DE SOUSA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para retirá-la.

Após, recebida a CTPS, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1605/2009-021-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Nascimento dos Santos
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Reclamado LBL Valor Incorporação e Construção Ltda.

Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Intime-se o reclamante, vez mais, para receber os documentos de fls.06/16 no prazo de cinco dias.

Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1606/2009-021-10-00.5

Reclamante Antonio Rodrigues Cedro
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 148/173.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação. "

Despacho

Processo Nº RT-1616/2009-021-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato da COnceição Vida
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.653,71 Atualizado até: 31/01/2010

Liq. Exequente.....: 1.653,71

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-1622/2009-021-10-00.8

Reclamante Pedro Mariano de Araujo
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda. - em Recuperação Judicial
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - UNB

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 257/282.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1626/2009-021-10-00.6

Reclamante Valmir Ferreira da Rocha Aguiar
Advogado MOISES MACIEL
Reclamado Lojas Americanas S.A.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Redesigno a audiência para às 10h30 do dia 25/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via

publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1641/2009-021-10-00.4

Reclamante Alaércio Silva de Matos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o Reclamante para, em cinco dias, vir receber as guias TRCT/SD e chave de conectividade acostados à contracapa dos autos.

Brasília, 29 de janeiro 2010 (6ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-1643/2009-021-10-00.3

Reclamante Luis Carlos Terraço Teixeira
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Planservice Consultoria de Gestão de Processos Ltda

Redesigno a audiência para às 8h35 do dia 01/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1663/2009-021-10-00.4

Reclamante Humberto Andrade Gonçalves
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1666/2009-021-10-00.8

Reclamante Carlos Alexandre de Aquino
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Pimar Piramide Engenharia e Comercio Ltda.
Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado Manhattan Plaza Hotel

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Despacho

Processo Nº RT-1676/2009-021-10-00.3

Reclamante Rodrigo Moura Fé Cabral de Araújo
Advogado LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE
Reclamado Teresa Corina Pires e Guimarães (Café Antiquário)
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por RODRIGO MOURA FÉ CABRAL DE ARAÚJO contra TERESA CORINA PIRES E GUIMARÃES - CAFÉ ANTIQUÁRIO para condenar a reclamada a recolher FGTS e a pagar as verbas deferidas na forma da fundamentação acima. Custas, pela

reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação. Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1677/2009-021-10-00.8

Reclamante Paulo Sérgio Biancardi Rasi
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE
Advogado LUDMILA OLIVEIRA REZIO

"- CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo improcedente a ação ajuizada por PAULO SÉRGIO BIANCARDI RASI contra CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE absolvendo a reclamada dos pedidos formulados na inicial.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor da causa.

Cientes as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1708/2009-021-10-00.0

Reclamante Tatiana Cardilo Valente
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Reclamado Banco Central do Brasil

Redesigno a audiência para às 9h10 do dia 22/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e as reclamadas via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1716/2009-021-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

"Em 07 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes por três vezes.

Ausente o reclamante.

Ausente a reclamada.

Conforme ata de audiência do processo 01715-2009-021-10-00-2, cuja cópia está em anexo, as partes se conciliaram.

Extingue-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

As custas foram fixadas no processo 01715-2009-021 e serão devidamente rateadas.

Nada mais"

Despacho

Processo Nº RT-1717/2009-021-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01717-2009-021-10-00-1

RECLAMANTE: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF
RECLAMADO: Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Em 07 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes por três vezes.

Ausente o reclamante.

Ausente a reclamada.

Conforme ata de audiência do processo 01715-2009-021-10-00-2, cuja cópia está em anexo, as partes se conciliaram.

Extingue-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

As custas foram fixadas no processo 01715-2009-021 e serão devidamente rateadas.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1721/2009-021-10-00.0

Reclamante Valmir Martins Lima
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la e entregar as guias TRCT.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo

Brasília, 1 de Fevereiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-1726/2009-021-10-00.2

Reclamante Elivaldo Martins Pereira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

"- CONCLUSÃO -Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação

ajuizada por ELIVALDO MARTINS PEREIRA contra ZL AMBIENTAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima.

Tão logo a conta se torne definitiva, será oficiado o juízo da recuperação judicial.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1776/2009-021-10-00.0

Reclamante	Odelma da Conceição Lima
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Supermercado Pão-de-Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 78/98.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-1777/2009-021-10-00.4

Reclamante	Francisco Charles Campos Rodrigues
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Francileide Avelino Ferreira Informática Ltda.

Redesigno a audiência para às 10h30 do dia 22/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1796/2009-021-10-00.0

Reclamante	Maria do Amparo Dias Brasil
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado	Hospital Santa Luzia S.A.

Redesigno a audiência para às 10h10 do dia 24/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1802/2009-021-10-00.0

Reclamante	Roberto Pereira de Sousa
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.

Redesigno a audiência para às 9h30 do dia 22/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a primeira reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1813/2009-021-10-00.0

Reclamante	Elisson Alencar Vieira Fontes
Advogado	PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Redesigno a audiência para às 9h50 do dia 22/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1823/2009-021-10-00.5

Reclamante	Noé de Queiroz Monteiro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Araceli Juliana de Oliveira-ME (Supermercado Mariana)

Redesigno a audiência para às 9h20 do dia 22/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1827/2009-021-10-00.3

Reclamante	Semir de Souza Barbosa
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	Biomy Comércio de Medicamentos Ltda.
Reclamado	Myralis Pharma Ltda.

Redesigno a audiência para às 9h50 do dia 25/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a primeira reclamada por edital.

Intime-se, ainda, a segunda reclamada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1833/2009-021-10-00.0

Reclamante	Ulysses da Silva Torres
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Politec S.A.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h10 do dia 04/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, o reclamado, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1834/2009-021-10-00.5

Reclamante	Rejania de Oliveira Normanda
Advogado	JANAINA BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA
Reclamado	Visa Serviços Ltda.

Redesigno a audiência para às 8h50 do dia 22/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1835/2009-021-10-00.0

Reclamante	Fábio Gonçalves Dias
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	AL. Barata de M. Correa-ME (Lanchonete Apendre)

Redesigno a audiência para às 9h do dia 22/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1837/2009-021-10-00.9

Reclamante	Marcia Barbosa da Silva
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda.

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 10h10min do dia 02/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo a reclamada via postal e o reclamante via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-1838/2009-021-10-00.3

Reclamante	Maria do Carmo Pereira de Sousa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza
Reclamado União (Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM)

Redesigno a audiência para às 8h50 do dia 24/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a primeira reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1842/2009-021-10-00.1

Reclamante Maria de Mesquita da Silva
Advogado ARTUR ALEXANDRE GADÊ
NEGÓCIO OLIVEIRA
Reclamado Juarez Lopes da Silva-ME

Redesigno a audiência para às 8h45 do dia 22/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica e a reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1845/2009-021-10-00.5

Reclamante Cananéa Feliciano Lourenço Neta
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Redesigno a audiência para às 9h do dia 24/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a primeira reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1848/2009-021-10-00.9

Reclamante Renata Ramos Vieira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Reclamado Banco Central do Brasil

Redesigno a audiência para às 9h do dia 25/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e as reclamadas via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1849/2009-021-10-00.3

Reclamante Márcio Querino
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Redesigno a audiência para às 8h40 do dia 25/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a primeira reclamada, via postal.

Intime-se ainda a segunda reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1850/2009-021-10-00.8

Reclamante Cristiane Sousa Araujo
Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Katia Silva Araujo

Vistos.

Intime-se a requerente, procuradora da autora para, em 10 dias, comprovar que cientificou a mandante de sua renúncia (CPC, art. 45).

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1855/2009-021-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas Pinto
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Espaço Engenharia Ltda.

Redesigno a audiência para às 9h10 do dia 24/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1856/2009-021-10-00.5

Reclamante José da Conceição Feitosa Barros
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Lastro Engenharia e Construções Ltda.

Redesigno a audiência para às 9h30 do dia 24/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1857/2009-021-10-00.0

Reclamante Ricardo Kubis
Advogado DINO ARAUJO DE ANDRADE
Reclamado Gastromed - Instituto de Gastroenterologia Clínica e Cirúrgica de Brasília - Ltda
Reclamado Hospital Brasília - LAF Empresa de Serviços Hospitalares Ltda

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h50min do dia 01/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1858/2009-021-10-00.4

Reclamante Eliandro José da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Mirante Gestão e Construção Ltda.
Reclamado Grupo de Assistência Social e Espiritual Francisco de Assis

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h50min. do dia 02/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica e as reclamadas, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1860/2009-021-10-00.3

Reclamante Laura Borges da Fonseca Queiroz
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Link Data Informática e Serviços Ltda.

Redesigno a audiência para às 9h10 do dia 25/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1863/2009-021-10-00.7

Reclamante Paulo Humberto Rosa
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Panificadora Vargem Bonita Ltda - ME

Mantenho a decisão de fls. 18, já reexaminada por este juízo, conforme despacho de fl. 20.

Redesigno a audiência para às 10h30 do dia 11/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1867/2009-021-10-00.5

Reclamante Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classe A, B e AB do Distrito Federal

Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS

Reclamado Centro de Formação de Condutores A/B Poliana Pereira de Oliveira Ltda.

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 08h50min do dia 01/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1869/2009-021-10-00.4

Reclamante Marcio Rodrigues de Melo

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Planalto Service Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h00min. do dia 01/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1872/2009-021-10-00.8

Reclamante Miria Cecilia Assunção

Advogado GASPAS REIS DA SILVA

Reclamado Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

Redesigno a audiência para às 8h35 do dia 22/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via edital.

Despacho

Processo Nº RT-1878/2009-021-10-00.5

Reclamante Márcio do Nascimento Ferreira

Advogado SERGIO FONSECA IANNINI

Reclamado Paulo e Maia Supermercado LTDA / Super Maia Supermercado

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1881/2009-021-10-00.9

Reclamante Honório Azevedo Filho

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Reclamado Eletrochaves Ar Condicionado e Reformas Ltda.

Reclamado Park Boulevard Condomínio Resort

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do 1º Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Com a informação do reclamante, notifique-se a reclamada.

Brasília, 29 de janeiro 2010 (6ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-1888/2009-021-10-00.0

Reclamante Judite Disegna

Advogado OSWALDO HUMBERTO LINCKA

Reclamado ZL Ambiental Ltda.

Redesigno a audiência para às 09h25min. do dia 01/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1897/2009-021-10-00.1

Reclamante Tatiana Ferreira Soares

Advogado CIRENE ESTRELA

Reclamado SUPERCEI - Andata Comercial de Alimentos Ltda.

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h20min do dia 03/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo a reclamada via postal e o reclamante via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-1898/2009-021-10-00.6

Reclamante Luciano Silva Santos

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda

Reclamado INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 08h50min. do dia 03/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via edital e a 2ª reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1926/2009-021-10-00.5

Reclamante Orlando Pereira dos Santos Filho

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Reclamado Construtora e Transportadora Cunha Ltda.

Reclamado EBO Engenharia e Incorporação Ltda.

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 09h20min. do dia 06/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, o 1º reclamado, por edital e o 2º reclamado, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1959/2009-021-10-00.5

Reclamante Otacílio Pereira de Souza

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Metalúrgica GSM Ltda. ME (Sucedida por MPK Ltda.)

Redesigno a audiência para às 8h35 do dia 25/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1966/2009-021-10-00.7

Reclamante Lenivaldo da Silva Celestino

Advogado KELLY VIRGINIA DE LIMA

Reclamado Belini Pães e Gastronomia Ltda.

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 10h30min. do dia 07/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo a reclamada e a testemunha de fl. 9 via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1967/2009-021-10-00.1

Reclamante Vilmar Gonçalves dos Santos

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h50min. do dia 06/4/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante e a 2ª reclamada por seus procuradores vis DJ Eletrônico."

Despacho

Processo Nº RT-2012/2009-021-10-00.1

Reclamante Fernando Pires Fernandes
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Dinamica Administração Serviço e Obras Ltda

Redesigno a audiência para às 9h20 do dia 25/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2017/2009-021-10-00.4

Autor Antonio Goes
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Réu Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Redesigno a audiência para às 9h do dia 11/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2045/2009-021-10-00.1

Reclamante Maria Lindinalva Miranda
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Estado Maior do Exército)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para as 10h20min. do dia 26/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a primeira reclamada, via postal e a segunda por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2047/2009-021-10-00.0

Reclamante Gerson Pereira da Silva Filho
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

"VISTOS.

Redesigno a audiência para às 09h10min do dia 03/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo a reclamada via postal e o reclamante via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-2056/2009-021-10-00.1

Reclamante Gilvanete de Jesus Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Redesigno a audiência para às 8h30 do dia 25/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2058/2009-021-10-00.0

Reclamante Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B e AB do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA

Reclamado Centro do Formação de Condutores B Objetiva Ltda - ME

Redesigno a audiência para às 8h50 do dia 25/02/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, e a primeira reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2059/2009-021-10-00.5

Reclamante Condomínio do Bloco E da SQS 212 (Alessandro Freitas da Rocha)
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Moacir Alves dos Passos

Ajuíza o Condomínio reclamante ação trabalhista contra MOACIR ALVES DOS PASSOS, requerendo a desocupação do imóvel até então ocupado pelo réu.

Busca a antecipação da tutela para imediata reintegração do imóvel ao autor.

Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2010 às 9h.

Considerando o requerimento do autor e o lapso temporal decorrido desde o ajuizamento da ação, intime-se o autor da audiência designada e para que informe se o imóvel ainda está na posse do réu. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Proceda-se a intimação por seu procurador, via publicação eletrônica.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

O réu será notificado após a manifestação do autor, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2066/2009-021-10-00.7

Autor Sindicato dos Secretários e das Secretárias do Distrito Federal - SISDF
Advogado CLEDSON BISCOLI
Réu ZL Ambiental Ltda
Réu Banco Central do Brasil

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

O reclamante em petição de fl. 46 requer o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, evidenciando o seu desinteresse em recorrer.

Assim, considero que a decisão de fls. 43/45 transitou em julgado nesta data.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/39.

Intime-se para recebimento.

Recebidos os documentos, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-2067/2009-021-10-00.1

Reclamante Gleidson da Silva Xavier
Reclamado Hotel Nacinal S.A.

"Vistos.

Ajuíza o reclamante ação trabalhista contra Hotel Nacional S.A., com pedido de liminar para fins de liberação do FGTS, bem como o levantamento do Seguro Desemprego.

Em que pesem os argumentos do reclamante, não vislumbro, no presente momento, os requisitos inscritos no artigo 273 do CPC à concessão da medida antecipatória, razão pela qual não prejudicada se apresentada a defesa.

Aguarde-se a audiência designada.

Incluo o feito na pauta do dia 05/04/2010 às 8h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07 (sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-2068/2009-021-10-00.6

Reclamante	Flávio Augusto Soares Segundo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 8h40min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-9013/2008-021-10-00.6

Reclamante	CLEBERSON SANTOS LEAL 2 (2ª VT DE ALAGOINHAS/BA)
Reclamado	Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda.
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Intime-se o reclamado para tomar ciência do despacho de fls. 577: Renove-se a notificação de fl.556, advertindo a reclamada que, caso não compareça em dez dias para receber o alvará, os autos ficarão aguardando no arquivo.

Editais

Editais

Processo Nº RT-82/2009-021-10-00.5

Reclamante	Mirian Conceição Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Trinos Comércio e Serviços Ltda. ME (TRINOS TELECOM/SETEL) - a/c sócio André Luiz Lúcio da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE

AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Trinos Comércio e Serviços Ltda. ME (TRINOS TELECOM/SETEL) - a/c sócio André Luiz Lúcio da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.830,29 (80,37%)

INSS Reclamante....: 55,09 (1,16%)

INSS Reclamado.....: 144,04 (3,02%)

INSS Terceiros.....: 41,77 (0,88%)

INSS SAT.....: 14,40 (0,30%)

Custas do Processo: 77,71 (1,63%)

Custas Art.789.....: 19,43 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 582,81 (12,23%)

Total Geral: 4.765,54

Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 1, FEVEREIRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-613/2009-021-10-00.0

Reclamante	Amanda Ariane Ramos Siqueira de Jesus
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Verão Cia - Distribuidora de Cosméticos
Reclamado	Zilma de Mello Betarello

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Verão & Cia - Distribuidora de Cosméticos, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada VERÃO & CIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS a pagar à Reclamante AMANDA ARIANE RAMOS SIQUEIRA DE JESUS as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais)

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): aviso prévio, 13ºs salários, diferenças salariais (reajustes) e horas extras com reflexos no aviso e trezenos, salários atrasados, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST.Considerando o novo teor do art. 876, parágrafo único da CLT, com redação dada pelo art. 42, da lei 11.457/2007, diante do reconhecimento de vínculo empregatício no período anterior à anotação da CTPS, determino sejam também

comprovados pela Reclamada os recolhimentos previdenciários do período equivalente, de 28/10/2006 a 1/7/2007, observado o salário de R\$585,00, conforme a CTPS, arcando com a cota parte do empregado e do empregador, sob pena de execução. Ciente a Reclamante Súmula 197 do TST. Intime-se a Reclamada, via postal art. 852, da CLT".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 2, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-773/2009-021-10-00.9

Reclamante	Elias Rosa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.358,36 (85,11%)
Custas do Processo: 27,17 (1,7%)
Custas Art.789.....: 6,79 (0,43%)
Hon. Advocatício.: 203,75 (12,77%)
Total Geral: 1.596,07
Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 2, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-837/2006-021-10-00.9

Reclamante	Pedro Guedes Bezerra Neto
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Massa Falida de Strong Assessora Administrativa/Administrador judicial Frederico Vasconcelos de Almeida)
Reclamado	RPB Cursos LTDA
Reclamado	M3A Cursos LTDA
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Instituto de Educação NDA JúniorLTDA
Reclamado	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados RPB Cursos LTDA e Instituto de Educação NDA Júnior Ltda, para Fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar cientes de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será atualizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente, correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.939,77 (92,63%)
INSS Reclamante....: 119,16 (1,39%)
INSS Reclamado.....: 311,48 (3,63%)
INSS Terceiros.....: 90,33 (1,05%)
INSS SAT.....: 15,57 (0,18%)
I R P F.....: 95,35 (1,11%)
Total Geral: 8.571,66
Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 29, JANEIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1153/2009-021-10-00.7

Reclamante	Nailde de Souza Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Sandiego Construções e Prestações de Serviços Ltda.
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sandiego Construções e Prestações de Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Redesigno a audiência para às 8h40 do dia 02/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, por edital e a 2ª reclamada por mandado".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1163/2008-021-10-00.1

Reclamante	Maria do Rosário de Araújo Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.622,46 (88,89%)
Custas do Processo: 52,45 (1,78%)
Custas Art.789.....: 13,11 (0,44%)
Hon. Advocatício...: 262,25 (8,89%)
Total Geral: 2.950,27
Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 2, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1363/2009-021-10-00.5

Reclamante	Terezinha de Jesus dos Santos Ribeiro
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Soma Construções Instalações e Serviços Ltda.
Reclamado	UNIÃO (Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Soma Construções Instalações e Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.312,95 (73,61%)
INSS Reclamante.....: 307,08 (3,58%)
INSS Reclamado.....: 691,97 (8,07%)
INSS Terceiros.....: 200,67 (2,34%)
INSS SAT.....: 69,20 (0,81%)
I R P F.....: 148,05 (1,73%)
Custas do Processo: 135,36 (1,58%)
Custas Art.789.....: 33,84 (0,39%)
Hon. Advocatício...: 676,81 (7,89%)
Total Geral: 8.575,93
Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 2, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1480/2009-021-10-00.9

Reclamante	João Carlos de Moraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 23.671,13 (67,42%)
INSS Reclamante....: 766,65 (2,18%)
INSS Reclamado.....: 1.935,81 (5,51%)
INSS Terceiros.....: 561,22 (1,60%)
INSS SAT.....: 290,64 (0,83%)
I R P F.....: 3.070,87 (8,75%)
Custas do Processo: 550,17 (1,57%)
Custas Art.789.....: 137,54 (0,39%)
Hon. Advocatício...: 4.126,30 (11,75%)
Total Geral: 35.110,33
Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 1, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1574/2009-021-10-00.8

Reclamante	Sinval Gonçalves De Almeida
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Empresa Seleção de Serviços Especializados Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Empresa Seleção de Serviços Especializados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 14.889,08 (81,80%)
INSS Reclamante....: 669,31 (3,68%)
INSS Reclamado.....: 1.565,92 (8,60%)
INSS Terceiros.....: 454,17 (2,50%)
INSS SAT.....: 234,84 (1,29%)
I R P F.....: 0,54 (0,00%)
Custas do Processo: 311,18 (1,71%)
Custas Art.789.....: 77,79 (0,43%)
Total Geral: 18.202,83
Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST. Brasília/DF 1, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1898/2009-021-10-00.6

Reclamante	Luciano Silva Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda
Reclamado	INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 08h50min. do dia 03/03/2010.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica, a 1ª reclamada, via edital e a 2ª reclamada, por mandado.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 2, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1926/2009-021-10-00.5

Reclamante	Orlando Pereira dos Santos Filho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Construtora e Transportadora Cunha Ltda.
Reclamado	EBO Engenharia e Incorporação Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora e Transportadora Cunha Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/4/2010 às 14h20min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 26, JANEIRO de 2010.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-119/2007-111-10-00.4

Reclamante	Alessandra Urbiêta Barbosa
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Associação Comunitária Manancial de Vida
Advogado	LEONIDAS JOSE DA SILVA

Despacho de fls. à reclamante: "A reclamante teve seu crédito satisfeito (artigo 794, do CPC), razão pela qual extingue-se a execução, nesse particular.

A Reclamada/Executada, contudo, ainda é devedora dos tributos; atualize-se o débito e prossiga-se na execução (custas processuais e contribuições previdenciárias). Expeça-se o competente mandado (penhora). Intime-se a reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-248/2009-111-10-00.4

Reclamante	David Meireles
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Visual Logística Transporte e Dist. Ltda

Despacho de fls. à reclamante: "A medida requerida (à Receita Federal) já restou a adotada nos autos do processo 243-2009-111-10-00-1, de modo a atender plenamente o interesse do exequente nos presentes autos. I. Aguarde-se."

Despacho

Processo Nº RT-426/2009-111-10-00.7

Reclamante	Rita de Cassia da Silva Reis
Advogado	CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília+1
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Cava Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. à reclamante: "Para possibilitar a completa liquidação do julgado, intime-se a reclamante para atender a promoção da Contadoria Judicial, consistente na juntada aos autos dos recibos de pagamento dos meses de fevereiro a maio e julho, agosto e novembro de 2008, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-464/2009-111-10-00.0

Reclamante	Francisca das Chagas Costa Santos
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Comercial de Alimentos Yeshua Ltda (Supermercado Econômico)

Despacho/decisão de fls. às partes: "Diante do consta nos autos, a aplicação da multa é indevida, ao menos por ora, já que a própria reclamante deu causa à mora na medida que forneceu erroneamente a conta para depósito. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da parcela do acordo, no prazo de 24 horas, observando a conta da reclamada fornecida à fls. 48 (conta poupança 300101300016400-9-CEF), implicando o atraso a aplicação da multa de 100%. Intime-se a reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-473/2009-111-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Silva Mascena
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO

Reclamado Chalés Califórnia e Lazer LTDA
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho às fls.As Partes:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 1704,54(...)sem prejuízo de futuras atualizações, referente as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para,,o prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-489/2008-111-10-00.2

Reclamante Iêda da Silva Gomes
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Jamanson Santos Lima

Despacho de fls. à recte.: "À recte/Exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, em 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-852/2009-111-10-00.0

Reclamante Neusa Alves da Rocha
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Espaço Saude Massoterapia LTDA
Advogado ANDERSON NAZARENO RODRIGUES DE MORAIS

Despacho de fls. à reclamante: "À reclamante para se manifestar acerca da certidão passada pelo Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.l."

Edital

Edital

Processo Nº RT-32/2009-111-10-00.9

Reclamante Linara de Sousa Oliveira
Advogado INGRID AGUIAR PONTE
Reclamado Andrade e Lopes Ltda ME
Reclamado José Pereira Lopes
Reclamado Arlindo Damas de Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Arlindo Damas de Andrade, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 6430,28(Seis mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e oito centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 8, FEVEREIRO de 2010. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-53/2010-111-10-00.8

Reclamante Afonso Aliomar Vilar de Medeiros Leal
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Milho Real Ltda (Intimar por Edital)

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 08/03/2010 às 14h30min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado(a) Milho Real Ltda (Intimar por Edital) , com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar- Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 8, FEVEREIRO de 2010. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-77/2008-111-10-00.2

Reclamante Nilson Rodrigues Horta
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado Panificadora Ailla
Advogado JOAO DA SILVA ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Panificadora Ailla , com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 17667,00 (Dezessete mil e seiscentos e sessenta e sete reais), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 8, FEVEREIRO de 2010. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-375/2007-111-10-00.1

Reclamante Débora de Almeida Arruda
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL

Reclamado	Campus Educação de Jovens e Adultos Ltda (representada por Carla Medeiros de Assunção)
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Carla Medeiros Assunção
Reclamado	Maria Dulcineia de Oliveira Medeiros

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Fiel depositário(a): Leonardo Xavier Rangel, com endereço na Ed. Empresariel Correia, sala 404, Setor Central, Gama-DF.

Data, hora e local da 1ª Praça: 22, março de 2010 às 14h00min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20, 1º andar.

Data, hora e local da 2ª Praça: 22, março de 2010 às 14h05min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20, 1º andar.

Data, hora e local do leilão: 24 março de 2010 às 15h00min - Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Data da Emissão: 8, FEVEREIRO de 2010

Relação dos bens:

1-(Um) Aparelho de fax, marca Panasonic, modelo kx-ft 902, cor cinza, bom estado de funcionamento avaliado em R\$ 150,00; 2-(um) Filtro de água gelada/natural, marca "Água", em aço, bom estado de funcionamento, avaliado em R\$ 300,00; 3- (uma) Impressora, marca HP, modelo fh180, cor preto, "all-in-one", impressora, copiadora e scanner, bom estado de funcionamento e conservação; 4- (um) computador pentium 4.300ghz, 448 MB, de RAM, 80GB de HD, monitor colorido 14" da marca LG, teclado CCE preto mouse dois botões e um de rolagem, drive DVD da CCE, caixas de som CIS 23201, estabilizador Enermax na cor preta e potência 300VA, modem DLINK, modelo DSL-500B em bom estado, avaliado em R\$ 600,00; 5- (uma) Impressora DESKJET, modelo D1460, colorida, cores cinza e preta, não foi testado em bom estado, avaliada em R\$ 100,00; 6- (uma) Mesa de computador em formica de cor cinza, pés de ferro, em bom estado, avaliada em R\$ 150,00; 7- (uma) Mesa para escritório em formica de cor cinza e pés em ferro cinza, duas gavetas sem chavemedindo aproximadamente 1,50 x 0,70m em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 250,00; 8- (um) um pequeno armário para escritório, com três divisórias da marca "3 PAR", em aço e formica cinza, com rodinhas em bom estado avaliada em R\$ 150,00; 9-(Três) cadeiras para escritório com estofado azul com braço, sem rodas da marca "MIKAWA", em bom estado avaliada em R\$ 150,00 cada totalizando R\$ 450,00; 10- (uma) cadeira pra escritório-Diretor, estofado azul, marca Hobjeto, com braço e4 sem rodinhas razoavel estado de conservação, avaliada em R\$ 200,00; 11- (um) sofá de dois e três lugares, cor cereja, estofado em bom estado avaliado em R\$ 800,00; 12- (trinta) cadeiras estudantil em madeira e formica bege, pés de ferro pretos, bom estado avaliada em R\$ 50,00 cada, totalizando R\$ 1500,00; perfazendo todaos os bnes um total de R\$ 4850,00 (quatro mil quinhentos, oitocentos e cinquenta reais.)

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais acima designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil e do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10ª

Região. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro obedecerá ao disposto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, sendo de 5% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remittente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso; diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de avaliação dos bens removidos, pela guarda e conservação dos bens, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, comissão de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento. Observará ainda os artigos 174 e 175 do mesmo provimento. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 8, FEVEREIRO de 2010, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-484/2008-111-10-00.0

Reclamante	Lélia Sandra de Souza Fernandes
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	GUAJARÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa do seu representante Renaldo Teixeira Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado GUAJARÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa do seu representante Renaldo Teixeira Carvalho, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 12.838,35(Doze mil e oitocentos e trinta e oito e trinta e cinco centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 8, FEVEREIRO de 2010. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-749/2009-111-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Atitude Soluções Empresariais em RH e Serviços Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Atitude Soluções Empresariais em RH e Serviços Ltda, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 541,64(quinhetos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 8, FEVEREIRO de 2010. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23/2008-101-10-00.0

Reclamante	Antonia Soares da Silva Sousa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

À vista da concordância do autor com a conta de liquidação, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados 162, intimando-o para recebimento.

Com o recebimento do crédito obreiro, fica declarada extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição ao final. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-86/2009-101-10-00.7

Reclamante	Maria do Amparo Cunha
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Granfinu's Coiffeur
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD
Reclamado	Leticia Rodrigues Saboia
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD

Vistos os autos.

Desnecessária a remessa dos autos ao Contador, pois a própria sentença já está liquidada, sendo que o valor devido foi devidamente fixado.

Ademais, poderá a reclamada, caso queira, se valer das benesses do art. 884 da CLT após a garantia do Juízo.

Indefiro o requerimento.

Intime-se a reclamada a depositar a quantia devida, prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-139/1996-101-10-00.4

Reclamante	REINALDO FERREIRA PORTELA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Darci Fabiano Braga
Reclamado	José Elde Fernandes de Borba

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-191/2010-101-10-00.0

Embargante	Atalaia Veículos Automotores Ltda
Advogado	PATRICIA CESAR RIBEIRO
Embargado	Clézia Batista de Souza

Vistos os autos.

Analisando a inicial, verifico que não consta os endereços dos embargados, tendo havido, portanto, descumprimento a requisito básico previsto no art. 282 do CPC.

Pelo exposto, determino a intimação da parte embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, informando o correto endereço dos embargados, sob pena de indeferimento.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-199/2010-101-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis Ferreira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Frilux Industria e Comercio de Refrigeracao Ltda EPP n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-200/2010-101-10-00.2

Reclamante	Cristiane dos Santos Ribeiro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	<p id=nome tipo=text>Mbp Comercio de Calçados Ltda MBP Comércio de calçados Ltda

Vistos os autos.

De acordo com informação prestada pelo Sistema de Andamento Processual, houve reclamação trabalhista, com as mesmas partes, distribuída para a 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, tendo sido proferida decisão julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, conforme andamento em anexo.

O art. 253, inciso II do CPC, com a nova redação determinada pela lei nº 10.358/01, assim prescreve:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda.

Ante o exposto, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição de Feitos para distribuição à 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, por dependência ao processo nº 00119-2010-102-10-00-9.

Retiro o feito de pauta.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-201/2010-101-10-00.7

Reclamante Kaio Fernando Amancio Silva
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-202/2010-101-10-00.1

Reclamante Adriana Rocha Mendes
Advogado GREICE DE JESUS SOUZA MORAES
Reclamado Jardim de Infância Goianinho Ltda n/p de seu representante legal (Sra. Iolanda Calisto)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-211/2008-101-10-00.8

Reclamante Ana Paula de França Alves
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Suzana guedes dos santos
Reclamado Israel araujo porto

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o Reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-219/2008-101-10-00.4

Reclamante Francisco Reginaldo dos Santos
Advogado MARCELO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Euler Souza Lima
Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-233/2006-101-10-00.6

Reclamante Maria de Jesus Martins Pontes

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Grcy e Rosy Salão de Beleza Ltda
Advogado RAUL CANAL
Reclamado Maria Graciete Gonçalves de Alvarenga
Reclamado Adriana Campos Ferreira

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-236/2008-101-10-00.1

Reclamante Gabrieli Gradaschi Garcez
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado IME - Consultoria e Serviços Veterinários Ltda.
Advogado ALEXANDRE CARDOSO CHAVES

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-356/2000-101-10-00.1

Reclamante RICARDO FERNANDES FERREIRA
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado MÓDULO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado ADELCE PINTO DE QUEIROZ

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-367/1996-101-10-00.4

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS COSTA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado LANCHONETE HORLA DO CALCADAIO-SIGEFREDO NOGUEIRA VASCONCELOS-SOCIO

Vistos os autos.

No presente feito, o acordo firmado pelas partes já havia sido homologado, conforme decisão a fls. 374.

Pelo exposto, fica reconsiderada a determinação de cobrança de custas processuais, pois, a fls. 374, ficou determinado que as custas ficariam a cargo da parte reclamante, a qual é isenta.

A fls. 376, a parte reclamante alegou inadimplemento do acordo.

Todavia, a parte reclamada apresentou petição assinada pelo reclamante e por seu patrono (fls. 401), na qual dão plena quitação e solicitam o arquivamento definitivo do feito.

Intime-se a parte reclamante para se manifestar, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-379/2009-101-10-00.4

Reclamante Francisco Carvalho da Silva Filho

Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Múltipla Logística e Transportes Ltda Epp
Advogado	FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
Reclamado	Múltipla B. G. Logística Ltda ME
Advogado	FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-401/2006-101-10-00.3

Reclamante	Marco Antonio Pereira Martins
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Rita Joana de Sousa Furtado
Reclamado	Orlando Martins Furtado
Reclamado	Maria de Lourdes Ribeiro Bettoni
Reclamado	Sebastião Ribeiro

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o Reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-471/2007-101-10-00.2

Reclamante	Maria Zineide Ferreira
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	Transbsb Logística Empresarial Ltda
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

Vistos os autos.

No presente feito, foram realizadas duas perícias, sendo uma para verificação de acidente de trabalho e a outra de caráter médico.

Todavia, tanto na sentença quanto na decisão homologatória de acordo, não houve qualquer menção quanto ao arbitramento dos honorários periciais.

Considerando o zelo das peritas e o grau de complexidade das perícias realizadas, arbitro os honorários periciais devidos, observados os seguintes valores: a) perita TANIA APARECIDA ARTUR - R\$ 2.085,00; b) perita THAYS RETTORE CABRAL ZOCRATTO GOMES - R\$ 3.000,00.

Deverão os honorários serem arcados pela reclamada, sucumbente nas perícias realizadas, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de cinco dias, junto com as custas processuais já determinadas, sob pena de execução.

Intimem-se as peritas, via postal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-491/2008-101-10-00.4

Reclamante	Márcia de Souza Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Fernando Feitosa Pinheiro
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado	Willian Moreira Costa
Reclamado	Maria Celia Cunha

Reclamado	Cicero Vidal de Abreu

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o Reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-512/2009-101-10-00.2

Reclamante	Ana Francisca Aires Cerqueira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Restaurante Chopperia Fritelle Ltda.
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA

Vistos os autos.

A única forma legalmente prevista de parcelamento de débito de forma unilateral perante o Juízo é a prevista no art. 745-A do CPC, motivo pelo qual deverá a parte executada efetuar, no prazo de cinco dias, o depósito de 30% do valor devido e pagar o restante em até seis parcelas, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-683/2006-101-10-00.9

Reclamante	Marilusia Feliciano Gomes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lenir Maria de Oliveira Me
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-698/2006-101-10-00.7

Reclamante	Wilson Alves do Nascimento
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Maxservice Comercio e Serviços Ltda
Reclamado	Companhia Energetica de Brasília-CEB
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-907/2008-101-10-00.4

Reclamante	Renê Silva Machado
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD
Reclamado	Mercearia Brazlândia LTDA
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Vista à parte reclamante para contrarrazões, prazo legal.

Decorrido o prazo ou apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-909/2007-101-10-00.2

Reclamante Brasil Telecom Celular S / A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Deusiane de Sousa Rodrigues
Advogado PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-963/1997-101-10-00.5

Reclamante MARIO DE BRITO
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Milton Ferreira da Silva
Reclamado Margareth Duarte de Souza

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-978/2009-101-10-00.8

Reclamante José Silas da Silva
Advogado ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR
Reclamado Edgar de Jesus Machado
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado Abadio A. M. Tavares

Às 14h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) Edgar de Jesus Machado, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTÔNIO ITAMAR SABÓIA FREITAS, OAB nº 3655/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Abadio A. M. Tavares e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, o(a) reclamado(a) Edgar de Jesus Machado requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Considerando que as partes ainda não se manifestaram acerca do laudo pericial juntado aos autos, assino ao reclamante o prazo de 05 dias para impugnação do laudo, se assim pretender, a contar de 22/02/2010.

O 1º reclamada se manifesta em audiência concordando com os termos do laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/04/2010, às 14h55min, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se o reclamante.

Ciente o 1º reclamado.

Audiência encerrada às 14h57min.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-988/2008-101-10-00.2

Reclamante José Maria Feitosa Duarte
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado RFC Serviços de Construção
Reclamado Alicerce Construções
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1011/2006-101-10-00.0

Reclamante Aurea Clecia Matos Craveiro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Escola Infantil Petutinho (Casa da Criança)
Advogado FRANCISCO FELIX RIBEIRO

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1063/2008-101-10-00.9

Reclamante Roseany Oliveira Souza
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1082/2004-101-10-00.1

Reclamante ANA QUARESMA COSTA NETA
Advogado VIVIAN BORGES LOPES
Reclamado BRASCONTA CONTABILIDADE LTDA
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1184/2008-101-10-00.0

Reclamante	Luciana da Silva
Advogado	JOSE RODRIGUES
Reclamado	Móveis Cardoso

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-101-10-00.2

Reclamante	Jailson Dias de Sousa
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	MM Comunicação Visual Ltda
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1200/1992-101-10-00.7

Reclamante	Manoel Ramos De Santana
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	RCC CONSTRUÇÕES LTDA
Reclamado	Jose Ricardo Castilho de Souza
Reclamado	Marcia Gonçalves de Medeiros Castilho de Souza

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1226/2009-101-10-00.4

Reclamante	Francisco Aldenir Rosa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Casas Bahia Com. Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Junte-se a petição de recurso apresentada pela reclamada para apreciação no momento oportuno.

Verifico assistir razão à parte autora, porquanto a publicação do dispositivo da sentença se deu efetivamente no dia 21/01/2010, o que prorroga o decurso de prazo para oposição dos Embargos Declaratórios para o dia 26/01/2010.

Tempestivo portanto os Embargos opostos.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos termos dos Embargos Declaratórios, no prazo de cinco dias.

Com a manifestação ou com o decurso do prazo, façam conclusos os autos à MM Juíza Titular para julgamento do incidente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1276/2008-101-10-00.0

Reclamante	Lívio da Silva Santos
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado	José Gomes da Silva

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1347/2008-101-10-00.5

Reclamante	Carlos Eduardo da Silva
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Lm Industria e Comercio de Bebidas Ltda

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1363/2008-101-10-00.8

Reclamante	Marlene Ferreira
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Ação Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1367/2007-101-10-00.5

Reclamante	Renato do carmo Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Janio Messias Alves
Reclamado	Riorote Messias Ltda

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1388/2009-101-10-00.2

Reclamante	Welser Jose Santos de Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cienge Engenharia e Comercio LTDA n/p de Mário Bastos
Advogado	TATIANA ALVES MEIRA

Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1427/2000-101-10-00.3

Reclamante	MARILENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado COMERCIAL DE ALIMENTOS
BARATEIRO LTDA-ME

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1540/2008-101-10-00.6

Consignante Raimundo de Aguiar Mendes
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Consignado Asc Produtos de Limpeza e Serviços
Ltda n/p sócio Sr. Érico de Souza
Júnior
Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Expeça-se novo alvará para saque do FGTS.

Intime-se o reclamante para receber o documento e para informar se logrou êxito no saque do benefício, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1552/2009-101-10-00.1

Reclamante Álisson Daniel Moreira
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Comercial de Alimentos Cacique Ltda
Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo obreiro.

Intime-se a reclamada para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo subam os autos ao Egrégio Tribunal, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1561/2007-101-10-00.0

Reclamante Maria das Dores Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO
Reclamado Juanito Maria Comércio e
Representação Ltda. (na pessoa de
JUANITO OLIVEIRA VIEIRA)

Para o deferimento da medida, intime-se a parte exequente a apresentar o quadro societário da sociedade empresária, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1571/2009-101-10-00.8

Reclamante Antonio Bento da Silva
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Empório de Minas Comércio de Frios
Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, adio o julgamento deste feito, para o dia 22/02/2010 às 17:41 horas.

Considerando a alteração da data anteriormente designada, intimem-se as partes, por seus advogados. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1577/2009-101-10-00.5

Reclamante Shirley Ferreira de Moraes
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado Hotel Leste Ltda ME
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

Por motivo de reordenamento de pauta, adio o julgamento deste feito, para o dia 22/02/2010 às 17:50 horas. Considerando a alteração da data anteriormente designada, intimem-se as partes, por seus advogados. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1579/2009-101-10-00.4

Reclamante Arlene Lopes de Santana
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
ALVARENGA
Reclamado Neide Cristina Cunha n/p de seu
representante legal
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Boate Dedo de Moça n/p de seu
representante legal
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES

Por motivo de reordenamento de pauta, adio o julgamento deste feito, para o dia 22/02/2010 às 17:42 horas.

Considerando a alteração da data anteriormente designada, intimem-se as partes, por seus advogados. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1584/2009-101-10-00.7

Reclamante Francisca de Sousa Sales
Advogado AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado Globex Utilidades S/A
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS

Por motivo de reordenamento de pauta, adio o julgamento deste feito, para o dia 22/02/2010 às 17:43 horas.

Considerando a alteração da data anteriormente designada, intimem-se as partes, por seus advogados. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1610/2008-101-10-00.6

Reclamante Marinalva Zélia de Souza Lima
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Unibrapar- União Brasileira de
Educação e Participação LTDA
Advogado MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado Unisaber - União Brasileira de
Educação e Participação S/C LTDA
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE
SOUZA
Reclamado CCEC - Cooperativa Criativista de
Serviços Educacionais e Cultura de
Brasília

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o Reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1644/2008-101-10-00.0

Reclamante Jailton Vieira Ferrer
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO
Reclamado Escolinha de Futebol Sete Vidas S/C
Reclamado Paulo Cesar de Brito
Reclamado CTNG - Centro de Treinamento Nenem
Gilsao (GALO)

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no

prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1658/1999-101-10-00.2

Reclamante JUCIMAR FERREIRA DA MOTA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Franquimar Pereira Costa
Reclamado André Luiz Serra

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1688/2008-101-10-00.0

Exequente Maria Eliete Aragão Oliveira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Executado Eduardo Antonio Pontes

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1702/2002-101-10-00.0

Reclamante JOAO AILTON BARBOSA SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Manaceis Francisco de Lacerda
Reclamado Raquel Campos Lopes

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1715/2008-101-10-00.5

Reclamante João Luiz Pereira Guimarães
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Jlo Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o Reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1806/2009-101-10-00.1

Reclamante Zilda Guimarães Nunes
Advogado EDSON BRITO COSTA

Reclamado Drogaria Telesouza
Reclamado Maria Helena

Por motivo de reordenamento de pauta, adio o julgamento deste feito, para o dia 22/02/2010 às 17:40 horas.

Considerando a alteração da data anteriormente designada, intem-se as partes, por seus advogados. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1818/2002-101-10-00.0

Reclamante ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA (sucessora de COOPERATIVA HABITACIONAL CENTRALJUS LTDA

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1848/2001-101-10-00.5

Reclamante ROSICLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Nivaldo da Silva Rios
Reclamado Wilson Evandro Nery Pereira

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1905/1997-101-10-00.9

Reclamante BISMARCK LOGO DA COSTA
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado CLAUDIVER ALVES COSTA
Advogado VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-2284/2009-101-10-00.5

Reclamante Carina Vieira Nunes
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Associados Serviços de Cobrança Ltda - ME
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO

Vistos os autos.

Recebo recurso interposto por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Vista à reclamante para contrarrazões, prazo legal.

Decorrido o prazo ou apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE

ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2358/2009-101-10-00.3

Reclamante	Neide Maria Corte
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União

Vistos os autos.

A data designada para a realização da nova audiência inaugural coincide com feriado da Semana Santa, motivo pelo qual retiro o feito de pauta.

Designo nova audiência inaugural para o dia 07/04/2010, às 13h40min.

Notifique-se a União, POR MANDADO.

Publique-se.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-84/2010-102-10-00.8

Reclamante	Claudionor da Costa Paixão
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Infra Engeth Estrutura Construção e Comércio Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/03/2010, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-86/2010-102-10-00.7

Reclamante	Oswaldo Bento dos Santos Filho Carvalho
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado	MB Engenharia Ltda (MB Home Club Evolution)

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/03/2010, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-87/2010-102-10-00.1

Reclamante	Alberto Soares de Oliveira
Advogado	MARCONÉ GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Reclamado	Idhea Móveis

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/03/2010, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-88/2010-102-10-00.6

Reclamante	Rubens Almeida Sousa
Advogado	CAMILA PIRES LOMBARDI
Reclamado	STO Atacadista Distribuidor de Prod. Alimento Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/03/2010, às 14horas, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-90/2010-102-10-00.5

Reclamante Lenivan Cardoso de Brito
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado Planalto Service Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/03/2010, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-113/2010-102-10-00.1**

Reclamante Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Janaina Neves Barbosa

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/03/2010, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-134/2010-102-10-00.7**

Reclamante Roberto Pereira de Souza
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Calper Reformas e Pinturas
 Reclamado Combrasen - Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia

Vistos, etc.Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho**Processo Nº RT-154/2010-102-10-00.8**

Reclamante Givaldo Guerreiro de Oliveira
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM

Reclamado

Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados (MUNDCOOP)

Reclamado

MB Engenharia Ltda.

(fls. 27)Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 13/04/2010 às 14h30min.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se. Notifique-se a reclamada. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-162/2010-102-10-00.4**

Reclamante Ierge da Luz Rufino
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Brasília Internacional Movers Transportes Ltda. - Me

(fls. 14)Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 14/04/2010 às 13h45min.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se. Notifique-se a reclamada. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-163/2010-102-10-00.9**

Reclamante Fabio Pereira de Moura
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Cienge Engenharia e Comércio Ltda.

(fls. 12)Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 14/04/2010 às 13h50min.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da

faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. **A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.** Publique-se. Notifique-se a reclamada.

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-164/2010-102-10-00.3

Reclamante	Elson Guedes Ribeiro
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Posto 81 Ltda.

(fls. 28) Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 14/04/2010 às 13h55min. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. **A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.** Publique-se. Notifique-se a reclamada. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-207/2008-102-10-00.6

Reclamante	Wellington Pereira Lopes
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado	Fenix Comercio de Cosmeticos LTDA -ME (na pessoa de Pablo Rodrigues Matis)
Advogado	GERALDO RABELO

(fls. 119) Vistos, etc. O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários. INSS ciente dos cálculos. Oficie-se à CEF, solicitando que proceda a transferência dos valores devidos nos autos aos respectivos órgãos, conforme percentuais constantes na planilha de fls. 103, utilizando-se do valor depositado na conta judicial de fls. 115, com imediata comunicação a este Juízo. PIS do reclamante nº 130.17005.27-4. CNPJ de reclamada nº 06.025.766/0001-07. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima perante a instituição bancária. Cópia das peças de fls. 103 e 115, deverão instruir o documento. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos

do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-235/2002-102-10-00.8

Reclamante	EUVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	COMPASSO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA
Reclamado	LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reclamado	Alvaro Pereira Iaccino
Reclamado	Gisélia Ferreira

(fls. 171) Vistos, etc. O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários. INSS ciente dos cálculos. Oficie-se à CEF, solicitando que proceda a transferência dos valores devidos nos autos aos respectivos órgãos, conforme percentuais constantes na planilha de fls. 147, utilizando-se do valor depositado na conta judicial de fls. 162, com imediata comunicação a este Juízo. PIS do reclamante nº 107.37324.13-6.

O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima perante a instituição bancária. Cópia das peças de fls. 147 e 162, deverão instruir o documento.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-542/2009-102-10-00.5

Reclamante	Vaneide Alves Ramos
Advogado	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA

Vistos, etc. A união não recorreu do acordo homologado nos autos, fls. 63.

Melhor compulsando os autos, verifica-se que a 4ª parcela do acordo foi paga tempestivamente, conforme se observa na guia de fls. 61. Não procede, portanto, a alegação do reclamante de inadimplemento do acordo. Face o exposto, torno sem efeito o despacho de fls. 64 e a publicação de fls. 66. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-874/2008-102-10-00.9

Reclamante	João França Barbosa Sobrinho
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Primicias Distribuidora De Alimentos Ltda

Considerando as informações de mudou-se obtida no sítio dos correios e telegrafos, intime-se o reclamante a informar o atual endereço do reclamada ou requerer ou que for de seu interesse, fornecendo os meios para o prosseguimento do feito, eis que a executada sequer foi citada até o momento.

Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1037/2007-102-10-00.6

Reclamante	Pedro Bispo de Souza Filho
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Bar Snuker Dantas Ltda.
Advogado	TANCREDO FILHO DE ARAUJO

(fls. 141) Vistos, etc. Declaro extinta a execução nos termos do art.

794, I do CPC. Não consta dos autos o número do PIS do reclamante. Determino a CEF que realize o recolhimento aos cofres públicos dos valores de fls. 120,122,124, e 127, referente aos recolhimentos previdenciários cota parte empregado(cód. 1708). Confiro força de ofício ao presente expediente. (CPF: 174.413.818-43, CTPS: 74.771-43) Defiro a liberação ao reclamante das guias de fls. 43,61,55,56,63,84,85,86,109,121,123,125,126 e 129. Libero a penhora de fls. 72. Dê-se ciência do fiel depositário. Decorrido o prazo "in albis" e comprovado os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1263/2007-102-10-00.7

Reclamante	Célia Ferreira Vale
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Faculdade AD1
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA
Reclamado	Unibra - União de Educação e Participação S/C Ltda. UNIBRAPAR
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA
Reclamado	Unisaber - União Brasileira de Educação e Participação S/C Ltda.
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA
Reclamado	Itb
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA
Reclamado	Theceu Participações S/C Ltda. THECEUPAR
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA
Reclamado	Soa Consultoria Organizacional e Marketing
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA
Reclamado	Aurha Participações S/C Ltda. AURHAPAR
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA
Reclamado	Aguilucy de Almeida Dantas
Advogado	REGINALDO DE JESUS PINHEIRO FILHO
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA

Vistos, etc. Intimem-se as executadas para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT...

Despacho

Processo Nº RT-1453/2009-102-10-00.6

Reclamante	Benedito Julio da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	SBF Engenharia e Construções Ltda.
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda.
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1724/2009-102-10-00.3

Reclamante	Douglas Araújo Lima
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL

Reclamado	J Martini Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-2186/2009-102-10-00.4

Reclamante	Antonia Rodrigues de Souza
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira - ME

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1612/2006-102-10-00.0

Reclamante	Jose Sousa Agostinho
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	MARKO ANTONIO DUARTE
Reclamado	Luciano Martins de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: (fl. 236) "Vistos, etc... ao executado para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, FEVEREIRO de 2010

Editais

Processo Nº RT-1831/1999-102-10-00.9

Reclamante	ESPÓLIO DE AGNALDO FRANCISCO DA SILVA (IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS)
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	ADALBERTO FAVARES CAVALCANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ADALBERTO FAVARES CAVALCANTE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: (Fls. 168) "Vistos, etc. Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento pelo exequente, conforme certidão

supra, determino o sobrestamento do processo principal. Intimem-se as partes. Publicado o despacho, aguarde-se o julgamento do referido agravo de instrumento."

(Fls. 02) Forme-se o Agravo de Instrumento. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Vista à reclamada, no prazo de 8 dias, acerca do agravo de instrumento interposto pelo exequente, devendo no mesmo prazo apresentar suas contra-razões ao respectivo agravo de petição. I. Após, decorrido "in albis" o prazo supra ou apresentadas as contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautela". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, FEVEREIRO de 2010

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-155/2009-103-10-00.5

Reclamante	Gabriel Jonatá Vítório
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Centro de Formação de Condutores "A Paz no Trânsito"

"Recurso ordinário interposto pelo INSS provido, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da diferença de 11% das contribuições previdenciárias, totalizando o percentual de 31% sobre o valor total do acordo, conforme v. acórdão a fls. 90, no prazo de 5 dias sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-371/2009-103-10-00.0

Reclamante	Maurício Guilherme Pereira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Mary Transportes LTDA
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos termos desta petição no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-453/2007-103-10-00.3

Reclamante	Jarbas de Oliveira Madeira
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	FABRICIO LOPES PAULA

"Converto em penhora o valor depositado à fl. 341. Garantida a execução, intime-se a executada para opor embargos, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-631/2009-103-10-00.8

Reclamante	Maria de Nazaré Souza
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

"DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos inaugurais formulados por MARIA DE NAZARÉ SOUZA para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA após

o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, a: a) reintegrar a reclamante ao emprego, com o pagamento dos salários vencidos até a efetivação da medida, devendo, contudo, a autora ser enquadrada em nova função, compatível com as limitações físicas expostas na fundamentação; b) pagar as seguintes parcelas, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença: horas extras durante todo o contrato de trabalho com reflexos sobre aviso prévio, RSR, férias+1/3, 13º salários e FGTS de 11,2%; remuneração prevista no art. 71, parágrafo quarto da CLT, correspondente a uma hora diária de intervalo não usufruído acrescido do adicional de 50%, durante todo o pacto laboral, com reflexos sobre aviso prévio, férias+1/3, 13º salários e FGTS de 11,2%; indenização por danos morais, no montante de R\$20.000,00; indenização por danos materiais na ordem de R\$20.000,00. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Observe-se a compensação determinada. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as horas extras, diferenças de gratificações natalinas, repouso semanais remunerados, remuneração do art. 71, parágrafo quarto da CLT, na forma da Lei 8.212/91. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre o valor de R\$70.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-694/2008-103-10-00.3

Reclamante	Renato dos Santos Ribeiro
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES
Reclamado	Alicerce - Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

"Libere-se a quem de direito a importância penhorada via Sistema Bacen, observando-se os percentuais do cálculo à fl. 203. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-827/2009-103-10-00.2

Reclamante	Edivan Carvalho Bezerra
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Rc Lider Moveis LTDA
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI

"A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para efetuar as devidas anotações, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-840/2009-103-10-00.1

Reclamante	Maria Adriana Rodrigues Ferreira
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado	Panificadora Tania (Panificadora JRT Ltda ME)

"Indefere-se, tendo em vista que o salário maternidade não foi objeto de condenação na presente ação. A reclamada deverá comprovar a importância recebida a título de FGTS, no prazo de 05 dias, para prosseguimento. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-842/2008-103-10-00.0

Reclamante	Edivaldo Aniceto Fernandes
Advogado	ANOR BEZERRA
Reclamado	Global alimentos

Data e hora da 1ª Praça: 12/03/2010, às 14H30min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/03/2010, às 15H30min. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-858/2008-103-10-00.2

Reclamante Ademilton Carvalho dos Santos
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado Garantia Pneus e Serv Automotivos Ltda
Advogado ADRIANA GAVAZZONI

"Intime-se a reclamada para comprovar a fatura mensal dos últimos três meses, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-866/2008-103-10-00.9

Reclamante Luzilene Vieira da Cruz
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Edna Marileia Nogueira Barbosa
Advogado ALEISA GONZALEZ

"Intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-889/2008-103-10-00.3

Reclamante Nilton César Pereira de carvalho
Advogado PRISCILA DAMASIO SIMOES CASAGRANDE
Reclamado União Brasileira de Educação e Participação S/C LTDA
Reclamado Instituto Tecnológico de Brasília - ITB
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais de Brasília - CCEC

Data e hora da 1ª Praça: 12/03/2010, às 14h20min

Data e hora da 2ª Praça: 12/03/2010, às 15h20min Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-917/2009-103-10-00.3

Reclamante Maria Luzia dos Santos Melo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Leandra Rangel Schweichardt Costa - ME
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

"A CTPS à contracapa dos autos. Ante as alegações da reclamante, intime-se a reclamada para comprovar o depósito da diferença do FGTS, bem como proceder às retificações na CTPS obreira, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-957/2009-103-10-00.5

Reclamante Francisca Juvino Leite
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Sindicato dos Despechantes (SINDESP - DF)
Advogado RAQUEL PINON FERNANDEZ

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante para apresentar os recibos de pagamento, conforme solicitado pela contadoria, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-964/2007-103-10-00.5

Reclamante Leonardo de Almeida da Costa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Lilia dos Santos Pereira
Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA

"Indefere-se, tendo em vista o teor da ata à fl. 18, c/c certidão à fl. 25. Devolvam-se os autos ao arquivo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1027/2009-103-10-00.9

Reclamante Taylla Carvalho dos Santos
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Pão Savana (pães e conveniencia savana)
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

"Intime-se a reclamada para proceder aos registros do Contrato de Trabalho à fl. 13 da CTPS do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como a aplicação de multa de valor de R\$ 150,00." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1095/2009-103-10-00.8

Reclamante Danilo Gonzaga dos Santos
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Cristal Grafica e Fitolito Digital
Advogado JAIR DE OLIVEIRA FREITAS

"Preliminarmente, intime-se o procurador do reclamante para manifestar-se acerca do termos do acordo, vez que não consta assinatura desses, no prazo de 5 dias, sendo que seu silêncio será interpretado como anuência." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1097/2006-103-10-00.4

Reclamante Rogerio Lima da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado A Pontual Dedetizadora e desentupidora Ltda Me (A/C de seus sócios Sr. Waldivino de Freitas Lima e Sra. Joana D'arc Rodrigues Marcelino dos Santos)
Reclamado Waldivino de Freitas Lima
Reclamado Joana D'arc Rodrigues de Marcelino dos Santos

"Ante a certidão negativa na carta precatória, intime-se o exequente para que indique meios necessários da continuidade da execução, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1285/2008-103-10-00.4

Reclamante Wellington Rocha Martins
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado WANDERSON SILVA DE MENEZES

"Observa-se dos autos que houve erro material no alvará expedido a fls. 324, retirado pela Dra. Rosicleide, pois deixou de reservar os honorários periciais, sendo este valor acrescido ao crédito do exequente. Em face do exposto intime-se a procuradora do

exequente para que no prazo de 5 dias proceda ao depósito do valor de R\$ 1.001,37 (horários periciais), sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1493/2009-103-10-00.4

Reclamante Elton Antonio Pacheco Lima
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Cardoso Fagundes Comercio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda ME
Advogado JULIANA VALADARES VERSIANE RODRIGUES

"A CTPS obreira à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias, proceda às anotações devidas, bem como no prazo de 10 dias proceder à entrega das guias do TRCT e seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização equivalente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1563/2009-103-10-00.4

Reclamante Ney Francisco de Souza
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado COOTARDE - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

"A CTPS obreira à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias proceda às anotações devidas, bem como no prazo de 10 dias proceda à entrega das guias do TRCT e Seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização equivalente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1743/2009-103-10-00.6

Reclamante Antonio da Silva Soares
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado HL Construções e Instalações LTDA ME
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA

"Intime-se a reclamada para comprovar o depósito referente à parcela do acordo acrescida de multa de 100% no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1788/2009-103-10-00.0

Reclamante Alceu de Andrade Araújo Júnior
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Quality Produções S/C

"Defiro vista ao reclamante no prazo de 05 dias para réplica. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1911/2009-103-10-00.3

Reclamante Hildegard de Souza
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado LG Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Ltda ME
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA

"DISPOSITIVO: Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por HILDEGAR DE SOUZA em face de LG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações: I - proceder, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente reclamatória, a anotação do contrato de trabalho ora reconhecido,

para constar como data de admissão: 06/09/2008, salário: R\$ 500,00; função: Auxiliar Técnico e data de saída: 12/10/2009, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1/TST) sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, na forma do §1º do art. 39 da CLT; II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) horas extras, acrescidas do adicional de 50%, considerando a jornada de trabalho das 8 às 18 h, com 1 h de intervalo, de segunda a sábado, durante todo o pacto; b) saldo de salário de 12 dias de julho/2009; d) aviso prévio; d) férias vencidas 2008/2009 acrescidas de 1/3; e) férias proporcionais 2009, acrescidas de 1/3, à razão de 2/12; f) 13º salário proporcional 2009 à razão de 10/12; g) multa do art. 477 da CLT. III - recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devidos a título de FGTS + 40%, em relação ao vínculo empregatício ora reconhecido(período de 06/09/2008 a 12/09/2009) e sobre as verbas deferidas nesta Sentença sobre as quais incide a exação fundiária(horas extras, acrescidas do adicional de 50%; aviso prévio; 13º salário proporcional 2009 à razão de 10/12), fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. IV - fornecer guias de seguro-desemprego, no prazo de quarenta e oito horas trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST). Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra. Demais pleitos improcedentes. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras, acrescidas do adicional de 50%; aviso prévio; 13º salário proporcional 2009 à razão de 10/12), bem como em relação ao vínculo de emprego ora reconhecido(período de 06/09/2008 a 12/09/2009), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e e Súnico do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por simples cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.300,00, no importe de R\$ 126,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Ciente o reclamante(Súmula 197 do C. TST). Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 17 h 10 min. Nada mais." Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOSz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1913/2009-103-10-00.2

Reclamante Djan Soares Borges
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado Sadia s/a
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-756/2008-103-10-00.7

Reclamante Julio Cezar Raymundo
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado José Carlos
Reclamado Vortex Engenharia, Soluções, Sistemas e Meio Ambiente Ltda
Reclamado Ministério da Aeronáutica - VI Comar

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.408,28 (um mil quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 58.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/04/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-799/2008-103-10-00.2

Reclamante Fabio Neves Vidal
Advogado FABIO HENRIQUE BINICHESKI
Reclamado Companhia do Metropolitano - METRO - DF
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) FÁBIO NEVES VIDAL para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 9.933,37 (nove mil novecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 586.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-842/2008-103-10-00.0

Reclamante Edivaldo Aniceto Fernandes
Advogado ANOR BEZERRA
Reclamado Global alimentos

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): VITOR ONOFRE PEREIRA

Endereço: ADE, QUADRA 18, LOTE 18, ÁGUAS CLARAS/DF

Data e hora da 1ª Praça: 12/03/2010, às 14H30min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/03/2010, às 15H30min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "1 impressora MATRICIAL, MARCA EPSON, RX 890, em bom estado de conservação, funcionando, que ora avalio em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); 1 microcomputador com WINDOWS XP, AMD PUROM, 1.79 GHZ, 992 MB, DR RAM, em bom estado de conservação, funcionando, que ora avalio em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 1 impressora HP 510 PSC, em bom estado de conservação, com scanner e copiadora, em bom estado, que ora avalio em R\$ 300,00 (trezentos reais); 1 armário de madeira, com 2 divisórias, com chave, em bom estado de conservação, que ora avalio em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 1 aparelho de fac-simile, marca INTERBRAS, em bom estado de conservação, funcionando, que ora avalio em R\$ 300,00 (trezentos reais); 1 copiadora CANON 7130, em bom estado de conservação, funcionando, que ora avalio em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1836/2009-103-10-00.0

Reclamante Leandro Nascimento de Oliveira
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/04/2010 às 14:00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, FEVEREIRO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10/2007-801-10-00.7

Reclamante Jocirlei Ribeiro de Castro
Advogado CHRISTIAN ZINI AMORIM
Reclamado DM Felipe ME+01
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Divina Martins Felipe

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 27/01/2010, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-66/2008-801-10-00.2

Reclamante Washington Martins da Silva
Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A.
Advogado HUGO BARBOSA MOURA

Junte-se. Defere-se como requer a vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104/2010-801-10-00.1

Reclamante Gedson Pereira Silva
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Suprema Mudanças e Transportes Ltda

DESP. F. "1. Ante o teor do SEED de fl.39-v, retiro o feito da pauta do dia 08/02/2010 e redesigno audiência inicial para o dia 23/02/2010, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-

TO.

2. Intime-se o(as) partes, sendo o reclamado(a) via mandado, mantidas as cominações do despacho de f.36.

Despacho

Processo Nº RT-128/2009-801-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda
Advogado GIOVANNI JOSÉ SERVA CAFÉ CARVALHAES

Vistos os autos. Concedo, novamente, o prazo imprerterível de 15 (quinze) dias, para que a executada, FINASA PROMOTORA DE EVENTOS LTDA, apresente a relação de empregados dos anos de 2008 e 2009, para apuração das contribuições sindicais, desta feita, sob pena de deferimento da petição de fls. 280/281, com a consequente homologação do cálculo apresentado pelo exequente. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-145/2010-801-10-00.8

Reclamante Wanderson de Almeida Silva
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado Andrade e Neto Ltda - ME + 01
Reclamado Fábio Andrade

DESP.F. "1. Designo audiência inicial para o dia 02/03/2010, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-209/2010-801-10-00.0

Reclamante	Sara Kalliny Pereira Melo
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Chiesa Chiesa Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/03/2010, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...]7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDEJuíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-212/2010-801-10-00.4

Reclamante	Wesley Leocádio Adriano
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Protege Segurança + 01
Reclamado	Posto do Trevo - Batista Pereira e Rodrigues Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/03/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).[...] 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-213/2010-801-10-00.9

Reclamante	Auriélio Pereira de Alencar
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Buritis Imóveis Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/03/2010, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO

SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...]7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-271/2009-801-10-00.9

Reclamante	Francisco José Rodrigues
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Vistos.

Tendo em vista o retorno dos autos do processo em epígrafe do Eg. TRT-10ª Região, pendente de decisão de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, em nada obsta que seja processada a execução provisoriamente.

De toda sorte, aproveitem-se os atos praticados nos presentes autos (cálculo apurado às fls. 262/271), inclusive, mantenho o despacho de fl 272, atinente a homologação do cálculo e que dá outras providências.

Outrossim, converto em penhora o depósito recursal de fl. 280, bem como o valor das custas processuais recolhidas às fls. 279.

Intime-se a reclamada para querendo no prazo legal, embargar a execução/penhora.

A Secretaria deverá ficar atentar para o fato de que a execução é provisória, devendo o processo ficar devidamente identificado na capa com a etiqueta "EXECUÇÃO PROVISÓRIA", observadas as limitações impostas o procedimento na parte final do art. 899 da CLT.

Por ora, fica suspenso qualquer liberação de valores.

Em, 05.02.2010 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-388/1999-801-10-00.0

Reclamante	ELIAS FERREIRA PINTO
Advogado	WALDINEI GOMES DE MORAES
Reclamado	PREMOLTINS - PREMOLDADOS TOCANTINS S/A.
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Desp.fl. Vistos em Inpeção.(...) 3. Expedida a Certidão supra, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 10 dias. 4. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente sem baixa na distribuição.Palmas-TO, quinta-feira, 12 de março de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-389/2004-801-10-00.2

Reclamante	ROBERTINHO LUIZ DA SILVA
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	C. Z. BREZOLIN PANIFICADORA GAUCHA
Advogado	JOSEFA WIECZOREK

Junte-se. Defere-se como requer pelo reclamante, vistas por 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-402/2000-801-10-00.0

Reclamante NEUZINA RIOS DE CARVALHO
Advogado CLAUDIA MESQUITA
Reclamado MALIBU LANCHONETE LTDA(
RENATO FERREIRA)

"Vistos em Inpeção.(...) 3. Expedida a Certidão supra, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 10 dias. 4. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente sem baixa na distribuição.Palmas-TO, quinta-feira, 12 de março de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-415/2003-801-10-00.1

Reclamante DOMINGOS CARDOSO DE SOUSA
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado GILMAR GOMES

Desp.fl33. Vistos em Inpeção.(...) 3. Expedida a Certidão supra, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 10 dias. 4. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente sem baixa na distribuição.Palmas-TO, terça-feira, 28 de fevereiro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-420/2006-801-10-00.7

Reclamante FRANCISCO DA CONCEICAO LIMA
Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Reclamado ARG LTDA.
Advogado ADRIANO GUINZELLI

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos presentes autos, tenho por quitada a execução pecuniária nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Destarte, com o valor depositado na conta judicial 042/01504427-6, determino ao Gerente da CEF (Agência 2569), às seguintes movimentações: 1.Libere R\$ 57.943,63 do saldo ao reclamante FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA (CPF 529.907.373 -91) ou ao seu bastante procurador, FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL (OAB/TO 1329). 2.Recolha R\$ 125,01 do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF. 3. Transfira R\$ 1.000,53 do saldo para Agência 4606-X, Conta Corrente 29298-2, Banco do Brasil S/A, desde que confirmada a Titularidade do perito executado MARCO AURÉLIO DE PÁDUA ROCHA (CPF 354.813.821-72). 4.Informe o saldo remanescente a este Juízo.Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para o recebimento do alvará. O exequente deverá, ainda, manifestar-se acerca do cumprimento das obrigações de fazer, contida na sentença de fls. 339/351, no prazo de 30 (trinta) dias, com o fito de fornecer parâmetros ao regular prosseguimento do presente feito. Comprovadas as movimentações acima e decorridos os prazos, volvam-se os autos conclusos para deliberação quanto à destinação do saldo remanescente da conta judicial acima mencionada e do depósito recursal de fl. 377.Palmas-TO, segunda-feira, 8 de fevereiro de 2010.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-454/2001-801-10-00.7

Reclamante ANTONIO RAMOS DE OLIVIERA
Advogado ONOFRE DE PAULA REIS
Reclamado CONSTRUTORA MARANHENSE LTDA

Desp.fl175. Vistos em Inpeção.(...) 3. Expedida a Certidão supra, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 10 dias. 4. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos

definitivamente sem baixa na distribuição.Palmas-TO,sexta-feira, 29 de março de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-474/1998-801-10-00.1

Reclamante JOSUE FERREIRA DA SILVA
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado ALPHA CONSTRUTORA E CONSTRUcoes LTDA.

Desp.fl72. Vistos em Inpeção.(...) 3. Expedida a Certidão supra, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 10 dias. 4. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente sem baixa na distribuição.Palmas-TO, quinta-feira, 12 de março de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-499/2007-801-10-00.7

Reclamante Albino Rodrigues da Costa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado ECM Construção e Serviços Ltda.
Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
Reclamado Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado Erivalda Damázia Moura Rocha

Junte-se. Defere-se a vista requerida pelo reclamante por 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-558/2007-801-10-00.7

Reclamante Estevão Francisco Alves
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado GTEC Engenharia Construções Ltda.

Junte-se. Defere-se como requer pelo reclamante, vistas por 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-560/2007-801-10-00.6

Reclamante João da Silva Rodrigues
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado Francisco Mario Frois

Desp. de f."Vistos os autos. Libere-se o crédito parcial do autor, utilizando-se de todo o saldo da conta judicial do Banco do Brasil S/A (f.155), nº 1700123538434, por meio de guia de levantamento. Intimem-se as partes, sendo a executada e seus sócios via edital. Fica intimado o autor para retirar a guia de levantamento, bem como comprovar os valores efetivamente levantados da conta acima mencionada, e da conta nº3600106669478 (depósito recursal), a fim de apuração do débito remanescente e prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 05 dias." Palmas-TO, 08/02/2010.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-589/2006-801-10-00.7

Reclamante JURIVAN CIRQUEIRA DA MOTA
Advogado EMERSON DOS SANTOS COSTA
Reclamado TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA.
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Luiz Vilar Furtado
Reclamado Mauro Villar Furtado
Reclamado Vera Maria Fontenelle Furtado

(...)7.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber as guias e o alvará.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-667/2009-801-10-00.6

Reclamante	José Mendes Netto
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	Cláudia Viana Rosal de Oliveira
Advogado	WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

Desp. de f."Vistos os autos. Tendo em vista que os documentos juntados pela reclamada, fls. 66/158, não comprovam a totalidade dos meses relativos a todo o período contratual, de 30/04/2005 a 15/04/2009, intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos dos meses de novembro/2005 a 15/04/2009, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito, deduzindo-se os valores recolhidos e comprovados pela reclamada, fls. 66/158." Palmas-TO, 08/02/2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-801-10-00.7

Reclamante	Julliet Rodrigues Alves
Advogado	Wilson Lopes Filho
Reclamado	R. D. de Araújo (Eletrônica Super Som)
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Vistos os autos. 1. Diante da inércia da Executada, libere-se o Exequente a importância depositada na conta judicial identificada à fl. 53. 2.Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, receber a importância supra, bem como para, no mesmo prazo, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, ainda não realizados por este Juízo, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-743/2002-801-10-00.7

Reclamante	MANOEL BRAZ PEREIRA DA SILVA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	BRANDÃO ENGENHARIA LTDA

Desp.fl." Vistos em Inspeção.(...) 3. Expedida a Certidão supra, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 10 dias. 4. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente sem baixa na distribuição.Palmas-TO, quinta-feira, 12 de março de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-744/2002-801-10-00.1

Reclamante	DOURIAN LIRA BARBOSA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Consber Construções Ltda+02
Reclamado	Alziro Luiz Bernardes da Silva
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Rosimelre Catana

desp.f.";Ante o teor da decisão de f.253/253, que a anulou a penhora de créditos sobre o vencimento do executado e diante da notícia de que continuou a ocorrer descontos do salário do executado no mês de agosto e novembro de 2009(f.270), expeça-se ofício à Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, requisitando a imediata cessação de descontos sobre o salário do

executado ALZIRO LUIZ BERNARDES DA SILVA - MATRÍCULA 853635-0, bem como a transferência dos valores bloqueados nos meses acima mencionados, comprovando nos autos o cumprimento das respectivas determinações, no prazo de DEZ dias.

Transferidos os valores, libere-os ao executado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-800/2002-801-10-00.8

Reclamante	ANTONIO SILVA ARAUJO
Advogado	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Reclamado	Julio Queiroz Queiroz da Silva -ME +02
Reclamado	CAVAN - PRE-MOLDADOS S/A
Advogado	RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
Reclamado	Julio Queiroz Queiroz da Silva -ME

Vistos.

Considerando que os depósitos recursais já foram liberados ao reclamado pelo alvará de fl. 391, conforme cota data no verso, não há como atender.

Comunique-se ao reclamado.

Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 05.02.2010 6ª feira.

Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-945/2008-801-10-00.4

Reclamante	Amadeus Borges Junior
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda (Café Paraíso)
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos presentes autos, tenho por quitada a execução e, por consequência extinto o feito nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Destarte, com os valores do depósito recursal de fl. 466 e das contas judiciais 042/01504955-3, 042/01505021-7, 042/01505100-0, 042/01504956-1, 042/01505304-6 e 042/01506309-2 determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal (Agência 2525), às seguintes movimentações: 1.Recolha R\$ 21.842,29 do valor à Previdência Social, mediante guia GPS. 2.Recolha R\$ 2.597,63 do valor à Receita Federal, referente ao IRPF, mediante guia DARF. 3. Recolha R\$ 204,89 do valor à Receita Federal, referente ao IRPF, mediante guia DARF. 4.Libere o restante do saldo ao exequente, AMADEUS BORGES JÚNIOR (CPF 813.6226.681-68) ou ao seu bastante procurador, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO - OAB/TO 1340-B, zerando as contas judiciais.Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para o recebimento dos alvarás. Sem prejuízo das determinações acima, oficie-se à CEF (Ag. 2525), determinando a transferência do saldo total depositado na conta judicial 042/01505101-9, para nova conta judicial, a ser aberta, vinculada a este Juízo, destinada à satisfação da execução dos autos 00059-2009-801-10-00-1, que tem como exequente SIVAL ANDRADE AGUIAR (CPF 663.315.791-68) e executada RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA (CNPJ 38.149837/0001-70). O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, comprovadas as movimentações, intime-se a União, por intermédio da PGF/TO. Finalmente, decorridos os prazos, arquivem-se os presentes autos em definitivo. Palmas-TO,

segunda-feira, 8 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO
TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1058/2009-801-10-00.4

Reclamante Deuziano Pereira Veloso
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Ipanema Segurança Ltda
Advogado MAURO JOSE RIBAS

Vistos.

À vista do depósito retro e revendo os autos, verifico que o reclamante já havia depositado o valor correspondente a multa de litigância de má-fé à fl. 279.

Portanto, devolva-se a importância de fl. 284 ao reclamante, devendo ser intimado para retirar a guia em 05 dias.

Após, devolva-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 05.02.2010 6ª feira.

Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1061/2008-801-10-00.7

Reclamante Antonio Carlos da Silva
Advogado ERASMO DE ARAUJO BARRETO
Reclamado Água Azul Poços Artesianos Ltda

Vistos.

Defiro a vista requerida pelo reclamante por 10 dias.

Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 05.02.2010 6ª feira.

Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1358/2003-801-10-00.8

Reclamante SAULO SOARES
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado Souza e Figueiredo Ltda (Sucessora de Macedo e Laranjeira Ltda) + 04
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Marcos de Sousa Figueiredo
Reclamado Marcio de Sousa Figueiredo
Reclamado Aniceto Carlos Laranjeira Neto
Advogado TELMO HEGELE
Reclamado Marcelane Angela de Macedo
Advogado TELMO HEGELE

Junte-se como requer pelo reclamado pelo prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1826/2009-801-10-00.0

Reclamante Juarez Alves
Advogado TELMO HEGELE
Reclamado Roberto Danglard Jucá

(...)Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS (...). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30/2010-802-10-00.0

Reclamante Jose Raimundo de Abreu Lima
Advogado Ricardo Haag

Reclamado

Geobrasileira Fundações Especiais Ltda

Ata de Aud. de fls.56"Em 05 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de fls. 52/54. O(A) autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 27,00, calculadas sobre R\$ 1.350,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se as partes. Audiência encerrada às 15h33min. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-64/2010-802-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Americo Souza Melo

Desp.fl.33"Cite-se a executada, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 04/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-66/2010-802-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Roque Facundini

Desp.fl.37"Cite-se a executada, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 18,60. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 04/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-69/2010-802-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Wagner Lucio Jacinto

Desp.fl.35"Cite-se a autora, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 21,82. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-71/2010-802-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Mario Roffman

Desp.fl.37"Cite-se a autora, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$

53,86. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-72/2010-802-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Geraldo Rodrigues de Souza

Desp.fl.38"Cite-se a autora, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 26,04. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-73/2010-802-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Adalberto Ferreira dos Santos

Desp.fl.37"Cite-se a autora, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 39,80. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-78/2010-802-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Alecio Vicente Strieder

Desp.fl.36"Cite-se a autora, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 18,16. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-96/2010-802-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado João Matos de Sá

Desp.fl.34"Cite-se a autora, por seus advogados, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 12,00. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-115/2010-802-10-00.8

Reclamante Suzana Santos de Souza
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado Adelaide Bistrô (Restaurante)
Advogado MARCELO CÉSAR CORDEIRO

Ata de Aud. de fls.28"Em 05 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu

advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição ora juntada. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, conforme discriminado na petição, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se as partes. Após o cumprimento do acordo, Intime-se o INSS. Audiência encerrada às 11h02min. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10,

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-141/2008-802-10-00.1

Reclamante Francisco Raimundo da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Walli Ltda.
Advogado LEONARDO DA COSTA GUIMARAES

Desp.fl.169"Dê-se prosseguimento à execução. Julçgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls.60/61. designe leilão, observadas as formalidades legais. Concedo ao INSS/exequente as benesses da justiça gratuita para fins de publicação do edital. Intime-se a executada, para ciência do leilão, bem como, para remir a execução, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 28/01/10, LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho". **EDITAL DE LEILÃO Nº047/10 - DATA DO 1º LEILÃO:10/03/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO:05/05/10 À PARTIR DAS 14H.**

Despacho

Processo Nº RT-143/1998-802-10-00.8

Reclamante VALDIR ALVES
Advogado LOURENÇO CORREA BIZERRA
Reclamado CESPE - Engenharia e Construcões Ltda (+2)
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Sebastiao Aleixo do Nascimento
Reclamado Joao Bosco Teles Pessoa

Desp.fl.369"Do exposto, reabro vista ao exequente para manifestar-se acerca do despacho de fls.366, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos auto ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-145/2005-802-10-00.7

Reclamante CELIA LEMES VIEGAS
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado FABIANO FERREIRA DA SILVA

Desp.fl.94"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-162/2006-802-10-00.5

Reclamante NARA JAKIELLY FERREIRA DORNELES
Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado SANCERRE INDUSTRIA DE PANIFICACO LTDA. (PAO E CIA N/P ELVIRA NAVES COSTA)
Advogado MARCELO CESAR CORDEIRO
Reclamado Lislie Belem de Oliveira Downer

Reclamado Elvira Naves Costa
Advogado SÉRGIO DELGADO JUNIOR

Desp.fl.190"Considerando que o Eg. TRT 10ª Região já concedeu mandado de segurança contra a penhora de percentual do salário da Executada (autos de nº 00144-2006-802-10-00-3 e 00080-2006-802-10-00-0), indefiro o pedido de fls. 189. Intime-se o Exequente, devendo requerer o entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-215/2010-802-10-00.4

Reclamante Vilmar de Souza Almeida
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Friofoite Alimentos Transp. e Representações Ltda

Desp.fl.39"Considerando que o Reclamante menciona que trabalhou em sobrejornada, sem, contudo, informar se as mesmas foram pagas pelo empregador ou se o pagamento foi efetuado a menor; Considerando que a informação acerca da realização de trabalho em sobrejornada, assim como da inexistência de contraprestação do empregador constituem causa de pedir relativa ao pleito de pagamento de horas extras, deve o autor emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-325/1998-802-10-00.9

Reclamante PAULO RIBEIRO DA SILVA
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Empresa de Construccoes de Goias Ltda (+2)
Reclamado Samira Issa Haonat Faria
Advogado SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Reclamado Marcos Ricardo Tavares Borges
Advogado SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

Desp.fl.280"Do exposto, libere-se ao exequente/advogado, através de guia, o crédito de fls.275. Após, intime-se o exequente/advogado, para levantamento da guia, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-396/2004-802-10-00.0

Reclamante VANDA RODRIGUES DIAS
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado TOTAL PLAY LTDA. (LOTINS - LOTERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS)
Advogado SILSON PEREIRA AMORIM
Reclamado Carlos Henrique Cavalcanti de Petribu
Reclamado Guilherme Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhao

Desp.fl.369"Junte-se. Intime-se a primeira reclamada, por meio do seu procurador, para manifestar-se, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-407/2008-802-10-00.6

Reclamante Marcos Henrique Andrade Faria
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Reclamado Recato - Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda - ME
Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
Reclamado Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares

Desp.fl.166"Junte-se. Homologo a avaliação dos bens penhorados às fls.138/139. Designem-se leilões. 2ªVT/Pls-TO, 15/01/10, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". **EDITAL DE LEILÃO Nº50/10 - DATA DO 1º LEILÃO:10/03/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO:05/05/10 À PARTIR DAS 14H.**

Despacho

Processo Nº RT-425/2004-802-10-00.4

Reclamante EDI SOARES DE SANTANA
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado LAVAJATO IDEAL (REPRESENTADA PELOS SOCIOS VAILTON ALVES DE OLIVEIRA E ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS)
Advogado AMARANTO TEODORO MAIA

Desp.fl.254"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-425/2007-802-10-00.7

Reclamante Manuel de Souza Gomes
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado ECM Construtora e Serviços Ltda. + 01
Reclamado Estado do Tocantins
Reclamado Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado Erivalda Damazia Moura Rocha

Desp.fl.190"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-446/2007-802-10-00.2

Reclamante César de Sena Rosa
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado PREMOART Artes em Premoldados

Desp.fl.216"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-462/2004-802-10-00.2

Reclamante ADOMAR ABEL DA SILVA
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Reclamado BELMONT JOSE DE SOUSA

Desp.fl.155"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-504/2009-802-10-00.0

Reclamante	Sônia Maria Cantuário dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado	Portal Segurança Ltda
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES

Desp.fl.166"A empresa Portal apresenta Exceção de Pré-Executividade na data de 18/12/2009, na qual pretende discutir legitimidade de parte. Conforme se consta pela peça ora juntada aos autos, "histórico de objeto", extraída do site da EBCT, referida empresa foi intimada do despacho de fl.97, que lhe abria prazo de 5 dias para apresentar Embargos à Execução, em 8/12/2009. Deixando o prazo legal transcorrer em branco (o termo final seria em 14/12/2009), a executada, mesmo após garantido o Juízo de execução, vem aos autos com remédio que não se consubstancia em substituto daquele cujo prazo escoou sem qualquer manifestação da parte.

O recebimento de presente remédio como se embargos fosse (Princípio da Fungibilidade) encontra óbice no erro grosseiro da parte porque não se trata de equívoco na identificação da manifestação e sim, em inequívoca perda de prazo. Assim, entendo que à excipiente carece interesse de agir, na modalidade adequação, razão pela qual não conheço da exceção. Liberem-se os valores bloqueados via BACENJUD. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 02/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-506/2009-802-10-00.9

Reclamante	Edson Miranda da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado	Portal Segurança Ltda
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES

Desp.fl.169"A empresa Portal apresenta Exceção de Pré-Executividade na data de 18/12/2009, na qual pretende discutir legitimidade de parte. Conforme se consta pela peça ora juntada aos autos, "histórico de objeto", extraída do site da EBCT, referida empresa foi intimada do despacho de fl.99, que lhe abria prazo de 5 dias para apresentar Embargos à Execução, em 8/12/2009. Deixando o prazo legal transcorrer em branco (o termo final seria em 14/12/2009), a executada, mesmo após garantido o Juízo de execução, vem aos autos com remédio que não se consubstancia em substituto daquele cujo prazo escoou sem qualquer manifestação da parte.

O recebimento de presente remédio como se embargos fosse (Princípio da Fungibilidade) encontra óbice no erro grosseiro da parte porque não se trata de equívoco na identificação da

manifestação e sim, em inequívoca perda de prazo. Assim, entendo que à excipiente carece interesse de agir, na modalidade adequação, razão pela qual não conheço da exceção. Liberem-se os valores bloqueados via BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 02/02/10,

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-574/2004-802-10-00.3

Reclamante	ELISA REGINA SOARES
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.107"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-574/2007-802-10-00.6

Reclamante	João Rodrigues dos Santos
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	ECM Construções e Serviços Ltda.

Desp.fl.79"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-623/2008-802-10-00.1

Reclamante	Maria do Carmo de Andrade do Carmo
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	Barnabé e Ayres Ltda
Reclamado	Carlos Augusto Aires da Silva
Reclamado	Paulo Andre Aires Barnabe

Desp.fl.177"Garantido o débito exequendo, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl. 165, desobrigando o fiel depositário do encargo. Intime-o. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01506358-0 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias DARFs e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará),conforme valores indicados no despacho homologatório fl. 155, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Consumada a devolução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-671/2009-802-10-00.0

Reclamante	Ruberval Aires da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Hercilio Alves Dias

Reclamado	Lucia Vaniade Castro Dias
Reclamado	Portal Segurança Ltda
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES

Desp.fl.233"A empresa Portal apresenta Exceção de Pré-Executividade na data de 18/12/2009, na qual pretende discutir legitimidade de parte. Conforme se consta pela peça ora juntada aos autos, "histórico de objeto", extraída do site da EBCT, referida empresa foi intimada do despacho de fl.169, que lhe abria prazo de 5 dias para apresentar Embargos à Execução, em 8/12/2009. Deixando o prazo legal transcorrer em branco (o termo final seria em 14/12/2009), a executada, mesmo após garantido o Juízo de execução, vem aos autos com remédio que não se consubstancia em substituto daquele cujo prazo escoou sem qualquer manifestação da parte. O recebimento de presente remédio como se embargos fosse (Princípio da Fungibilidade) encontra óbice no erro grosseiro da parte porque não se trata de equívoco na identificação da manifestação e sim, em inequívoca perda de prazo. Assim, entendo que à excipiente carece interesse de agir, na modalidade adequação, razão pela qual não conheço da exceção. Liberem-se os valores bloqueados via BACENJUD. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 02/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-703/2006-802-10-00.5

Reclamante	VIQUITUA GOMES COELHO
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Reclamado	BANCO DA AMAZONIA S/A. - BASA
Advogado	MAURICIO CORDENONZI

Desp.fl.386"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 04/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-798/2009-802-10-00.0

Reclamante	Leilson Ferreira de Almeida
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	JAB Hotelaria e Recreação - Bem Viver Motel
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.119"Junte-se. Julgo boa e subsistente a penhora de fl.113. Homologo a avaliação do bem constrito. Designem-se leilões, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 01/02/10, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". **EDITAL DE LEILÃO Nº045/10 - DATA DO 1º LEILÃO:10/03/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO:05/05/10 À PARTIR DAS 14H.**

Despacho

Processo Nº RT-799/2009-802-10-00.4

Embargante	Comercial Entre Rios Ltda-ME
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS
Embargado	Paulo Pereira da Costa
Embargado	Renato Cesar Auler do Amaral Santos
Embargado	Roberto Frank Mendes de Abreu

Desp.fl.79"Proceda-se ao imediato recolhimento das custas processuais. Declaro extinta, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a execução. Intimem-se a Autora, os Executados Renato Cesar Auler do Amaral Santos Roberto Frank Mendes de Abreu e a União (via PGFN). Transcorridos os prazos legais sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, observadas as formalidades

regulamentares. 2ªVT/Pls-TO, 04/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-896/2005-802-10-00.3

Reclamante	JOAO RIBEIRO FURTADO
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	RESTAURANTE SABOR E ARTE

Desp.fl.96"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-980/2009-802-10-00.0

Reclamante	Alexandre Marinho Evangelista
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desp.fl.174" Garantido o débito exequendo, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl. 165, desobrigando o fiel depositário do encargo. Intime-o. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01506358-0 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias DARFs e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará),conforme valores indicados no despacho homologatório fl. 155, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Consumada a devolução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1017/2009-802-10-00.4

Reclamante	Lenildo da Silva Valença
Advogado	DENISE MARTINS SUCENA PIRES
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

Desp.fl.99"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-802-10-00.8

Reclamante	Lumara Cabral Gonçalves
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Créditos
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp.fl.276"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 04/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1037/2008-802-10-00.4

Reclamante	Osmanito Marques de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Via Apia Sinalizações e Engenharia Ltda
Advogado JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
Reclamado Sílvia Gondim Oliveira
Reclamado Ana Paula Pinho de Carvalho Azevedo

Desp.fl.302"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça inscrita à fl.301, intime-se o exeqüente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, uma vez que foram esgotados todos os meios para impulsionar à execução, prazo de 10 dias. Decorrido o prazo in albis, e em cumprimento ao determinado no art. 78, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do C. TST, remetam os autos ao arquivo provisório, resguardada ulterior provocação. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1079/2006-802-10-00.3

Reclamante João da Cruz Rodrigues Rio
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Mac Ltda.
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.213"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1088/2009-802-10-00.7

Reclamante Elison Fernandes dos Santos
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado Luiz Aguiar

Desp.fl.85"Ante a certidão supra negativa de penhora do Sr. Oficial de Justiça inscrita à fl.82, proceda o Sr. Diretor de Secretaria consulta ao banco de dados do RENAJUD e INFOJUD via internet, para verificar bens móveis e imóveis em nome do executado, objetivando a garantia do título executivo. Restando infrutífera as diligências acima, intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias. Decorrido o prazo in albis, e em cumprimento ao determinado no art. 78, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do C. TST, remetam os autos ao arquivo provisório, resguardada ulterior provocação. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 29/01/10, Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1097/2006-802-10-00.5

Reclamante Joaquim de Souza Luz
Advogado TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
Reclamado Martins Alves
Advogado LEONARDO DA COSTA GUIMARAES

Desp.fl.54"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1134/2008-802-10-00.7

Reclamante Sebastião Cândido da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado Hercilio Alves Dias
Advogado LUIS GUSTAVO DE CESARO
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.127"Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado pelo sócio da ré/executada, no sentido de liberar sua aposentadoria do gravame parcial que sobre ela incidiu por força de decisão de fl.84. Pois bem. Não se olvida o que se contém no art. 649 do CPC. Ocorre que, para muito além da regra infraconstitucional citada há princípios e regras de nível constitucional que também devem presidir a situação ora em análise. Assim, se o valor social do trabalho é um dos princípios da República Federativa do Brasil (art. 5, inciso IV da CF). Se a Ordem Econômica se funda na valorização do trabalho humano (art. 170 "caput" da CF) e se a Ordem Social tem por base o primado do trabalho, não parece justo que aqueles que de forma direta ou indireta se beneficiaram da prestação de serviço (trabalho) não respondam pelas obrigações daí decorrentes. O crédito que ora se executa tem natureza alimentícia e é para o trabalhador/exeqüente essencial para sua sobrevivência e de sua família. Tão essencial quanto a aposentadoria constricta é para o sócio/executado e seus familiares (mormente em razão da circunstância lamentável que envolve sua prole). O conflito entre dois direitos fundamentais (a subsistência do trabalhador/exequente e a do sócio/executado) deve ser resolvido com parcimônia e razoabilidade, de modo a que não se ampare completamente um em detrimento absoluto do outro. Com base no acima exposto, mantenho a constrictão da aposentadoria, reduzindo o percentual para 10% de seu valor líquido. Ciência ao órgão responsável pelo bloqueio e ao sócio/executado. 2ªVT/Pls-TO, 04/12/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1139/2009-802-10-00.0

Reclamante Jonathan Robert do Nascimento
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado Palmas Futebol e Regatas

Desp.fl.62"Ante a certidão supra e tendo em vista que não houve resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exeqüente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, prazo de 10 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1159/2009-802-10-00.1

Reclamante William Pena Forte de Oliveira
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado João Apolinário da Silva ME

Desp.fl.68"Junte-se. Indefiro, uma vez que no presente feito não houve determinação de qualquer bloqueio. Se ordem de bloqueio houve, não partiu desse Juízo. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1168/2008-802-10-00.1

Reclamante Moisés Matos Costa
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

Desp.fl.425/426"Assim, suspendo os atos de execução no presente processo, mas, sendo certo que a fase de accertamento da conta ainda não foi alcançada, haja vista a utilização do procedimento previsto no art. 884, CLT, determino seja a Executada citada, por mandado, na pessoa do administrador judicial nomeado às fls. 414, Sr. Fábio Wazilewski, para apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, utilizando-se, por ora, o procedimento previsto no art. 879, CLT. Registre-se, por oportuno, os valores à disposição dos presentes autos já se encontram vinculados à presente execução, uma vez que, conforme relatado acima, foram penhorados em data anterior à data da prolação da sentença de deferimento da recuperação judicial (09.12.2009 fls. 416), mormente quanto ao depósito recursal, que à luz do art. 899, § 1º, in fine, CLT, poderia ter sido, inclusive, liberado ao Exequente. Nota-se, conforme dito acima, que a suspensão é de atos executórios. Outrossim, para que as Partes já fiquem cientes do procedimento a ser adotado por este Juízo, após a discussão da conta e o pagamento ao Exequente e à União dos valores já constantes dos autos, tendo em vista o posicionamento adotado pelo Eg. STF quando do julgamento do RE 583955-9 (recuperação judicial), mesmo após o vencimento do prazo de suspensão da execução, previsto na lei 11.101/2005, o Juízo competente para prosseguimento da execução anteriormente suspensa é o Juízo universal da recuperação, equiparando os procedimentos da falência e da recuperação judicial, será determinada a expedição de certidão de crédito. Apresentada a Impugnação pela Executada ou transcorrido in albis o prazo assinado para tanto, dê-se vista ao Exequente, na forma do art. 879, § 2º, CLT. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1250/2009-802-10-00.7

Reclamante Atilde Almeida dos Santos
Advogado JANAY GARCIA
Reclamado Construtora Andrade Ltda + 01
Reclamado Celtins - Cia. de Energia Elétrica do Tocantins
Advogado SERGIO FONTANA

Desp.fl.142"Junte-se. Sobre a efetivação do bloqueio, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1258/2005-802-10-00.0

Reclamante REGINALDO PEDRO CHAGAS
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Massa Falida - Quality Comercio de Materiais de Construção e Acabamentos Ltda +1
Reclamado APACHE ENGENHARIA LTDA.

Desp.fl.206"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1291/2005-802-10-00.0

Reclamante FRANCISCO ALMEIDA COSTA

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Jose Otavio de Almeida Filho - ME (CONSULADO PIZZARIA E RESTAURANTE) + 1

Reclamado Jose Otavio de Almeida Filho

Desp.fl.293"Designa-se leilão para o bem penhorado. 2ªVT/Pls-TO, 15/01/10, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". **EDITAL DE LEILÃO Nº046/10 - DATA DO 1º LEILÃO:10/03/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO:05/05/10 À PARTIR DAS 14H.**

Despacho

Processo Nº RT-1374/2009-802-10-00.2

Reclamante Gilmar Candido da Silva
Advogado MÁRCIO FERREIRA LINS
Reclamado Rio Novo Construções Ltda

Desp.fl.52"Ante a certidão supra e tendo em vista que não houve resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, prazo de 10 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1380/2009-802-10-00.0

Reclamante Rodrigo Ribeiro da Costa
Advogado MÁRCIO FERREIRA LINS
Reclamado Rio Novo Construções Ltda

Desp.fl.52"Ante a certidão supra e tendo em vista que não houve resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, prazo de 10 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1405/2009-802-10-00.5

Reclamante Martim Alves Vidal
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Palmas Piscinas Ltda
Advogado IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

Desp.fl.30"Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de 48 horas. Intime-se, ainda, a reclamada para no prazo de 48 horas apresentar as guias para saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização. 2ªVT/Pls-TO, 02/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1474/2009-802-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado Arivaldo Soares

Desp.fl.141"Considerando que este Juízo já efetuou todas as diligências necessárias no sentido de satisfazer o valor da execução, que resultaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1509/2009-802-10-00.0

Reclamante Anna Carolina Silveira Coury
Advogado CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado Jurídico Preparatórios para Concursos Ltda
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.57"Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça inscrita à fl.56, intime-se a exequente a informar o correto endereço da executada, prazo de 10 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1614/2009-802-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Euripedes Rosa da Silva

Desp.fl.145"Deverá a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo de fls. 142, noticiar acerca de eventual inadimplemento, sob pena de preclusão. Transcorrido in albis o referido prazo, recolham-se as custas processuais e devolva-se o remanescente do depósito de fls. 144 ao Executado. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. 2ªVT/Pls-TO, 04/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1680/2009-802-10-00.9

Reclamante Sunamita Gusmão Ventura Martins
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Real Construções Engenharia e Projetos Ltda
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Desp.fl.107"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamante/recorrido, por seu advogado, para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto. Prazo legal(art.900, da CLT). 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Assistente 5".

Despacho

Processo Nº RT-1685/2009-802-10-00.1

Reclamante Zípora Santana Milhomem + 01
Advogado CARLOS VIECZOREK
Reclamado Matos e Gomes Ltda (+ 03)
Reclamado Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Rede/Celtins
Advogado SERGIO FONTANA
Reclamado Investco S/A
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO
Reclamado Bradesco Seguro S/A
Advogado RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
Reclamado IRB - Brasil Resseguros S/A
Advogado MAURO JOSE RIBAS

Desp.fl.541"Intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem o conteúdo do pedido do item "a" de fls. 540, uma vez que ininteligível. Quanto ao item "b", no mesmo prazo acima, deverão os Autores especificarem o endereço onde deve ser realizada a diligência de intimação do sócio Eurico. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1742/2009-802-10-00.2

Reclamante José Cláudio Lois
Advogado PAULO EDUARDO DE SOUZA POLOTTO
Reclamado CONSULCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Administração, Gerenciamento, Educação e Operacionalização de Empresas Cooperativas + 01
Advogado ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Unimed Confederação Centro Oeste e Tocantins
Advogado ADÔNIS KOOP

Desp.fl.509"Junte-se. Intimem-se a primeira reclamada e o autor para que apresentem contrarrazões ao RO interposto pela segunda demandada (fls.484/501), no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1920/2009-802-10-00.5

Reclamante Maria Aparecida Costa + 03
Advogado JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Reclamado Fazenda Dois Rios Ltda
Advogado EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN

Desp.fl.276"Intime-se a procuradora da parte autora para que, em 48 horas, apresente a certidão de nascimento ou identidade dos menores para a comprovação do liame sanguíneo (filiação) com o "de cujos". 2ªVT/Pls-TO, 03/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2163/2009-802-10-00.7

Reclamante Maurisan Alves dos Santos
Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado Real Construções Engenharia e Projetos Ltda
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Desp.fl.85"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamante/recorrido, por seu advogado, para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto. Prazo legal(art.900, da CLT). 2ªVT/Pls-TO, 05/02/10, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Assistente 5".

Editais

Editais

Processo Nº RT-714/2008-802-10-00.7

Reclamante Iris Fernanda Alves Oliveira Espindola
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado D. Maria Produtos Alimentícios Ltda
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 10/03/2010 , a partir das 14:00 horas
Data e hora do 2ºLeilão: 05/05/2010, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I - 01 (UM) VEÍCULO VW/19.320 CLC TT/ TITAN/ DIESEL/ 320 CAVALOS/ ANO/MODELO: 2007/2007.
PLACA: MXA3105-TO/ CHASSI: 9BW9J82477R723715. COR: PRETA/ CONSTA MULTA JUNTO AO DETRAN NO VALOR DE R\$ 361,77/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO ITAU S.A/ LICENCIAMENTO 2009 NORMAL. Proprietário: D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 06.337.176/0001-10.

AValiação: Veículo em bom estado de conservação e funcionamento, avalio em R\$ 171.774,00 (cento e setenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais). **FONTE:** FIPE em 07/08/09. Fiel Depositário(a): WILIAN CESAR SACARIAS (CPF: 412.682.371-91)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 8, FEVEREIRO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1683/2009-802-10-00.2

Reclamante	Edite Francisca da Silva
Reclamado	André Luiz Martins Tristão (+4)
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 10/03/2010, a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2º Leilão: 05/05/2010, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I - 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO FORD/F-G, cor verde, combustível: DIESEL, CARROCERIA FECHADA, ANO/MODELO: 2003/2003. PLACA: MVW 4395-TO, CHASSI: 9BFJ37G83B089760. Em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Fiel Depositário(a): ANDRÉ LUIS MARTINS TRISTÃO (CPF: 431.536.401-06)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à

espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 8, FEVEREIRO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28/2010-812-10-00.8

Exequente	Denilson Campos da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Executado	Odair José Teodoro

Vistos e examinados os autos. 1. Diante do peticionado pelo reclamado, INCLUI O FEITO NA PAUTA DO DIA 18 FEVEREIRO DE 2010, às 08H55min. para realização de AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO (art. 599 do CPC). 2. INTIMEM-SE as partes, sendo o réu por MANDADO.

3. PUBLIQUE-SE para do patrono do autor. Araguaína/TO, 08.2.2010, 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-30/2010-812-10-00.7

Reclamante	Luiz Eurico Savela De Oliveira
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Tocantis S/A Artefatos Plásticos
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos, etc.

Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na Ata de Audiência de fl. 22 onde se lê: "2ª parcela, no valor de R\$ 1.900,00, até 02/03/2010; (...) 02/04/2010; (...) 03/05/2010; (...) 02/06/2010; (...) 02/07/2010; (...) 02/08/2010; (...) 02/09/2010; (...) 04/10/2010; (...) 03/11/2010", leia-se: "2ª parcela, no valor de R\$

1.900,00, até 12/04/2010; (...) 10/05/2010; (...) 10/06/2010; (...) 12/07/2010; (...) 10/08/2010; (...) 10/09/2010; (...) 11/10/2010; (...) 10/11/2010; (...) 10/12/2010".

Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação.

Publique-se para conhecimento das partes.

Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES
PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-31/2009-812-10-00.8

Reclamante	Natalino Lopes da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda (Posto Goias)
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	João Carlos Vitor de Souza
Reclamado	Odete Franceschini Souza

Vistos, etc.

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios (JOÃO CARLOS VITOR DE SOUZA e ODETE FRANCESCHINI SOUZA) solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida.

2. Promova-se a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no sistema de administração dos processos (SAP) e na capa dos autos.

3. Expeçam-se mandados de citação dos sócios, via postal (fl. 49) (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor da execução previdenciária que ora importa em R\$ 584,48, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

5. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-81/2008-812-10-00.4

Reclamante	Júlio Cesar Martins de Oliveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	FRINORTE ALIMENTOS LTDA
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	CELSON VANDERLEI NAVARRO BALBO

Vistos, etc. 1. À vista do trânsito em julgado da decisão de fl. 763/765, fixo a execução remanescente no importe de R\$ 1.609,93, incluídas as custas dos E.E. 2. Considerando a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, cite-se a executada, por seu procurador, para complementar a valor da execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos

da CGJT/TST. 4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-129/2009-812-10-00.5

Reclamante	Adilson Veloso da Costa
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Município de Xambioá/TO
Advogado	KARLANE PEREIRA RODRIGUES

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado às fls. 58, declaro, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.

3. Transcorrido in albis o prazo legal, EXPEÇA-SE alvará em favor do(a) exequente intimando-o(a), diretamente e por seu(a) procurador(a), para recebimento em 05 (cinco) dias.

4. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 04 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVIERA

Despacho

Processo Nº RT-141/2010-812-10-00.3

Impetrante	Antônio Conceição Cunha Filho
Advogado	ANTONIO CONCEICAO CUNHA FILHO
Aut. Coatora	Cláudio Sechin

Vistos os autos.

Em que pese as informações contidas na parte final da certidão de fl. 75, considerando que o contato ali referido se deu em pessoa diversa do impetrado, com espeque no princípio da segurança jurídica, INTIME-SE o impetrante através do DEJT para vista e manifestação sobre a certidão negativa de intimação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES
PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-454/2009-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Custodio Alves de Paula
Advogado	FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

Vistos, etc.

1. Intime-se a autora, por sua procuradora, para comprovar nos autos os repasses legais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

2. Comprovados os repasses, arquivem-se os autos em definitivo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-513/2007-812-10-00.6

Reclamante	Gonçalo Silva de Souza
Advogado	LEILIANE ABREU DIAS

Reclamado Geraldo Vaz - Fazenda Bom Jesus/Santa Bárbara
Advogado ADWARDS BARROS VINHAL

Vistos, etc. Intimem-se as partes, por seus procuradores, acerca da designação de praça no dia 08.04.2010 às 10h00 e leilão no dia 08.04.2010 às 14h00 MM. Juízo Deprecado.Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-650/2008-812-10-00.1

Reclamante Pedro Alves Lima
Advogado WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado Délio Fernandes Rodrigues
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos, etc.1. Em que pese a certidão de fls.60, não há vedação legal para a realização de nova penhora sobre o bem em comento. Desta feita, expeça-se novo mandado para penhora do bem indicado à fl. nos termos do art. 613 c/c 664 parágrafo único do CPC.Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-652/2008-812-10-00.0

Reclamante Charles Dias de Oliveira
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Construtora Colinas Ltda
Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Vistos etc.

1. Converto em penhora o numerário bloqueado às fls. 116/117 (R\$ 351,23).
2. Garantido o Juízo, intime-se o executado para os fins do artigo 884 da CLT.
3. Transcorrido o prazo "in albis", libere-se o valor supra mencionado por ALVARÁ, intimando o exequente diretamente e por sua procuradora, para no prazo de 5(cinco) dias retirar o alvará na secretaria.
- 4.Retirado o alvará conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

Araguaína,segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES

PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-919/2009-812-10-00.0

Reclamante Joufran Leite de Sousa
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S.A
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos, etc. 1. À vista do depósito de fl. 213, expeça-se ofício à CEF/0610 determinando o resgate e imediata transferência do depósito de fl. 213 para a conta do i.perito informada à fl. 108. 2. Comprovada a transferência, venham os autos conclusos para extinção da execução. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1002/2009-812-10-00.3

Reclamante Jacques Pereira Ponte
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado J. L. Moura - ME - Pomoret Distribuidora de Molas

Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Reclamado Pomoret Posto de Molas Recuperadora de Truck

Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos, etc. Expeça-se ofício ao BB determinando a transferência do valor de fl.476 ao Sr. Perito devendo ser ainda restituída a antecipação de fl. 393 ao Eg. TRT10R. Feito, encaminhem-se os autos à PGF. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1039/2009-812-10-00.1

Reclamante Jacimar Pereira dos Santos
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Frigorífico Boi Forte Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: Dê-se conhecimento ao(à) patrono(a) do(a) autor(a), via DJET, acerca da NEGATIVA DE INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE para a audiência designada, conforme informação da ECT (end insuficiente), para as providências de mister. Araguaína/TO, 8.2.2010 - 2ª feira. Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1217/2008-812-10-00.3

Reclamante Charles Martins dos Santos
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado CELIO ALVES DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: - INTIMAÇÃO do(a) exequente por seu procurador(a), via DEJT, para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela executada (fls. 92/93) no prazo de cinco dias.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.

Diretora de Secretaria em exercício Elenice Rita de Souza Araújo

Despacho

Processo Nº RT-1232/2009-812-10-00.2

Reclamante Francisco das Chagas Costa Reis
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S/A.
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) UNIÃO/PGF.
 2. INTIME-SE OS RECORRIDOS, por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, a começar pelo reclamante.
 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1351/2009-812-10-00.5

Reclamante Cirleide da Silva Nogueira
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Bertin S/A
Advogado AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 17H00min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 2. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1352/2009-812-10-00.0

Reclamante Luis Fernando Rosa Vieira
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Bertin S/A
Advogado AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 17H20min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 2. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1353/2009-812-10-00.4

Reclamante Paulo Pinheiro dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Bertin S/A
Advogado AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 17H10min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 2. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1356/2009-812-10-00.8

Reclamante Adão Martins Barros
Advogado GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Reclamado MInerva S/A
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 16H50min., devendo as partes

comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 2. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1419/2009-812-10-00.6

Reclamante Juarez da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Clube de Tiro, Caça e Pesca de Araguaína
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos, etc. 1. À vista da composição noticiada à fl. 65 e comprovante de fl. 66-verso, declaro por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se. 2. Transcorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1421/2009-812-10-00.5

Reclamante Layanny Passos Feitosa
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Ronnie Charles Soares Alves
Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos, etc.

À vista da certidão de fl. 14-verso e 30-verso e endereço informado na procuração de fls. 25, renove-se o teor da intimação de fl. 29 ao reclamado, por mandado.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1492/2009-812-10-00.8

Reclamante Rodrigo Coelho Junior
Advogado WELLINGTON DANIEL G DOS SANTOS
Reclamado Artur Junior Lima - Cyber Universitário
Advogado MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Vistos, etc. À vista da informação de pagamento do acordo, intime-se o reclamado, por seu procurador, para comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 100,00), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1564/2009-812-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Antonio Alves Fragoso

Vistos e examinados os autos.

À vista do depósito de fls. 138, tenho por cumprida a conciliação. Aguarde-se o prazo assinado para comprovação dos repasses a cargo da autora (fls. 131).

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 8.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1589/2009-812-10-00.0

Reclamante Gilmar de Melo Palhares
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S/A
Advogado CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO da reclamante, por sua procuradora, para ratificar o acordo em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito até o final. Araguaína/TO, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010.

Elenice Rita de Souza Araújo Diretor de Secretaria em exercício

Despacho

Processo Nº RT-1686/2009-812-10-00.3

Reclamante Robson Freitas Gomes
Advogado CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína
Advogado EMERSON COTINI

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA UNA para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 15H50min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIMEM-SE autor e réu diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1735/2009-812-10-00.8

Reclamante Jordania Dias Souza
Advogado SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA
Reclamado Fernanda de A. Godinho e Cia
Reclamado Oi Telefonía

Ata de Audiência de fl. 72: "Em 04 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz VILMAR RÊGO OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu(a) Oi Telefonía, Sr(a). ADALBERTO LUIZ RIBEIRO, desacompanhado do(a) advogado(a). Ausente o(a) réu(a) Fernanda de A. Godinho e Cia e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/61, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 111,36, calculadas sobre R\$ 5.568,00. Preenchidos os requisitos do art 790, § 3º da CLT defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Audiência encerrada às 09h41min. Nada mais. VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1762/2009-812-10-00.0

Exequente União Federal - Fazenda Nacional

Executado L. de Oliveira ME
Executado Lazaro de Oliveira

Vistos os autos,

1. Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como as infrutíferas tentativas de bloqueio "on line", à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD e INFORJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições dos bens em nome dos executados.

2. Negativa a diligência supra, INTIME-SE a União/PGFN para no prazo de 10(dez) dias, indicar meios que viabilize o prosseguimento da execução.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho - MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1780/2009-812-10-00.2

Reclamante Angela Pereira da Silva
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Maria da Conceição A. Noletto

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA UNA para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 16H20min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 2. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1795/2009-812-10-00.0

Reclamante José Carlos Rodrigues Gomes
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS
Reclamado Construção Indústria e Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda - Construct
Reclamado Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA UNA para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 16H00min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 2. INTIMEM-SE autor e réus diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1797/2009-812-10-00.0

Reclamante Wilson Marques do Carmo
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Exitto Engenharia e Serviço Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA UNA para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 16H30min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE

no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES
PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1799/2009-812-10-00.9

Reclamante	Jhonn Lenno Divino Bezerra da Silva
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	Construtora Dinâmica Ltda

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA UNA para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 16H10min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 2. INTIME-SE o reclamante diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO no novo endereço noticiado à fls.35. Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES
PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1803/2009-812-10-00.9

Reclamante	Gilberto Gomes Rabelo
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Exitto Engenharia e Serviço Ltda

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA UNA para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 16H40min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 2. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES
PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1822/2009-812-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Diocleciano Moreira Lima

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA UNA para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 15H00min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 2. INTIME-SE o reclamado diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da autora por sua advogada. Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1823/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antonio Cavalcante da Luz

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA UNA para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às

15H10min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 2. INTIME-SE o reclamado diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da autora por sua advogada. Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1824/2009-812-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Altair Lima Coelho

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA UNA para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 15H20min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 2. INTIME-SE o reclamado diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da autora por sua advogada. Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1851/2009-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Pedro Alves Bezerra

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA UNA para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 15H30min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 2. INTIME-SE o reclamado diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da autora por sua advogada. Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1857/2009-812-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	João Mendes da Silva

Vistos e examinados os autos foi proferida a seguinte DECISÃO.

À autora CNA requer a desistência do feito à fls. 23. Desnecessária a anuência da parte contrária para que a desistência formulada surta seus jurídicos e legais efeitos, considerando o momento processual em que externada.

Com efeito, a autora desistiu da presente ação trabalhista, encontrando-se a petição correspondente assinada, por procuradora com poderes especiais para esse fim, conforme instrumento presente à fl. 010.

Ocorre que embora a parte demandada tenha sido notificada para comparecimento à audiência UNA designada (fl. 22-verso), no Processo do Trabalho o momento adequado para a formulação da defesa, ou, em outras palavras, o prazo para contestação, justamente ocorre em audiência, a teor do art. 847 da CLT.

Como a prefalada desistência veio a lume antes da audiência, então não é adequada à espécie a vedação disposta no § 4º do art. 267 do CPC, pelo que, no particular, a ausência de interesse do

autor no prosseguimento da demanda tem condições de gerar os efeitos correspondentes desde logo.

Destarte, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, independentemente da anuência da parte contrária, e, como consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pela AUTORA, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 486,00, valor dado à causa e para este fim fixado, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias.

Autorizo o desentranhamento dos documentos da inicial.

INTIME-SE O RECLAMADO E PUBLIQUE-SE para ciência da parte autora por sua procuradora.

Araguaína/TO, 08 de FEVEREIRO de 2010, às 17h57min.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-1861/2009-812-10-00.2

Reclamante	Ana Neres Alves Moreira
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Ata de Audiência de fl. 41: "Em 04 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz VILMAR RÊGO OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). JOVANE ALVES TEIXEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB nº 1874/TO. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/34, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 362,16, calculadas sobre R\$ 18.108,00. Preenchidos os requisitos do art 790, § 3º da CLT defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Publique-se para ciência do procurador. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Audiência encerrada às 11h38min. Nada mais. VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1865/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Pedro Coelho de Sousa

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento do horário das audiências, REMARCO À AUDIÊNCIA UNA para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 15H40min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIME-SE o reclamado diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da autora por sua advogada.

Araguaína/TO, 08.2.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1422/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Aldenor Lopes Lima

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA O(A) RECLAMADO(A): Aldenor Lopes Lima, , , atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 161,57(cento e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento de Aldenor Lopes Limanão informado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 8, FEVEREIRO de 2010

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1461/2009-812-10-00.7

Reclamante	Jociel Rodrigues Martins
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	CM Construtora Ltda
Reclamado	Edilberto da Luz e Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Edilberto da Luz e Silva, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 17 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09h10min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 4, FEVEREIRO de 2010.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-35/2010-861-10-00.0

Reclamante	Elizangêla Rodrigues da Silva
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Tabocas Participações Empreendimentos Ltda
Advogado	GISELE CARVALHO CAIRE
Reclamado	Engetower Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	RONALDO FONTES CAVALIERI

Certidão de audiência de fl.664:"CERTIDÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO Certifico que, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta para realização da audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) e

advertidas de que é facultada à reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a AUDIÊNCIA será realizada de forma

FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.Certifico que o(s) reclamante(s) será(ão) intimado(s),por seu procurador, via postal, e notificado(s) os Reclamados via postal e DJ.Audiência Inaugural: dia 16 de março de 2010, às 09 horas. Era o que havia a certificar.GUARÁ - TO, 8, FEVEREIRO de 2010.RAFAEL LOPES PONTES Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-151/2009-861-10-00.5

Reclamante	Edmilson Pereira de Moura
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Produtiva Cia de Carvão
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI

Fl. 112: "Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, remetam-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação. Transcorridos in albis os prazos de 08(oito) dias para as partes e 16(dezesesseis) dias para a União, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guará-TO, 05 de fevereiro de 2010. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-193/2009-861-10-00.6

Reclamante	Humberto Moraes Vasconcelos Junior
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Solimar Ribeiro da Costa
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para pagar o valor remanescente da dívida (R\$ 2.272,27), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Guará-TO, 04 de fevereiro de 2010 (5ª feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-311/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Joseane Varella Figueira
Advogado	MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

Fl.172: "Vistos os autos. Intime-se a executada diretamente, via postal, e por sua procuradora, para proceder a retirada do alvará judicial expedido em seu favor, no prazo de 10(dez) dias. Guará-TO, 14 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-330/2006-861-10-00.0

Reclamante	Divino Campos de Oliveira
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado	José Adelmir Gomes Goettem
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

Fl.452: "Vistos os autos. Diante do pagamento, desconstituo a penhora de fl. 410. Retire-se o feito da pauta de praça/leilão do dia 11.02.2010 e comunique-se o leiloeiro. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Guará-TO, requisitando a baixa da penhora sobre o imóvel constante do auto de fl. 410, objeto da certidão de fls. 436/438, com remessa do comprovante de cumprimento da determinação a este Juízo, no prazo de 05(cinco) dias. Após, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, Agência de Guará, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 451, proceda à seguinte movimentação: 1.Recolha a quantia correspondente a 4,89% do valor depositado, à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03;

2.Recolha a quantia correspondente a 55,64% do valor depositado, referente às custas processuais, mediante guia DARF(código 8019); 3.Transfira para conta bancária de titularidade do leiloeiro a quantia correspondente a 2,22% do valor depositado, referente às despesas com leilão; 4.Recolha o RESTANTE(37,24%) do saldo da conta judicial, à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT), mediante guia GPS. Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Guará-TO, 04 de fevereiro de 2010. LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-371/2008-861-10-00.8

Reclamante	Francisco José de Almeida
Advogado	ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
Reclamado	Capar - Cooperativa dos Açougueiros de Pedro Afonso e Região - Capar
Advogado	JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) exequente, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Aguarde-se o decurso do prazo para o(a) executado(a) comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme cálculo de fl. 196. Sem prejuízo da determinação acima, remetam-se os autos à contadoria para apuração de multa da 4ª parcela do acordo, conforme despacho de fl. 284. Publique-se. Guará-TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª feira)

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-388/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Hiroshi Saijo (Espolio), representado por Nelson M. Saijo

Fl. 161: " Vistos os autos. Diante do pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guará-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 160, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à exequente ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 85,11% do valor depositado, devendo a exequente requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da exequente, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,77% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,12%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a exequente, por seu procurador. Guará-TO, 05 de fevereiro de 2010.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-456/2009-861-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Lindolfo Houlz

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$207,79 (20% de R\$1.038,95 fl. 114), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guará-TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª feira)

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-458/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Romeu Takahagassi

Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que a data do pagamento das contribuições sindicais por parte do executado, conforme comprovante de depósito de fl. 164, é anterior a data de homologação dos cálculos de fl. 156 (com aplicação de multa conforme despacho de fl. 155). Diante do exposto acima, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guará-TO, para que com o valor depositado na conta judicial nº 1.000.102.672.119, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 85,11% do valor depositado, devendo a Autora

requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da Autora, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,77% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,12%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se a Autora, por seu procurador. Retirem-se as constrições gravadas via Renajud em fls. 146/147. Guará-TO, 04 de fevereiro de 2010 (5ª feira)

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-559/2008-861-10-00.6

Reclamante	Marcielle Ribeiro de Sousa
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI
Reclamado	Guaratur Passagens e Encomendas LTDA
Reclamado	Emivaldo Rodrigues dos Santos
Reclamado	Banco Panamericano S.A.
Advogado	ADRIANO MUNIZ REBELLO

Fl.147: "Vistos os autos. Homologo o acordo em execução noticiado à fl. 145, esclarecendo às partes que os valores relativos às verbas previdenciárias e fiscais não integram a esfera de disponibilidade das partes, não sendo, por isso, atingidos pela conciliação. O executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se diretamente o executado, via postal, desta decisão e para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da informação obtida no sítio do Simples Nacional na internet: "Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional", cuja consulta encontra-se impressa à fl. 146. Guará-TO, 04 de fevereiro de 2010. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-567/2009-861-10-00.3

Reclamante	Maria Inacia de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Colméia
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 4.597,56 (100,00%) Total Geral: 4.597,56 Atualizado:28/02/2010 Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01. Intime-se o(a) Exequente para que se manifeste sobre o cálculo realizado, prazo de 5 dias. Expeça-se Mandado para Citação de Ente Público. Guará-TO, 5, FEVEREIRO de 2010. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-583/2009-861-10-00.6

Reclamante	Joaquim Rolim de Albuquerque
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Reclamado	Município de Colinas do Tocantins

Advogado FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA
ROCHA

Fl.94: Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício nº 68/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorridos in albis os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 05 de fevereiro de 2010. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-667/2009-861-10-00.0

Reclamante Mazole Fernando da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Amauri Cesar Ribeiro de Oliveira Cia, Ltda. (Supermercado Paulista)
Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a avaliação e penhora de fl. 45. Inclua-se o feito na pauta de praça para o dia 11 de março de 2010, a partir das 10 horas, e não havendo licitante, adjudicação, nem remição desde já fica designado leilão para o dia 11 de março de 2010, a partir das 14 horas. Intime-se o executado, via postal. Publique-se o edital. Guaraí-TO, 03 de fevereiro de 2010 (4ª feira) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-669/2009-861-10-00.9

Reclamante Walmir Gonçalves de Abreu
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado L. B. Cunha Cia Ltda - ME
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Declaro, por sentença, extinto o feito, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes por seus procuradores. Aguarde-se o decurso do prazo para o(a) reclamado(a) comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre o salário pago durante o período contratual. Transcorridos os prazos legais sem manifestação e decorrido prazo para recolhimentos previdenciários e fiscais sem comprovação, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida. Guaraí-TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª feira) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-761/2009-861-10-00.9

Requerente William Moreira dos Santos
Advogado SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Requerido Edimar Alves Mesquita (Proprietário do Supermercado Cristo Rei)

Vistos os autos. A certidão supra informa que as reclamações principais, 01299-2009-861 e 01300-2009-861, ajuizadas foram extintas sem resolução de mérito, nos termos do art. 844, CLT. Sendo matéria de ordem pública, declaro de ofício a decadência da cautelar deferida, em relação aos processos supra citados, pelo que fica cessada a eficácia da medida provisória pela perda de seu objeto, nos termos do art. 808, inciso III, do Código de Processo Civil, para os reclamantes WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS e ELISVADO SOUZA FERNANDES. Intimem-se os reclamantes, acima citados, por seu procurador, para apresentar os bens arrestados, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos bens descritos nos autos de arresto e

depósito de fls. 45/62 ou execução do valor equivalente. Guaraí-TO, 04 de fevereiro de 2010 (5ª feira). LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-798/2009-861-10-00.7

Reclamante Jaciara Alves da Silva
Advogado PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
Reclamado Lourival Branquinho - ME

Fl. 48: "Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício nº 68/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Intime-se a exequente, por seu procurador. Intime-se diretamente o executado, via postal. Transcorrido in albis o prazo de 08(oito) dias, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 05 de fevereiro de 2010. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-830/2009-861-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado João Pereira de Oliveira

Vistos os autos. Ante os termos da certidão de fls. 149/159, que noticia que o imóvel rural não mais pertence ao executado e noticia também, o pagamento das contribuições sindicais referentes ao exercício de 2007 e 2008 pelo novo proprietário do imóvel, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, se manifestar sobre a supracitada certidão, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Caso suspensa a execução, o(a) exequente desde já fica advertido(a) de que poderá no referido prazo, indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Guaraí-TO, 04 de fevereiro de 2010 (5ª feira) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-841/2009-861-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Antonio Fidelis da Silva

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$89,29 (20% de R\$446,43 fl. 134), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guaraí-TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª feira) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-850/2009-861-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Maria das Graças Brito da Silva

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta

Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$61,53 (20% de R\$307,69 fl. 136), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guaraí-TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª feira) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-852/2009-861-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Agenor Antonio de Brito

Vistos os autos. Diante do depósito de pagamento comprovado em fl. 161, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial nº 3.200.102.570.664, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 82,13% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da Autora, ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749, o importe correspondente a 12,32% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 5,55%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a Autora, por seu procurador. Retire-se as restrições gravadas via RENAJUD de fls. 155/156.Guaraí-TO, 04 de fevereiro de 2010 (5ª feira)

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-854/2009-861-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado João Fernandes da Silva

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$90,30 (20% de R\$451,53 fl. 134), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guaraí-TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª feira) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-877/2009-861-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Dourival Pereira da Cunha

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$55,24 (20% de R\$276,21 fl. 136), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guaraí-TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª feira) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-881/2009-861-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Antonio Rodrigues da Cruz

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$61,08 (20% de R\$305,41 fl. 136), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guaraí-TO, 04 de fevereiro de 2010 (5ª feira) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-882/2009-861-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado José Saraiva de Freitas

Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$66,00 (20% de R\$330,00 fl. 136), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guaraí-TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª feira) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-934/2009-861-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Gassendi Coelho Ferreira

Despacho de fl.188:"Vistos os autos.Remetam-se os autos ao arquivo em definitivo, observada as formalidades legais.Deixo de prosseguir a execução das custas, com suporte na portaria MF nº49/2004.Publique-se.Intime-se o Réu.Guaraí/TO, 04 de janeiro de 2010 (5ª feira).LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-966/2009-861-10-00.4

Reclamante Merval Siqueira Barros
Advogado ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado Doce Mineiro Ltda.

Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Declaro, por sentença, extinto o feito, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes por seus procuradores. Aguarde-se o decurso do prazo para o(a) reclamado(a) comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre o salário pago durante o período contratual. Transcorridos os prazos legais sem manifestação e decorrido prazo para recolhimentos previdenciários e fiscais sem comprovação, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida. Guaraí-TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª feira) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1056/2009-861-10-00.9

Reclamante Joaquim José de Araujo

Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Espólio de José Leão de Araújo (Rep. Leonisar Alves de Sousa)
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Guaraí-TO, 05 de fevereiro de 2010(sexta-feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1102/2009-861-10-00.0

Reclamante	Sorely Noronha Peres
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA
Reclamado	Cartorio Registro Civil Pessoa Juridica de Titulos e Documentos
Advogado	RONNEY CARVALHO DOS SANTOS

Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Declaro, por sentença, extinto o feito, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Remetam-se os autos à contadoria para apuração das verbas previdenciárias devidas incidentes sobre a conciliação. Guaraí-TO, 03 de fevereiro de 2010 (4ª feira) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1128/2009-861-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Lilian Lobo da Costa

Fl. 147: "Vistos os autos. Diante do espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 146, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à autora ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 84,43% do valor depositado, devendo a autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da autora, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,67% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,90%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a autora, por seu procurador. Guaraí-TO, 05 de fevereiro de 2010. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1173/2009-861-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Jose Pereira de Brito

Despacho fl.148:"Vistos os autos.Diante do pagamento espontâneo, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para

que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 147, proceda à seguinte movimentação:1.Libere à exequente ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 81,90% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Libere ao advogado da exequente, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,28% do valor depositado referente aos honorários advocatícios;3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 5,82%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se a exequente, por seu procurador.Guaraí-TO, 03 de fevereiro de 2010.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1244/2009-861-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Alcindo Barbosa dos Santos

Fl.148: "Vistos os autos. Diante do espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 147, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à exequente ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 81,67% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da exequente, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,25% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 6,08%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a exequente, por seu procurador. Guaraí-TO, 04 de fevereiro de 2010. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1246/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Antonio Moreira Aguiar

S E N T E N Ç A Vistos os autos. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, ajuizou a presente ação, pelo rito sumaríssimo, em face de ANTÔNIO MOREIRA AGUIAR, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pelo réu. Formula os pedidos de fls. 10/11. Dá à causa o valor de R\$ 459,69. Expedida notificação postal ao reclamado, esta restou não exitosa (fl.131-verso), pelo que foi concedido prazo de 10 (dez) dias à autora (fl. 132) para corrigir o pólo passivo do reclamado para que constem os herdeiros ou inventariante, se aberto o inventário, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, a autora permaneceu inerte. Assim, como a autora não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o

desentranhamento dos documentos de fls. 14/126. Custas, pela autora, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 459,69, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a autora, por seu procurador. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 23.02.2010. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 04 de fevereiro de 2010 (5ª feira) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1294/2009-861-10-00.4

Reclamante	Francisco Gilmar
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Transbrasiliana Encomendas e Cargas
Advogado	DANILO PRADO ALEXANDRE

Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, tenho por quitado o acordo. Declaro, por sentença, extinto o feito neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes por seus procuradores. Aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação. Transcorridos os prazos legais sem manifestação e decorrido prazo para recolhimentos previdenciários e fiscais sem comprovação, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 283 de 1º de Dezembro de 2008. Guaraí-TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª feira) LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-35/2010-821-10-00.0

Reclamante	Genildo Rodrigues da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Eletronel - Construção e Eletroficações Elétricas Ltda. (+1)
Reclamado	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Despacho à fl. 14: "VISTOS, ETC...Homologo o pedido de desistência da ação, razão que impõe a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$406,24, calculadas sobre R\$20.312,40, valor dado à causa e dispensadas, visto que preenchidos os requisitos legais do artigo 790, § 3º da CLT (declaração à fl.07). Intimem-se as partes, sendo as reclamadas, via postal. Retire-se o feito da pauta de audiência designada para o dia 15/03/2010 às 14h45min. Gurupi(TO), 03 de fevereiro de 2010 (4ª f.). Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-49/2009-821-10-00.0

Reclamante	Hubnnyng Hoogers Rocha
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY
Reclamado	Edimar da Silva Machado
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lúcia Vânia de Castro Dias

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 150(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.

Gurupi/TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-53/2009-821-10-00.9

Reclamante	Albino Vicente Barbosa
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	RF Construtora e Terraplanagem Ltda + 2
Reclamado	Município de São Salvador-TO
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO DE ASSIS
Reclamado	Consórcio São Salvador Civil
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 79(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.

Gurupi/TO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-79/2008-821-10-00.6

Reclamante	Ernesto Aparecido Fuentes
Advogado	ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
Reclamado	Aurio Kipper

Despacho à fl. 94: "Vistos os autos. Converto o bloqueio supra (R\$ 2.810,00) em penhora.

Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. O executado/reclamado deverá ser intimado por mandado. Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2010. Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-103/2004-821-10-00.3

Reclamante	JOSE TEIXEIRA GODOI
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	NATIVA ENGENHARIA S/A (+02)
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	ENELPOWER DO BRASIL LTDA
Advogado	MAURO JOSE RIBAS

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl. 570(PGC TRT 10ªR, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão expedida pelo Coordenador da Central de Mandados do Juízo Deprecado, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2010 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-171/2007-821-10-00.5

Reclamante	Nivaldo Santos
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Mourão Machado Ltda +02
Reclamado	Nucom - Nucleo de Construção e Montagem Ltda.
Advogado	FLAVIA SILVA MENDANHA
Reclamado	Consórcio Construtor UHE Peixe
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Vicente Puzziello
Reclamado	Jose Dahir Puzziello
Reclamado	Aniello Puzziello
Reclamado	Marcello Puzziello

Despacho à fl. 668: "Vistos os autos.Converto em penhora o bloqueio supra (R\$ 4.752,00).

Intime-se o Sr. ANIELLO PUNIELO, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado para quitação do encargo fiscal e conseqüente extinção da execução.A intimação será feita por intermédio da Dra. Flávia Silva Mendonha,advogada da segunda executada,via DEJT. Publique-se. Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2010.Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-221/2008-821-10-00.5

Reclamante	Antônio do Carmo Carvalho
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE
Advogado	ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 396(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada à fl.382 e seguintes, adequando, se necessário for, os cálculos de liquidação apresentados anteriormente.

Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2010 (5ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-423/2004-821-10-00.3

Reclamante	CICERO RIBEIRO DA SILVA
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
Advogado	JAIME SOARES DE OLIVEIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 384(PGC TRT 10ª R, art.23)."Dará ciência ao reclamante das informações recebidas do Juízo Deprecado.Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2010 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-493/2006-821-10-00.3

Autor	Luciana Adolfo da Silva
Advogado	ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
Réu	CELTINS - Ccompanhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO FONTANA

Despacho à fl. 464: "VISTOS, ETC...Dê-se ciência a reclamante da comprovação do depósito efetuado pela reclamada, após retornem os autos ao arquivo provisório até dia 23/07/2045, conforme despacho à fl.458.Gurupi(TO), 04 de fevereiro de 2010 (5ª f.).Leador Machado
Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-572/2004-821-10-00.2

Reclamante	LEOLMINDO FRANCISCO
Advogado	GEORGE SANDRO DI FERREIRA
Reclamado	ARPA - AGOINDUSTRIA PARAISO LTDA - NA PESSOA DO SR. ARIALDO ALVES FERREIRA
Advogado	LEILA STREFLING GONÇALVES
Reclamado	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDS

Despacho à fl. 376: "VISTOS OS AUTOS.Vistas à parte reclamada sobre as alegações do autor às fls. 369/375, pelo prazo de 08 dias. Intime-se.Gurupi(TO), 04 de fevereiro de 2010 (5ª f.).

LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-625/2006-821-10-00.7

Reclamante	Wilmar Jasse de Souza
Advogado	GEORGE SANDRO DI FERREIRA
Reclamado	Arpa - Agroindústria Paraíso Ltda. (Rep. Sr. Arialdo Alves Ferreira)
Advogado	LEILA STREFLING GONÇALVES

Despacho à fl. 257: "VISTOS OS AUTOS.Vistas à parte reclamada sobre as alegações do autor às fls. 250/256, pelo prazo de 08 dias. Intime-se.Gurupi(TO), 04 de fevereiro de 2010 (5ª f.).

LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-626/2006-821-10-00.1

Reclamante	Gilmar Nascimento Bessa
Advogado	GEORGE SANDRO DI FERREIRA
Reclamado	Arpa - Agroindústria Paraíso Ltda. (Rep. Sr. Arialdo Alves Ferreira)
Advogado	LEILA STREFLING GONÇALVES

Despacho à fl. 191: "VISTOS OS AUTOS.Vistas à parte reclamada sobre as alegações do autor às fls. 184/190, pelo prazo de 08 dias. Intime-se.Gurupi(TO), 04 de fevereiro de 2010 (5ª f.).

LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-627/2006-821-10-00.6

Reclamante	Gerson Elias de Sousa
Advogado	GEORGE SANDRO DI FERREIRA
Reclamado	Arpa - Agroindústria Paraíso Ltda.
Advogado	LEILA STREFLING GONÇALVES

Despacho à fl. 242: "VISTOS OS AUTOS.Vistas à parte reclamada sobre as alegações do autor às fls. 235/241, pelo prazo de 08 dias. Intime-se.Gurupi(TO), 04 de fevereiro de 2010 (5ª f.).

LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-630/2007-821-10-00.0

Reclamante	José Caldas Calado
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	WILLIAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Alexandre Jose Vilelea Pinto
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Gonzaga Renno Salomon
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Nativa Energia S/A

Despacho à fl. 463: "VISTOS OS AUTOS.Prossiga-se o andamento do feito até a fase da penhora, eis que a interposição do agravo de instrumento acima noticiado não suspende a execução, nos termos do art.897, § 2º da CLT.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução.Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2010(5ªf.).Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-631/2009-821-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Pedro Ferreira Barros

Despacho à fl. 150: " VISTOS, ETC...1. Indefiro o requerimento da autora para a realização de novo "Bacen Jud", por entender ser ineficaz e em conseqüência acarretar ônus desnecessário à máquina pública, visto que os anteriormente realizados (fls. 135/136

e 138/139) resultaram totalmente negativos.2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.3. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.4. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi(TO), 03 de fevereiro de 2010 (4ª f.).Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-660/2009-821-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Ana Nunes Souza

Despacho à fl. 151: "VISTOS, ETC...1. Indefiro o requerimento da autora para a realização de novo "Bacen Jud", por entender ser ineficaz e em consequência acarretar ônus desnecessário à máquina pública, visto que os anteriormente realizados (fls. 136/137 e 139/140) resultaram totalmente negativos.2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.3. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.4. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi(TO), 03 de fevereiro de 2010 (4ª f.).Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-670/2009-821-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Andreia Alves Machado

Despacho à fl. 143: "VISTOS, ETC...1. Indefiro o requerimento da autora para a realização de novo "Bacen Jud", por entender ser ineficaz e em consequência acarretar ônus desnecessário à máquina pública, visto que os anteriormente realizados (fls. 129/130 e 131/132) resultaram totalmente negativos.2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.3. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.4. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi(TO), 03 de fevereiro de 2010 (4ª f.).Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-821-10-00.5

Reclamante	Velma Resplende da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Edna do Nascimento
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 86: "Vistos os autos.1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 78, bem como homologo a avaliação.2.Designo PRAÇA para os bens penhorados, para o dia 08 /03/2010 às 13h02min.3.Fica designado, desde já, o mesmo dia (08/03/2010), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.4.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral

Consolidado.5.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.6.A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.7. Expeça-se e publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.8.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 9. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.Gurupi(TO), 1º de fevereiro de 2010 (2ª f.).Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-879/2009-821-10-00.8

Reclamante	Wesley Rocha dos Reis
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS + 1
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	WCR Serviços e Montagens Eletromecânica Ltda.
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO

Despacho à fl. 95: "VISTOS, ETC...Considerando que a 2ª reclamada assumiu, no acordo homologado às fls.38/41, o compromisso de devolver ao reclamante todos os materiais descritos na inicial e considerando que em sua manifestação às fls.87/88, confessou não ter entregue um botijão de gás, duas cordas de 13m e duas garrafas térmicas, determino que a 2ª reclamada proceda a entrega dos materiais acima enumerados ao reclamante, no prazo de 05 dias, ou proceda o pagamento dos mesmos pelo valor de mercado, sob pena de conversão em indenização e execução. Intime-se a 2ª reclamada.Gurupi(TO), 04 de fevereiro de 2010 (5ª f.).Leador Machado Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1100/2009-821-10-00.1

Reclamante	Porfiro Alves de Aguiar
Advogado	ANA LUIZA BARROSO BORGES
Reclamado	Leandro Moreira (Churrascaria e Lanchonete Brasil)
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Despacho à fl. 44: "VISTOS, ETC...1. O acordo homologado às fls. 37/38 faz coisa julgada entre as partes.2. Tenho por desnecessária a expedição de alvará judicial para habilitação do autor ao programa de seguro de desemprego, eis que, conforme ele afirma à fl. 42, o mesmo não tem direito a receber tal benefício em razão do termos do acordo.3. Dê-se ciência. 4.Aguarde-se o cumprimento do acordo.Gurupi(TO), 03 de fevereiro de 2010 (4ª f.).Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1146/2009-821-10-00.0

Reclamante	Ibrahim Daoud Elias
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda.
Advogado	MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho à fl. 88: "Vistos os autos.1. Requisite-se eletronicamente a carta precatória expedida à fl. 84, tendo em vista o depósito judicial efetuado pela empresa CELTINS. 2. Convoque o valor depositado, no importe de R\$ 10.324,77, em

penhora, embora não quite integralmente a execução.3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo sucessivo de CINCO dias, a iniciar pelo reclamante, manifestar acerca da referida penhora. Gurupi(TO), 1º de fevereiro de 2010 (2ª f.).Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1200/2009-821-10-00.8

Reclamante	Leudiana Sousa
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda + 1
Reclamado	Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Decisão às fls. 94/98: "(...)II DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos do Processo nº 0120000-75.2009.5.10.0821 que tramita frente à Vara do Trabalho de Gurupi -TO, onde LEUDIANA SOUSA reclama em face de TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, nos termos da fundamentação, declaro as reclamadas revéis e confesas com relação à matéria fática, reconheço a rescisão indireta contrato de trabalho em 28.09.2009, com a projeção do aviso prévio, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS e entrega de guias para levantamento do FGTS mais 40% e cadastramento no seguro desemprego, sob pena da indenização pelo equivalente. Condeno-a ainda na obrigação de pagar, em 48 (quarenta e oito) horas: aviso prévio, salários atrasados, 13º salário proporcional, férias integrais e proporcionais mais terço, FGTS e indenização de 40% do FGTS não depositados e multas dos artigos 467 e 477 consolidados. A segunda reclamada responderá de forma subsidiária pelas obrigações pecuniárias deferidas.Improcedem os demais pedidos. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I do CPC).Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução.O imposto de renda deverá calculado mensalmente, considerando-se apenas os valores que ultrapassarem a faixa de isenção, retendo-se a diferença.Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrá-los, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600 -1, CPC).As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT e arts. 236-7, CPC).Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as reclamadas. Parte reclamante intimada (Súmula 197/TST).Sala de audiência da Vara do Trabalho de Gurupi -TO, às 17h:02min do dia três de fevereiro do ano de dois mil e dez.LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1221/2009-821-10-00.3

Embargante	Uendel Gonçalves Mattos
Advogado	CECÍLIA MOREIRA FONSECA
Embargado	Nilcéia Pereira Barga
Advogado	DULCE ELAINE COSCIA

Despacho à fl. 59: "Vistos os autos.Converto em penhora o bloqueio supra (R\$ 44,26).

Intime-se o embargante, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado para

quitação das custas processuais e conseqüente extinção da execução.Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2010.Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1233/2009-821-10-00.8

Reclamante	Marcelon da Rocha Sales
Advogado	ANA LUIZA BARROSO BORGES
Reclamado	CCM - Construtora Centro Minas Ltda
Advogado	RICARDO HAAG

Decisão às fls. 57/60: (...)III. CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos do processo nº. Processo nº: 0123300-45.2009.5.10.0821, onde o trabalhador MARCELON DA ROCHA SALES contende com CCM CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, nos termos da fundamentação, declaro como existente o vínculo de emprego entre as partes e sua rescisão sem justo motivo e condeno a empresa na obrigação de fazer consistente na assinatura de sua CTPS, recolhimentos previdenciários e entrega de guias do seguro desemprego, nos prazos e com as cominações supra. Condeno-a ainda na obrigação de dar em pagamento, em 48 horas, conforme se apurar em competente liquidação de sentença: aviso prévio; 13º salário; férias mais terço; FGTS mais 40%; horas extras com integração e repercussão e; multa do artigo 477, § 8º, da CLT.Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, CPC).Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução.O imposto de renda deverá calculado mês a mês, considerando-se apenas os valores que ultrapassarem a faixa de isenção, retendo-se o que sobejar.Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrá-los, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600-1,CPC).As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT e arts. 236-7, CPC).Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação.Partes intimadas (art. 834, CLT).Sala de audiência da Vara do Trabalho de Gurupi -TO, às 17hs do dia três de fevereiro do ano de dois mil e dez.LEADOR MACHADO.JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1273/2009-821-10-00.0

Reclamante	Marcos Araújo dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Valdir Carvalho da Silva + 1
Reclamado	Construtora Araguaia Tocantins Ltda

Despacho à fl. 67: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe endereço atual da 2ª reclamada, responsável subsidiária pelo pagamento do acordo, a fim de possibilitar a intimação da mesma sobre as alegações de descumprimento da avença.

Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2010 (6ªf.). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1275/2009-821-10-00.9

Reclamante	Lafaete Nunes Ferreira
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Valdir Carvalho da Silva + 1
Reclamado	Construtora Araguaia Tocantins Ltda

Despacho à fl. 67: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe endereço atual da 2ª reclamada, responsável subsidiária pelo pagamento do acordo, a fim de possibilitar a intimação da mesma sobre as alegações de descumprimento da avença.

Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2010 (6ª f.). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1279/2009-821-10-00.7

Reclamante	Antônio ernesto da Conceição
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Norte Sul Logística Ltda
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA

Despacho à fl. 56: "VISTOS, ETC...Expeça-se ofício ao perito nomeado na ata de audiência à fl.47. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, querendo, manifeste-se sobre o documento juntado pela reclamada às fls.53/55. Gurupi(TO), 02 de fevereiro de 2010 (3ª f.).

Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1328/2009-821-10-00.1

Reclamante	Luiz Gonzaga Furtado Pimenta Filho
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda - ME + 2
Advogado	JOSE BRAZ FILHO
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	JOSE BRAZ FILHO
Reclamado	HBC Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda
Advogado	JOSE BRAZ FILHO

Despacho à fl. 354: "VISTOS, ETC...1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fl.353), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$120,00 calculadas sobre o valor do acordo (6.000,00), dispensadas em face da declaração de pobreza à fl. 08.3. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até 30/04/2009, valendo o silêncio como adimplido o acordo.4. Contribuições previdenciárias inexistentes ante a discriminação das verbas pagas como de natureza indenizatória, conforme petição de fl. 353.5. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 11/02/2010.

6. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 03 de fevereiro de 2010 (4ª f.).Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1352/2009-821-10-00.0

Reclamante	Danilo Castro Silva
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO
Reclamado	Jorge Bernardo Borges
Advogado	IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisão às fls. 36/40: "(...)III. CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos do processo nº. Processo nº: 0135200-25.2009.5.10.0821, onde o trabalhador DANILO CASTRO SILVA contende com JORGE BERNARDO BORGES, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e declaro como existente o vínculo de emprego entre as partes e sua rescisão sem justo motivo e condeno a empresa na obrigação de fazer consistente na assinatura de sua CTPS, recolhimentos previdenciários e entrega de guias do seguro desemprego, nos prazos e com as cominações supra. Condeno-a ainda na obrigação de dar em pagamento, em 48 horas, conforme

se apurar em competente liquidação de sentença: aviso prévio; 13º salário e férias mais terço simples e proporcionais; FGTS mais 40%; adicional de horas extras com integração e repercussão ; multa dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e; honorários contratuais.Improcedem os demais pedidos.Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, CPC).Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução.O imposto de renda deverá calculado mês a mês, considerando-se apenas os valores que ultrapassarem a faixa de isenção, restando-se o que sobejar.Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrá-los, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600-1, CPC). As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT e arts. 236-7, CPC).Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação.Partes intimadas (art. 834, CLT).Sala de audiência da Vara do Trabalho de Gurupi -TO, às 17h04min do dia três de fevereiro do ano de dois mil e dez.LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1846/2009-821-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Regino Jácome de Souza Neto
Advogado	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. 37: "VISTOS, ETC...1. Cadastre-se a procuradora do reclamado, trocando-se a capa dos autos.2. Ante o pagamento do débito, tenho por transitada em julgado a decisão de fl. 26/30 nesta data, dando por satisfeita a obrigação e declarando extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC.3. Dê-se ciência às partes.4. Após o decurso do prazo de lei, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi(TO), 03 de fevereiro de 2010 (4ª f.).Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-8008/2008-821-10-00.1

Exequente	Jose Carlos Machado de Sousa
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Executado	Natural Indústria e Comércio de Cereais Ltda. (Sócio Carlos Arcy Gama de Barcellos) + 1
Executado	Carlos Arcy Gama de Barcellos
Advogado	HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA

Despacho à fl. 129: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em CINCO dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Gurupi/TO, 5 de fevereiro de 2010. (6ªf).LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-54/2010-851-10-00.9

Reclamante	Lourivaldo Bispo Dias

Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
 Reclamado Dimensional Construtora LTDA
 Reclamado Município de Dianópolis-TO.

Termo de Ato Ordinatório de fl.19:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado, promovo inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 18/03/2010, às 14h50min. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por Carta Precatória Eletrônica". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-64/2009-851-10-00.0

Reclamante Vanilda Augusto da Silva
 Advogado ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 Reclamado Município de Combinado-TO
 Advogado OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Desp.fl.101"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados às fls. 95/100, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dianópolis-TO, 03 de fevereiro de 2010". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-65/2009-851-10-00.5

Reclamante José Carlos dos Santos
 Advogado ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 Reclamado Município de Combinado-TO
 Advogado OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Desp.fl.152"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados às fls. 145/151, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dianópolis/TO, 3 de fevereiro de 2010".

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-66/2009-851-10-00.0

Reclamante Márcia Cristina Chaves
 Advogado ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 Reclamado Município de Combinado - TO
 Advogado OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Desp.fl.93"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados às fls. 36/38, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Dianópolis/TO, 3 de fevereiro de 2010". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-67/2009-851-10-00.4

Reclamante Audriana Barbosa de Araujo
 Advogado ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 Reclamado Município de Combinado - TO
 Advogado OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Desp.fl.80"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados às fls. 74/79, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dianópolis/TO, 3 de fevereiro de 2010".

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-68/2009-851-10-00.9

Reclamante Maria das Dores de Oliveira Fonseca
 Advogado ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

Reclamado Município de Combinado - TO
 Advogado OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Desp.fl.122"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados às fls. 117/121, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dianópolis-TO, 03 de fevereiro de 2010."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-72/2008-851-10-00.6

Reclamante Gilson Ferreira Varanda
 Advogado VINICIUS COELHO DA CRUZ
 Reclamado Município de São Valério da Natividade
 Advogado ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Desp.fl.211"Vistos e examinados. Intime-se o Município reclamado, no prazo de 10 dias, a comprovar nos autos a inclusão do reclamante na folha de pagamento, pensão vitalícia em razão de redução de capacidade laboral no importe de R\$232,50, até que o autor complete 71,7 de idade, conforme disposto na sentença de fls.146/170, sob pena de execução. Dianópolis-TO, 05 de fevereiro de 2010". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-74/2009-851-10-00.6

Reclamante Dimas Francisco da Cruz
 Advogado DURVAL MIRANDA JUNIOR
 Reclamado Vulcano Mineradora S/A
 Advogado SÉRGIO FONTANA
 Reclamado Solar Administração de Bens Ltda
 Advogado SÉRGIO FONTANA

Desp.fl.169"Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifico que a reclamada efetuou depósito recursal à fl. 89 com valor superior ao da execução. Chamo o feito à ordem para determinar a imediata liberação dos valores bloqueados via BACENJUD. Converto o depósito recursal acima mencionado em penhora. Intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT. Decorridos os prazos, conclusos. Dianópolis/TO, 3 de fevereiro de 2010".

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-80/2006-851-10-00.0

Reclamante Dilvan Teixeira Mariano
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Reclamado Sebastião de Assis Sobrinho
 Advogado ADONILTON SOARES DA SILVA

Desp.fl.168"Vistos e examinados. Diante da inércia do exequente, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito pelo prazo de 12 meses. Ressalte-se que o exequente poderá, neste prazo, diligenciar a localização de bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência das partes. Dianópolis-TO, 02 de fevereiro de 2010". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-109/2010-851-10-00.0

Reclamante Raimundo Gomes de Oliveira
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Reclamado Dimensional Construtora LTDA.
 Reclamado Município de Dianópolis-TO

Termo de Ato Ordinatório de fl.14:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo

o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 18/03/2010 às 13h40min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-113/2010-851-10-00.9

Reclamante José Ribeiro Neto
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado Paulo César Araujo Ferreira

Termo de Ato Ordinatório de fl.14:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 23/02/2010 às 14h10min". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-115/2010-851-10-00.8

Reclamante Malvina Neta Ribeiro Borges
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Bazar das Roupas-Zildete Reis Landin

Termo de Ato Ordinatório de fl.09:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 24/02/2010 às 15 horas". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-116/2010-851-10-00.2

Reclamante Hidelbrando Cardoso Pereira
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Neidjalma Alves da Silva

Termo de Ato Ordinatório de fl.11:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 23/02/2010 às 14 horas". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-117/2010-851-10-00.7

Consignante JR. R Auto Peças e Serviços LTDA.

Advogado ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT
Consignado Jader Pereira do Nascimento

Termo de Ato Ordinatório de fl.27:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 23/02/2010 às 13h50min". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-341/2009-851-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado Ines Paulina Napp

Desp.fl.125" Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados às fls. 119/122, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Publique-se para ciência das partes. Dianópolis-TO, 03 de fevereiro de 2010." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-364/2009-851-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado José Raimundo Napp

Desp.fl.124" Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados às fls. 119/122, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Publique-se para ciência das partes. Dianópolis-TO, 03 de fevereiro de 2010." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-381/2009-851-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado Olivio Antonio de Conti
Advogado THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA

Desp.fl.115"Vistos e examinados.Ante o silêncio da parte Reclamante, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acrodo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC.Publique-se.Dianópolis/TO, 3 de fevereiro de 2010".

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-454/2009-851-10-00.0

Reclamante Ariston Marques Patrício
Advogado Heraldo Rodrigues de Cerqueira
Reclamado Agropecuaria Terra Agrícola Ltda
Advogado ELVIS RIGODANZO
Reclamado Antônio Mendonça dos Santos
Advogado ELVIS RIGODANZO
Reclamado Zildemar Mendonça dos Santos
Advogado ELVIS RIGODANZO
Reclamado Paulo Martins Arruda

Advogado ELVIS RIGODANZO

Desp.fl.153"ATO ORDINATÓRIO- Por ordem do MMº Juiz da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista às partes, para no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, para manifestar sobre o laudo pericial de fls. 147/152. Dianópolis-TO, 08 de fevereiro de 2010".José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-480/2009-851-10-00.9

Reclamante	Alisson Rodrigues Cunha
Reclamado	Imatel Construções Ltda.
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Imar Dias Lopes
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Rosivaldo Dias de Brito
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Imar Dias Lopes
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA

Desp.fl.66"Vistos e examinados.Intime-se o executado, para informar no prazo de 10 dias uma conta corrente para fins de devolução por este Juízo do saldo remanescente do depósito recursal.Dianópolis/TO, 3 de fevereiro de 2010".Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-548/2009-851-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Alves de Castilho
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	BQS Brasil Quality Services Ltda
Advogado	SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Ato Ordinatório de fl.90:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à Reclamada, para no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 78/89". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-575/2009-851-10-00.2

Reclamante	Vanessa Pereira da Silva (Rep. Marcileide Pereira da Silva)
Reclamado	Itala Alves Holanda

SENTENÇA "...CONCLUSÃO- Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por VANESSA PEREIRA DA SILVA em face de ÍTALA ALVES HOLANDA para:I - declarar o vínculo de emprego de 01/11/2008 a 04/09/2009, na função de doméstica, com salário mínimo legal;

II - condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas e valores:- 2/12 de 13º salário de 2008 (R\$69,16);- 8/12 de 13º salário de 2009 (R\$310,00);- 10/12 de férias + 1/3 (R\$516,66);- saldo de salário de 01/08/2009 a 04/09/2009 (R\$527,00);- diferenças salariais, de 01/11/2008 a 31/07/2009, em comparação com salário mínimo legal vigente em cada mês (R\$1.335,00);III - condenar a reclamada a proceder às anotações da CTPS da reclamante, com os dados acima.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente fixado em R\$2.757,82, com custas de R\$55,15, pela reclamada.Intimem-se as partes.Nada mais.Dianópolis, 08/02/2010, às 17h00min". Juiz do

Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-851-10-00.0

Reclamante	Nivaldo Dias Gomes
Advogado	VALDEON ROBERTO GLÓRIA
Reclamado	Julio Felipe Pereira Gonçalves

Desp.fl.202"Visto os autos.Concedido o prazo de 10 dias ao autor para informar meios de notificação do réu, quedou-se silente.Ocorre que o artigo 284 do CPC, estabelece que se a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez), sob pena de arquivamento.Diante disso e haja vista a inércia da parte reclamante, conclui-se que o autor não cumpriu essa determinação legal. Por conseguinte, determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 3.454,52, calculadas sobre R\$ 172.726,20, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Publique-se". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-680/2009-851-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Jonas Martins Barbosa

Desp.fl.142"Visto os autos.Concedido o prazo de 10 dias ao autor para informar meios de notificação do réu, quedou-se silente.Ante o valor atribuído à causa (R\$ 833,35), a presente reclamatória segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo.Ocorre que o artigo 852-B, inciso II e § 1º, estabelece que nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo o autor deve e indicar o correto endereço do reclamado, sob pena de arquivamento.Diante disso e haja vista a inércia da parte reclamante, conclui-se que o autor não cumpriu essa determinação legal. Por conseguinte, determino o arquivamento do processo, nos termos do §1º do art. 852-B da CLT.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 18,67, calculadas sobre R\$ 833,35, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Publique-se". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-851-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Lenice Freire de Abreu Costa

Desp.fl.34"Vistos e examinados.Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº. 300125549706, do Banco do Brasil. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá proceder a seguinte movimentação:1. Libere-se à exequente, através de sua Procuradora, 83,33% do valor depositado na referida conta.2. Libere-se à Procuradora da exequente 16,67% a título de honorários advocatícios.Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes.Dianópolis-TO,02 de fevereiro de 2010." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-733/2009-851-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Edgar Carlos Serafini

Desp.fl.138"Visto os autos.Concedido o prazo de 10 dias ao autor

para informar meios de notificação do réu, ficou-se silente. Ante o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,24), a presente reclamatória segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo. Ocorre que o artigo 852-B, inciso II e § 1º, estabelece que nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo o autor deve e indicar o correto endereço do reclamado, sob pena de arquivamento. Diante disso e haja vista a inércia da parte reclamante, conclui-se que o autor não cumpriu essa determinação legal. Por conseguinte, determino o arquivamento do processo, nos termos do §1º do art. 852-B da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,24, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Publique-se". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-762/2009-851-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Leri Assmann

Desp.fl.39"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados às fls. 36/38, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Dianópolis/TO, 3 de fevereiro de 2010". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2
Despacho	3
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	10
Despacho	10
SECRETARIA DA 1ª TURMA	12
Despacho	12
Pauta	13
SECRETARIA DA 2ª TURMA	29
Ata	29
Despacho	118
SECRETARIA DA 3ª TURMA	125
Ata	125
Despacho	142
COORDENADORIA DE RECURSOS	142
Despacho	142
JUÍZO CONCILIATÓRIO	143
Despacho	143
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146
Despacho	146
Edital	150
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154
Despacho	154
Edital	158
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	159
Despacho	159
Edital	164
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	164

Despacho	167
Edital	170
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	170
Despacho	170
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	175
Despacho	175
Edital	179
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	180
Despacho	180
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	185
Despacho	185
Edital	191
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	192
Edital	192
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	193
Despacho	193
Edital	198
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	199
Despacho	199
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	207
Despacho	207
Edital	208
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	209
Despacho	209
Edital	210
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	211
Despacho	211
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	247
Despacho	247
Edital	254
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	255
Edital	255
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	258
Despacho	258
Edital	282
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	285
Despacho	285
Edital	286
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	288
Despacho	288
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	295
Despacho	295
Edital	298
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	299
Despacho	299
Edital	302
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	303
Despacho	303

1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA-TO	307
Despacho	307
Edital	314
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	315
Despacho	315
Edital	321
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	322
Despacho	322
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	327
Despacho	327
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	331
Despacho	331